Ie ne fay rien
sans
Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin

BIBLIOTHECA NACIONAL

A INCONFIDENCIA DA BAHIA

DEVASSAS E SEQUESTROS

VOLUME I

RIO DE JANEIRO
Officinas Graphicas da Bibliotheca Nacional
1931

Extraida dos vols. XLIII - XLIV e XLV dos Annaes da Bibliotheca Nacional.

(*Cods.* 1-6-3_2 *e* 1-6-3-3 *da Secção de Manuscriptos da Bibliotéca Nacional. N.* 6.320 *do Catalogo da Exposição de Historia e Geographia do Brasil.*)

Devassa a que procedeo o Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, pela rebellião e levantamento projectado nesta Cidade da Bahia, afim de se estabelecer no continente do Brasil um Governo Democratico: para a qual Devassa, e mais Diligencias e procedimentos necessarios está o dito Ministro Authorisado por Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania, Dom Fernando José de Portugal.

BAHIA

DEVASSAS E SEQUESTROS

ANNO DE 1798

Copia da Portaria do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, e capitão General desta Capitania da Bahia Dom Fernando Jose de Portugal, por que foi authorisado o Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto para proceder a devassa, e mais procedimentos declarados na mesma Portaria, e foi nomeado Escrivão para as mesmas diligencias, e do termo de juramentos que a este differio o dito Menistro.

PORTARIA

Porquanto o Desembargador Ouvidor Geral do crime Manoel de Magalhaens Pinto Avellar de Barbedo, se acha tomando conhecimento de varios Papeis sediciosos que no dia doze do corrente apparecerão fixados em diversas partes desta Cidade, e dentro de algumas Igrejas; e de então para ca se tenhão descoberto por meio de Denuncias outros factos conexos com aquelle, e todos dignos do mais exemplar castigo; e seja necessario proceder em materia tão dilicada, e melindrosa com a maior brevidade, e expedição possivel: o que não he tão praticavel a não haver outro Menistro encarregado igualmente de semelhante Diligencia: ao que attendendo nomeio para maior expedição della ao Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, que praticará aquelles procedimentos criminaes, que lhe parecerem necessarios, em conformidade das Leys, para que o authorizo, como tambem para abrir Devassa a respeito de todos os sobreditos factos, na forma que se tem praticado em semelhantes circunstancias, para deste modo se vir no conhecimento dos seos verdadeiros perpetradores.

O mesmo Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto fique na intelligencia, de que para Escrivão de todos os artigos, de que se incumbir, pertencentes a esta Diligencia nomeio a João Luis de Abreo. Bahia vinte e seis de Agosto de mil setecentos noventa e oito. Está a Rubrica do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador e Capitão General desta Capitania Dom Fernando Jose de Portugal.

TERMO DE JURAMENTO

AOS vinte seis dias do mes de Agosto do anno de mil setecentos noventa e oito, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas da residencia do Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto do Desembargo de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde, seu Desembargador dos agravos, e appellaçoens crimes, e civeis da Relação desta Cidade, digo desta mesma Cidade, aonde eu Guarda mor della, Escrivão dos Feitos da Corca, Fazenda, e Fisco Real me achava, appareceo presente João Luis de Abreo, que reconheço pelo proprio, de que faço menção, e logo pelo dito Menistro lhe foi differido o juramento dos Santos Evangelhos, subcargo do qual lhe encarregou que bem, e verdadeiramente servisse de Escrivão da Diligencia, para que havia sido nomeado pela Portaria retro do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Dom Fernando Jose de Portugal, Governador e capitão General desta Capitania, guardando em tudo o Serviço da mesma Senhora, segredo da Justiça, e direitos das partes, e o do Regimento debaixo das penas da Ley: e recebido por elle o dito juramento em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, assim o prometteo cumprir na forma, que lhe era encarregado de que para constar mandou o dito Ministro fazer este termo, em que assinou com o mencionado provido. E eu João Manoel Vieira da Fonseca o escrevi e assinei. Costa Pinto. João Manoel Vieira da Fonseca. João Luis de Abreo.

E se não declara mais cousa alguma em a dita Portaria, e termo de juramento, que eu João Luis de Abreo Escrivão nomeado na mesma Portaria, para as Diligencias nella mencionadas aqui tudo copeei dos proprios, a que me reporto, com os quais, e o officeal de justiça ao concerto assinado, conferi esta copia extrahida em cumprimento da ordem in voce dada pelo dito Desembargador Juiz destas Diligencias, o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, a quem entreguei a propria Portaria com o termo de juramento, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos vinte e sete dias do mes de Agosto do anno de mil setecentos noventa e oito. E eu João Luis de Abreo que a escrevi, e subscrevi.

Costa Pinto.

Concertado por mim Escrivão
João Luis de Abreo.

E com.o T.m
Man.el Riber.o de Carv.o

$321 Importa este traslado.....
$080 Conta.....
$401

Soma quatro Centos e hu' Reis

Bª. e Fevr. 18 de 1800

AUTO que manda fazer o Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto para proceder a Devassa pela rebelião e levantamento projectado nesta Cidade, para se estabelecer no continente do Brazil, hum Governo democratico.

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito, aos vinte e oito dias do mes de Agosto, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de residencia do Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, do Desembargo de Sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde, e seo Desembargador dos aggravos, na Relação desta mesma Cidade, e authorizado pelo Illustrissimo. e Excellentissimo Governador desta Capitania, Dom Fernando Joze de Portugal, para as Diligencias declaradas na sua Portaria, onde eu Escrivão igualmente nomeado vim, pelo dito Menistro, me foi dito que em virtude das tres Denuncias, juradas, que no dia de hontem tomára viera no conhecimento dos perfidos, e temerarios projectos, em que se precipitarão alguns individuos desta Cidade, esquecidos inteiramente da Religião, e dos Officios de Respeito. Obsequio, e Fidelidade, que todos devem prestar ao seo Soberano, lembrando-se de fazer um levante, com saque, e assassinio das Pessoas mais Graduadas, atê do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador della; para effeito de estabelecer na mesma hum Governo Democratico, livre, e independente: e porque os que entrárão em semelhante conspiração, ou como agentes, ou como complices, tem commettido crime de Lesa Magestade da primeira cabeça, d'Alta traição, e rebelião; e elle Menistro se acha outro sim authorizado pela mencionada Portaria, para abrir Devassa neste tão importante negocio, como em iguaes circunstancias. sempre se acostumou praticar, me determinou notificasse testemunhas para ella, juntando ao presente auto as referidas tres Denuncias, para servirem, como de corpo de delicto, e serem portudo perguntadas as ditas testemunhas nos termos das Leys, Direito, e se proseguirem depois os mais procedimentos de Justiça, de que mandou fazer este auto em que ha de assinar comigo Escrivão João Luis de Abreo que o escrevi.

Costa Pinto.
João Luis de Abreo

Denuncia publica, jurada, e necessaria, que dá Joaquim Joze da Veiga, homem pardo, forro, cazado, official de ferrador, assistente as portas de São Bento, de João de Deos, homem pardo, com tenda de alfaiate, na rua direita de Palacio, e de todos os mais participantes da confederação por elle projectada.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito, aos vinte e sete dias do mes de Agosto do dito anno, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de residencia do Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, do Desembargo de Sua Magestade, que Deos guarde, e seo Desembargador dos aggravos nesta Relação, authorizado pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, para as Diligencias mencionadas na Portaria do dito Senhor, onde eu Escrivão igualmente nomeado para as mesmas Diligencias, me achava, ahi appareceo Joaquim Joze da Veiga pardo forro, cazado assistente as portas de São Bento, e official de ferrador, que reconheço pelo proprio; e dice que para não incorrer nas penas estabelecidas pelas Leis de Sua Majestade Fidelissima, contra aquelles, que fizerem concelho, e confederação contra o Rei, e seo Estado ou tratarem de se levantar contra elle, ou para isso

derem ajuda, concelho, ou favor, vinha dar denuncia publica, e jurada de João de Deos, homem pardo com tenda de alfaiate na rua direita de Palacio, e de todos os individuos participantes da execranda confederação, que elle preparava em destruição desta Capitania, do seo Excellentissimo Governador, e das mais pessoas encarregadas de qualquer ramo da sua administração, requerendo houvesse de lha aceitar na conformidade das mesmas Leis: E logo o dito Menistro lhe differio o juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que o dito denunciante pôs a sua mão direita, e debaixo delle prometteo bem, e na verdade sem dolo, ou calumnia, dar a sua denuncia. E recebido assim o mencionado juramento, declarou o mesmo denunciante os termos da sua denuncia na forma seguinte.

Que sendo na tarde do dia vinte e quatro do corrente mes de Agosto, as cinco horas, se encontrou elle denunciante defronte do Convento das Flores, com João de Deos, pardo alfaiate, e este lhe dice, tinha negocio, que communicar-lhe e que por isso o procurasia em sua caza, no que conveio elle denunciante, e recolhendo-se perto das sete horas da noite daquelle mesmo dia, para a sua caza, achou ja ao dito João de Deos, que o esperava na porta, pelo que o fes elle denunciante entrar para dentro de caza; e porque se achavão ahi algumas pessoas, dice o dito João de Deos a elle denunciante, que sahissem ambos para fora, o que assim fizerão, e procurando o lugar em que está a Capella de Nossa Senhora da Ajuda ao pe da Sacristia, dice o dito João de Deos para elle denunciante o seguinte = Que elle denunciante tinha cara de Francez = ao que respondeo elle denunciante, que tal não suppozesse; porem continuou o dito João de Deos = Que se calasse, que elle denunciante era esperto e agil para hum negocio, e acção, que com elle queria tratar, pois convinha. que todos se fizessem Francezes, para viverem em igualdade, e abundancia, a cujo effeito tinha projectado de acordo com duzentas, e tantas pessoas, que tinha já chamado ao seo partido formar huma rebelião por meio da qual conseguiria os seos dezeios, que consistião em saquear a cidade, constranger o Illustrissimo, e Excellentissimo Governador della a seguir esta mesma facção, e no cazo de rezistencia, mata-lo, destruir ao mesmo tempo todas as Pessoas Publicas, atacar os Mosteiros, franquear as portas aos que quizessem sahir, saquea-los de todo o preciozo, arrombar as cadeas, por os presos, e os forçados em liberdade, reduzindo tudo a huma inteira revolução, que todos ficarião ricos, tirados da mizeria, em que se achavão, extinta a differença de cor branca, preta, e parda; porque huns, e outros serião sem differença chamados, e admittidos a todos os Ministerios, e Cargos, = rogando-lhe depois desta exhortação, que elle denunciante se achasse no dia seguinte pelas Ave Maria na casa do dito João de Deos, para com as outras pessoas, que igualmente nella havião de concorrer, já dispostas, e convidadas a este mesmo fim, passarem ao ajuste do modo meios e occazião, em que havia de ter effeito a projectada revolução. E porque elle denunciante ficou justamente atemorizado com semelhante rezolução, so propria de hum esperito alienado, foi logo na madrugada seguinte communicar tudo o relatado ao Coronel do Regimento da Artelharia Dom Carlos Balthazar da Silveira, o qual lhe aconcelhou, calasse a boca, assentindo disfarçadamente aquellas escandalozas propostas, para se poder melhor tomar conhecimento da sua aleivozia, o que elle denunciante executou. E chegando nessa mesma manhã a sua casa, *soube*, que hum *preto, aprendiz do dito João de Deos*, que lhe parece *ser escravo do Tabellião Bernardino de Senne, e Araujo*, lhe levára um recado do mesmo João de Deos, para elle denunciante lhe hir fallar logo, e indo com effeito á tenda, nella achou ao dito João Deos, e juntamente o moleque que levou o recado, e

mais dous officiaes que estavão trabalhando a saber = Ignacio da Silva Pimentel, Soldado do Regimento novo, e Manoel do Nascimento, Soldado do Quarto Regimento; e retirando-se á parte o dito João de Deos, dice a elle denunciante = Que estava determinado não se ajuntarem mais naquella caza, as pessoas, que entravão no projectado partido de rebelião, porque facilmente podião ser vistas, e *causar desconfiança esta amiudada frequencia, e concurso de* gente, e que por *isso declarava a elle denunciante*, que no campo do dique do Desterro, he que havia de ser o ajuntamento, disposto para a noite daquelle dia e que elle denunciante viesse a caza delle João de Deos as Ave Marias, para hir dahi com elle, e os mais = Passado isto, foi elle denunciante chamado pelo Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Souza, o qual lhe recommendou, que por modo nenhum desanimasse o dito João de Deos, antes se mostrasse pronto, para o acompanhar em toda a sua rezolução, ate offerecendo-lhe mais gente ao seo partido, porque assim era conveniente; e por esta maneira se podião descobrir todos os factores: por isso elle denunciante voltou segunda vez á tenda do dito João de Deos, pelas duas horas da tarde, onde achou as mesmas pessoas, e depois de algumas palavras indifferentes, que houverão entre elle denunciante, e o dito João de Deos, o chamou elle de parte, e lhe dice = Então estamos prontos para esta acção, que se ha de fazer esta noite? = Respondeo elle denunciante = Pois não, eu estou pronto, e se preciza de algum rapaz mais, ou militar, ou paizano, como tenho muitos conhecidos, darei: = tornou o dito João de Deos = Traga vossé cem, ou duzentos, o que se quer-he bastante gente = e nesta certeza se retirou elle denunciante. Dadas as Ave Marias, foi elle denunciante na forma ajustada para a porta do dito João de Deos, onde achou ja, alem deste, os seguintes = Jose do Sacramento, Soldado do Quarto Regimento, official de alfaiate, que lhe parece assiste as Mercés, Luis pardo escravo do Secretario deste Estado Joze Pires de Carvalho, e Albuquerque, Ignacio da Silva Pimentel, Soldado do segundo Regimento, Manoel do Nascimento, Soldado do Quarto Regimento, hum moleque apprendiz, que lhe parece escravo do Tabellião Bernardino de Senne e Araujo; e na prezença de todos os sobreditos, dice o dito João de Deos para elle denunciante = Ora venha, que ja tardava, pensei que não vinha mais: = e ahi se dirigirão para o referido sitio do campo do dique; e no caminho passando pela porta do dito Coronel Dom Carlos Balthazar, na prezença de todos os sobreditos, cortejou elle denunciante ao dito Coronel, que se achava na janella, dizendo-lhe = Vossa Senhoria dá huma pitada de rapé? = e respondeo o dito Coronel = Para onde vaes, com toda essa gente? = ao que respondeo elle denunciante = Para a minha roça =, e tornou o dito Coronel = Ora pois vão, e não façáo alguma desordem. = E chegando ao dique, não acharão pessoa alguma, do que admirado o dito João de Deos, dice, voltado para elle denunciante, e para os outros = Não sei como isto he! pois Antonio Joze, bolieiro de Caetano Mauricio, e Lucas Dantas tinhão ficado de vir, e de trazerem ambos consigo sessenta homens. = E logo se resolverão a passar ao botequim, que fica por detraz do muro das Freiras do Desterro, que he hum pardo chamado Manoel Anselmo, e ahi se mandou vir hum copo de agoa ardente, o qual deo a mulher do dito Manoel Ancelmo: e a este ponto chegarão ao dito sitio dous rebuçados de capote, estatura ordinaria,

Anto. Joze cred. do Ten.e Cor.el Caetano Mauricio

Lucas Dantas

M.el Anselmo, e sua mulher

Dous rebuçados

Joaq.m Joze de.S. Anna

Ten.e Joze Gomes de Olivr.a Borges

hum com chapeo de copa alta, e outro de chapeo derrubado, os quais estiverão falando em particular com o dito João de Deos, e elle denunciante os não conheceo; e tambem appareceo a este tempo Joaquim Joze de Santa Anna, capitão do Regimento de Henrique Dias, com loja de cabellereiro ao Corpo Santo; a este mesmo tempo tambem apareceo o Tenente da Artelharia, filho do defunto Sargento Mor, Caetano de Oliveira Borges, em traje militar com a espada na mão, e seguio para a parte do caquende, e logo o dito João de Deos largou os dous vultos, encaminhando-se para o mesmo sitio, e reparando elle denunciante os vio ambos juntos a fallar, isto he o dito João de Deos, e o dito Tenente. Passados alguns instantes voltou o dito João de Deos, fallou com os mais, que estavão a esse tempo ao pé de huma crus, que está no mesmo sitio defronte do botequim, e vendo-se elle denunciante sô, entrou a busca-los, e então vio, que se tinhão retirado; pelo que se rezolveo a vir para caza; e passando pelo adro da Matriz de Santa Anna, ahi achou assentados ao dito João de Deos, e o dito Capitão Joaquim Joze de Santa Anna. E deixando-os elle denunciante neste lugar tomou pela rua do tingui, para o campo do dique, a encontrar-se com o Tenente Coronel Alexandre Theotonio, que ficou de se achar ali, a dar-lhe parte de tudo quanto era passado, o que assim executou; e demorando-se no mesmo sitio com o dito Tenente Coronel ate a meia noite, porque não appareceo pessoa alguma, se retirarão. E na manhã seguinte de Domingo vinte e seis do corrente, pelas seis horas foi

João de Deos

elle denunciante novamente chamado da parte do dito João de Deos pelo mesmo moleque apprendiz, e indo com effeito elle denunciante a sua tenda, o achou com o mencionado Capitão Joaquim Joze de Santa Anna; e na prezença delle dice a elle denunciante o dito João de Deos = Homem, mandei-te chamar para ver isto como ha de ser, onde nos havemos de determinar, *para o nosso ajun'amento?* = Ao que respondeo elle denunciante, com atenção ja feita de os entregar = Eu assentava, que o melhor era ajuntarmo-nos de dia, em alguma roça, para as partes das Brotas, se querem, pedirei a de Dona Brites = ao que respondeo o dito João de Deos, com sua perplexidade = Eu sei... de dia..., emfim eu vou para fora, e na volta, o procurarei em sua caza. = Dice mais elle denunciante ao referido João de Deos = Este Antonio Joze (que he o escravo de Caetano Mauricio) não appareceo lâ com a sua gente, quê prometeo, e eu vou saber disso, = e retirando-se voltou dahi a pouco a dizer, que não tinha achado ao dito Antonio Joze, o que prezenciou o mesmo Capitão Joaquim Joze de Santa Anna, e se despedio de ambos: e depois lhe constou, fora logo o dito João de Deos prezo. E declarou mais elle denunciante, que o dito João de Deos, em huma das intervistas, que com elle tivera, lhe dicera, que a respeito dos armamentos, e mais socorros necessarios para o ataque, tinha na Praia hunz sujeitos, que concorrião com isso e nada mais dice, nem declarou.

E porque todos os relatados factos, aliciaçoens, exhortaçoens, e mais manejos assima especificados mostrão bem o animo, e disposição do primeiro denunciado João de Deos, e de todos os seos confederados, para effeito de pór em partido de rebelião esta Cidade, e conseguir por este meio os criminozos fins das suas depravadas ideas; o referido Ministro houve por tomada a prezente denuncia para proseguir por ella nos termos de Direito, de que tudo

mandou lavrar este auto, em que ha de assinar com o dito denunciante, e comigo Escrivão João Luis de Abreo, que o escrevi.

Joaq.m Jozé da Veiga
João Luis de Abreo
Costa Pinto.

P.a o S.r Juis
Do autto e asinatura e juram $880
Salr.o do Escr.m
Raza, autto e Cam.o . . . . . 1$103
Desta conta $160

2$143

Soma doys mil cento quarenta e tres B.a e Fevr. 18 de 1800

Costa Pinto.

Denuncia publica, jurada, e necessaria, que dá o Capitão do Regimento Auxiliar dos homens pretos Joaquim Joze de Santa Anna, cazado, morador na rua de João Pereira, com loja de cabellereiro, na rua do Corpo Santo, de João de Deos homem pardo, com tenda de alfaiate na rua direita de Palacio, e de todos os mais participantes da confederação por elle projectada.

ANNO do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito, aos vinte e sete dias do mes de Agosto do dito anno, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de residencia do Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, do Desembargo de Sua Magestade, e seo Desembargador dos agravos nesta Relação authorizado pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, para as Diligencias mencionadas na Portaria do dito Senhor, onde eu Escrivão igualmente nomeado para as mesmas Diligencias me achava, ahi appareceo Joaquim Joze de Santa Anna, Capitão do Regimento Auxiliar dos homens pretos desta mesma Cidade, nella cazado, e morador na rua de João Pereira, com loja de cabellereiro na rua do Corpo Santo, que reconheço pelo proprio, e disse que para não incorrer nas penas, estabelecidas pelas Leis de Sua Magestade Fidelissima, contra aquelles, que fizerem concelho e confederação contra o Rei, e seo Estado, ou tratarem de se levantar contra elle, ou para isso derem ajuda, concelho, ou favor, vinha dar denuncia publica, e jurada, de João de Deos, homem pardo, com tenda de alfaiate na rua direita de Palacio, e de todos os individuos participantes da execranda confederação, que elle preparava, em destruição desta Capitania, de seo Excellentissimo Governador, e das mais Pessoas encarregadas de qualquer ramo da sua administração; requerendo houvesse de lha tomar na conformidade das mesmas Leis: e logo o dito Ministro lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que o dito denunciante póz a sua mão direita, e debaixo delle prometteo sem dollo, ou calumnia, mas sim bem e na verdade dar a sua denuncia. E recebido assim o mencionado juramento declarou o mesmo denunciante os termos de sua denuncia na maneira seguinte.

Que no dia de Sabbado vinte e cinco do corrente mes de Agosto, pela

huma hora da tarde, achando-se elle denunciante na sua loja de cabellereiro na rua direita do Corpo Santo, ahi chegára o dito João de Deos, pardo alfaiate, e morador na rua direita de Palacio, a convida-lo de propozito, para na noite daquelle mesmo dia se achar no campo do dique do Desterro onde estava tratado por elle João de Deos, e mais duzentos individuos, celebrar-se huma sessão, a respeito de hum levantamento, e rebellião que se projectava executar nesta Cidade, e seo districto, para effeito de se erigir hum ideado systema de liberdade, com destruição de todos os Membros da Administração Publica, Politica, e Economica, que rege este Continente debaixo das Saudaveis Leys de Sua Majestade Fidelissima, que Deos guarde muitos annos; principiando esta diabolica, e terrivel alliciação, por lhe perguntar como hia elle denunciante com o seo Regimento, ao que respondéra, que hia bem, apezar do muito trabalho, que lhe causava a applicação ás manobras do Mesmo Regimento, vendo-se obrigado pelos desejos, que tinha, de ser completo official e de servir com satisfação, a frequentar por repetidas vezes os quarteis dos Regimentos de Linha, para aperfeiçoar-se em tudo, quanto pertence as funçoens Militares, e que ao mesmo tempo sentia sua desconsolação, por ouvir dizer, que se nomeava hum Sargento Mor branco, para o seo Regimento, e que sendo isto verdade, dizistiria sem duvida das suas maiores applicaçoens. Ao que lhe replicára o dito João de Deos, com o seguinte = Que continuasse na mesma applicação; porque poderia ser fosse elle denunciante Coronel do Segundo Regimento de Tropa de Linha = Ao que respondeo elle denunciante, que isso lhe parecia impossivel, novamente replicou o mesmo João de Deos = Que não duvidasse, porque as couzas estavão em diferentes termos, do que supunha elle denunciante, e que brevemente veria elle denunciante as Tropas de linha, com Commandantes brancos, pardos, e pretos, e sem distincção de qualidade, e sim de capacidade = Ao que respondera elle denunciante, = que não podia capacitar-se de tal, pois lhe parecia impossivel: = Ao que novamente replicou o mesmo João de Deos = Que havia muita polvora, bala, e gente para o fim de reduzir o povo desta cidade a huma igualdade sem distincção de qualidade, como já tinha dito; que este porto seria franco a todas as Naçoens Estrangeiras, para nelle virem negociar, trazendo fazendas, e todas as mercadorias, para em troco dellas, levarem açucares, tabacos, e mais generos da terra, sem precizão de Portugal, de que senão carecia neste cazo, para a sua extração; e que a favor desta acção havião muitos Officiaes, e Soldados de Tropa de Linha, que havião ser remunerados com aventejados soldos, e alem dellas havião mais muitas pessoas circunstanciadas; e que o mesmo Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania, seguia o mesmo partido da dita rebellião, posto que desfarçadamente, porque em particular dizia = Que fazem estes malditos povos, que ja se não levantão? Ao que novamente duvidou elle denunciante, que era impossivel de crer, que o dito Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor seguisse tal partido, ou em tal consentisse: porem o dito João de Deos respondeo = Que a guarda do Palacio e Pessoa do dito Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor, primeiro que tudo na occazião da sublevação, havia ser atacada, e por disfarce prezo o mesmo Excellentissimo Senhor, o qual então assinaria todas as Ordens precisas para o mais, que não erão precizos Ministros para a Governança dos povos, por isso devião ser logo mortos a faca, conservando-se intactos os Negociantes a bem do Publico: = A este ponto passando pela porta delle denunciante o Desembargador Intendente Geral do Ouro desta Cidade, e reflectindo para o mesmo elle denunciante, lhe respondeo o dito

João de Deos = Que tambem havia de ser morto aquelle Ministro, e se lhe havia tomar sessenta mil cruzados, que possuia = e continuando na sua exhortação disse = Que o seo barracamento havia de ser nas Fortalezas, e que todos os cativos pardos, e pretos, ficarião libertos, sem que houvesse mais escravo algum, e que os de alguns Engenhos já estavão da parte da rebellião: que os Conventos de Freiras, e Frades serião abertos, e franqueada a sahida aos que a quizessem, que serião soltos os prezos, e os forçados das Galés, e que todos serião do mesmo partido: perguntando a elle denunciante se tinha as armas dos Soldados da sua Companhia em seo poder? e porque lhe disse que sim; pedio-lhe o dito João de Deos, os quizesse persuadir, e commover para o mesmo levantamento, expondo-lhes tudo quanto tinha dito: e por concluzão convidou a elle denunciante para na mesma noite daquelle dia se achar na caza delle João de Deos, e dahi passarem todos ao dito campo do dique, e ver, e admirar as Pessoas condecoradas, que seguião o partido do levante, e tomar ao mesmo tempo as ordens, e insinuaçoens conducentes a sua realização, ficando sabendo o dia, em que se havia de achar pronto com a sua gente, porque em quanto a hora, estava já assentado ser a huma da noite. = Esperançando-o elle denunciante no pronto desempenho de todas as sobre ditas recomendaçoens, para poder tomar melhor conhecimento deste criminozo artefacto, e poder melhor delata-lo as Justiças. E com effeito logo que o dito João de Deos o deixou, foi elle denunciante a caza de Francisco Gomes de Souza, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Real desta Cidade, em razão de ter nelle algum patrocinio, e lhe communicou tudo o que tem expressado, e este o dirigio para a Prezença do Desembargador Ouvidor Geral do Crime, o que executou, e ouvindo-o o dito Ministro, lhe ordenou fosse para Palacio do dito Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, em cuja Prezença, e do mesmo Ministro, que logo ahi se achou, expôs elle denunciante tudo, quanto tem expressado. E determinando-lhe tanto Sua Excellencia, como o dito Ministro, que falasse ao Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Souza, que se achava nessa occasião no dito Palacio, executando-o assim, o dito Tenente Coronel lhe determinou que fosse novamente ter-se com o dito João de Deos, a saber de que modo devia concorrer no projectado ajuntamento daquella noite, se de cazaca, ou de capote, se com armas, ou sem ellas, ao que elle denunciante logo satisfez: e passando immediatamente a tenda do dito João de Deos, (seria já perto das Ave Marias,) aonde achou alem deste a Ignacio da Silva Pimentel, Soldado do Segundo Regimento, que se achava cozendo hum collete do Capitão do Primeiro Regimento de Linha Angelo Barata, Manoel do Nascimento, pardo, Soldado do Quarto Regimento, *hum moleque* aprendiz do dito João de Deos, que lhe parece ser escravo do Tabellião Bernardino de Senne e Araujo, hum Soldado do mesmo Primeiro Regimento, tambem alfaiate, e official do dito João de Deos: e chamando elle denunciante ao mesmo João de Deos a parte, lhe perguntou de que forma havia de hir ao campo do dique, e com que armas, e elle lhe respondeo fosse de capote, e levasse huma faca de ponta, e espada, e que nesta figura o ficava esperando, sem falta, ali mesmo. E retirando-se elle denunciante veio novamente ter-se com o dito Tenente Coronel Alexandre Theotonio em sua caza, onde lhe contou o que tinha passado, e elle lhe recommendou que fosse, e se não apartasse do mesmo João de Deos, que elle Tenente Coronel lá iria ter. Sahio elle denunciante, e na sua caza se preparou no modo insinuado, e sem demora se tornou a dirigir, para a loja do dito João de Deos (serião sete horas, pouco mais, ou menos) e chegando a ella já lá o não achou, *e só o tal moleque aprendiz; o qual disse, que seo mestre*

já havia sahido com outros mais para o campo do dique, e que lhe tinha deixado recommendado, que encaminhasse a elle denunciante para o sitio, onde todos se havião de achar, e indo elle denunciante na companhia do dito moleque aprendiz, chegando ao campo do dique, não encontrarão ao dito João de Deos, nem a algum dos seos companheiros, porque estavão no Lugar, em que fica a roça do Capitão do Segundo Regimento Antonio Joaquim Ferreira, e ao entrar para o dito Campo se encontrou com o referido Tenente Coronel Alexandre Theotonio, que andava de capote, o qual conheceo muito bem a elle denunciante; depois disso lançou o dito moleque aprendiz alguns assobios, e em consequencia delles surgirão daquelle sitio da roça do dito capitão Antonio Joaquim os seguintes = João de Deos, Ignacio da Silva Pimentel, Luis Pires, escravo do Secretario de Estado José Pires de Carvalho, e Albuquerque, Joaquim José da Veiga, pardo, official de ferrador, e hum homem branco, de estatura baixa, casaca de xita, veste, e calção branco, com botifarras, xapeo armado, e cabello louro, que tudo elle denunciante conheceo pela claridade da Lua, e alem dos sobreditos, outros vultos mais de capote, que não pode conhecer: e porque o dito João de Deos, não achou as pessoas, que esperava, se entrou a queixar de lhe faltarem aquelles, que lhe tinhão promettido acharem-se ali, ao que lhe respondeo o dito homem de cazaca de xita, que o dito Tenente Coronel Alexandre Theotonio andava por aquelles sitios: e espalhando-se todos a esta voz, veio elle denunciante seguindo sempre o dito João de Deos, e aproximando-se a hum botequim, que fica por detras do muro das Freiras do Desterro, e he de hum pardo cazado chamado Manoel Anselmo, ahi entrarão alguns do ajuntamento, a beber agoa ardente; ficando para a esquina dous rebuçados com os quaes esteve fallando por algum tempo o dito João de Deos em particular: a esse mesmo tempo passou o Tenente da Artilharia Jose Gomes, filho do sargento Mor Governador do Morro, em trage de Militar com espada na mão, seguindo para a parte do caquende, e então o dito João de Deos largou logo a todos dizendo = aquelle he o Gomes, que he do nosso partido = e foi em seguimento delle, e passado algum tempo voltou ao mesmo sitio, e disse = Vamo-nos embora, porque he ja tarde, e tive noticia que Alexandre Theotonio anda por estas partes; e ja ca estiverão as outras pessoas, e por terem igual noticia se retirarão. = A cuja voz se dispersarão todos, e elle denunciante veio sempre na companhia do dito João de Deos, e no adro da Matriz de Santa Anna se apresentarão ambos, e então ahi apareceo o dito Soldado Ignacio da Silva Pimentel, e lhe disse o dito João de Deos = Olhe, de que escapemos = e elle denunciante o acompanhou nesta expressão, ao que respondeo o dito Soldado = Aqui entre nós ha pessoa, que nos vende, = e então o dito João de Deos disse = Alexandre Theotonio escapou nesta noite, porque o nosso companheiro de cazaca de xita, com duas pistollas, que trazia, lhe quis atirar. = Depois do que se separou o dito Soldado Ignacio da Silva, e elle denunciante juntamente com o dito João

João de Deos, Igno. da S.ª Pimentel e Luis de França Pires.

Joaq.m Jose da Veiga Hum homem branco, com casaca de xita. Outros vultos de capote.

O homem de cazaca de chita declara andar o T.e Coronel Alexandre Theotonio de Souza naquelles sitios.

Dous rebuçados na esquina do botequim.

Ten.e Jose Gomes

Noticia de se achar o Ten.e Cor.el Alex.e Theotonio naquelle sitio.

Ignacio da Silva Pimentel.

de Deos, vierão caminhando até a caza da Opera, onde igualmente se separou hum do outro. E na manhã seguinte do dia vinte e seis do corrente mes, foi elle denunciante ter-se com o dito Tenente Coronel Alexandre Theotonio, a quem contou tudo, o que tinha passado, e aqui tem declarado, e o mesmo Tenente Coronel lhe recommendou, que voltasse a caza do dito João de Deos, para saber de que animo elle estava, o que elle denunciante assim o executou; e indo a casa do dito João de Deos, aquem achou só lhe perguntou = De que animo estava, e o que pertendia fazer? = ao que respondeo o dito João de Deos = Que havia de procurar hum sitio mais acommodado, para todos nelle se juntarem. = A esse tempo chegou o dito Joaquim Joze da Veiga, e logo lhe disse João de Deos = Homem mandei-te chamar, para ver como isso hade ser, *onde nos havemos determinar para o nosso ajuntamento* = ao que respondeo-lhe o dito Veiga = Eu assentava, que o melhor era ajuntarmo-nos para a parte das Brotas, e se querem pedirei a roça de Dona Brites, que está só com o feitor: = no que não deixou de assentir o dito João de Deos: e o Veiga lhe disse mais = Este Antonio Jose (que he o escravo de Caetano Mauricio) não appareceo lá com a sua gente, que prometteo, eu vou saber disso = e retirando-se ficou elle denunciante com o dito João de Deos, porque lhe tinha dito, que se demorasse a esperar pelo dito Veiga, que voltando disse, que não tinha achado o dito Antonio Joze: e logo se retirou, e então lhe disse o dito João de Deos = Vossê, e o Veiga são dous Joaquins, e os dous, que tenho achado mais constantes para esta nossa empreza; = e passando ao interior da caza, lhe trouxe hum papel com polvora, e algum xumbo grosso, dizendo que era a munição que tinha pronta para as suas pistollas, aconcelhando a elle denunciante, que preparasse as suas: e passado isto se retirou; e dahi a pouco soube, que tinha sido preso o dito João de Deos, e mais não disse.

E porque todos os relatados factos aliciaçoens, exhortaçoens, e mais manejos assima expecificados, mostrão bem o animo, e dispozição do primeiro denunciado João de Deos, e de todos os seus confederados, para effeito de por em partido de rebellião esta Cidade, e conseguir por este meio os criminozos fins das suas depravadas ideas, o referido Ministro houve por tomada a prezente denuncia, para proseguir por ella nos termos de Direito, de que tudo mandou lavrar este auto, em que hade assinar com o dito denunciante, e comigo João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.
João Luis de Abreo.
Joaquim Jose de Sta. Anna. Capa.m da 8ª Compª. 1798.

P.a o Sr. Juis
\$880 Do auto e asinatura e juram.to.
Salr.o do Escr.m
1\$382 Raza, aut. Cam.ª
\$160 Desta conta

2\$422 Soma doys mil quatro Centos e vinte dois.

B.ª Fevr.º 18 de 1800.

Costa Pinto.

Denuncia publica, jurada, e necessaria, que dá Jose Joaquim de Sirqueira, homem branco, Soldado Granadeiro do Primeiro Regimento pago desta Praça, de Lucas Dantas, pardo, Soldado do Regimento da Artelharia, e de todos os mais complices no seo delicto.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito, aos vinte e sete dias do mez de Agosto, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de residencia do Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto do Desembargo de Sua Magestade, que Deos guarde, e seo Desembargador dos aggravos nesta Relação, e authorizado pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, para as Diligencias mencionadas na Portaria do dito Senhor, onde eu Escrivão igualmente nomeado, me achava, ahi appareceo Jose Joaquim de Sirqueira, homem branco, Soldado Granadeiro do Primeiro Regimento pago deste Praça; e que reconheço pelo proprio; e dice que para não incorrer nas penas estabelecidas pelas Leis de Sua Majestade Fidelissima, contra aquelles, que derem ajuda, ou ordenarem, como de feito fugisse, ou fosse tirado da prisão, o que foi prezo por qualquer cazo de traição, praticada contra o Rei, e seo Estado, vinha dar denuncia publica, e jurada de Lucas Dantas, pardo, e Soldado do Regimento da Artelharia desta mesma Praça, e de todos os individuos participantes do execrando projecto, que tinha formado, para tirar da cadea publica desta Cidade ao Soldado Luis Gonzaga das Virgens, preso pelos papeis libertinos, e sediciozos, que espalhava para effeito de conseguir hum levantamento nesta mesma Cidade, debaixo dos temerarios pretextos, enumerados nos ditos infames, e animozos discursos, requerendo ao dito Ministro, houvesse de lhe acceitar a mesma denuncia, na conformidade das mencionadas Leys. E logo o dito Ministro lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que o dito denunciante pôs a sua mão direita, e debaixo delle declarou, que bem e na verdade sem o menor dolo, e só pela sobredita razão dá a presente denuncia. E recebido assim o mencionado juramento expressou o mesmo denunciante os termos da sua denuncia na maneira seguinte:

Que no dia de Quinta Feira, que se contarão vinte e tres do corrente mes de Agosto, estando elle denunciante doente no Hospital, o procurára as oito horas da noite o dito Soldado Lucas Dantas, o qual se achava então de guarda no mesmo Hospital, e o fes participante de que Luis Gonzaga das Virgens, Soldado do Primeiro Regimento de linha, e Companhia de Granadeiros, tinha sido prezo naquelle mesmo dia, em razão dos papeis libertinos, e sediciozos, que a pouco antes se havião espalhado; do que admirando-se justamente elle denunciante, lhe tornou o dito Dantas = Estou com pressa, fallaremos. = E no dia de Sabbado, que se contarão vinte e cinco do mesmo mes, voltou o mesmo Dantas a procurar a elle denunciante no mesmo Hospital, aonde ainda se achava, pelas oito horas da manhã, e fallando-lhe separadamente, disse = Então o que fas, que não sahe? Estamos determinados eu, e outros muitos, a irmos armados tirar da prisão ao amigo Luis Gonzaga das Virgens: = e duvidando-lhe logo elle denunciante de semelhante resolução, pela falta de providencias, e uniformidade de pessoas, lhe replicou o dito Dantas, = Cale-se: vosse ache-se a noite em minha caza, que ahi verá pessoas, que nunca pensou, e que fazem bem acreditavel este projecto; = ficando de se tomarem nessa noite as medidas precisas para se effeituar a dita tirada na noite seguinte de vinte e seis, e se despedio delle denunciante. Dadas

Preso Luis Gonzaga na tarde de 23 de Agosto de 1798

as Ave Marias, se conduzio elle denunciante a casa do dito Dantas, que mora no terreiro de Jesus e antes de chegar a ella, lhe sahio ao encontro defronte da Igreja de São Domingos, e logo dice o dito Dantas para elle denunciante = Vamos para o campo do dique do Desterro, que já dei aviso aos mais, que ahi se havião de achar = E encaminhando-se ambos pelo canto do peixe, procurarão a travessa do açougue, que ha nessa rua, e o dito Dantas, ficando ao pe da caza do ferreiro Amador de tal, dice a elle denunciante, que o fosse esperar ao diante, e entrou na mesma caza do Amador, ou em alguma das outras que lhe ficão proximas, onde se demorou pouco tempo; e vindo depois juntar-se com elle denunciante no canto da rua da Crus de azulejo, onde o esperava, se dirigirão para o dique, e pelo caminho lhe foi dizendo o dito Dantas = Que gloria para nos, se ao amanhecer de Segunda Feira (que he o dia de hoje,) tivermos já libertado aquelle amigo, e posto em effeito os nossos desejos: = e nisto mesmo foi discorrendo ate chegar ao campo do dique, onde não encontrarão pessoa alguma; e porque virão na porteira da roça, que ahi ha de Cipriano Alvares Barroso, hum vulto, dice o dito Dantas = Vamos ver quem he = e chegando ambos ao pe do dito vulto, conhecerão ser o mesmo Cipriano, a quem perguntou o dito Dantas, se tinha flores, e respondeo o dito Cipriano, que não, e logo se apartarão; e descendo para a baixa onde está o dique, tambem não encontrarão alguem: pelo que subirão ao mesmo alto do campo, e dahi divizarão hum vulto, e logo o Dantas lançou alguns assobios, e immediatamente se veio chegando o tal vulto, que era de estatura ordinaria, de corpo cheio, pardo, quanto lhe deixou conhecer a claridade da Lua, com cabello atado, chapeo de copa alta, profundado na cabeça, e cazaca de pano, calçoens de ganga amarello, meias brancas, çapatos, e fivellas, e chegando, lhe dice o Dantas = Que de os mais. = Respondeo o vulto = Eu venho agora de fallar com João de Deos, que mostrou alguns receios, em razão de ter estado com Sua Excellencia pessoa, de quem elle se temia, = a qual dezignou, mas elle denunciante não se lembra, = e eu dice-lhe (continuou o vulto) isso he o que nos temos tratado, a respeito de huma acção, em que vossê se tem mostrado com tanto valor? pois *as minhas armas aqui estão; = e puxou logo de duas pistollas de coldres*, que dice estarem carregadas, mostrando ao mesmo tempo hum cartuxo com munição embalada, e que tinha dezoito eguaes a aquelle, o que bem indicava o grande volume das algibeiras. Neste mesmo tempo chegou outro vulto de estatura baixa, e de cazaca que parecia paizano, e dice para o Dantas = Então o que fazemos? = Respondeo o Dantas = Que havemos de fazer, se os mais não vem? = ao que disse o das pistolas = Pois, homem, isto não he opera. = Immediatamente chegou ao mesmo sitio hum Soldado do Regimento novo, chamado Caetano Velozo, de Farda sem arma alguma que elle denunciante visse, e rompeo nestas palavras = O que se fas? Eu aqui estou. = Nesta acção passou o Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Souza rebuçado, que todos conhecerão, e o vulto das pistolas reparando dice =Que fasemos, que não matamos a este homem, que dá valor a tantos? = e partindo para o atacar, foi embaraçado por elle denunciante, e os mais; e demorando-se ali por mais algum tempo, como não apparecia ninguem mais, dice o Dantas = São quazi oito horas, e horas de ronda, como não apparece mais ninguem, vamo-nos indo, e eu darei parte de quando nos havemos de ajuntar, = e retirarão-se todos, tomando por detraz do muro das Freiras do Desterro,

Amador ferreiro

Hum pardo de estatura ordinaria etc.

Outro vulto de estatura baixa

Caetano Velozo

procurarão a rua da poeira. E no principio desta sahio ao encontro o Tambor Mór do Regimento Auxiliar, chamado Felix de tal, que foi Soldado da Artelharia, e he pardo, e chamou pelo Dantas, e com elle esteve conversando algum tempo, e depois tomando todos para a subida da rua do ginipapeiro, se separarão ao pé do jogo do carneiro, procurando elle denunciante a ladeira de São Miguel, buscara a rua da fonte nova, onde mora o Soldado Manoel Jose dos Santos, branco, e da mesma Companhia, e Regimento delle denunciante, e o procurou para lhe participar, o que tinha passado, por ter assim tratado com elle, na manhã desse dia, e terem-se ajustado a delatar tudo ao Excellentissimo Governador; e como não achou, sobio a ladeira da dita fonte nova, e passando pelo Desterro, e Matriz de Santa Anna, procurou a ladeira, que segue para a fonte do gravata, e ahi entrou na venda de Francisco Jose de Setubal a quem contou tudo, o que tinha passado; da mesma sorte, que de manhã tinha fallado a este mesmo respeito com Joaquim Marques Pessoa, com loja de livreiro defronte da Sé, e o dito Setubal lhe dice, que era justo hir delatar tudo a Sua Excellencia, e assim o executou na companhia do mesmo Setubal, vindos ambos a Presença de Sua Excellencia na mesma noite de Sabbado vinte e cinco do corrente, onde depôz tudo quanto fica referido, expecialmente a respeito do Soldado Caetano Velozo, que elle mesmo denunciante passou a demonstrar no Corpo da Guarda do Collegio, onde foi preso. E declarou mais o dito denunciante, que aquelle Lucas Dantas ha tempos a esta parte lhe andava fallando, em revoluçoens, e systemas de liberdade, persuadindo-o a segui-lo, representando-lhe a escravidão, em que vivião sujeitos aos seos Coroneis, e seos Superiores, e a severidade dos seos castigos; porem sem lhe especificar rezolução certa, e por isso elle denunciante fugia muito de sua companhia, e sociedade, e mais não dice, nem declarou.

Felix Martins dos Santos

O Soldado Manoel Jose dos Santos

Francisco Jose de Setubal

Joaquim Marques Pessoa

Lucas Dantas

E porque todos os relatados factos, convites, aliciaçoens, e exhortaçoens mostrão bem o animo, em que estava o dito primeiro denunciado Lucas Dantas de por em execução o terrivel projecto, de atacar o carcere publico, e tirar delle aquelle reo, reputado author dos sediciozos papeis, espalhados pelos Lugares publicos, e mais Sagrados desta Cidade, como tambem a acquiescencia dos outros individuos concorrentes com elle, manifestão a sua criminoza comdescendencia, e confederação com o dito primeiro denunciado, houve o dito Ministro por tomada a presente denuncia, para proseguir por ella nos termos de Direito, de que tudo mandou lavrar este auto, em que hade assinar com o dito denunciante, e comigo João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.

João Luiz de Abreo.

José Joaquim de Siqueira.

Para o Sr. Juis.

Do autto e asinatura e jurm.º	$880
Sal.o do Escr.m	
Raza, aut. e Cam.ª	$887
Desta Conta	$160
Soma mil nove Centos e Vinte	1$927

Sette B.ª e Fevr.º 18 de 1800.

Costa Pinto.

Testemunhas da Devassa, pela rebelião, e levantamento projectado fazer nesta Cidade para se estabelecer no continente do Brasil hum Governo Democratico

Aos vinte e oito dias do mes de Agosto de mil setecentos noventa e oito annos, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas da residencia do Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto do Dezembargo de Sua Magestade, que Deos guarde, e seo Dezembargador dos aggravos da Relação desta mesma Cidade, e authorizado pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Governador desta Capitania para as Diligencias declaradas na sua Portaria, onde eu Escrivão igualmente nomeado, estava, pelo dito Menistro forão perguntadas as testemunhas seguintes, que fes vir a sua presença, de que fis este termo. Eu João Luis de Abreo o escrevi.

— 1 —

Dom Carlos Balthazar da Silveira, Professor na Ordem de Christo, Coronel do Regimento pago da Artelharia, morador nesta cidade ao Desterro, de idade maior de cincoenta annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice, que sendo na manhã de Sabbado vinte e cinco do corrente, antes das seis horas foi ter com elle testemunha a sua propria casa, o pardo Joaquim José da Veiga, official de ferrador, e lhe communicou, que na tarde do dia antecedente, defronte do Convento das Merces, encontrando-se com João de Deos homem pardo, com tenda de alfaiate na rua direita de Palacio, elle lhe dicera, que tinha certo negocio, que participar-lhe, ou naquelle mesmo dia, ou no seguinte; que nessa mesma noite fora procurado em sua caza pelo dito João de Deos, e que passando ambos ao sitio de Nossa Senhora da Ajuda, ahi lhe declarára o mesmo negocio, convidando-o, e aliciando-o para entrar nelle, e vinha a consistir em huma rebelião, e levantamento, que de accordo com outros muitos confederados se tratava executar nesta Cidade, com ataque da Pessoa do Excellentissimo Governador, e de todas as empregadas nos Ministerios Publicos, e com os mais excessos, e insultos especificados miudamente nas Denuncias: O que ouvindo elle testemunha, aconcelhou ao dito Veiga, que fosse assentindo desfarçadamente aquella proposta, fazendo-se forte, e até offerecendo gente para a acção; e foi logo participar tudo ao Excellentissimo Governador: dice mais que pelas tres horas da tarde do mesmo dia de Sabbado, voltou a caza delle testemunha o dito Joaquim José da Veiga a communicar-lhe de novo, que o ajuntamento, que estava determinado fazer-se a respeito da intentada rebelião, em casa de João de Deos, se achava mudado para o sitio do campo do dique do Desterro, e que se havia realizar naquella mesma noite de Sabbado depois das Aves Marias; E pondo-se elle testemunha alerta, porque pela sua porta, com toda a probalidade, he que devião passar, com effeito pouco antes das sete horas observou *virem quatro, ou cinco vultos, caminhando* para o sitio por detraz do muro das Freiras do Desterro, entre os quais conheceo

perfeitamente, porque assim o permittia a grande claridade da Lua, ao tal João de Deos, que hia vestido a paizana, da mesma sorte, que os mais, e ao referido Joaquim José da Veiga, que para lhe dar a conhecer serem aquelles os do premeditado ajuntamento, lhe fallou pela janella, pedindo-lhe huma pitada de rapé, e elle testemunha lhe perguntou se hia para a roça, e lhe recommendou não fizesse alguma desordem, em razão da gente, com que hia. E passados alguns instantes vio passar mais tres vultos para o mesmo sitio, hum de capote, e dous a paizana, que não conheceo quem erão, nem se erão pertencentes a aquelle ajuntamento; dahi a algum tempo, ainda antes das oito horas, tornou a apparecer em casa delle testemunha o dito Joaquim José da Veiga, a dizer lhe, que os do ajuntamento estavão muito aflictos, por se não ter ajuntado a muita gente, que esperavão, segundo a mente do dito João de Deos, passavão de duzentos e oitenta pessoas, e que alguns ficarão a beber, e fazer saudes, no botequim que fica por detraz do muro das Freiras, ao que elle testemunha dice ao dito Joaquim José da Veiga, que voltasse logo para não o acharem falto. E no outro dia passou logo a dar parte de tudo ao dito Excellentissimo Governador. Dice ultimamente que alem do que fica refferido, sabe por voz publica, e constante, que o dito João de Deos se tinha com effeito proposto a levantar huma rebelião nesta Cidade, saqueando-a, e roubando-a, de cujo projecto era muito capaz o dito João de Deos, pois elle testemunha o conhece a muito tempo, e o achou sempre de hum caracter insolente, atrevido, e despejado, pronto para toda a acção má, tendo praticado bastantes desordens, como foi a de hum ferimento, que fez no rosto de hum pardo de dia publicamente na rua de Nossa Senhora da Ajuda, e com huma faca, e outra com o Alferes do Segundo Regimento Jozé Gabriel Daltro, alem de outras muitas, que são notorias; e que na dita rebelião entravão de participação com elle hum Capitão de Henrique Dias, Joaquim Jozé de Santa Anna, dous officiaes do mesmo João de Deos, hum Soldado do dito Segundo Regimento pago, o Soldado da Artelharia Lucas Dantas, Luis Pires, official de cravador, e o cabra Antonio Jozé, escravo de Caetano Mauricio Machado, alem de outros muitos em que se falla, cujos nomes se não lembra, e mais não dice, e nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento dice estar conforme, e o hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

João de Deos

R.

Dous officiaes de João de Deos Hum Soldado do 2° Regim.to pago Lucas Dantas Luis Pires e Ant.o Jozé escr.° de Caetano Mauricio, e outros

Costa Pinto.
D. Carlos B.ar da Silv.°
Cor.el

— 2 —

Francisco Gomes de Souza Escrivão, e Deputado da Junta da Administração da Fazenda Real desta Cidade, e morador a Nossa Senhora da Ajuda, cazado de idade de quarenta e tres annos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, e prometteo dizer verdade.

E perguntado elle testemunha pelo deduzido no auto da Devassa, e denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido e declarado. Dice que sendo na tarde de Sabbado vinte e cinco do corrente mez de Agosto, pelas tres horas, o fora

procurar a sua caza o Capitão do Regimento de homens pretos de Milicia, Joaquim Jozé de Santa Anna, a communicar-lhe cheio de aflição, que hum pardo desta Cidade que depois soube ser João de Deos com tenda de alfaiate na rua direita de Palacio, o andava aliciando, para effeito de entrar, com a sua pessoa, e companhia em huma rebelião, que projectava levantar nesta Cidade, com saque, o roubo de todo o seo precioso, e assassino de todas as Pessoas Publicas desde o Excellentissimo Governador, Magistrados, e as mais, ficando reduzido o continente a hum Governo Democratico, extinta a diferença da cor, e o dito Santa Anna, promovido ao Posto de coronel do Segundo Regimento de linha; E porque elle testemunha conheceo que estes factos, erão dignos da mais seria ponderação, insinuou o referido Santa Anna, para que fosse dilata-los na prezença do Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, o que com effeito executou, representando-os igualmente ao Excellentissimo Governador, de que resultarão muito opportunas providencias, fazendo-se logo constante, que o mesmo João de Deos, tinha traçado a infame tentativa de pôr em rebelião esta Cidade, para effeito de reduzir o Continente do Brazil a hum Governo Democratico, em cujo projecto entravão outros mais, com que elle se achava associado, alem de outros muitos convocados, e participantes da mesma confederação, que não podia indicar por ignorar os seus nomes. Dice mais, por ser notorio, que na mesma noite de Sabbado vinte e cinco do corrente, houve seo principio de ajuntamento no campo do dique, do Desterro, composto de parte daquelles, que entravão no projectado levante, que era o sitio e lugar disignado pelo mesmo João de Deos para se tomarem as medidas precisas a este respeito, o qual, se trasmalhou pela noticia, que houve entre elles, de que o Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Souza, andava na dita occasião, pelo refferido sitio; e tambem tem elle testemunha ouvido dizer que estes ajuntamentos ja os havia de tempos antes, com muita repetição, e frequencia, havendo muitos comes e bebes, saudes, reciprocas, e congratulaçoens. Dice ultimamente quanto ao carather de João de Deos, que posto o não conhece, pela vos comua, e constante, sabe, que he hum pardo muito petulante, altivo, e insolente, capaz de emprehender qualquer projecto mau, o ruinoso tanto ao particular como ao Publico, custumado a desordens, e a praticar insultos ainda com Pessoas de maior Graduação, e mais não dice e nem aos custumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que achou conforme, e hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

João de Deos

Costa Pinto.

Fran.co Gomes de Souza.

— 3 —

Alexandre Theotonio de Souza, Tenente Coronel do Segundo Regimento pago desta Praça, cazado, morador a rua dos Capitaens, de idade de cincoenta e nove annos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, e prometteo dizer verdade.

E perguntado pelo auto da Devassa e Denuncias a elle juntos, que tudo lhe foi iido, e declarado: dice, que no dia de Sabbado vinte e cinco do corrente mez de Agosto as nove para dez horas da manhã estando elle testemunha na salla do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, e capitão General desta Capitania a espera das ordens, o mesmo Excellentissimo Governador, o chamou de parte, e particularmente lhe dice, que pelo Coronel do Regimento pago da Artelharia,

Dom Carlos Balthazar da Silveira sabia, que ao Quartel do mesmo Coronel tinha hido o pardo Joaquim José da Veiga, certificar-lhe que João de Deos, pardo official de alfaiate, morador na rua direita de Palacio, tinha convidado a elle Veiga, para o acompanhar na noite do mesmo dia para o campo do dique do Desterro, aonde se havião de achar bastantes pessoas, logo a noite, para determinarem com certeza o fazerem no dia seguinte da meia noite para o dia hum grande saque nesta Cidade, de tomarem todos os corpos de guarda, quartellamentos de Regimentos, e todas as mais fortificaçoens, de que se compoem esta Praça, para effeito de que ja da sua parte o dito João de Deos tinha um grande numero de gente, prontos e armados, alem de outras parcealidades mais de individuos da mesma natureza; e ficando elle testemunha com o mesmo Excellentissimo General de mandar chamar ao dito Veiga, para tomar conhecimento do fundo desta materia, assim o praticou, e ao meio dia do mesmo Sabbado vindo a sua casa o dito Veiga, de seo chamado, lhe fez certo tudo o que fica refferido, e que com effeito o dito João de Deos se propunha levantar huma rebelião nesta Cidade, para effeito de reduzir o Continente do Brasil a hum Governo Democratico, e que tendo determinado fazer um ajuntamento dos confederados a este mesmo fim, na propria casa delle João de Deos, na noite do mesmo Sabbado, o transmutou para o dito campo do dique do Desterro, por ser parte mais retirada, e menos persentida. E persuadindo elle testemunha, com o intento de poder tomar melhor conhecimento desta diabolica trama, e poder melhor occorrer a ella, ao dito Joaquim Joze da Veiga, para que não desanimasse o seo convidador João de Deos, antes se mostrasse pronto a acompanha-lo, mesmo offerecendo-lhe gente a bem do seo partido, lhe contou que assim o praticára. E dispondo-se elle testemunha a fazer hum cerco de gente, para na mesma occasião, e sitio do ajuntamento dar em todos, que nelle concorressem, tendo já prevenidamente mandado alguns dos seos escravos para o dito sitio, foi novamente chamado pelo Excellentissimo Governador pelas cinco horas da tarde, determinando-lhe que ouvisse o que acabava de lhe relatar Joaquim Joaquim Jose de Santa Anna, que ahi se achava na Prezença do mesmo Excellentissimo Senhor, e ouvindo-o effectivamente lhe contou o mesmo, que de manhã lhe refferira o dito Joaquim Joze da Veiga, que

João de Deos

vinha a consistir no mesmo convite de João de Deos para a projectada rebelião, e mais fins, que ficão expressados, e continuando elle testemunha na mesma rezolução, em que estava, e querendo cabalmente informar-se de tudo, o insinuou a que tornasse a fallar com João de Deos, a perguntar-lhe o logar certo do ajuntamento daquella noite, e os trajes, em que devião hir os concurrentes, ao que satisfez o dito Santa Anna, e voltou a casa delle testemunha a dizer-lhe que naquelle mesmo instante ja hião para o dito campo do dique do Desterro, e elle Santa Anna de capote, e espada, e elle testemunha lhe recommendou que fosse, e senão apartasse do dito João de Deos, que la iria ter. E tratando elle testemunha de fazer effectiva, e util a Diligencia de aprehender todos os individuos do projectado ajuntamento, porque assim mesmo lhe tinha recommendado o Illustrissimo e Excellentissimo General, alem dos seos escravos, que prevenidamente dispoz por alguns lugares daquelle sitio, para o cerco que tinha determinado, passou a preparar quarenta Soldados do seo mesmo Regimento, fazendo-se ocultar em caza do

R.

Sargento Mor Manoel Luis de Menezes, e na companhia deste, e dos ditos Soldados, despedidos separadamente huns dos outros, em habitos de paizanos, foi depois das sete horas para a roça da viuva de João Baptista Ferraz, que fica fronteira ao campo do dique,

R e aqui foi juntar novamente os ditos Soldados na prezença do dito Sargento Mor e do filho da dita viuva, ficando assim prontos para sairem, logo que se visse completo o ajuntamento, que se esperava. Nesta figura e dispozição se conservou por muito tempo, sem observar nada mais do que quatro ou cinco vultos na descida, que vai do botequim para o campo do dique, e fonte das pedras, dos quaes so conheceo a hum Soldado do seo Regimento, por se achar de Farda, que depois soube chamar-se Caetano Velloso Barretto; e serião mais de des horas, quando vio entrar no oiteiro do dique ao dito Joaquim Joze da Veiga, digo, do dique a hum vulto; sahio logo só a reconhecel-o, e então deo com o dito Joaquim Joze da Veiga, que o fez sciente, de que principiando a formar-se o ajuntamento se espalhara a noticia dada por aquelle soldado Caetano Vellozo Barreto, de que elle testemunha havia passado de capote para aquelle sitio, reconhecendo-o desde o sitio do Gravatá, e então elle testemunha o insinuou de que voltasse a casa de João de Deos, a saber se elle ja se tinha recolhido, pois queria ao menos aprehende-lo na sua mesma casa. E tornando elle testemunha a recolher-se na roça, onde se achava de emboscada, dahi a pouco tempo, vio entrar no campo ao Capitão Joaquim Joze de Santa Anna, acompanhado de hum molleque descalso, que o hia guiando, e não obstante se reconhecerem reciprocamente, não se fallarão, pelo ajuste antecedentemente tratado. Depois pouco antes da meia noite, voltou ao mesmo sitio o dito Joaquim Joze da Veiga, a certifica-lo de que o mesmo João de Deos ainda se não tinha recolhido a sua caza, e que nem deste, e nem dos mais tinha noticia, porque todos se tinhão trasmalhado com a certeza de que elle testemunha por ali andava. E ficando elle testemunha naquelle sitio ate depois das duas horas, porque não appareceo mais pessoa alguma, fes retirar a todos separadamente da mesma sorte, com os que tinha congregado, e se recolheo a sua caza. E no dia seguinte de Domingo vinte e seis do corrente logo de manhã foi a

R. caza delle testemunha o tal Capitão Joaquim José de Santa Anna, a dar-lhe parte do que tinha passado na noite antecedente, e que o ajuntamento premeditado, não tinha hido ao fim pela certeza de ter elle testemunha passado para aquelle mesmo sitio, mas que pertendião executa-lo em outro lugar, e lhe dice tambem

Hum soldado do.2,º Regim.to pago Caetano Veloso

E lhe dice tão bem. O Ten.e Joze Gomes de Olivr.Borges

que na mesma noite apparecera no dito sitio ao pé do botequim o Tenente do Regimento pago da Artelharia Joze Gomes, e que dicera a João de Deos, e seos companheiros, que se retirassem dali, em razão delle testemunha ter passado para aquelle lugar; sendo muito natural que o dito Tenente soubesse anticipadamente desta Diligencia, pelo ter visto elle testemunha todo o dia de Sabbado vinte e cinco na Salla de Palacio, e ter observado, todos os passos, e movimentos, que se davão a esse respeito. Pelas dez horas do mesmo dia de Domingo passou elle testemunha a prender ao dito João de Deos na sua propria casa, onde lhe aprehendeo todos os seos papeis, e huma porção de polvora, de que tudo fez entrega na Salla do Illustrissimo e Excellentissimo Governador: e sendo-lhe neste acto apresentado hum papel, em que estava escrito hum regulamento com treze addiçoens, e no fim delle

Meio arratel, que era para tirar nodoas do corpo da sua m.er como se confessa nas

perguntas de ambos. algumas contas de redução, como tambem a polvora, dice que reconhecia o dito papel. pelo proprio que entre outros aprehendeo ao dito João de Deos, e igualmente a

João de Deos polvora, Dice mais, que he constante e notorio que com effeito o dito João de Deos confederado com outros muitos tinha projectado fazer uma rebelião nesta Cidade, com saque e roubo para erigir o continente do Brazil em Republica de cuja empreza era capaz o dito João de Deos, segundo o conhecimento que do mesmo tem elle testemunha. por hum carather animoso, insolente, e atrevido de que he dotado, sem respeitar a Religião, nem as Leis, atrevendo-se a insultar com desaforo as Pessoas de Graduação, e animando-se a fazer os convites e aliciaçoens que são constantes alem de seos depravados projectos, *sendo tambem certo,*

Luiz Gonzaga das Virgens. que nesta mesma empreza entravão Luiz Gonzaga das Virgens, pardo, Soldado do Primeiro Regimento, que se tinha animado ja dantes a fabricar pela sua propria mão os papeis libertinos, e sediciosos, espalhados para esta

Lucas Dantas Cidade, e pelos lugares mais Sagrados della; Lucas Dantas tambem pardo, Soldado do Regimento da Artelharia, que se auzentou immediatamente, que foi prezo João de

Luiz Pires Deos, Luis Pires, pardo lavrante, morador ao Tabuão,

Ignacio da S.a Pimentel que tambem se auzentou pelo mesmo tempo, Ignacio da Silva Pimentel, pardo Soldado do Segundo Regimento, Caetano Velloso Barreto, branco, Soldado do mesmo Se-

Manoel do Nascimento gundo Regimento, Manoel do Nascimento pardo, Soldado do Quarto Regimento, official do dito João de Deos, e outros mais de cujos nomes se não lembra, e tambem o

Antonio Joze, escravo do Ten.e cor.el Caetano Mauricio cabra Antonio Joze escravo do Tenente Coronel Caetano Mauricio Machado: e mais não dice, e nem aos custumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que o achou conforme, e ha de assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.
Alex.de Theot.o de S.za

Assentada

Ao primeiro dia do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de residencia do dito Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, onde eu Escrivão ao diante declarado estava ahi pelo dito Menistro forão perguntadas as testemunhas que mandou vir a sua prezença, e são as seguintes, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

— 4 —

Joaquim Marques Pessoa, homem branco casado com loja de livros de fronte da Se, de idade de quarenta e hum annos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos sua mão direita e prometteo dizer verdade.

E perguntado pelo auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas que tudo lhe foi lido, e declarado. Dice que sendo na manhã de Sabbado vinte e cinco do mes de Agosto passado. depois do meio dia, passando pela loja delle testemunha o Soldado Granadeiro do Primeiro Regimento Joze Joaquim de Siqueira, que se achava no Hospital em curativo, lhe communicou, que apezar de não estar ainda bom, sahira do mesmo Hospital, para effeito de delatar hum levantamento, que se tratava fazer nesta Cidade, e sem que elle testemunha lhe perguntasse, nem as pessoas, que entravão nesta acção, nem o modo porque esta se faria, nem o logar onde se havia de executar, como tambem, sem que o dito Soldado lhe dissesse mais coisa alguma a este respeito, lhe recommendou efficazmente, que fosse logo dar parte de tudo ao Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e nesta certeza se retirou ficando primeiro de averiguar tudo a fundamento; e no dia vinte e seis soube elle testemunha que o dito Soldado fôra preso, pelas nove, ou des horas da noite do mesmo dia Sabbado na occasião, em que foi participar ao mesmo Excellentissimo Governador o dito facto, na companhia de Francisco Joze de Setubal, e mais não dice, e nem aos custumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que achou estar conforme, e hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

Joze Joaquim de Siqueira.

Costa Pinto.

Joaq.m Marques Pessoa.

— 5 —

Francisco José da Silva Setubal homem branco casado, morador na praia, desta Cidade, e rua dos caldereiros, vive de negocio, de idade de quarenta annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devassa e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido e declarado.

Dice, que chegando elle testemunha depois das sete horas da noite de vinte e cinco de Agosto proximo passado, a huma venda que tem na ladeirina que desce do Desterro para a Matriz de Santa Anna, o *R,* caixeiro da mesma venda Bento de tal, homem branco natural de Portugal, dice a elle testemunha, que hum Soldado, que morava no sobrado por cima da dita venda, ali tinha ido procural-o, e porque o não achára, deixára recommendado, que não sahisse para a praia, sem que elle Soldado lhe fallasse, pois importava muito; e pelo que lhe dice o dito caixeiro, conheceo ser o Soldado Joaquim, digo *Joze Joaquim de Siqueira* o Soldado Joze Joaquim de Sirqueira; o qual com effeito chegou a dita venda, e chamando de parte a elle testemunha lhe dice particularmente = Que hum Soldado *Lucas Dantas* do Regimento pago da Artelharia Lucas Dantas, indo ao Hospital onde elle estava em curativo, o convidára para naquella noite se achar no sitio detraz do muro das Freiras do Desterro, e que com effeito sahindo elle do Hospital, fora ao dito sitio, e não vendo ahi ao dito Lucas Dantas, passou ao alto do campo do Dique, onde o achou, juntamente com

Dous pardos

hum Soldado do Regimento novo, que lhe parecia ser branco, e estava de Guarda no Collegio, e mais dous pardos de capotes, digo pardos de casaca, aos quais não sabe os nomes, porem os conhece de vista, e hum delles que he de alta estatura, e cheio do corpo, com bastante desembaraço negocea em fazendas secas, que vende particularmente, e o outro pardo era mais baixo, e magro, e então dicerão elles que ainda esperavão ao pardo João de Deos, e a outros mais, a esse tempo passando hum vulto de capote, dicerão este he Alexandre Theotonio, e logo o dito mulato, cheio do corpo, tirou de huma pistolla, e dice que era preciso se matasse aquelle homem, que era o seo perseguidor, a qual acção se opuzera elle Joze Joaquim de Sirqueira, retirando a pistolla com o braço e dizendo guardasse o fazer essa morte para outra occasião, ao que respondera o dito pardo ainda tenho outra pistola, e quatorze cartuchos embalados; *e então declararão os sobreditos ser aquelle ajuntamento, afim de irem tirar ao Soldado Luis Gonzaga* que se achava prezo nas cadeas da Relação, e que logo se trasmalharão cada hum para a sua parte, e que elle viera ter com elle testemunha, para lhe communicar este particular, e pedir-lhe o aconcelhasse para o que devia fazer = O que ouvindo elle testemunha foi com o dito Soldado a Presença do Excellentissimo Governador, a quem narrou tudo o que fica dito, e elle mandou ao dito Soldado fosse mostrar ao Capitão Antonio José da Cruz, que nessa noite, rondava, o dito Soldado na guarda do Collegio, e dahi a pouco se fes constante serem ambos prezos a Ordem do mesmo Excellentissimo Governador, e mais não dice, e nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo juramentc dice estar conforme, e o hade de asinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

Costa Pinto.

Fran.co Jozé da S.a Setubal.

Testemunha refferida

Bento Joaquim de Mello, homem branco solteiro natural, morador ao pé do Desterro, em huma venda de Francisco Jozé da Silva Setubal, de que he caixeiro de idade de quinze para dezaseis annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado pelo referimento, que nelle testemunha fes a antecedente Francisco Jose da Silva Setubal.

Dice, que na noite de Sabbado vinte e cinco de Agosto passado, foi a venda do referente, onde elle testemunha está de caixeiro, o Soldado Joze Joaquim de Sirqueira, a quem conhece em razão de assistir no Sobrado que fica por sima da dita venda, e procurou pelo dito refferente e porque o não achou, recommendou a elle testemunha lhe dicesse quando elle chegasse que não descesse para a praia, sem fallar com elle soldado, que logo tornava, o qual recado deu a elle testemunha logo as Ave Marias, e com effeito chegado o refferente elle testemunha lh'o participou; e sendo perto das nove horas da mesma noite, tornou o dito Soldado a dita venda, e chamando de parte ao refferente, esteve com elle fallando por algum espaço de tempo, não sabe elle testemunha o que, pois não ouvio, e acabada a conversa o refferente, deixando hum pouco de di-

Joze Joaquim de Siqueira.

nheiro, que estava contando, quando chegou o Soldado sahio com este apressadamente, e não sabe elle testemunha para onde; e por não ver mais ao dito Soldado, soube que se achava preso, e mais não dice, e nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento o achou conforme, e hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

Costa Pinto

Bento Joag.m de Mello

Assentada

Aos tres dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de residencia do Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, onde eu Escrivão ao diante declarado vim ahi pelo dito Menistro, forão perguntadas as testemunhas que mandou vir a sua Presença e são as seguintes de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

— 6 —

O Doutor Francisco Vicente Vianna, homem branco, casado, Ouvidor que foi desta Comarca, morador nesta Cidade onde vive de seos bens, de idade de quarenta e quatro annos para quarenta e cinco, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado elle testemunha ao auto da Devassa, e Denuncias a elles juntas, que tudo lhe foi lido e declarado.

Dice que sendo no dia de Sabbado vinte e cinco de Agosto passado indo a pentea-lo o Capitão do Regimento dos homens pretos Joaquim Jose de Santa Anna, seo cabelleireiro, lhe communicara, que em hum dos dias antecedentes concorrerão junto da sua tenda, o pardo João de Deos, Alfaiate, e hum Soldado do Primeiro Regimento, e ambos elles tinhão estado a discorrer por largo tempo sobre huma revolução que se projectava levantar nesta Cidade, cuja conversação, logo se persuadio ser dirigida a instrui-lo daquella empreza; e que naquelle mesmo dia de Sabbado depois de huma hora, fora de proposito procurado pelo dito João de Deos, na sua tenda no Corpo Santo, a convida-lo expressamente, para entrar na mesma revolução, e concorrer de noite no Campo do dique do Desterro, onde se havia de examinar a gente pronta para entrar nesta acção, e se havião de tomar as medidas precisas para a sua realização, contando-lhe logo a maneira porque se havia de proceder, que era atacando o Excellentissimo Governador, assassinando todas as Pessoas Publicas, e fazendo hum inteiro saque na Cidade com os mais excessos, e circunstancias miudamente especificadas nas Denuncias; rogando ultimamente o dito Santa Anna a elle testemunha, que o houvesse de aconselhar o que havia de obrar a este respeito, protestando não querer delinquir em nada contra o Estado, e o seo Soberano; e então elle testemunha o insinuou, e lhe requereo que fosse immediatamente relatar tudo ao Excellentissimo Gover-

nador, e elle testemunha mesmo foi em seguimento delle fazer egual delatação, e chegando a Palacio achou a Sua Excellencia já instruido de tudo, e lhe dicera que já tinha dado as providencias necessarias, a este respeito. E no dia de Domingo vinte e seis do mesmo mes de Agosto, soube elle testemunha pelo refferido Joaquim José de Santa Anna que com effeito na noite do Sabbado antecedente tinha tido principio o disposto ajuntamento no campo do dique, ao qual concorrera o mesmo Santa Anna, por assim lhe ser determinado, mas que não fora avante, nem aprehendido, como se esperava, por se fazer logo notorio, que o Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Souza, andava pelo dito sitio, e tinha feito hum cerco para dar em cheio no mesmo ajuntamento. Dice mais que no dia de Sexta Feira, trinta e hum do mesmo mes de Agosto sendo avizado por hum cabelleireiro, que tem a sua tenda em huma das lojas delle testemunha, e chamado Francisco Innocencio Vilaça, de que o seo

R. escravo Joze Felix lhe tinha dito, que fora convidado para

R. a dita revolução, e ajuntamento, passou immediatamente

Manoel Faustino dos Santos Lira a convoca-lo, e com effeito lhe contou, que Manoel Faustino, pardo, official de alfaiate, de alcunha o Lira, o tinha convidado para a dita revolução, e ataque, que pertendião fazer nesta Cidade, cujo dia não estava ainda aprasado, mas se havia de dizignar na noite de Sabbado vinte e cinco, para o que se achasse no sitio do Terreiro de Jesus, e que Romão Pinheiro pardo, Sol-

Romão Pinheiro dado do Primeiro Regimento, tambem o aliciara, e exhortara a esta mesma tentativa, e que na mesm noite do Sabbado o procurara a pedir-lhe que não declarasse nada, porque já era notorio este caso, e todos ficarião perdidos: e porque elle testemunha ficou justamente aturdido com esta narração, passou logo a participa-la ao Excellentissimo Governador, apresentando-lhe ao mesmo tempo o seo escravo, e o dito Francisco Innocencio Villaça. Dice ultimamente, que tanto pelas razoens, que tem refferido, quanto pela *vos publica, e constante* que se tem espalhado a este respeito sabe, que se tentava fazer hum levantamento nesta Cidade com saque, e assassinos, para effeito de se estabelecer nella hum Governo Democratico Livre, e independente, de cujo artefacto, erão os autores uns

Luiz Gonzaga das Virgens poucos de mulatos, em que tinhão a primeira parte Luiz Gonzaga das Virgens, que pouco antes tinha espalhado pelos Lugares Publicos, e mais Sagrados desta Cidade, huns papeis libertinos, e sediciozos, encaminhados ao mesmo diabolico fim;

Lucas Dantas Lucas Dantas, Soldado da Artelharia, e que se auzentou,

Manoel Faustino logo que se principiarão os procedimentos de Justiça a

Luis Pires este respeito; Manoel Faustino, o Lira, que tambem se ausentou, Luis Pires, official de lavrante, tambem auzente, que dizem concorrera no sitio do dique, armado

Jozé do Sacramento com hum par de pistolas, Jozé do Sacramento, Soldado do Quarto Regimento igualmente auzente; João de Deus

João de Deos do Nascimento, alfaiate, Luiz de França Pires, escravo

Luiz de França Pires do Secretario deste Estado Joze Pires de Carvalho, e

Ignacio da Silva Pimentel Albuquerque, Ignacio da Silva Pimentel, e outros de que

Romão Pinheiro se não lembra, alem de Romão Pinheiro, Soldado do Primeiro Regimento, de que já acima fallou; ouvindo tambem dizer constantemente que o dito João de Deos, he de hum caracter insollente e dezavergonhado, bem capaz de entrar nesta diabolica empreza, ou em outra de igual enormidade, e mais não dice nem aos costumes, e hade assinar com o dito

Menistro o seo depoimento, que lhe foi lido, e achou estar conforme. E eu João Luiz de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto

Francisco Vicente Vianna

— 7 —

Manoel Jose Vilella de Carvalho, homem branco, solteiro, Negociante desta Praça, nella morador a rua direita da Sé, de idade de trinta e dous annos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos sua mão direita e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas que tudo lhe foi lido e declarado.

Dice que na noite de Domingo, vinte e seis do mez de Agosto passado, o pardo Felippe Neri, escravo delle testemunha, o procurou dizendo-lhe, que na manhã do Sabbado antecedente, encontrando-se elle com João de Deos, pardo alfaiate, *este o convidara para huma função de raparigas*, sem que lhe declarasse o lugar, onde ella se havia de fazer, *o qual convite não acceitara, dizendo não tinha liberdade para sahir*: e porque na manhã daquelle mesmo dia de Domingo, fora preso o dito João de Deos, e era publico que por convidar algumas pessoas para hum ajuntamento, afim de hum levante, que se tinha projectado fazer nesta Cidade, elle vinha fazer esta participação, sem embargo de não ter aceitado aquelle convite. E dahi a poucas oras, outro seo escravo tambem pardo, chamado Luis Leal tambem foi ter com elle testemunha a dizer-lhe que hum Soldado do Primeiro Regimento Romão Pinheiro, o convidara para certo ajuntamento, cujo fim lhe não declarou, nem elle o aceitara, antes sim extranhara semelhante passo de hum homem, *com quem não tinha maior conhecimento*, nem amizade delatando-o igualmente para se não supor, que elle tinha entrado em semelhante acção: e logo que elle testemunha ouvio as sobreditas participaçoens, as foi delatar ao Illustrissimo e Excellentissimo Governador fazendo-lhe pronta entrega dos escravos. Dice mais que sabe *pelo ouvir dizer constante* e notoriamente, que se projectava fazer hum levante nesta Cidade, com saque, e assassinos para se estabelecer hum Governo Democratico, livre, e independente, e que os motores desta empreza forão huns poucos de mulatos pobres, e animozos, entre os quais forão os primeiros, Luis Gonzaga das Virgens, Soldado do Primeiro Regimento, que dizem espalhara pouco antes, huns papeis sediciozes, e libertinos pelos Lugares publicos, e mais Sagrados da Cidade, dirigidos ao mesmo fim, Lucas Dantas Soldado do Regimento da Artelharia, que se auzentou logo, que se entrou a tomar conhecimento deste negocio, João de Deos alfaiate alem de outros, de cujos nomes se não lembra tambem pardos, parte dos quais estão prezos, e outros se tem auzentado: sendo outrosim notorio, que todos elles se tinhão proposto a hum ajuntamento no campo do dique do Desterro, em a noite de vinte e cinco do dito mes passado, para nelle tratarem a respeito do dito levante;

R. *João de Deos*

R. *Romão Pinheiro*

Luis Gonzaga das Virgens

Lucas Dantas

João de Deos e outros

e mais não dice, e nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento que hade assinar com o dito Menistro, dice estar conforme. E eu João Luiz de Abreu Escrivão que o screvi.

Costa Pinto

Manoel Jozé Villela de Carv.°

Testemunha referida

João Baptista Ferraro, homem branco Solteiro, vive da arte de Piloto, morador detraz do muro das Freiras do Desterro, de idade de vinte e cinco annos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos sua mão direita e prometteo dizer verdade.

E perguntado pelo referimento nelle testemunha feito pela terceira testemunha desta Devassa o Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Souza.

Dice, que sendo sete horas com pouca differença da noite de vinte e cinco de Agosto proximo passado, sahindo elle testemunha da porteira de sua roça, em que assiste detraz do muro das Freiras do Desterro, ahi encontrou ao pé da mesma porteira, ao referente, e com effeito quando se recolheo elle testemunha ja perto das oito horas lhe fallou o referente dizendo queria meter dentro da mesma roça algumas pessoas, para com ellas sahir ao campo do dique por outra porteira, que para ahi tem a mesma roça, no que convindo elle testemunha, o referente com quarenta homens, que foi buscar huns de farda, e outros vestidos a paizana, e o Sargento Mor Manoel Luiz de Menezes, entrarão para a dita roça, e se apostarão ao pé da porteira que fica no campo do dique, juntamente com elle testemunha, que ignorava o fim a que se dirigia aquella diligencia, e ahi estiverão todos atê depois da meia noite, e então se retirou o referente o dito Sargento Mor, e os mais homens. E emquanto estivera o referente e mais pessoas na dita roça aparecerão tres vultos de capote, e hum de casaca, por diferentes vezes que o referente pegou e os mandou conduzir para a roça de Cipriano Alvares Barrozo, que fica sobre o campo do dique, e fronteira a delle testemunha, e o mesmo praticou com hum cabra e huma preta, que apparecerão naquelle Lugar, e na dita roça estiverão todos retidos atê o tempo da retirada do referente, que os mandou embora. Dice mais que na noite antecedente do dia de Sexta Feira *e ainda em outras muitas anteriores percebeo elle testemunha* fallas de pessoas, que estavão na baixa daquelle campo ao pé do dique, e lugar mais solitario, como de Sociedade com risadas, e fallatorios, que elle testemunha ouvia, porem não percebia o que dizião. E na mesma noite do dia Sabbado logo depois das Ave Marias sahio elle testemunha, como custuma, a examinar a cerca da dita sua roça, e parando ao pe da dita porteira que fica no campo do dique ahi vio tres vultos todos tres de cazaca, e hum delles que era pardo, estava de cazaca azul com botifarras, deixando os dous companheiros, chegou ao pe delle testemunha, como a reconhecelo, e pela claridade do luar, he que então pode conhecer a qualidade delle, que retirando-se se encorporou com os dous companheiros, e descerão para o

R.

R.

Concorda a fl. 46
Não podia ser lugar de frequentes ajuntamentos, q.do o denunciante fl. 8 - declara que não havia lugar certo e se procurava saber em 27 de Agosto, onde se deverião ajuntar

dique onde, não forão achados depois, talvez por se terem retirado: e mais não dice, e nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento o achou conforme, e hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto

João Baptista Ferraro

Assentada

Aos cinco dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação, onde veio o Dezembargador de agravos da mesma Relação, Francisco Sabino Alvares da Cos'a Pinto, authorizado pelo Illustrissimo Governador desta Capitania, para as Diligencias declaradas na sua Portaria, comigo Escrivão igualmente nomeado para as mesmas Diligencias, ahi pelo dito Menistro forão perguntadas as testemunhas seguintes, que se achão presas nas ditas cadeas, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

Testemunha referida

Jose Felix homem pardo escravo do Doutor Francisco Vicente Vianna, em cuja casa, e companhia assistia ao tempo em que foi prezo, na rua direita da Matriz de São Pedro desta Cidade Solteiro, se occupava em lacaiar o dito Seo Senhor, tem de idade vinte e dous annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado pelo referimento, que nelle testemunha fez a testemunha sexta desta Devassa o Doutor Francisco Vicente Vianna.

Dice que haverá hum mes pouco mais ou menos, em certa manhã ao meio dia, passando elle testemunha pelo Terreiro de Jesus procurando a parte, onde está a Capella dos Terceiros de São Domingos, o cha-

Lucas Dantas

mou Lucas Dantas, Soldado do Regimento pago da Artelharia, que mora ao pe da caza do Secretario deste Estado Jose Pires de Carvalho, Albuquerque, e na porta deste estava Luis de França Pires, cabra que prezenciou o chamado; *e entrando elle testemunha para dentro da casa do dito Lucas Dantas*, nella achou hum pardo, de baixa estatura ainda muito rapaz, chamado Manoel, Alfaiate, e assis-

Manoel Faustino

tente em caza de Dona Maria, cunhada do dito Secretario deste Estado, e na prezença deste, dice o dito Lucas Dantas a elle testemnuha = A dias ando procurando para lhe communicar hum particular em beneficio de todos, tenho eleito a vossé, para entrar nelle, querendo, porque temos muitas Pessoas Principaes, e até o Excellentissimo Governador, que sabe disso e convem, porem não quer que se saiba, e temos os dous Regimentos dos pardos, e dos pretos a nosso favor, declarando-lhe ao mesmo tempo, consistir o particular em hum levantamento, por meio do qual se propunha reduzir o continente do Brazil á huma Republica, o que havia de acontecer no dia, em que estivesse de guarda o Regimento pago da Artelharia, porque os officiaes delle erão do mesmo coloio, e estavão prontos a entregarem as guardas, e as Pessoas Principaes interessantes no mesmo levantamento, esperavão duas em-

barcaçoens em socorro delle, pois já tinhão escrito para fora, sem declarar para onde. E que a cauza de quererem reduzida a Republica este continente era por evitar, o grande furto, que o Principe fas a Praça desta Cidade, o que bem se conheceo na demora do grande comboi, que ultimamente daqui sahio, ficando os Negociantes a pedirem huma esmola: e que havião já mais de trezentas pessoas a seo partido, alem da escravatura dos Engenhos de Ferrão, e Bolcão, que estavão prontos. = E perguntando-lhe elle testemunha, que beneficio vinha de se levantar este Brazil em Republica, lhe respondeu o dito Lucas Dantas = He para respirarmos livres: pois vivemos sujeitos, e por sermos pardos, não somos admittidos a acesso algum, e sendo Republica ha igualdade entre todos. = E a toda esta exhortação ajudava o dito alfaiate Manoel de tal, fa-

Manoel Faustino Luiz Gonzaga

zendo ver que toda aquella deliberação era justa, pelas razoens, que tambem dava. a este tempo chegou hum pardo Soldado Granadeiro do Primeiro Regimento desta Praça, que depois elle testemunha soube ser Luiz Gonzaga das Virgens, o qual com bastante aflição, saudou a todos, e o dito Lucas Dantas lhe perguntou em voz alta = Que tem bom Amigo? = Respondeo o dito Gonzaga = Venho agoniado, e capaz de morrer, pela sujeição, em que vivo, aturando Cabos de Esquadra, e Cadetinhos. = E então replicou o dito Dantas = Deixa bom amigo, que isto breve hade acabar. — A esse tempo por ter parado a chuva, que deo motivo a demora delle testemunha, lhe perguntou o dito Dantas = o que dizia a sua pro-

posta, = ao que respondeu que lhe daria a resposta.

Romão Pinheiro

Explicou o mesmo Dantas = Cuidei que vosse ja sabia disso; pois o Romão Pinheiro não lhe communicou isso? = Ao que respondeo elle testemunha que não; e se retirou fazendo juizo de que era huma couza sem fundamento, a proposta do dito Lucas Dantas. E na manha seguinte encontrando-se elle testemunha com o dito Ro-

Romão Pinheiro

mão Pinheiro na Praça da Piedade, lhe perguntou que historias erão humas, que no dia antecedente lhe tinha contado hum Soldado Artelheiro, morador ao Terreiro de Jesus [pois a esse tempo elle testemunha ainda não sabia, que o Soldado se apelidava Lucas Dantas,] sobre hum levante, não andem vosses armando alguma, para ficarem perdidos. = Ao que respondeu o dito Romão Pinheiro, que he Soldado pago do Primeiro Regimento = Já agora temos muita gente boa mettida na dança, hade se executar o nosso intento infalivelmente = E aparecendo o dito Lucas Dantas, que vinha da parte da Matris de São Pedro para o Forte de São Pedro, e chegando-se para o dito Romão, lhe dice = Viva Senhor Romão = e este lhe respondeo = Viva Senhor Lucas = E assim saudando-se hum ao outro, seguio o dito Lucas para a parte do Forte de São Pedro, e o Romão procurando o seo Quartelamento na Palma. Em certo dia estando elle testemunha na porta da loja de hum cabelleireiro pardo chamado Francisco Villaça, es-

R.

cravo de Antonio Cordeiro Villaça, a qual loja he por baixo da caza de rezidencia do Senhor delle testemunha, estando tambem ahi o dito Romão Pinheiro, dice este = Ali vem o Gonzaga, vou para a Guarda, = e se retirou: e chegando o dito

Luiz Gonzaga

Luiz Gonzaga dice para elle testemunha = Dizem que apparecerão huns pesquins, dezejava ve-los = e elle testemunha lhe dice = De tal não tenho noticia (o que na verdade assim era) e por isso procure quem os tem, e a Deus, que tenho que fazer; = e dito isto sahia elle testemunha para a caza do dito Senhor; sem que elle testemunha

tivesse mais encontro, ou falla com os sobreditos desde então ate o dia vinte e cinco de Agosto passado, no qual as quatro horas da tarde estando elle testemunha na loja do mesmo cabelleireiro Francisco Villaça, ahi chegou o dito pardo Manoel alfaiate, e dice a elle testemunha = Que naquella noite se achasse no Terreiro de Jezus, onde havião de estar os mais da Sociedade que erão oitenta, bastantes para a empreza intentada, e no dia seguinte se darião as senhas, e que elle e outros andavão avizando a todos = ao que respondeo elle testemunha = Que fosse procurar os grandes, que tinha a seo partido, e que elle não tinha digo partido, e que elle não se queria meter em tal = o que ouvindo o dito Manoel se retirou. E porque o dito dono da loja Francisco Villaça prezenciou fallar elle testemunha com o dito alfaiate Manoel, lhe perguntou o que este queria com elle testemunha, que respondeo, o convidava para de peita se achar no Terreiro de Jesus, a passar mostra, e que elle respondera, que se não metia nisso; e o dito Villaça dice que os mandasse a tal parte e se não embaraçasse com semelhante canalha. E na mesma noite estando elle testemunha passeando defronte da caza do Cirurgião Mor Manoel Fernandes Nabuco, que fica na rua da Matriz de São Pedro, e quasi fronteira a em que assiste o Senhor delle testemunha vio pela muita claridade da Lua, que na caza do dito Senhor delle testemunha entrara o dito Romão Pinheiro de Farda e elle testemunha lhe perguntou, o que queria na dita caza, ao que respondeo = Que o tinha ido procurar para lhe dizer que era ocazião do convite, que se lhe tinha feito, = ao que respondeo elle testemunha = Que já tinha tido avizo pelo dito Manoel, que se deixassem disso alias chorarião, = e o dito Romão lhe tornou = Agora havemos ver o fim queremos por o peito a bala, tenho a minha espada amollada [e nesta acção a tirou da bainha hum pouco] e continuou = hoje he que eu vi dinheiro, e vosse procure-me huma ou duas pistollas, = e elle testemunha lhe respondeo = Vosse está rico com ver o dinheiro, contente-se com isso, eu não tenho a quem pessa pistollas; = a este tempo chegou o crioulo Salvador cabelleireiro com loja na rua debaixo de São Bento, e escravo do Capitão Paulino de Sá Tourinho o qual posto não ouvisse a conversa, presenciou estar o dito Romão com elle testemunha: e retirando-se o dito Salvador, continuou o mesmo Romão = Queira dizer me se haverão negros de aluguel, que queirão ganhar nesta noite cada hum, huma ou duas patacas, que he para irem comigo? = E porque elle testemunha lhe disse não tinha, se despedio o dito Romão dizendo = Vou ver isso emquanto he cedo = e se retirou. E depois das nove horas da mesma noite estando elle testemunha deitado na porta do dito seo Senhor com o dito Francisco Villaça, chegou o dito Romão Pinheiro e chamando a elle testemunha de parte lhe dice = Vosse não descubra nada; que estamos perdidos todos, = ao que respondeo elle testemunha = Eu bem lhe dice, senão metesse nisso: pois já se desenganou? = Ao que tornou o dito Romão batendo com as mãos na cabeça = Estou perdido, a Deos = e se retirou: e nesta ocasião vio elle testemunha

R. *Manoel Faustino*

R,

Romão Pinheiro

Isto nega o Romão Pinhr.º nas suas perguntas n.º 6 fl. 10

R.

Romão Pinheiro

R.

Romão Pinheiro

ahi ao Capitão de Henrique Dias Joaquim Jose de
R. Santa Anna com loja de cabelleireiro no Corpo Santo,
e com capote por sima da cazaca, porem não sabe se por
acazo ali estava, ou se viera com o dito Romão so sim que prezenciou chamar
este a elle testemunha, e na manhã seguinte do dia de Domingo vinte e seis do
mesmo Agosto indo o dito Romão a loja do dito cabellei-
Romão Pinheiro reiro Francisco Villaça, dizendo hia para lhe cortar o
cabello a escova, que se não cortou, se queixava do dito
Capitão Joaquim Joze de Santa Anna, que os vendera, e
R. isto na prezença do dito Villaça. E não obstante tudo o
que tem exposto, *nunca pensou elle testemunha, que fosse
verdadeiro o dito levante, e por isso não dice a pessoa alguma.*: porem na tarde
de trinta do dito mes de Agosto indo elle testemunha a
R. R. caza do Capitão Barros do Segundo Regimento pago e mo-
rador defronte da Matris de São Pedro, achou na dita
R. caza o Ajudante do mesmo Regimento Gaspar Jose de
Mattos Ferreira e Lucena, e hum Cadete do mesmo Regi-
mento, Filho de Domingos Alvares Branco Sargento Mor, Governador do Pre-
zidio do Morro, e fallando-se no depravado intento do levante, elle testemunha,
expôs tudo o que sabia, e dito tem, e então estes o fizerão conhecer a gravidade
do cazo e no dia seguinte aconcelhado pelo dito Ajudante
R. foi elle testemunha delatar ao dito seo Senhor todo o
referido, e o mesmo fez na Prezença do Illustrissimo
e Excellentissimo Governador, aonde compareceo com o dito seo Senhor e mais
não dice, e nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento, dice estar con-
forme e o hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo, Escrivão
que o escrevi:

Costa Pinto
Joze Felis

Testemunha referida

Fellippe Neri pardo escravo de Manoel Joze Vilella de Carvalho, em cuja caza e companhia assistia ao tempo da sua prizão, na rua direita da Se, oficial de cabelleireiro de idade de vinte e cinco annos incompletos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos a sua mão direita e prometteo dizer verdade.

E perguntado sobre o referimento que nelle testemunha fes a setima desta Devassa, Manoel Joze Vilella de Carvalho.

Dice que as dez horas da manhã de Sabbado vinte e cinco de Agosto proximo passado, indo elle testemunha entrando em huma caza na rua direita, que vai da Praça, para a Se, na qual morou, e morreo Domingos da Costa Braga, a entregar huma colxa que levava ao mestre pedreiro Antonio da Rocha, criollo forro, cazado, que estava concertando a dita caza, ao mesmo tempo passava pela
João de Deos dita rua João de Deos pardo, com loja de alfaiate na rua
direita de Palacio, a quem elle testemunha só conhecia de
vista, sem com elle ter tido communicação, o qual vinha da Praça para a Sé,
e chegando-se a elle testemunha no patamar da porta da dita caza lhe pergun-
tou = se queria na noite daquelle dia hir a huma função = e perguntando-lhe
elle testemunha que qualidade de função, era, e em que lugar? lhe respondeo

= Que era huma função de raparigas na fonte das pedras = e elle testemunha se escuzou dizendo, que o referente seo Senhor lhe não permittia sahir de noite, e assim não podia aceitar o convite; e o dito João de Deos lhe respondeo = Como não quer, vou-me embora = e se retirou, e elle testemunha foi entregar a colxa ao dito pedreiro, como com effeito entregou. E no dia seguinte de Domingo vinte e seis do dito mez de Agosto se fez publico, que fora prezo o dito João de Deos por andar convidando algumas pessoas para hum levante nesta Cidade, e recordando-se elle testemunha, do convite que lhe tinha feito, posto que sem declarar ser para tal levante: na noite do mesmo Domingo elle testemunha expôs ao referente seo Senhor, tudo o que dito tem, seguindo-se depois ser recolhido a prizão em que se acha nestas cadeas, e mais não dice nem aos custumes, e lhe foi lido o depoimento, que dice estar conforme, e hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo Escrivão o escrevi.

Costa Pinto
Felipe Neri

Testemunha referida

Luis Leal, homem pardo, escravo de Manoel Jose Vilella de Carvalho, em cuja casa e companhia na rua direita da Se assistia elle testemunha ate o dia da sua prisão he solteiro, official de çapateiro, de idade de vinte e seis annos incompletos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E sendo perguntado pelo referimento que nelle testemunha fez seo Senhor Manoel Joze Vilella de Carvalho setima testemunha desta Devassa.

Dice que sendo as cinco horas da tarde do dia de Sexta Feira vinte e quatro de Agosto passado, estando elle testemunha em casa do referente seo Senhor, foi avizado pelo preto Francisco, tambem escravo do referente, de que procuravão a elle testemunha, e por estar acabando huma obra, mandou que subisse, quem o procurava, e com effeito subindo, vio

Romão Pinheiro

que era Romão Pinheiro, Soldado do Primeiro Regimento (de quem a pouco tempo tinha conhecimento, por ser hum dos Soldados que o Capitão do mesmo Regimento Chastinet, tinha destinado para hir buscar com elle testemunha hum Irmão de Luis Antonio de Oliveira, que andava vadeando fora da sua companhia) e o dito Romão subindo como ja dice lhe fallou dizendo = Eu e outros muitos tinhamos determinado fazer hum insulto, ou impulso pois (se não lembra de qual das duas expressoens usou) com o qual ficaria muita gente feliz, e porque hum dos

Luiz Gonzaga das Virgens

Chefes desta acção he Luiz Gonzaga, que está prezo nos he precizo adiantar este particular, antes que o dito Gonzaga declare as pessoas que nelle estavão metidas, parte das quaes vivem atemorizadas depois daquella prizão, e por isso andamos convocando alguns sujeitos de capacidade para a dita acção, e porque elle testemunha lhe parecia rapas prudente e serio, o convidava para a mesma acção, em que podia ser feliz, sendo alias cativo. = Ao que respondeo elle testemunha mandando ao dito Romão Pinheiro, que se retirasse, e não viesse atacar para semelhante couza, pois elle testemunha vivia contente com o cativeiro, que tinha, onde passava bem: e o dito Romão Pinheiro se retirou, pedindo a elle testemunha perdão, do que

lhe tinha dito. E posto que elle testemunha conheceo que a acção para que o aliciava o dito Romão não era boa, nunca acreditou ao dito Romão, *e nem conhece a qualidade della*, e por isso nenhum cazo ou refleção fes do tal convite: *porem depois que vio prenderem-se algumas pessoas, e se dizer era por intentarem* hum levantamento nesta Cidade, e posto que senão tinha ainda prendido o dito Romão Pinheiro, *elle testemunha foi logo delatar* ao referente seo Senhor, tudo o que tem deposto, e tão pouco apreço fes do dito convite, que nem a cerca delle fallou com pessoa alguma, nem tambem outra alguma pessoa alem do dito Romão Pinheiro, fallou a elle testemunha e depois da delatação ao referente se seguio ser recolhido elle testemunha as Cadeas da Relação onde se acha, e mais não dice e sendo-lhe lido o seo depoimento, dice estar conforme, e o hade assinar com o dito Menistro; e aos costumes nada declarou. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Nem conheceo a qualidade da acção.

Costa Pinto

Luis Lial

Assentada

Aos sete dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e Cadeas publicas da Relação della, digo os Santos e cazas de residencia do Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, authorizado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador, para estas Diligencias, e mais deduzido na Portaria do mesmo Excellentissimo Governador, comigo Escrivão digo Governador onde eu Escrivão igualmente nomeado para as mesmas Diligencias, vim ahi pelo dito Menistro forão inqueridas as testemunhas que elle mandou vir a sua prezença, e são as seguintes, de que para constar fis este termo — E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Testemunha referida

Cipriano Alvares Barrozo, homem branco viuvo Avaliador, e Medidor do Concelho desta Cidade, e morador em huma sua roça sobre o campo do dique da parte do Desterro, de idade de cincoenta e tres annos pouco mais ou menos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E sendo perguntado pelo referimento, que nelle fes Jose Joaquim de Sirqueira na sua Denuncia.

Dice que na noite de vinte e cinco de Agosto proximo passado, antes das sete horas, estando elle testemunha na sua roça que tem no alto do campo do dique do Desterro, em pe na porteira, na forma da ordem, que lhe deo o Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Souza, sem que porem lhe declarasse a que fim, prezenciou chegarem ao mesmo tempo dous vultos, hum dos quais que era hum pardo magro, vestido de cazaca, e alto se chegou a elle testemunha e lhe perguntou se tinha flores, a que respondeo, que não, pelo que o dito

Lucas Dantas

pardo procurou ao outro companheiro, que tinha ficado de parte, cuja qualidade elle testemunha não pode discernir, e nem se lembra a qualidade do vestido, com que vinha se de capote, ou cazaca, assim como se não lembra de que fazenda era a cazaca do dito pardo, e qual incorporado com o companheiro procurarão a baixa do dique, conversando em voz baixa, que elle testemunha não pode ouvir o que dizião, e fazendo acçoens para dentro da roça delle testemunha, que os não pegou porque o dito Tenente Coronel, quando lhe mandou os seos escravos para a mesma roça e lhe ordenou se não tirasse da porteira, nada lhe descobrio, e por isso se forão embora ou dous vultos, e mais não dice.

E perguntado pelo referimento que nelle testemunha fez a referida João Baptista Ferraro.

Dice que na tarde do dito dia vinte e cinco de Agosto as tres para quatro horas o Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Souza mandou chamar a elle testemunha por hum Soldado mandando-lhe huma cadeira de armar, em que elle testemunha foi ocultamente conduzido a caza do dito Tenente Coronel, que lhe ordenou recebesse todos os pretos q' elle lhe mandasse, recolhendo-os a sua roça com todo o segredo, e que elle Tenente Coronel la iria ter, e que o esperasse na porteira da roça, com effeito mandou o dito Tenente Coronel cem pretos ou pouco mais com cestos a cabeça e dentro delles huns paus pequenos, e grossos, vulgarmente chamados cassetes, os quaes pretos recolheo elle testemunha para dentro da roça, e ficou na porteira, e foi quando chegarão os dous vultos, hum dos quaes lhe perguntou se tinha flores, como já declarou. E chegando dahi a pouco o dito Tenente Coronel de capote lhe participou elle testemunha ter visto os dous vultos, e elle testemunha determinou-lhe fosse pôr os ditos pretos a beira do dique espalhados, ordenando a estes obedecessem a elle testemunha, e quando ouvissem o seo assobio custumado pegassem em tudo que achassem: e estando elle testemunha na distribuição dos ditos na baixa do dique, e pela sua beirada prezenciou ahi chegar hum vulto de capote muito rebuçado, de tal forma que não obstante ser a Lua muito clara o não pode conhecer se era branco, ou pardo, e o dito vulto trazia comsigo hum preto, e saudou a elle testemunha, dando-lhe as boas noites, pois já erão sete horas da noite e posto em pe por pouco espaço de tempo parecia querer averiguar o que elle testemunha fazia com os ditos pretos, pelo que se capacitou seria o dito Tenente Coronel, e parando elle testemunha com a diligencia, em que estava o dito vulto que era de ordinaria estatura, e grosso do corpo, se retirou com o dito preto, que com elle vinha, procurando o alto do campo, por onde se sahe delle. E passado pouco espaço de tempo chegou a ter com elle testemunha o dito Tenente Coronel, a quem participou o vulto que dali tinha sahido, e elle respondeo que o tinha encontrado.

R.

E emquanto aos outros que o mesmo Tenente Coronel fez recolher na roça delle declarante erão elles huns poucos de pardos, que casualmente ali aparecerão com algumas negras, que elle depois mandou embora, por conhecer que não erão dos que elle procurava; fazendo-lhes primeiro exactas averiguaçoens, juntamente com o Sargento Mor Manoel Luis de Menezes. Dice mais elle testemunha que já nas noites antecedentes a do dito Sabbado, vinte e cinco de Agosto, houverão naquelle mesmo sitio, e lugar ajuntamentos de gente, cujo concurso bem se percebia principalmente pelo latir dos caens fóra do costume, que durava até a

R.

Concorda a fl. 36: e veja-se a nota que puz a esse dicto, que

repito neste lugar. meia noite e continuava emquanto persentião gente, e depois do dito Sabbado, e dos procedimentos de Justiça, que se tem praticado cessarão inteiramente, estas demostraçoens, que firmão o juizo delle testemunha; e mais não dice, nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que dice está conforme, e hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto

Cypriano Alv. Barroso

— 8 —

Antonio Munis Leite Xavier, homem branco, casado, morador a rua direita de Palacio, onde tem a sua Botica, de que vive, de idade de quarenta e cinco annos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devassa e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice, que no dia 12 de Agosto proximo passado, indo elle testemunha a Sé para ouvir Missa, vio ao Conego Manoel de Almeida Lande, lendo hum papel, que para o mesmo effeito deo a elle testemunha, que principiando a ler, vio conter principios sediciosos, e libertinos contra o Estado, dirigidos a revolução; que ali mesmo se dice haver-se achado debaixo da porta da Sachristia, e elle testemunha, sem que o acabasse de ler, o entregou ao mesmo Conego E na manhã de hum Domingo, presenciou elle testemunha passar pela sua porta prezo o pardo João de Deos, alfaiate, e morador na visinhança delle testemunha, e tambem sua mulher e filhos, logo se fez notorio, que a causa da sua prizão procedia delle ter entrado na revolução enunciada no dito papel, a qual se projectava fazer nesta Cidade por elle, e por outros mulatos de igual indole parte dos quaes se achão prezos, e outros auzentes; e mais não dice, e nem aos costumes; dizendo que se reportava a hum juramento, que já a este respeito prestou na prezença do Desembargador Ouvidor Geral do crime: e sendo-lhe lido o seo depoimento dice estar conforme, e o hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto

Antonio Muniz Leite X.er

— 9 —

Manoel Francisco de Oliveira, homem branco, cazado, morador ao canto da Praça, vive de negocio de fazendas secas, de idade de quarenta e quatro annos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E sendo perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias, a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice que sabe *por ser publico, e notoriamente sabido*, que nesta Cidade projectavão huns poucos de mulatos fazerem hum levantamento, afim de reduzirem esta Capitania a hum Governo Democratico, e *João deDeos, Lucas* que os cabeças desta acção erão João de Deos, Lucas

Dantas, Luis Gonzaga das Virgens

Dantas, e Luiz Gonzaga das Virgens, entrando nella outros individuos, tambem pardos, como os sobreditos, parte dos quais se achão prezos, e outros auzentes: E que na noite de vinte e cinco do mes de Agosto passado, fazião hum ajuntamento campo do dique, para ahi se deliberar o dia do levante, que dizião ser vinte e oito do mesmo mes, e as mais disposiçoens para o mesmo levante, que dizião se havia de executar com saque, e assassino, e mais não dice, e nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro, dice estar conforme. E eu Joáo Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto
Manoel Franco de Oliveira

Assentada

'Aos quinze dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de rezidencia do dito Dezembargador dos agravos Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, authorizado para estas Diligencias, onde eu Escrivão nomeado para ellas, vim e sendo ahi pelo dito Menistro forão perguntadas, e inquiridas as testemunhas, que mandou vir a sua Prezença, e são as seguintes, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

— 10 —

João Rodrigues da Motta, homem branco, cazado, Sargento do Regimento Auxiliar das Marinhas de Piraja, morador no lugar chamado São Paulo termo da Villa de São Francisco, onde vive de negocio, de idade de quarenta e dous annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado elle testemunha ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice, que recebendo Miguel Jeronimo de Argolo, e Queiroz ordens do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador desta Capitania, para fazer buscar, e prender a Lucas Dantas, Manoel de tal, e outros mais individuos, que se achassem refugiados em qualquer parte; as quais ordens forão expedidas ao dito Miguel Jeronimo, como Coronel do Regimento Auxiliar das Marinhas de Piraja, e mandando este chamar a elle testemunha, e aos mais officiaes do dito Regimento lhes participou as ditas ordens, recomendando a sua execução, e com effeito sahindo elle testemunha pela estrada das boiadas, que se dirige aos certoens desta America, foi achando noticias do dito reo Lucas Dantas, certificadas pela combinação, que elle testemunha fazia dellas com as confrontaçoens do mesmo reo, que lhe forão dadas, e chegando a fazenda denominada o Topo do Nambi, certão de Agoa fria, ahi achou ao dito

Lucas Dantas

réo, e o prendeo na noite de nove do corrente mes, e o conduzio a Prezença do dito Coronel, que o remetteo ao dito Illustrissimo e Excellentissimo Governador: E nos dias, em que elle testemunha vinha com o dito réo preso, extranhando-lhe os seos procedimentos, em querer fazer nesta Cidade hum levantamento, pois isto era muito publi-

co, lhe *respondeo o dito réo, que elle não era complice em tal levantamento*, nem de tal soube, e só sim tinha tido noticia de que hum Soldado do Primeiro Regimento, chamado Luis Gonzaga, pertendendo a sua baixa, que se lhe dificultava, e ja mais a podia conseguir, passára a huma *desesperação, desejando antes morrer, do que continuar no serviço Militar;* pelo que fizera huns papeis sediciosos que fixara em Lugares publicos, e esquinas, afim de que fosse preso, e morto; o que confeçara o mesmo Soldado ao dito Illustrissimo e Excellentissimo Governador, quando prezo foi conduzido a sua Prezença; dizendo o mesmo Lucas Dantas, que aquelle procedimento do tal Soldado era huma bebedeira; da qual so soubera depois que com a prizão do mesmo Soldado se fes notorio: e que sendo-lhe precizo passar ao certão a procurar hum seo irmão, dizertara do Regimento da Artelharia paga, onde tinha Praça de Soldado, e logo nesta occazião, dando assim indicios de ter parte no delicto do dito Luis Gonzaga, estando alias innocente, e so culpado na sua dizerção.

Luis Gonzaga

Dice mais que sabe *por ser publico e notoriamente sabido*, não só nesta Cidade, mas fora della, que se pertendia fazer na mesma Cidade hum levantamento dirigido a reduzir toda esta Capitania a hum Governo Democratico, livre e independente, de que erão cabeças o dito Lucas Dantas, João de Deos e outros mais. de cujos nomes não tem lembrança, e mais não dice e nem aos custumes, e sendo-lhe lido este depoimento, que hade assinar com o dito Menistro, dice estar conforme. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Lucas Dantas
João de Deus

Costa Pinto
João Roiz da Mota

Francisco Xavier de Almeida, homem branco, cazado, morador nesta Cidade e rua do Bangla, vive de seos bens, e procurar cauzas, de idade de cincoenta e sete annos, pouco mais ou menos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado elle testemunha ao auto de Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice, que nos primeiros dias do mez de Agosto passado, em huma manhã se encontrara elle testemunha na praia desta Cidade, com João de Deos, pardo alfaiate com loja na rua direita de Palacio, o qual trazia na mão huma carta feixada, e perguntou a elle testemunha pela caza de hum homem, que vende sal, ao que respondeo que não sabia, porem que so conhecia ao contractador: e porque o dito Jcão de Deos trazia calçados huns chinelins com bico muito comprido e a entrada muita baixa, e calçoens tão apertados, que vinha muito descomposto, lho extranhou elle testemunha, ao que respondeo = calle a boca, este trajar he Francez, muito brevemente verá vossa merce tudo Francez; fia-se vossa merce, e os mais em feixar as portas das suas cazas, dentro haverá quem as abra = o que ouvindo elle testemunha lhe respondeo. = Eu sou Portuguez, e ja mais mais serei Francez, va-se com os diabos = e dito isto se retirou, e o dito João de Deos ficou rindo-se: E passados poucos dias se fez publico, e notoriamente

João de Deos

sabido, que em alguns Lugares publicos, e nas Igrejas desta Cidade apparecerão papeis sediciozos, que elle testemunha não vio algum, fazendo-se depois publico, que delles forão authores o mesmo João de Deos e Luis Gonzaga, e outros pardos, cujos nomes não especificarão: E elle testemunha o conhecimento que tem do dito João de Decs provem de lhe ter tirado huma carta de seguro, pela culpa de hum ferimento feito de dia publicamente na travessa que vai de Nossa Senhora da Ajuda para de tras da cadea, no rosto a Valerio da Silva com faca, da qual sempre fez frequente uzo, com publicidade de noite, e de dia e tanto assim que he notorio, que o Alferes Jose Gabriel Daltro o fez prender em certa noite com a mesma faca, a porta de huma parda amasia do mesmo João de Deos, o qual he de mao genio, e bem capaz de intentar o levantamento, que se pretendia fazer nesta mesma Cidade, *do qual he publico ser elle, e outros* individuos semelhantes, cabeças, e participantes; e declarou que se reporta ao depoimento que ja deo perante o Dezembargador Ouvidor Geral do Crime na Devassa, a que esta procedendo pelos ditos papeis sediciosos, e no acto do depoimento expressou elle testemunha estar o dito João de Deos culpado na Devassa a que se procedeo no Juizo de Fora do Crime, pelo ferimento feito ao dito Valerio da Silva, e que andava sem carta de seguro, e mais não dice, nem declarou, e sendo-lhe lido o seo depoimento, dice estar conforme, e o hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo o escrevi, e declaro que nada dice aos custumes.

João de Deos, Luis Gonzaga

Costa Pinto

Franc.o X.er de Almd.a

Testemunha referida

Alexandre Theotonio de Souza Tenente Coronel do Segundo Regimento pago desta Praça, casado, morador a rua dos Capitaens, de idade de cincoenta e nove annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, e prometteo dizer verdade.

E perguntado pelo referimento que nelle testemunha fez a referida João Baptista Ferraro.

Dice, que he verdade, que na noite de vinte e cinco de Agosto, estando elle testemunha no campo do dique, para a Diligencia expressada ja no seo depoimento vio no mesmo sitio dous vultos, e indo a examina-los achou, ser hum pardo, e huma preta, e por não ter delles conhecimento, os mandou por em segurança dentro da porteira de Cipriano Alvares Barrozo, e o mesmo praticou com outro pardo, que depois ahi encontrou, por tambem não ter delle conhecimento, até que perto da meia noite chegou segunda vez a ter com elle testemunha o denunciante Joaquim José de Santa Anna, com quem se informára se algum daquelles pardos erão do congresso de João de Deos, e por lhe certificar que não erão, dos que se esperavão, os mandou embora, na mesma occazião, em que elle testemunha tambem se retirou, com as pessoas que o acompanhavão, e mais não dice.

R.

E perguntado pelo referimento feito pela testemunha referida Cipriano Alvares Barrozo.

Dice que o vulto de capote, baixo, e cheo de corpo, que a dita testemunha vira descer a baixa do dique, levando em sua companhia hum preto era o dito denunciante Joaquim Jose de Santa Anna, que hia ter
R. a aquelle Lugar, que lhe foi insinuado por João de Deos, e o preto era hum moleque, que o mesmo João de Deos tinha deixado para guia do dito denunciante ao sitio distinado, os quais dous vultos elle testemunha vio, e encontrou, e não os foi reconhecer, porque antecedente sabia quem erão, e o não participou ao dito Cipriano Alvares, por ser desnecessario: e mais não dice, nem aos costumes, e hade assinar o seo depoimento, que lhe foi lido com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto

Alex.e Thot.o de S.za

— 12 —

João da Costa Ferreira, homem branco, solteiro morador na rua detras da Se, vive de hum botequim, que ahi tem, de idade de vinte e seis, para vinte e sete annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado elle testemunha ao auto de Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado:

Dice, *que he publico e notoriamente* sabido nesta Cidade, que nella se intentava hum levante, por cauza do qual se achão presos alguns pardos, sendo o dito levantamento ao fim de ficarem elles senhores
Lucas.Dantas desta Cidade, e que hum dos cabeças delle he Lucas Dantas, Soldado Artelheiro, marcineiro, e morador na rua do cruzeiro de São Francisco: e elle testemunha agora conhece que o tal levantamento está intentado a bastante tempo; porque haverão seis mezes pouco mais, ou menos deo elle testemunha ao dito Lucas Dantas hum tabolleiro de jogar tabulas, para o concertar, e porque se demorou quatro dias sem o dar concertado, e elle testemunha precizava do tabolleiro, *em certa noite* serião oito horas com pouca diferença foi a casa do dito Lucas Dantas, *cuja porta achou feixada, e serradas as portas* da janella, *porem pela fresta*, que ficou destas, pode elle testemunha ver a Fortunato da Veiga, pardo, e assis-
Fortunato da Veiga tente em casa do Conego Salvador Pires de Carvalho, que estava assentado defronte da janella, e ao dito Lucas Dantas, que escrevia sobre o proprio banco, em que trabalha pelo seo officio, e dice o dito Lucas Dantas = Fortunato da Veiga, vossé Sargento Mor = Ao que respondeo o dito Fortunato = Faça o que quizer: = e levantando-se o dito Lucas Dantas dice = Isto he o Regimento da bella igualdade = o que tudo vio, e ouvio elle testemunha muito bem, e posto conhecesse, que na mesma casa, e conventiculo estavão outros individuos, que chegarão *ao numero de quatro*, os não
Numero de quatro pode conhecer por estarem com as costas, viradas para a janella; e batendo elle testemunha lhe fallou pela mesma janella o dito Lucas Dantas, sobre o dito tabolleiro, e elle testemunha repetidas vezes via ao dito Fortunato da Veiga publicamente nesta Cidade, porem jamais o vio depois de se fazer publico o dito levantamento.

Dice mais, que havera pouco mais de hum mes, que elle testemunha vio ao dito Fortunato da Veiga na caza de Antonio digo de Domingos Pedro bórdador, residente na rua direita do Collegio, e homem pardo, e no sobrado que fica por sima do em que mora o tal Domingos Pedro mora Gonçallo Gonçalves, tão bem pardo, e alfaiate, os quais sabe elle testemunha que se achão presos, e mais não dice e nem aos custumes,e declarou que ja depoz perante o Dezembargador Ouvidor Geral do Crime em huma Devassa, a que esta procedendo, sobre os papeis sediciosos que apparecerão nesta Cidade, e sendo-lhe lido o seo depoimento que hade assinar com o dito Menistro dice estava conforme. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Domingos Pedro

Costa Pinto

João da Costa Ferr.ª

Assentada

Aos dezasete dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de residencia do Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto do Dezembargo de Sua Magestade, e seo Dezembargador dos Agravos desta Relação, e authorizado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador desta Capitania para as Diligencias mencionadas na sua Portaria onde eu Escrivão igualmente nomeado vim, ahi pelo dito Menistro forão inquiridas as testemunhas, que mandou vir a sua prezença, e são as seguintes, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

— 13 —

O Capitão Pedro Alvelos Espinola, do Regimento Auxiliar desta Praça, branco cazado, morador na rua do Cruzeiro de São Francisco, vive de seos bens, tem de idade trinta e nove annos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que poz sua mão direita, e prometeo dizer verdade.

E perguntado elle testemunha ao auto de Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice, *que he bem notorio, nesta Cidade* que nella se tinha tentado hum levantamento, afim de a reduzir a Governo Democratico, livre, e independente, no qual entrarião todos, sem distinção de branco, pardo, ou preto, cujo levantamento se havia executar com saque, e assassinos das Pessoas Publicas, e de outras muitas, e erão cabeças, e chefes delle João de Deos do Nascimento, Luis Gonzaga das Virgens, e Lucas Dantas todos pardos, e que se achavão presos, sendo participantes, do mesmo levante outros muitos pardos, que se *congregavão e ajuntavão na caza do dito Lucas Dantas*, o que prezenciava elle testemunha em razão de morar no sobrado por sima da loja em que assistia o mesmo Lucas Dantas, a quem acha capaz de perpetrar o dito levante pelo conhecer de pessima conducta. chegando a despresar a propria Religião, pois prezenciou elle testemunha, que na manha de quinze de Agosto proximo passado, passando a Procissão que fazem annualmente os Religiosos Franciscanos, a Nossa Senhora da

João de Deos, Luis Gonzaga, Lucas Dantas

Lucas Dan'as

Boa morte, pela porta delle testemunha, e conseguintemente pela do dito Lucas Dantas, na occasião de passar o Santissimo Sacramento, que levavão na mesma procissão, o dito Lucas Dantas se deixou ficar recostado na sua janella, e virou o rosto para a parte opposta a aquella por onde hia a Procissão, alem de ser muito publico o seo procedimento libertino como principalmente a muito tempo participarão a elle testemunha os dous pardos forros Gregorio Antonio da Silva e João da Crus, moradores na propria casa delle testemunha, pelo que lhe prohibio, de irem a casa do dito Lucas, os quais prezenciavão as muitas pessoas que hião a ella assim de noite, como de dia, expressando os nomes de alguas, como erão João de Deos, o pardo Cosme escravo do Inquiridor Joaquim Pereira Bastos, o pardo Salvador de tal morador a ladeira do Alvo, Ignacio de tal tãobem pardo residente na casa de Dona Maria, Cunhado do Secretario deste Estado, Jose Pires de Carvalho, Manoel denominado o Lira da mesma casa, e outros muitos de cujos nomes se não recorda elle testemunha: e mais não dice e nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro, dice estar conforme. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

R.

R.

João de Deos, Cosme Damião, Pereira Basto, Salvador Pereira Sudre, test.ª 25, Ignacio Pires, Manoel Faustino dos Santos Lira

Costa Pinto

Pedro Alv.os Espinola

Testemunha refferida

Gregorio Antonio da Silva, homem pardo forro casado, morador na rua do cruzeiro de São Francisco em casa do capitão Pedro Alvelos Espinola, he official de cabelleireiro, de idade de vinte annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado pelo referimento que nelle testemunha fez a antecedente Pedro Alvelos Espnola.

Dice, que havera hum anno, pouco mais ou menos, que elle testemunha veio morar em casa do referente e ja em huma das lojas da mesma casa achou morando Lucas Dantas, cabra, e Soldado do Regimento pago da Artelharia, com quem se communicou elle testemunha em razão de visinhança indo algumas vezes a sua casa, e porque conheceo ser elle de genio máo, e libertino, se retirou elle testemunha, o que veio a conhecer pelo atrevimento, com que fallava, sem attenção a pessoa alguma, tanto assim, que passando o Excellentissimo, e Reverendissimo Arcebispo pela porta da casa do dito Lucas Dantas, logo que este o vio hir chegando, se assentou no patamar da sua janella, e por ella fora lançou hum pé, o que prezenciando elle testemunha se retirou do dito Lucas Dantas, e jamais se tratou com elle nem politicamente. E haverá seis mezes com pouca differença prezenciou elle testemunha que frequentavão amiudadamente a casa do dito Lucas Dantas, as pessoas seguintes = João de Deos pardo alfaiate na rua direita de Palacio, que era

Lucas Dantas

João de Deos, Cosme

Damião Pereira Bastos.
Ignacio Pires
Salvador Pereira
Sudre test.ª 25
Luis de Franca Pires

Francisco de Paula como declarou Lucas Dantas a pergunta n.º 100
Francisco Jose de Abreo
Manoel Faustino dos Santos Lira

mais effectivo na dita casa, Cosme de tal alfaiate escravo do Inquiridor Joaquim Pereira Bastos, e morador ao Terreiro de Jesus, Ignacio de tal escravo do Secretario deste Estado Jose Pires de Carvalho, e Albuquerque Salvador pardo morador na ladeira do Alvo, que foi caixeiro de hum dos Engenhos do dito Jose Pires, Luis de Franca Pires escravo do mesmo Secretario, e irmão da parda Francisca amazia do dito Lucas Dantas, hum *Soldado* do Regimento pago de Artelharia, cujo nome não sabe, e he pardo de alta estatura, seco de corpo, e anda muito aciado, hum Fulano Abreo, que foi Soldado do mesmo Regimento, e se acha nas cadeas da Relação, para hir cumprir o degredo de Angola, em que foi condenado por estupro feito a huma parda, e Manoel de tal denominado o Lira, que quasi assistia com o dito Lucas Dantas, pois que poucas vezes estava fora da casa delle, os quais todos entravão na dita casa de dia, e repetidas vezes, e por isso elle testemunha os via, e se lembra delles pelos conhecer: e que de noite prezenciava elle testemunha sempre irem a mesma casa muitas pessoas, que conversavão até tarde, o que percebia elle testemunha *de sima do sobrado*, onde assistia, pelo sussurro que fazião na conversação; e mais não dice, e nem aos custumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento dice estar conforme e o hade assinar de cruz por dizer que não sabe escrever com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Mas nunca ouvio a materia da conversa

Costa Pinto
De +
Gregorio Ant.º da Silva

Testemunha referida

João da Crus, pardo forro, solteiro, assistente em casa de Pedro Alvelos Espinola, a rua do cruzeiro de São Francisco, vive do officio de entailhador, de idade de vinte, e quatro annos pouco mais ou menos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, e prometteo dizer verdade.

E perguntado elle testemunha pelo referimento,, que nelle fes a decima terceira desta Devassa.

Dice, que em razão de morar Lucas Dantas na loja do Sobrado em que mora o referente, e assiste elle testemunha, custumava este hir a casa do dito Lucas Dantas a pedir-lhe por emprestimo algum ferro do officio de marcineiro, em razão de ser elle testemunha entailhador, e prezenciou ser o mesmo Lucas Dantas de mao genio, e soberbo, e por esta razão, e de huas contestaçoens que com elle teve elle testemunha em Dezembro do anno passado, por cauza de hua obra, que lhe tinha dado o referente para fazer e incombio a elle testemunha para a procurar, jamais fallou com o dito Lucas Dantas, e nem se saudavão: depois haverão seis mezes pouco mais ou menos *prezenciou elle testemunha entrarem de dia com frequencia na casa do dito Lucas Dantas* os seguintes = João de Deus alfaiate com loja na rua direita de Palacio, Salvador

E a q.fim; se disse nunca ouvir as conversas.
João de Deus, Salva-

dor Pereira Sodré test.ª 25. *Francisco José de Abréo Francisco de Paula, assim o declarou Lucas Dantas, pergunta n.º* 100.

pardo morador na ladeira do alvo, hum Fulano Abréo, que foi Soldado do Regimento pago da Artelharia desta Praça, e se acha nas cadeas da Relação por estar sentenceado para Angola por estupro a huma parda; *e outro* Soldado do mesmo Regimento pardo alto, cujo nome não sabe, e pelo ver que anda muito aceiado; e Cosme pardo escravo de Joaquim Pereira Bastos morador ao Terreiro de Jesus, e a este só vio elle testemuha hua ves na casa do dito Lucas Dantas haverão quatro meses com pouca diferença, e os mais frequentavão muito a dita casa, e ahi se demoravão: e de noite presenceou elle testemuiha ajuntarem-se sempre na dita casa muitas pessoas, que hião de capotes; as quais batendo na porta, que estava feixada sempre, a abrirão, e entravão e se demoravão até tarde, pois elle testemunha alta noite ouvia o sussurro da conversa, e mais não dice, e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

Cosme Damcão Pereira Bastos.

Mas não ouvia a materia da conversa.

Costa Pinto.
João da Cruz.

Assentada

Aos desanove dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e casas de residencia do dito Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto do Desembargo de Sua Majestade, que Deos guarde, e seo Desembargador dos Agravos na Relação desta mesma Cidade e authorizado pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Governador desta Capitania para em Diligencias expressadas na sua Portaria, onde eu Escrivão igualmente nomeado vim, ahi pelo dito Menistro forão perguntadas as testemunhas, que elle mandou vir perante si, e são as seguintes de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

— 14 —

Anna Romana Lopes do Nascimento, mulher parda forra, solteira, moradora na rua direita de Nossa Senhora da Ajuda, em casa do Padre João Lopes da Silva, de quem foi escrava vivia de custuras, tem de idade desasete annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice, que logo que João de Deos foi preso, teve ella testemunha noticia, e perguntando a causa da prizão, unicamente soube, que por estar metido em historias de Francesia e perguntando ella testemunha que cousa era Francezia, lhe dicerão que não quizesse saber, nem lhe importava saber; do que se admirou ella testemunha; pois tendo tido amizade illicita com o dito João de Deos, que teve principio nos fins de Setembro do anno proximo passado, ja mais lhe vio acçoens que ella podesse aplicar a crime: cuja amizade deixou ella testemunha

a mais de dous mezes, porquanto tomando o dito João de Deos amizade com ella testemunha, estando assistindo na dita caza do Padre João Lopes da Silva, a tirou dessa casa, pondo-a em huma que alugou na Saude, onde morou tres, ou quatro meses: e porque a espancou ella se auzentou, e procurou a casa do dito Padre, onde tem estado sem que ja mais fallasse com o dito João de Deos, ou o visse, sendo certo que este nunca fallou a ella testemunha em materia alguma, acerca do que lhe foi lido, e nem quando hia fallar a ella testemunha levava em sua companhia pessoa alguma, pois que no tempo, em que ella assestia na casa do dito Padre, a rebatinhas fallava com ella, e depois que tomou a caza poucas vezes la hia, e sô; motivo porque alem de espanca-la, ella largou a casa, onde vivia muito sô; e mais não dice, e nem aos costumes, e sendo lhe lido o seo depoimento, dice estava conforme, e que não sabe escrever pelo que o hade assinar tão somente o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto

Testemunha referida

Manoel Anselmo de Jesus, homem pardo forro, casado, morador digo pardo, casado, escravo de Thereza de Jesus da Gama, morador detraz do muro das Freiras do Desterro, em hum botequim, de idade de trinta e dous annos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado elle testemunha pelo que acerca delle dizem os denunceantes Joaquim Jose de Santa Anna Capitão de Henrique Dias, e o ferrador Joaquim Jose da Veiga,

Dice, que na noite de hum Sabbado, haverá pouco menos de hum mes perto das oito horas entrarão no botequim em que elle testemunha assiste detras do muro das Freiras do Desterro o dito Joaquim
Joaquim Jose da Veiga Jose da Veiga e Luis de França Pires escravo do Secre-
Luis de França Pires tario deste Estado Jose Pires de Carvalho, e Albuquerque, este com huma casaca de xita paquete, e segundo sua lembrança com vestia branca, e calção de ganga amarella, e o dito Veiga com casaca de pano azul, vestia, calção das mesmas cores da do dito Luis de França, e pedirão dous vintens de agoa ardente do Reino que beberão, e pagou o dito Veiga; com elles não entrou no dito botequim mais pessoa alguma; e por estar elle testemunha sangrado e prohibido de sahir ao sereno não sahio, e nem vio se no campo que ahi fica tinhão, digo fica estavão algumas pessoas e antes que entrassem os ditos Veiga, e Luis de França no botequim
R.º delle testemunha appareceo Manoel Borges, que hia, como foi, para a casa da Senhora delle testemunha, e dice que encostado ao muro das Freiras estava hum vulto, rebuçado em capote com dous pretos armados de paus, e lhe não dice se conhecera, ou não o dito vulto, nem elle testemunha o vio, pela razão de estar, sangrado; e na manhã seguinte *se fez publico* que o campo do dique, e o da casa de polvora estiverão naquella dita noite cercados de soldados, e que se achava preso
João de Deos João de Deos por Francesias, e querer faser hum levante nesta Cidade com outros, parte dos quaes se achão presos,

e mais não dice e nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento dice estar conforme, e o hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

Costa Pinto.

Manoel Ancelmo de Jesus.

Testemunha referida

Joaquina de Santa Anna, crioula forra, casada com a testemunha antecedente Manoel Anselmo de Jesus, moradora em hum botequim detraz do muro das Freiras do Destrro, de idade de trinta e sete annos, pouco mais ou menos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direita e prometteo diser verdade.

E perguntada pelo referimento que nella testemunha fes Joaquim José da Veiga denunciante.

Dice que perto das oito horas da noite de hum Sabbado haverá pouco menos de mes entrou no botequim em que assiste ella testemunha detraz do muro das Freiras, o dito denunciante Joaquim Jose da Veiga vestido de casaca, porem não se lembra ella testemunha de que, indo com elle hum cabra chamado Luis de França Pires da casa do Secretario deste Estado Jose Pires de Carvalho e Albuquerque, indo de casaca de xita, e se não lembra ella a cor da veste e calção, e pedirão dous vintens de agoa ardente do Reino, e huma bolaxa que ella testemunha lhes deo e pagou o dito Veiga, e com elles não entrou no botequim mais pessoa alguma, e nem ella testemunha vio se no campo que ali ha , estavão algumas pessoas, pois não chegou a porta do botequim no noite antes a feixou cedo: e pouco antes que os sobreditos entrassem no botequim ahi esteve Manoel Borges, homem branco, que se dirigia a casa de Theresa de Jesus, para, onde foi, e perguntou, que vulto ou vultos ali estavão, *e não dice os nomes, e nem ella testemunha os vio* e mais não dice, e nem aos costumes, e sendo-lhe lido seo depoimento dice está conforme e hade assinar somente o dito Menistro por diser a testemunha que não sabe escrever. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Joaquim José da Veiga

Luis de França Pires

R.°

Costa Pinto.

Testemunha referida

Francisco Innocencio Villaça, homem pardo, escravo de Antonio Cordeiro Villaça, mestre cabelleireiro com loja na rua direita da Matris de São Pedro por baixo das casas de Francisco Vicente Vianna, de idade de vinte e hum annos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos sua mão direita e prometteo diser verdade.

E perguntado pelo referimento que nella testemunha fes a sexta desta Devassa Francisco Vicente Vianna.

Jose Felex

Manoel Faustino

Dice que elle testemunha he o proprio Francisco Innocencio Villaça, a quem Jose Felex pardo escravo do referente na manha de trinta e hum de Agosto proximo passado partecipou que elle Jose Felex tinha sido convidado por Manoel pardo alfaiate, residente na casa do Secretario deste Estado Jose Pires de Carvalho, ou na de hum seo parente, para hum levantamento que estava projectado para se faser nesta Cidade, e porque a esse tempo ja estavão prezas algumas pessoas, como erão João de Deos, Romão Pinheiro e Luis Gonzaga, e outros mais, *e era bem notorio ser* a causa dessas prisoens hum levante que pertendião faser nesta Cidade, bem *que não sabe a que fim*, dice elle testemunha ao dito Jose Felex fosse dar parte ao dito seo senhor Francisco Vicente Vianna, e porque conheceo nelle repugnancia em o faser, se deliberou elle testemunha, e foi participar o referido ao dito Francisco Vicente, que fasendo vir a sua presença ao dito Jose Felex, este declarou tudo quanto o referente dis no seo depoimento; pelo que immediatamente na mesma manhã passou este a Presença do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador, levando comsigo a elle testemunha, e o dito Jose Felex, e denunciarão ao dito Excellentissimo Governador tudo o que fica expressado.

E perguntado pelos referimentos que nelle testemunha fas a referida o dito Jose Felex escravo de Francisco Vicente Vianna. Dice, que em rasão da amisade que tinha o dito Jose Felex com Romão Pinheiro, Soldado do Primeiro Regimento pago, e custumar o mesmo Jose Felex estar na loja delle testemunha, a ella hia muitas veses o dito Romão Pinheiro; *porem não vio elle testemunha quando a ella foi o dito* Luis Gonzaga a perguntar *pelos pesquins, nem vio a este fallar com o dito* Jose Felex em occasião alguma.

Manoel Faustino

Quanto porem ao que respeita ao dito alfaiate Manoel pardo, dice que na tarde de hum Sabbado, havera pouco menos de mes, descendo elle testemunha da casa do dito Francisco Vicente Vianna, e indo a entrar na sua loja, da parte de fora vio ao dito pardo Manoel, que estava fallando com o dito Jose Felex, o qual esteva assentado em huma cadeira dentro da loja; e logo que virão a elle testemunha se callarão, e se retirou o dito Manoel: e então o dito Jose Felex, dice a elle testemunha que o mesmo Manoel o viera convidar para na noite daquelle Sabbado se achar em huma casa no Terreiro de Jesus, para dar hum juramento, sem declarar acerca de que, *e so sim que não acceitára o convite;* e posto que elle testemunha não soube a que se dirigia o juramento, olhando para o convidador, dice que fisera bem, em não aceitar o convite.

Romão Pinheiro

Quanto ao que no dito referimento respeita a Romão Pinheiro, dice que na mesma noite do dito Sabbado depois das nove horas estando elle testemunha assentado com o dito Jose Felex na porta deste, chegou o dito Romão Pinheiro, e chamou de parte ao dito Jose Felex, com quem esteve fallando em particular, e ao mesmo tempo chegou o Capitão de Henrique Dias Joaquim Joaquim Jose de Santa Anna,

Jose do Sacramento

em companhia de Jose do Sacramento, e parando o dito Joaquim Jose na porta de Jose Felex, seguio para diante o dito Jose do Sacramento, e elle testemunha se retirou para sua casa por ser tarde, *e não percebeo o que fallarão o dito Romão com Jose Felex, e nada mais sabe.*

Não percebeo o que fallavão

E perguntado pelo referimento que nelle testemunha fas o dito Romão Pinheiro na sua resposta as perguntas que se lhe fiserão, e são as de N.° 6.°

Dice que he falsa a asseveração do dito Romão Pinheiro, porquanto, quando na dita noite de Sabbado chegou o dito Capitão Joaquim Jose de Santa Anna, com Jose do Sacramento, ja ahi estava o dito Romão Pinheiro falando em particular com Jose Felex, e elle testemunha só se retirou da porta deste para casa como ja acima declarou, e se houverão contestações entre o mesmo Jose Felex, e o dito Capitão as não podia presenciar elle testemunha, e mais não dice, e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto

Fran.co Innocencio Villaça.

— 15 —

Antonio Ignacio Ramos, homem branco solteiro, vive do officio de alfaiate, morador ao Gravatá, Freguesia de Santa Anna, de idade de vinte e quatro annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

João de Deos Dice, que sabe pelo ver e presenciar, que João de Deos pardo alfaiate com loja na rua direita de Palacio foi preso na manhã de vinte e seis de Agosto passado, com sua mulher e filhos, e as mais pessoas, que na ocasião da prisão se achavão na sua loja, *fazendo-se logo publico, que a causa daquellas prisoens fora projectar o dito* João de Deos, e outros hum levantamento nesta Cidade, com saque, e assassinar ao Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e mais Pessoas Graduadas desta Cidade, porem não ouvio dizer o fim a que projectavão o dito levantamento, e nem as pessoas, que nelle interessavão, e so que algumas dellas se achavão presas, por essa mesma causa. Que elle testemunha trabalhou pelo seo officio de alfaiate na loja do dito João de Deos pelo espaço de perto de dous meses, ate o de Julho deste anno, em que se dispedio da dita loja, e por isso pode bem conhecer o

João de Deos dito João de Deos de pessima conducta, atrevido, menospreciando aos homens brancos, tanto assim que chegando algu'as veses a porta da mesma loja pessoas circunstanciadas, assim como o Tenente Coronel Caetano Mauricio Machado, por causa de obras, que la tinhão retardadas, o dito João de Deos não se levantava, do assento em que estava, e muitas veses sem estar trabalhando, e fallava assim assentado as mesmas pessoas; e muitas veses elle testemunha presenciou diser o mesmo João de Deos, com espirito de elevação, como o mostrava, = que havia de ser nesta terra hum homem muito grande = o que asseverava publicamente.

Jose do Sacramento E trabalhando na mesma loja Jose do Sacramento pardo alfaiate, no tempo, em que elle testemunha tambem la trabalhava, presenceou travar-se de rasoens o dito Jose do Sacramento com o mesmo João de Deos, e diser a este, = que o riscasse daquelle negocio, e contrato, que tinhão feito, pois bem sabia, que não erão cousas de brinco: = e posto que naquelle tempo elle testemunha não pode perceber, que negocio, ou contrato era aquelle, agora forma juizo de ser o dito levantamento, pois he publico, ser delle

participante o dito Jose do Sacramento, que por isso se ausentou, e na verdade o dito Jose do Sacramento, era muito da particularidade do dito João de Deos.

E sendo perguntado pelo papel de regulamento que se acha junto as perguntas ao dito João de Deos, no appenço de n.º 1; o qual papel lhe foi lido de verbo ad verbum, e se o vio escrever o soldado Ignacio da Silva Pimentel.

Dice que elle testemunha presenciou escrever o dito Ignacio da Silva Pimentel, muitas veses, ao dito João de Deos, o que este lhe ordenava, como cartas, roes de obras que fasia, e ainda versos, como quadras, porem que pelo contexto do papel não se lembra de ter assistido a sua factura, não obstante o que assevera o mesmo soldado Ignacio da Silva na sua resposta que se lhe fiserão notadas com o N.º 5.º

A resposta he a da da pergunta 7.

E mais não dice, nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento dice esta conforme, e o ha de assinar de crus por diser que não sabe escrever, com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu Escrivão o escrevi.

Costa Pinto
De +
Antonio Ignacio Ramos

Assentada

Aos vinte dias do mez de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de residencia do dito Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto authorisado para as Diligencias mencionadas na Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Governador desta Capitania onde eu Escrivão nomeado para as mesmas Deligencias vim, ahi pelo dito Menistro forão inquiridas as testemunhas seguintes, que mandou vir a sua presença, e são as seguintes de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Testemunha referida

Manoel Borges da Silva, homem branco, solteiro, morador na rua do canto de João de Freitas, enrolador de tabacos para a Costa da Mina, de idade de trinta e tres annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita e prometteo dizer verdade.

E sendo perguntado pelos referimentos, que nelle testemunha fiserão Manoel Anselmo de Jesus, e sua mulher Joaquina de Santa Anna testemunhas referidas nesta Devassa.

Dice que he verdade que em hum Sabbado a noite, havera hum mes pouco mais, ou menos, indo elle testemunha a casa de Theresa de Jesus, moradora detras do muro das Freiras do Desterro, ao pe do Botequim, em que residem as ditas testemunhas referentes, vio elle testemunha encostado ao dito muro hum vulto embuçado em capote branco, com dous pretos ao pe de si, e logo que elle testemunha chegou defronte do dito vulto, posto que distante, se abaixou o dito vulto, e tambem os pretos, em ar de se quererem assentar, e suspeitando elle testemunha por esta acção que o tal vulto estava a espera de alguma

cousa, entrando no botequim dos referentes ahi participou a dita Theresa de Jesus ter visto o vulto, e pretos, e a acção que fiserão: e demorando-se com a mesma Theresa de Jesus, perto de hum quarto de hora ao sahir do botequim, ja não vio o vulto e pretos, e nem sabe quem erão, e nem póde discernir, com ser o Luar muito claro, se o vulto era branco, ou pardo por estar muito rebuçado, e mais não dice, e nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento, que ha de assinar com o dito Menistro, dice estar conforme. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto
Manoel Borg.es da S.a
1798.

Testemunha referida

Joaquim Jose de Santa Anna Capitão do Regimento dos homens pretos desta Praça, casado morador na rua de João Pereira com loja de cabelleireiro na rua do Corpo Santo de idade de vinte e sete annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado pelos referimentos, que nelle testemunha fes a terceira desta Devassa o Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Sousa.

Dice que elle testemunha foi ao campo do dique na noite de Sabbado vinte e cinco de Agosto passado, em companhia de hum preto, de baixa estatura, o qual trabalhava com o dito João de Deos, e he o proprio que acompanhou a elle testemunha desde a porta do mesmo João de Deos até o dito campo; porque quando elle testemunha chegou a porta do dito João de Deos, achou ao dito preto, da parte de fora, e serrando a mesma porta, onde tambem estava hum moleque ainda pequeno, e ahi dicerão a elle testemunha, que perguntou pelo dito João de Deos, que este deixara recommendado, lhe dicessem fosse para aquella parte, e disendo elle testemunha, que não sabia bem o lugar, o dito preto, que estava de veste, e calção azul sem chapeo, respondeo que elle ficara para conduzir a elle testemunha; o que assim cumprio, levando-o até o dito campo, e descendo com elle testemunha abaixo ate perto do dique, onde vio a Cipriano Alvares Barroso, que ahi tem roça, dentro da qual estava com hum preto, e subindo elle testemunha ao alto do campo, por não apparecer pessoa alguma, he que o dito preto deo os assobios; e quando elle testemunha chegou ao mesmo campo he que se encontrou com o dito referente Alexandre Theotonio de Souza, e se conhecerão hum ao outro, porem não se fallarão por estar ahi o tal preto.

E na manhã do dia seguinte foi elle testemunha a casa do refferente expressando-lhe tudo o que tinha passado na noite antecedente, até o ponto de lhe expressar as pessoas, que tinhão estado no campo, e que se tinhão retirado por terem noticia delle referente andar naquelle lugar.

E perguntado elle testemunha pelo referimento nelle feito pelo mesmo Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Souza, no seo depoimento nesta Devassa ao referimento feito por João Baptista Ferraro.

Dice que he verdade, que o referente perguntou a elle testemunha acerca de dous pardos, que tinha prendido, porem não está elle testemunha certo sobre que factos, por não fazer sobre isso a maior reflexão.

E acerca do referimento no mesmo depoimento, do dito Tenente Coronel acerca do que declarou ao referimento nelle feito por Cipriano Alvares Barroso.

Dice já satisfes asseverando ter encontrado com o referente no campo, e expressando quem era o preto, que o acompanhava.

Perguntado pelo referimento que nelle fez a testemunha referida Jose Felix escravo de Francisco Vicente Vianna.

Dice que na mesma noite de vinte e cinco de Agosto passado serião perto de nove horas, tendo elle testemunha vindo do campo do dique, e indo para a sua casa pela rua direita da Matriz de São Pedro ahi encontrou a Jose do Sacramento, pardo, alfaiate, que nessa mesma noite tinha estado tambem no mesmo campo, vestido de casaca de pano cor de pulga, o qual se incorporou com elle testemunha, e lhe dice, que naquella noite tinhão escapado de boa, e chegando ambos a porta do dito Francisco Vicente Vianna ahi lhe appareserão o dito Jose Felex, e o soldado Romão Pinheiro Granadeiro do Primeiro Regimento, e o dito referente Jose Felex dice para elle testemunha = Que tinhão dito a seo senhor que elle testemunha naquella tarde tinha estado em Palacio com o Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, e queria saber se era certo, e a que negocio = ao que respondeo elle testemunha, que era falso, pois que naquella noite tinha estado as Aves Marias na Praça da Piedade, onde o tinha encontrado o pardo cabelleireiro Francisco Innocencio Villaca, a quem testemunhou por estar presente, posto que mais separado do dito referente, pois ao e este estava fallando com o dito Romão Pinheiro em alguma distancia, e o dito Villaca certificou ter visto a elle testemunha de capote naquella noite no campo da Piedade: e era verdade pois foi na occasião em que elle testemunha vinha de caza com capote para hir ao campo do dique com João de Deos: porem não presenciou chamar o dito Romão Pinheiro ao referente, pois quando elle testemunha ali chegou ja os achou juntos.

Jose do Sacramento

Jose Felex

Romaõ Pinheiro

E perguntado pelo referimento que nelle fez o Soldado Romão Pinheiro nas perguntas, que lhe fiserão no dia quinze do corrente mes, e são as de N.º 6.º no § 3 da resposta á pergunta 13.

Dice que elle testemunha ja tem declarado o que passou na porta de Francisco Vicente Vianna, naquella noite de vinte e cinco de Agosto com Jose Felex, e o referente Romão Pinheiro na presença do cabelleireiro Francisco Innocencio Villaça, e que he falsa a asseveração do referente em diser que elle testemunha estivera conversando na porta da Matriz de São Pedro com Jose do Sacramento, por que este assistio a tudo o que elle testemunha passou com o dito Jose Felix, e acabada a questão, se retirou, o dito Jose do Sacramento, e elle testemunha o seguio, e ambos forão juntos ate a rua de João Pereira, onde elle testemunha entrou em sua casa, e o dito Jose do Sacramento seguio para as Merces, onde morava, e mais não dice, nem aos costumes, e lhe foi lido o seo

depoimento, que hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto.
Joaquim Jose de Sta. Anna
Capa.m da 8.ª Comp.a 1798.

— 16 —

Antonio Bento Serqueira, homem branco, casado, morador nesta Cidade na rua das Veronicas, vive de hum botequim, que tem defronte da Mesericordia, de idade de trinta e nove annos, pouco mais ou menos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devassa e Denuncias a elle juntos, que tudo lhe foi lido e declarado.

Dice, em razão de ter elle testemunha o botequim de que vive, como ja dice, e se ajuntarem nelle muitas pessoas, ouvira dizer perto de mes, e meio, que nesta Cidade apparecerão huns Papeis sediciosos, e libertinos, seguindo-se logo a prisão de hum Soldado, que dizem os fizera, e logo depois foi preso João de Deos pardo, e alfaiate, *e se fez publico* que a prisão deste era por hum levante, que elle, com Lucas Dantas, e outros mais pardos pertendião faser nesta Cidade, para se senhorearem della, para o qual levante pertendião por fogo em algumas casas ao mesmo tempo em diferentes lugares, para que acudindo os Soldados ao incendio, e ocupados nelle podessem senhoriar-se dos Corpos das Guardas e assassinarem a quem lhes parecesse, e não fossem do seo partido; *e posto não tem ouvido dizer os nomes dos mais participantes deste insulto, comtudo he notorio, que parte delles se acha presa,* e outra ausente. E não obstante irem os ditos João de Deos, e Lucas Dantas muitas vezes ao botequim delle testemunha nunca lhes ouvio conversa, que desse insinuação do dito levante: e depois da prisão delles he que ouvio dizer a pessoa que se não lembra, que levando o dito João de Deos huma obra do officio de alfaiate a certo homem, e não a achando este a seo contento, lhe dicera que elle João de Deos não se apurava no seo officio, ao que elle respondeo = Que não nascera para ser alfaiate, e aspirava a cousa maior = e mais não dice, e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que ha de assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

João de Deos

João de Deos

Lucas Dantas, e outros

Costa Pinto.
Antonio Bento Serqueira.

Assentada

Aos vinte e dous dias do mez de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, e casas de residencia do dito Dezembargador dos agravos desta Relação Francisco Sabino Alvares da

Costa Pinto, onde eu Escrivão ao diante nomeado vim, ahi pelo dito Menistro forão perguntadas as testemunhas, que mandou vir á sua Presença e são as seguintes, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

— 17 —

Antonio Joaquim de Oliveira homem pardo forro, cazado morador na rua que desce da Praça para Guadalupe, vive de procurar causas nos Auditorios desta Cidade, tem de idade trinta e oito annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devassa e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

João de Deos Dice, que depois de preso João de Deos *se fez publico* ser a causa da prisão o pertender elle com outros muitos fazer hum levantamento nesta Cidade, com saque, e assassino do Illustrissimo e Excellentissimo Governador desta Capitania, e mais Pessoas da Governança desta Cidade, convocando para isso muitos escravos de pessoas ricas para o mesmo levantamento, alguns dos quais se achão presos, com alguns interessantes no mesmo levantamento: *sendo tambem notorio que nos dias seguintes ao em que* apparecerão nos Lugares publicos desta mesma Cidade, e em algumas Igrejas, huns papeis Libertinos, e sediciosos, o dito João de Deos, frequentava a Sala do Palacio do dito Excellentissimo Governador sem se lhe conhecer negocio, e sô a conversar com os Inferiores, que andão na execução das Ordens: sendo certo que o mesmo João de Deos, pelo seo carather, e comportamento era bem capaz de entrar naquella conjuração, e atê por ella mesma se preparava para cousas maiores: porque em certa occasião que seria em hum dos dias do mez de Julho, deste anno, vindo elle testemunha em huma cadeira de arruar, por causa da chuva, parando os pretos na porta da loja do dito João de Deos, onde arreardo a cadeira a tempo que o mesmo João de Deos se recolhia de fora para a loja, dice a elle testemunha = Vossa Merce não tem medo ao tempo, e porque he rico, não quer moilhar os pes, = ao que respondeo elle testemunha, = São Merces do Ceo = e elle tornou = Está feito e o tempo virá, em que possa ser, que eu ande de cadeira, e vossa merce de pê, = ao que nada respondeo elle testemunha. E sabe pelo ver que o mesmo João de Deos de dia publicamente na rua direita de Nossa Senhora da Ajuda fes com huma faca hum grande ferimento no rosto de Valerio da Silva, sem mais causa, sem mais causa, que o seo caprixo por humas leves contestaçoens que tivera com o mesmo ferido; e mais não dice, e nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento que ha de assinar com o dito Menistro, dice estar conforme. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.
Antonio Joaqm. d'Olivr.ª.
1798.

— 18 —

João Lourenço Seixas, homem branco, cazado, morador na rua de Santa Barbara Freguezia da Conceição, onde tem huma botica, de que vive, de idade de quarenta e trez annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devassa e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido e declarado.

Dice que tão somente *sabe, por ouvir dizer publicamente*, depois de feitas algumas prisoens, que nesta Cidade se tinha projectado huma conjuração, afim de hum levantamento, para nella se estabelecer, hum Governo igual, e Democratico, sendo cabeças, e interessantes algumas pessoas que se achão presas e com effeito se persuade elle testemunha, que alguns individuos projectavão o mesmo levantamento: porque estando fixado na porta do açougue da praia, hum Edital da Camara desta Cidade sobre o preço, porque se havia de vender a vaca no mesmo açougue, no mez de Julho dezapareceo o dito Edital, que foi arrancado, e em lugar delle appareceo outro, não da Camara, que principiava = Nos Bahienses, Republicanos para o futuro, queremos, e mandamos, que a inutil Camara desta Cidade mande por a carne a seis tostoens, e assim tenhão entendido... = e depois se seguião outras palavras de que elle testemunha se não lembra: ouvindo dizer que outros semelhantes papeis apparecerão por toda esta Cidade nos Lugares publicos della; e que em hum dos dias do mez passado, fora mandada ao Prior do Convento de Santa Thereza desta Cidade, huma carta de igual theor, em que expressamente se lhe recommendava, que nos seos Sermoens não pregasse contra a liberdade, alias seria punido: factos estes, que bem mostrão o sistema de rebelião abraçado por alguns individuos desta Cidade, e mais não dice, e nem aos costumes e sendo-lhe lido o seo depoimento, que hade assinar, com o dito Menistro, dice estar conforme. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.

João Lourenco Scixas.

1798. B.ª

— 19 —

Custodio Lopes Duarte, homem branco, cazado, morador na Freguezia da Conceição desta Cidade, ao pe do guindastre que foi dos Jesuitas, vive de negocio, de idade de cincoenta e dous annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto de Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice, que sabe *pelo ouvir dizer constantemente*, que alguns individuos desta Cidade, entrarão na infame conjuração, de fazer hum levantamento com saque, e assassino ao fim de estabelecer no continente do Brasil, hum Governo Democratico, de que tem resultado muitas providencias, e bastantes prizoens, *porem ignora inteiramente quais forão os que tiverão concurso na dita conjuração*, e mais não dice, e nem aos costumes; e sendo-lhe lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro, dice estar conforme. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

Costa Pinto.

Custodio Lopes Duarte.

Assentada

Aos vinte e quatro dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de residencia do Desembargador dos agravos da Relação desta mesma Cidade Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, e authorizado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador desta Capitania para as Diligencias mencionadas na sua Portaria, onde eu Escrivão egualmente nomeado para as mesmas Diligencias vim pelo dito Menistro forão inquiridas as testemunhas seguintes de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo o escrevi.

— 20 —

Francisco das Chagas Guedes, homem branco, cazado, morador na rua direita da fonte dos Padres, boticario, de idade de trinta e nove annos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice, que sabe *por ouvir dizer, e ser notoriamente sabido*, que nesta Cidade se havia projectado hum levantamento, por individuos, que elle testemunha ignora os nomes, e só que são pardos, afim de reduzir o continente do Brazil a hum Governo igual, e Democratico, por cuja causa se achão presos alguns dos ditos pardos, e mais não dice, e nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento, dice esta conforme e o hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.

Francisco das Chagas Guedes.

— 21 —

Manoel Cardozo Marques, homem branco, cazado, morador na Freguezia da Conceição, e beco do Garapa, vive de negocio, de idade de quarenta e oito annos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice, que *he notoriamente sabido, que alguns* individuos desta cidade se lembrarão de formar huma conjuração, e por ella conseguir hum levantamento, com saque e assassino, para se estabelecer no continente do Brazil, hum Governo Democratico, de cuja noticia, tem resultado muitas providencias, e varias prisoens, sendo hum dos que primeiramente entrou nella,

João de Deos o pardo João de Deos, official de alfaiate, que elle testemunha conhecia, por hir algumas vezes a sua loja, e pelo traje ridiculo, e abandalhado, de que usava, mostrava ser homem de

muito pouca consideração; e mais não dice, e nem aos custumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que hade assinar, com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu Escrivão, que o escrevi.

Costa Pinto..

Manoel Cardozo Marques.

— 22 —

Ciriaco Antonio Pinto, homem branco, cazado, morador na Freguezia da Se, e rua do Maciel, Administrador do contracto da Dizima da Chancellaria, de idade de quarenta annos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que poz sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice, *que he publico, e notorio, que nesta Cidade alguns* individuos projectavão fazer hum levantamento, com saque, e assassino, dirigido a reduzir o continente do Brasil, a hum Governo igual, e Democratico, o que conhecendo-se por Denuncias, forão presos, os que se dizião cabeças daquella acção a saber João de Deos, pardo alfaiate, e Lucas Dantas de Amorim Torres, tambem pardo, e Soldado do Regimento pago de Artelharia, sendo tambem presas outras pessoas por interessantes no dito levantamento, e aliciadores para elle, como foi Romão Pinheiro, Soldado pago do Primeiro Regimento e outros, cujos nomes não sabe elle testemunha, e mais não dice, nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro, dice está conforme. E eu João Luis de Abreu, Escrivão que o escrevi.

João de Deos
Lucas Dantas
Romão Pinheiro, e outros

Costa Pinto.

Cyriaco Ant.º Pinto.

Assentada

Aos vinte e seis dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, e cazas de residencia do dito Dezembargador dos Agravos Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, onde eu Escrivão ao diante declarado vim ahi pelo dito Menistro forão perguntadas as testemunhas seguintes, que fez vir a sua presença, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

— 23 —

Braz Antonio do Oiteiro, homem branco, solteiro, morador na Freguezia do Pillar, ao pê da fonte dos Padres, vive de negocio, tem de idade quarenta annos pouco mais ou menos jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice, que sabe somente *por ser notoriamente sabido, que alguns* individuos, cujos nomes ignora, tinhão projectado nesta Cidade huma conjuração para hum levantamento com saque nas casas ricas; pela qual conjuração se achão presos alguns dos ditos individuos, e mais não dice, e nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro, dice está conforme. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.

Braz Ant.° do Outr.°

1798 a

Depoimento por informação

João de Nação Benguella escravo de Dona Maria Josefa Bernardina de Sousa viuva do Governador que foi da Fortaleza da Ribeira desta Cidade, aprendia o officio de alfaiate, de idade de dez annos segundo representa. E sendo perguntado pelo referimento que acerca delle testemunha faz o pardo ferrador Joaquim José da Veiga na denuncia.

Dice, que he verdade presenciar elle testemunha que o dito denunciante foi a loja de João de Deos mestre alfaiate, onde elle testemunha aprendeo o mesmo officio, no dia antecedente ao da prisão do mesmo João de Deos hua vez de dia, e outra de noite, e sahir com o mesmo João de Deos o dito denunciante; sendo certo que quando este chegou a dita loja, ja lá estava Jose do Sacramento homem pardo alfaiate, na porta, que fallando com o dito João de Deos se retirou, e o Soldado Ignacio da Silva Pimentel do segundo Regimento de linha, e o pardo Manoel do Nascimento do quarto Regimento Meliceano, ambos alfaiates, que trabalhavão na mesma loja, e hum preto Mina chamado Vicente escravo do Tabellião Bernardino de Sene e Araujo, official de alfaiate na mesma loja: porem que elle testemunha não levou recado algum ao dito denunciante Joaquim Jose da Veiga, nem no sabbado vespera do dia em que foi prezo o dito João de Deos, nem no dia da prizão.

Jose do Sacramento

Ignacio da S.ª Pimentel

Manoel do Nascimento

Vicente preto de Bernardino de Sene e Araujo

— E perguntado pelo referimento que a respeito delle testemunha faz o Capitão de Henrique Dias Joaquim Jose de Santa Anna na sua denuncia.

Dice que na occasião em que o dito João de Deos na noite de Sabbado antecedente ao dia da sua prisão, sahio de sua loja de alfaiate com o pardo ferrador Joaquim Jose da Veiga, deixou unicamente a elle testemunha na dita loja, e lhe recomendou, que se ahi aparecesse o dito Capitão Joaquim Jose de Santa Anna, lhe dicesse fosse para aquella parte, que lhe tinha dito: e com effeito chegando o dito Capitão e perguntando pelo João de Deos, elle testemunha lhe respondera tinha sahido, e lhe participou o recado que tinha deixado a elle testemunha, e por que o mesmo Capitão lhe disse que o acompanhasse, feixou elle testemunha hua das portas da loja com a xave, que entregou a mulher do

dito João de Deos, a qual depois de sahir elle testemunha feixou a outra porta, e elle testemunha seguio em companhia do dito Capitão, que vinha rebuçado em hum capote, e de botas, atê a Praça de Palacio, e canto do leilão, onde encontrou ao preto Vicente ja dito escravo de Bernardino de Senne e Araujo, com quem foi caminhando o dito Capitão, pelo canto do leilão abaixo e rua que segue para Guadalupe; e elle testemunha foi para casa de sua senhora, por serem já sete horas da noite. E que elle testemunha presenciou ir o mesmo Capitão na tarde do mesmo Sabbado a loja do dito João de Deos, onde estavão as mesmas pessoas, que ahi se achavão quando a ella foi o dito Joaquim Jose da Veiga, como já declarou, e mais não dice, e nem aos costumes, e hade assinar o seo depoimento de cruz por dizer que não sabe escrever com o dito Menistro. E eu João Luis de Albuquerque o escrevi.

Costa Pinto.

De

João + Benguella

Assentada

Aos quinze dias do mes de Outubro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação della, onde veio o Desembargador de agravos da mesma Relação, Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Authorizado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador para estas Diligencias, comigo Escrivão igualmente nomeado para as mesmas Diligencias, pelo dito Menistro forão perguntadas as testemunhas seguintes, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Manoel Pereira Severio, homem pardo solteiro livre preso nas cadeas da Relação, para onde veio da Villa da Caxoeira, official de alfaiate, de idade de vinte e hum annos jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos a sua mão direita e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto de Devassa e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

João de Deos

Dice, que elle testemunha sabe pelo ver que na manhã de vinte e seis de Agosto passado fora preso João de Deos mestre alfaiate com loja na rua direita de Palacio, e sua mulher, filhos, e todas as mais pessoas, que na occasião da prisão se achavão na casa do dito João de Deos, *fazendo-se logo publico serem as ditas* prisoens por pertender o dito João de Deos e outros hum levante nesta Cidade afim de ser elle, e os seos parciaes senhores da mesma Cidade, *o que ouvio elle testemunha dizer* nesta dita Cidade aonde a esse tempo se achava, pois que della so sahio no dia trez de Setembro passado para a Caxoeira, a fazer conduzir huá sua irmã Lucia Maria Joaquina, parda solteira para esta Cidade a fim de ser curada de molestia que padecia. E que elle testemunha trabalhou na loja do dito João de Deos, pelo seo officio de alfaiate desde o mez de Janeiro atê depois da função de corpo de Deos, e por isso póde conhecer o dito João

de Deos de pessima conducta, espirito intrigante, e mao, e com muita elevação, o que bem conhecião as pessoas que tratavão com elle e o experimentavão os officiaes, que hião trabalhar a sua loja, que por isso, logo della sahião, e se se conservava algum era afim de poder cobrar o que o mesmo João de Deos lhe ficava devendo de resto; e posto que o dito João de Deos nunca na presença delle testemunha tratou cousa alguma a respeito do levantamento, o achava elle testemunha com capacidade para isso, pois tinha tantas esperanças de melhoramento de ventura, que dizia muitas vezes = breve me heide ver livre de officiaes de alfaiate, a quem se não pode aturar, por andarem sempre necessitados; e heide ser hum grande homem = E no tempo em que elle testemunha ainda trabalhava com o dito João de Deos, presenciou dizer Jose do Sacramento, vindo a mesma loja, ao dito João de Deos, = que riscasse o seo nome daquella Synagoga, = dizendo isto com bastante ira; porem o dito João de Deos, pacificamente lhe respondeo, pondo o dedo na boca, = cale-se que não sabe o que he Synagoga, = e detendo-se o mesmo Jose do Sacramento por pouco espaço de tempo na dita loja, sahio depois para fora: e sabe pelo ver que Jose do Sacramento tinha muita amizade, e particularidade com o dito João de Deos: e em certa occasião vio entrar na casa deste, Lucas Dantas soldado pago do Regimento da Artelharia desta Praça, e entrou na dita casa quando elle testemunha della sahia, e por isso ignora o que tratarão.

Jose do Sacramento

Lucas Dantas

E sendo perguntado pelo papel de regulamento que se acha junto as perguntas feitas ao dito João de Deos, e no appenso de N.º 1º; o qual papel lhe foi lido, e se vio escrever o dito papel.

Dice que pelo contexto do mesmo papel se lembra elle testemunha de o ver escrever Ignacio da Silva Pimentel soldado do segundo Regimento de linha, e companhia de Granadeiros, de mandado do dito João de Deos, que ditava o numero de soldados, e mais officiaes, e seos respectivos soldos, para o dito Ignacio da Silva Pimentel saber as reduçoens, e somas, e não pode lembrar-se das pessoas; que se achavão presentes, so sim que erão officiaes da loja, sem pessoa algúa de fora de que elle testemunha se lembre; e reconhece o papel que se lhe apresenta pelo proprio, porque presenciou a factura delle, que foi na occasião em que elle testemunha entrou na dita loja para trabalhar, e mais não dice, nem aos costumes, e sendo lhe lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro dice está conforme. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Mas nunca disse á que fim erão esses papeis.

Costa Pinto.

Manoel Per.ª Sevcirio.

— 25 —

Salvador Pereira Sudre, homem pardo livre natural desta Cidade, solteiro, caixeiro do Engenho denominado do Rosario, termo da Villa de Nossa Senhora da Purificação, e Santo Amaro, do qual he senhorio o Secretario deste Estado Jose Pires de Carvalho, e Albuquerque, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido.

Dice que elle testemunha he residente no termo da Villa de Nossa Senhora da Purificação, e Santo Amaro, no Engenho do Rosario, de que he caixeiro, e por isso poucas vezes vem a esta Cidade, e só por occasião de muita precisão; e para esta mesma Cidade veio em quatorze de Agosto passado, a procurar o preciso para ornar huma figura, que havia de ir, como foi, na Procissão dos pardos da confraria do Senhor da Cruz, no Hospicio da Palma, a qual foi feita em trinta de Setembro passado, e estando nesta Cidade, nos fins do dito mez de Agosto ouvio dizer se tinhão prendido algumas pessoas por causa de hum levante, que projectarão fazer nesta Cidade, sem que porem ouvisse elle testemunha dizer nem o modo do levante nem o fim a que se dirigia, e projectava, e nem as circunstancias, que se expressão nas Denuncias; seguindo-se depois a noticia de se ter prendido Lucas Dantas; e hum pardo Fulano Lira da casa de Dona Maria Francisca, cunhada do Secretario deste Estado Jose Pires de Carvalho, e Albuquerque, aos quais conhece elle testemunha, assim como outras pessoas da casa do mesmo Secretario, sendo notorio, que por causa do mesmo levante, e nada mais acerca delle sabe elle testemunha.

Lucas Dantas
Manoel Faustino dos Santos Lira.

E sendo perguntado pelo que acerca delle testemunha dizem as duas referidas nesta Devassa Gregorio Antonio da Silva, e João da Crus, homens pardos.

Dice que elle testemunha he verdade ter conhecimento, e communicação com Lucas Dantas, havera cinco ou seis mezes, pouco mais, ou menos, porque indo o dito Lucas Dantas por duas ou trez vezes a huns Engenhos do termo da dita Villa de Santo Amaro, desembarcava no dito Engenho do Rosario, onde elle testemunha era caixeiro, como ja dice, por ser porto de mar, e onde desembarcão as pessoas, que vem daquelle termo para esta Cidade, ou daqui vão para elle, e por esse motivo contrahio amisade o dito Lucas Dantas com elle testemunha, que encomendou ao mesmo Lucas Dantas hum pao, dos que elle costumava fazer para servirem de bengala, que com effeito fez, e huma arca, para a qual lhe deo quatro mil quatrocentos e oitenta reis, sendo este o motivo de hir elle testemunha muitas vezes a casa do dito Lucas Dantas, e principalmente por morar este ao pe do dito Secretario de Estado, Senhorio do dito Engenho do Rosario, a cuja casa hia elle testemunha todos os dias, quando estava nesta Cidade a dar conta da caixaria, tendo por isso occasião de frequentar mais a casa do dito Lucas Dantas, a *ver se lhe dava a arca, ou o dinheiro*, o que *nada conseguio;* pelo que se separou elle declarante, digo, elle testemunha da amizade do dito Lucas Dantas desde o mez de Abril deste anno, que foi a ultima vés, que esteve elle testemunha nesta Cidade, a exceição desta, em que veio no dia quinze de Agosto; e que neste mesmo mes foi a casa do mesmo Lucas Dantas, ainda que poucas vezes, a ver se arrecadava alguma parte do dinheiro que lhe tinha dado para a arca, e porque não vio meios de o cobrar, se retirou do mesmo Lucas Dantas, em cuja casa via elle testemunha nas vezes que la hia algumas pessoas, das quais so pode designar o dito Lira, por ser a unica que conhecia, *e nunca percebeo que conversassem sobre levantamento*, nem cousa, que hoje possa aplicar a elle, pela notoriedade, que do mesmo há; e que na manha de vinte, e quatro do dito mes de Agosto foi elle testemunha,

Manoel Faustino

a ultima ves a casa do dito Lucas Dantas, a beber agoa, que não achou, por sahir com bastante sede da Igreja do Collegio, onde assistio a huma Festividade, que ali se fes: sendo todo o referido o motivo de hir elle testemunha a casa do dito Lucas Dantas com mais frequencia, sendo certo que nunca vio nelle acção nem lhe ouvio falla, por que podesse formar conceito, de não ter regular procedimento. E tão sem culpa se considera elle testemunha, que estando assistindo em casa de Theodorio da Assumpção, criolo forro, e morador na ladeira do Alvo, e dando-se huma exacta busca na dita casa na noite de cinco do corrente mes, serião nove horas, e não sendo achado elle testemunha; porque teve noticia, de que aquella diligencia se fizera a respeito delle testemunha, se ocultou emquanto fes entrega de duas salvas de ouro, e muitas pessas de pedras de valor de mais de doze mil cruzados, que elle testemunha tinha em seo poder, e havia pedido para ornar a dita figura que fora na Procissão; e concluida a entrega se foi apresentar na manha de nove do corrente mes ao Illustrissimo e Excellentissimo Governador desta Capitania, a cuja Ordem se dice ser feita aquella diligencia da busca, o qual mandou a elle testemunha a Presença delle Menistro, donde foi recolhido a estas cadeas: e mais não dice, e nem aos costumes, e hade assinar com o dito Menistro, o seo depoimento, que lhe foi lido, e o achou conforme. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.

Salv.or Per.ra Sodré.

Assentada

Aos dezoito dias do mes de Outubro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação della, onde veio o dito Dezembargador dos agravos da mesma Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Juis destas Diligencias comigo nomeado para as mesmas e ao deante declarado, ahi pelo dito Menistro foi perguntada a testemunha seguinte que se achava presa nas ditas cadeas de que fis este termo. E eu João Luis de Abru Escrivão que o escrevi.

— 26 —

Manoel Jose dos Santos homem branco solteiro, soldado Granadeiro do primeiro Regimento de linha desta Praça, morador na Freguezia de Santa Anna e rua da fonte nova, de idade de quarenta e tres annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto de Devaça, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido e declarado.

Dice que na manha de Sabbado vinte e cinco de Agosto passado serião dez horas, com pouca differença, encontrou elle testemunha no Terreiro de Jesus ao denunciante Jose Joaquim de Siqueira, Soldado do proprio Regimento, e companhia delle testemunha, e porque sabia, que elle

Jose Joaq.m de Siqueira

tinha ido para o hospital, pela molestia de ictericia, que padecia, lhe perguntou elle testemunha = se ja estava bom? = ao que respondeo o denunciante =, que posto elle não estava de todo bom, e curado, comtudo sahira do hospital por causa de hum convite, que tivera para hum ajuntamento dirigido a resgatar, e tirar ao soldado Luis Gonzaga das Virgens da prisão em que se achava, = elle testemunha sem se lembrar de perguntar quem o convidára, e o lugar do ajuntamento, sô lhe perguntou = o que intentava fazer? = respondeo o denunciante = estava determinado a dar parte ao Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitão General: = e elle testemunha lhe tornou, = que esperava mais? fosse logo dar parte, e não se demorasse, porque o tal convite não era cousa de brinco: = e o dito denunciante replicou dizendo = achava melhor ir ao dito ajuntamento, afim de averiguar que pessoas nelle se achavão, para então dar a dita parte ao Excellentissimo Governador: *pois sem esta circunstancia*, podia ser fabulozo o convite, e o dito Excellentissimo Governador achar falsa a delatação e suppor ser ideado *por elle denunciante;* = *no que* conveio elle declarante, digo elle testemunha por lhe parecer mais acertado, e por isso o apalavrou o denunciante para o acompanhar depois de averiguadas as pessoas do ajuntamento, quando fosse fazer a delatação, no que ficarão contratados. E na noite do mesmo dia as sete horas appareceo o denunciante na caza delle testemunha, na rua da fonte nova, e lhe disse = que hia para o ajuntamento, e o esperasse quando voltasse, para irem a Presença do dito Excellentissimo Governador, = e, nessa occasião vio elle testemunha, que o denunciante viera com hum vulto, que elle testemunha não pode conhecer por ficar na rua, e em distancia da sua caza; e porque tardou o denunciante, e se fizerão oras de rondar, não pode mais esperar elle testemunha, e sahio para a ronda. E na manhã do seguinte dia vinte e seis de Agosto, logo que elle testemunha chegou ao seo Quartelamento, soube que o denunciante estava preso na Guarda Principal, e o fora na mesma noite antecedente, e na occasião, em que fora delatar o ajuntamento ao dito Excellentissimo Governador; por cujo motivo conheceo ser desnecessario, e inutil ir tambem elle dar parte deste facto ao dito Excellentissimo Governador.

João de Deos

Romão Pinheiro

Lucas Dantas

E no sobredito dia vinte e seis de Agosto foi notorio nesta Cidade, que tinha sido preso João de Deos, pardo alfaiate, a quem elle testemunha não conhece, e outras mais pessoas por cauza do sobredito ajuntamento, que se projectava, afim de executarem hum levante nesta mesma Cidade, prendendo-se depois a Romão Pinheiro Soldado do proprio Regimento e companhia delle testemunha, e a Lucas Dantas Soldado do Regimento pago da Artelharia, aos quais elle testemunha conhece, por serem Soldados, e a outras muitas pessoas, a quem não conhece, nem sabe os nomes; *sendo notorio por serem sabedores, e participantes do mesmo levante*, e não sabe elle testemunha a que fim se dirigia o dito levantamento, e nem acerca delle ouvio couza alguma antes das mencionadas prisoens; e mais não dice, e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que dice estar conforme, e o hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.

Manoel Jose dos Santos.

Assentada

Aos vinte e cinco dias do mes de Outubro de mil setecentos noventa e oito annos, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de morada do Desembargador dos agravos da Relação desta mesma Cidade Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Juis destas Diligencias, onde eu Escrivão adiante declarado, e nomeado para as mesmas Diligencias, pelo dito Menistro forão perguntadas as testemunhas seguintes que mandou vir a sua Presença, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

— 27 —

Manoel Jose de Azevedo, homem branco, cazado, morador nesta Cidade e rua do Passo do Saldanha, procurador de cauzas numerario, de idade de trinta e seis annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto de Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

João de Deos Dice, que depois das prisoens de João de Deos e outros, que com elle forão presos se fez publico nesta Cidade primeiramente serem as ditas prisoens, por cauza de huns papeis sediciosos, que apparecerão nos Lugares publicos desta mesma Cidade, porem depois *ouvio elle testemunha por notoriedade*, que aquellas prisoens erão feitas porque os ditos presos, projectavão nesta dita Cidade hum levantamento; sem que ouvisse dizer a sua formalidade, e fim, a que se dirigia; *sendo tambem publico*, que por cauza do mesmo levantamento fora preso o Tenente do Regimento pago da Artelharia, Jose Gomes de Oliveira Borges, e o Sargento do mesmo Regimento Joaquim Antonio da Silva, e tambem o Soldado delle Lucas Dantas; *e tem ouvido dizer que entre o dito Tenente*, e soldado havia tanta amizade, e particularidade, que chegavão a tratar-se reciprocamente por tu, e com tanta publicidade que o presenciavão os soldados do mesmo Regimento que assim o tem publicado. E pelo ver sabe que o dito João de Deos, que he pardo, e mestre alfaiate, tratava particular amizade com o dito Tenente, e Sargento; e em hum dos Domingos do mes de Agosto passado, e antes de ser prezo o requerente Domingos da Silva Lisboa, segundo a lembrança delle testemunha, de tarde serião quatro horas, indo elle testemunha descendo a ladeira da Matris de Santa Anna, se encontrou ahi com o dito tenente e João de Deos, que subião a mesma ladeira, e este convidou a elle testemunha para irem de passeio a huma roça, cujo convite acceitou, e na companhia delles foi até a fonte das Pedras, onde estava a espera o dito Sargento Joaquim Antonio, que se incorporou com o dito Tenente, João de Deos, e elle testemunha, e seguirão todos ate o caminho do sitio dos Bulhoens, e roça de Manoel da Silva Cunha, onde estiverão gavando muito o tal Tenente a situação da tal roça, aonde reparou elle testemunha, que o dito Tenente conversava somente com o dito João de Deos, e muito em particular; pois elle testemunha não pode perceber o que tratavão;

Tenente Jose Gomes de Oliveira Borges

Joaq. Ant.º da S.ª Sargento

Lucas Dantas

O dito Ten.e João de Deos

Joaquim Antonio da Silva

por cujo motivo elle testemunha e o dito Sargento se intertiverão em colher flores: e retirando-se todos para a Cidade presenciou elle testemunha tratar o dito João de Deos sobre huma viagem que pertendia fazer para fora, a qual difficultava o mesmo Tenente, dizendo não podia hir, e o mesmo João de Deos respondeo era indispensavelmente necessario ir fora da Cidade, porque vinte val quarenta, a qual falla não pode elle testemunha conhecer a que se applicava, e sô agora depois das ditas prisoens, he que desconfia, que a particularidade daquella conversação, não se dirigia a bom fim; e mais não dice, e lhe foi lido o seo depoimento, que dice está conforme, e o hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

He m.to julgar temerariam.te. Veja a tt.ª fl. 77 v. fl. 84 v. fl. 86.

Costa Pinto.
Man.l J.e de Aze.do.

— 28 —

Ricardo Bernardino Guedes, homem branco, solteiro, morador nesta Cidade Freguezia de Santa Anna, em casa de sua tia Rosa Maria do Carmo detraz do muro do Convento do Desterro, vive do officio de lavrante, tem de idade dezasete annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice, que sabe somente *por ser publico, e notorio nesta* Cidade, que alguns individuos nella residentes, projectavão hum levantamento, sem que porem tenha ouvido dizer a sua formalidade, e fim a que se dirigia; e por causa do mesmo levantamento, e revolução se achavão presos o Tenente Jose Gomes de Oliveira Borges, o Sargento Joaquim Antonio da Silva, ambos do Regimento pago da Artelharia, e João de Deos, pardo alfaiate aos quaes conhece elle testemunha, e outras pessoas como he publico, a quem elle testemunha não conhece. Em certo dia muito antes das ditas prisoens, estando elle testemunha no corpo da Guarda de São Bento da qual era commandante seo Primo Francisco de Santa Anna do dito Regimento, que estava prezente, e tambem o sobredito Tenente Jose Gomes, passou por ali o dito alfaiate João de Deos, que vendo o dito Tenente Jose Gomes entrou na mesma Guarda, e porque erão horas de jantar e estava a meza posta, jantou o dito Commandante da Guarda elle testemunha, o dito Tenente Jose Gomes, e hum procurador de cauzas, cujo nome não sabe elle testemunha, e tão bem o dito João de Deos; e depois de jantarem, passando pela mesma Guarda, hum homem carregado em huma cadeira, o dito João de Deos fes a falla seguinte = Grande cousa he ter dinheiro: como vai aquelle repimpado na sua cadeira, e eu que não tenho dinheiro ando a pe; e acaso haverá tempo que andem a pe todos, sem serem carregados por creaturas? = *o que somente ouvio elle testemunha* por estar junto a João de Deos ao pe da Guarda: e na occasião em que o mesmo João de Deos se assentou a meza para jantar se estimulou o dito com-

Tenente Jose Gomes
O Sargto. Joaquim Ant.º da S.ª João de Deos

R.

E por isso tão bem não prova-nada

mandante da Guarda, e dice a elle testemunha convinha em que elle ali jantasse em attenção ao dito Jose Gomes, pois o dito João de Deus não teria a confiança de ali jantar se não estivesse o dito Jose Gomes: e mais não dice, e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que dice esta conforme, e hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.

Ricardo Bernardino Guedes.

— 29 —

Gaspar dos Santos Bonate, homem branco, solteiro morador na rua que desce da Praça de Palacio, para Guadalupe, vive de escrita que fas, e de procurar algumas causas, tem de idade quarenta e oito annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devaça, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice que somente *sabe por ser notorio*, que huns poucos de pardos residentes nesta Cidade, tinhão nella projectado hum levantamento, afim de se senhoriarem da mesma Cidade, e a governarem; por cuja causa tem havido bastantes prisoens, resultando dellas saber-se, que

João de Deos João de Deos, pardo, alfaiate, era hum dos principaes motores da dita conjuração, alem de outros, que tambem se achão presos, como tambem o Tenente do Regimento

O Tene. Jose Gomes da Artelharia Jose Gomes de Oliveira Borges. E sabe que entre o dito Tenente, e João de Deos havia huma particular amizade; porquanto tempo antes das ditas prisoens, achando-se elle testemunha no Corpo da Guarda de São Bento, de que era

R. Commandante o Tenente do Sobredito Regimento Francisco de Santa Anna de Oliveira, e estando tambem ahi o dito Tenente Jose Gomes, sendo convidado para jantar, pelo referido Commandante, lhe dice, que queria primeiro sahir fora a certa parte, e que logo voltava.

E voltando com effeito dahi a pouco, depois de sentados a mesa, se bateo na porta do camarote, que estava feixada e abrindo-a o mesmo Tenente Jose Gomes, se vio ser o dito João de Deos, o que batia, e demorando-se por algum espaço, a conversar em particular com o dito Jose Gomes, e fora do camarote, depois o introduzio para dentro o mesmo Jose Gomes pe-

R. dindo licença ao commandante Santa Anna, para o admittir no mesmo jantar, e na mesma mesa, o que este consentio com bastante constrangimento; e logo que se acabou de jantar se levantarão ambos, e sahirão para fora do corpo da

R. guarda juntos, cujo facto igualmente presenciarão Ricardo Bernardino Guedes, hum guarda da Alfandega

R. Anecleto de tal, que foi Soldado da Artelharia e outro

R. seo companheiro, o que tudo sabe pelas razoens dadas, e mais não dice, e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo

depoimento, que achou conforme, e o hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo Escrivão, que o escrevi.

Costa Pinto.

Gaspar doz Stos Bonate.

Assentada

Aos vinte e nove dias do mes de Outubro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de morada do dito Desembargador dos agravos desta mesma Cidade e Juis destas Diligencias, o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto onde eu Escrivão ao diante declarado, e nomeado para as mesmas Diligencias vim, ahi pelo dito Menistro forão inquiridas as testemunhas que mandou vir a sua presença, e são as seguintes, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu, que o escrevi.

— 30 —

Firmiano Joaquim de Souza Velho, homem branco, solteiro, Tenente do segundo Regimento de Milicias desta Praça, morador na Freguezia de Santa Anna desta Cidade, Escrivão da Arrecadação da Coroa, de idade de vinte e tres annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devaça e Denuncia a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice, que depois das prisoens, a que se tem procedido nesta Cidade com alguns individuos, he que soube elle testemunha, *por se fazer notorio*, que nella se projectava fazer hum levantamento, sem que ouvisse o fim a que se dirigia; e por causa do mesmo levantamento, e como cabeças delle forão presos João de Deos, pardo alfaiate, e Lucas Dantas, tambem pardo, e Soldado do Regimento pago da Artelharia, aos quais conhece elle testemunha, assim como tambem conhece ao Tenente do dito Regimento da Artelharia Jose Gomes de Oliveira Borges e ao Sargento Joaquim Antonio da Silva, que se achão tambem presos por causa do mesmo levantamento, *como he notorio.* E indo elle testemunha algumas veses a casa do dito Sargento, onde residia o mesmo Tenente, ahi vio por tres, ou quatro veses ao dito Soldado Lucas Dantas, e por outras tantas vezes, ou poucas mais vio tambem na mesma casa ao dito João de Deos, com alguma familiaridade, pois os ditos João de Deos e Lucas Dantas se assentavão, quando lhes parecia, e assim mesmo conversavão, porem elle testemunha *nunca presenciou nelles conversação, falla, ou acção, que ainda hoje* possa applicar ao dito levantamento, não obstante a sua notoriedade. E em certa noite, verdadeiramente a do dia, em que montou Jose de Abreo, a primeira Guarda de Capitão, sendo elle testemunha convidado para cear com o dito Capitão Jose de Abreo, no corpo da Guarda de Palacio passou pala Misericordia, e ahi fallou ao dito Tenente Jose Gomes, que estava de

João de Deos
Lucas Dantas

Ten.e Jose Gomes
Joaquim Antonio da Silva

Guarda, o qual o convidou para com elle cear, o que não aceitou por se dirigir a dita Guarda de Palacio, pelo primeiro convite, e presenciou estar nessa occasião com o dito Tenente no seo camarote o dito Sargento Joaquim Antonio e o irmão deste Thome Luis Soldado do Regimento da Artelharia; e indo elle testemunha para a Guarda de Palacio, comprimentado o dito Capitão, e satisfeito o convite para a cea, voltou elle testemunha a Guarda da Misericordia, como tinha promettido ao mesmo Tenente, ao qual achou no mesmo camarote e com elle o dito Sargento, e seo irmão, e hum Cadete ainda de muito pouca idade, do primeiro Regimento pago, cujo nome ignora, e so sabe que reside para a parte dos curraes de Santo Antonio, e tambem achou ao dito Soldado Lucas Dantas, e hum *pardo* claro, com cabello crespo, que estava de casaca, a quem testemunha não conhece, e nem lhe sabe o nome, e não esta lembrado elle testemunha se o dito Cadete ja estava na Guarda da Misericordia da primeira ves, que elle testemunha la esteve, e sô sim, que quando la foi ter na segunda ves o achou, e ja tinhão, ceado, e demorando-es elle testemunha ahi por pouco espaço de tempo se retirou, deixando la ficar aos sobreditos; e mais não dice, e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Lucas Dantas
Luis Pires

Costa Pinto.
Firmiano Joaq.m de Sz.ª Velho.

— 31 —

Jose Antonio dos Santos, homem branco solteiro Soldado do Regimento pago da Artelharia desta Praça e morador na rua direita de Palacio em hum botequim, de idade de trinta e quatro para trinta e cinco annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devaça, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice, que sabe *por ouvir dizer* depois das prisoens, que se tem feito nesta Cidade, constantemente, que nella se projectava hum levantamento, por causa do qual se tinhão feito aquellas prisoens, porem não ouvio dizer o para que se pertendia aquelle levantamento, e so sim, que em razão delle ja a tempos se dava no sitio da Barra hum jantar; e entre as pessoas, que se achão presas, são comprehendidos João de Deos, pardo alfaiate, com loja que tinha na rua direita de Palacio, Lucas Dantas, homem pardo, e Soldado do mesmo Regimento delle testemunha, o Tenente Jose Gomes de Oliveira Borges, e o Sargento Joaquim Antonio ambos do mesmo Regimento; e em huma noite haverão tres meses pouco mais ou menos, o dito João de Deos, em companhia do dito Tenente Jose Gomes entrarão no botequim delle testemunha, e beberão ponche, que o dito João de Deos, mandou fazer, e não pagarão, e depois estando no mesmo botequim o Capitão do Regimento dos homens pretos Joaquim Jose de Santa Anna, com loja de cabelleireiro ao Corpo Santo, ceando com Jero-

João de Deos
Lucas Dantas
O Tene. Jose Gomes
Joaquim Antonio da Silva
João de Deos e o d.º Ten.e.

nimo de tal homem branco, e tambem cabelleireiro, ahi chegou o dito João de Deos, e ceou com elles, *e em nenhuma destas ocasioens, presenciou elle testemunha que o dito João de Deos*, ou algum dos outros, *dicessem cousa alguma, que possa elle testemunha applicar ao dito levantamento*: porem o dito João de Deos tres dias antes da sua prisão tornou ao botequim delle testemunha em certa noite serião des para onze horas, e mandou fazer hum copo de ponche, e na acção de o beber dice = Viva a bella liberdade, = o que ouvindo elle testemunha, por lhe soar mal a tal falla, reprehendeo ao dito João de Deos, dizendo não queria ouvir semelhantes palavras; e disto tanto se estimullou o dito João de Deos, que passando no dia seguinte pela porta delle testemunha o não cortejou, como costumava, seguindo-se fazer elle testemunha requerimento, para o mandar citar por oitocentos reis, que lhe devia, o que não continuou, porque logo foi preso o dito João de Deos, o *qual nessa occasião estava só com elle testemunha no dito botequim*, e mais não dice, e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo Escrivão, que o escrevi.

João de Deos

Costa Pinto

Joze Ant.º dos Santos

— 32 —

Manoel Felix de Jesus, homem pardo, solteiro forro, morador na rua direita de Palacio, marcineiro, de idade de vinte e dous annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E sendo perguntado no auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice, que na occasião, em que foi preso João de Deos, pardo alfaiate com loja na rua direita de Palacio, a quem elle testemunha conhece, *ouvio diser no cabato*, onde então se achava, que a prisão fora por causa de hum levantamento, que elle e outros projectavão nesta Cidade, onde se recolhendo elle testemunha, e chegando preso Lucas Dantas, aquem conhecia Soldado de Artelharia, *se fes notorio*, que este e o dito João de Deos, erão cabeças do mesmo levantamento, afim de serem elles senhores desta mesma Cidade. E posto elle testemunha morasse defronte do dito João de Deos, nunca com elle se communicou, por conhecer no dito João de Deos hum espirito soberbo, e atê falto de Religião, por causa do qual menospreciava a todos geralmente, e por isso fugia elle testemunha do mesmo João de Deos, porem não podia deixar de lhe ouvir diser publicamente, e em vozes altas, que era insollencia perceber hum soldado cincoenta reis por dia de soldo, e hum Conego na Sê seiscentos e quarenta reis, e em outra occasião appelidar a Maria Santissima por menina, e sendo reprehendido, respondeo, que se ella era Senhora era para outros, e não para elle; e mais não dice, e nem aos costumes, e sendo lhe lido o seo depoimento dice estar conforme e o hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

João de Deos

Lucas Dantas

Costa Pinto.

Manoel Felis de Jesus.

— 33 —

Francisco Jose de Almeida, homem branco, casado, morador na rua direita das portas do Carmo, onde tem loja de cravador, de idade de vinte e oito annos, pouco mais ou menos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado no auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice, que na manhã de Domingo vinte e seis de Agosto passado, em que foi preso o pardo João de Deos, a quem elle testemunha não conhece, e so sabe por ouvir que he alfaiate, e tinha loja na rua direita de Palacio, se encontrou elle testemunha com Nicolau de Andrade, que hoje se acha preso, e este *lhe participou* a prizão do dito João de Deos, passando a dizer, *que era publico* se achara na casa delle humas Bandeiras, com letreiros applicados a liberdade, e vinte e cinco archotes; com que pertendião atear fogo nesta Cidade, sem que declarasse as pessoas, que tal pertendião; e recolhendo-se elle testemunha a sua casa dahi a pouco passou pela porta della a Guarda dobrada que hia para as portas do Carmo, e ao mesmo tempo Jose de Freitas Sacoto, que tambem se acha preso, o qual se abrigou ao balcão da porta delle testemunha por evitar o atropellassem as muitas pessoas que acompanhavão a mesma Guarda, pelo q'elle testemunha o fes recolher para dentro da sua loja, e lhe perguntou se sabia a causa de se dobrar aquella Guarda, e porque lhe respondeo o dito Sacoto que não, então elle testemunha lhes participou o que tinha ouvido ao dito Nicolau de Andrade, reflectindo ambos sobre a confusão, que causaria nesta Cidade, o fogo posto em differentes partes, os saques, e latrocinios que haverião, e as mais desordens indispensaveis em semelhantes occasioens; e sobre isso conversarão por pouco tempo, sem que elle testemunha passasse a dizer-lhe mais cousa alguma, e finda a conversa se retirou o dito Sacoto; o qual encontrou passados dias a elle testemunha na baixa dos çapateiros defronte da Capella do Rosario, e pertendeo travar com elle testemunha conversação, perguntando-lhe se sabia alguma cousa sobre essas novidades, e dizendo-lhe elle testemunha que não queria tratar de semelhante materia, se retirou. E que a causa de conhecer elle declarante ao dito Sacoto foi pelo ter visto algumas veses em casa de Francisco Joaquim, cravador, e visinho delle testemunha, tratando sobre a arte de Cirurgia com hum Cirurgião mor da Capitania, chamado João Antonio de tal, que ahi concorria algumas veses, e elle testemunha se achava presente para haver do dito Cirurgião Mor hum par de fivellas de pedras, ou o seo vallor; e ao dito Nicolau de Andrade, conhecia pelo ver trabalhar na loja de seo pai Boaventura de Andrade, visinho delle testemunha: e nem mais fallou sobre esta materia com pessoa alguma, e nem alguem lhe participou cousa alguma a esse respeito, e mais não dice, e nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento que hade assinar com o dito Menistro o achou conforme. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Nicolau de Andrade Nas suas perguntas n.º 15. e careação com esta tt.º fl. 13 dis que se não lembra deste facto.

Falso: pois não consta disto na apprehensão feita pelo Tente. Corel. q. prendeo esse Reo.

Jose de Freitas Sacoto

Costa Pinto

Francisco Jozé de Alm.da.

Manoel Joaquim da Silva, homem branco, casado, morador as portas do Carmo, onde tem huma botica, de que vive, de idade de desanove annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido e declarado.

Dice, que depois das prisoens, que se tem feito nesta Cidade a algumas pessoas, *he que ouvio diser*, se projectava nella hum levantamento, sem que ouvisse o fim a que se dirigia, e nem as pessoas, qve a pertendião, e das pessoas que se tem prendido conhece elle testemunha ao Cirurgião Cipriano Barata, por frequentar a sua botica, onde mandava faser alguns remedios; assim como a Jose de Freitas Sacoto, por concorrer muitas veses a casa de Francisco Joaquim ourives, e morador defronte delle testemunha, que hia tambem a mesma casa: e *pelo ouvir diser* sabe que Luis Pires, pardo, e lavrante morador as portas do Carmo, era participante do mesmo levantamento, e por isso fugira, logo que se prenderão outros, e pelo ver sabe que elle não mora na casa onde assistia, e nem o tem visto nesta Cidade depois das prisoens: e elle testemunha tinha do dito Luis Pires algum conhecimento por ser seo visinho, e foi a casa delle a ver humas bancas, que o mesmo Luis Pires tinha, afim de mandar elle testemunha faser outras irmans, levando para isso em sua companhia a hum marcineiro, a quem não sabe o nome, e he Soldado do Segundo Regimento pago, e não achou em casa o dito João de Deos, pelo que digo ao dito Luis Pires, pelo que hum pardinho, que ahi se achava, e seo aprendis, foi o que mostrou as ditas bancas: e nunca mais foi elle testemunha a casa do dito Luis Pires, pois querendo lhe emprestasse este huma obra, aleas hum poema, intitulado Martinhada, esperou que o mesmo Luis Pires, lhe passasse pela porta da botica, e lhe pedio o dito papel, que elle emprestou. E nunca na sua botica ouvio elle testemunha formarem-se conversaçoens algumas sobre a Religião, e o Estado: e mais não dice, e nem aos costumes, e sendo lhe lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro, dice esta conforme. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Luis Pires

Costa Pinto

Manoel João de S.ª

Assentada

Aos oito dias do mes de Novembro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de morada do dito Desembargador de agravos Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, e Juis destas Diligencias, onde eu Escrivão igualmente nomeado para ellas vim, ahi pelo dito Menistro forão perguntadas as testemunhas seguintes, que mandou vir a sua prezença, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

— 35 —

Jose Norberto Gomes de Araujo, homem branco solteiro, morador nesta Cidade, e rua do tijollo, em companhia de seo Pai, o Bacharel Formado Antonio Gomes de Araujo, vive de huma fasenda de lenhas, que tem na Pirajuia, de idade de vinte e cinco, para vinte e seis annos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido e declarado.

Dice, que depois das primeiras prisoens, que se fiserão nesta Cidade, no dia vinte e seis de Agosto, *ouvio elle testemunha diser publicamente, em razão de notoriedade*, que as mesmas prisoens erão executadas, porque huns poucos de homens pardos, a quem elle testemunha não conhece, nem pelos nomes, projectavão hum levante, afim de tirarem da prisão a hum de seos confederados, que se achava preso, por suspeito de ser quem fisera huns papeis sediciosos, que apparecerão nesta Cidade; e *depois se fes notorio*, que o levante projectado se dirigia a redusir o continente do Brazil a hum Governo de igualdade, sem que elle testemunha podesse conhecer mais circunstancia alguma; *por ser huma vos popular, e confusa, que se publicou depois da continuação das prisoens:* e das pessoas que se achão presas so conhece elle testemunha ao Tenente do Regimento pago da Artelharia desta Praça, Jose Gomes de Oliveira Borges, Cipriano Jose Barata de Almeida, Cirurgião, e seo Irmão Jose Raimundo Barata, dos quais tem elle testemunha conhecimento em razão de condiscipulos na Aula de Gramatica, e o Sargento Joaquim Antonio da Silva do mesmo Regimento, a quem so conhece de vista. E de todos os sobreditos frequentava a casa da morada delle testemunha o dito Cirurgião, em razão de assistir aos enfermos da mesma casa, e o dito Tenente a ella foi tres, ou quatro veses pelo conhecimento que elle tinha com o Vigario da Freguesia do Catã Manoel Gonçalves Maia, então hospede delle testemunha, *sem que os dous Cirurgião e Tenente na presença delle testemunha tratassem de tal levante, ou tivessem falla, que hoje com a publicidade delle, possa applicar ao mesmo*: e que o mesmo Tenente não continuou em hir a casa delle testemunha, *porque tinha* a mania de namorado e valente *unicas materias de que tratava;* e por isso elle testemunha, e o mesmo Vigario, se occultavão, quando o dito Tenente os procurava, e nunca elle testemunha pode conhecer que o dito Tenente, e cirurgião entravão em tal levante; e mais não dice e nem aos costumes. e lhe foi lido o seo depoimento, que achou conforme, e hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Cipriano Jose Barata

O Tene. Jose Gomes.

O d.º Tene.

Costa Pinto
Joze Norberto Gomes de Ar.º

— 36 —

Francisco Anacleto da Silva Carneiro, homem branco, casado, morador na rua do Hospicio de Jerusalem desta Cidade, vive de ser Guarda Supra da Alfandega, de idade de quarenta e cinco annos, jurou aos Santos Evangelhos em

hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice que depois das prisoens, que se fiserão nesta Cidade, *ouvio elle testemunha diser*, que aquellas prisoens erão por causa de hum levante, que se projectava nesta mesma Cidade, sem que ouvisse diser o fim a que se dirigião o mesmo levante; e nem as pessoas que nelle entravão, a exceição de João de Deos em rasão de ser cabo de Esquadra do segundo Regimento Auxiliar desta Praça, onde elle testemunha he Soldado, e porque foi preso; e nada mais sabe elle testemunha a cerca do dedusido nas Denuncias.

E perguntado pelo referimento, que nelle testemunha fes a vigesima nona desta Devassa, Gaspar dos Santos Bonate.

Dice que no dia dezaseis, ou dezasete de Agosto passado, segundo a lembrança delle testemunha; indo elle testemunha com Antonio Joaquim, homem branco, que serve algúas veses na Alfandega, por ser Guarda Supra della, cuja morada ignora; pelas portas de São Bento, o Comandante da Guarda, que ahi estava, o Tenente Francisco de Santa Anna e Oliveira, convidou a elle testemunha para jantar com elle, em rasão do conhecimento, que tinha delle mesmo testemunha por ter sido Soldado no Regimento do mesmo Tenente; e com effeito aceitou elle testemunha o convite, e jantou com o dito Tenente e tambem o dito Antonio Joaquim, Gaspar dos Santos Bonate, o Tenente Jose Gomes de Oliveira Borges, o dito João de Deos, e outras pessoas, de que não tem lembrança; e presenciou que o dito João de Deos entrou no camarote, onde jantarão na ocasião, em que se estava pondo a mesa ou principiando a jantar porem ignora o modo, ou motivo, prque ali appareceo, e nem presenciou, quando elle sahio; porque logo, que acabarão de jantar, elle testemunha sahio com o dito Antonio Joaquim, ficando ainda os mais no dito camarote; e mais não dice, nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento, o achou conforme, e hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto
Francisco Anacleto da S.ª Carnr.º

— 37 —

Jose Anselmo, homem branco, solteiro, morador no principio da rua direita de Palacio, em hum botequim, de que vive, de idade de vinte e tres annos pouco mais ou menos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Disse, que elle testemunha está no dito botequim, onde assiste, a pouco mais de tres meses, *e so ouvio diser, em hum dia*, que nas esquinas desta Cidade apparecerão huns papeis sediciosos, porem não ouvio diser a materia, de que tratavão, e nem cousa alguma acerca do dedusido nas denuncias: e posto elle

testemunha tem visto passar alguns presos, por assistir ao pé da Praça de Palacio, e cadea, não sabe a causa das prisoens, pois so se occupa no expediente do botequim, em que está, sem tempo para assistir a conversas; e mais não disse, e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento; que hade assinar com o dito Menistro, pelo achar conforme. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto
Jose anselmo

— 38 —

Francisco Rodrigues Tavares, homem branco, solteiro, morador no Lugar das portas do Carmo desta Cidade, onde tem hum botequim de que vive, de idade de trinta annos pouco mais, ou menos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice, que elle testemunha *tem ouvido diser publicamente*, que se tem prendido a algumas pessoas, por causa de hum levante, que se projectava faser nesta Cidade; porem *não tem ouvido diser, e nem sabe*, o fim para que se fasia o levante, e nem o modo delle, antes he notorio que ao certo se não sabe; nem conhece a alguma das pessoas, que se tem prendido, e nem o numero dellas, que tambem se não sabe; e mais não dice nem aos costumes, e foi lhe lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Franc.º Roiz. Tavares.
Costa Pinto

Assentada

Aos trese dias do mes de Novembro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de morada do dito Desembargador dos agravos da Relação, e Juis destas Diligencias, o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, onde eu Escrivão ao diante declarado, vim por elle forão inquiridas as testemunhas, que mandou vir a sua presença, e são as seguintes do que fis este termo. E eu João Luis de Abreo o escrevi.

— 39 —

João da Silva Barbosa, homem branco, casado, morador na Freguesia do Pillar, e rua direita, vive de loja de fasendas secas, de idade de vinte e dous annos, pouco mais, ou menos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas que tudo lhe foi lido, e declarado.

Disse que depois das prisoens, que se principiarão a faser em Agosto passado, he que elle testemunha *ouvio diser publicamente, e não se lembra* q

quem, que as as ditas prisoens se fasião por causa de hum levante, que alguns mulatos, residentes nesta Cidade, projectavão faser nella, afim de se senhoriarem do continente do Brasil, para o que pertendião assassinar a todas as pessoas brancas; e elle testemunha não conhece a nenhuma das pessoas que se achão presas, e nem sabe outra mais circunstancia do dito levante; e mais não disse, e nem aos costumes, e sendo lhe lido o seo depoimento, o achou conforme, e o hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo, Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto
João da S.ª Barboza.

— 40 —

Jose da Silva Pinto, homem branco, solteiro, vive de loja de fasendas secas, na Freguesia da Conceição desta Cidade, e rua dos caldereiros, de idade de vinte e sete annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Disse, que depois, que nesta Cidade forão presos huns pardos, *segundo he notorio*, pois elle testemunha não conhece a alguns delles, *ouvio diser publicamente*, que aquellas prisoens forão feitas por causa de hum levante, que os ditos presos, e outros, cujos nomes não sabe, pertendião faser nesta Cidade; e era o levante para nella faserem huma Republica, com Governo Democratico, e não ouvio diser o como pertendião executar o levante, nem as mais circunstancias delle.

R. E depois das mesmas prisoens, *disse a elle testemunha* hum Jose Antonio, homem branco, e morador ao caes dourado, *que huma menina* filha de hum hermitão seo visinho, digo hermitão morador a fonte chamada do Xixi, *dissera a elle Jose Antonio*, que hum filho de hum Cirurgião, morador na visinhança do mesmo hermitão lhe dicera que o dito Cirurgião seo pai se achava occulto, por causa de hum avizo, que lhe fes hum sujeito acerca do mesmo levante, ou das prisoens, que por cauza delle se fazião, e que o dito Cirurgião queimara muitos papeis, que tinha, e depois se occultara; e he publico que o dito Cirurgião ao presente se acha preso, e lhe não sabe elle testemunha o nome; e so ouvio diser morava no dito Lugar da fonte do Xixi, e que usava de fitas nos calçoens, em suprimento as fivelas de ligas; e mais não disse nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento que hade assinar com o dito Menistro, e o achou conforme. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto
Jose da S.ª Pinto.

— 41 —

Manoel Francisco Jacomo, homem branco, casado, vive de negocio, morador ao pe do trapixe chamado do Jullião, Freguesia do Pillar, de idade de trinta annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Disse, que depois das prisoens que se tem executado nesta Cidade,*se fes nella publico*, que alguns pardos, e de pouco, ou nenhum estabelecimento, projectavão hum levante nesta Cidade, porem ate o presente elle testemunha não ouvio dizer, e entende se não sabe, o fim verdadeiro, a que se dirigia o mesmo levante, pois huns dizem, que a saquearem a Cidade, e fugirem, outros a que querião ficar senhores della, agregando para isso ao partido da rebellião os pretos residentes nesta mesma Cidade: porem elle testemunha não ouvio diser o nome de algum dos interessantes no levante e nem dos que estão presos; e mais não disse, e nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento, disse esta conforme, e o hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto.
Manoel Franc.º Jacomo.

— 42 —

Antonio da Silva e Almeida, homem branco, solteiro, vive de negocio, he morador na Freguesia da Conceição da praia junto ao guindaste dos Padres, de idade de cincoenta annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Disse que *he notorio nesta Cidade* que se achão presos alguns individuos, que projectavão hum levante na mesma Cidade afim de se senhorearem della, e que por isso pertendião matar aos brancos, pois os taes individuos são pardos; que elle testemunha os não conhece, e nem pelos nomes, que tem ouvido designar, pois disendo-se que hum delles era Soldado chamado Lucas, e que viera de fora, e nem a esse mesmo conhece elle testemunha, *fallando-se nesta materia com tanta variedade, que se não pode faser juiso prudente do que he verdade;* e mais não disse, nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento, disse estar conforme, e o hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto.
Antonio da S.ª e Almd.º

— 43 —

Jose Antonio, homem branco, solteiro, vive do rendimento de seos bens, morador ao caes dourado, de idade de cincoenta cinco annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Disse, que *sabe por ouvir diser*, que nos lugares publicos desta Cidade apparecerão alguns papeis sediciosos, de que se conhecia projectar-se nesta

mesma Cidade hum levante; porem elle testemunha nunca vio algum dos ditos papeis, e depois pelas prisoens, que houverão, se fes tambem publico ser verdadeiro o conceito de haver o dito levante; sem que ouvisse diser nem a sua formalidade, nem o fim a que se dirigia, e nem tambem as pessoas que nelle entravão, pois não conhece algúa das pessoas que se achão presas, e nem lhes sabe os nomes.

E perguntado pelo referimento, que nelle testemunha fes, a quadragesima desta Devassa, Joze da Silva Pinto, que lhe foi lido.

Disse, que logo em hum dos dias seguintes, ao em que se principiarão as prisoens nesta Cidade, que se disião serem por causa
R. do dito levante, indo elle referido a casa de Manoel dos Santos, que não he hermitão, mas esmoller da Igreja do Bom Jesus do bomfim, morador ao diante da fonte chamada do xixi, que fica muito depois da Matris do Pillar, por ser o dito Manoel
R. dos Santos, compadre delle referido, lhe disse a mulher delle, que queria passar-se ao sitio de Mar, donde he natural, receiosa do levante, que se disia projectar-se nesta mesma Cidade, disendo mais que hum menino filho de hum seo visinho defronte, que se disia ser cirurgião, viera a casa della, e dicera a huma sua filha, que a familia do dito menino estava revolta, e a mai delle muito chorosa, porque huma tia do mesmo menino tinha ido a casa do pai delle com dous homens, a diser-lhe que queimasse os papeis que tinha, e que com effeito queimara sem demora, ou consumira a mai do mesmo menino alguns papeis; sem que porem dicesse o mesmo menino, a materia a que erão respectivos os mesmos papeis; e passado bastante tempo a mesma mulher do dito Manoel dos Santos disse a elle referido, que o cirurgião pai do sobredito menino tinha sido preso; e isto mesmo foi o que elle referido contou ao referente, que estava então em sua casa: porem elle referido nem conhece, e nem sabe os nomes do dito cirurgião, do filho delle, e nem da tia do mesmo menino; e mais não disse nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento, disse estar conforme, e o hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.
Jose Ant.º

— 44 —

Antonio Rodrigues da Silva, homem branco, solteiro, morador defronte do trapixe do Jullião, Freguesia do Pillar, onde tem huma loja de bebidas, de que vive, de idade de quarenta annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido e declarado.

Disse que *sabe por se faser notorio nesta Cidade*, depois das prisoens, que se executarão no mes de Agosto passado, que nesta mesma Cidade se projectava hum levante, ao certo se não disia a que era dirigido, pois huns asseveravão, que era para hum saque, pondo fogo a mesma Cidade por differentes partes para melhor o executarem, e outros que era para se senhorearem da mesma Cidade, *e a verdade he que não se tem conhecido ao certo o projecto do mesmo levante,*

no qual era publico entravão homens pardos, e depois das primeiras prisoens, e a pouco tempo presenciou prenderem-se hum pardo denominado Fulano Sacoto, e hum homem branco, filho de Boaventura de Andrade, ambos moradores ao diante da fonte do xixi, hum na visinhança do outro; *e ouvio diser forão presos* por causa do mesmo levante; e nada mais sabe, e nem os nomes das outras pessoas que estavão presas, e nada declarou aos costumes, e sendo lido o seo depoimento o assinou digo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro, disse estar conforme. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Jose de Freitas Sacoto
Nicolau de Andrade

Costa Pinto.
Ant.º Roiz da S.ª

— 45 —

João Alvares Paderna de Caldas, homem branco casado, vive de huma casa de bebidas, ao caes novo, onde he morador, de idade de quarenta e sete annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas que tudo lhe foi lido.

Disse que somente depois das primeiras prisoens, que se executarão nesta Cidade, he que elle testemunha, *ouvio diser se projectava nesta* mesma Cidade hum levante, para se crear nella hum Governo Democratico, não querendo obedecer a nossa Soberania, e que os principaes cabeças da tal revolução erão pardos, *porem elle testemunha os não conhece*, e nem lhes sabe os nomes, e mais não disse e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento que hade assinar com o dito Menistro, e o achou conforme. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.
João Alvares Paderna de Caldas.

Assentada

Aos quatorse dias do mes de Novembro, de mil setecentos noventa e oito annos, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e casas de morada, e residencia do dito Desembargador de agravos e Juis destas Diligencias, o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, onde eu Escrivão ao diante declarado, e nomeado para as mesmas Diligencias vim, pelo dito Menistro forão ahi perguntadas as testemunhas que mandou vir a sua presença e são as seguintes, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo o escrevi.

— 46 —

Manoel dos Santos, homem branco, casado, morador na Freguesia do Pillar, ao diante da fonte denominada do Xixi, occupa-se em tirar esmollas para a Igreja do Senhor do Bomfim, de idade de sessenta e quatro annos, pouco

mais ou menos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Disse, que *sabe por ouvir diser publicamente*, que se tem prendido nesta Cidade algumas pessoas, por projectarem faser hum levante nesta mesma Cidade, a fim de a redusirem ao estado, em que hoje se acha França, e das pessoas que se achão presas, so conhece elle testemunha *Jose de Freitas Sacolo* a *hum* cirurgião homem pardo, que morava defronte da casa delle testemunha; e por ouvir que tambem se pren- *Nicolau de Andrade* dera *hum* homem branco, cujo nome tambem ignora, e morava ao diante do Fortinho: e mais não disse, e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo juramento que achou conforme, e hade assinar de crus, por diser que não sabe escrever, com o dito Desembargador. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.

De

+

Manoel dos Santos

Testemunha referida

Margarida Joaquina de Sousa, mulher parda, livre, casada com a testemunha antecedente Manoel dos Santos, em cuja companhia mora ao diante da fonte do Xixi, na Freguesia do Pillar, de idade de quarenta annos pouco mais ou menos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntada pelo referimento que nella testemunha fes a de numero quarenta e tres desta Devassa Joze Antonio.

Disse, que logo depois das primeiras prisoens, que se fizerão nesta Cidade, *se fes publico ser por causa de* hum levante, que nella se projectava; e por isso indo a casa della referida o referente, que he seo compadre, lhe disse o que elle expressa no seo referimento, a exceição de fallar em dous homens, que tinhão ido com a tia do menino, filho do Cirurgião, que morava defronte della referida; pois não se lembra de ouvir diser que a mulher que fora dar o aviso para se queimarem, ou consumirem os papeis, fosse com os taes homens, e nem que seja tia do tal menino; e o que ella referida disse ao referente o ouvio a huma sua filha chamada Anna da Piedade, que tem de idade dose annos ja completos, e o filho do dicto cirurgião podera ter seis, segundo representa; e mais não disse, nem aos costumes, e lhe foi lido o seo juramento, que somente hade assinar o dito Menistro, por diser a testemunha que não sabia escrever. E eu João Luis de Abreu Escrivão o escrevi.

Costa Pinto.

Testemunha referida

Anna da Piedade, moça branca solteira, moradora na Freguesia do Pillar, ao deante da fonte do Xixi, em companhia de seos Pais Manoel dos Santos, e Margarida Joaquina de Sousa testemunhas antecedentes, de idade de trese

annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado pelo referimento, que nella testemunha fes a antecedente, que he sua mai, Margarida Joaquina de Sousa.

Disse que passa na verdade o referimento, pois que *fasendo-se publico*, e *notorio nesta Cidade*, que nella se projectava hum levante por causa do qual se tinhão prendido algumas pessoas, em huma manha logo depois das ditas prisoens, foi a casa della testemunha *hum menino de pouca Jose de Freitas Sacoto* idade, chamado Luis, filho de *hum* pardo cirurgião, que assistia defronte da casa dos pais della testemunha; e lhe disse que se hia embora, porque em sua casa succedera huma cousa muito grande; passando a diser a cousa que succedera, e era ter ido a mesma sua casa, huma sua tia, diser a sua mai que consumisse os papeis, que tinha, e que a mesma sua mai os lançara fora; o que tudo ella testemunha disse a referida sua mai, logo que chegou a casa, onde estava quando o dito menino teve a falla com ella testemunha: e depois do sobredito passado hum mes foi preso o *mesmo* Cirurgião, segundo se fes publico, pois ella testemunha não presenciou a tal prisão, e mais não disse, e nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento disse está conforme, e o hade assinar tão somente o dito Menistro por diser a testemunha que não sabia escrever. E eu João Luis de Abreo o escrevi.

Costa Pinto.

Antonio Gonçalves Ramalho, homem branco, casado morador ao pe da Matris do Pillar, vive de negocio, de idade de trinta e nove annos jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Disse, que nesta Cidade, *se fes publico*, terem nella apparecido algun's papeis sediciosos, que posto elle testemunha os não chegasse a ler comtudo *ouvio diser que* delles se conhecia estar projectado nesta mesma Cidade hum levante, o que se fes mais notorio no Domingo vinte e seis de Agosto passado, por húa carta que foi publico se dirigira para o Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania; e que o fim do mesmo levante era saquearem os Cabeças, e interessantes delle esta mesma Cidade, e com o saque se faserem fortes; redusida a mesma a hum Governo de igualdade, sem distinção de cores; e por causa da mesma revolução se achavão presas algumas pessoas das quaes so conhece Nicolau de Andrade, e hum cirurgião Jose de Freitas Sacoto; e mais não disse, nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que disse estar conforme, e o hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Nicolau de Andrade
Jose de Freitas Sacoto

Costa Pinto.
Ant.º Glz'. Ramalho.

— 48 —

João de Paiva Martins, homem branco, solteiro, vive de fabrica de cortumes, morador ao pe da fonte do Xixi, de idade de vinte e oito annos pouco mais ou menos jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Disse, que tão somente *sabe por ouvir diser*, que nesta Cidade estava projectado hum levante, para pessoas nelle interessantes, se levantarem com a mesma Cidade; e que por causa do mesmo levante se tinhão prendido algúas pessoas, das quais so conhece elle testemunha, e de vista a Nicolau de Andrade, e Jose de Freitas Sacoto, aquelle branco e este pardo, e Cirurgião; e mais não disse, e nem aos costumes e lhe foi lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro; e disse estar conforme. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Nicolau de Andrade
Jose de Freitas Sacoto

Costa Pinto.
João de Paiva Martins.

— 49 —

Antonio Francisco Couto, homem branco, casado, morador nesta Cidade Freguesia do Pillar, ao pe da fonte do Xixi, vive de huma venda, de idade de trinta e cinco annos jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Disse, que *sabe por ser publico*, que huns individuos, homens pardos, e brancos projectavão nesta Cidade hum levante, porem não ouvio diser o fim a que se dirigia; a qual vôz se espalhou, depois das primeiras prisoens que se fiserão; e dos que se achão presos so conhece a Jose de Freitas Sacoto pardo, e Nicolau de Andrade, branco: e logo que foi preso o dito Sacoto, hum preto çapateiro escravo de Boaventura de Andrade, pai do dito Nicolau, / e parece se chama Vicente / disse a elle testemunha que o dito seo senhor Boaventura de Andrade andava pensativo, e triste, rasão da amisade muito particular, que tinha o dito Sacoto com o dito Nicolau, chegando a não querer comer, de pena, e recear fosse tambem preso o mesmo Nicolau, como com effeito succedeo, passados poucos dias: e mais não disse nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro, e disse esta conforme: E declaro que assinou de crus, que fes com a mão esquerda não obstante saber escrever, por estar aleijado da direita. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Jose de Freitas Sacoto
Nicolau de Andrade

Costa Pinto.
De
Antonio + Francisco Couto.

— 50 —

Antonio de Oliveira Leite, homem branco, casado, vive de huma loja de fazendas seccas, que tem, e de hum cortume, morador ao Pillar, de idade de quarenta e nove annos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Disse, que logo, que se principiarão a faser nesta Cidade algumas prisoens no mes de Agosto passado, *se fes publico*, serem as mesmas prizoens, por causa de hum levante, que alguns mulatos forros, e cativos, e tambem alguns brancos, pertendião faser, para redusir esta mesma Cidade a huma Republica, o que conseguirião, pondo fogo em diferentes Lugares desta dita Cidade, para assim a saquearem; e por causa desta revolução se achão presas algumas pessoas, das quais so conhece a hum fulano Sacoto pardo, e Cirurgião, e a Nicolau de Andrade branco, moradores na visinhança delle testemunha: e mais não disse nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento que disse estar conforme ao que depôs, e o hade assinar com o dito Desembargador Juis destas Diligencias. E eu João Luis de Abreu Escrivão das mesmas Diligencias que o escrevi.

Jose de Freitas Sacoto

Nicolau de Andrade

Costa Pinto.

Antonio de Oliveira Leite.

— 51 —

Manoel Jose da Maia, homem branco, solteiro, vive de negocio, morador ao Pilar ao pe da Matris, de idade de quarenta e seis annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Disse, que depois das prisoens que se executarão nesta Cidade no mes de Agosto passado, *se fes logo publico*, serem por causa de hum levante, que projectavão huns pardos, afim de viverem em liberdade, e igualdade, e saquearem esta mesma Cidade, *e isto em vos popular*, sem que elle testemunha ouvisse mais cousa alguma alem de serem cabeças do mesmo levante João de Deos pardo alfaiate e o Soldado Luis Gonzaga das Virgens, que disem ser autor de huns papeis sediciosos que apparecerão nesta dita Cidade, antes das mencionadas prisoens: e mais não disse nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que achou conforme, e hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

João de Deos

Luis Gonzaga das Virgens

Costa Pinto.

Manoel Jose da Maya.

— 52 —

Pedro da Maia Guimaraens, homem branco, casado, vive de fabrica de solla, morador ao Pillar, de idade de trinta e dous annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido e declarado.

Disse, que *he notorio, e publico* nesta Cidade, que se prenderão algumas pessoas, por causa de hum levante que projectavão, sem que ouvisse diser a formalidade delle, e o fim a que se dirigia; e que das pessoas que disem se achão presas, unicamente conhece a Nicolau de Andrade, homem branco, filho de Boaventura de Andrade: e mais não disse, e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que achou conforme e hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Nicolau de Andrade

Costa Pinto.
Pedro da Maya Guima.ez

Assentada

Aos vinte e hum dias do mes de Novembro de mil setecentos e noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de residencia do dito Desembargador de agravos Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, e Juis destas Diligencias, para as quaes esta authorisado por Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania, onde eu Escrivão egualmente nomeado para as mais Diligencias vim, ahi pelo dito Menistro forão perguntadas as testemunhas seguintes, que mandou vir a sua presença, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

— 53 —

Manoel Jose de Mello, homem branco, casado, morador nesta Cidade, Freguesia de São Pedro, e principio da rua da Gamelleira, vive de negocio tem de idade de vinte e tres annos jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Luis Gonzaga das Virgens

Dise que logo que foi preso Luis Gonzaga das Virgens *se fes publico ser a prisão* do dito por causa de huns papeis sediciosos, que tinhão apparecido nos lugares mais publicos desta Cidade, e que as materias dedusidas nos mesmos papeis se dirigião a hum levante projectado nesta mesma Cidade, do qual erão cabeças João de Deos pardo alfaiate, e Lucas Dantas de Amorim Torres, Soldado do Regimento pago da Artelharia, o que se publicou depois da prisão delles; assim como depois da ausencia de Luis Pires, se conheceo ser elle tambem cabeça da mesma acção: *sendo tambem noto-*

João de Deos
Lucas Dantas de Amorim Torres
Luis Pires

rio que os interessantes nella aliciavão escravos para o mesmo levante; e que ao fim de habilitarem algumas pessoas para elle, havião huns cadernos, que tinhão sido tradusidos de Frances em Portugues, nos quais se tratava de materia sedicioza, que ignora elle testemunha qual ella seja, e so sim que era contra a Religião, e Estado, por ser notorio; assim como ignora os traductores daquelles papeis, e tãobem o lugar, e casa, em que existissem, e mais não disse e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que achou conforme e hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto.
Manoel Jozé de Mello.

— 54 —

Joze Nunes Ribeiro, homem branco, solteiro, morador na rua direita das portas do Carmo, vive de negocio de fasendas secas, de idade de cincoenta annos jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa e Denuncias, a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Disse, *que depois, que nesta Cidade se procedeo* a prisão contra huns poucos de homens pardos, se dobrarão as guardas dellas, e se derão outras providencias, de rondas de noite, pela mesma Cidade e seos suburbios; *foi notorio que todo o referido* se obrara por causa de hum levante, que os ditos pardos e outros projectavão faser nesta mesma Cidade, sem que possa saber o fim, a que elle se dirigia, e os termos da sua realisação, sobre que fallão algumas pessoas nas conversaçoens sobre este facto: e so sim he verdade, que para o dito levante forão convidados, e aliciados alguns ecravos, que por isso se achão presos, e mais não disse, e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que achou conforme, e hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto.
Joze Nunes Ribr.º

— 55 —

Joze Malheiro de Mello, homem branco, casado, morador junto ao caes novo, vive de negocio, de idade de quarenta e dous annos pouco mais, ou menos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Disse, *que depois das prisoens*, a que se tem procedido nesta Cidade, *ouvio elle testemunha diser publicamente*, que os pardos, que se achão presos, e outros, aos quais não conhece, e nem lhes sabe os nomes projectavão fazer nesta mesma Cidade hum levante, com saque, e morte das principaes pessoas desta Terra, afim de

ficarem elles senhores da mesma, e entre si faserem hum corpo para a governar, independente de Portugal; e elle testemunha não tem lembrança das pessoas, a quem o tem ouvido, por ser vos publica, e mais não disse, e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que o hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto.
Jozé Malheiro de Mello.

— 56 —

Jose da Silva Porto, homem branco, viuvo, morador ao Tabuão, Freguesia da rua do Paço, vive de negocio de idade de setenta annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Diligencias a elle juntas, que tudo lhe foi lido e declarado.

Disse *que depois de repetidas* prisoens, que se tem feito nesta Cidade, e cautellas, de guardas dobradas, e rondas, pelos suburbios da mesma Cidade, *se fes publico, que tudo* assim se tem obrado por causa de hum levante, que se projectava nesta mesma Cidade, para se senhorearem della os interessantes do mesmo levante, para o que tinhão aliciado, e convidado alguns escravos, afim destes matarem, e roubarem a seos senhores; e que os cabeças, do mesmo levante se achão presos e alguns dos seos confederados, porem elle testemunha os não conhece, e nem lhes sabe os nomes; e mais não disse, e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que achou conforme, e o hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.
Joze da Sylva Porto

— 57 —

Domingos Gomes de Oliveira homem branco, casado, morador ao Tabuão, Freguesia da rua do Passo, vive de huma loja de fasendas secas, de idade de vinte e oito annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Disse que no dia de Domingo vinte e seis de Agosto passado, *se fes publico nesta Cidade*, que nella se projectava faser hum levante por huns poucos de pardos, que nesse mesmo dia forão presos, e nos seguintes; *a que elle testemunha não conhece*, e nem sabe os nomes: fasendo-se tambem notorio, que o levante era projectado com assassino, e roubo as pessoas desta mesma Cidade, que não quisessem seguir o partido delle, redusindo toda ella a huma desordem pois pertendia pôr fogo a Alfandega, afim de que acudindo a elle a Tropa paga, podessem mais a seo salvo, executar o seo intento: isto he o que elle testemunha

tem ouvido por vos publica; e mais não disse, e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que achou conforme, e hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.
Domingos Gomez de Olivr.ª

— 58 —

Manoel Ferreira da Maia, homem branco casado, morador nesta Cidade Freguesia da Se, e rua da Larangeira, vive de huma loja de fasendas secas, que tem na rua chamada do Tabuão, de idade de trinta e quatro annos, pouco mais, ou menos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Disse *que depois das prisoens* que se tem feito nesta Cidade a alguns pardos, *se fes notorio que elles*, e outros projectavão hum levante, cuja formalidade, e fim ja mais tem ouvido diser *com certesa, pela variedade com que se falla;* e que das pessoas que estão presas não tem elle testemunha conhecimento e nem ouvio diser quem erão os cabeças, e interessantes naquella acção, e mais não disse e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.
Manoel Ferr.ª da Moya.

— 59 —

Antonio Vas de Carvalho, homem branco, casado, morador na praia desta Cidade e rua chamada do algibebes, negociante desta Praça de idade de trinta e cinco annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Disse, que no mes de Agosto passado forão presos nesta Cidade alguns pardos, seguindo-se logo muitas cautellas de guardas dobradas, e muitas rondas, o que tudo fes espetação, *fasendo-se logo publico, que tudo assim se obrára* por que os ditos pardos que se prenderão, e outros projectavão nesta mesma Cidade hum levante, sem que assentasem no verdadeiro fim, a que elle se dirigia, por que huns desião era para saquearem a Cidade, outros para se senhorearem della, e a governarem, *e não ouvio diser o modo, com que se havia realisar* o mesmo levante; e posto que depois daquellas prisoens se tem seguido outras, comtudo elle testemunha não conhece a alguns dos presos, *e nem tem ouvido diser, quem sejão os cabeças daquella acção e os que nella interessavão, e so sim*, que os que estavão presos, he que a projectavão, e mais não disse, e nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento o achou conforme, e o hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.
Antonio Vaz de Carvalho.

Jeronimo Xavier de Barros, Capitão do Regimento Auxiliar da Villa de Nossa Senhora da Purificação, e Santo Amaro, homem branco, casado, morador nesta Cidade na rua direita da Matris de São Pedro, Thesoureiro da Intendencia Geral do ouro, de idade de quarenta e oito annos jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita e prometteo diser verdade.

E perguntado ao auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido e declarado.

Disse *que so depois que no* dia vinte e seis de Agosto passado, se fiserão nesta Cidade algumas prisoens aos huns homens pardos, se reforçarão as guardas, e rondas, *he que se fes publico, que os ditos procedimentos* houverão por causa de hum levante que os ditos pardos, e outros projectavão nesta mesma Cidade, porem ja mais se pode saber o modo da sua realisação, e nem o fim a que se dirigia o mesmo levante, *pela variedade, com que se falla, disendo* huns ser para saquearem a Cidade, outros para se senhorearem della, com assassino as pessoas que se oppusessem. E dos que ate o presente tem sido presos, so conhece elle testemunha ao Sargento do Regimento pago da Artelharia Joaquim Antonio da Silva, em rasão de ser filho do meirinho da Intendencia Geral do ouro; e de vista conhece ao Tenente Jose Gomes de Oliveira Borges, e o Soldado, Lucas Dantas, ambos do mesmo Regimento; e passando duas veses em diferentes dias, pouco antes do em que se principiarão as prisoens, elle testemunha pela casa, em que assistião o dito Tenente e Sargento na rua de Nossa Senhora da Ajuda vio ao dito Lucas Dantas a janella da mesma casa conversando com o dito Tenente sem que ahi visse mais pessoa alguma; e mais não disse, e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que achou conforme e hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Joaquim Antonio da Silva

O Ten.e Jose Gomes Lucas Dantas

Costa Pinto.

Jeronimo X. de Barros.

De quando junto á esta Devassa o traslado ao diante

Aos desanove dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecen'os noven'a e nove, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas do Desembargador de agravos, e Juis Authorizado para esta Devassa, e mais Diligencias o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, junto a esta Devassa o traslado da Portaria de Sua Excellencia, e copia da Real Carta, na conformidade do despacho de cumprimento do deto Ministro, proferido na dita Portaria, e o dito traslado he o que se segue de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Traslado da Portaria do Illm.º e Exm.º Governador, e Capitão General desta Capitania, e da copia da Carta Regia, que lhe foi expedida, em que determina S. Magestade sejão sentenciados, e puna os reos da sedição projectada nesta Cidade.

Portaria

O Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, fará juntar á Devassa, a que procedêra por Portaria minha de vinte e seis de Agosto do anno passado sobre a sedição, que certos individuos premeditavão suscitar nesta Capitania, a Carta Regia da copia junta datada em vinte e dous de Desembro do dito anno, que me foi expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, para que em conformidade do que nella se determina sejão sentenciados, e punidos os reos de semelhante attentado. Bahia desoito de Fevereiro de mil setecentos noventa e nove. Esta a Rubrica do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania Dom Fernando Jose de Portugal"

DESPACHO DE CUMPRIMENTO

CUMPRA-SE como Sua Excellencia determina, e o Escrivão João Luis de Abreo, trasladando esta em forma legal, ma entregue, ficando o traslado junto ao processo. Bahia desoito de Fevereiro de mil setecentos noventa e nove.

Costa Pinto.

Copia da carta de S. Maj.e

Dom Fernando Jose de Portugal, do Meo Concelho, Governador, e Capitão General da Capitania da Bahia: Eu a Rainha vos invio muito saudar. Sendo-Me presente a conta, que destes pela Secretaria de Estado competente, em data de vinte de Outubro deste anno, dos papeis sediciozos que se publicárão nessa Cidade, e da conjuração, que se tinha ordido para precipitar esses Povos na ultima ruina, sendo as providencias, que destes nessa occazião, as mais proprias, para atalhar na sua origem hum tão grande mal, resultando das acertadas medidas, que tomastes, não so o descobrimento dos reos de semelhante attentado, mas a sua aprehenção e o conservar-se em consequencia della essa Cidade em huma perfeita tranquillidade, e socego: Sou servida approvar tudo, o que praticastes a este respeito, e vos ordeno, que em continuação da Devassa, á que mandastes proceder, sejão estes reos sentenciados em Relação, pelo merecimento dos autos, devendo estes ser julgados com a maior prontidão, e com a publicidade que permittem as Leys estabelecidas, para que conste da justiça, com que são castigados, recebendo imediatamente o merecido castigo pelos seos crimes, e usando-se com elles de toda a severidade das Leys, tanto a respeito dos cabeças, como dos que aceitarão o convite, e dos que não denunciarão tal, e tão enorme crime, devendo para o futuro constar a todos, que em tão grande attentado o Bem publico não sofre moderação alguma da pena ordenada pela Ley: Igualmente vos ordeno de propôr os premios, que será conveniente, que se dem aos que denunciarão tão enorme delicto, para que recebão a recompensa da sua fidelidade. O que tudo executareis com o zello, e fidelidade, que de vos espero. Escrita no Palacio de Quelus aos vinte e dous de Desembro de mil setecentos noventa e oito = Principe = Para Dom Fernando Jose de Portugal = Cumpra-se e registe-se. Bahia nove de Fevereiro de mil setecentos noventa e nove" Dom Fernando José de Portugal" — Nesta Secretaria do Estado do Brasil, a folhas cento e trinta e oito do livro vinte e hum de Patentes, e Provisoens Reais fica esta registada. Bahia nove de Fevereiro de mil setecentos noventa e nove"

I. B.

Jose Pires de Carvalho, e Albuquerque" — Jose Pires de Carvalho, e Albuquerque.

E se não contem mais cousa alguma em a dita Portaria, e copia da Real Carta, o que tudo eu Escrivão abaixo declarado e nomeado para estas Diligencias aqui copiei bem fielmente, das proprias, a que me reporto, com as quais confere o presente traslado, extrahido na conformidade do despacho de cumprimento do Desembargador dos agravos, e Juis Authorisado, para as mencionadas Diligencias, o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, proferido na dita Portaria, que lhe entreguei com a dita copia da Real carta, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos desoito dias do mes de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.

Concert.º por mim Escr.ão

João Luis de Abreo.

Rs. 324 Importa a raza deste traslado .....

Rs. 080 Conta .....

Rs. 404

Somma quatrocentos e quatro. B.ª e Fevr.º 18 de 1800.

Termo de conclusão

Aos desanove dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e casas de morada do Desembargador dos agravos, o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Authorisado para esta Devassa, e mais Diligencias, a ella respectivas, onde eu, Escrivão nomeado para as mesmas estava, de ordem do dito Menistro lhe fasso conclusa esta Devassa, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Conclusa.

Obriga aos Reos seguintes = *Luis Gonzaga das Virgens*, pardo liberto, soldado Granadeiro do primeiro Regimento de Linha desta praça = *Lucas Dantas d'Amorim Torres*, pardo livre, Soldado do Regimento d'Artilharia = *João de Deus do Nascimento* pardo livre, alfaiate, e cabo d'esquadra do segundo Regimento de Milicias desta praça: = *Mandel Faustino dos Santos Lira*, pardo forro alfaiate = *Inacio da Silva Pimentel*, pardo livre, soldado Granadeiro do segundo Regimento de linha desta praça, e alfaiate = *Romão Pinheiro*, pardo livre. Soldado Granadeiro do primeiro Regimento de linha desta praça, e alfaiate = *José Felix da Costa* pardo captivo do Dr. Francisco Vicente Vianna = *Luis de França Pires* pardo captivo do Secretario d'este Estado Jose Pires de Carvalho, e Albuquerque, alfaiate = *Jose Joaquim de Siqueira*, homem branco, Soldado, Granadeiro do primeiro Regimento de linha desta praça = *Caetano Veloso Barreto*, homem branco, soldado do 2.º Regimento de linha, e companhia de Cassa-

dores = *Jose Gomes d'Oliveira Borges*, homem branco, Tenente do Regimento d'Artilharia = *Joaquim Antonio da Silva*, homem branco, Sargento do mesmo Regimento = *José Raimundo Barata d'Almeida*, homem branco, sem officio = *Jose de Freitas Sacoto* pardo livre, e praticante de Cyrurgia = *Nicolau d'Andrade*, homem branco, official de cravador = *Jose do Sacramento*, pardo forro, Soldado do 4.º Regimento de milicias, e alfaiate = *Antonio Simoens da Cunha*, pardo livre, official inferior do mesmo 4.º Regimento, e pedreiro = o Bacharel *Cypriano Jose Barata d'Almeida*, homem branco, Cyrurgião approvdo = Cosme *Damião Pereira Bastos*, pardo captivo de Joaquim Pereira Bastos, e alfaiate = *Luis Leal*, pardo, escravo de Manoel Jose Vilela de Carvalho, çapateiro = *Inacio Pires* = *João Pires* = *e Manoel Jose da Vera Cruz* todos pardos, e escravos do Secretario d'este Estado = *Jose Pires*, pardo escravo de D. Maria Francisca da *Conceição, e Aragão*, alfaiate = *Fortunato da Veiga S. Paio* pardo forro carapina, *Vicente* preto Mina escravo do Tab.am Bernardino de Sena e Araujo, alf.e = *Domingos Pedro Ribeiro*, pardo livre, e bordador = *Gonçalo Gonçalves d'Oliveira*, pardo livre, e alfaiate = *Felippe Neri* pardo, escravo de Manoel José Vilella de Carvalho, cabeleireiro = *João Fernandes de Vasconcellos* homem branco, alfaiate = *Hermogenes Francisco d'Aguilar*, Te.e do 2.º Regimento de linha desta praça = *Manoel de Santa Anna* pardo livre, Soldado do mesmo Regimento = e *Francisco Muniz Barreto d'Aragão*, homem branco, Professor de Grammatica Latina na V.a de Rio das Contas, Commarca de Jacobina, os quaes todos se achão prezos: obriga tambem aos dous Reos ausentes *Luis Pires*, pardo livre official de Lavrante, e *Pedro Leão d'Aguilar* homem branco, sem officio,

Veja-se a Devassa appensa

Irmão do dito The.e Hermogenes Francisco de Aguillar, como tambem a *Antonio Jose Cabra Bolieiro*, e escravo do Then.e Cor.el Caetano Mauricio Maxado, que morreo na Cadea. O Escr.am recommende os prezos, e continue as diligencias p.ª serem apprehendidos os dous auzentes, de q. passará certidão em forma junto a esta, prosseguindo nas mais formalidades da Lei, e estilo. B.ª 19 de Fevereiro de 1799.

Costa Pinto.

Termo de data.

Aos desanove dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de residencia do dito Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, onde eu Escrivão me achava pelo dito Menistro me foi entregue esta Devassa com o seo despacho de pronuncia que mandou se cumpra e guarde como nelle se declara de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Certifico que todas as testemunhas, que deposerão nesta Devassa, comparecerão por virtude das notificaçoens, que lhes fiserão em cumprimento da Ordem do Desembargador de agravos Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Authorisado para a mesma Devassa, e mais Diligencias a ella respectivas.

E outro sim certifico, que não depôs nesta Devassa Antonio Joaquim homem branco, mencionado a fl. 91 v. pela testemunha de N.º 36, Francisco Anecleto da Silva Carneiro, por não apparecer, nem se poder descobrir o lugar da sua residencia, afim de ser notificado. Passa o referido na verdade, em fe do que dou a presente nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos vinte dias

do mes de Março do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu Escrivão nomeado para estas Diligencias que a escrevi.

João Luis de Abreo.

De quando junto a esta Devassa o precatorio ao deante

Aos vinte e hum dias do mes de Março do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de morada do Desembargador dos agravos desta Relação o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Authorisado para esta Devassa, e mais Diligencias a ella respectivas, pelo dito Menistro me foi entregue o precatorio que lhe dirigio o Desembargador Ouvidor Geral com veses de Corregedor do crime da Corte o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto e Avellar de Barbedo, com o seo despacho de cumprimento, em virtude do qual aqui junto o dito precatorio, que se segue de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

Por me constar que da Devaça a que V. Mce. procedeu sobre a projectada sedição nesta Cidade, resulta tambem culpa contra o Reo Luis Gonsaga das Virgens, rogo-lhe queira ordenar ao Escrivão que a treslade, e ma entregue p.ª se juntar ao processo, que tenho formado contra o dito R. na conformidade das Leis e Ordens. Ds. gde. a V. Mce. mtt°. ant. B.ª 20 de Fever.° de 1799.

Sr. Dezor. Fran.co Sabino Alvares da Costa Pinto.

Cumpra-se, e se junte no Logar competente. B.ª 21 de Fevereiro de 1799.

Costa Pinto.

O Ouvor. Gl. do Crime

Mel. Mag.es P.to e Avellar de Barbedo.

João Luis de Abreo Escrivão da Devassa e mais Diligencias pela rebelião e levantamento projectado nesta Cidade, afim de estabelecer no continente do Brasil hum Governo Democratico & Certifico que em virtude do Precatorio retro e do despacho de cumprimento nelle posto pelo Desembar. gador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juis da dita Devassa trasladei della a culpa respectiva ao reo Luis Gonzaga das Virgens, e as perguntas, que lhes fes o dito Menistro, acareação, e o mais que lhe dis respeito e tudo trasladado, e preparado entreguei ao Menistro deprecante o Doutor Desembargador Ouvidor Geral do crime Manoel Magalhaens Pinto e Avellar de Barbedo no dia de hoje, lavrando no traslado da culpa termo da entrega, e aqui certidão para constar. Passa o referido na verdade e me reporto ao dito traslado nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos quatro dias do mes de Março do anno de mil setecentos noventa e nove.

João Luis de Abreo.

João Luis de Abreo Escrivão da Devassa, e mais Diligencias, pela rebelião, e levantamento projectado nesta Cidade da Bahia, afim de se estabelecer no Continente do Brasil hum Governo Democratico & Certifico que logo que forão indicados Luis Pires pardo livre, official de lavrante. e Pedro Leão de Aguilar homem branco sem officio, e irmão do Tenente Hermogenes Francisco de Aguillar, por participantes e confederados da dita rebelião, se fiserão as diligencias mais exactas para serem presos, não so nesta Cidade, e seos reconcavos, mas tambem em todo o districto desta Capitania, por se terem ausentado logo que se fes manifesta a projectada rebelião, assim como outros co-reos, nas quais diligencias, se tem continuado; expedindo para isso o Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania Dom Fernando Jose de Portugal ordens com as confrontaçoens de todos, até para todas as capitanias do Brasil, por virtude das quais forão presos os co-reos, sem que porem se tenhão achado, e descoberto os dous reos Luis Pires, e Pedro Leão. Passa todo o referido na verdade, em fé do que dou a presente nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos seis dias do mes de Março, do anno de mil setecentos noventa e nove.

João Luis de Abreo.

P.ª O Snr. Juis

Do auto asin, e ida a Cadeya fl. 37, 74, 78, ...	5$680	
Das denuncias fl. 9, fl. 16, fl. 21	2$640	
Do Inquisitr.º e pronuncia	4$980	
		13$300

Sal.º do Escram.

Aut. raza	15$717	
Cam.os, a Sent. Cond.	2$045	
Certidoens fl. 115 fl. 116 fl. 117	$600	
Conta da fl. 3, 9; 16 v.; 21; 112 v.	2$045	
Notificaçoens das t.as	14$600	
Desta conta	$160	37$779
		51$079

Soma Sincoenta e hum mil Settenta e nove. B.a e Fevr.º 18 de 1800.

Conta 560

Costa Pinto.

SEQUESTROS

SEQUESTROS

Damasia Maria da Conceição — O Solicitador das Justiças da Relação desta Cidade

JUIZO COMMISSARIO

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO

Escrivão João Luis de Abreu

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove aos vinte dias do mes de Setembro nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e casas de minha morada autoei huma petessão da justificante Damasia Maria da Conceição com despacho do Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Ouvidor geral com veses de Corregedor do crime da Corte, e Juis das Diligencias pelo levante projectado nesta mesma Cidade, citação feita ao Solicitador das Justissas, e a inquirição das testemunhas produsidas pela justificante e tudo he o que se segue de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Diz Damazia Maria da Conceição, q' ella foi preza á Ordem de V. S. p.ª dar Conta dos bens de seo filho auzente o R. Luis Pires, cujos bens a Sup.e só reconhece Ser duas banquinhas pintadas, huma arca da m.ma formalid.e, e pintura, Seis cadeiras de couro denominadas de campanha, dous pequenos bofetes já uzados, huma Cama de lona apelidada de Vento Com Seu Colxão, duas Cadeiras Razas de madeira branca já uzadas, e Suas tijelas de brêo pertencentes ao Officio de Lavrante, tendo-se perdido os ferrinhos miudos, e finalm.e hum pano da Costa; Sem Se poder Comprehender nesse numero hum moleque de nome Francisco Angola p.r ser proprio da Sup.e alem de q. he falecido: e como ella não tem

duvida entregar os d.os bens existentes pertende, q, V. S. haja de determinár, a quem a Sup.e deva entregar os d.os bens, mandando passár Alvará de Soltura p. ficar assim satisfeito o preceito debx.° do ql. foi a Sup.e recolhida a Cadeia.

Informe o Escr.am desta diligencia. Bahia 30 de Agosto de 1799.

P. V. S. queira assim deferir-lhe, admitindo a Sup.e a justificar o dominio do escr.° e seu falecimento.

E. R. M.

Costa Pinto.

Snr. Dezor. Juis das Diligencias

Quando por Ordem de V. S. se foi proceder a sequestro nos bens do reo auzente Luis Pires, se não acharão bens alguns, e so a noticia de que a Sup.e sua mãi tomara conta de todos os bens, que o dito reo deixara quando se ausentou entre os quaes era comprehendido hum escravo, e para entrega dos ditos bens he que se acha preza a Sup.e na conformidade da Ordem de V. S. Bahia de Agosto 31 de 1799.

Justifique o dominio do escravo e o seu falecimento com citação do Solicitador da Justiça. B.ª 31 de Agosto de 1799.

Costa Pinto.

João Luis de Abreu

Franc.o Ant.o Botelho Meyr.o da Relação Certefico que citey o Supdo. o Solesitador da Jostisa Francisco Xavier da Palma por todo o contiudo neste requerimento e para constar passei a presente Sertidão. B.a dois de 7br.o de mil e setesentos noventa e nove Annos.

Franc.° Ant.° Botelho.

Testemunhas da justificante Damasca Maria da Conceição

Aos desoito dias do mes de Setembro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e casas de morada do Desembargador Ouvidor Geral, com veses de Corregedor do Civel da Corte, e Juis das Diligencias pelo levante projectado nesta dita Cidade o Doutor Francisco Sabino Alvares da Cos'a Pinto, onde eu Escrivão das mesmas Diligencias ao deante declarado vim, pelo dito Menistro forão inqueridas as testemunhas seguintes apresentadas por parte da justificante Damasia Maria da Conceição de que fis este termo, E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Francisco Manoel Henriques de Oliveira homem branco casado, Guarda Mor da Alfandega desta Cidade, morador as portas de São Bento, de idade de trinta e sete annos jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pôs a sua mão direita, prometteo dizer verdade, e aos costumes disse nada.

E perguntado pelo dedusido na petição da justificante Damasia Maria da Conceição disse, que tem della todo o conhecimento, em rasão da muita familiaridade, que a justificante tem em casa delle testemunha, pois foi escrava de sua sogra; e por isso haverâ cinco para seis annos, que elle testemunha vendeo á justificante hum moleque Angola de nome Francisco, por setenta mil reis, a conta de cujo preço ja elle testemunha tinha em sua mão trinta mil reis, que a justificante em diversas parcellas tinha em mão delle testemunha para a compra de hum escravo, sendo o dito moleque o proprio, que servia a Luis Pires, filho da justificante, sem que tivesse outro escravo, e depois da ausencia do mesmo Luis Pires, elle testemunha ouvio queixar-se a justificante de que tinha falecido o mesmo moleque de diarrhea de sangue, lastimando se de não ter quem a servisse e mais não disse, e lhe foi lido o seo depoimento que hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.

Franc.o Man.el Henriq.s d'Olivr.a

Dona Ursula Sonoral de Andrade branca casada, com o Guarda Mor da Alfandega Francisco Manoel Henriques de Oliveira testemunha antecedente, de idade de trinta e nove annos jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos a sua mão direita, prometteo diser verdade e aos costumes disse nada.

E perguntada a petissão da justificante Damasia Maria da Conceição, disse que em rasão de ter esta sido escrava da mai della testemunha, a conhece, e a mesma justificante conservou sempre familiaridade na casa della testemunha; e por isso lhe deo a guardar, aleas ao marido della testemunha, trinta mil reis para a compra de hum escravo, e porque ao mesmo marido della testemunha lhe veio huma carregação de cativos de Angola, dos quais vendeo hum a justificante por setenta mil reis, chamado Francisco o proprio, que servia a Luis Pires filho da justificante, pois elle nunca teve escravo algum, o que sabe ella testemunha, como tambem que o filho da justificante viveo sempre em prevações e havera seis meses com pouca differença que a justificante veio a casa della testemunha lasmitando-se de que o dito moleque estava bastantemente infermo de diarrhea de sangue, e depois disse que tinha falecido da mesma molestia, pedindo a ella testemunha hum dos seos escravos, para condusir o cadaver do dito moleque para huma Igreja de noite, no que não condescendeo ella testemunha, e mais não disse e lhe foi lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto.

D. Ursula Sonoral de Andr.e

Clara Maria da Conceição mulher parda forra viuva de Lourenço Rodrigues, assistente presentemente na Piedade de idade de cincoenta annos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos a sua mão direita prometteo diser verdade, e aos costumes disse ser irmã da justificante.

E perguntado pelo dedusido na petição da justificante, disse que pela rasão declarada ao costume sabe pelo ver que o moleque, que servia a Luis Pires, pardo lavrante felho da justificante, e sobrinho della testemunha era do dominio, e possessorio da justificante, que o comprou a Francisco Manoel Henriques, Guarda Mor da Relação, sendo o dito moleque ainda pequeno, e se denominava Francisco, nome com que veio de Angola, donde era natural, e nunca pertenceo ao dito filho da justificante, tanto que nem com elle morava, e sim em casa e companhia da justificante, que sempre morou na Palma, e o dito seo filho no Tabuão, e portas do Carmo, a cuja casa só hia o dito moleque a prestar-lhe algum serviço, e tornava para a casa da justificante sua senhora em cuja companhia ficou quando se ausentou o dito Luis Pires: e no dia da Festividade do Corpo de Deos deste anno adoeceo o moleque de diarrhea de sangue, de que faleceo passado algum tempo, e por não ter a justificante possibilidade para pagar as despesas do interramento do moleque, o mandou por de noite a porta do Convento dos Carmelitas descalços desta Cidade onde por isso estara interrado, e mais não disse e so sim que tudo o que tem dito sabe pelo ver e presenciar, e lhe foi o seo depoimento que hade assinar tão somente o dito Menistro, por diser a testemunha, que não sabe escrever. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.

Encerramento

E tiradas as ditas testemunhas por parte da justificante me foi declarado não tinha mais testemunha para produsir requerendo se me fisesse conclusa esta justificação, e para constar fis este termo. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

Termo de conclusão

Aos vinte dias do mes de Setembro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de minha morada faço estes autos conclusos ao Desembargador Fracisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Ouvidor Geral com veses de Corregedor do Civel da Corte e Juis das Diligencias pelo levante projectado nesta Cidade de que fis este termo. .Eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Conclusos

Julgo justificado o conteudo na petição da justificante emquanto ao dominio, e falecimento do escravo, p.ª ficar izenta da sua entrega; e fazendo-a dos bens pertencentes ao R seu filho auzente, que serão sequestrados e postos em deposito; se lhe dê Alvará de soltura, pagas as custas ex causa. Bahia 21 de 7br.º de 1799.

Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto.

Aos vinte e tres dias do mes de Setembro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e casas de morada do Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Ouvidor Geral com veses de Corregedor do Civel da Corte, e Juis das Diligencias pelo levante projectado nesta Cidade onde eu Escrivão nomeado para as mesmas Diligencias e ao deante declarado vim ahi .pelo dito .Menistro me forão entregues estes autos com o seo despacho que houve por publicado a revelea das partes, e mandou seja intimado dellas. e se cumpra como nelle se declara, de que fes este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Intimação da Sentença

Certifico que hoje dea da data desta notifiquei a sentença retro ao Solicitador das Justiças Francisco Xavier da Palma e a justificante Damasea Maria da Conceição, passando para esso as cadeas da Relação, onde ella se acha e ambos li a dita sentença de verbo ad verbum — Passa o referido na verdade em fe do que dou a presente nesta Cedade do Salvador Bahia de todos os Santos aos vinte e quatro deas do mes de Setembro do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

João Luis de Abreo.

Auto de sequestro

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove, aos vinte e cinco dias do mes de Setembro, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de residencia, de Damasea Maria da Conceição, onde eu Escrivão ao diante declarado vim, e o meirinho da Relação Francisco Antonio Botelho. ahi por parte da dita Damasea Maria me forão entregues os bens seguintes, que declarou serem os que pertencem a seo filho, o reo ausente Luis Pires = duas banquinhas pintadas, huma arca de madeira tambem pintada, seis cadeiras de couro denominada de campanha, dous bofetes pequenos com bastante uso, huma cama de vento, com seo colxão, duas cadeiras velhas rasas, e de madeira branca, nos quais bens fes sequestro o dito meirinho, e os depositou em mão, e poder de João Baptista de Sousa homem casado e morador nesta Cidade que delles tomou entrega, e se obrigou a da-los e entrega-los quando por ordem competente de Justiça lhe for mandado, a quem eu Escrivão notifiquei para que o contrario não faça sub pena das Leys que tratão de semelhantes depositos e para de tudo constar fis este auto por virtude do despacho do Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Ouvidor Geral com veses de Corregedor do Civel da Corte, e Juis das Diligencias pelo levante, e mais factos revolucionarios nesta Cidade, em que elle hade assinar comigo Escrivão, o dito meirinho, e depositario. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

João Luis de Abreo.

João Baptista de Souza.

Auto para sequestro nos bens de Luis Pires, homem pardo forro, e lavrante

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos trinta e hum dias do mes de Agosto, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e rua das portas do Carmo na casa onde morava o reo Luis Pires homem pardo forro lavrante, e eu Escrivão ao diante declarado vim com o meirinho da Relação Francisco Antonio Botelho em cumprimento da ordem in voce dada pelo Desembargador de Agravos da Relação desta mesma Cidade Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Juis Authorisado para a Devassa, e mais Diligencias pelo levante, e mais factos revolucionarios projectados nesta mesma Cidade, afim de procedermos a sequestro nos bens do dito Luis Pires em rasão de reo do dito levante, o que não executemos por acharmos feixada a porta da dita casa, e nos informarem as pessoas daquella visinhança que logo que o dito reo se ausentou descoberto o projecto do levante a mai delle a parda forra Damasia de tal despejara a sobredita casa levando todos os moveis della; e fasendo nos a diligencia pela dita parda para nos entregar os ditos bens para serem sequestrados, a não achemos, e so sim a noticia de que se tinha retirado para fora desta Cidade, sem que ate o presente tenha aparecido nella, de que para constar fis este auto em que heide assinar com o dito meirinho. E eu João Luis de Abreo Escrivão da dita Devassa, e Diligencias que o escrevi.

Costa Pinto.
João Luis de Abreo.
Franc.º Ant.º Botelho.

Auto de sequestro feito nos bens de Lucas Dantas de Amorim Torres

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos vinte dias do mes de Setembro, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e rua do cruseiro de São Francisco, onde eu Escrivão ao diante declarado vim por Ordem do Desembargador dos agravos da Relação desta mesma Cidade Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, authorisado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador desta Capitania para as Diligencias mencionadas na sua Portaria, vindo eu juntamente com Antonio Jose Leite meirinho do Juiso dos ausentes, Luis Alvares Borges meirinho da Junta da Real Fazenda, e Dionisio Cardoso de Sousa, Escrivão da vara da Intendencia Geral do ouro, para effeito de proceder-se a sequestro nos bens do reo preso Lucas Dantas de Amorim Torres, para o que mandei vir ao mestre entailhador Florencio Jose de Miranda, pelo qual foi aberta a porta da casa em que residia o dito reo que he huma loja, por baixo do sobrado, em que reside, e mora Francisco Avellar Espinolla, a qual porta foi arrombada, por não apparecer a chave della, por mais deligencias que se fiserão, e entrando eu e os ditos officiaes da Justiça, e o dito entailhador para dentro da dita loja, onde se acharão os bens seguintes = Huma cama velha de madeira branca, e quebrada, hum frasco pequeno branco, hum caixão pequeno de madeira, hum tinteiro de louça, hum painel de Nossa Senhora do Carmo, hum banco com seos pes, que parece ser prensa, huma navalha velha, dous pes de por arca, e hum livro Espanhol de cronologia, e ja velho = os quais bens forão sequestrados pelo dito Meirinho

Antonio Jose Leite, entregues e depositados em mão do dito Florencio Jose de Miranda com loja de entailhador na mesma rua do cruseiro, para os ter e guardar, e entregar quando por ordem de justiça lhe for mandado, e eu Escrivão o notifiquei para que o contrario não faça sub pena da Ley, que trata de semelhantes depositos, e para de tudo constar fes este auto, em que hade assinar o dito Menistro pelo mandato comego Escrivão e ditos officiaes de Justiça, e depositario. Eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.
João Luis de Abreu.
Dionizio Cardozo de Souza.
Luis Alz' Borges.
Antonio Jose Leite.
Florencio Jose de Miranda.

Auto de sequestro feito nos bens achados na casa em que morava João de Deos do Nascimento

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos desanove dias do mes de Setembro, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e rua direita de Palacio, onde eu Escrivão ao deante declarado vim por Ordem in voce dada pelo Desembargador dos agravos da Relação desta mesma Cidade Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, authorizado pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Governador desta Capitania, para as Diligencias mencionadas na sua Portaria, vindo eu juntamente com o carcereiro das cadeas da Relação Bento Jose de Freitas, Antonio Jose Coelho Maia Meirinho da Alfandega do Tabaco, e Mesa da Inspecção, Francisco Carvalho Escrivão da Conservatoria da Moeda, e Joze Pereira Ramos Escrivão do Meirinho da Freguesia de Santa Anna, para efeito de proceder-se a sequestro nos bens do reo preso João de Deos do Nascimento, para o que foi aberta a porta da loja em que residia, e morava o dito reo com a propria chave, que foi entregue pelo dito carcereiro, em cujo poder ficou como em deposito desde o dia da prisão do mesmo reo, e aberta assim a porta da dita loja, entrando eu e os ditos officiaes de Justiça, e o carcereiro para dentro, se acharão os bens seguintes "— Huma mesa grande com cinco palmos e meio em quadra, com duas gavetas, e tudo de madeira branca — Huma caixa velha de vinhatico com molduras de jacaranda, e duas gavetas e feixaduras — Duas mesinhas de vinhatico com gavetas" — Huma arca pequena sem ferragem alguma — Hum cabide com coberta de madeira" — Outro sem coberta — Duas cadeiras raras de madeira branca, uma maior, que outra" — Cinco bancos de madeira branca, e velhos" — Oito encostos de sola para cadeiras" — Sete assentos do mesmo para cadeiras — Huma espada velha e partida" — Dous pares de meias de seda lavradas"' — Hum ferro do officio de alfaiate" — Huma tisoura do mesmo officio" — Outra dita mais pequena" — Duas calças de setim de matrizes para meninos" — Meio covado de setim preto" — Huma corrente velha de metal amarello com sinete" — Huma glosa com cinco dusias e nove botoens de linha branca" — Mais duas dusias de ditos" — Des botoens de metal, e novos" — Huma quarta de cassa com ramos de ouro" — Duas casacas de pano muito velhas e sem forre" — Hum jaleco de riscado muito velho" — Oito botoens de metal amarello" — Cinco varas

de cadaço de lan amarello" — Hum calção de ganga amarella muito velho" — Outro de pano muito velho e desmanxado" — Hum par de calças compridas de pano da costa e so cortadas" — Outro dito de aniagem meias feitas" — Dous dianteiros de jaleca amarella, e velhos" — Vara e duas terças de aniagem nova" — Huma farda do Regimento Auxiliar de pano asul, forrada de setim amarello, com uso"' — Hum colete, e hum par de calças de ganga amarella para menino" — hum buldrie de soldado com bainha para baoneta" — Dous calçoens de ganga muito velhos, e de homem" — Dous deanteiros de colete de casimira amarella muito velhos" — Dous ditos de setim branco bordado e muito velhos" — Dous ditos de cassa lavrada tambem velhos. Huma casaca de pano preto com botoens brancos de metal" — Hum par de calças de ganga muito velhas para menino — Huma jaqueta de pano encarnado com botoens do mesmo" — Hum colete branco muito velho" — Seis dusias, e quatro pares de bentinhos, sem estampas" — Huma dusia de botoens amarellos velhos" — Huma escova velha" — Dous pentes hum miudo e outro largo" — Hum cilicio de latão" — Huma estampa de Nossa Senhora da Piedade em papel" — Hum pescossinho" — Huma forma para çapatos de homem" — Huma cama muito antiga e so consta de cabeceira, e pes" — Huma casaca velha de pano verde forrada de durante branco" — Outra dita de pano encarnado forrada de tafeta branco, e velho" — Hum jaleco de setim lavrado" — Outro de ganga amarella por acabar" — Outro de velbute preto por acabar" — Hum par de pantalonas de xita asul e branco, ainda novas" — Dous covados de olandinha nova" — Tres covados de baitilha de algudão novas" — Huma casaca de pano verde cortada sem forro" — huns meios corpos de olanda" — Huma terça de pano fino branco" — Huma garrafa de vidro verde" — Huma grelha de ferro" — Hum pote e hum coco" — Varios retalhos de diferentes fasendas velhas" — Os quaes bens forão sequestrados pelo dito meirinho Antonio Jose Coelho, e depositados em mão de Alexandre Xavier dos Santos mestre alfaiate e casado com loja na mesma rua direita para os ter e guardar, e entregar quando lhe for competentemente mandado, o que prometeo faser, e eu Escrivão o notifiquei para que o contrario não faça sub pena da Lei, e fis este auto que hade assinar o dito Menistro pelo mandato comigo Escrivão, e ditos offeceais e depositario. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.
João Luis de Abreo.
Bento Jose de Freitas.
Jose Per.ª Ramos.
Ant.º Jose Coelho Maia.
Alex.e X.er dos S.tos
Francisco Carvalho.

Termo de entrega

Aos vinte e oito dias do mes de Agosto de mil e sete centos noventa e oito nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e casas de morada de João de Deos Mestre Alfaiate em Rua direita do Palacio onde eu Escrivão vim por ordem do Dezembargador Ouvidor Geral do Crime o Doutor Manoel Magalhaens Pinto e Avelar de Barbedo onde eu digo de Barbedo, e sendo ahi Estanislau Jose da Costa, o Tenente Coronel Manoel de Bento Pimentel, e o quartel Mes-

tre Francisco Jorge dos Santos aos quais lhe fes entregue de humas obras de Alfayate que se achava em huma caixa na tenda do dito João de Deos, a Saber Estanislao Jose da Costa recebeu Coatro Colxas de damasco Carmizim forradas de tafeta da mesma cor, e mais Coatro Cortes para Coatro Colxas de damasco da dita cor, e duas pesas de galão de retros pertencentes as mesmas Colxas, e duas battas da mesma cor: e o dito Manoel Bento Recebeu Cinco Covados de Casimira azul clara de Salpico, tres Covados de tafeta branco, huma tersa de pano amarelo, dous Covados de Olandilha, oito botoens de pedras, e o dito Quartel Mestre Recebeu hua farda de pano azul forrada de labijo, huma Vestia bordada, e hum corte de calsão de casimira azul, e de como Se derão por entregues fis este termo em que assinaram eu Antonio de Azevedo.

Estanislau Jose da Cos.a.
Manocl Bento Pim.tel.
Franc.o Jorge dos Santos.

Hua farda azul
2 Covados de Cabaia azul
2 Covados de olanda
1 terça de pano branco
1 abotoadura — amarella

Fran.co X.er dos Santos.

1 farda nova com seos aviam.tos.
1 uzada, e huma abetuadura.
1 retalho de velbutina
1 Cazaca, e hum Calção de pano cor de Sinza

Dom.os Luiz Ferr.a Ribeiro de Mello.

1 Farda —
2 Coletes dos Fustão
Forro dos d.os
2 covados de casemira branca
1 Pessa de ganga
2 calçoens p.r Fazer

Isto pertense a Francisco de Varella Durão Padilha mais humas calsas de Zuárte qe. pertensem ao d.º Padilha.

Recebi por hora o Colete de Seda Cor de perola qe. tinha mandado fazer, q' foi o q' axei e me faltão 3 c.os e m.º de Seda preta q' dei p.ª faser hum calsão. B.ª 27 de Julho de 1798.

Roiz' Ferr.ª
1798

Recebi quatro quartos dianteiros de Calção, dois trazeiros, e mais huns retalhos tudo de ganga asucarada, q.' he do Sr. Comandante Daniel Thompson. Bahia 31 de Ag.to de 98.

Joaq.m X.er Madr.a e Sz.a.

Recebi dous pares de calçoens hum de ganga amarela outro de fustão riscadinho q' são do Sr. *Tc. Jc. Gomes* q' vierão p.a concertar.

Bernard.° Marq' dc Almd.ª

Diz Je. X.er de Sr.a q' elle supp.te, deo dois pares de meias de Seda com Riscas Verm.as e azues do uzo ao me. Alfayate, q' se acha capturado no segredo de nome João M. p.a lhe fazer humas planias, e por q' todas as obras q em poder deste se achavão forão tiradas, e em poder de quem o supp.e ignora por se achar gravemente enfermo, e tem not.ª q os ditos pares de meyas se achao umas em poder de Alexandre X.er mestre Alfayate morador na Rua direita de Palacio este não tem duvida entregar com quitassão mandando V. S.ª por isso Recorro.

P. A V Ex.ª Se digne p.r card.e e ismolla mandar q o d.° Alex.e X.er sendo verd.e entregue os d.os dous pares de meias, tomando Recibo do suppe. p.ª seo Resalvo

E. R. M.

Inf.e o Escr.am B.ª (?) de Janeiro de 1799.

Costa Pinto.

P. mand.° de entrega dosdous pares de meias de seda requeridos.

B.ª 16 de Março de 1799.

Costa Pinto.

P. md.° de entrega em 16 de Março de 1799.

Meretissimo Snr. Dez.or Juis das Diligencias

No sequestro a que por ordem de V. S. se procedeo nos bens que estavão em casa de João de Deos estão comprehendidos dous pares de meias de seda novas, e pintadas, e para poder informar bem a V. S. passei a perguntar ao dito João de Deos a quem pertencião as ditas meias, e se o dono dellas lhe devia alguma cousa: e me respondeo pertencerem os dous pares de meias ao Sup.e que lhos dera para dellas faser, hum par de pantalonas. o que não fes por que passados poucos dias foi preso, e que o Sup.e nada lhe deve. He o que posso informar a V. M. que mandará o que for servido, que ha de ser o mais justo. B.ª e de Março 15 de 1799.

João Luis de Abreo.

Auto de sequestro em setenta e quatro volumes de Livros achados em casa de Cipriano Jose Barata de Almeida, preso nas cadeas da Relação desta Cidade.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos vinte e dous dias do mes de Setembro, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e casas de minha morada em cumprimento da Ordem, que in voce me deo o Desembargador dos agravos da Relação desta Cidade o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Authorisado por Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitão General

desta Capitania Dom Fernando Jose de Portugal para as Diligencias a respeito dos factos revolucionarios projectados nesta Cidade, o meirinho da dita Relação Francisco Antonio Botelho fes sequestro em setenta e quatro livros, achados, e aprehendidos em casa de Cipriano Jose Barata de Almeida, pelo capitão Joaquim Jose de Sousa Portugal, na occasião, em que o fes prender por Ordem do dito Excellentissimo General, a quem forão apresentados os mesmos livros, que ahi me forão entregues, e são os seguintes — Historia das revoluçoens acontecidas no Governo da Republica Romana, em dous tomos, primeiro, e segundo = Principios de cirurgia por Mr. Jorge de Lafaye, segundo tomo = Recreação Filosofica, setimo tomo = Arte de se tratar a si mesmo nas infermidades venereas, hum tomo = Memoria da agricultura, hum tomo = Agricultura de M. Gean Gottschalk Wallerius, hum tomo = Elementos de Eucliades hum tomo = Curso de Mathematica por Monsieur Besout hum tomo — Huma folhinha de reza do anno presente com capa de setim vermelho = Chime de Fourer, hum tomo = Tragedie Burgeoise hum tomo = Genuens logica livro quinto = Fabues, e caton Fragment de la historie Romaine, hum tomo = Des decorrations funebres hum tomo = Alberti O Haller hum tomo = Connooissance pratique de Medicamens les plus salutaries tomo terceiro = Elens de Histoire naturelle et de chimie em cinco tomos de hum ate cinco = Theorie des etres sensibles no cours complet de Physeque cinco tomos = Quatro tomos de Dictionaire de chymie = Historie des Thoulles de la merique Anglaise em dous tomos = Œuvres de M. Labbe decondillac tres tomos = Chymie experimentale, et raissonee em quatro tomos = Lecoens de Droit de La nature et des Gens, em quatro tomos = Traite elementarie de chimie em dous tomos = Cours complet de Metaphysique sacree, et profane em tres tomos = Geographie moderne em dous tomos = Precis de la Medicine pratique dous tomos segundo e terceiro = Elementos de Medicina pratica do Doutor Guilherme Callem, em quatro tomos de dous a cinco = Antonii Genuensis disciplinarum Metaphysicarum elementa em cinco tomos = Dictionnaire Raisonne universel d'Histoire naturelle, em nove tomos, todos os ditos volumes são em quarto, mas tres volumes in folio com o titulo Dictionaire Raisone de Physique; os quais setenta e quatro livros o dito meirinho da Relação depositou em mão e poder de Joaquim Jose Barata de Almeida, que os recebeo, para os ter em guarda, e entregar quando por ordem deste Juiso, ou de outro competente lhe for mandado, sujeitando-se as Leys de depositario, e penas dellas e eu escrivão o notifiquei para o contrario não faça sub pena das mesmas Leys, e para de tudo constar fis este auto, em que hade assinar o dito Menistro pelo mandato comego Escrivão o dito meirinho, e depositario. E eu João Luis de Abreo Escrivão nomeado para as mesmas Diligencias que o escrevi.

Costa Pinto.
Franc.º Ant.º Botelho.
João Luis de Abreo.
Joaquim Jose Barata de Almeida.

Continuação do sequestro

Aos vinte e quatro dias do mes de Setembro do anno de mil setecentos noventa e oito nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de morada de Cipriano Jose Barata de Almeida, onde eu Escrivão ao diante de-

clarado vim, e o dito meirinho da Relação Francisco Antonio Botelho, em cumprimento da ordem in voce dada pelo Desembargador dos agravos desta Relação, e Juis das Diligencias, o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, fes o dito meirinho sequestro nos bens seguintes = Cinco escravos tres machos e duas femeas todos pretos — Noé, Moises = Isaias, Custodia, e Raquel = Huma banca, meia dusia de cadeiras, huma tina, hum leito velho, dous baus, dous caixoens velhos de madeira, tres camas de pretos, e huma estante de pôr livros, tudo com bastante uso; os quais bens nos forão apresentados por Joaquim Jose Barata de Almeida irmão do sobredito sequestrado, em cujo poder depositou o dito meirinho os mencionados bens, para os ter e guardar e entregar quando por ordem de competente Juiso lhe for mandado, ao que se obrigou o dito depositario recebendo os mencionados bens, e sujeitando-se as Leys de depositario e penas dellas, e eu escrivão o notifiquei para que o contrario não faça sub pena das mesmas Leys, e para tudo constar fis este termo, em que hade assinar o dito Menistro pelo mandato comigo o dito meirinho, e depositario. E eu João Luis de Abreo Escrivão nomeado para as mesmas Diligencias que o escrevi.

Costa Pinto.
Franc.o Ant.o Botelho.
João Luis de Abreo.
Joaquim Joze Barata de Almeida.

Auto para sequestro nos bens de Jose Raimundo Barata de Almeida

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos vinte e quatro dias do mes de Setembro do dito anno nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e casas de morada de Joaquim Jose Barata de Almeida, onde eu Escrivão ao diante declarado vim com o meirinho da Relação Francisco Antonio Botelho, em cumprimento da ordem que in voce me deo o Desembargador dos agravos desta Relação o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Authorisado por Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania Dom Fernando Jose de Portugal, para as Diligencias a respeito dos factos revolucionarios projectados nesta Cidade, para effeito de se proceder a sequestro nos bens pertencentes ao preso Jose Raimundo Barata de Almeida, que residia, e morava ao tempo da sua prisão em casa do sobredito Joaquim Jose Barata de Almeida seo irmão, ao qual defferio o dito Meirinho, em virtude da comissão dada pelo sobredito Menistro, o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles debaixo do qual lhe encarregou declarasse e apresentasse, todos e quaisquer bens pertencentes ao dito preso seo irmão Jose Raimundo, assim existentes em seo poder como no de outra qualquer pessoa: e recebido por elle o dito juramento debaixo delle declarou, que o dito Jos Raimundo Barata de Almeida, não possuia bens de qualidade alguma, pois era muito pobre, e por isso morava com elle declarante, que o sustentava, não tendo cousa alguma em seo poder, nem sabe que em poder de pessoa alguma, e para de tudo constar fis este auto, em que hade assinar o dito Menistro pela

comissão e ordem vocal com o dito declarante, e o dito Meirinho. E eu João Luis de Abreo Escrivão das ditas Diligencias que o escrevi.

Costa Pinto.
Franc.º Ant.º Botelho.
João Luis de Abreo.
Joaquim Joze Barata de Almeida.

Auto para sequestro nos bens de Antonio Simoens da Cunha pardo livre e preso nas cadeas da Relação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos vinte e quatro dias do mes de Setembro nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em cumprimento da ordem in voce dada pelo Desembargador de agravos da Relação desta mesma Cidade Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juis Authorisado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania para a Devassa, e mais Diligencias pelo levante, e mais factos revolucionarios projectados nesta mesma Cidade, eu Escrivão ao diante declarado e nomeado para as mesmas Diligencias, com o meirinho da dita Relação Francisco Antonio Botelho, passei a casa de Antonio Simoens da Cunha, homem pardo livre, e preso nas cadeas desta dita Relação pelo sobredito levante, afim de lhe sequestrarmos os seos bens, e não achemos cousa alguma, em que se fisesse o sequestro, porquanto ja muito antes da prisão do dito, Joaquim Marques Pessoa administrador da casa onde elle morava lhe tinha feito penhora em meia dusia de cadeiras velhas, duas bancas de madeira branca, e huma caixa tudo velho, unicos bens que possuia o dito preso para pagamento do que devia de aluguel das ditas casas, e para assim constar fes este auto, em que hade assinar o dito Ministro pela dita ordem comigo Escrivão, e o dito meirinho. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

Costa Pinto.
Franc.º Ant.º Botelho.
João Luis de Abreo.

Auto de sequestro da quantia de oito mil reis pertencentes ao preso Antonio Simoens da Cunha pardo livre

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove aos dose dias do mes de Janeiro nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e meo escritorio o meirinho da Relação Francisco Antonio Botelho fes aprehensão e sequestro na quantia de dose, digo de oito mil reis, que em dinheiro de contado entregou no dia de hoje Jose Joaquim da Silveira, por ser o que devia de resto ao reo preso Antonio Simoens da Cunha, cujo sequestro foi feito em cumprimento da ordem in voce dada pelo Desembargador Juis destas Diligencias Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, e logo o mesmo meirinho depositou a mencionada quantia na mão e poder de Manoel Francisco de Oliveira, que se deo por depositario della para a dar e entregar quando por ordem de justiça lhe for mandado, e eu Escrivão

o notifiquei para que o contrario não faça sub pena da Ley, de que tudo para constar fis este auto, em que ha de assinar o dito Ministro pela ordem in voce dada comigo Escrivão o dito meirinho, e depositario. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pnito.
João Luis de Abreo.
M.el Fran.co de Olivr.a
Franc.° Ant.° Botelho.

Auto para sequestro nos bens de Jose Gomes de Oliveira Borges, Tenente do Regimento pago da Artelharia, e preso nas cadeas da Relação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos vinte e quatro dias do mes de Setembro, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de morada do Meirinho da Intendencia Geral do ouro desta mesma Cidade Joaquim Antonio da Silva, onde eu Escrivão ao diante declarado vim com o meirinho da Relação Francisco Antonio Botelho, em cumprimento da Ordem in voce dada pelo Desembargador dos agravos da mesma Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Authorisado por Portaria do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania Dom Fernando Jose de Portugal, para as Diligencias a respeito dos factos revolucionarios projectados nesta mesma Cidade, para effeito de se proceder a aprehensão e sequestro nos bens pertencentes ao Tenente do Regimento pago da Artelharia Jose Gomes de Oliveira Borges, que se acha preso, e residia e morava no tempo da sua prisão em casa do sobredito meirinho da Intendencia Geral do ouro pelo que defferio a este o dito meirinho da Relação em virtude da commissão, in voce dada pelo dito Desembargador o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro, sub cargo do qual lhe encarregou declare, e entregue todos e quaisquer bens, que se achão em seo poder pertencentes ao dito Tenente como tambem manifeste a pessoa em cujo poder se achão alguns: e recebido por elle o dito juramento, debaixo delle declarou que o dito Tenente em rasão da amisade que tinha com o Sargento Joaquim Antonio da Silva, filho declarante, veio assestir com elle sem traser moveis, nem escravo algum, e so a roupa do seo uso, que constava de muito poucas camisas, vestias e calçoens, que tudo foi entregue ao carcereiro das cadeas da Relação, ou a sua mulher em rasão de irmã do mesmo. Tenente, para o uso deste e que esta verdade he bem sabida publicamente, e por isso não tem elle declarante bens do dito Tenente, e nem sabe onde estejão, nem se os ha, e de como assim o declarou fes este auto, em que ha de assinar o dito Menistro pela commissão e ordem o declarante, e meirinho comigo Escrivão João Luis de Abreo que o escrevi.

Costa Pinto.
João Luis de Abreo.
Franc.° Ant.° Botelho.
Joaq.m Ant.o da S.a

Auto para sequestro nos bens de Joaquim Antonio da Silva Sargento do Regimento pago da Artelharia, e preso nas cadeas desta Relação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos vinte e quatro dias do mes de Setembro nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de morada do meirinho da Intendencia Geral do ouro desta mesma Cidade Joaquim Antonio da Silva, onde eu Escrivão ao diante declarado vim com o meirinho da Relação Francisco Antonio Botelho, em cumprimento da ordem in voce dada pelo Desembargador de Agravos da mesma Relação o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Authorisado por Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitão desta Capitania, Dom Fernando Jose de Portugal, para as Diligencias a respeito dos factos revolucionarios projectados nesta mesma Cidade, para effeito de se proceder a sequestro e aprehensão nos bens pertencentes a Joaquim Antonio da Silva, Sargento do Regimento pago da Artelharia desta Praça, filho do sobredito Meirinho da Intendencia Geral do ouro, pelo que deferio a este o dito meirinho da Relação em virtude da commissão dada pelo sobredito Menistro, o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, debaixo do qual lhe encarregou declarasse, e apresentasse todos e quaisquer bens, que pertenção ao dito seo filho o Sargento Joaquim Antonio da Silva, assim existentes em seo poder, como na de outra qualquer pessoa: e recebido por elle o dito juramento debaixo delle declarou que o dito seo filho não possuia bens de qualidade alguma, pois elle declarante era quem o sustentava, e lhe dava o preciso vestuario, pois elle não tinha mais que o pequeno soldo de Sargento, que lhe não chegava para o preciso; e nem sabe que elle tenha cousa alguma em poder de alguma pessoa, e de como assim o disse, e declarou fis este auto, em que hade assinar o dito Menistro pela commissão e ordem vocal com o dito meirinho, declarante, e comigo Escrivão das ditas Deligencias João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto.
João Luis de Abreo.
Franc.º Ant.º Botelho.
Joaq.m Ant.o da S.a

Auto .para sequestro nos bens de Ignaceo da Silva Pimentel soldado Granadeiro do segundo Regimento de linha desta Praça

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos vinte e quatro dias do mes de Setembro nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e Freguezea do Pillar onde eu Escrivão ao diante declarado vim com o meirinho da Relação Francisco Antonio Botelho, em cumprimento da ordem in voce dada pelo Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juis Authorisado por Portaria do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador e Capitão General desta Capitania, para a Devassa, e mais factos revolucionarios projectados nesta dita Cidade, afim de se proceder a sequestro nos bens pertencentes a Ignacio da Silva Pimentel Sol-

dado Granadeiro do segundo Regimento de linha desta Praça, que se acha preso pelo dito levante, e procedendo nos a huma averiguação, e informação das pessoas que morão visinhas da casa onde assistia o dito soldado ao tempo da sua prisão, sendo a mais proxima o cabo da Policia daquelle districto Manoel Simoens para sabermos que bens possuia o dito Soldado, e onde existião, achemos possuir tão somente o dito Soldado, alem do facto que levou vestido quando foi preso hum calção da ganga branco, huma camisa, dous pares de silouras, cinco pares de meias brancas, hum calção amarello, e hum chapeo com bastante uso, nos quais bens fes o dito meirinho sequestro, e depositou em mão e poder do dito Manoel Simoens onde forão achados, para os ter em guarda e entregar quando por ordem de justiça lhe for mandado, e eu Escrivão o notifiquei para que o contrario não faça sub pena da Ley, o que assim prometteo faser, e para de tudo constar fes este auto em que hade assinar o dito Menistro pela commissão comigo Escrivão, o dito meirinho, e depositario. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto.
João Luis de Abreo.
Franc.º Ant.º Botelho.
Manoel Simoens.

Auto para sequestro nos bens de Manoel Faustino dos Santos Lira

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos vinte e quatro dias do mes de Setembro, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de morada de Dona Maria Francisca da Conceição e Aragão onde assestia o pardo Manoel Faustino dos Santos Lira, e eu Escrivão ao diante derlarado vim com o meirinho da Relação Francisco Antonio Botelho em cumprimento da ordem in voce dada pelo Desembargador de agravos da mesma Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juis Authorisado por Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania para a Devassa, e mais Diligencias pelo levante, e mais factos revolucionarios projectados nesta dita Cidade, para effeito de se proceder a sequestro nos bens pertencentes ao pardo forro assima declarado Manoel Faustino dos Santos Lira, que se acha preso pelo dito levante, e averiguando nos das pessoas da mesma casa que bens possuia o dito preso nos foi declarado que elle era hum pobre, e tão pobre que por caridade assistia naquella casa sendo a dita Dona Maria Francisca da Conceição quem o sustentava por ser sua Madrinha, e lhe dava de vestir, sendo a mesma que o libertou, e por esta rasão o dito pardo nada mais possuia alem do pouco facto do seo uso, que comsigo levou quando se ausentou para fora desta Cidade onde foi preso, e para constar fes este auto, em que hade assinar o dito Ministro pela commissão e ordem in voce comigo Escrivão, e o dito meirinho. E eu João Luis de Abreu que o esrrevi.

Costa Pinto.
João Luis de Abreo.
Franc.º Ant.º Botelho.

Auto de sequestro nos bens de Gonçalo Gonçalves de Oliveira pardo livre

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos vinte e seis dias do mes de Setembro, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, o meirinho da Relação desta mesma Cidade Francisco Antonio Botelho comigo Escrivão ao diante declarado em cumprimento da Ordem in voce dada pelo Desembargador dos agravos da mesma Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, e Juis Authorisado para a Devassa, e mais Diligencias pelo levante, e outros factos revolucionarios projectados nesta Cidade, fisemos exacta diligencia para descobrirmos quaisquer bens pertencentes a Gonçalo Gonçalves de Oliveira, homem pardo livre, e preso pelo mesmo levante, e não achemos bens alguns, e so a noticia de ser o dito reo hum pobre que vivia do officio de alfaiate, pelo qual trabalhava em algumas obras, que recebia de alguns mestres de loja, pois elle a não tinha, e para assim constar, e satisfazermos a sobredita ordem fes este auto em que hade assinar o dito Menistro comigo Escrivão, e dito meirinho. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto.
João Luis de Abreo
Franc.o An.to Botelho.

Auto para sequestro nos bens de Domingos Pedro Ribeiro pardo livre

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos vinte e seis dias do mes de Setembro, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em cumprimento da Ordem in voce dada pelo Desembargador dos agravos da Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, e Juis Authorisado para a Devassa e mais Diligencias pelo levante, e outros factos revolucionarios projectados nesta mesma Cidade, eu Escrivão ao diante declarado e nomeado para as mesmas Diligencias com o meirinho da Relação Francisco Antonio Botelho fisemos toda a diligencia, e averiguação afim de descobrirmos bens pertencentes a Domingos Pedro Ribeiro, preso pelo mesmo levante nas cadeas da Relação não achemos bens alguns, e sim a noticia de que os não possuia, porque pouco lucrava no officio de bordador, de que não tinha loja, e so fasia algumas pequenas obras, e para assim constar fes este auto em que hade assinar o dito Menistro comigo Escrivão, e o dito meirinho. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto.
João Luis de Abreo.
Fran.co An.to Botelho.

Auto para sequestro nos bens de Jose Joaquim de Siqueira Soldado Granadeiro do primeiro Regimento de linha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos vinte e oito dias do mes de Setembro nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de morada da mulher do Sargento Mor Jose Ferreira Gil. onde eu Escrivão ao diante declarado vim com o meirinho da Relação Francisco Antonio Botelho em cumprimento da ordem que in voce deo o Desembargador de agravos da mesma Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juis Authorisado para a Devassa, e mais Diligencias pelo levante e mais factos revolucionarios projectados nesta Cidade, afim de se proceder a sequestro nos bens pertencentes a Jose Joaquim de Siqueira, Soldado Granadeiro do primeiro Regimento de linha desta Praça, que se acha preso pelo dito levante em rasão de residir ao tempo da sua prisão na sobredita casa, e informando-nos das pessoas da mesma casa, e sua visinhança achamos não possuir o dito preso bens alguns por não ter officio, ou meios de poder grangear cousa alguma alem do seo soldo, e pela sua muita pobresa assistia por caridade por ter vindo remettido de Portugal a pouco tempo ao dito Sargento Mor, e para assim constar fes este auto, em que hade assinar o dito Ministro pela commissão e ordem in voce comigo Escrivão e o dito meirinho. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

Costa Pinto.
Fran.co An.to Botelho.
João Luis de Abreo.

Auto para sequestro nos bens de José do Sacramento homem pardo forro

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos cinco dias do mes de Outubro, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em cumprimento da ordem in voce dada pelo Desembargador de Agravos da Relação desta dita Cidade, o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Juis Authorisado para a Devassa e mais Diligencias pelo levante, e mais factos revolucionarios projectados nesta mesma Cidade, eu Escrivão ao diante declarado e o meirinho do dita Relação Francisco Antonio Botelho fisemos exacta diligencia afim de descobrirmos os bens pertencentes ao reo Jose do Sacramento pardo forro, e preso nas cadeas desta Cidade, e não achemos bens alguns, e so sim a noticia de que nada mais possuia alem do pouco fato, que comsigo levou quando se ausentou desta Cidade, depois de descoberto o levantamento, para o lugar, onde foi preso, e para assim constar fes este auto, em que hade assinar o dito Ministro comigo Escrivão e o sobredito meirinho. E eu João Luis de Abreu Escrivão nomeado para esta Devassa, e Diligencias que o escrevi.

Costa Pinto.
Fran.co An.to Botelho.
João Luis de Abreo.

Auto para sequestro nos bens de José de Freitas Sacoto

homem pardo livre

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito, aos cinco dias do mes de Outubro nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, em cumprimento da ordem in voce dada pelo Desembargador de agravos da Relação desta mesma Cidade Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Juis Authorisado pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania para a Devassa, e mais Diligencias pelo levante, e mais factos revolucionarios projectados nesta Cidade, eu Escrivão ao diante declarado e nomeado para as mesmas Diligencias, e Devassa com' o meirinho da Relação Francisco Antonio Botelho, fisemos exactas diligencias para descobrirmos os bens pertencentes a Jose de Freitas Sacoto afim de serem sequestrados, por estar comprehendido no dito levante, e por isso preso nas cadeas da Relação, e não achemos bens alguns, e so a certesa de que os não possuia por ser muito pobre, e tanto assim, que nem o proprietario da casa em que elle residia achou que penhorar para pagamento dos alugueres da casa em que elle residia, e para assim constar fes este auto em que hade assinar o dito Ministro pela ordem comigo Escrivão, e dito meirinho. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto.
Fran.co An.to Botelho.
João Luis de Abreo.

Auto para sequestro nos bens de Nicolau de Andrade preso nas cadeas da Relação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos onse dias do mes de Oitubro, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de morada de Boaventura de Andrade, onde eu Escrivão ao deante declarado vim, e o meirinho da Relação desta mesma Cidade Francisco Antonio Botelho, em cumprimento da Ordem in voce do Desembargador dos agravos da mesma Relação o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Authorisado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania, Dom Fernando Jose de Portugal, para as Diligencias a respeito dos factos revolucionarios projectados nesta Cidade, para effeito de se proceder a aprehensão, e sequestro nos bens pertencentes a Nicolau de Andrade preso nas cadeas da mesma Relação, que residia ao tempo da sua prisão em casa do dito Boaventura de Andrade seo pai, pelo que a este differio o dito meirinho, em virtude da commissão dada pelo sobredito Menistro o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, sub cargo do qual lhe encarregou declare e apresente todos e quaisquer bens pertencentes ao dito preso seo filho Nicolau de Andrade, assim existentes em seo poder, como no de outra qualquer pessoa: e recebido por elle o dito juramento, debaixo delle disse e declarou, que o dito seo filho não possuia bens de qualidade alguma, pois vivia

debaixo de seo patrio poder, e elle declarante o sustentava, e o pouco que adquiria pelo seo officio de cravador, era para vestir-se, tanto assim que hoje se tem descoberto algumas dividas, que elle deve, e não ha com que se satisfação, pois nem sabe elle declarante que o mesmo seo filho tenha bens alguns em poder de alguma pessoa, e de como assim o declarou fes este auto em que ha de assinar o dito Menistro pela dita commissão, e ordem in voce, com o declarante o dito meirinho e comigo João Luis de Abreo Escrivão das ditas Diligencias que o escrevi.

Costa Pinto.
Fran.co An.to Bo'elho.
João Luis de Abreo.
Boaventura de Andrade.

Auto para sequestro nos bens de Romão Pinheiro Soldado Granadeiro do primeiro Regimento de linha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos onse dias do mes de Outubro nesta cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e casas de morada de João Pinheiro de Lemos, onde assistia e residia seo filho Romão Pinheiro Soldado Granadeiro do Primeiro Regimento de linha desta Praça e eu Escrivão ao diante declarado vim com o meirinho da Relação Francisco Antonio Botelho por Ordem do Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juis das Diligencias pelos factos revolucionarios, e levante projectados nesta Cidade, para proceder a sequestro nos bens do dito Romão Pinheiro, comprehendido no dito levante, pelo que o dito meirinho deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles ao dito João Pinheiro de Lemos, em virtude da commissão concedida pelo mesmo Menistro debaixo do qual lhe encarregou declare, e apresente todos e quaesquer bens, que pertencem ao dito Romão Pinheiro seo filho, assim existentes em seo poder como no de outra qualquer pessoa, e recebido por elle o dito juramento debaixo delle declarou que o dito seo filho não possuia bens de qualidade alguma, pois elle era hum pobre soldado, e alem do soldo que percebia, so tinha o que ganhava pelo officio de alfaiate de que pouco usava, por lhe não sobrar muito tempo das obregaçoens de soldado, e elle declarante, era quem o sustentava, o que tudo he bem sabido nesta Cidade assim como a pobresa delle declarante e sua familia, e de como assim o disse e declarou fes este auto em que ha de assinar o Ministro pela commissão, e ordem comigo Escrivão o dito meirinho e declarante. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto.
Fran.co An.to Botelho.
João Luis de Abreo.
João Pinheiro de Lemos.

Auto para sequestro nos bens de Caetano Veloso Barreto homem branco e Soldado do segundo Regimento de linha desta Praça

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos onse dias do mes de Outubro nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casa de morada de Manoel Lobo homem branco, e pifano do Primeiro Regimento de Linha desta Praça, onde eu Escrivão ao deante declarado vim com o meirinho da Relação Francisco Antonio Botelho, em cumprimento da ordem que in voce me deo o Desembargador dos agravos da msema Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, e Juis Authorisado para a Devassa e mais Diligencias pelo levante e mais factos sediciosos projectados nesta Cidade por Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania para effeito de se proceder a sequestro nos bens pertencentes a Caetano Veloso Barreto Soldado do segundo Regimento de linha desta Praça, e companhia de caçadores, que se acha preso pelo dito levante, e residia na sobredita casa no tempo da sua prisão pelo que deferio o dito meirinho o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles ao dito Manoel Lobo por virtude da commissão in voce concedida pelo dito Desembargador, encarregando-lhe debaixo delle declare, e entregue os bens pertencentes ao dito preso, e recebido por elle o dito juramento debaixo desse, e declarou que o preso Caetano Veloso Barreto, a pouco tempo tinha vindo da Villa das Alagoas donde he natural muito pobre, sem mais cousa alguma alem de huma camisa e siloura, e assentando praça pobremente se casou com a filha delle declarante, que igualmente he muito pobre, e para o dito preso poder passar usava do officio de sapateiro, pelo que trabalhava, quando muito poucas veses em rasão de occupado no Real Serviço, e que esta he a verdade bem sabida de todos, e por assim nos constar pelas informaçoens que tomemos para constar fes este termo, digo este auto em que ha de assinar o dito Ministro pela commissão, e ordem in voce comigo Escrivão o dito meirinho, e declarante. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

Costa Pinto.
Fran.co An.to Botelho.
João Luis de Abreo.
Manoel Lobo de Bairros.

Auto para sequestro nos bens de João Fernandes de Vasconcellos preso nas Cadeas da Relação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos oito dias do mes de Novembro nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em cumprimento da Ordem in voce dada pelo Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juis authorisado para a Devassa e mais Diligencias pelo levante, e mais factos revolucionarios projectados nesta mesma Cidade o meirinho da Relação della Francisco Antonio Botelho comigo Escrivão ao deante declarado fisemos exacta diligencia para desco-

brirmos quaesquer bens pertencentes ao reo João Fernandes de Vasconcellos preso pelo mesmo levante, e não achemos bens alguns e sim a noticia de ser o reo hum pobre que viera de Pernambuco a tratar nesta Cidade de algumas dependencias, e pleitos que vierão para a Relação desta mesma Cidade, assistindo por merce em huma casa em que mora o Capitão Manoel Fernandes Viana: pelo que logo passemos a esta casa e o dito meirinho em virtude da commissão concedida pelo dito Menistro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles ao dito Manoel Fernandes Vianna debaixo do qual lhe encarregou declarasse os bens pertencentes ao dito reo, e os entregasse quaisquer que elles fossem, como tambem declarasse a pessoa em cujo poder se achassem alguns, e recebido por elle o dito juramento debaixo delle disse e declarou que o dito reo não possuia bens de qualidade alguma, e unicamente trouxe de Pernambuco o pobre vestido com que andava, e algumas camisas velhas, e rotas; o que era bem sabido, e conhecido nesta Cidade, pois nem tinha com que se sustentasse, e por isso nem em casa delle declarante nem na de outra alguma pessoa tinha bens, ou cousa alguma e para de tudo constar fis este auto, em que ha de assinar o dito Menistro pela commissão e ordem comigo escrivão o dito meirinho e declarante. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi, e dice mais o declarante, que a seis annos ja não assistiu o reo com elle, e mais não declarou.

Costa Pinto.
João Luis de Abreo.
Fran.co An.to Botelho.
Manoel Fernandes Viana.

Auto para sequestro nos bens do Tenente Hermogenes Francisco de Aguillar do segundo Regimento de linha desta Praça

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove aos cinco dias do mes de Janeiro, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de morada de mim Escrivão, onde veio o meirinho da Relação Francisco Antonio Botelho fez o dito meirinho sequestro em vinte e seis livros pertencentes ao Tenente do Segundo Regimento de linha desta Praça Hermogenes Francisco de Aguillar, que forão entregues em Juiso pelo Sargento Mor Manoel Luis de Meneses do mesmo Regimento como consta do termo que se lavrou, o qual sequestro foi feito em cumprimento da ordem in voce dada pelo Desembargador de agravos da Relação desta mesma Cidade Francisco Sabino Alvares da Costa Juis Authorisado para a Devassa e mais Diligencias pelo levante. e outros factos revolucionarios projectados nesta mesma Cidade, e são os ditos livros os seguintes = oito no Idioma Frances a saber = Aventuras de Felemão" Dictionnaire Philosophique tomo primeiro" Dictionnaire Historique tercero tomo" Vocabulaire Francois" Histoire Generale des voyages tomo cincoenta e quatro" — Œuvre de M. Thomas tomo segundo" — Lettres dune Peruvienne tomo segundo" — El diable boiteux" — Quatro no Idioma Latino" Proceptiones Rhetorico" Institutiones Metaphysico" Obras de Ouvidio"

Selecta latina" e quatorse no Idioma Portugues os seguintes" Prosodia de Bento Pereira" Gramatica Franceza" Vida de Dom João de Castro" Novo curso de Mathematica quatro tomos de hum a quatro = Elementos de Analisi Mathematica primeiro e segundo" Elementos da Arimethica" Regulamento Militar" Mestre do Frances" Orthographia Portuguesa" Livro de varios assentos manuscritos" Os quais vinte e seis volumes o dito meirinho depois de sequestrados depositou em mão e poder de Manoel Gonçalves da Rocha que delles tomou entrega para os ter em guarda, e entregar quando por ordem de Justiça lhe for mandado a quem notifiquei para que o contrario não faça sub pena da Ley, e para constar fez este auto em que ha de assinar o dito Ministro pela ordem vocal comigo Escrivão o meirinho e depositario. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

Costa Pinto.
Manoel Glz. da Roxa.
João Luis de Abreo.
Franc.º Ant.º Botelho.

Continuação do sequestro nos bens do Tenente Hermogenes Francisco de Aguillar

E no mesmo dia mes e anno retro declarado nesta mesma Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de morada do Tenente do Segundo Regimento de linha desta Praça Hermogenes Francisco de Aguillar onde eu Escrivão ao diante declarado vim com o meirinho da Relação Francisco Antonio Botelho em cumprimento da ordem in voce dada pelo dito Desembargador Juis destas Diligencias o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, fes o dito meirinho sequestro nos bens seguintes que se achavão na dita casa, e são os seguintes" — 'Hum moleque de Nação Mina ainda bucal = huma negra Angola de nome Angelua" duas banquinhas de jacaranda" huma mesa pequena de madeira branca" tres cadeiras de campanha" duas varas" huma comprida" huma cama de madeira branca" huma arca coberta de couro crú" hum candieiro pequeno de lata" seis pratos de guardanapo de pó de pedra" cinco chicaras do mesmo" hum bulle pequeno do mesmo" dous copos de vidro de beber agoa" e hum dito pequeno de pe de ceclis; os quaes bens assim sequestrados depositou o dito meirinho em mão e poder de Manoel Gonçalves da Rocha, que se deo por entregue e depositario para os guardar, e entregar, quando por ordem de justiça lhe for mandado, e eu Escrivão o notifiquei para que o contrario não faça sub pena da Ley, e para de tudo constar fis este auto em que ha de assinar o dito Ministro comigo Escrivão o depositario e meirinho. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto.
Manoel Glz. da Roxa.
João Luis de Abreo.
Franc.º Ant.º Botelho.

Auto de sequestro na preta Vicencia Nagó escrava do reo Fortunato da Veiga Paco, e no crioilinho Luis, em que elle tem a metade do valor.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove aos nove dias do mes de Março nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos o meirinho da Relação della Francisco Antonio Botelho comigo Escrivão ao diante nomeado, fes o dito meirinho sequestro em huma preta de nome Rita Nação Nago escrava do reo Fortunato da Veiga São Paio que lhe tocou por morte de sua mai Rita Maria e no crioilo Luis, em que o mesmo reo tem metade do seo valor, por ser pertencente a mesma sua mai, o qual sequestro foi feito por Ordem do Desembargador de agravos da dita Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto authorisado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania para a Devassa e mais Diligencias pelo levante projectado nesta Cidade, em rasão de ser o dito reo nelle comprehendido, e logo o dito meirinho depositou os mencionados escravos em mão, e poder de Jose Joaquim Pinheiro, morador nesta mesma Cidade e homem branco, para os ter em guarda, e entregar quando por ordem de Justiça lhe for mandado, e eu Escrivão o notifiquei para que o contrario não faça sub pena da Ley, que trata de semelhantes depositos, e para constar fes este auto em que ha de assinar com o dito Menistro pelo mandato comigo Escrivão o dito meirinho e depositario. E eu João Luis de Abreo Escrivão das mesmas Diligencias que o escrevi.

Costa Pinto.
João Luis de Abreo.
Jose Joaq.m Pinheiro.
Franc.º Ant.º Botelho.

Auto para sequestro dos bens de Manoel de Santa Anna homem pardo

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove aos nove dias do mes de Março nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos o meirinho da Relação della Francisco Antonio Botelho comigo Escrivão ao diante nomeado em cumprimento da Ordem in voce dada pelo Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juis da Devassa, e mais Diligencias, pelo levante, e mais factos revolucionarios projectados nesta mesma Cidade, eu Escrivão nomeado para as mesmas Diligencias com o meirinho da Relação Francisco Antonio Botelho procedemos as mais exactas averiguaçoens, para descobrirmos os bens pertencentes ao reo preso Manoel de Santa Anna, e não achemos bens alguns, e so a noticia, de que o dito reo jamais os possuio, em rasão de ter sido hum soldado muito pobre, e se ausentara a annos desta Cidade sem haver noticias delle, e so agora que apareceo preso, sem traser comsigo

cousa alguma, e para de tudo constar fis este auto, em que ha de assinar o dito Menistro pela dita ordem in voce comigo Escrivão, e o dito meirinho. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto.
Franc.º Ant.º Botelho.
João Luis de Abreo.

Auto para sequestro nos bens de Pedro de Leão de Aguilar homem branco, e reo ausente

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove aos onse dias do mes de Março, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de morada do Capitão Jose Bernardo de Miranda Chaves, onde se achava a filha do mesmo casada com o Tenente Hermogenes Francisco de Aguillar, e eu Escrivão ao deante declarado vim com o meirinho da Relação Francisco Antonio, em cumprimento da Ordem in voce dada pelo Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Juis destas Diligencias para que esta authorisado, afim de se proceder a sequestro nos bens do reo preso Pedro de Leão de Aguillar, por ser constante que morava e assistia com o sobredito Tenente seo irmão em huma mesma casa, onde deixara algumas roupas, o que participando eu ao dito Capitão unicamente entregou huma casaca de riscado de seda abandonada pelo mesmo, disendo nada mais havia pertencente ao dito reo, que em rasão de muito pobre pouco fato possuia, e logo o dito meirinho fes sequestro, e aprehensão na dita casaca e a depositou em mão e poder de Bento Jose de Freitas para a ter em guarda, e entregar quando por ordem de justiça lhe for mandado, e eu Escrivão o notifiquei para que o contrario não faça sub pena da Ley, e para de tudo constar fis este auto em que ha de assinar o dito Ministro pelo mandato comigo Escrivão o meirinho da Relação e deposio. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto.
Franc.º Ant.º Botelho
João Luis de Abreo.
Bento Jose de Freitas.

Auto de sequestro feito em hum credito da quantia de cem mil reis, pertencente a Jose Feles da Costa escravo de Francisco Vicente Vianna

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove aos vinte e cinco dias do mes de Abril, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação della onde eu Escrivão ao diante declarado vim, em cumprimento da ordem in voce dada pelo Desembargador Ouvidor Geral do Civel o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juis da Devassa, e mais Diligencias, pelo levante, e outros factos revolucionarios pro-

jectados nesta Cidade, e em virtude da commissão, que me foi por elle concedida deferi o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles ao reo Jose Felix da Costa prezo nas mesmas cadeas, e escravo de Francisco Vicente Vianna, em que elle pôs a sua mão direita, debaixo do qual lhe encarreguei, que bem e na verdade sem dolo declare se o credito, ou claresa que lhe apresentava era o verdadeiro, a quem pertencia a quantia de cem mil reis nelle conteuda, onde assestia o passador do mesmo credito Thomaz de Faria, pois que o dito papel fora achado n'arca delle reo, e se havião algumas pessoas, que sabião da entrega do dito dinheiro: e logo o dito reo declarou debaixo do juramento recebido, que os cem mil reis expressados no recibo pertencem a elle declarante, que os entregara nesta Cidade em dinheiro de contado ao dito Thomaz de Faria morador no termo da Villa da Caxoeira, para os guardar, e entregar quando lhe fossem pedidos, na forma da obrigação apresentada que he a propria que então passou o dito Thomaz de Faria, não tem testemunhas que presenceassem a entrega, porem Antonio Pinto morador na mesma Villa, presenciou estar elle declarante fallando com o dito Thomaz de Faria na mesma Villa ao pe dos arcos da cadea, e se saudarão hum ao outro, dando demonstração de reciproco conhecimento.

A vista da qual declaração o meirinho da Relação Francisco Antonio Botelho fes sequestro no dito recibo, e houve por sequestrado para se tratar da arrecadação da quantia de cem mil reis, nella declarada e para tudo constar fis este auto, em que ha de assinar o dito Ministro pela ordem in voce comigo Escrivão o meirinho e declarante. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto.
João Luis de Abreo.
Joze felis da costa.
Franc.º Ant.º Botelho.

Traslado do recibo de que trata o auto infronte

Recebi de Jose Felix da Costa a quantia de cem mil reis, dinheiro de contado em ouro, para os guardar, para todas as veses, que o dito me pedir eu os entregar, ou a quem este me mostrar, e que nunca porei duvida de os entregar, e por cujo motivo lhe passei este recibo de minha letra e sinal. Bahia e de Junho vinte e oito de mil setecentos noventa e oito "São cem mil reis".

Thomaz de Faria.

E se não contem mais cousa alguma em o dito papel, que eu João Luis de Abreo Escrivão da Devassa, e Diligencias de que se trata aqui bem e fielmente copiei do proprio a que me reporto com o qual, e o official de justiça ao concerto assinado conferi o presente traslado extrahido por Ordem do Desembargador Juis das ditas Diligencias o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto para ir o proprio papel com a carta dirigida ao Juis de Fora da Villa da Caxoeira, no dia da data deste, a qual carta vai ao diante junta por copia. Dado e

passado nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos cinco dias do mes de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Concert.° por mim Escrivão.

Com.° Tm.

Valentim Roiz' Ferr.ª

1799

João Luis de Abreo.

$096 Importa este traslado.
$080 Desta conta.

0176

Somma cento setenta e seis. B.ª e Fevr.° 18 de 1800.

Costa Pinto.

Sor. João Luiz de Abreu.

Meu Am.° e Sor. Aqui tem V. Mce. o papel, que achei a esse mulato, que está na Cadeia; e por elle queira V. Mce. saber quem hé esse depozitario dos Cem mil reis. Por todo o favor ficará ainda mais obrigado, o q ja hé

H. 5 de Abril de 1799.

De V. Mce.

Am.o Venor. e fiel cr.

Franc.° Vicente Vianna.

Snr.ª

Não me tem sido possivel poder descobrir quem seja Thomaz de Faria, para executar a Carta, que V. Mage. me expedio, e que torno a remetter para o fim de se me enviarem outras clarezas, com que possa vir no conhecimento do verdadeiro nome de quem se procura, e da sua morada.

Nesta Villa he bem conhecido o pardo Joze Felix da Costa Escravo de Francisco Vicente Vianna, e aqui rezide hum Selleiro, que dizem ser seu Pay, mas o nome de Thomaz de Faria he ignorado não so na Villa, mas no Termo, segundo as averiguaçoens, a que tenho procedido.

Antonio Pinto [que he hum dos Vereadores desta Comarca] não só conhece o sobredito pardo, mas he seu Padrinho do Baptismo. Elle porem confessa que nada sabe dos contractos do Afilhado, nem tão pouco conhesse quem

seja Thomaz de Faria. A vista do exposto, determine-me V. Mage. o que devo obrar, Deos G.de a V. Mag.e Cax.ª 18 de Mayo de 1799.

O Juis de Fora

Joaquim Joze de Mend.ça Cardoso.

PELA RAINHA

Ao Juis de Fora da Villa da Caxoeira

Firmino de Mag.es Seq.ra da Fon.ca.

Para o Juis de Fora da Villa da Caxoeira.

Carta passada ex officio para serem arrecadados, e remettidos a esta Cidade cem mil reis, que se achão em mão de Thomas de Faria, morador no termo da dita Villa, e pertencentes ao reo Jose Felis da Costa. escravo de Francisco Vicente Vianna, como abaixo vae declarado.

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves, da Quem e da Lem, Mar em Africa, Senhora de Guiné, e Conquista Navegação Commercio de Ethiopia Arabia Persia e da India. Faço saber a vos meo Juis de Fora na Villa da Caxoeira, que nas cadeas da Relação desta Cidade da Bahia, está preso o pardo Jose Felix da Costa, escravo de Francisco Vicente Vianna em rasão de reo no levante projectado nesta mesma Cidade, de cujas Diligencias he Juis o meo Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, e por declaração que fes o mesmo reo a vista de huma obrigação, que lhe foi achada passada por Thomaz de Faria em vinte e oito de Junho do anno proximo passado, consta achar-se em mão deste cem mil reis, que lhe dera a guardar o mesmo reo, para lhos entregar, ou a quem apresentasse a dita obrigação todas as veses, que lhe fossem pedidos, declarando o mesmo reo, que Antonio Pinto morador nessa Villa tem conhecimento do dito devedor e da sua morada, e presenciara a entrega da dita quantia na qual se deve proceder a sequestro vista a qualidade da culpa do reo na conformidade das minhas Reaes Ordens. Pelo que vos mando, que sendo-vos esta apresentada, assinada pelo meo Desembargador Juis das Diligencias, e sellada por fora com o Sello de Minhas Reais Armas, que serve de chancelaria, a cumprais, e façais executar como nella vos vai declarado. Em seo cumprimento averiguada a identidade e morada do dito Thomas de Faria, por declaração que deve faser o dito Antonio Pinto, o fareis vir a vossa presença obrigando-o a entrega da mencio-

nada quantia de cem mil reis, que remettereis a este Juiso, e poder do dito Ministro para nella se proceder a sequestro; e quando o dito devedor duvide da obrigação e entrega do dinheiro o remettereis com segurança a esta Cidade, para a vista do reo e da dita obrigação se averiguar a verdade, vindo juntamente a declaração, que tomareis ao dito Antonio Pinto, o que tudo remettereis com esta mesma carta para constar desta diligencia, assim o cumprireis, e al não façais &. Dada e passada nesta dita Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos vinte e seis dias do mes de Abril do anno de mil setecentos noventa e nove. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelo Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto do seo Desembargo, e seo Desembargador Ouvidor Geral com veses de Corregedor do Civel da Corte na Relação desta mesma Cidade Juis Authorisado para as Diligencias pelo levante nella projectado com assento, e posse na Casa do Posto, e alçada pela dita Senhora, que Deos guarde, pela qual Ministro era esta assinada. E eu João Luis de Abreo Escrivão das mesmas Diligenlias que a escrevi.

Ex off.°

Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto.

\$208 Importa esta Carta
\$080 Desta Conta

\$288

Somma dusentos e oytenta e oyto Rs.

Fevr.° 18 de 1800

Costa Pinto.

Termo de declaração, que fas Jose Felix da Costa pardo reo preso escravo de Francisco Vicente Vianna

Aos vinte e quatro dias do mes de Maio do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas publicas da Relação della, onde eu Escrivão ao diante declarado vim, por Ordem, e Commissão do Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juis das Diligencias pelo levante, e mais factos revolucionarios projectados nesta mesma Cidade, e sendo ahi mandei vir perante mim ao reo preso nas mesmas cadêas, o pardo Jose Felis da Costa, escravo de Francisco Vicente Vianna, e lhe li a carta de Officio do Doutor Juis de Fora da Villa da Caxoeira Joaquim Jose de Mendonça Cardoso, dada em resulta do que lhe foi expedida deste Juiso, para averiguação da pessoa de Thomaz de Faria, e aprehenção da quantia de cem mil reis constante do papel achado ao dito reo, e lhe ordenei declarasse a qualidade do dito Thomaz de Faria; o motivo que teve de lhe entregar aquelle dinheiro; onde lhe fes a entrega, perante quem; e as mais circunstancias porque se possa vir no verdadeiro conhecimento delle.

Declarou que em hum dos meses do anno proximo passado, e segundo a sua lembrança, no de Junho, vindo elle declarante do Camizão termo da Villa de Caxoeira na travessia do Ginipago, encontrou ao dito Thomas de Fa-

ria com carga de algodão, que trasia para a Caxoeira, o qual he homem branco de ordinaria estatura, digo branco segundo parecia; e representava de ordinaria estatura de corpo cheio, e tinha o cabello curto, com alguma porção crescida na parte inferior da cabeça, vinha de calças e jaqueta: por causa do dito encontro contrahirão amisade, vindo juntos ate a dita Villa da Caxoeira, onde ficando o dito Thomaz de Faria, retirou-se elle declarante para esta Cidade, onde o procurou o sobredito na casa do seo senhor vindo então de capote de camellão asul e forrado não está lembrado de que, e só que tinha mangas: e porque elle declarante nesse tempo andava na diligencia da sua liberdade, que o dito seo senhor lhe conferia por tresentos mil reis, e participando ao dito Thomaz de Faria, este prometteo ajudal-o, com algum dinheiro, e persuadido elle declarante das suas expressoens, lhe entregou a dita quantia de cem mil reis, de que lhe deo o recibo, que está em Juiso, que o fes em casa de huma mulher branca nesta Cidade, e ao seo parecer meretris, e lhe não sabe o nome, e o mesmo Thomaz de Faria procurou a elle declarante depois de preso, nas cadeas da Relação, digo de preso nestas cadeas, e elle declarante o vio com huma casaca de xita, não está lembrado na cor, e lhe não pode fallar pela cautela, e prohibição, que havia, e ha; e nada mais lhe occorre para declarar ao fim do cabal conhecimento do sobredito. A vista do que para constar fis este termo em que ha de assinar o dito Ministro pela commissão, e ordem in voce comigo Escrivão, e o dito reo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto.
João Luis de Abreo.
Joze felis da costa.

Copia da Carta de Officio dirigida ao Juis de Fora da Villa da Caxoeira, para se proceder na diligencia nella determinada

Para o Juis de Fora da Villa da Caxoeira. Carta de Officio, a bem da Justiça para se proceder na averiguação abaixo declarada.

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves da Quem, e da Lem mar em Africa, Senhora de Guine, e da Conquista, Navegação Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India &. Faço saber a vos Juis de Fora da Villa da Caxoeira, que a vista do que exposestes na vossa carta em resulta do Officio que se vos dirigio afim de proceder-se na averiguação da pessoa de Thomas da Faria, e delle arrecadares cem mil reis pertencentes ao reo Jose Felis, escravo de Francisco Vicente Vianna, e preso nas cadeas da Relação desta Cidade da Bahia pela culpa, que lhe resultou da Devassa e Diligencias pelo levante, e mais factos revolucionarios projectados nesta mesma Cidade; procedeo o Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Juis das mesmas Diligencias as averiguaçoens com o dito reo, o qual somente declarou = Que em hum dos meses do anno proximo passado, e segundo a sua lembrança no de Junho, vindo elle declarante do Camisão, termo dessa Villa, na travessia do Ginipapo, encontrára ao dito Thomas de Faria com carga de algodão, qe trasia para essa Villa, o qual he homem branco segundo representava, de ordinaria estatura de corpo cheio, e tinha cabello

curto, com alguma porção crescida na parte inferior da cabeça vinha de calças, e jaqueta: por causa do dito encontro contrahirão amisade, caminhando juntos atê essa Villa, e ahi ficando o dito Thomas de Faria, se retirou elle declarante para esta Cidade, onde apparecendo o sobredito lhe entregou elle declarante os ditos cem mil reis, dando-lhe o recibo, que acompanha esta, e que o mesmo Thomaz de Faria usa capote de camellão forrado, e com mangas, trage em que então lhe appareceo; e de casaca de xita, com que no fim do dito anno passado, ou no principio do presente appareceo nas cadeas desta Relação, onde procurou a elle declarante, que o vio, e lhe não fallou, pela prohibição, que havia, e ha: sem que tivesse mais declaração alguma. Pelo que vos mando, que sendo-vos esta apresentada, indo assinada pelo dito meo Desembargador Juis das Diligencias, e sellada por fora com o Sello de Minhas Reais Armas, que serve na chancelaria, procedaes a vista do proprio recibo as averiguaçoens, que vos parecerem afim de que se descubra o dito Thomas de Faria, havendo delle a mencionada quantia de cem mil reis, que remettereis a ordem do dito Ministro: assim como enviareis documento juridico do procedimento, que tiver e para constar nos autos, e processo, que se tem formado, o que assim cumprireis, e al não façais &ª. Dada e passada nesta dita Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos cinco dias do mes de Junho do anno de mil setecentos noventa e nove. A Rainha Nosso Senhor, o mandou pelo Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, do seo Desembargo e seo Desembargador Ouvidor Geral com veses de Corregedor do Civel da Corte, na Relação desta mesma Cidade Juis Authorisado para as sobreditas Diligencias, com assento, e posse na casa do Posto e alçada pela dita Senhora, que Deos guarde, pelo qual Ministro era esta assinada. E eu João Luis de Abreu Escriváo das ditas Diligencias que a escrevi.

Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto.

SUBSCRIPTO

Pela Rainha" — Ao Juis de Fora da Villa de Caxoeira.

Firmino de Magalhaens Sequeira da Fonseca" Está o Sello das Reais Armas que serve na Chancellaria".

E se não contem mais cousa alguma em a dita carta de officio que eu João Luis de Abreo, Escrivão nomeado para a Devassa, e mais Diligencias, pelo levante, e mais factos revolucionarios projectados nesta Cidade da Bahia aqui trasladei bem, e fielmente da propria, a que me reporto, com a qual esta copia conferi nesta dita Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos oito dias do mes de Junho do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreo que a escrevi.

João Luis de Abreo.

Certifico que hoje dia da data desta entreguei a carta do officio retro copiada ao Bacharel Jose da Silva Magalhaens Ouvidor da comarca de Jacobina, que se achava nesta Cidade da Bahia de partida para a dita Comarca, com escalla para a Villa de Caxoeira, para a entregar na dita Villa ao Juis de Fora da mesma. Passa o referido na verdade em fe do que dou a presente

nesta dita Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos oito dias do mes de Junho de mil setecentos noventa e nove: Eu João Luis de Abreu que a escrevi.

João Luis de Abreo.

Senhora

Pelo Officio junto mandou V. Mage. que eu procedesse na averiguação, que nelle se contem, afim de descobrir-se quem seja Thomaz de Faria, e aonde existe; para q. á vista da Sua Obrigação, que tãobem remetteo, paga-sse o Seu contheudo. Mas não he possivel, apezar dás maiores diligencias, fazer huma tal descoberta; não obstante as confrontaçoens, e signaes, que V. Mage. mandou no referido Officio: devendo suppor-se com bastante fundamento. que não he morador no termo desta Villa, e que muito pouco a tem frequentado.

Esta supposição se confirma com a Certidão juncta N.º 1.º em que todos os Escrivaens e Taballiaens desta Jurisdição que actualmente servem, affirmão, que não tem lembrança alguma de conhecerem, ou terem noticia de Thomaz de Faria, e menos da Sua Letra, e firma, a vista da qual testificarão.

Confirma-s mais pela Certidão N.º 2 do Alcaide desta Villa, que por ordem minha procurou a todos os compradores de algodão que nella rezidem, se davão noticia do referido Faria, mostrando-lhe a Sua Obrigação, afim de se poderem recordar â vista da Sua Letra, Sendo-lhe por todos respondido, que tal homem não conhecião.

E finalmente se confirma pela Carta N.º 3.º do Cap.ªm Manoel Roiz Caiado, que vivendo na Frag.ª do Camizão, e tendo hum optimo conhecimento dos habitantes daquella circunferencia, nenhuma noticia dâ do mencionado Faria; não podendo duvidar-se da dilig.ª que elle inculca ter feito, porquanto he homem de toda a satisfacção, e verdade.

Deos Gde. a V. Mage. muitos annos. Villa de Cachoeira em 6 de Agosto de 1799.

O Juis de Fora

Joaquim Joze de Mend.ça Cardoso

Por não haver quem mais lançar quizesse, depois de feitas todas as deligencias e cerimonias do estillo cuja arrematação elle asseitou e houve o Dezembargador Juis da comissam por muito boa e bem feita na forma que nesta se contem e logo pagou o arrematador a dita quantia que fica em Juizo e para tudo constar mandou o dito Menistro fazer este termo em que ha de assinar com o arrematador e Porteiro e eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam o escrevi.

Costa Pinto.

Alexandre Teixr.ª

Luis Caetano Barata.

Leilam e arremat.m

Aos vinte e dous de Agosto de mil oitocentos e hum annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e praça publica della onde veyo o Dezembargador Ouvidor Geral do Civel e Juis Authorizado para esta deligencia comigo Escrivam da mesma e sendo ahy prezente o Porteiro do Conselho Luis Caetano Barata a este mandou o dito Menistro que trouxesse em pregam para serem arrematados o resto dos bens sequestrados ao Reo João de Deos do Nascimento a quem por elles mais desse dinheiro de contado o que logo fes o dito Porteiro apregoando-os por muitas vezes em altas vozes the que se mandou proseder na seguinte arrematação

Mandou o dito Menistro arrematar a Alexandre Teixera hum bofete grande com cinco palmos e meyo duas gavetas todo de madeira branca uzado e avaliado em seis centos e quarenta reis hum cabide grande e com sua coberta de madeira avaliado em trezentos e vinte reis outro dito pequeno sem coberta velho e avaliado em quarenta reis, e meyo covado de setim preto avaliado em cento e sessenta reis huma groza com sete duzias e nove botoens de linhas avaliado tudo em cento e sessenta reis cinco varas de cadarço de lan amarelo avaliados em quarenta reis huma tezoura grande de alfayate avaliada em trezentos e vinte reis outra dita mais pequena e velha avaliada em sessenta reis e huma farda de auxiliar de pano azul forrada de setim velha estragada avaliada em trezentos e vinte reis hum buldrie do mesmo com bainha para baoneta avaliado em cento e sessenta reis huma jaqueta de pano incarnado picado de traças avaliada em cento e sessenta reis seis duzias e quatro pares de bentinhos sem estampas avaliados todos em quatrocentos reis hum rezisto da Senhora da Piedade estimado em oitenta reis, huma forma de sapatos avaliada em oitenta reis e hum par de pantalonas de xita azul e branca novas avaliados em mil reis, tres covados de baitilha de algodam nova avaliados em mil reis huma garrafa de vidro grosso avaliada em oitenta reis, huma grelha de ferro grande avaliada em trezentos e vinte reis e finalmente todos os mais bens constantes da certidam folhas sessenta e duas que por incapazes se lhe não deo vallor, por mais sem reis sobre suas avaliaçoens que tudo importa em cinco mil quatrocentos e quarenta reis por não haver quem mais Lançar quizesse depois de feitas todas as deligencias do estilo e seremonias praticadas cuja arrematação elle asseitou e houve o dito Menistro por muito boa e bem feita na forma della e logo pagou o arrematante a dita quantia que fica em Juizo e para constar mandou o mesmo Menistro fazer este auto em que assinou com o arrematador e porteiro e eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam que o escrevi.

Costa Pinto.
Alexandre Teixr.ª
Luis Caetano Barata.

PELA RAINHA

AO JUIS DE FORA DA VILLA DA CAXOEIRA

Firmino de Mag.es Seq.ra da Fon.ca.

Para o Juis de Fora da Villa de Caxoeira

Carta de officio a bem da Justiça para se proceder na averiguação abaixo declarada

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, da Quem, e da Lem, Mar em Africa, Senhora de Guine, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia Arabia Persia e da India Faço saber a vos Juis de Fora da Villa de Caxoeira, que a vista do que exposestes na vossa Carta em resulta do Officio, que se vos dirigio afim de procederes na averiguação da pessoa de Thomas de Faria e delle arrecadares cem mil reis pertencentes ao reo Jose Felix da Costa, escravo de Francisco Vicente Vianna, e preso nas cadeas da Relação desta Cidade da Bahia, pela culpa, que lhe resultou da Devassa e Diligencias, pelo levante, e mais factos revolucionarios projectados nesta mesma Cidade, procedeo o Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Juis das mesmas Diligencias a averiguaçoens com o dito reo, o qual somente declarou = Que em hum dos meses do anno proximo passado, e segundo sua lembrança no de Junho, vindo elle declarante do Camisão termo dessa Villa na travessia do Ginipapo, encontrara ao dito Thomas de Faria, com carga de algodão, que trasia para essa Villa, o qual he homem branco segundo representava, de ordinaria estatura, de corpo cheio, e tinha o cabello curto, com alguma porção crescida na parte inferior da cabeça, vinha de calcas, e jaqueta, por causa do dito encontro contrahirão amisade, caminhando juntos até essa Villa, e ahi ficando o dito Thomaz de Faria, se retirou elle declarante para esta Cidade, onde apparecendo o sobredito lhe entregara elle declarante os ditos cem mil reis, dando-lhe o recibo, que acompanha esta, e que o mesmo Thomas de Faria usa de capote de camellão forrado, com mangas, traje, em que então lhe appareceo, e de casaca de xita, com que no fim do dito anno passado, ou no principio do presente appareceo nas cadeas da Relação, procurando a elle declarante, que o vio, e lhe não fallou pela prohibição, que havia, e ha. Pelo que vos mando, que sendo-vos esta apresentada indo assinada pelo dito meo Desembargador Juis das Diligencias, e sellada por fora com o Sello de Minhas Reais Armas, que serve na Chancelaria, procederes a vista do proprio escrito as averiguaçoens, que vos parecerem, afim de que se descubra o dito Thomas de Faria, havendo delle a mencionada quantia de cem mil reis, que remettereis a ordem do dito Ministro, assm como lhe enviareis documento juridico do procedimento, que tiveres, para constar nos autos, e processo, que se tem formado, o que assim cumprireis, e al não façais &ª. Dada e passada nesta dita Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos cinco dias do mes de Junho do anno de mil setecentos noventa e nove. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelo Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto do seo Desembargo, e seo Desembargador Ouvidor Geral com veses de Corregedor do civel da Corte na Relação desta mesma Cidade Juis Authorisado para as sobreditas Diligencias, com assento, e posse na Casa do Posto, e alçada pela

dita Senhora, que Deos guarde, pelo qual Ministro irâ esta assinada. E eu João Luis de Abreu Escrivão das ditas Diligencias, que o escrevi.

Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto.

$226 Importa esta Carta
$080 Conta

$306

Soma tresentos e seis. Bahia, Fevereiro 18 de 1800.

Costa Pinto.

Recebi de José Felix da Costa a quantia de Cem mil Reis din.º de Contado em Ouro para os guardar para todas as vezes que o d.º mos pedir e eu os entregar ou a quem este me mostrar, a que nunca porei duvida de os emtregar e por cujo motivo lhe passei este Recibo de minha Letra e Signal. B.ª e de Junho 28 de 1798.

São 100$000 rs.

Thomas de Faria.

N.º 1.º

Os Escrivaens e Tabelliaens, que servem perante mim, attestem debaixo do Juramento do Seu Officio, e á vista da Obrigação incluza passada por Thomaz de Faria, se com effeito conhessem, ou tem noticia do dito Thomaz de Faria, e da Sua Letra e firma, como tambem, aonde seja morador. Caxr.ª 30 de Julho de 1799.

Cardoso.

Jacinto Lopes da Silva Tabalião publico do Judicial e Nottas nesta villa de Nossa Senhora do Rosario do Porto da Caxoeira por Sua Magestade Fedellissima que Deos guarde & Certefico e atesto debaxo de Juramento do meu officio que presentemente me não lembro, tenha conhecimento algum de Thomas de Faria declarado no Recibo junto e egoalmente o não tenho de sua letra e firma constante do mesmo Recibo, em fé do que passei a presente em observancia da Portaria despaxo do Doutor Juis de Fora Joaquim Jose de Mendonça Cardozo nesta villa de Caxoeira aos 5 de Julho digo aos 5 de Agosto de 1799.

Jacinto Lopes da Silva.

Francisco Alves Xaves Tabelião publico do Judicial e Notas desta villa de Cachoeira e seo termo por Sua Magestade fidelissima que Deos guarde & certifico e atesto o mesmo que se acha atestado pelo Tabelião companheiro Jacin-

to Lopes da Silva e por ser verdade passei a presente nesta villa de Cachoeira aos vinte dias do mes de Agosto de 1799.

Fran.co Alves Xaves.

Simão Jozé Coimbra Tabelião publico do Judicial e notas por empedimento do actual Claudio Ferreira da Silva nesta Villa de Nossa Senhora do Rosario do Porto da Cachoeira e seo termo &. Certifico e atesto o mesmo que se acha atestado pelo Tabelião Jacinto Lopes da Silva e por verdade passei a prezente por mim escripta e asignada. Cachoeira cinco de Agosto de 1799.

Simão Jozé Coimbra.

Francisco Felix de Assis Escrivão da Provedoria das fazendas dos defunctos e ausentes capellas e residuos nesta V.ª de Nossa Senhora do Rosario do Porto da Caxoeira &ª. Certifico debaixo do Juramento do meo officio certifico a tudo o mesmo que se acha atras atestado pellos Tabelians antessedentes em fe do que passo a presente por mim feita e assinada. Caxoeira, 5 de Agosto de 1799.

Francisco Felix de Assis.

Manoel Francisco do Nassimento Vianna Escrivão da Camara nesta Villa de Nossa Senhora do Rozario do Porto da Caxoeira, e seu termo por Sua Magestade Fedellissima que Deos goarde &ª. Certifico, e atesto o mesmo que se acha atestado pellos mais Escrivaens. Passa o referido na verdade em firmesa do que passei a presente em observancia da Portaria retro a qual me reporto. Caxoeira, e de Agosto 7 de 1799.

M.el F.º do Nass.to Vianna.

N.º 2.º

Fran.co X.er Carv.o Alcayde e Carsar.o desta villa de N. Snr.a do Rozario do Porto da Caxr.a Sertifico que por mandado, do Snr. Dor. Juiz de Fora desta villa Joaquim Jozé de Mendonça Cardozo, fuy ao Posto desta mesma villa por Cazas dos Mercadores, e vendeiros que custumão comprarem e negoçiarem, em Algurdoens, e dispois passei ao Portto de S. Felix e expeculando, delles para me darem noticia de Thomas de Faria o que nem em toda a villa e nem no Posto e nem no Portto de S. Felix ninguem me deo noticia do d.º Thomas de Faria, e por ser verdade passei, a prez.te Por mim feita e assignada aos sette dias do mes de Agosto de mil sette sentos e noventa e nove annos.

Fran.co X.er de Carv.º

Reconheço a letra e firma da certidão supra ser a propria do Alcayde e carsareiro desta Villa Francisco Xavier de Carvalho por se pareser com outras duas em tudo semilhantes que tenho visto. Cax.ª e de Agosto 7 de 1799.

Em test.º De verd.e

Faustino Jozé de Barros.

N.º 3.º

Digmo. S. Doutor Juis de Fora Joaq.m Joze de Mendonça Cardozo.

R. by. as dignicimas Letras de V. M.ce, e tenho feito hua Izata deligencia p.ª discubrir q.m he Nesta Freg.ª do camizão Thomas de Faria e ninguê me da nott.as de tal Homem, e nem no rol das dezobrigas desta mesma Freg.ª axase tal Homem, pois tenho Corros. e Revisto toudos e touda a demora q. tem avido de não ter eu comprido como meo dever de dar suLição agr.vel, Recomendação As ordens de V. M.ce, foi pr. despaxar proprios, p.a estes Orôbôs, Vazantes, Villas de João Amaro, e xegados os d.os proprios, sem nott.as de tal Homem.

Ficando eu como subdito, pr.to emzecutar as ordens e obedecer os preceytos q. fforem dirigidos e detrm.º pr. V. M. A q.m D M G. m. n.

Camizão 20 de Julho de 1799.

Manoel Roiz Cojado.

Reconheço a letra da firma em frente ser do proprio Capm. Manoel Roiz ..... Caxoeira, 5 de Agosto de 1799.

Em testemunho da verdade

Jacinto Lopes da Silva.

P. md. em 23 de Janeiro de 1800.

Diz Manoel Glz. da Roxa depozitario dos bens sequestrados ao Ten.e Hermogenes Fran.co de Aguillar, que recebendo o Supe. todos os beus só não recebeo os Livros do Sup.do, ficando estes em mão do Escr.m João Luiz de Abreu, e como he este falecido, pertende o Supe. have-los a si p.ª delles fazer entrega quando lhe forem pedidos; p. t.º

P. a V. S. se digne mandar entregar os d.os Livros const.es da lista do sequestro, passando-se mandado sobre a viuva do falecido Escr.m que os tem em seo poder.

E. R. Mce.

Como requer. B.ª, 18 de Dezembro digo de Janeiro de 1800.

Costa Pinto.

P.a o S.r Juis destes autos

De Inquirir as testem.as da justm.	$180	
Asinatura fl. 7	$400	
Assinatr.a dos Av.os de Seq.tos e Cartas fs. 45 v. e fs. 52 v.....	2$520	
		3$100

Sallr.º do Escrm. de fl. 7 v. da jutm.

Aut Raza Concl. pub.	$725	
Intimasão fl. Cam.º e a Sent.	$480	
Destas contas	$160	
		1$365

Sallr.º de fl. 14, fl. 47 em de.

Raza Cam.º Certidão fl. 50	$852	
Contadas fl. 42 v., fl. 52 v.	$770	
		1$622

Custas dos Seq.tos.

P.ª o Escrm. 28 tt.as de fl. 8 te. 41	8$400	
de fl. 10 e fl. 16	9$600	
Desta conta	$930	19$852
		21$217

Soma vinte e hum mil duzentos e desasette reis. B., Fevr.º 18 de 1800.

Conta 630.

Costa Pinto.

De quando juntei a estes autos as avaliaçoens ao diante

Aos vinte seis dias do mes de Junho de mil oito centos e hum annos nesta cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e meu escriptorio juntei a estes autos as certidoens das avaliaçoens dos bens sequestrados aos Reos Luis Pires e João de Deos para por ellas se proceder nas suas rematações, e para constar fis este termo eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam nomeado por falecimento de João Luis de Abreo que o escrevi.

Agostinho Barboza de OLiveira, e Patricio de Santo Amaro, Avaluadores, e Partidores nos Auditorios desta Cidade, e Seo termo por S. Alteza Rial que Deos guarde. Certificamos, que sendo xamados por Alexandre Xavier dos Santos para procedermos nas avaliasoens dos bens sequestrados ao fallecido João de Deos, de que he Depositario, passamos a avaluar os mesmos bens pela fórma seguinte:

Aval.es

Hûa meza grande com sinco palmos, e meyo, duas gavetas todo de madeira branca uzdo., e avaluado em seiscentos quarenta reis		$640
Huma Caixa velha de vinhatico, com molduras de jacarandá, duas gavetas, fexadura, e xave velha, e avda. em mil seiscentos reis	R.	1$600
Duas mezas de madeira branca pequenas, cada huma com sua gaveta avaluadas ambas em mil reis	R.	1$000
Húa arca pequena sem fexadura, e ferrage, pez de madeira, e a mesma tãobem de madeira avaluada em mil duzentos oitenta reis	R.	1$280
Hum Cabide de parede com sua coberta de madeira avaluado em trezentos vinte reis		$320
Outro dito de dito sem coberta velho, avdo. em quarenta reis ..		$040
Dois tamboretes razos de madeira branca avdos. em cem reis.....	R.	$100
Sinco bancos de madeira muito velhos avdos. em duzentos reis ...	R.	$200
Oito incostos de Solla picada para cadeiras, e sete asentos do mesmo avdo. tudo em setecentos reis	R.	$700
Húa espada velha, e quebrada Sem valor		—$—
Dois páres de meyas de ceda Lavradas, q. se não avaluarão, por dizer o Depozitr.°, q. se tinha feito intrega delles		—$—
Húm ferro do Officio de alfayate velho Sem valor		—$—
Duas calsas de sitim de matrizes para meninos avdas. ambas em seis centos quarenta reis	R.	$640
Meyo covado de Sitim preto avdo. em Cento Secenta reis		$160
Huma corrente de metal com seo Sinete velho, e sem valor		—$—
Huma groza com Sinco duzias de botoins de Linha, e duas duzias mais dos mesmos botoins avdo. tudo em cento secenta reis...		$160
Dez botoins de metal sem valor		—$—
Huma quarta de Cassa com ramos de oiro avda. em trezentos vinte reis		$320
Duas Cazacas de pano muito velhas, e sem forro, sem valor		—$—
Um jaleco de riscado muito velho sem valor		—$—
Oito botoins de metal amarello sem valor		—$—
Sinco varas de cadarso amarello de Lan avdo. em quarenta reis ..		$040
Uma tizoira grande de Alfayate avda. em trezentos vinte reis....		$320
Outra dita pequena avaluada em Secenta reis		$060
Hum calsão de ganga amarella muito velho, e sem valor		—$—
Hum calsam de pano, dismanxado muito velho e sem valor		—$—

Hum par de calsas compridas de pano da Costa sómente cortadas avaluado em quatrocentos oitenta reis $480
Outro par ditas de Linhaje meyas feitas avdo. em duzentos quarenta reis ..... R. $240
Huns dianteiros de jaleco amarello velhos, e sem valor ..... —$—
Vara, e duas tersas de Linhage avdo. tudo em quatrocentos reis $400
Huma farda de auxiliar de pano azul, forrada de Sitim velha, e picada de trasas, e avaliada em trezentos vinte reis $320
Hum colete, e humas calsas de ganga amarella para menino sem valor —$—
Hum buldrié de Soldado com sua bainha para baiuneta avaluado em Cento Secenta reis $160
Dois calsoins de ganga de homem, muito velhos, sem valor ..... —$—
Huns dianteiros de colete de cazimira amarella muito velhos, e Sem valor ..... —$—
Outro dito de Sitim branco bordado muito velho Sem valor ..... —$—
Outro dito de cassa Lavrada velho Sem valor ..... —$—
Huma Cazaca de pano preto, com botoins brancos avda. em seiscentos quarenta reis ..... R. $640
Humas calsas muito velhas para menino sem valor ..... —$—
Hum colete branco muito velho Sem valor ..... —$—
Uma jaqueta de pano incarnado, picada de trasas avda. em cento secenta reis $160
Seis duzias, e quatro páres de bentinhos sem estampa avdo. tudo em quatrocentos reis $400
Huma duzia de botoins amarellos disbotados sem valor ..... —$—
Huma escova de vestidos velha sem valor ..... —$—
Dois pentes, hum miudo, e outro Largo sem valor ..... —$—
Hum Silicio de latão sem valor ..... —$—
Hum rezisto da Senhora da Piedade estimado em oitenta reis ... $080
Hum pescocinho velho Sem valor ..... —$—
Huma forma de Sapatos de homem avda. em oitenta reis $080
Huma Cama muito antiga, só com Cabiceira, e pez sem valor ... —$—
Huma Cazaca de pano verde, forrada de durante branco velha, Sem valor ..... —$—
Outra dita de pano incarnado, forrada de tafetá branco velha sem valor ..... —$—
Hum jaleco de Sitim Lavrado sem valor ..... —$—
Outro de ganga amarella por acabar avdo. em ..... R. $600
Outro dito de velbute preto por acabar avdo. em oitocentos reis ... R. $800
Hum par de pantalonas de xita azul, e branco novas avaluado em mil reis ..... 1$000
Dois covados de OLandilha branca, nova, avdo. tudo em duzentos quarenta reis ..... R. $240
Trez covados de baetilha de algodão nova avdo. tudo em mil reis.. 1$000
Huma Cazaca de pano verde, cortada Sem forro e huns meyos corpos forrados de OLanda avdo. tudo em seis mil quatrocentos reis ..... R. 6$400

Huma terça de pano branco fino, picado de trassas sem valor .. —$—
Huma garrafa de vidro grosso avda. em oitenta reis $080
Huma grelha de ferro grande avaliada em trezentos vinte reis .. $320
Hum pote, e hum coco de beber agua velho, tudo sem valor algum —$—
Varios retalhos de diferentes fazendas velhos, e sem valor ..... —$—

Passa o referido na verdade, em fe do que passamos a prezente por um de nós escrita, e por ambos assinada. B.a, e de Junho 8 de 1801

Deve Desta, e Cam.º — 680 rs.

Patricio de S. Amaro.
Agostinho Barb.ª de Oliveira.

Avaluasam dos bens sequestrados ao banido Luis Pires apresentados pelo Depozitr.o João Bapt.a de Sz.a

Seis cadeiras de Campanha solla picada usadas, avaluadas todas em trez mil oitocentos quarenta reis ..... R. 3$840
Duas bancas de madeira, pintadas, com sua gaveta cada huma em bom uzo, avaluadas cada huma a mil duzentos e oitenta reis; e ambas em dois mil quinhentos secenta reis ..... R. 2$560
Hua arca de madeira branca pintada, com seos pez ingradados, fexaduras, e xave, em bom uzo, avd.ª em tres mil duzentos reis ..... R. 3$200
Dois tamboretes, razos de madeira branca, e entre estes hum furado, muito velhos ambos, e sem valor ..... R. —$—
Huma cama de vento, Lastro de Lona, e Cabesseira muito velha, e avd.ª em seiscentos quarenta reis ..... R. $640
Duas mezas de madeira branca muito velhas, e talvez sem valor R. —$—

E de como assim avaluamos, aqui asinamos, na B.a e de Junho de 1801.

De. 680 rs., e Cam.º

Patricio de S. Amaro.
Agostinho Barb.za de Olivcira.

Leilam e Remat.am

Aos vinte e seis dias do mes de Junho de mil oito centos e hum annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e Praça publica della onde veyo o Dezembargador Ouvidor Geral do Civel e Juis authorizado por Sua Excel.ncia para esta deligencia o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto comigo Escrivam da mesma ahi mandou o dito Menistro ao Porteiro do Concelho Luis Caetano Barata que metesse em pregam para serem arrematados os bens sequestrados ao Reo auzente Luis Pires que se achavam avaliados pelos Avaliadores publicos desta Cidade o que logo fes o dito Porteiro apregoando os por muito tempo em altas vozes the que se mandou proseder nas seguintes re-

mataçoens. Mandou o dito Menistro arrematar a Antonio Jose Linhares as seis cadeiras de campanha com asentos e incosto de sola picada avaliadas
6$100 todas em tres mil oito centos e quarenta reis seis por seis mil e cem réis
——— por não haver quem mais desse cuja remataçam elle aseitou pagando logo a
pg. dita quantia que fica em Juizo, e para constar mandou o dito Menistro fazer este termo e asinou com o rematador e Porteiro e eu Manoel Affonso dos Santos o escrevi.

Costa Pinto.

Ant.º Joze Linhares.

1801

Luiz Caetano Barata.

Mandou mais arrematar o dito Menistro a Francisco dos Santos as duas bancas de madeira branca pintadas avaliadas em dous mil quinhentos e sesenta reis, huma arca da mesma forma com seus pes fexadura e xave avaliada em tres mil e duzentos reis, huma cama de vento com Lastro de Lona e cabiceira muito velha avaliada em seiscentos e quarenta reis, dous tamboretes razos de madeira branca muito velhos e duas mezas da mesma madeira sem
12$900 valor que importa em seis mil e quatrocentos reis por doze mil e nove
——— centos reis por não haver quem mais Lançar quizesse depois de se fazepg. rem todas as deligencias do estillo e não haver quem mais lançar quizesse cuja arrematação elle aseitou e pagou logo a dita quantia que fica em Juizo e para constar mandou o dito Menistro fazer este termo em que asinou com o Porteiro e o arrematante o fes com cruz por não saber escrever. E eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam o escrevi.

Costa Pinto.

+

Sinal de Fran.co dos Santos.

Luiz Caetano Barata.

Data da petiçam e certidam ao diante

Aos quatro dias do mes de Julho de mil oito centos e hum annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e meu escriptorio pelo Solicitador da Justiça Francisco Xavier da Palma me foi dada a sua petiçam e fe das notificaçoens dos depozitarios dos bens sequestrados aos Reos contheudos nella e juntamente a certidam dos Avaliadores dos bens do Reo Lucas Dantas que tudo se segue e para constar fis este termo eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam que o escrevi.

Diz o Solicitador da Justiça q.'elle quer fazer notificar a João Baptista de Souza Depozitr.º dos bens sequestrados ao Reo Luiz Pires; Alexandre Xavier dos Santos do Reo João de D.es Florencio Jozé de Miranda dos do

Reo Lucas Dantas: e Manoel Simoens dos do Reo Inacio da Silva Pimentel, para no primr.º dia de Praça trazerem a ella todos os bens, de q., forão Depozit.ros p.a serem avaliados e rematados.

Notifiquem-se

Costa Pinto.

P. a V. S. seja serv.º mandar q. qualquer Off.al de Just.a a quem esta for aprezentada faça a referida notef.am pena da Ley.

E. R. Mce.

Manoel Alz. da Encarnação Escrivão digo Mer.º da Relação desta Cidade e Seu termo sertifico q. notifiquei aos Supdos, por todo o contheudo na petiçam do que ficarão sientes pelo referido na verdade B.ª tres de Julho de mil oito centos e hum annos.

Manoel Alz. da Encarnação

Patricio de Santo Amaro e Agostinho Barbosa de Oliveira Avaliadores do Concelho nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos por Sua Alteza Real que Deus guarde & . Certificamos que Sendo na Praça desta mesma Cidade por Florencio Jose de Miranda Como depositario dos bens sequestrados a Lucas Dantas de Amorim nos foram apresentados huns insignificantes bens para effeito de os avaliarmos, e Sendo por nos vistos lhe não demos valor algum pelo não terem os ditos bens por consistirem em huma cama de madeira branca muito podre, e falta de pessas, huns pes de arca de madeira quebrados, e huma prensa tambem de madeira muito podre, alem de alguns pedaços de páo sem prestimo. Passa o referido mandado em fe do que passamos a presente certidão por hum de nos escripta e por ambos assignada.
Desta 600 rs. na Bahia aos 27 de Junho de 1801.

Agostinho Barb.ª de Oliveira.

Patricio de S. Amaro.

Leilam e arrematação

Aos quatro dias do mes de Julho de mil oitocentos e hum annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e praça publica della onde veyo o Dezembargador Ouvidor Geral do Civel e Juis desta comissam o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto comigo Escrivam do seu cargo e sendo ahy mandou ao Porteiro do Concelho Ignacio Maciel Teixeira que troxese em pregam para serem arrematados os bens sequestrados ao Reo João de Deos do Nascimento constantes da certidam de avaliaçam folhas sesenta e duas a quem por elles mais desse o que logo fes o dito Porteiro apregoando-os em altas vozes por muito tempo the que se mandou proseder nas seguintes arrematacoens.

Mandou o dito Menistro arrematar a Florencio Pereira do Lago as duas banquinhas de madeira branca pequenas com gaveta avaliadas ambas em mil reis por mil e cem reis, por não haver quem mais lançar quizese depois de feitas todas as serimonias e deligencias do estillo cuja arrematançam elle aseitou e houve o dito Menistro por muito boa e bem feita e logo pagou o Arrematante a dita quantia que fica em Juizo de que para constar mandou o referido Dezembargador Juis Privativo fazer este termo em que asinou com o Arrematador e Porteiro e eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam desta comissam o escrevi.

1$100
———
pg.

Costa Pinto.
Florencio Pereyra do Lago
Ignacio Maciel Teyxr.ª

Mandou arrematar o dito Menistro a Alexandre Texera huma arca pequena de madeira branca com pes e sem fexadura e ferrage avaliada em mil duzentos e oitenta reis, dous tamboretes razos de madeira branca avaliados em cem reis e cinco bancos do mesmo muito velhos avaliados todos em duzentos reis por mais cem reis sobre suas avaliaçoens que importa em mil seiscentos e oitenta reis depois de feitas todas as deligencias e seremonias do estillo e não haver quem mais lançar quizesse cuja arrematançam elle aseitou e pagou logo o seu producto, e houve o dito Menistro por muito boa e bem feita na forma dita de que para constar mandou fazer este termo em que asinou com o Arrematante e Porteiro e eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam desta comissam que o escrevi.

1$680
———
pg.

Costa Pinto.
Alexandre Teixeira.
Ignacio Maciel Teyxr.ª

Mandou mais arrematar o dito Dezembargador Juis Privativo a Francisco Luis Pereira huma caixa grande velha de vinhatico com molduras de jacaranda duas gavetas fexadura e xave que foi avaliada em mil e seiscentos reis por mil e setecentos reis depois de feitas todas as deligencias do estillo e seremonias que se praticam em semelhantes actos e nam haver quem mais lançar quizese cuja arrematançam elle aseitou e houve o dito Menistro por muito boa e bem feita na forma que nella se contem e declara e logo no mesmo acto pagou o arrematante a dita quantia que fica em Juizo e para constar mandou o sobredito Dezembargador Juis desta comissam fazer este termo em que hade asinar com o arrematador e Porteiro e eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam da mesma que a escrevi.

1$700
———
pg.

Costa Pinto.
Francizco Luiz Pr.ª
Ignacio Maciel Teyxr.ª

Mandou mais arrematar o dito Menistro ao mesmo Francisco Luiz Pereira huma quarta de cassa com ramos de ouro avaliada em trezentos e vinte, hum par de calças de pano da Costa somente cortadas avaliadas em quatrocentos e oitenta reis, outro dito de Linhage inda por acabar de cozer avaliadas em duzentos e quarenta reis e vara e duas terças de Linhage nova avaliada em quatrocentos reis por mais cem reis sobre suas avaliaçoens que importa tudo em mil quinhentos e quarenta reis depois de feitas todas as deligencias do estillo e serimonias que se praticam em semelhantes actos e não haver quem mais Lançar quizese cuja arrematação elle aseitou e logo pagou a sua importancia que fica em Juizo e houve o dito Menistro por muito boa e bem feita de que para constar mandou fazer este termo e asinou com o arrematante e Porteiro e eu Manoel Affonso dos Santos escrivam o escrevi.

1$540
pg.

Costa Pinto.
Francizo Luiz Pr.ª
Ignacio Maciel Teyxr.ª

Mandou finalmente arrematar mais o dito Menistro a Luis Caetano Barata dous jalecos novos inda por acabar hum de canga avaliado em seis centos reis, outro de vilbute preto avaliado em oito centos reis por mais sem reis sobre suas avaliaçoens que tudo importa em mil e quinhentos reis, depois de feitas todas as diligencias e seremonias do estillo e não haver quem mais Lançar quizese, cuja arrematação elle aseitou e logo pagou o seu producto que fica em Juizo e houve o dito Menistro por muito boa e bem feita na forma que nella se contem e declara e para constar mandou fazer este termo em que asinou com o arrematador e Porteiro e eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam desta comissam que o escrevi.

1$500
pg.

Costa Pinto.
Luis Caetano Barata.
Ignacio Maciel Teyxr.ª

Leilam e Rematação

Aos dezoito dias do mes de Julho de mil oitocentos e hum annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e Praça publica della onde veyo o Dezembargador Ouvidor Geral do Civel e Juis desta Comissam comigo digo comissão o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto comigo Escrivam da mesma ahy mandou ao Porteiro do Concelho Luis Caetano Barata que prezente estava que troxese em pregam para serem arrematados os bens sequestrados ao Reo João de Deus do Nascimento a quem por elles mais desse a dinheiro de contado o que logo executou o mesmo Porteiro apregoando os mensionados bens em altas vozes por muito tempo the que se mandou proceder nas seguintes arrematações.

Mandou o mesmo Menistro arrematar a Ignacio Maciel Teixera as duas calcinhas de setim de matizes para meninos avaliadas ambas em seis centos e

quarenta reis, hum colete do mesmo setim sem vallor e uma cazaca de pano preto com botoens brancos avaliada em seiscentos e quarenta reis por
1$380 mais cem reis sobre suas avaliaçoens que importa tudo em mil trezentos
——— e oitenta reis por não haver quem mais lançar quizese depois de feitas
pg. todas as deligencias e serimonias do estillo cuja arrematação elle aseitou e houve o dito Menistro por muito boa e bem feita na forma que nella se contem e declara e logo pagou o arrematador a dita quantia, que fica em Juizo de que de tudo para constar mandou o sobredito Menistro fazer este termo em que hade assinar como arrematador e Porteiro e eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam que o escrevi.

Costa Pinto.

Ignacio Maciel Teyxr.ª

Luiz Caetano Barata.

Mandou mais arrematar o dito Menistro a Alexandre Teixera huma cazaca nova de pano verde somente cortada sem forro e so os meyos corpos forrados de olanda avaliada em seis mil e quatrocentos reis, dous covados de olondilha branca nova avaliados ambos em duzentos e quarenta reis e oito incostos e sete asentos de sola picada para cadeiras de campanha avaliados todos em setecentos reis por mais cem reis sobre suas avaliaçoens que tudo importa
7$440 em sete mil quatrocentos e quarenta reis por não (*)

Data da certidam

Aos quatro dias do mes de Setembro de mil oitocentos e hum annos nesta Cidade da Salvador, Bahia de todos os Santos e meu escriptorio pelo mesmo Manoel Simoens Depozitario dos bens pinhorados a Ignacio da Silva Pimentel me foi entregue a certidam ao diante que juntei e se segue e para constar fis este termo eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam o escrevi.

Patricio de Santo Amaro e Agostinho Barboza de Oliveira Avaliadores do Concelho nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e Seu termo por sua Alteza Real que Deos guarde &. Certificamos que por Manoel Simoens depositario dos bens Sequestrados ao Reo Ignacio da Silva Pimentel nos foram apresentadas algumas roupas pertencentes ao dito Reo que constão de humas camizas grossas meias e calções de ganga e hum chapeo, tudo velho e rotto, e por isso se lhe não valor algum. Passa o referido na verdade em fe do que passamos a presente certidam por hum de nos escripta e ambos assignada na Bahia aos tres dias do mes de Setembro de mil oitocentos e hum annos.

D.e 600 réis.

Agostinho Barb.ª de Oliveira.

Patricio de S. Amaro.

(*) No original faltam duas paginas.

De quando juntei a estes autos a p.am ao d.e

Aos quatro dias do mes de Setembro de mil oitocentos e hum annos nesta cidade da Bahia e meu escriptorio juntei a estes autos a petiçam do depozitario Alexandre Xavier dos Santos que se achava em Juizo e se segue de que fis este termo para constar eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam o escrevi.

Diz Alex.e X.er dos S.tos que ele Supe. ficou por depositario dos bens sequestrados ao Reo João de Deos e entre elles forão dous pares de meas de seda riscadas por mandado de V. S. entregou o Sup. a Jozé Pereira de Sousa dono das outras meas, cujo mandado e quitação ficou em mão do falecido Escrivão João Luis de Abreu e senão acha nos autos, por cujo motivo quer o Supe. q. para ficar dezonerado da sua entrega responda o D.º Jozé Per.ª de Sousa se está ou não entregue das das. meas. e q. com a sua resposta se junte esta aos Autos do Sequestro p.ª todo o tempo constar.

P. a V. S. se sirva asim o mandar.

E. R. M.

Justifique o que allega p.ª poder ficar desonerado.

Costa Pinto.

Meretissimo Sr. Dezor.

Dis o Supe. q'. o facto alegado na suplica supra foi passado entre o mesmo Supe., o Escr.m fallecido e o Recebedor das mesmas d.º Jose Per.ª de Souza, e por isso não tem testemunhas com q. possa provar o d.º facto e só sim com o d.º Recebedor o ql. parece ser baste. q' q. q. offes. Refirão o juramento dos Santos Evangelhos p.ª q. elle declare a verde. do referido, e disso lavrem termo p.a desobriga do Supe. q. V. S. assim o mande.

Como reqr.

E. R. M.

Costa Pinto.

Aos vinte dias do mes de Julho de mil e oito centos e hum annos nesta cidade do Salvador Bahia de todos os Santos o Meirinho da Freguesia das Brotas Francisco Xavier da Conceição comigo escrivão ao diante nomiado e asignado em comprimento do despacho retro e a requerimento do supelicante fomos a casa do Supelicado Jose pereira de Sousa e sendo lla lhe deferio o Meirinho o Juramento dos Santos evangelhos em que pos a sua mão direita e prometeu diser verdade de que tinha recebido as ditas meias constantes no requerimento e de tudo para constar fis este termo em digo este termo de juramento em que asignou o Meirinho e o Supelicado e o escrivão Sebastião Jose Goncalves escrivão da Freguezia de Santo Antonio alem do Carmo que esta fis e asignei.

Sebastião Jose Glz.
Jozé Pereira de Sz.ª
Francisco Xavier da Conceição.

De quando depositei a q.ta de 40$780 produto das arrematações retro

Aos quatro dias do mes de Setembro de mil oito centos e hum annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e meu escriptorio depositei a quantia de quarenta mil sete centos e oitenta reis produto das arrematações de folhas sessenta e cinco the folhas setenta e quatro em mão do Capitam Joaquim Tavares digo Joaquim Joze Tavares o qual depois de os receber sem falta alguma disse que da referida quantia se dava por intregue e fiel depozitario obrigandose a dalos e intregalos quando por ordem da Justiça lhe fossem pedidos e sujeitandose a todas as penas da Ley o que eu Escrivam lhe encarreguei o contrario não fizesse pena da mesma e para constar fis este termo em que asinou o mesmo depozitario e eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam o escrevi.

Joaq.m Jozé Tavares.

Sall.º do Escr.am de fl. 61 em d.e

1$988 Raza, remat.es camos. thé fl. 77

Custas

1$396 Avaliaçoens fl. 62, fl. 64
$800 Nott.es fl.
$160 Cert.es fl. 68, fl. 76
$390 Desta conta

4$698
40$780 Importa o produto das remat.es fl. 65 v. e seg.es

36$082

Fica liquido das ditas remat.es trinta e seis mil e oytenta e dous rs. Bahia e Setr.º 5 de 1801.

Costa Pinto.

De quando juntei a p.m d.e

Aos doze dias do mes de Setembro de mil oito centos e hum annos nesta Cidade da Bahia e meu escriptorio juntei a estes autos a petiçam e quitaçam ao diante e para constar fis este termo eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam o escrevi.

Diz Manoel Affonso dos Santos Escr.m nomiado p.ª finalizar o processo dos Reos da conjuração ordida nesta Cid.e q. elle Sup.e por determinação de V. S. extrahio dos autos Summarios Sentenças contra os dous Reos auz.es Luis Pires e Pedro Leão de Aguillar cujos importaram em 42$600 dos quais não esta

inda o Supp.e pago, e p. q. em Juizo se acha depozitada a q.ta de 40$780 produto das arrematações dos bens sequestrados aos d.os Reos e seus companheiros, e não ha outra alguma despeza de custas q. satisfazer.

P. a V. S. seja servido mandar q. o depozit.ro da q.ta intregue ao Sup.e toda ella p.ª satisfazer as dispezas da arremat.m e o resto pagarse o Sup.e do importe das d.as Sentenças.

E. R. M.

Como requer, ficando esta junta aos autos de Sequestro. B.ª 11 de 7bro. de 1801.

Costa Pinto.

Recebi do Sr. Cap.m Joaq.m Joze Tavares a q.ta de quarenta mil setecentos e oitenta reis que em depozito se achava em seu poder producto das arrematações de fl. 65 the fl. 74 na forma determinada no desp.º retro e p. verdade do referido lhe passo esta de minha letra e firma na B.ª aos 12 de 7bro. de 1801.

M.el Aff.o dos Santos

Em 26 de Junho de 1801 mandou rematar o Dezor. Juis desta comissam a Ant.º Joze Linhares as 6 cadr.as de campanha p. 6$100 pg. a Fran.co dos Santos os bancos arca cama e o mais de Luis Pires p. 12$300.

P. em 4 de Julho de 1801 Mandou rematar o d.º Men.º a Florencio Pr.ª do Lago as duas banquinhas de madr.ª br.ª p. 1$100 pg. a Alex.e Tex.ra a arca com pes bancos e cadr.ª p. 100 rs. sobre suas avaliaçoens pg. a Fran.co Luis Per.ª a Capa e Linhage caixa gr.e p. 100 rs. sobre a avaliaçam pg. Ao d.o as calcas de pano da costa p. 100 rs. sobre suas avaliaçoens pg. a Luis Caet.º dous jalecos de verbute preto ganga p. 100 sobre suas avaliaçoens pg.

Praça em 18 de Julho de 1801 o D.or Costa P.to mandou rematar a Ign.co Maciel Teixr.ª as 2 calças de seda, jaleco do mesmo e cazaca preta p. 100 rs. sobre suas avaliaçoens pg. a Alex.e Tix.ra a cazaca nova olandilha e asentos de cadr.ª p. 100 rs. sobre suas avaliaçoens pg. 7200 rs.

Praça em 22 de Ag.to de 1801 D.or Costa Pinto mandou rematar ao d.º Alex.e Teixr.ª a meza gr.e cabidos e mais resto dos trastes q. existem p. rematar p. 100 rs. sobre suas avaliaçoens.

(Cod. 1-6-3-2 da Secção de Manuscriptos da Bibliotheca Nacional. N. 6320 do Catalogo da Exposição de Historia e Geographia do Brasil.)

BAHIA

DEVASSAS E SEQUESTROS

ANNO DE 1798

(CONTINUAÇÃO)

A JUSTIÇA

Luis Gonzaga das Virgens, e Domingos da Sylva Lisboa, ambos pardos livres, e Reos prezos

S. f. ao V. R. em 3 *de Fev.º de* 1800

AUTOS PARA SE FAZEREM SUMARIOS AOS SOBREDITOS REOS

Escr.m Verissimo de Souza Botelho.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove, aos oito dias do mes de Março do dito anno, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de morada do Desembargador Ouvidor Geral com vezes de Corregedor do Crime da Corte o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto Avelar de Barbedo, onde eu Escrivão ao diante declarado vim, pelo dito Menistro me foi entregue a copia da Portaria do Illustrissimo e Excelentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania Dom Fernando José de Portugal que lhe foi expedida, pella qual lhe ordena a execução da Carta de Sua Magestade que manda Sejão sentenciados sumariamente os Reos comprehendidos no Levante, e Revolução e mais factos sidiciozos projectados nesta Cidade, pelos quaes se tem procedido a Devassas em que estão comprehendidos os dous Reos Luis Gonzaga das Virgens, e Domingos da Sylva Lisboa pardos livres e presos nas Cadeas desta Relação, ordenandome que para se proceder na forma sobredita contra os ditos Reos, autuasse eu a dita Copia, com as dos termos de prisão habito e tonsura feito aos mesmos Reos, e a sua folha corrida, e formalizado o proseço lhe fizesse concluso ao que satisfis com o presente termo a que junto as ditas Copias, e folha corrida que se seguem. E eu Verissimo de Sousa Botelho que o escrevi.

Copia da Portaria do Illustrissimo, e Excelentissimo Governador e Capitão General desta Capitania, derigida ao Desembargador Ouvidor Geral do Crime, e Intendente da Policia o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto Avelar de Barbedo.

O Dezembargador Ouvidor Geral do Crime proporá em Rellação os autos de Devassa sobre os papeis sediciozos que se publicarão nesta Cidade, a que procedera por Portaria minha de dose de Agosto do anno passado com os Adjuntos os Desembargadores Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Francisco Antonio Mourão, José Francisco de Oliveira, Francisco Xavier da Sylva Cabral e Josê Pedro de Azevedo Souza da Camara, que hei por nomiados, sentenciando-se os Reos na forma que determina a Carta Regia de vinte dous de Dezembro do dito anno, que se acha junta aos autos, ficando na intelligencia que por outra Portaria datada deste ordeno ao Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto que proponha tambem em Rellação a outra Devassa a que por ordem minha procedera a respeito da Conjuração que se intentava urdir nesta mesma Cidade, por não ser possivel de outra sorte decidir-se hum, e outro proceço com aquella brevidade e promptidão que Sua Magestade me Recomenda na dita Carta Regia. Bahia seis de Março de mil sete centos noventa e nove." Está a Rubrica do Illustrissimo e Excelentissimo Governador e Capitão General desta Capitania Dom Fernando Jozé de Portugal.

Despacho de cumprimento

Cumpra-se, e tresladada na forma Legal, se junte aos autos entregandoseme a propria. Bahia seis de Março de mil sete centos noventa e nove". Doutor Magalhaens.

E não se continha mais cousa alguma em a dita Portaria que eu Escrivão abaixo declarado aqui copiei bem e fielmente da propria a que me reporto, com a qual conferi a presente copia extrahida na conformidade do despacho nella proferido pelo Desembargador Ouvidor Geral do Crime, e Intendente da Policia o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto Avelar de Barbedo a qual lha entreguei, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos seis dias do mes de Março de mil sete centos noventa e nove. E eu Verissimo de Sousa Botelho que o escrevi.

Dr. Magalhães.

C. por mim Escrivam

Verissimo de Souza Botelho.

Copia do Termo de prizão habito e tonçura feito ao Reo Luis Gonzaga das Virgens

Aos vinte dias do mes de Fevereiro de mil setecentos noventa e nove annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas publicas da Rellação della aonde eu Escrivão ao diante declarado vim aly apareseu perante mim hum Reo ao qual fasendo-lhe as proguntas do Estilo me respondeu que seu nome he Luis Gonzaga das Virgens que hê natural desta Cidade, Soldado do pri-

meiro Regimento de Linha desta Praça, solteiro filho legitimo de Joaquim da Cunha Roby, e de Rita Gomes tem de idade trinta e seis annos nunca teve ordens, e nem beneficio Eclezíastico e hé Sujeito a Jurisdição Real. Dou fê ser homem pardo de ordinaria estatura cheio de corpo, tem a cabeça redonda, e examinando-a não lhe achei coroa, ou sinal della, e sim o cabello que hé preto, e algum tanto trocido, e crecido por detraz, e com falta delle adiante, rosto comprido, orelhas grandes, testa alta, olhos pretos, sobrancelhas pretas, e finas, naris afillado, boca rasgada, labios groços a barba feixada, está vestido com camiza de bertanha, e siroulas de pano de linho, embrulhado com hum cazuzê de pano azul, calçado somente com sapatos, e tem fivellas; e nesta forma o deixei ficar nas ditas Cadeas debaixo de chave entregue ao Carsereiro dellas Bento Jozé de Freitas a quem notifiquei o não solte sem ordem de Justiça sub pena da Ley, e de como se deu por entregue do dito Reo, e se obrigou a sua conta asinou este termo commigo João Luis de Abreo que o escrevi "João Luis de Abreu" Bento Jozê Freitas" Embargado pelo Cartorio do Escrivão Verissimo de Sousa Botelho por culpas que nelle tem, por empedimento do sobredito o escrevy "Oliveira" Esta copia eu Escrivão abaixo declarado copiei do proprio Livro dos termos a que me reporto com o qual este conferi escrevi e asinei na Bahia aos dous de Março de mil setecentos noventa e nove. E eu Verissimo de Sousa Botelho Escrivão que o escrevy.

Idade 36 *annos*

Notifm.

Embargo.

Verissimo de Sousa Botelho.

Copia do termo de prizão habito e tonçura feito ao Reo Domingos da Sylva Lisboa

Aos dous dias do mes de Março de mil setecentos noventa e nove annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em a Cadea publica della para onde eu Tabalião fui vindo por empedimento do Escrivão Verissimo de Sousa Botelho aly compareseo perante mim hum Reo, a quem fasendo as proguntas do Estilo, me respondeu chamarse Domingos da Sylva Lisboa, e ser natural da Freguesia de Nossa Senhora da Encarnação da Cidade de Lisboa, filho de Pays incognitos, solteiro e vive de requerer aos Auditorios desta Cidade, hê Alferes do quarto Regimento de Milicias desta Cidade, e tem de idade quarenta e tres annos, e nunca tivera beneficio Ecleziastico, e hé Sujeito a Jurisdição Real. Dou fê ser homem pardo de estatura alta groço do corpo, cabeça grande cabelo atado e crespo, testa alta, sobrancelhas finas, e pretas, olhos grandes e pardos, naris grosso e afillado, boca grande, labios finos digo labios groços, rosto comprido, e cheio de barba, estava vestido com camisa de bertanha, siroula de pano de linho, sapatos nos pes, e nesta forma o deixei entregue ao carsereiro Bento Jozé de Freitas a quem notifiquei não soltase sem ordem de Justiça debaixo da pena da Ley, e de como o sobredito se deu por entregue e se obrigou a sua conta, assinou aqui commigo Antonio Barbosa de Oliveira Tabalião que o escrevy" Antonio Barbosa de Oliveira" Bento Jozé de Freitas"

Idade 43 *annos*

Notificado

Esta Copia bem e fielmente copiei do proprio Livro dos termos a que me reporto, e com ella esta conferi escrevi e asinei na Bahia, aos dous dias do mes de Março de mil setecentos noventa e nove. E eu Verisimo de Souza Botelho Escrivão que o escrevy.

Verisimo de Souza Botelho.

Alvará de folha p.ª Luis Gonzaga das Virgens Soldado da Comp.ª de Granadeiros do 3º Regimento de linha desta Praça, solteiro, filho legitimo de Joaquim da Cunha Roby', e de Rita Gomes de idade de 36 anos, e Domos. da S.ª Ls.ª Requerente do n.º deste Auditorio Alfs. do 4º Regmo. de Melicias desta Praça solteiro, filho de Pays incognitos tem de idade 43 anos hé residente á Fregu.ª de N. Snr.ª da Encarnação da Cidade de Ls.ª

Reos presos.

O Dor. Manoel de Mages. Pinto Avelar de Barbedo do Des.º de S. Mge. Fma. Seo Dez. na Rm. desta Capitania da B.ª e nella com alçada de ouvor. gal. com vezes de Corregedor do Crime da Corte Intendente de Policia pela mesma Snra. q. D. G.e & Mando aos Escr.es e tes. do Auditorio desta cidade que costumão falar ás folhas dos Culpados, falem as destes Reos presos com as culpas que delle tiverem ou que estejam pro. do E. M. asim o cumprão. Dado na Bahia aos 2 de M.ço de 1799. Eu Verisimo de Souza Botelho Escrivão que o escrevi.

Ex officio

Dr. Magalhães

Nada de Luis Gonzaga das Virgens e de Domingos da Silva Lisboa. Bahia 4 de Março de 1799.

Coit.º

Nada dos Reos pla. Conservatoria das Moedas J.or B.a 4 de Março de 1799.

J.or

Nada dos Reos Luis Gonzaga das Virgens, e Domingos da S.ª Lisboa, p.lo Juizo dos Feitos da Rl. Fazda. B.ª e de Março 4 de 1799.

Anjous.

Nada de Luis Gonzaga das Virgens, e de Domingos da Silva Lisboa. B.ª 4 de Março de 1799.

Roiz Ferr.ª

1799

Nada dos Reos Luis Gonzaga das Virgens e Domingos da S.ª Ls.ª B.ª 4 de Março de 1799.

Oliveira.

Nada dos Reos Luis Gonzaga das Virgens e Dos. da S.ª Ls.ª B.ª e de Março 4 de 1799.

Pinto.

Nada dos Reos Luis Gonzaga das Virgens e Domos. da S.ª Lx.ª B.ª 4 de Março de 1799.

Carv.º

Nada dos Reos mencionados no Alvará retro pelos Juizes da Mesa da Impam. Execuçoes da Alfg.a Conservatorias do Sal, e Baleias. B.ª 4 de Março de 1799.

Torres.

Nada dos Reos Luis Gonzaga das Virgens, e Domingos da Silva Lisboa. B.ª e de Março 4 de 1799.

Alv.os.

Nada dos Reos Luis Gonzaga das Virgens, e Domos. da Silva Lx.ª, B.ª 4 de Março de 1799.

Melo.

Nada dos Reos Luis Gonzaga das Virgens, e Domingos da S.ª Lx.ª neste Juizo da Chan.ca B.ª 4 de Março de 1799.

Lopes.

Nada dos Reos declarados neste Alvará. B.ª 4 de Março de 1799.

Barata.

Nada dos Reos Luis Gonzaga das Virgens, e Domingos da S.ª Ls.ª pelo Juizo dos Feitos da Coroa e Fazenda. B.ª 4 de Março de 1799.

Cord.

Nada do reo Domingos da Silva Lisboa.

Quanto porem ao reo Luis Gonzaga das Virgens, está pronunciado na Devassa a que procedeo o Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Authorisado para ella, e mais Diligencias, pela rebelião; e levantamento projectado nesta Cidade, para se estabelecer no continente do Brasil hum Governo Democratico, a qual culpa respectiva ao dito reo está entregue ao Desembargador Ouvidor Geral com veses de Corregedor do crime, da Corte, o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto e Avellar de Barbedo, em virtude do seo Precatorio, que dirigio ao sobredito Menistro, e cumpra-se por este posto no mesmo. Bahia e de Março 5 de 1799.

João Luis de Abreo.

Tenho culpas dos Reos Luis Gonzaga das Virgens, e Domingos da Sylva Lisboa ambos pardos libertos que lhe resultarão da Devassa a que se procedeo por este Juiso em virtude da Portaria do Illmo., e Exmo. Governador e Capitão General desta Capitania Dom Fernando José de Portugal, pelos papeis sediciozos, e Revolucionarios que no dia dose de Agosto do anno passado de mil

setecentos noventa e oito forão fixados em alguns Lugares publicos desta Cidade, e outros que apareserão em algumas Igrejas da mesma, e cartas remetidas ao mesmo Illmo., e Exmo. Governador pello Prior do Convento dos Carmelitas Descalços. B.ª e de Março 7 de 1799.

Verisimo de Sousa Botelho.

Francisco Xavier da Palma, Solecitador da justiça, e corredor de folhas no auditorios desta cidade do Salvador Bahia de todos os Santos & Certifico, que corry a folha dos Reos declarados nella e lhe sahirão com culpa os Escrivaens, Verissimo de Souza Botelho, e João Luis de Abreo como consta de suas respostas, em fé do que, passey a presente certidão. Bahia sete de Março de mil setecentos noventa e nove annos.

Francisco Xavier da Palma.

Termo de Conclusão

Aos oito dias do mes de Março de mil setecentos noventa e nove annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em casas de morada do Desembargador Ouvidor Geral com veses de Corregedor do Crime da Corte, o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto Avelar de Barbedo lhe faço estes autos concluzos de que para constar fis este termo. Eu Verissimo de Sousa Botelho Escrivão que o escrevi.

Colzos. com Appos.

ACORDÃO em Rellão. & Que em execução das Reais Ordens da dita Senhora fazem estes Autos summarios aos dous Reos contiudos na pronuncia da Devaça appensa os quais dirão de facto e de direito no termo de sinco dias, ambos por hum só procor., que será o Bacharel Jose Barbosa de Oliveira, Advogado da Casa da Misericordia desta Cidade; permittindose aos mais Advogados poderem faser as allegaçoens que quiserem em defesa dos mesmos Reos, levando as ao prim.º para os juntar com a sua, a quem o Desor. Juis Rellator dara juramento. B.ª 9 de Março de 1799.

Como Govor.
Fonça

Dr. Magalhães.
Costa Pinto.
Dr. Mourão.
Dor. Cabral.
Olivr.ª
Dr. Camara.

Aos nove dias do mes de Março de mil setecentos noventa e nove annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em casas de morada do Dezembargador Ouvidor Geral do Crime o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto Avelar de Barbedo em publica audiencia que aos feitos e por ley e seos procuradores fasia nella por elle foi publicado o Accordão retro, que, a revelia dos Reos mandou se cumpra e guarde como nella se declara de que fis este termo. E eu Verissimo de Sousa Botelho Escrivão que o escrevi.

Notificação de Acordão

E logo no mesmo dia, mes, e anno atrás declarado ao sahir da dita audiencia fui a grade da Salla feixada da Cadea desta Cidade onde se acha preso o Reo Domingos da Sylva Lisboa ao qual notifiquei o Acordão retro; e o mesmo fis ao Reo Luis Gonzaga das Virgens que se acha preso em hum dos Segredos da mesma Cadea, aos quaes lhes li e declarei de verbo ad verbum o referido acordão de forma que bem entenderão o determinado nelle:, em feé do que pasei o presente. E eu Verisimo de Souza Botelho Escrivão que o escrevi.

Verissimo de Souza Botelho.

Termo de Juramento

Aos onze dias do mes de Março de mil setecentos noventa e nove annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em casa de morada do Desembargador Ouvidor Geral do Crime o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto Avelar de Barbedo onde eu Escrivão ao diante declarado vim, ahy compareseo perante elle o Bacharel formado José Barboza de Oliveira a quem o dito Menistro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles sob cargo do qual lhe encarregou que seja bom Defençor dos Reos Luis Gonzaga das Virgens, e Domingos da Sylva Lisboa ambos pardos para o que foi nomeado pelo Acordão antecedente, procurando, e alegando. por parte delles tudo o que for a bem de sua defesa e Justiça sem dollo, nem omissão sob pena da Ley; e recebido por elle o dito Juramento em que pos sua mão direita asim o prometeo faser, e para constar mandou o dito Menistro faser este termo em que asinou com o dito Doutor Defençor. E eu Verisimo de Sousa Botelho Escrivão que o escrevy.

Dr. Magalhães.
Jozé Barboza de Oliveira.

Termo de Vista

Aos onze dias do mes de Março de mil setecentos noventa e nove annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em casas de morada do Desembargador Ouvidor Geral do Crime o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto Avelar de Barbedo, onde eu Escrivão estava, ahy continuo este autos com vista ao Doutor Jozé Barboza de Oliveira Defençor dos Reos de que fis este termo. E eu Verisimo de Souza Botelho Escrivão que o escrevi.

Vta. ao B. F. Barbosa com 15 apenços.

Data

Aos quatorze dias do mes de Junho de mil setecentos noventa e nove annos nsta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em casas de morada do Bacharel formado José Barbosa de Oliveira, onde eu Escrivão ao diante declarado fui vindo ahy pello dito Bacharel formado me forão dados estes autos Summarios com os embargos ao diante juntos de que para constar fis este termo. E eu Verisimo de Sousa Botelho que o escrevi.

Com o mais profundo Respeito e Submissão.

Os mizeraveis Reos Luis Gonzaga das Virgens Soldado da Comp.ª de Granadros. do 1.º Regimento de Linha desta Praça, e Domingos da Silva Lisbôa Alferes do Quarto Regimento de Milicias da d.ª Praça tem legitimos embargos ao Respeitavel Acordão fl.——— pelo qual se lhes fizerão estes autos Summarios, mandando-selhes dizer de facto, e de Direito, e formando-os afim de serem aliviados da pena da Ley dizem com a maior Reverencia p. esta, e melhor forma de Direito.

E S N

P. q' examinada a Devaça em Segdo. lugar appca. se vê, q' as ttas. depondo a respto. do Embge. Luis Gonzaga das Virgens dizem pr. Ouvir dizer, q' elle entrava no delicto de levantamento, e lesa Magestade, de que se trata, affirmando a de fls. 35 v., q' quando trazia prezo ao Co-Reo Lucas Dantas pr. ser apanhado na fazenda denominada o Tôpo do Nambi, Sertão d'Agoafria, elle lhe dissera pelo caminho, q' só tinha noticia de q' hum Soldado do 1.º Regimento chamado Luis Gonzaga q' hé o Embge. pertendendo a sua baixa, q' se lhe difficultava, e já mais a podia conseguir passara a huma dezesperação dezejando antes morrêr, do q' continuar no serviço militar; e p.ª cujo fim fizera huns papeis sediciosos, q' affixara em lugares publicos.

P. q' desta depozição não rezulta prova contra o Embge. pr. ser ouvida de Ouvida exFarinac. de testib. qe. 69 n.º 9, e 32, Conciol. alleg. for. 83, n.º 12: e Suposto o mesmo Co-Reo Lucas Dantas diga a fs. 16 das Suas Perguntas appcas. ao traslado da culpa n.º 2.º, *q' o Embge. era Supponente, e participante da mesma disposta rezolução conservando com o co-Reo Luis Pires huma estreita amizade; tanto, q' frequentava a sua caza a miudo, e andava com elle muitas vezes, affirmando mais, q' o mmo. Embge. fora hum dos q' o convidara p.ª a Revolução, dizendo-lhe, q' tinha soldados do seu Regimento promptos ao' accompanharem; e persuadindo-o, a q' se havia de effectuar*, nem ainda hé bastante tambem essa asserção; p. quanto.

P. q' sendo ouvida a resposta, q' o Embge. dera a fs. 6 v. a essa asserção no mesmo traslado Sobred.º, elle affirma, q' nunca tivera conhecimento do d.º Co-Reo Luis Pires, e q' talves o veria, sem que o conhecesse pr. tal; assim como tambem, q' nunca tivera communicação com o dito Co-Reo Lucas Dantas sobre a revolução, nem fora a sua caza alem das vezes, q' já expressara nas suas respostas pr. cauza de hum pão, q' lhe encomendara, reportando-se a ellas.

P. q' esta razão fica duvidoza, e inacreditavel absolutame. e na d.ª declaração do Co-Reo Lucas Dantas; muito principalme. declarando-a na careação com o Embge. a fs. 6 v. in princ., q' nunca o vira em caza do d.º Co-Reo Luis Pires affirmando-o assim pr. este mesmo lho haver dito.

P. q' assim como aquelle, q' huma vês falta a verdade se prezume q' tudo quanto dis hé falso, segundo regra semel malus de regul. jur. in 6.º, he certo, q' faltando o d.º Co-Reo Lucas Dantas a verdade em affirmár, q' o Embge. era frequente na caza, e amizade do referido Co-Reo, fica sendo da mesma natureza a asseveração de fs. 16 v. do mesmo traslado, quando quer persuadir, q' o Embge. tinha grande regojizo, e prazêr sobre os papeis, q' se havião espalhado affir-

mando = *q' este era hum excellente meio de se conseguir a revolução projectada; pr. q' assim se alegravão os Povos, e hião pouco a pouco costumando a estas ideas de liberdade, e independencia"*

P. q' ainda mais conclue a referida falta de credito, e a nenhuma prova do seu dicto contra o Embge., pois q' continuando no d.º Lugar, q' elle fora o mesmo q' fizera, e publicara os papeis sediciozos, funda essa sua persuasão no juizo particular, q' forma, quando he expresso pr. Direito, q' as ttas., q' depoem de credulidade, e seu juizo particular ex Conciol. reiol. Crim. 13 verb = Testis quo ad dicta" n.º 10 não fazem prova alguma, como se vê das palavras =

> Amplia 3.º dictam conclusionem pariter illative, ut testes deponentes de judicio suo non probent, cum testis officium non sit judicare, sed solum simpliciter factum narrare.

P. q' nem ainda, q' o d.º Co-Reo Lucas Dantas, a fs. 17 do mesmo traslado referido diga = *q' o Embge. era o principal de todos, os q' concorrião nas sessoens, q' se fazião em sua caza a respeito do projectado levante, e o primeiro, q' o instruio nessa materia"* rezulta tambem a necessaria e concludente prova; pr. q' sustentando o Embge. na sua careação com elle a fs. 7 do d.º traslado, q' era falsa sim, a asseveração, pois q' nunca elle fora a sua caza, senão naquellas duas vezes referidas pr. occasião do pão envernizado, q' lhe encomendara, fica sem attenção essa affirmativa, pr. se reduzir ao depoimento de huma só tt.ª; q' nas materias crimes, ainda q' seja de facto proprio não faz prova alguma ex cod. Conciol. Revol. 16 Supr. n.º 2.º ib =

> Amplia 1.º dictam conclusionem ut habeat locum etiam si testis unicus deponeret de facto proprio, quia ad huc non probat plene in criminalibus"

P. q' tanto he falso, q' dizendo o mesmo Co-Reo Lucas Dantas ahi mesmo fs. 17 v., q' tambem se ajuntavão os Co-Reos pardos Manoel Faustino, Antonio Simoens, e João de Deos, e igualme. Cypriano Jozé Barata, e Nicolao de Andrade, cujos nomes se occultarão nesse lugar, elles todos se oppozerão a essa declaração, como consta das respostas, q' derão, e se achão no processo formado a respeito delles plo. Prmo. Dezor. Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto: e em cujas circunstancias não pode ser bastante o unico dicto do mesmo Lucas Dantas, q' p. isso se mostra ser falso.

P. q' o Embge. nunca frequentava a caza do d.º Co-Reo, nem fazia cessoens algumas: tanto assim, q' dizendo a tt.ª João da Costa Ferreira n.º 12 daquella Outra Devaça donde se extrahio a copia transcripta no 1.º appenso = q' em certa noite serião oito horas com pouca differença indo a caza do d.º Co-Reo, e achando a porta, e janelas cerradas pr. huma fresta dellas vira ao Co-Reo Fortunato da Veiga, e outros q' chegaria ao numero de quatro; comtudo não dis, q' vira o Embge.

P. q' dizendo tambem a tt.ª daquella Devaça Gregorio Antonio da Silva, e João da Crús, q' vião entrar em caza do mesmo Co-Reo João de Deos, Cosme Damião, Ignacio Pires, Salvador Pereira Sodré, Luis de França Pires, Fran-

cisco de Paula, Francisco Je. de Abrêo, e Manoel Faustino, não contemplão ao Embge., e pr. isso se acazo elle fosse frequente em caza do d.º Lucas Dantas seria visto pr. essas ttas., como aliás forão vistos aquelles outros.

P. q' de igual merecimento hé a declaração do sobr.º Co-Reo no § 47 a f. 18 do d.º traslado qdo. dis q' o Embge. fora o primeiro q' levantara a conjuração, e principiara a dar-lhe corpo; pr. quanto dizendo, q' o Embge. o procurava em sua caza com o Co-Reo Manoel de S. Anna, este nas Suas Perguntas de n.º 35 daquelle Outro Processo responde a fs. 18 v., q' não se lembra, q' nas occazioens, em q' hia a caza daquelle Co-Reo Lucas Dantas se tratasse a respeito de levante.

P. q' ainda, q' o Co-Reo Manoel Faustino dos Santos Lira diga a fs. 28 do sobr.º traslado, q' o Embge. assistia as conversaçoens, q' sobre esta materia se fazião em caza do d.º Co-Reo Lucas Dantas, n.o conclue essa ratificação, pela razão de q' foi negada pelo Embge. a fs. 10, quando disse, q' elle nunca soube do levante, e q' pr. isso não podia tractar acerca delle; e assim fica duvidoza simelhante asseveração pr. se concluir de falsa, e ainda mais quando.

P. q' dizendo o mesmo Co-Reo Manoel Faustino, q' o Co-Reo Antonio Simoens tambem assistia a essas Cessoens, vê-se dizer este em resposta a pergunta 17 nas suas appcas. n. 17 nos autos processados plo. sobrd.º Mer.mo Dezor. Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, q' isso erão imposturas do d.º Co-Reo Lucas Dantas pelo motivo d'elle d.º Antonio Simoens não lhe emprestar dous mil reis, q' instanteme. lhe pedio na occazião do encontro no engenhó da Guaiba; ficando pr. isso estimulado.

P. q' Se o d.º Co-Reo Manoel Faustino no § 9 das suas perguntas appensas naqle. Processo n.º 4 dis = q' nem sabia, nem prezumia, q' o sobrd.º Co-Reo Antonio Simoens entrasse no levantamto. projectado; não podia affirmar sem falsidade, q' o mesmo Co-Reo Simoens assistia com o Embge. as Cessoens, q' se fazião em caza daquelle Co-Reo Lucas Dantas: falsidade q' fica sendo comunicavel a respeito do Embge., quando dis q' elle assistia, e deliberava sobre a formalide. do levantamento, rezultando daqui toda a attenção a negativa, q' fas o Embge. Contra aqla. asseveração, pr. concorrêr tambem a regra, de q' a tt.ª, q' em parte hé falsa, em tudo o mais se reputa do mesmo modo ex Gauzin. defens. reor. 25 Cap. 1 n.º 24.

P. q' igualme. não conclue o dizer o Co-Reo João de Deos a fs. 24 v. do referido traslado, q' o Co-Réo Lucas Dantas asseverava, q' o Embge. era Chefe do Levante, e q' nelle fazia muita confiança: pr. quanto Sendo essas expressoens de ouvida ao sobr.º Lucas Dantas não fazem prova alguma nas materias Criminaes as ttas. de Ouvida alheia ex Farinac. de testib. qe. 69 n.º 9, Cyriac. Controv. 91 n.º 19: muito principalm. quando o mesmo João de Deos declara ahi mesmo d.º fs. 24 v, q' nunca ouvira ao Embge., e ao d.º Lucas Dantas tractarem do levante, e sim lamentavão a infelicidade dos homens pardos, e o seu abatimento.

P. q' tambem não conclúe o dizer o Co-Reo Jozé Felix a fs. 33 do traslado sobrd.º, que o Embge. chegara bastanteme. aflicto, e q' o Co-Reo Lucas Dantas

lhe perguntara em vós alta = q' tem meu bom amigo" ao q' o Embge. respondera, = *q' vinha agoniado, e capás de morrêr pela sugeição em que vivia, aturando cabos de esquadra e cadetinhos*" ao q' o d.º Co-Reo replicara = deixa bom amigo, q' isto breve ha de acabar"; pr. quanto negando-o o Embge. a fs. 12 v, fica sendo unica essa depozição daquelle Co-Reo Jozé Felix, e incapás de produzir effeito; ainda quando o Co-Réo Lucas Dantas não declara essa passagem em todas as Suas Perguntas.

P. q' essa Singularide. ainda continúa quando vendo se dizer o d.º Co-Reo Lucas Dantas a fs. 17 v, q' o Embge. fora o primeiro q' o instruira nessa materia, não apparece em lugar algum a Verdade dessa instrucção, e antes elle dis a fs. 16 v em Resposta a Pergunta fs. 22, q' nunca o Embge. lhe falara a respeito dos papeis Sediciozos; e quando se lhe tocava nesse ponto depois de espalhados os dos. papeis, dizia q' não sabia, quem os fizera, e publicara.

P. q' se acazo o Embge. fosse quem na verdade instruisse ao d.º Co-Reo nesta materia, infalivelme. lhe daria parte de todos os seus procedim.tos,, e não occultaria circunstancia alguma: donde segue-se, q' contra o Embge. não resulta prova concludentissima, e mais clara q' a lús do meio dia, attendendo-se a gravidade do delicto pla. razão, de q' sendo a d.a gravidade repugnante á aquelle amôr e reverencia, q' se deve a Magestade, e pr. isso Sendo tambem incomprehensivel, q' possão haver Vassallos, q' se revoltem contra a Sua Soberania, q' os tem enchido de tantos beneficios, hé necessr.º, q' as provas sejão de qualide., q' se não possa duvidar da perpetração do delicto. Ita Benjamin Carrard. na sua Jurisprudence Criminelle tom. 2 Cap. 6 § 3.º nas palavras =

> Quelque fois le zéle qu'on a pour la vertu et l'ordre est cause qu'on donne aux présomptions plus de poids q'elles n'en ont. Quand on entend parler de delits atroces, il semble qu'on devroit être trés difficile á croire l'existence de crimes qui révoltent la nature humaine, et qu'on devroit alors demander des preuves plus fortes que jamais pour ne pas risquer de se tromper: *Cependant l'horreur* souvent produit des effets contraires. Au récit de les atrocités on s'indigne, on ne souhaite, on ne respire | quand elles ont lieu | que l'appareil des exemples terribles pour en détourner les hommes, et dans cesaint zéle on est fort culant sur les preuves, qui en constatent la réalité; d'autant plus que ces crimes atroces se commettent volontiers tres-secrétement, et ne peuvent pas être aisément prouvés. Aussi prend-on souvent pour preuve de tels délits ce qui n'est qu'une présomption, ou peut-être une calomnie. C'est ce qu'on a vu arriver plus d'une fois á l'égard du viol, de l'inceste, au péché contre nature, que des Legislateurs ont souvent puni sur la déposition d'un enfant. Il faut donc se défier de l'indignation que peuvent inspirer des délits horribles, et bien examiner en elles-même les preuves des

faits, sans s'arrêter á des soupçons, et á des envies inconsidérées d'éloigner ces sortes de crimes, par des punitions exemplaires, et terribles".

P. q' castigando a Lei aos delinquentes comprehendidos no crime de lesa Magestade com a morte natural cruelme., hé infalivel q' seja convencido aquelle Reo accuzado delle pr. huma prova plena, e mais clara do q' a lus do meio dia, como pondera Carpzov. pe. 1 qe. 41 observ. 1 vers = Si de plena nas palavras =

Si de plena probatione hoc accipitur, absurdum, et recte rationi contrarium id erit, viam que aperiet inocentissimum quemque crudelitati sacrificare, a qua ut erectioris ingenii judex abstineat, civilis, et naturalis ratio postulat"

O q' se confirma mais ainda plo. q' refere Math. lib. 48 ff. tt.º 2.º Cap. 4 n.º 5.º de Crimin. laes. Majestat, refutando a opinião contraria pelas palavras =

Aiunt probari posse hoc crimen per testes non idoneos, Sen, ut ipsi loquuntur, inhabiles: inimico tamen excepto, quem ne in hoc quidem judicio admittunt. Probari posse per testes singulares; si modo crimen fuerit commissum per plures actus, non per unum. Ex his prius falsum; posterius non singulare, sed commune judico. Qua enim lege scriptum probari posse per duellionem per testes non idoneos.

Nonne generaliter traditum in lapitalibus causis idoneis testibus, atque apertissimis documentis, L. ultim. Cod. de probation. An vero quoniam ad deferendum hoc crimen admittuntur, qui accusare non possunt, id circo testes quoque audiendi, quibus testimonii dictio non est. Absurda profecto Collectio: non enim ut in testes fide, atque manu salus rei est, ita etiam in manu accusatoris"

Quanto a materia dos Pasquins

P. q' examinada a Devaça em 1.º Lugar appensa não se acha testemunha alguma, q' jure ter visto o Embge. fazer esses papeis Revolucionarios de f. 3, e seg.es., e de cujo dicto rezulte a concludente prova, de q' o Embge. fosse na realidade o author delles.

P. q' ainda q' as ttas. da da. Davaça f. 28, f. 32 v, f. 34, f. 34 v, f. 35, f. 38, f. 38 v, f. 43, f. 50 v, f. 51 v, f. 52, e f. 53 v digão, q' o Embge. fora o q' fizera os dos. papeis revolucionarios, não rezulta prova alguma pela Razão de q' dizendo ellas, q' Sabem pr. Ouvir dizer publicame. sem especificarem as pessoas a quem assim o ouvirão, Simelhante depozição não hé attendivel pr. Direito segundo a grande Copia de DD, q' expende Pacian. de probat. lib. 1 Cap. 49 n.º 28 ib =

> Inter cœtera tamen hoc potissimum de necessitate igitur id testes non solum dicant se audivisse dici publice illud, quod probare per famam intendunt, verum etiam ut nominent aliquas personas, aquibus illud dici audiverunt ad hoc, ut judex cognoscere possit, an illis personis tanquam honestis sit credendum: alioquin si testes dicerent publice dici audivisse sed non recordari aquibus hoc audiverint, tunc eorum testimonium nihil valebit"

P. q' para ter lugar a depozição das ttas. de ouvida hé necessario tambem q' ellas se fundem em cauzas justas, ou provaveis, segundo as Regras de Direito deduzidas da L. Hæc Stipulatio 14 § Divus 1.º ff° ut legator. Servandor. Caus. caveat, e da L. Titius 4 ff quo res pignor., q' estabelecem Dari non protest effectus sine causa" e = Omnis causa debet prœcedere suum effectum" tenet Farinac. apud Cyriac. Controv. 102 n.º 9 =

> Sicuti enim existent causa delicti praesumitur contra aliquem ita pariter certante in aliquo causa delicti, cessat etiam omnis delicti prœsumptio"

P. q' em toda a Devaça não apparece cauza alguma, q' o Embge. tivesse p.ª fazer aquelles pasquins, ou papeis Revolucionarios; e sendo o Embge., como hé hu' soldado sem letras, sem Sciencia, destituido de riquezas, e valimento p.ª poder constituir huma Revolução tal, Como a q' se manifesta pr. esses papeis Revolucionarios, Segue-se q' ainda hé mais evidente a falta de cauza, q' nelle houvesse p.ª sime. procedimento, assim como tambem hé evid.e a impossibilide. d'elle os fazer; pois q' sem esses requisitos ninguem hé capás de promover huma Revolução.

P. q' examinada a mesma Devaça não apparece q' o Embge. fosse auxiliado p.ª simelhante procedimento pr. pessôa alguma de forças, Respeito, e Riquezas: circunstancia, q' ainda mais conclúe a referida exclusiva, e falta de cauza, pr. ser expresso entre todos os criminalistas, q' hé necessario, q' appareça a cauza, como baze, e fundamento do crime, e q' essa mesma seja tão grave, e conforme a qualidade do delicto, como aliás fôr o mesmo delicto ex Guazin. defens. reor. 25 Cap. 1 n.º 6, e 7.

P. q' nem pelas Perguntas feitas ao Embge. no appco. n.º 3.º se prova o contrario referido; pois q' em nenhuma das suas respostas apparece, q' elle confessasse simelhante facto, ou directa, ou indirectame. de sorte, q' se podesse conjecturar ainda leveme.; q' elle fosse na verdade o autor dos dos. papeis Revolucionarios plo. animo, q' tivesse elle so, e unico de introduzir simelhante Revolução em huma Cidade tão populoza, e a Capital da America, na qual se achão tres Regimentos de linha; dous d.os de Milicias da Ordem dos homens brancos, outro d.º da Ordem dos homens pardos, e finalme. outro da dos pretos.

P. q' dizendo-se no papel chamado de Avizo fs. 3 da Devaça, em 1.º lugár appca.; q' havião 676 pessôas promptas a entrarem nessa Revolução, não apparece huma só em toda a Devaça q' se ache comprehendida, e q' possa atribuir

ao Embge. esse delicto; sendo impossivel, q' se acazo o Embge. fosse o autor de simes. papeis Revolucionarios, deixasse de aparecer entre tão grande numero de pessôas huma, q' delatasse o crime com medo da gravidade da pena, assim como houverão denunciantes, q' o fizerão a respeito do levantamento, e sobre q' se tem processado perante o Mer.mo Dezor. Adjunto Dor. Francisco Alz' da Costa Pinto.

P. q' daqui rezulta a consequencia, d q' he falso o atribuir-se ao Embge. os d.os papeis; p. quanto subsistindo aquella impossibilide.; e inverosimilhança, ella fás com q' se considere falso esse procedimento assim possivel, e inverosimel ex Ord. liv. 2 tt.º 43 in princ. liv. 3.º tt.º 21 § 4 in fin: e ainda q' as ttas. f. 24, f. 26, f. 28 v, f. 37, f. 46, e f. 54 se animem a affirmár, q' o Embge. fôra o q' fizera os d.os papeis em razão, de q' a letra delles se comparece com a do mesmo Embge., nunca pode rezultar prova alguma desses depoimentos, p. serem inconcludentes; p.r quanto.

P. q' na forma de Direito a prova p.r comparação de letra hé a mais debil, e insubsistente, q' se pode considerar pela razão, de q' = experientia docet, probationem hanc esse multum periculosam, cum multi reperirentur, qui alterius manum ita fingunt, ut illiam ipsam se ripturam esse judicemus" em Pleg. for. cap. 1 n. 143 vers = ex quorum" Silv. ad Ord. liv. 3 tt.º 52 ad princ. n.º 12.

P. q' ainda q' a tt.ª de f. 26 diga q' vira o Embge. estar escrevendo alta noite, e com resguardo huns papeis compridos, tendo hum d'ante do Outro, como quem estava copiando, os q.es erão simelhantes aos de f. 3 juntos ao auto da Devaça, não rezulta desse depoimento prova alguma pela razão de q' sendo essa tt.ª huma mulher, q' não sabe lêr, nem escrevêr nunca podia ter conhecimento de letras p.ª certificár, q' o Embge. fazia papeis da qualid.e dos de f. 3, e seg.es

P. q' o exame p. comparação de letra feito pelos Escrivaens, e constante do app.ço n.º 7 não indús prova alguma sobre a certeza da letra do Embge. pla. razão de q' os Escrivaens, q' Se chamarão pelo caracter de peritos p.ª esse exame unicame. se fundão na mesma comparação, separando letras de cada huma das palavras p.ª deduzir o juizo, que formarão, e contra o q' declama Benjamin Carrard na sua Jurisprudence Criminelle tom. 2 cap. 4 § 2.º vers = Enfin, dizendo o Seg.e =

> En effet, de quelle manière déposent-ils de la ressemblance d'écriture? Ce n'est que par des raisonnemens et des inductions pleines de Subtilité, en séparant les mots de chaque ligne, en divisant les lettres de chaque mot, en coupant même quelquefois les lettres par parties, en les distinguant de leur liaison pour les comparer les unes aux autres. Il arrive tous les jours que des écritures de mains différentes sont pareilles, et que des écritures d'une même main sont différentes. On pourroit faire un gros volume des habiles faussaires qui, en contrefaisant des écritures, ont trompé les Juges, les particuliers, et les experts même. Ciceron, Suêtone, Procope et Zarins

en rapportent des exemples qui font connoitre combien il est dangereux de s'en rapporter au témoigne des experts"

P. q' esse d.º exame appco. n.º 7 feito pelos Escrivaens chamados •Peritos na sciencia das letras hé de tal indignidade, q' se contraria com o outro de fl. 1 no app.ço n.º 10, onde se vê, q' elles julgarão, q' essas mesmas letras, q' alli disserão serem do Embge., erão do Co-Réo Domingos da Silva Lisboa; e pr. este modo se vê a qualid.e de sim.e prova, e o juizo dos mesmos Peritos, q' se contrarião no mesmo tempo, e sobre os mesmos papeis.

P. q' a vista da referida contraried.e entre hum, e outro exame feito pelos mesmos chamados Peritos se mostra a inconcludencia da prova rezultante de simelhante comparação se verifica a anecdota dada pr. Mr. Désessart Advogado no Parlamento de Paris, e referida plo. sobred.º Benjamin Carrard no lugar asima citado na nota seg.e

> En 1710 on proposa á un Prince qui voyageoit pour s'instruire, et que étoit á Amsterdam, d'acheter le faux Evangile de St. Barnabé. On sait que, pour connoître l'histoire de Jésus-Christ, les Mahométans se servent de cet ouvrage écrit en arabe corrompu, ou plutôt en langue syriaque. Le Prince donna ordre de lui chercner un copiste pour le faire transcrire. On en trouva un qui copia d'abord une page afin de prouver son talent. La ressemblance entre la copie, et l'originale étoit si parfaite, qu'il auroit été impossible de les distinguer si les deux papiers n'avoient pas eu des couleurs differentes. Le copiste donna le lendemain une nouvelle preuve de son habileté en se servant d'un papier du Levant pareil á celui de l'original. La copie parut alors si exactement conforme á ce dernier qu'il n'étoit pas possible d'en faire difference. Le Prince acheta le faux Evangile, et conserva la page imitée. Ils sont aujourd'hui dans la bibliothéque impériale de Vienne"

P. q' p.ª esse exame de fls. 1 no appço. fl. 7 podér ser valido era necessario, q' os chamados Peritos tivessem toda a certeza de q' os papeis app.ços, e a vista dos quaes se fês o exame, e comparaçãq da letra dos pasquins, erão da propria letra do Embge: mas não tendo elles essa certeza pela razão, de q' não a conhecem, e nem sabem q' o Embg.e os escrevera, fica o d.º exame ainda mais insubsist.e pela incerteza da origem; muito principalm.e tendo o d.º Embge. negado a letra desses mesmos papeis, q' lhe forão achados em seu poder.

P. q' examinadas as perguntas feitas ao Embge. vê-se dizer elle, q' esses papeis, q' se lhe acharão forão escriptos por Manoel João: emposto q' as tt.as, q' se perguntarão a fl. 1 do appco. do n.º 3.º digão, q' não conhecerão pessôa dese nome, não se segue comtudo, q' na realidade não existisse, quando estamos em huma cidade bastantem.e populosa, onde a confuzão das pessôas fás, q' não sejão todas conhecidas, não havendo aliás obrigação disso.

P. q' p.ª concluir a prova contra o Embge. da inexistencia do d.º Manoel João era necessario, q' na realid.e houvesse huma certeza morál, de q' não existisse tal homem; e como o d.º Embge. prestara juramento nas perguntas de dizer a verd.e ficou a seu favor a prezumpção de ser existente esse referido, pr. quem mandava fazêr esses assentos, e declaraçõens constantes dos app.cos; q' lhe forão achados; ainda quando.

P. q' considerando os chamados Peritos no exame fl. 1 do app.co n.º 7, q' o Embge. era supponente de haver feito aquelles papeis revolucionarios em razão do seu modo livre, esse mesmo modo livre descobrirão quando tambem atribuirão ao co-Reo Domingos da S.ª Lisboa no exame de fl. 1 do referido appenço n.º 10: e se por este modo está vario o exame naquelle appenso 7, segue-se q' falta toda a prova necessaria, e capás de persuadir, e movêr o juizo contra o Embge. como aliás era necessario na specie da L. Pciaut Cuncti Cod. de probat.

P. q' dizendo a referida tt.ª de fl. 24, q' o Embge. tinha suas manias, e melancolias andando sempre só, essa mesma circunstancia igualme. concorre p.ª se acreditar q' não era sua a letra desses papeis, q' se lhe acharão; tendo sido mandado escrever pr. esse homem, q' o Embge. allega, Visto q' se coaduna com a mania, e melancolia a acção de mandar fazer pr. outrem qualquer obra.

P. q' assim como a qualidade do papel, e da tinta, o aparo da pena, a idade concorrem p.ª q' se faça mais, ou menos bôa a escripturação, como se considera na novell. 73 tt.º 2.º de instrumentor. Cantel; et fid. nas palavras =

> Videmus tamen naturam e jus crebró egentem rei examinatione, quando litterarum dissimilitudine soepe quidem tempus facit, non enim ita quis scribit juvenis. et robustus, ac Senex, et forte tremens, sœpe antem et languor hoc facit, et quidem hoc dicimus, quando calami, et atramenti immutatio, similitudinis per omnia aufert puritatem, et nec invenimus de reliquo dicere quanta natura generans innovat, et Legislatoribus nobis prœbet causas"

Assim tambem fica sendo duvidoza q' pr. escripturação, q' apparece; de sorte, q' não pode nascêr huma certeza, de q' a letra seja daquelle mesmo, q' se pertende: e pr. isso.

P. q' qualquer pessôa, q' se considere experiente no conhecimento de letras não pode expender senão prezumpçoens fracas inteiram.e insufficientes pr. si mesmas p.ª condemnar a alguem attribuindo-lhe as d.as letras: e pr. isso nunca são bastantes simelhantes exames p.ª se concluir, q' seja o author das letras aq.le q' se pertende seja em hum exame pr. comparação, e simelhança, como conclue o sobred.º Carrard no lugar asima citado infin.

P. q' em consequencia de todo o referido parece, q' o Embge. não pode ser considerado como o autor desses papeis Revolucionarios ex f. 3 não havendo toda a prova concludente de necesside. Como era infalivel p.ª poder ter lugar a Condemnação na Specie da L. Sciant Cuncti de probat.

Quanto ao Reo Domingos da S.ª Lisbôa.

P. q' examinada a Devaça em 1.º lugar appca. Vê-se dizerem as ttas. f. 22, f. 23, fl. 47 v., e a fl. 49 v. vagam.e q. o embg.e fora o q. fizera os d.os Pasquins, e papeis revolucionarios de fs.: mas não dizendo as mesmas tt.as qual seja a cauza em q. se fundam, e nem as pessoas, a quem ouvirão hé sem duvida, q. não fazem prova alguma, como Comellenoch., Mascard., e Farinac. expende Conciol. resol. crim se verb. = Testis quoad dicta. n.º 11 ib =

> Declara 1.ª dictas limitationes, ut habeant locum, quando testes de auditu nominant eos aquibus audierunt, alias nullam faciunt probationem".

O q. se confirma com a L. Decurionum 12 § unic. Cod. de paen. pelas palavras =

> Cumque a populo exclamatum esset iterum dixerunt, vanas voces populi non sunt audiendos nec enim vocibus corum credi oportet".

P. q. tanto hé falsa aquella depozição vaga, e inattendivel, q. o embg.e foi solto da prizão a ordem do Illmo. e Exmo. Governadôr, como declara na sua respeitavel Portaria fs. 3 no appenso n.º 11, visto q. constou pelos ultimos exames a q. se procedêo, não poder ser delle a letra dos referidos papeis, e nem restar outro algum indicio contra elle.

P. q. examinando o auto anteced.e de fs. 1 no mesmo app.ço n.º 11, pelo qual se procedêo a combinação das letras se vê claram.e dizerem os examinadôres, q. ellas não erão do embg.e e se comparecião com as do co-Réo anteced.e sendo extranho esse juizo depois de haverem certificado o contrario com grande escandalo da verdade no outro exame de fs. 1 no app.ço n.º 10.

P. q. todas estas diversidades sempre constituem ao embg.e na exclusiva do delicto, q. se lhe pertendia imputar pela comparação de letra; pois q. p.ª a evidencia do mesmo delicto era infalivel, q. a prova concluisse de necessidade, e não p.r hum modo tão vario, e duvidozo: em cujas circunstancias tem lugár as doutrinas asima expendidas, q. aqui torno a offerecêr, visto q. ellas excluem a imputação q. se pertende formar contra o embg.e estando aliás izento de culpa pois q.

P. q. vendo-se as perguntas app.ças n.º 13, q. se fizerão as pessôas, q. erão existentes na caza do embg.e resulta dellas toda a exclusiva do delicto a seu favôr, affirmando, q. elle não sahia de caza, nem de madrugada, nem em horas nocturnas, e aptas p.ª se pregarem pasquins p.r estar em actual curativo p.la molestia, que padecia, e lhe impedia apanhar sereno.

P. q. sendo essas pessôas familiares, e comensaes do embg.e tem toda a fé, e credito nos factos, q. depoem a favôr delle p.r serem praticados dentro de caza, e sobre os quaes nenhumas outras pessoas poderão depôr ex Farinac. de testib. q.e 55 n.º 59, e seqq., Boss. in pract. tt.º de indiciis n.º 165, e 177, conciol. res. crim. 24 verb. = Testis quo ad personas n.º 5 =

Limital. dictam conclusionem, ut non habeat locum, quando veritas aliter haberi non potest, ut si agatur de delicto commisso indomo, et simili, quia tunc testes familiares, et domesticos admitti ad probandum voluerunt Ceph. &.

P. q. dizendo as d.as tt.as nessas suas perguntas, q. nunca virão ao embg.e fazer goma em caza, q. podesse servir p.ª engomar algum papel, nem q. saisse fora a rua em horas occultas, e proporcionadas p.ª se porem aquelles papeis revolucionarios de fs. 3 pelos cantos; segue-se que o embg.e não pode ser considerado autor delles, nem ainda auxiliadôr, ou consulente: e portanto fica lugar de ser absolvido de toda, e qualquer pena p.r não ter comettido culpa alguma.

P. q. nem o contrario de tudo isso persuade a Oração dos Estados geraes appensa Lit. = M. achada entre os papeis do embg.e; e mandada copiár, como elle confessa a fs. 13 nas careaçoens com Thomás Pereira da Fonseca, e app.º n.º 8 p.r quanto mostrando-se, q. o embg.e nunca aprovara sim.es pensamentos, e doutrinas, pois q. no fim da mesma Oração, escrevêo de sua letra, e assignou com o seu sinal as palavras =

Este hé, e será a cauza de huma dezordem universal; merece o autor, e seus sequazes serem queimados" = Domingos da Silva Lisboa =

Segue-se q. nunca aprovara simelhantes discursos p.r reconhecêr sempre a obediencia, q. devia prestar a Nossa Augusta Soberana, e Rainha Nossa Senhora, como fiel vassallo; ainda quando.

P. q. o mesmo embg.e confessa, q. a d.ª depravada Oração lhe fora comunicada p.lo defunto Salvador Pires de Carvalho, e Albuq.e o qual falecendo no anno de 1795 pouco mais ou menos fás vêr, q. o embg.e desde esse tempo sempre vivera com a sugeição de fiel vassallo sem praticar acção alguma, q. tivesse relação a esses discursos expendidos na mesma Oração como se tem feito publico nesta cidade pelo procedimento exacto, com q. elle se tem dirigido com grande temôr das Leis de Deos, e da Nossa Augustissima Rainha, e Senhora.

P. q. igualm.e não obsta a achada das quadras a igualdade, e liberdade no app.ço Lit. = N.: p.r quanto confessando o embg.e, que talvês lhe fossem deixadas sem sua advertencia p.r hum Manoel Henriques, que foi seu hospede p.r dous, ou tres mezes, não pode o embg.e ser castigado p.la d.ª achada, q.do aliás não consta, q. elle espalhasse esses pensamentos, e os fizesse vêr a varias pessôas comunicando-lhos, p.ª q. os houvessem de seguir: alem do q.

P. q. sendo tambem achadas essas outras quadras em contrario a aquellas referidas da igualdade, e liberdade mostrando a sugeição aos Nossos Augustos Monarchas Portuguezes, e detestando a indigna, e abominavel dos Francezes p.r ser tudo isso contra a razão, e contra o amôr, q. se deve aos Nossos Au-

gustos Monarchas, como tudo se expende nas mesmas quadras: segue-se, q. nunca o embg.e tivera intenção, ou animo algum de introduzir revoluçoens no Estado, e de apartar-se daquella mesma Augusta Soberana, q. acabava de o beneficiar com o Posto de Alferes do 4.º Regim.to de Milicias, e Comp.ª de Granadeiros.

P. q. igualm.e procede o referido a respeito do quaderno no appenço Lit. = O=; p.r quanto confessando o embg.e a fs. 8 das suas perguntas n.º 8, q. nunca vira em sua caza simelhantes papeis, e q. só poderião sêr do referido Manoel Henriques seu hospede, q. fôra, como dis a fs. 5 v, segue-se q. tambem nunca forão obra do embg.e e q. essa existencia foi nascida do acazo de ter deixado aquelle hospede esses d.os papeis em sua caza, sem q. o embg.e prestasse o seu consentimento p.r forma alguma tanto assim q.

P. q. examinado todo o processo não se vê em parte alguma, q. o embg.e desse a alguem p.ª lêr esses d.os quadernos, ou conversasse, sobre o seu conteudo, espalhando as suas doutrinas, q. unicam.e expendem as revoluçoens dos tempos pelo que dis respeito a Religião, e sua ideia: e disto só resulta a censura (quando acazo fossem esses d.os quadernos do embg.e o q. se nega) de sêr elle livros prohibidos sem ter a competente Licença do Tribunal Superior.

P. q. no mesmo quaderno não se ensina doutrina alguma de revolução contra o Estado, pois q. nessas folhas no d.º appenso Lit. = O = só se lêm algumas idéas a respeito do culto dos elementos, e materias de idolatria; q. p.r isso mostra bem, q. o embg.e não tinha fundamento algum p.ª introduzir revoluçoens no Estado afim de subtrahir os Povos a obediencia, respeito, e sugeição dos Augustissimos Monarchas Nossos Senhôres; ficando lugar de se considerar, q. se acha izento de toda a culpa, q. se lhe tem imputado p.lo principio de revoluçoens constantes dos edictaes ex fs. 3 da Devaça app.ça, ou ainda p.r outro qualquer principio, visto q. está manifesta a sua innocencia.

P.º q. nestes termos os prezentes embargos se fazem dignos de recebimento para effeito de ser o primr. Reo izento da pena ordinaria, visto q. lhe falta a necesaria prova concludentissima, e mais clara do q. a lus do meio dia na L. Sciant Cuncti, Cod. de probat., attendendo-se a gravid.e do delicto, q. assim tambem exige provas iguaes: e o 2.º Reo izento de toda, e q.lq.r pena, p.r não se lhe descobrir culpa alguma, pois q. pela Ord. do liv. 3 tt.º 20 § 37 infin., e Alv. de 22 de Junho de 1768 § fin. não deve têr pena quem não tiver culpa, julgando-se a esse fim os mesmos embargos p.r provados p.r ser de tudo

F. P.

P. R.el. de J. O. M. J. M.

Com os Prott.os necessr.os

Disse

Joze Barboza de Oliveira

Copia da Portaria do Ill.mo e Ex.mo Governador, e Capitão General desta Capitania, e da copia do Officio, que lhe foi expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos.

PORTARIA

O Desembargador Ouvidor Geral do crime mandará ajuntar ao processo, que formalizou sobre varios Papeis sedicíozos, que se espalharão, por alguns lugares publicos desta Cidade, o officio da copia junta de nove de Janeiro passado, que Me foi expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, em que Sua Magestade he servida determinar, que os reos nelles comprehendidos, que forem sentenciados a desterro, o sejão para lugares de Africa, não sujeitos a Real Coroa para assim se observar. Bahia dezasete de Oitubro de mil setecentos noventa e nove". — Está a rubrica do Illustrissimo, e Excelentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania Dom Fernando Joze de Portugal".

Despacho de cumprimento da Portaria

CUMPRA-SE; e trasladada legalmente se junte aos autos, entregando-se-me a propria. Bahia dezasete de Oitubro de mil setecentos noventa e nove. Dr. Magalhaens.

Copia do Officio expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos.

Querendo Sua Magestade que d'entre os seos Fieis Vassalos sejão separados todos aquelles que com as suas pessimas doutrinas podem perturbar o socego, e tranquillidade publica. He a mesma Senhora servida, que Vossa Senhoria ordene, que todos os reos, que sendo complicados na conjuração urdida nessa Cidade forem sentenciados a desterro o sejão para lugares de Africa, não sujeitos a Real Coroa, afim que o veneno dos seos falsos principios não possa jamais contaminar aquelles dos seos Vassallos, que justamente se conservão no verdadeiro reconhecimento dos seos deveres; o que Sua Magestade confia, que Vossa Senhoria pratique com o mais exacto cumprimento. Deos guarde a Vossa Senhoria. Palacio de Queluz em nove de Janeiro de mil setecentos noventa e nove. = Dom Rodrigo de Souza Coutinho = Senhor Dom Fernando Joze de Portugal. = = Joze Pires de Carvalho e Albuquerque =

E se não contem mais couza alguma em a dita Portaria, despacho de seu cumprimento, e copia do officio, o que tudo eu João Luiz de Abreo Escrivão Geral e Corregedoria do Crime da Relação desta Cidade da Bahia aqui copiei bem e fielmente por impedimento do Escrivão da mesma Ouvedoria Geral e Corregedoria do Crime Verissimo de Souza Botelho, que se acha enfermo, dos proprios a que me reporto, que me forão aprezentados pelo Dezembargador Ouvidor Geral com vezes de Corregedor do Crime da Corte o Doutor Manoel Magalhaens Pinto, e Avellar de Barbedo, para delles extrahir a prezente copia, que conferi com a dita Portaria, Despacho, e Officio que entreguei ao mesmo Ministro, na forma determinada no seo despacho de cumprimento, nesta dita Cidade do

Salvador Bahia de Todos os Santos aos dezasete dias do mez de Oitubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luiz de Abreu que o escrevi, e subscrevi.

Dr. Magalhaens.

Concert.a por mim Escr.ão

João Luiz de Abreu.

Termo de Conclusão

Aos quatorze dias do mez de Junho de mil sette centos noventa e nove annos nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos em cazas de residencia do Dezembargador Ouvidor Geral do Crime o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto Avelar de Barbedo, onde eu escrivão estava aly lhe fis concluzos estes autos sumarios de que fis este termo. E eu Verissimo de Souza Botelho que o escrevi.

Clz.os com 15 app.

ACCORDÃO em Rell.ão & Vistos estes Autos, que por execução das Reais Ordens da mesma Senhora se fizerão summarios aos RR. presos Luiz Gonzaga das Virgens, e Domingos da Silva Lisboa, Devaças, proguntas, documentos appensos, e Defesa alegada pelo procur.r que lhe foi nomeado.

Mostra-se que tendo meditado e intentado alguns individuos malevolos desta Cidade formar nella a mais execranda conjuração, dirigida a sublevar os Povos, subtrahindo-os ao Supremo Poder e alta Soberania da mesma Senhora, a quebrantar a forma de Governo estabelicida, fazendo-lhe soceder hua Democracia raza e independente, passarão progressivamente a esquadrinhar meios de poderem realisar a detestavel sedição, procurando espalhar e comunicar a multidão o espirito da vertigem, e veneno da doutrina, de que erão infectos; não sessando de propagar e inculcar a mesma insania nas praticas seductoras, e secretos conventiculos que formavão: atrahindo alguns disgrassados pela permittida licença de costumes; outros pela elevação as futuras dignidades; e outros finalm.te pelos ricos despojos do projectado saque da Cidade; adoptando indistinctamente os mais barbaros e perniciozos expedientes de incendiar a Cidade, assassinar o Governo, e mais Auctoridades, revoltar a tropa, e conseguir assim a permanencia, e estabilidade de tão abominavel trama.

Mostra-se que destes malvados era hum dos Chefes principais o R. Luiz Gonzaga das Virgens, que dominado de hum espirito fanatico, e atrabilario, que se deixa conhecer dos seus papeis e memorias comprehendidos nos appensos n.º 4 e seguintes, não podia supportar em pás a differença de condiçoens, e desigualdade de fortunas, de que se compoem a admiravel obra da sociedade civil, compensada por reciprocas vantagens, e generalidade de Direitos: atrevendo-se ja de longo tempo a appresentar ao Governo o audacioso requirim.to do appenso n.º 4 petição 4.ª dezenvolvendo nelle os mesmos principios antisociais de igualdade absoluta, que pouco depois o precipitavão na infame conjuração, de que se constituio cabeça.

Mostra-se que infurecido o dito R. pela denegação de accesso aos postos militares que pertendia passara ao absurdo de declamar impudentemente contra a

Santa Religião e ditoso Governo em que nacera, propondo-se espargir entre as pessoas da sua facção a peste dos seus depravados principios, como se manifesta dos depoim.tos prezenciais a fol. 24, 26, 27, da Devaça do Pr.º appenso; e fol. 30 da do 2.º e sobre tudo a fazer gostar aos seus confederados a quimerica doutrina de hua igualdade geral sem destinção de cores, e estudos; a qual prezestia incessantemente a inculcar-lhes, como manancial de todas as felicidades, conseguida que fosse a projectada revolta, e o declarão os co-reos Lucas Dantas a fol. 18 das Perguntas do 2.º ap. João de D.s a fol. 24 e José Felis a fol. 33, do mesmo appenso.

Mostra-se mais que eregindo-se o mesmo R. em Chefe e fautor da meditada rebellião, entrou a concorrer com frequencia em caza do soldado Lucas Dantas, onde selebravão amiudadas secçoens para a organizar; e que para este mesmo fim he que procurara o dito Lucas Dantas, em companhia do soldado do segundo Regim.to de Linha Mont. de S.ta Anna: principiando o seu sixtema por lhes introduzir propoziçoens libertinas e sediciozas; passando logo a exortallos para a concertada revollução; e fazendo-lhes ver as imaginarias vantagens do governo da igualdade, a que se encaminhavão os seus dezignios, sem jamais dezamparar o mesmo temerario empenho até a sua prizão: dispondo por outra parte alguas pessoas a bem do seu partido, e aliciando-as por todos os meios que lhe suggeria a sua perfidia, chegando até a formalizar a lista indicativa da tropa paga do seu aereo governo de igualdade; e outra semelhante dos soldados do seu Regimento que dava por prontos a primeira acção; facto confirmado pelo depoim.to do co-réo Lucas Dantas, a quem a mostrara em confidencia, a fols. 18 das Proguntas do 2.º appenso.

Mostra-se que ao mesmo tempo principiara o mesmo R. a frequentar as cazas dos outros conspirados onde repetião os conciliabolos nocturnos p.ª espalhar o contagio, e consolidar a insurreção; sendo prezente na do co-réo Luiz Pires, como o expressa Lucas Dantas a fls. 17 das Proguntas do 2.º appenso; communicando com os co-réos Joze Gomes, e Romão Pinheiro, como o declara o mesmo Lucas Dantas a fols. 19 e 20, das mesmas Proguntas; e mais repetidas vezes com o co-réo Lucas Dantas, como o asseveram João de D.s e M.el Faustino a fols. 24 e 28 do citado appenso, sustentadas todas as sobredictas declaraçoens pelos co-réos affirmantes nas accariaçoens de fols. 8 até 11 do mensionado appenso.

Mostra-se mais que sendo este capturado pelas violentas presumpçoens, que o indicavão autor dos horrorozos papeis publicados no dia 12 de Ago. do anno passado; e fazendo-se geral a consternação de todos os rebeldes conjurados pelo receio de que o mesmo R. os descobrisse, sendo sabedor dos mais reconditos arcanos da conspiração, deiberarão quanto antes de a por em obra aceleradam.te, e libertar aquelle a todo o risco; dispondo logo os meios mais prontos e eficazes, que lhes dittou o seu furor e a sua maldade; erigindo-se ao mesmo tempo varios cabeças no destino de congregar gente p.ª a diabolica empreza; uzando das mais ardilozas suggestoens, para a persuadir: tanta era a parte que o R. nella tinha, demostrada pelo terror dos malvados amotinadores, como uniformem.te o confessão os co-réos Lucas Dantas, João de Ds., M.el Faustino, Romão Pinheiro, Caetano Velloso, e José de Freitas Sacoto a fls. 22, 23, 28, 37, 39, 41 das proguntas do 2.º appenso; combinando com a declaração do denunciante José Joaquim de Cerqueira a fls. 16 da Devaça do mesmo appenso.

Mostra-se que não contente o mesmo R. dos vagarosos passos com que se avansava o Monstro da projectada Revolução, encontrando na fidelidade Portuguesa hua barreira de imprevistos obstaculos, se animara a tomar a infernal resolução de conceber, escrever e publicar os nefandos carteis, que servem de corpo de

delicto a Devaça do prim.ro appenso: infame tecido de horrendas invectivas e sarcasmos contra a Sacratissima Pessoa da dita Senhora; compillação fraudolenta e informe de todo o genero de maquinaçoens appropriadas a halucinar os povos, descrevendo as pretextadas irregularidades do felicissimo Governo, em que tivera a dita de nacer; pintando as immaginarias venturas da decretada anarquia, exagerando o avultado numero dos seus adlherentes e amadores, decretando até o dia fixo da insurreção, e por cumulo da insolencia, perversidade e ludibrio convidando o mesmo Go.r Cap.ão General p.a a sua insensata confederação, fol. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15 e 17, do d.º appenso.

Mostra-se que sem disfarse o mesmo R. se regozijava quando se fizerão publicos os sobreditos libellos revolucionarios; afirmando que era este hum adequado meio de conçitar a plebe, e conseguir o levantamt.º hindo-se assim pouco a pouco acostumando as ideas de liberdade, e independencia; como declara Lucas Dantas a fols. 16 das proguntas do 2.º appenso; afoitando outras vezes que desejava vellos, como o fez na loja de cablereiro Fran.co Innocencio Villassa na prezença de José Feils da Costa, o que igualm.te o mesmo attesta a fol. 31 das referidas proguntas.

Mostra-se que indubitavelmente foi o mesmo R. o auctor, e escritor dos mencionados papeis, e legalm.te se convence pelos exames de confrontação e comparencia do 6 e 7 appensos; manifestando-se a identidade, e uniformidade total dos seus caracteres com os das outras escripturaçoens do appenso n.º 5 letras A, B, C, D e seguintes aprehendidas ao R., e principalmente com a assignatura do processo verbal de Concelho de Guerra no appenso 8 por elle reconhecida concorrendo a fortificar a completa evidencia desta prova os fundados reconhecim.tos das testemunhas a fols. 24, 29, 29 v., 37, 46 da Devaça do prim.ro appenso; excluzivos de toda a excepção, pela sua nobreza, e oppulencia, e ainda mais por serem antigos protcctores e bemfeitores do proprio R.: apoiado tudo pelo depoim.to da testemunha 26 da referida Devaça, que prezenciou ocupar-se o R. alta noite na escripturação de varios papeis consemelhantes aos do corpo de delicto, que cautelosam.te resguardava.

Mostra-se mais que descobrindo-se por laboriosas investigaçoens ser do R. a letra da petição do 4.º appenso n.º 1.ro, e por ella vindo-se no conhecim.to de ser elle auctor dos sediciosos papeis; logo que foi conduzido a prezença do Gov. Cap.ão General, demostrando na confusão e susto os signais da sua convicção; ainda pretendeu transformar a propria letra immitando a petição n.º 5.º do mesmo appenso, a qual dubiam.te depois veio a reconhecer no auto das preguntas a fls. 7 do 3º appenso hesitando se seria a mesma, que dolozam.te fingira, e negando ao mesmo passo ser sua a do n.º 1.º, sem embargo do reconhecim.to e affirmação da testemunha João Fran.co de Menez.es que lhe pedira a fizesse e lhe vira fazer, como declara a fols. 53 da Devaça do prim.ro appenso; augmentando assim as invencivens provas do seu atros delicto, e ainda mais amplam.te verificado e patente pela falsid.e dos seus referim.tos convencido pelas depoziçoens das testemunhas fols. 41, 41 v., 44, 46 v. da mensionada Devaça.

Mostra-se mais por cumulo de evidencia serem os ditos detestaveis libellos constituidos de vocabolos e frazes peculiares ao R. obvias nos cadernos appensos — Entes em logar de homens = Dietas por assembleias, compativelm.te, morm.te, e outros não vulgares, frequentes nos seus escritos; e mais remarcavel a saudação final da carta dirigida ao G.or Cap.ão General = Vive et vale = a fol. 17 da Devaça do prim.ro appenso, extrahida visivelm.te da nota fol. 1 do caderno letra D. do 5.º appenso: ao mesmo passo que se manifesta ser a virulenta doutrina dos mesmos libelos deduzida claram.te das antipoliticas declamaçoens do orador dos

Estados Gerais, e franca convenção nacional, nota de Boiny de Angtós e particularm.te da original compozição intitulada Avizo ao Povo, datada de Petersburgo, apprehendidas todas ao R. e contidas no 5:º appenso let. E. N. G.

Convencido assim o detestavel R. pelo nexo de tão amplas e invensivens provas, mal poderião destroillas os vagos principios da Defesa oferecida de sua natureza devinatorios e improvavens. Porq.to em prim.ro logar a simples e obstinada negação do mesmo R. e ainda de alguns outros co-Reos, tendo geralm.te por Direito de nenhum momento quando se considera despida de mais factos adminiculados, muito mais conserva a mesma tarifa de estimação nos tenebrozos attentados desta natureza, em que não podem aver ordinariam.te mais testemunhas oculares, que dos co-reos, e denunciantes; adquirindo estes hum caracter de prova legal, legitimada segundo as mesmas regras de jurisprudencia criminal para convicção de tão enorme delicto, raro, e apenas acreditavel, mas possivel. E em segundo lugar semelhantem.te se desvanecem os outros fundam.tos deduzidos da baxa esfera, e impericia do R. e mais conjurados, tornando-se, impossivel a execução da sua negra prefidia contra hua respeitavel forsa armada, e vigoroza rezistencia de hua Cid.e populosa e lial, que ao prim.ro impeto os aniquilaria; porque ainda em tal caso condemna a Magestade da Ley, as sinistras e perversas intençoens dos rebeldes de qualquer forma exteriorm.te demonstradas; porque posta em acção ainda hua deminuta forsa sempre são incalculavens as dezastrosas consequencias de hua commossão tumultuaria.

Nem mais pode favorecer o depravado R. a atturada pertinaçia, com que afincadam.te pertendeu imputar a hum homem quimerico a escripturação e propriedade dos papeis antipoliticos, que se lhe aprehenderão; imbecil invenção a todas as luzes insustentavel pelas suas palmares contradiçoens, e antilogias; porquanto alem de se demostrar pelo summario do 3.º appenso, e depoim.ts a fol. 41 e 44 do prim.ro a não existencia do figurado M.el João, ou João da S.a Barbono, ao mesmo passo se manifesta a grosseira impostura de hua tal fabolla, primeiram.te porque não podia aquelle fingido homem escrever assentos anteriores ao tempo da supposta communicação entre elle e o R. e nem durante a navegação e viagem que lhe attribue, dos quais se encontrão repetidos nos cadernos letra A. C. D. do appenso 5.º; excedendo toda a razoavel crença que hum homem branco, europeo, commerciante, de quem o R. até ignorava a residencia quizesse vilipendiar se até o ponto de se constituir copista e amanuense de hum mizeravel pardo, cercado de penuria e baxeza, sugeitando-se ao arbitrio deste a escrever-lhe no meio ruas e praças publicas assentos é lembranças da ultima extravagancia puerilidade e torpeza; e ultimam.te porque constando da Devaça do 1.º appenso que o mesmo R. escrevia desembarassadamente, era absolutam.te inacreditavel que incumbisse a escrita de todos os seus papeis a hua pessoa de superior condição, até as assignaturas de cartas particulares; e o que mais he dos proprios requerim.tos enviados a Real Prezença, sem que em tanta multiplicidade, e variedade de escritos q. lhe pertencião hum só se descobrisse da letra peculiar, que fingio sua.

Mostra-se copulativam.te pela dedução dos factos descritos, e suas convincentes provas, tanto a primaria ingerencia que teve o R. na vulgarização dos incendiarios libellos tendentes a predispor e fomentar a decompozição e quebrantam.to da ordem publica, como a particular influencia na propagação das erroneas e absurdas reverias, que contaminavão os mais amotinadores, animados a transgredir os mais sanctos e sagrados vinculos da vassalagem: e conseguintem.te demostrada plena, ampla e legalm.te a perpe-

tração do horrendo crime de alta traição, e leza Magestade do primeiro cabeça.

Por tanto e mais dos Autos condemnão o mesmo execravel R. a que com baraço e pregão seja levado até o lugar da forca eregida para este Supplicio, e que nella morra morte natural p.a sempre, sendo-lhe depois de morto decepadas as mãos e cortada a cabeça, as quais ficarão postadas no dito lugar da execução até que o tempo as consuma, na confiscação de todos os seus bens p.a o fisco, e Camara Real; e declarão infame sua memoria de seus filhos e netos, e que sendo propria a caza da sua habitação seja demolida e salgada, p.a nunca mais se reedificar.

Quanto ao segundo R. Domingos da S.a Lisboa, como de ambas as Devaças nada de pozetivo rezultou contra elle, julgão purgado pela diuturnidade da prizão algum leve e remotto indicio, q. o maculasse e os condemnão ambos nas custas deste processo. B.ª 5 de Novembro de 1799.

Dr. Magalhaens
Dr. Coelho
Costa Pinto
Dr. Camara
Oliv.ra
Dr. Cabral

Aos cinco dias do mes de Novembro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e Passos da Relação onde eu escrivão fui chamado e em Mesa de agravos pelo Dezembargador Geral com vezes de Corregedor do crime da Corte o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto e Avellar de Barbedo, me forão entregues estes autos com o Acordão retro que houve por publicado em minha mão, mandando se notifique aos reos e se cumpra como nelle se declara de que fis este termo por impedimento de molestia do Escrivão Verissimo Joze digo Verissimo de Souza Botelho. E eu João Luiz de Abreu que o escrevi.

Notificação do Acordão

E no mesmo dia mes e anno supra declarado por impedimento do sobredito Escrivão passei as cadeas da Relação e ahi notifiquei o dito Acordão aos dous reos, e lhes li e declarei de verbo ad verbum. Passa todo o referido na verdade em fé do que dou a prezente na Bahia em dito dia mes e anno. E eu João Luis de Abreu que a escrevi.

João Luis de Abreo

Data dos embargos

Aos sete dias do mes de Novembro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e Passos da Relação onde eu Escrivão ao diante declarado me achava por impedimento de molestia do Escrivão Verissimo de Souza Botelho, e sendo eu chamado a tom de campa em Meza de agravos pelo Dezembargador Ouvidor Geral com vez de Corregedor do crime da Corte o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto e Avellar de Barbedo me forão entregues os embargos que aqui junto e ao diante se seguem de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Com o mais profundo resp.to, e submissão o mizeravel R. Luis Gonzaga das Virgens condemnado a morte pelo Respeitavel Acordão fl. 29 tem legitimos embargos ao mesmo Acordão afim de ser aliviado da d.ª pena, e formando-os com toda a submissão, e respeito dis p.r esta, e pela m.or forma de Direito.

E. S. N.

P. q. sendo imposta ao R. pelo Respeitavel Acordão de fl. 29 a pena de morte com o fundamento de se achar convencido verdadeiro delinquente do crime de leza Magestade e de primeira cabeça havendo formado os pasquins constantes dos appensos p.a por meio delles dispor o Povo pelos seus animos a huma sublevação, e motim contra o Estado com o destino de estabelecer hum Governo Democratico; parece (falando sempre debaixo de todo o respeito), q. o embg.e merece ser aliviado da d.a pena ultima; p.r quanto.

P. q. p.ª ter lugar a impozição da pena de morte contra aquelle, q. chegou a perpetrar o execrando crime de lesa Magestade pelo quinto dos cazos estabelecidos na Ord. do liv. 5.º tt.º 6.º he necessario, q. se mostre clara e concludentem.e o delicto pelo acto proximo e o perpetrar tratando com effeito por factos evidentes da sublevação e motim prohibido na d.ª L.

P. q. pela Devaça, a q. se procedeo contra o R. não se mostra, q. elle com effeito practicasse acto algum proximo p.ª se formalizar o levante, ou q. elle fosse chefe do mesmo crime p.r meio das alliciaçoens, promptificação de instrumentos aptos, e mais dispoziçoens infalivelm.te indicativas do effeito, e fim do referido crime.

P. q. não se podendo o referido crime perpetrar sem armas, e instrumentos necessarios e promptos pela razão da necessid.e de huma formal rezistencia, q. havião os motores de encontrar no Povo fiel a Nossa Senhora Augustissima, he certo q. faltando esse requisito tão essencial falta tambem a necessaria prova do delicto, e conseguintem.e não tem lugar a impozição da pena ultima.

P. q. sendo regra geral, q. p.ª a impozição da pena referida são necessarias provas mais claras do q. a lus do meio dia, ainda sendo os delictos atrocissimos pelo principio de q. quanto maior, e grave for o delicto tanto mais claras devem ser as provas p.r se tratar da vida do homem, q. huma ves perdida, jamais pode tornar a ser cobrada; he sem duvida, q. essa mesma qualid.e de prova deveria apparecer concludentem.e p.r ser essa hu meio de fazer ver a verd.e do negocio, q. se tracta com duvida perante o Juiz.

P. q. pelas tt.as da Devaça não se prova, q. o R. frequentasse a caza do co-reo Lucas Dantas, ou, q. fosse ao Campo do Dique alem de ser isso impossivel, pois q. a esse tempo, em q. os co-reos pertenderão ajuntar-se neste lugar se achava o embg.e ja prezo no segredo das cadeias desta Relação.

P. q. deste modo se fas ver, q. falta a prova de ser o R. frequente nos conciliabulos, e ajuntamentos, q. se dis havião p.ª se tomarem as medidas necessarias ao fim de se estabelecer o projectado, e execrando levantamento; rezultando desta falta tambem a de não haver aquella prova, q. já se disse q. devia ser infalivel em razão da gravidade do delicto apelidada mais clara do q. a lus do meio dia.

P. q. ainda q. no Acordão Respeitavel se tomasse p.r fundamento, q. o R. no requerimento, q. dirigio ao Illmo., e Exmo. Governador constante do app.ço n.º 4.º já avançava essas ideias da igualdade, fazendo-se p.r isso prezumivel p.r huma prezumpção vehemente, de q. elle tambem cooperava p.a a infame acção, pela qual he castigado parece, q. não he bastante a d.ª prova, visto q. por prezumpçoens vehementes, e indicios indubitaveis não pode ter lugar a pena ordinaria ainda q. os delictos sejão occultos, e de difficil prova tractados secretam.e.

P. q. nem igualm.e parece ser bastante a confissão emanada dos co-reos, visto q. he necessario, q. com ella concorrão outros indicios, em q. se fundem p.ª essa tal confissão; muito principalm.e q.do o mesmo R. jamais assentio nellas, cuja negativa se fás acreditavel pela razão, de q.

P. q. se acazo o R. tivesse intenção de formalizar algum levante he certo, q. nunca se deliberaria a formar noticia publicas, e edictaes referindo aquillo mesmo, q. premeditava occultam.e no seu animo, visto q. ninguem cahe na loucura de publicar aquillo, q. pertende formar, e no q. hade achar grande rezistencia p.ª não dispôr, q. não tenha effeito pelas cautelas, q. se hajão de tomar anticipadam.e contra isso.

P. q. nem conclue o depoimento da tt.ª da Devaça fl. 26 quando dis q. vira o R. estar copiando papeis simelhantes a esses pasquins p.r hum q. tinha diante de si , pois q. se essa tt.ª he huma m.er; q. não sabe lêr, nem escrever, segue-se q. tambem o seu dicto não pode ser acreditado de forma alguma, como unica, e da qualid.e referida.

P. q. nem do exame feito pelos escrivaens no app.ço n.º 7 rezulta prova da mesma letra, p.ª q. o R. possa ficar convencido de haver escripturado os referidos papeis; p.r q. se acazo fosse acreditavel não assentarião no outro de fl. 1 no app.ço n.º 10, onde attribuirão a Domingos da S.ª Lisboa affirmando-o assim com todas as veras.

P. q. nestes termos os prez.es embg.os parece, q. se fazem dignos de recebimento afim de ser o mizeravel R. aliviado da pena ultima, uzando-se sempre com toda a piedade a favor do mesmo R. p.ª o d.º fim, visto q. de tudo

Com os Prott.os nr.os.

H. F. P.

P. Rel. de J. O. M. J. M.

Depois de se haver deduzido ex fl. 10 os fundamentos, q. se poderão descobrir a favor do mizeravel R., e q. não forão attendidos pelo Respeitavel Acordão de fl. 29 p.ª elle deixar de ser condemnado na pena de morte estabelecida pela Ord. do liv. 5.º tt.º 6.º § 9.º torna elle mesmo a offerecer em sua defeza a materia, q. allega nos prez.es artigos de embg.os ao fim de alcançar essa Graça, q. novam.e supplica com toda a humildade a huns Juizes cheios de compaixão, e piedade.

Tractando-se de tirar a vida deste infelis R. he necessario, q. se mostre clara, e concludentem.e provado o mesmo delicto p.r ser esta huma materia tão ardua, e em cuja indagação mais se necessita da mizericordia, e piedade em huns Juizes,

em cujo poder está posta a execução da Ley. Tanto mais grave he a pena de morte cruel, q. ella determina, como mais necessaria se fas a d.ª exploração, e piedade, p.r não serem bastante as ponderaçoens ainda mais concludentes, senão forem vistas p.r huns olhos cheios de clemencia, e comiseração pela mizeria do homem. Humas tt.as. q. não se fizerão judiciaes parece,q. não são bastantes p.ª a condemnação do R. depois de ser expresso na Ord. do liv. 3 tt.º 2.º in princ., e tt.º 72, a necessid.e da citação em todos os cazos prejudiciaes, como igualm.e se dedus da L. Namita Divus 39 v.º de adoptionib. e da L. Deuno quoque 47 v.º de re judicat., sendo ainda mais expresso na Ord. do mesmo liv. 3 tt.º 62 § 1.º quando dis =

Outras vezes allegão as partes contra as inquiriçoens a serem abertas e publicadas, q. forão tiradas devassamente sem as Partes serem chamadas nem citadas, nem saberem della parte; e neste cazo mandará o julgador, q. se fação judiciaes, perguntando as testemunhas outra ves, e vendo a parte como jura.

O que ainda se confirma pelo § 18 da Reformação da Justiça apezar de serem testem.as tiradas p.ª a informação do delicto, como delle nota cabr. n.º 212 com outros DD. explicando-se pelas seguintes palavras =

> Tertio: q. nas louzas, em que se tomão as tt.as para a informação do delicto, he necessario p.ª fazerem credito contra os culpados q. se reperguntem com serem citados para as ver jurar, ou as fação judiciaes.

Alem disto p.r essa mesma Devaça não se mostra, q. o R. practicasse acto algum proximo p.a se formalizar o levante, ou q. elle fosse chefe do mesmo crime p.r meio das alliciaçoens, e promptificação de instrumentos aptos p.a se conseguir o referido fim. Hum crime, que não se podia perpetrar sem instrumentos necessarios p.a sustentar a rezistencia, q. infalivelm.e havia de haver p.r hum povo fiel a Nossa Soberana Augustissima, fica desvanecido todas as vezes q. não se verifica esse requizito da achada, e dispoziçoens necessarias p.a a sua evidencia.

Sendo toda, e qualquer prova = Ostentio rei dubio per legitimos modos judici facienda, in causis apud ipsum judicem controversis, ex Mascard de probat, q.e 2.ª i.º 17, tanto mais era necess.ª quanto mais grave, e atros he o crime de lesa Magestade; de q. se tracta. Tractando-se de tirar a vida do R., q. huma ves perdida jamais pode tornar a ser recobrada = Nihil mirum, si exactior requiratur probatio ex conciol. verol. crim 3 vero = Probatio n.º 1.º E por isso se pelas tt.as da Devaça não se prova, q. o R. frequentasse a caza do outro co-reo Lucas Dantas ou q. fosse ao Campo do Dique (q. aliás era impossivel, pois q. ao tempo desse ajuntamento já o R. se achava prezo nas cadeias desta Relação) segue-se, q. falta nelle a necessaria prova, de q. fosse principal tractador do crime referido p.a o fim de subir a pena estabelecida pela d.ª Ley.

Essa prova parece, q. não rezulta das ponderaçoens, q. se deduzirão no requerimento dirigido ao Illmo., e Exmo. Governador constante do appenso n.º 4.º p.r concordarem com os pasquins, que servirão de corpo de delicto a mesma Devaça de fl., como se considerou no Respeitavel Acordão de fl. porq. suposto q. seja indubitavel o indicio, q. rezulta dessa circunstancia he certo q. elle não he bastante p. a impozição da ultima pena, como affirma o já citado conciol. verb. = indicium resol. crim. 3.ª n.º 1 nas palavras = Ex indiciis indubitatis non protest

condemnari in pænam ordinariam, sed in extraordinariam tantum delicti, ut tradunt Boss. inpractic. tt.ª de conjecturis n.º 34, ubi testatur de communi opinione... Farinac. de reo confess; e convict. q.e 86 n.º 110, e *seqq*, ubi quamplures refert ita sentientes et dicit ab hac opinione, uti veriori, magis communi, et in practica servata non esse reced endum" e se prova tambem da L. Absentem 5.ª vers. 1.º § de paln. nas palavras =

> Sed nec ex sinpicionibus debere aliquem condemnari Divus Trajannus Assidio severo rescripsit: satius enim esse impunitum relinqui facinus nocentis, quam innocentem condemnare"

Nem pela confissão dos co-reos se pode considerar provado o mesmo delicto, como sobre esta materia expende Math. de criminib. lib. 48 fl. tt.º 15 cap. 2.º n.º 4:º dizendo =

> In communi tamen crimine repellitur consors, et particeps ejusdem criminis; est enim suspicio, aut omnino elisurum crimen, ant derivaturum esse insocrum solum L. Quoniam 11 Cod. de testib. L. ultim. cod. de accusatorib. Ac licet sint, qui excipiunt crimen hærescos, magestatis, falsœ monetœ, mathematicœ, sodomiœ, furti famosi, et generaliter ea crimina, quæ sine sociis non possunt facile admitti. *eorum tamen sententiam minime probo.* Interrogantur quidem rei nonnunquam de consciis æquleo verum eorum responsio non vim testimonii habet, sed illud dumtaxat operatur, ut innominatum amplius inquiri possit. Id circo omnes fatentur nominatum a reo damnandum non esse"

No q. igualm.e concorda clar. lib. 5 § final. q.e 21 n. 7, e 8 dizendo =

> Sucessive quæro, num quit hujusmodi nominatio facta per socium criminis, faciat indicium ad torturam Resp. siloquamur incriminibus exceptis non inquibus non potest delinquens de consociis interrogari, res de jure nullam habet difficultatem, talis enim nominatio nullum facit indicium, nisi ad inquirendum. Sed quod incriminibus exceptis resp. Quod ad huc talis nominatio | alia præsumptione non concurrente | est sufficiens indicium ad torturam, et est comunis opinio"

Nem nessas confissoens o R. em algum tempo consentio. A negativa, com q. respondeo fas vêr a falsidade dellas, depois de recahir sobre a circunstancia de não ser obra sua essa mesma letra dos pasquis referidos. Em favor da defeza a negativa, com q. depoem qualq.r test.ª he bastante p.ª excluir o delicto, ainda q. não se funde em alguma razão, como se vê apud conciol. verb. = Negativa, resol. crim. 1 n.º 6 nas palavras =

> Limita secondo d. declarationem, ut non habeat locum, quando agitur de favore defensionis, quia tunc testem deponentem de negativa dicendo, Titium non commisis-

se tale delictum sine illa arcta ratione probare, cum dubia probatio admittatur favore defensionis, ut voluit Thob, Non. cons. 101 n.º 3 cum quo pertransire videtur Guazin. d. defen. 28 cap. 1 n.º 12 ver., et non desunt &.ª ubi admittit probari negativam per testes deponentes de credulitate favore defensionis, ut ibi per eum".

Confirma-se mais a referida tenção p.lo fundamento, de q. se acazo o R. tivesse intenção alguma de formalizar hum levante nunca se deliberaria a espalhar essas noticias p.r papeis publicos, em q. declarasse a sua mesma intenção. He repugnante, q. alguem pertenda concluir huma acção, q. certam.e hade ser impugnada, e o declare p.ª se por no perigo de não se effectuar pelas antecipadas providencias, q. se hajão de tomar a esse fim. O q. se fas attendivel p.ª a exclusiva referida muito principalm.e quando ella sempre prevalesce contra toda a interpretação inclusiva do delicto ex Farinac. de delict; et pæn. q.e 81 n.º 22, Gauzin defens. reor. 29, cap. 2.º n.º 4, et seqq.

Nem conclue essa tt.ª de fl. 26 na Devaça, q. com effeito vira ao R. copiar varios papeis, q. se parecião com esses pasquins tendo hum simelhante diante de si. Huma mulher, q. não sabe lêr, nem escrever não pode certificar em materia de letras, quando os mesmos escrivaens, q. se dizem peritos, em materias de letras, e seu reconhecimento forão contrarios nos exames const.es do appenso n.º 7, e nº. 10 fl. 1. E alem disto quando acazo a d.a m.er fosse intelligente em materia de letras, sendo ella a testm.a singular, e unica não pode fazer prova alguma ex L. Juris jurandi, cod. de testib., Farinac q.e 64 n.º 34.

Esse mesmo exame feito pelos peritos referidos he outro fundam.to da exclusiva a favor do mizeravel R. Quem hade acreditar em huns peritos quando no exame fl. 1 do app.ço n.º 7 considerarão, q. o R. era supponente de haver feito aquelles papeis revolucionarios em razão de seu modo livre discorrendo do mesmo modo no exame fl. 1 do app.ço n.º 10 a respeito de Domingos da S.ª Lisboa. Por esta variedade são geraes as doutrinas a respeito da nenhuma prova rezultante da comparação de letra. E como se tracta de hum crime, cuja pena he de morte cruel, e q. p.ª a sua impozição são necessarias provas concludentissimas na especie da L. Sciant. cuncti cod. de probationib; nunca podia concorrer huma prova de simelhante qualidade depois de estar posta nesses papeis dos pasquins huma grande parte do delicto do R., e do qual vem a consequencia p.ª a formalização do levante, em contravenção da sobred.ª Ord. do liv. 5 tt.º 6.º § 5.º

Nada mais resta, do q. tornar o R. a suplicar a piedade de huns Juizes q. assim como são rectos, e justos não deixarão de ser tambem compassivos da humanidade e das infelicidades, q. o acompanhão. Lê-se apud. Zachar. Prophet. cap.7 vers. 9.º = Hœc ait Dominus exercituum dicens = Indicium verum jndicatæ, et misericordiam, et miserationes facite unusquisque cum fratre suo". E p.r isso espera o desgraçado R., q. perdoando-se as faltas do debil defensor se exercite com elle a compaixão, e piedade, suprindo-se sempre com aquellas luzes da Jurisprud.ª inseparaveis de huns Juizes Doutissimos.

Assim se espera

Disse

Jozé Barboza de Oliveira

Termo de concluzão

Aos sete dias do mes de Novembro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e Passos da Relação forão estes autos concluzos ao Dezembargador Ouvidor Geral com vezes de Corregedor do crime da Corte o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto e Avellar de Barbedo de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Concluzos com a Devassa e seos appensos.

ACCORDÃO em Rell.ão & que sem embargo dos Embargos que não attendem vistos os Autos e Accordão Embargado se execute precedendo a degradação do uniforme, e honras militares no Embargante, e pague as custas. B.ª 7 de Novembro de 1799.

D.r Magalhaens
Dr. Coelho
Costa Pinto
Dr. Camara
Oliv.ra
D.or Cabral

Data destes autos

Aos sete dias do mes de Novembro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e Passos da Relação onde eu Escrivão ao diante declarado vim por impedimento digo declarado estava por impedimento do Escrivão Verissimo de Souza Botelho, sendo chamado a Meza de agravos me forão entregues estes autos com o Accordão retro pelo Dezembargador Ouvidor Geral com vezes de Corregedor do crime o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto e Avellar de Barbedo que mandou se cumpra e guarde como nelle se declara e mandou se notifique ao reo de que para constar fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Notificação do Accordão

E logo no mesmo dia mes e anno supra declarado sahindo dos Passos da Relação passei as cadeas della e intimei o dito Accordão ao reo Luis Gonzaga das Virgens a quem achei em desacordo. Passo o referido na verdade em fe do que dou a prezente por mim feita e assinada na Bahia em dito dia mes e anno. E eu João Luis de Abreu que a escrevi.

João Luis de Abreu

Data da petição e embargos

Aos sete dias do mes de Novembro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e Passos da Relação onde eu Escrivão ao diante declarado estava por impedimento de molestia de Verissimo de Souza Botelho, me foi entregue a petição e embargos, que aqui

junto e ao diante se seguem de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

Diz Luis Gonzaga das Virgens reo prezo, e condemnado a morte q. elle quer haver vista da sentença q. despresou os primr.os embg.os p.a por meio dos segundos p.r via de restituição de prezo, q. implora formar a sua defeza: e p.r q. he nr. Desp.o

Desse-lhe na forma do estillo. B.ª 7 de 9.bro de 1799.

Dr. Mag.es

P. a V. S. se digne conceder-lhe a d.a vista.

E. R. M.

Com o mais profundo respeito.

O desgraçado, e infelis Luis Gonzaga das Virgens condemnado a ultima pena tem segundos embg.s p.r restituição de prezo, e pessôa mizeravel ao Accordão pelo qual lhe foi imposta a d.a pena, e formando-os com toda a submissão, e reverencia afim de ser aliviado dessa pena dis pela melhor forma de Direito.

E. S. N.

P. q. impondo-se ao desgraçado reo embg.e a pena de morte pelo Accordão de fl., sendo posta a cabeça no proprio patibulo, e as maons p.a memoria do seu delicto, até q. o tempo consuma este funesto monumento, parece, q. ao menos por piedade, e compaixão se fas merecedor de ser aliviado de sua pena; por quanto.

P. q. p.ª ter lugar o crime de levantam.to he necessario, q. os RR. sejão convencidos, como perpretadr.es e delinq.es do d.º delicto pelo animo deliberado, e destituido de todo o requisito, q. possa persuadir leviandade, e comiseração; e não estando este lastimozo R. izento destas circunstancias parece q. tambem se acha nas de merecer piedade em ser aliviado da d.a pena.

P. q. sendo deduzida do Direito Romano a nossa Ord. do liv. 5 tt.º 6.º quando estabelece os cazos, em q. se incorre no crime de leza Magestade, parece, q. tambem deve ser recebida a dispozição dos Imperadores Theodozio, Arcadio, e Onorio na L. Vnic. cod. siquis Imperatori maledicerit quando estabelece, q. se acazo o crime nascer de leviandade deve ser desprezado; se de loucura deve ser digno de piedade.

P. q. a referida Doutrina bem se manifesta pelas proprias palavras da L. ib =

> Siquis modestia nescius, et predoris ignarus improbo, petulantique, maledicto nomina nostra crediderit lassessanda ac temulentia turbulentus obtrectator temporum nostrorum fuerit eum pænæ nolumus subjugari, neque durum aliquid, necasperum volumus sustinere: quoniam si id ex levitate processerit contemnendum est; Si ex

insania, miseratione dignissimum: si ab injuria, remittendum. Vndi integris omnibus, hoc ad nostram scientiam referatur, ut ex personis hominum dicta pensemus, et utrum prœtermitti, an exquiri debeant censeamus"

P. q. attendendo-se a qualid.e do R. Luis Gonzaga he manifesto, q. procedera aquelle delicto de loucura; e nestas circunstancias se fas digno de comiseração na forma da mesma Ley.

P. q. bem se verifica ser tudo nascido de loucura, vendo-se, q. este desgraçado he pessoa abjecta sem respeito, sem dinheiro, sem forças, e p.r isso he manifesta a loucura, q. em tão execranda acção teve, e pela qual se fas digno de grande compaixão p.a ser aliviado da referida pena.

P. q. essa mesma piedade, q. o infelicissimo, e desgraçado R. implora não he vicio, q. haja de macular a huns Juizes; q. assim como são justos, tambem são piedozos, visto q. sendo a mizericordia virtude, como se estabelece no Text. do cap. Allegant Casc. 26 q.e 7 se recomenda sempre, q. seja o Juiz mais inclinado a mizericordia, como refere Ferreir. na sua Practi. Crim. tom. 4 cap. 1.° n.° 11 dizendo =

Porem sempre o Juis tenha a advertencia de peccar mais por mizericordiozo, do que por cruel, e tirano, porque a mizericordia he virtude, e a tirania he vicio ex cap. vera justitia Distinct. 145, Mend. a castr. p.e 1 lib. 5 cap. 5.° n.° 94, et late Paz in prax. tom. 1 p.e 5 cap. 3 § 12 n.° 104.

P. q. esse mesmo rasgo de mizericordia acaba de practicar O Nosso Augusto Principe, e Senhor, quando sendo condemnado a pena ultima com as mais demonstraçoens de severidade aquelle reo, q. havia falsificado os bilhetes, q. corrião como moeda, o mesmo Senhor se dignou conceder-lhe o perdão, ficando sem effeito aquella sentença; e assim.

P. q. se acazo aquelle reo mereceo a referida Graça he certo, q. o desgraçado embg.e, q. defendo, se fas merecedor igualm.e da q. p.r elle imploro neste Respeitavel Tribunal, onde rezide o Poder da mesma Magestade, e q. se tem dignado de comunicar immensas Graças aos seus vassallos sendo o embg.e mais carecido della, p.r ser hum pobre, mizeravel, sem auxilio, e amparo.

P. q. a vista do referido os prezentes embg.os se fazem dignos de attenção segundo parece muito principalm.e p.r meio da piedade, q. implora ao menos p.ª ser o embg.e aliviado da circunstancia de ser-lhe posta a cabeça, e as mãons no lugar da execução, p.r ser de tudo.

F. P.

P. R. e C. de J. O. M. J. M.

Com os Prott.os nr.s

Jozé Barboza de Oliveira

Termo de concluzão

Aos sete dias do mes de Novembro de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e Passos da Relação faço estes autos concluzos ao Dezembargador Ouvidor Geral com vezes de Corregedor do crime da Corte o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto e Avellar de Barbedo d que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi por impedimento do Escrivão Verissimo de Souza Botelho.

Concluzos com a Devassa e seos appensos

ACCORDÃO em Rell.ão & que sem embargo dos Segundos Embargos, que não attendem vistos os Autos, e Accordão Embargado se cumpra e execute, e o Embg.e pague as custas. B.ª 7 de Nov.bro de 1799.

Dr. Mag.es
Dr. Coelho
Costa Pinto
Dr. Camara
Olivr.a
D.or Cabral

Aos sete dias do mes de Novembro de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e Passos da Relação na Meza de agravos, onde eu Escrivão ao diante declarado fui chamado a tom de campa por impedimento do dito Escrivão Verissimo de Souza Botelho, ahi pelo Dezembargador Ouvidor Geral com vezes de Corregedor do crime da Corte o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto e Avellar de Barbedo me forão entregues estes autos com o Accordão retro que houve por publicado na minha mão, e mandou se cumpra e guarde como nelle se declara e se intime ao reo, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Notificação do Acordão

E no mesmo dia mes e anno supra declarado passei as cadeas da Relação onde intimei, e notifiquei ao reo Luis Gonzaga das Virgens preso nas mesmas cadeas o dito Acordão, que lhe li e declarei. Passa o referido na verdade em fe do que dou a prezente na Bahia em dito dia. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

João Luis de Abreo

Justiça que a Rainha Nossa Senhora manda fazer a este execravel reo Luis Gonzaga das Virgens, homem pardo, natural desta Cidade, a que com baraço, e pregão seja levado até o lugar da forca, erigida para este supplicio, e que nella morra morte natural para sempre, sendo-lhe depois de morto separadas as maos, e cortada a cabeça, que ficarão postadas no dito lugar da execução, até que o tempo as consuma, no que foi condenado, e na confiscação de seos bens para o Fôro, e Camara Real, e nas custas, por Acordão da Relação, que outro sim de-

clarou infame a sua memoria, de seos filhos, e netos, mandando outro sim que sendo propria a caza da sua habitação, seja demolida, e salgada para nunca mais se edificar; pela culpa que lhe rezultou da Devassa a que procedeo o Dez.or Ouvidor Geral com vezes de Corregedor do crime da Corte o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto e Avellar de Barbedo pelos horrorozos papeis, espalhados pelos Templos e Lugares mais publicos desta mesma Cidade, de que fora fabricador o dito reo, para dispor alguns animos mal conciderados para a mais execranda conjuração já dantes projectada, e dirigida a sublevar os povos, subtrahindo-os ao Supremo Poder e Alta Soberania da mesma Senhora, e a quebrantar a forma do Governo estabelecido fazendo-lhe succeder huma Democracia, rara, e independente, como se conheceo pela Devassa a que procedeo pela mesma conjuração o Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto. Bahia e de Novembro oito do anno de mil setecentos noventa e nove. — E eu João Luis de Abreu Escrivão que no impedimento de Verissimo de Souza Botelho o escrevi.

Dr. Mag.es

Pregão para o reo Luis Gonzaga das Virgens

Ignacio Maciel Teyxr.ª Portr.º do Concelho desta Cidade e seu tr.º confirmado por Sua Magd.e Fidelicima q. Deos G.e § Certefico que em cumprim.to do Pregão Infronte e sua asinatura acompanhei ao reo Luis Gonzaga das Virgens homem pardo com os Meirinhos e Escrivaens das suas Varas pellas ruas publicas desta Cid.e athé o lugar da forca, donde se cumprio tudo na forma do mesmo Pregão como nelle se contem. Bahia e de Novembro 8 de 1799 annos.

Ignacio Maciel Teyxr.

João Luis de Abreo Escrivão da Ouvidoria Geral e Corregedoria do crime da Relação desta Cidade da Bahia despezas della e cadeas, e degradados &.

Certifico, que hoje dia da data desta na nova forca levantada no campo da Piedade para o suplicio deste reo Luis Gonzaga das Virgens, e outros se fes a execução na pessoa do sobredito na forma do pregão retro, de que dou fé. Bahia e de Novembro oito de mil setecentos noventa e nove.

João Luis de Abreo

Conta destes autos, e appensos

Pertencem ao Escrivão Bothelho.....	19$487
Ao Escrivam Manoel Thomé	1$360
Ao Tabalião Barboza.....	3$380
Ao Escrivam Vicente.....	1$360
Ao Escrivam Valentim.....	$680
Ao Escrivam Theodozio.....	$340
Ao Escrivam Afonso.....	$340
Ao Escrivam João Pedro.....	1$020

Ao Escrivam Ribeiro.....	3$260
Ao Tabaliam Baratta.....	$340
Ao Falecido Escrivam Coitinho.....	1$360
Ao Falecido Escrivam Abreu.....	14$209
Destas contas	2$480
Somma	49$686
Pertence ao S.or Dez.or Ouv.or G.l do crime	46$300
Somma	95$986
E toca a pagar cada reo na conformidade do respeitavel Accordão	47$958

B.ª 11 de Fevr.º de 1800.

N.º 1.º

TERMO de entrega de huma porção de polvora, e hum papel de regulamento de soldos para Tropa Militar, e quarenta Deputados, o que tudo foi achado em caza do reo João de Deos do Nascimento, a cujas perguntas vai este documento junto.

TERMO de entrega, que fas o Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Souza de huma porção de polvora, e papeis achados em caza de João de Deos do Nascimento, na occazião, em que foi prezo.

Aos vinte e seis dias do mes de Agosto de mil setecentos noventa e oito annos, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e Sala do Palacio do Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania, Don Fernando Joze de Portugal onde se achava o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto do Dezembargo de Sua Magestade que Deos guarde, e seo Dezembargador dos Agravos na Relação desta mesma Cidade, e authorizado para as Diligencias declaradas na Portaria do dito Illustrissimo Governador, comigo Escrivão igualmente nomeado apareceo prezente o Tenente Coronel do Segundo Regimento pago desta Praça, Alexandre Theotonio de Souza, que reconheço pelo proprio, pelo qual foi dito, que em cumprimento da ordem invoce, que lhe foi dada, pelo dito Excellentissimo Governador, fizera prender ao pardo João de Deos do Nascimento com loja de alfaiate na rua direita do Palacio, e as pessoas, que se achavão em sua caza, onde dentro de huma arca se acharão os papeis, que aprezentava, e entregava, assim como huma porção de polvora, embrulhada em hum papel: e sendo examinados os ditos papeis, se conheceo serem indeferentes, em razão de nelles se conterem roes de obras

de alfaiate, a exceição de hum papel, em que esta escrito hum regulamento em huma lauda de huma folha de papel ordinario, principiando a escrita no alto della, e tem treze addiçoens, e no fim de cada huma em algarismo a conta da quantia, que ella importa; e no fim do dito papel huas contas de reduçoens: e *pezada a polvora achada, e conheceo ser meia livra*, o qual papel e polvora houve o dito Ministro por entregue, e mandou que ficasse em Juizo, e fazer este termo, em que hade assinar com o dito Tenente Coronel, e comigo Escrivão que dou minha fé ser o papel que ao diante vai junto o proprio de que trata este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto
Alex.e Theot.º de S.za
João Luis de Abreo

Importa o sodo de hum sold.º ..... 58$400

6.000	Sold.os a	58$400.....	350:400$000
300	Cabos de Esq.dra a	876$000.....	262:800$000
60	Furries	120$000.....	7:200$000
60	Sarg.tos	180$000.....	10:800$000
60	Alf.es	365$000.....	21:900$000
60	Tenentes	584$000.....	35:040$000
60	Cap.es	828$600.....	49:716$000
6	Majores	1:015$700.....	6:094$200
6	Ten.es Cor.is	960$000.....	5:760$000
6	Coroneis	1:460$000.....	8:760$000
40	Deputados	2:336$000.....	0.93:440$000
1.000	Sold.os	175$200.....	175:200$000

Sall.º do Escr.am

Aut. raza	$223
Assinatura	$080
Desta conta	$080
Somma trezentos e oytenta e tres reis	$383

B.ª Fevr.º 13 de 1800

Costa Pinto

N.º 1

Perguntas feitas a Luis Gonzaga das Virgens, soldado granadeiro do primeiro Regimento de linha desta Praça, e careação do mesmo, com Lucas Dantas de Amorim Torres, pelas suas respostas as perguntas notadas com o n.º 2.º.... com João de Deos do Nascimento, pelas respostas dadas as perguntas de n.º 3.º e com Manoel Faustino dos Santos Lira, pelas respostas, que deo as perguntas de n.º 4.º e com Joze Felex da Costa, pelas respostas que este dera as perguntas, que vão debaixo do n.º 7.º.

Perguntas a Luis Gonzaga das Virgens, homem pardo, soldado granadeiro do Primeiro Regimento pago desta Praça e prezo nas cadeas da Relação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito, aos quatro dias do mes de Outubro, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas publicas da Relação della, onde veio o Dezembargador de agravos da mesma Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, authorizado pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Governador e Capitão General desta Capitania para as Diligencias mencionadas na sua Portaria, comigo Escrivão ao diante declarado, e igualmente nomeado para as mesmas Diligencias, e o Tabellião Manoel Ribeiro de Carvalho, e estando todos ahi, mandou o dito Menistro vir a sua Prezença a Luis Gonzaga das Virgens, homem pardo, Soldado granadeiro do Primeiro Regimento pago desta Praça, e prezo em hum dos degredos das ditas cadeas, afim de lhe fazer perguntas, e procedeo o dito Menistro na forma seguinte.

N.º 1

Perguntou ao dito prezo pelo seo nome, de seos pais, sua naturalidade estado, oficio, e idade?

Dice que o seo nome he Luis Gonzaga das Virgens, he natural desta Cidade, filho legitimo de Joaquim da Cunha Rubi, já falecido, cuja qualidade ignora, pelo não ter conhecido, e de Rita Gomes parda forra, tambem falecida, he solteiro, soldado granadeiro do Primeiro Regimento pago desta Praça, e tem de idade trinta annos.

E logo o dito Menistro lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, sub cargo do qual lhe encarregou responda verdade a respeito de terceiro nas prezentes perguntas, o que prometteo debaixo do dito juramento.

— 2 —

Perguntado o dito declarante se sabia, ou presumia a cauza da sua prizão?

Dice que elle sempre ignorou a cauza da sua prizão; e depois de se achar nella, he que lhe consta, que falsamente o arguirão de ter fabricado huns papeis sediciozos, e libertinos que se espalharão por esta Cidade.

— 3 —

Perguntado se elle sabia, ou lhe tinha constado por algum modo, o que continhão os ditos papeis sediciozos, e a que fim se tinhão espalhado por esta Cidade?

Dice que como nunca os vio, não sabe o que continhão, e muito menos o fim, a que se dirigião.

— 4 —

Perguntado se conhecia a Lucas Dantas, se tinha com elle communicação, e se frequentava a sua caza?

Lucas Dantas — Dice, que o conhecia, em razão de ser soldado, que nunca tivera com elle outra alguma communicação, mais do que a preciza, para lhe fazer hum pao envernizado que lhe encommendara, e que por esse motivo he que fora a sua caza huma ou duas vezes.

— 5 —

Perguntado se em cada huma destas vezes, encontrara outra alguma pessoa, em caza de Lucas Dantas, ou se tivera com elle alguma pratica, ou conversação em diferente materia?

Dice, que sempre o achara só, e que nunca tivera com elle pratica, ou conversação diferente do objecto declarado.

— 6 —

Luis Pires — Perguntado se conhecia a Luis Pires, pardo lavrante e se tinha com elle communicação, e amizade?

Dice, que o não conhecia.

— 7 —

M.el Faustino — Perguntado se conhecia a Manoel Faustino, denominado Lira, pardo, e official de alfaiate?

Dice, que não.

— 8 —

Joze Felex — Perguntado se conhecia a Joze Felex pardo, escravo de Francisco Vicente Vianna?

Dice, que não.

— 9 —

Perguntado se conhece a Romão Pinheiro, soldado granadeiro do Primeiro Regimento, tambem pardo, e se tinha com elle communicação, ou amizade?

Romão Pinhr.º — Dice, que o conhecia tão somente por ser soldado do seo Regimento, e companhia, e nunca com elle teve amizade ou communicação.

— 10 —

Perguntado se conhecia a João de Deos, pardo, com loja de alfaiate, na rua direita de Palacio, e se tinha com elle communicação, ou amizade?

João de Deos Dice que o conhecia tão somente de vista.

— 11 —

Perguntado se tinha ouvido fallar em huma conjuração, que se tratava nesta Cidade, para o fim de fazer hum levantamento, e por elle se estabelecer hum Governo de igualdade, onde entrassem brancos, pardos, e pretos, sem distinção da cor, e so sim da capacidade?

Dice que nunca tinha ouvido fallar em semelhante materia.

— 12 —

§ 1. E logo o dito Menistro o arguio de faltar a verdade, não só nesta sua ultima resposta, mas em todas as antecedentes; porquanto está manifesto, por provas, muito concludentes, que elle não sabia, e era participante da conjuração, e levantamento projectado, mas até era hum dos principaes factores de huma, e outra couza; que para esse fim he que elle declarante concorria com muita frequencia, e repetição na caza do soldado Lucas Dantas, onde se celebravão amiudadas sessoens sobre esta infame rebelião; que para este mesmo fim he que elle principiou a procurar o mesmo Lucas Dantas, a hum anno a esta parte pouco mais ou menos; juntamente com o soldado do Segundo Regimento Manoel de Santa Anna, principiando o seo systema por introduzir propoziçoens libertinas, e seductoras; e passando immediatamente a exhorta-lo para a revolução, fazendo lhe ver as imaginarias ventagens do Governo de igualdade, a que se encaminhavão os seos projectos, e não dezamparando jamais o seo temerario empenho por todo o tempo, que decorreo ate o da sua prizão; dispondo gentes a bem do seo partido, e aliciando-as por todos os meios, que lhe sugeria a sua infidelidade, tanto, que ate chegou a fazer hum rol indicativo dos soldos da tropa no seo aereo Governo de igualdade, e outro com a lista de varios soldados do seo Regimento que dizia estarem prontos para esta acção os quais elle declarante mostrara a Lucas Dantas, hum dos dias do mes de 'Agosto.

2. Que para mais segurar estes projectos revolucionarios, e a satisfação que delles lhe rezultava, manifestava o seo prazer, quando se espalharão pelo mesmo mes de Agosto, os papeis sediciozos, dizendo, que este era hum excellente meio de conseguir o levantamento: porque assim se alegravão os povos, e se hião pouco a pouco costumando a ideas de liberdade, e independencia; affectando em outras occazioens, que não tinha noticia delles, mas que dezejava ve-los, como foi poucos dias depois, achando-se elle declarante na loja do cabelleireiro Francisco Innocencio Vilaça, junto a Matriz de São Pedro, estando prezente o pardo Joze Feliz da Costa, convencendo-se outro sim o mesmo empenho delle declarante nesta revolução, pela magoa, que sempre mostrava da diferença da cor parda a branca, no accesso dos Menisterios, e cargos publicos, e no descontentamnto, que dava a conhecer, pela sujeição a seos superiores.

3. Ultimamente que todas estas instancias, ainda melhor se justificão do grande empenho, com que os mais confederados desta terrivel conjuração quizerão adianta-la, depois da prizão delle declarante, temerozos, como elles mesmos dizem, de que se soubesse de todos os que a promovião, e entravão nella: Tão grande era a parte que tocava a elle declarante nesta empreza! Que a vista do ponderado, quizesse elle declarante dizer a verdade a que era obrigado, ja que se achava convencido por argumentos tão incontrastaveis.

Dice que todas as instancias se reduzem a menos testemunhos, que so hum homem falta do temor de Deos, he capaz de levantar contra a honra, e comportamento delle declarante.

E mais não foi perguntado o declarante, a quem forão lidas, de mandado do dito Menistro por mim Escrivão estas perguntas, e respostas, que dice o declarante estar na verdade escrito, como foi perguntado, e respondeo, e de como assim o dice damos nossa fe, e mandou o dito Menistro fazer este auto, que hade assinar com o declarante o dito Tabellião, e comigo João Luis de Abreu, Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto
Luis Gonzaga das Virgens
Man.el Olivr.ª de Carv.
João Luis de Abreo

Carcação de Luis Gonzaga das Virgens, com Lucas Dantas de Amorim Torres, Manoel Faustino dos Santos Lira, João de Deos Nascimento, e Joze Felix da Costa.

Com Lucas Dantas de Amorim Torres pelas suas respostas as perguntas debaixo do n.° 2.

Aos dous dias do mes de Novembro de mil setecentos noventa e oito annos, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas publicas da Relação della, onde se achava o dito Dezembargador dos agravos da mesma Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Juis destas Diligencias para que está authorizado por Portaria do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania, comigo Escrivão igualmente nomeado para as mesmas Diligencias e o Tabellião Manoel Ribeiro de Carvalho, mandou o dito Menistro vir a sua prezença a Luis Gonzaga das Virgens, prezo nas mesmas cadeas, e lhe encarregou que debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que lhe defferira na occazião, em que lhe fes perguntas, para dizer verdade a respeito de terceiro assim o cumpra nas careaçoens, qne lhe passa a fazer com outros prezos, o que assim prometteo fazer.

E logo o dito Menistro mandou vir a sua prezença a Lucas Dantas de Amorim Torres, preso nas sobreditas cadeas, e lhe defferio o juramento dos Santos Evangelhos, e ao seo curador o Bacharel Formado Joze Teixeira da Matta, que estava prezente, encarregando ao dito Bacharel Formado continue na curadoria do dito careante Lucas Dantas, em razão de menor, na prezente careação, afim de que não sinta detrimento no seo direito, e ao careante para que diga verdade nesta careação a respeito de terceiro, o que ambos prometterão fazer.

N.º 1

Perguntou o dito Menistro ao careante Lucas Dantas de Amorim Torres se conhecia ao careado, que estava prezente?

Dice que sim, que he Luis Gonzaga das Virgens, soldado do Primeiro Regimento de linha desta Praça, e companhia de Granadeiros, e o proprio de quem tem tratado elle careante nas suas respostas dadas as perguntas, que se lhe fizerão.

— 2 —

Foi o careado perguntado pelo dito Menistro se conhecia ao careante?

Disse que o conhece, e he Lucas Dantas de Amorim Torres, soldado do Regimento pago da Artelharia desta Praça.

— 3 —

A pergunta está a p. 5 v.º do appenso n. 2

Foi lida na prezença do careado, ao careante a resposta, que este havia dado a pergunta, que se lhe fez de n.º 21: e lhe perguntou o dito Menistro se tinha alguma couza para declarar a dita resposta? pois estava em occazião de o fazer, assim como a todas as mais respostas, que forem lidas.

Disse que elle declarava a dita sua resposta tão somente na parte em que asseverou, que o careado frequentava a caza de Luis Pires a miudo, pois *elle careante nunca la o vio, e só* o asseverou por assim lhe dizer o dito Luis Pires; e no mais ratifica a sua resposta, em razão de ser verdade, o que nella assevera.

— 4 —

Perguntado o careado o que dizia a asseveração do careante?

Disse ser falsa a resposta, e asseveração do careante, pois elle careado não tem conhecimento do dito Luis Pires, e talves o veria, sem que porem o conheça por tal, e nem com o careante teve communicação sobre a revolução, nem foi a sua caza alem das vezes, que ja expressou nas suas respostas, por cauza de hum pau, que lhe encomendou, e se reportava as ditas respostas e são as que deo as perguntas n.º 4, 5, e 6, e a que deo a instancia n.º 12.

— 5 —

A pergunta está a f. 12 v. do appenso n.º 2.º

É sendo lida ao careante a sua resposta dada a pergunta de n.º 45; foi preguntado se tinha que declarar a ella?:

Disse, que posto elle careante ja sabia do levantamento, comtudo o careado foi o primeiro que o instruio nelle, com todas as suas

circunstancias, e tambem o soldado Manoel de Santa Anna, e assim ratifica a dita sua resposta.

E o careado respondeo ser falsa a asseveração do careante, e que a verdade elle careado tinha ja declarado nas suas respostas.

— 6 —

Está a pergunta a f. 13 *do app.ço n.º* 2

Foi lida ao careante a sua resposta dada a pergunta n.º 47 e perguntado se tinha que declarar a ella?

Disse que não, pois era verdade todo o deduzido nella, e a ratifica.

E o careado disse ser tudo arguição do careante, pois elle careado nunca soube de tal levante, e nem do que declara o careante.

— 7 —

Está a pergunta a f. 16 *do appenso n.* 2.º

Lida ao careante a resposta que havia dado a pergunta n.º 22, foi perguntado se tinha que declarar a ella, ou se a ratifica?

Disse que ratifica a dita resposta; por ser verdade, o que nella declarou.

— 8 —

Perguntado o careado o que dizia a asseveração do careante?

Disse, toda he falsa, pois com o careante nunca elle careado tratou materia, alem da que ja expressou nas suas respostas.

— 9 —

Está a pergunta a f. 22 *v.º do* 2.º *appenso*

Foi lida ao careante a resposta, que havia dado a pergunta n.º 57; e sendo perguntado o careante se tinha que declarar a ella?

Disse que não, pois o Tenente Joze Gomes de Oliveira Borges asseverou a elle careante que tinha communicação com o careado.

— 10 —

Perguntado este, acerca da asseveração do careante?

Disse que nunca teve communicação com o dito Tenente, e so o tratava com aquelle cortejo, que deve o soldado ao official.

— 11 —

A pergunta está a f. 25 v. do appenso n.º 2.º

Lida ao careante a sua resposta dada a pergunta n.º 65, tão somente no § 3, em que he a dita resposta respectiva ao careado; foi perguntado o careante, se tinha alguma couza que declarar a ella?

Disse que não, pois o que expressa na dita resposta, e mencionado paragrafo he verdade.

— 12 —

Perguntado o careado o que dizia a asseveração do careante?

Disse que era falsa. E o careante presistio na sua affirmativa dizendo era tanta verdade ser o careado, quem deo ao careante digo, quem lhe deo o conhecimento de Romão Pinheiro, que este so frequentou a caza delle careante, depois, que o careado lhe participou ser o mesmo Romão Pinheiro do seo partido. E o careado presistio na negativa dizendo tal não participara ao careante.

— 13 —

Esta pergunta está a f. 33 do appenso n.º 2. n.º 85; e perguntado se tinha que declarar a ella?

Foi lida ao careante a sua resposta dada a pergunta

Disse que nada tem de declarar, pois o que nella asseverou he verdade.

— 14 —

Perguntado ao careado o que dizia a resposta do careante?

Disse que agora se lembra de ter hido elle careado a caza do careante na noite da cea, que elle deo pelo baptisamento de huma sua filha; pois elle careado foi convidado pelo careante para aprezentar a creança no acto do baptisamento, porque não appareceu a pessoa, que tinha sido convidada para isso; e estando elle careado ja na igreja, ahi concorreo a dita pessoa convidada, e era hum pardo ainda rapaz, e por isso ficou elle careado dispensado da aprezentação, porem convidado para a cea na caza do careante, onde concorreo, e la vio as pessoas dezignadas na resposta.

E assim houve o dito Menistro, esta careação por feita, e sendo na prezença do curador lidas ao careante e careado por mim Escrivão de mandado do dito Menistro as perguntas que se lhes fezerão na careação, e as respostas, que derão, declararão estar tudo na verdade escrito, e de como assim o disserão nós Escrivaens

damos fe e para constar mandou o dito Menistro fazer este termo, em que hade assinar com o careante seo curador o careado, dito Tabellião, e comigo João Luis de Abreo que o escrevi.

Costa Pinto

Como Curador
Joze Teixeira da Matta

Lucas Dantas de Amorim Torres
Luis Gonzaga das Virgens
Man.el Ribr.º de Carvalho
João Luis de Abreo

Com Manoel Faustino dos Santos Lira pelas respostas que deo as perguntas de n.º 4.

Mandou o dito Menistro vir a sua prezença, e de mim Escrivão, o dito Tabellião a Manoel Faustino dos Santos Lira prezo nas mesmas cadeas, e lhe defferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, encarregando-lhe diga, verdade a respeito de terceiro na careação que passa a fazer com o careado, que está prezente, o que prometteo fazer.

E estando tambem prezente o dito Bacharel Formado Joze Teixeira da Matta, lhe encarregou o dito Menistro, que debaixo do juramento que havia recebido continue em ser curador do careante que he menor, nesta careação, o que assim prometteo cumprir.

— 15 —

Perguntou o dito Menistro ao careante, se conhecia ao careado, que estava prezente.

Disse que o conhece, e he Luis Gonzaga das Virgens, soldado do Primeiro Regimento de linha desta Praça.

— 16 —

Foi perguntado ao careado se conhecia ao careante?

Disse que so o conhece pelo ver aprezentar a filha de Lucas Dantas no acto do baptisamento.

— 17 —

A pergunta está a f. 5 *do appenso n.º* 4.º — Foi lido na prezença do careado, e do curador do careante, a este o § 3 da resposta, que dera a pergunta de n.º 13 nas que lhe fizerão, e foi perguntado se tinha que declarar; pois o podia fazer sem receio neste acto?

Disse que a sua resposta he verdadeira e nada mais tem que declarar, e a ratifica.

— 18 —

Perguntado ao careado, o que dizia acerca da asseveração do careante?

Disse que o careante inteiramente falta a verdade, pois elle careado ja mais soube do levante, e assim não podia tratar acerca delle; e que a verdade tem declarado nas suas respostas, a que se reporta.

Mandou o dito Menistro ler ao careante e careado na prezença do curador daquelle as perguntas e respostas antecedentes, que disserão estarem na verdade ezentas, de que nós Escrivaens damos fe, havendo assim o mesmo Menistro por feita esta careação, e mandou fazer este termo, em que hade assinar com os sobreditos, e mencionado Tabellião, e commigo João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto

Como Curador
Jozé Teixeira da Matta

Manoel Faustino dos Santos Lira
Luis Gonzaga das Virgens
Manel Ribr.º de Carv.º
João Luis de Abreo

Com João de Deos do Nascimento pelas suas respostas, as perguntas de n.º 3.º

E mandando o dito Menistro vir perante si a João de Deos do Nascimento, prezo nas mesmas cadeas, lhe defferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, encarregando-lhe diga a verdade a respeito de terceiro na careação, que passa a fazer com elle, o que assim prometteo cumprir.

— 19 —

Foi perguntado o careante se conhecia ao careado, que estava prezente?

Disse que o conhece, e he Luis Gonzaga das Virgens soldado do Primeiro Regimento de linha desta Praça, e Companhia de Granadeiros.

— 20 —

Perguntado ao careado se conhecia ao careante.

Disse que sim, e he João de Deos a quem conhece de vista.

— 21 —

A pergunta está a f. 32 v.º do appenso n. 3.º

Foi lida na prezença do careado pelo dito Menistro, ao careante a sua resposta dada a pergunta de n.º 89; e foi perguntado ao mesmo careante se estava na verdade escrita, e se tinha que declarar? e que a ter o fizesse assim como as mais respostas que lhe fossem lidas.

Disse estar a resposta escrita na verdade, e que so tem de declarar, que segundo a sua lembrança, vio huma ou duas vezes o careado na caza de Lucas Dantas.

— 22 —

Perguntado o careado acerca do que dizia, e asseverava o careante?

Disse que se não lembra de ter visto na caza de Lucas Dantas ao careante.

— 23 —

Esta pergunta está a f. 32 v.° do app.ço n. 3.°

Sendo lida ao careante a sua resposta dada a pergunta n.° 90; foi perguntado se tinha que declarar a ella?

Disse que nada tem de declarar pois o asseverado na dita resposta he pura verdade.

— 24 —

E perguntado o careado acerca da asserção do careante?

Disse, que he falsidade o que assevera o careante, pois ja mais fallou com Lucas Dantas elle careado em semelhante materia, nem ja mais teve cauza para isso; no que prezistio, e o careante na affirmativa de ser verdade o que tinha dito, pois nemhum motivo tinha de o declarar, se assim não fosse.

E assim houve o dito Menistro esta careação por feita, e de seo mandado, forão lidas ao careante e careado as perguntas e respostas, da mesma careação e dicerão estarem na verdade escritas, e de como assim o dicerão nós Escrivaens damos fe e para constar mandou o dito Menistro fazer este termo, que hade assinar com o careante e careado, o dito Tabellião, e commigo João Luis de Abreo que o escrevi.

Costa Pinto
Luis Gonzaga das Virgens
João de Deos
Man.el Ribr. de Carv.°
João Luis de Abreo

Com Joze Felix da Costa pelas respostas, que dera as perguntas de n.° 7.°

Mandou o dito Menistro vir a sua prezença ao careante Joze Felix da Costa, pardo, escravo de Francisco Vicente Vianna, e lhe defferio o juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro delles, encarregando-lhe diga verdade a respeito de terceiro na careação que passa a fazer entre elle careante e careado, o que prometteo fazer.

E mandou tambem vir a sua prezença ao dito Bacharel Formado Joze Teixeira da Matta, curador do careante, e lhe encarregou que debaixo do juramento

que havia recebido, continue na mesma curadoria do careante nesta careação o que assim prometteo cumprir.

— 25 —

Perguntou o dito Menistro ao careante, se conhecia ao careado, que estava presente?

Disse que o conhece, e he Luis Gonzaga das Virgens, soldado granadeiro do Primeiro Regimento de linha desta Praça.

— 26 —

Perguntou ao careado, se conhecia ao careante?

Disse que o conhece não pelo nome, mas sim pela pessoa, pelo ver ser escravo de Francisco Vicente Vianna.

— 27 —

Está a pergunta a f. 3 do appenso n.° 7.°

Foi lida ao careante a sua resposta, dada a pergunta de n.° 4; e lhe perguntou o dito Menistro se tinha que declarar a ella? ordenando-lhe se tinha que declarar a ella o fizesse, assim como as mais respostas, pois estava em tempo de o fazer.

Dice que a sua resposta he verdadeira, e por isso nada tem que declarar a ella, e a ratifica.

— 28 —

Foi perguntado o careado acerca da asseveração do careante?

Disse ser falsidade tudo o que assevera o careante, porq. nunca ello careado se queixou de cabos de esquadra, e cadetes; pois não teve motivo para isso.

— 29 —

Está a pergunta a f. 3 do appenso n.° 7.°

E sendo lida ao careante a sua resposta dada a pergunta de n.° 6: foi perguntado se tinha que declarar a ella?

Disse, que nada tem de declarar a dita resposta, e a ratifica, por ser verdade, o que nella declarou.

— 30 —

Perguntado ao careado, o qúe dizia a asseveração do careante?

Disse, que he verdade ter fallado com o careante nessa occazião, em huma loja por baixo da caza, em que assiste Francisco Vicente Vianna, e lhe pareceo caza de jogo, por ouvir dentro da dita loja razoens, e bulir em dinheiro, e o ca-

reante foi quem chamou a elle careado, e lhe perguntou se estava de guarda em Palacio, e se sabia de huns papeis sediciozos, que tinhão apparecido? ao que respondeu, que não estava de guarda em Palacio, e sim na caza dos fogos; e que os taes papeis parecião couza de turba; ao que respondera hum pardo de alta estatura, e trigueiro, que estava ao pé do careante dizendo por duas vezes = qual turba = e elle careado se retirou.

E o careante sustentou a sua resposta com todo o vigor, dizendo mais, se não lembrava de estar ahi prezente o pardo indicado pelo careado, e tanto foi este quem perguntou a elle careante pelos papeis sediciozos, dizendo os dezejava ver, que o mesmo careado passou a dizer, = que quem os tinha feito era tolo; pois devia ter-se aconselhado com elle careado; = e não continuou mais porque elle careante se retirou.

E o careado sustentou a sua negativa, dizendo que o cazo se passou na forma que tem declarado; e o careante com todo o vigor a sua affirmativa.

E assim houve o dito Menistro esta careação por feita, e forão lidas as perguntas e respostas della, ao careado, e careante na prezença do seo curador, e dicerão estar tudo na verdade escrito como forão perguntados, e responderão, e de como assim o dicerão nós Escrivaens damos nossa fe, e para constar mandou o dito Menistro fazer este termo que hade assinar com o careado, caeante seo curador, o dito Tabellião, e comigo João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto
Como Curador
Jozé Teixeira da Matta
Joze Felis
Luis Gonzaga das Virgens
Man.el Ribr. de Carv.º
João Luis de Abreo

Para o Juis

Das perguntas te fs. 4 v.	1$600
Da cariação fs. 5 te fs. 8 v.	1$600
d.ª de fs. 8 v. te fs. 9 v.	1$600
ditta de fs. 10 te fs. 11	1$600
ditta de fs. 11 the fs. 13	1$600
Juram.º ao Louvado e a din.	$480
	8$480

Sallr.º do Escr.m

Aut. raza cam.os	1$660	
ao Escr.m companhr.º	1$700	
Desta conta	$160	3$520
Soma onze mil seis centos reis		12$000
B.a e Fevr.º 13 de 1800 — alias doze		1$200 cust.s
mil reis. B.e d.º tudo 13$200 rs.		13$200

Costa Pinto

N.º 2.º

Traslado da culpa, que rezultou ao reo Luis Gonzaga das Virgens da Devassa, a que procedeo o Dez.or Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto pela rebellião, e levantamento projectado nesta Cidade para se estabelecer no continente do Brazil hum Governo Democratico, a qual culpa veio avocada.

Traslado da culpa, que rezultou ao reo prezo Luis Gonzaga das Virgens; homem pardo livre, soldado granadeiro do Primeiro Regimento de linha desta Praça; da Devassa a que procedeo o Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, authorizado por Portaria do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania pela rebelião, e levantamento projectado nesta Cidade, afim de se estabelecer no continente do Brazil hum Governo Democratico o qual traslado se extrahe para ser remettido na conformidade do Precatorio do Dezembargador Ouvidor Geral do Crime o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto Avellar de Barbedo, cumprido pelo sobredito Menistro, igualmente copiado neste traslado.

Precatorio

Por me constar, que da Devassa, a que Vossa Merce procedeo sobre a projectada sedição desta Cidade rezulta tambem culpa contra o reo Luis Gonzaga das Virgens, rogo-lhe queira ordenar ao Escrivão que a traslade, e ma entregue para se juntar ao processo, que tenho formado contra o dito reo na conformidade das Reaes Ordens. Deos guarde a Vossa Merce muitos annos. Bahia vinte de Fevereiro de mil setecentos noventa e nove. "Senhor Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto" o Ouvidor Geral do Crime Manoel Magalhaens Pinto Avellar de Barbedo.

Despacho de cumprimento do Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto

Cumpra-se, e se junte no lugar competente. Bahia vinte e hum de Fevereiro de mil setecentos noventa e nove.

Costa Pinto

Auto que manda fazer o Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, para proceder a Devassa, pela rebelião, e levantamento projectado nesta Cidade, para se estabelecer no continente do Brazil hum Governo Democratico.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos vinte oito dias do mes de Agosto nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e casas de residencia do Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto do Dezembargo de Sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde, e seo Dezembargador dos agravos na Relação desta mesma Cidade, e authorizado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador desta Capitania Dom Fernando Jozé de Portugal, para as Diligencias declaradas na sua Portaria, onde eu Escrivão

igualmente nomeado vim pelo dito Menistro me foi dito que em virtude das tres denuncias juradas, que no dia de hontem tomara viera no conhecimento dos partidos, e temerarios projectos, em que se precipitarão alguns individuos desta Cidade esquecidos inteiramente da Religião, e dos officios de respeito obsequio, e fidelidade, que todos devem prestar ao seo Soberano, lembrando-se de fazer hum levante com saque e assassino das pessoas mais graduadas ate do Illustrissimo e Excellentissimo Governador della para effeito de estabelecer na mesma hum Governo Democratico livre e independente: e porque os que entrarão em semelhante conjuração ou como agentes, ou como complices tem commetido crime de Leza Magestade da primeira cabeça, dalta traição, e rebellião e elle Menistro se acha outro sim authorizado pela mesma Portaria, para abrir Devassa neste tão importante negocio, como em iguais circunstancias sempre se costumou praticar, me determinou notificasse testemunhas para ella juntando ao prezente auto as referidas trez denuncias para servirem, como de corpo de delicto, e serem por tudo perguntadas as ditas testemunhas nos termos das Leys, e Direito, e se proseguirem depois os mais procedimentos de justiça, de que mandou fazer este auto em que hade assinar comigo Escrivão João Luis de Abreo que o escrevi. Costa Pinto, João Luis de Abreo.

Copia da Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania da Bahia Dom Fernando Joze de Portugal, porque foi authorizado o Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, para proceder a Devassa e mais procedimentos declarados na mesma Portaria, e foi nomeado Escrivão para as mesmas Diligencias, e do termo de *deligencia*, digo e do termo de juramento que a este deferio o dito Menistro.

Porquanto o Dezembargador Ouvidor geral do crime Manoel Magalhaens Pinto Avellar de Barbedo, se acha tomando conhecimento de varios papeis sediciosos, que no dia doze do corrente apparecerão fixados em diversas partes desta Cidade, e dentro de algumas igrejas, e de então para cá se tinhão descoberto por meio de denuncias outros factos conexos com aquelle, e todos dignos do mais exemplar castigo, e seja necessario proceder em materia tão delicada, e melindroza com a maior brevidade, e expedição possivel, o que não he tão praticavel, a não haver outro Menistro encarregado igualmente de semelhante Diligencia: ao que attendendo nomeio para maior expedição della ao Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, que praticará aquelles procedimentos criminaes; que lhe parecerem necessarios em conformidade das Leys para que o authorizo, como tambem para abrir Devassa a respeito de todos os sobreditos factos na forma que se tem praticado em semelhantes circunstancias, para deste modo se vir no conhecimento dos seos verdadeiros porjettadores.

O mesmo Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, fique na inteligencia de que para Escrivão de todos os artigos, de que se incumbir pertencentes a esta Diligencia, nomeo a João Luis de Abreo. Bahia vinte e seis de Agosto de mil setecentos noventa e oito. Está a rubrica do Illustrissimo e Excellentissimo Governador General desta Capitania Dom Fernando Joze de Portugal.

Termo de juramento

Aos vinte e seis dias do mes de Agosto do anno de mil setecentos noventa e oito nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de residencia do

Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto do Dezembargo de Sua Magestade Fidellissima, que Deos guarde, seo Dezembargador de agravos e appelaçoens crimes e civeis da Relação desta Cidade, aonde eu Guarda mor della, escrivão dos Feitos da Coroa Fazenda e Fisco Real me achava, appareceo prezente João Luis de Abreo, que reconheço pelo proprio de que faço menção, e logo pelo dito Menistro lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse de Escrivão da Diligencia para que havia sido nomeado pela Portaria retro do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Dom Fernando Joze de Portugal, Governador, desta Capitania, guardando em todo o serviço da mesma Senhora, segredo da Justiça, e direito das partes, e o seo Regimento debaixo das penas da Ley: e recebido por elle o dito juramento, em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, assim o prometteo cumprir na forma, em que lhe era encarregado, de que para constar mandou o dito Menistro fazer este termo, em que assinou com o mencionado provido. E eu João Manoel Vieira da Fonseca, o escrevi e assinei. "Costa Pinto, "João Manoel Vieira da Fonseca, "João Luis de Abreo".

E se não declara mais couza alguma em a dita Portaria e termo de juramento, que eu João Luis de Abreo Escrivão nomeado na mesma Portaria para as Diligencias nella mencionadas a que tudo copiei dos proprios, a que me reporto, com os quais, e o official de justiça ao concerto assinado conferi esta copia, extrahida em cumprimento da ordem, in voce dada pelo dito Dezembargador Juiz destas Diligencias o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, a quem entreguei a propria Portaria, com o termo de juramento, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos vinte e sete dias do mes de Agosto do anno de mil setecentos noventa e oito. E eu João Luis de Abreo que o escrevi, e subscrevi, "Costa Pinto" — Concertada por mim Escrivão João Luis de Abreo" — E comigo Tabelião Manoel Ribeiro de Carvalho".—

DENUNCIA publica jurada e necessaria que dá Joaquim Joze da Veiga homem pardo forro cazado, official de ferrador, assistente as portas de São Bento de Fuão homem pardo, com tenda de alfaiate na rua direita de Palacio, e de todos os mais participantes na confederação por elle perpetrada, digo por elle projectada.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos vinte e sete dias do mes de Agosto do dito anno, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de rezidencia do Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, do Dezembargo de Sua Magestade, e seo Dezembargador dos agravos nesta Relação, authorizado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador, para as Diligencias mencionadas na Portaria do dito Senhor, onde eu Escrivão igualmente nomeado para as mesmas Diligencias me achava ahi appareceo Joaquim Joze da Veiga pardo forro, cazado, assistente as portas de São Bento, e official ferrador, que reconheço pelo proprio, e disse que para não incorrer nas penas estabelecidas pelas Leys de Sua Magestade Fidelissima, contra aquelles, que fizerem concelho, e confederação contra o Rei, e seo Estado, ou tratarem de se levantar contra elle ou para isso derem ajuda e concelho, ou favores: nha (*sic*) dar denuncia publica e jurada de fuão, pardo com tenda de alfaiate na rua direita de Palacio, e de todos os *individuos*, participantes da execranda confederação, que elle preparava em distruição desta Capitania do seo Excellentissimo Governador, e das mais pessoas encarregadas de qualquer ramo da sua administração,

requerendo houvesse de lha aceitar na conformidade das mesmas Leys. E logo o dito Menistro lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro delles em que o dito denunciante pôs a sua mão direita, e debaixo delle prometteo bem e na verdade sem dolo, ou calumnia dar a sua denuncia. E recebido assim o mencionado juramento declarou o mesmo denunciante os termos da sua denuncia na forma seguinte.

Que sendo na tarde do dia vinte e quatro do corrente mes de Agosto as cinco horas se encontrou elle denunciante defronte do Convento das Merces com Fuão pardo alfaiate; e este lhe dice tinha negocio, que communicar-lhe, e que por isso o procuraria em sua caza, no que conveio elle denunciante, e recolhendo-se perto das sete horas da noite daquelle mesmo dia para a sua caza, achou já ao dito fuão que o esperava na porta, pelo que o fes elle denunciante entrar para dentro de caza; e porque se achavão ahi algumas pessoas, dice o dito fuão a elle denunciante, que sahissem ambos para fora, o que assim fizerão, e procurando o lugar, em que está a Capella de Nossa Senhora da Ajuda, ao pé da Sacristia dice o dito fuão para elle denunciante o seguinte = Que elle denunciante tinha cara de Francez, = ao que respondeo elle denunciante que tal não suppozesse, porem continuando o dito fuão = Que se calasse que elle denunciante era esperto e agil para hum negocio e acção, que com elle queria tratar, pois convinha que todos se fizessem Francezes, para viverem em igualdade, e abundancia a cujo effeito tinha projectado de acordo com duzentas e tantas pessoas, que tinha já chamado ao seo partido formado, digo partido formar huma rebelião, por meio da qual conseguiria os seos dezejos, que consistião em saquear a Cidade, constranger o Illustrissimo e Excellentissimo Governador della a seguir esta mesma facção, e no cazo de rezistencia mata-lo, destruir ao mesmo tempo todas as pessoas publicas, atacar os Mosteiros, franquear as portas aos que quizessem sahir, saquea-los de todo o preciozo, arrombar as cadêas, pôr os prezos, e os forçados em liberdade, reduzindo tudo a huma inteira revolução, que todos ficarião ricos, tirados da mizeria, em que se achavão, extinta a differença de cor branca, preta, e parda, porque huns e outros serião sem differença chamados e admittidos a todos os Ministerios, e cargos = rogando-lhe desta exhortação que elle denunciante se achasse no dia seguinte pelas Ave Marias na caza do dito fuão para com as outras pessoas, que igualmente nella havião de concorrer já dispostas e convidadas a este mesmo fim, passarem ao ajuste do modo meios e occazião, em que havião de ter effeito a prcjectada revolução. E porque elle denunciante ficou justamente atemorizado com semelhante rezolução so propria de hum spirito alienado, foi logo na madrugada seguinte communicar tudo o relatado ao Coronel do Regimento da Artilheria Dom Carlos Balthazar da Silveira, o qual lhe aconcelhou calasse a boca, e fosse assentindo disfarçadamente áquellas escandalozas propostas, para se poder melhor tomar conhecimento da sua aleivozia, o que elle denunciante executou. E chegando nessa mesma manhã a sua caza soube que hum preto apprendiz do dito fuão, que lhe parece ser escravo do Tabellião Bernardino de Senne e Araujo lhe levara hum recado do mesmo Foão, para elle denunciante lhe hir fallar logo, e indo com effeito a tenda nella achou ao dito João de Deos digo Foão, e juntamente o moleque que levou o recado, e mais dous officiaes que estavão trabalhando a saber fuão e fuão, e retirando-se a parte o dito fuão dice a elle denunciante = Que estava determinado não se ajuntassem mais naquella caza as pessoas, que entravão no projectado partido de rebelião, porque facilmente

poderião ser vistas e cauzar desconfiança esta amiudada frequencia, e concurso de gente, e que por isso declarava a elle denunciante, que no campo do dique do Desterro, he que havia de ser o ajuntamento, disposto para a noite daquelle dia, e que elle declarante viesse a caza delle fuão as Ave Marias, para hir dahi com elle e os mais = Passado isto foi elle denunciante chamado pelo Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Souza, o qual lhe recommendou que por modo nenhum dezanimasse o dito fuão, antes se mostrasse pronto para acompanhar em toda a sua rezolução, até offerecendo-lhe mais gente ao seo partido, porque assim era conveniente, e por esta maneira se podião descobrir todos os factores: por isso elle denunciante voltou segunda vez a tenda do dito fuão, pelas duas horas da tarde, onde achou as mesmas pessoas, e depois de algumas palavras indifferentes, que houverão entre elle denunciante, e o dito Fuão o chamou elle de parte e lhe dice = Então estamos prontos para esta acção, que se hade fazer esta noite? = respondeu elle denunciante = Pois não?; eu estou pronto, e se preciza de algum rapaz mais ou militar; ou paizano, como tenho muitos conhecidos, darei: = Tornou o dito Fuão = Traga vossê cem, ou duzentos, o que se quer he bastante gente = e nesta certeza se retirou elle denunciante. Dadas as Ave Marias foi elle denunciante, na forma ajustada, para a porta do dito fuão, onde achou já, alem deste os seguintes = fuão fuão, fuão fuão, e fuão, e na prezença de todos os sobreditos, dice o dito fuão para elle denunciante = Ora venha que tardava, pensei que não vinha mais = e dahi se dirigirão para o referido sitio do campo do dique, e no caminho passando pela porta do dito Coronel Dom Carlos Balthazar, na prezença de todos os sobreditos cortejou elle denunciante ao dito Coronel Dom Carlos Balthazar, que se achava na janella, dizendo-lhe = Vossa Senhoria dá huma pitada de rapé? = e respondeo o dito Coronel = Para onde vas com toda essa gente? = ao que respondeo elle denunciante = Para a minha roça = e tornou o dito Coronel = Ora pois vão, e não fação alguma dezordem. = E chegando ao dique, não acharão pessoa alguma, do que admirado o dito Fuão dice voltado para elle denunciante, e para os outros = Não sei como isto he! pois fuão, e fuão tinhão ficado de vir, e de trazerem ambos comsigo sessenta homens. = E logo se rezolverão a passar ao botequim, que fica por detras do muro das Freiras do Desterro, que he de hum pardo chamado Manoel Anselmo, e ahi se mandou vir hum copo de agua ardente, o qual deo a mulher do dito Manoel Anselmo, e a este ponto chegarão ao dito sitio dous rebuçados de capote, estatura ordinaria hum com chapeo de copa alta, e outro de chapeo derrubado, os quais estiverão fallando em particular com o dito fuão, e elle denunciante os não conheceo, e tambem appareceo a este tempo fuão, a este mesmo tempo tambem appareceo fuão, e seguio para a parte do caquende, e logo o dito fuão largou os dous vultos, encaminhando-se para o mesmo sitio, e reparando elle denunciante os vio ambos juntos a fallar, isto he o dito fuão, e o dito fuão. Passados alguns instantes voltou o dito fuão, fallou com os mais, que estavão a esse tempo ao pe de huma crus, que está no mesmo sitio defronte do botequim, e vendo-se elle denunciante só, entrou a busca-los, e então vio que se tinhão retirado, pelo que se rezolveo a vir para caza, e passando pelo Adro da Matris de Santa Anna, ahi achou assentados ao dito fuão, e o dito fuão. E deixando-os elle denunciante neste lugar tomou pela rua do tingui para o campo do dique a encontrar-se com o Tenente Coronel Alexandre Theotonio, que ficou de se achar ali, a dar-lhe parte de tudo quanto era passado; o que assim executou: e demorando-se no mesmo sitio com o dito Tenente Coronel até a meia noite, porque não appareceo pessoa alguma, se retirarão. E na manhã seguinte

de Domingo, vinte e seis do corrente pelas seis horas foi elle denunciante novamente chamado da parte do dito fuão, pelo mesmo moleque apprendis, e indo com effeito elle denunciante á sua tenda o achou com o mencionado fuão, e na prezença delle, dice a elle denunciante o dito fuão = Homem, mandei-te chamar para ver isto, como hade ser, onde nos havemos de determinar, para o nosso ajuntamento? = ao que respondeo elle denunciante com a tenção já feita de os entregar = Eu assentava, que o melhor era ajuntarmo-nos de dia em alguma roça para as partes das Brotas, se querem, pedirei a de Dona Brites = ao que respondeo o dito fuão com a sua perplexidade = Eu sei... de dia... emfim eu vou para fora, e na volta o procurarei na sua caza = Disse mais elle denunciante ao referido fuão = Este fuão não appareceo la com a sua gente que prometteo, eu vou saber disso =, e retirando-se voltou dahi a pouco a dizer que não tinha achado ao dito fuão, e se despedio de ambos, e depois lhe constou fora logo o dito fuão prezo. E declarou mais elle denunciante que o dito fuão em huma das intervistas, que com elle tivera lhe dicera, que a respeito dos armamentos, e mais socorros necessarios para o ataque, tinha na Praia huns sujeitos, que concorriam com isso e nada mais dice nem declarou.

E porque todos os relatados factos aliciaçoens, exhortaçoens, e mais manejos assima especificados mostrão bem o animo, e dispozição do primeiro denunciado fuão, e de todos os seos confederados, para effeito de pôr em partido de rebelião esta Cidade e conseguir pôr este meio os criminozos fins das suas depravadas ideas, o referido Menistro houve por tomada a prezente denuncia, para proseguir por ella nos termos de Direito, de que tudo mandou lavrar este auto, em que hade assinar com o dito denunciante, e comigo Escrivão João Luis de Abreo que o escrevi = Costa Pinto = João Luis de Abreo = Joaquim Joze da Veiga =.

Denuncia publica jurada, e necessaria, que dá o Capitão do Regimento Auxiliar dos homens pretos Joaquim Joze de Santa Anna cazado morador na rua de João Pereira com loja de cabelleireiro na rua do corpo Santo de fuão homem pardo com tenda de alfaiate na rua direita de Palacio, e de todos os mais participantes da confederação, por elle projectada.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos noventa e oito, aos vinte e sete dias do mes de Agosto do dito anno nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cazas de rezidencia do Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto do Dezembargo de Sua Magestade, e seo Dezembargador dos agravos nesta Relação, authorizado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador para as Diligencias mencionadas na Portaria do dito Senhor, onde eu Escrivão igualmente nomeado para as mesmas Diligencias, me achava, ahi appareceo prezente Joaquim Joze de Santa Anna Capitão do Regimento Auxiliar dos homens pretos desta mesma Cidade, nella cazado, e morador na rua de João Pereyra com loja de cabelleireiro na rua do corpo Santo, que reconheço pelo proprio, e dice que para não incorrer, nas penas estabelecidas pelas Leys de Sua Magestade Fidelissima, contra aquelles, que fizerem concelho, e confederação contra o Rei, e seo Estado, ou tratarem de se levantar contra elle ou para isso derem ajuda favor ou concelho vinha dar denuncia publica, e jurada de fuão, e de todos os indivíduos participantes da execranda confederação, que elle preparava, em distruição desta Capitania, do seo Excellentissimo Governador, e das mais pessoas encarregadas, de qualquer ramo da sua

administração requerendo houvesse de lha tomar na conformidade das mesmas Leys: e logo o dito Menistro lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que o dito denunciante pôs a sua mão direita, e debaixo delle prometteo sem dollo, ou calumnia, mas sim bem e na verdade dar a sua denuncia. E recebido assim o mencionado juramento declarou o mesmo denunciante os termos de sua denuncia na maneira seguinte.

Que no dia de Sabbado vinte e cinco do corrente mes de Agosto pela huma hora da tarde, achando-se elle denunciante na sua loja de cabelleireiro na rua direita do Corpo Santo, ahi chegara o dito fuão, a convida-lo de propozito, para na noite daquelle mesmo dia se achar no campo do dique do Desterro, onde estava tratado por elle fuão, e mais duzentos individuos, celebrar-se huma sessão a respeito de hum levantamento, e rebelião, que se projectava executar nesta Cidade, e seo districto, para effeito de se erigir hum ideado systema de liberdade, com destruição de todos os Membros da Administração Publica, Politica, e Economica que rege este continente, debaixo das saudaveis Leys de Sua Magestade Fedelissima, que Deus guarde, muitos annos: principiando esta diabolica, e terrivel aliciação, por lhe perguntar como hia elle denunciante com o seo Regimento, ao que respondeo, que hia bem apezar do muito trabalho, que lhe cauzava a applicação ás manobras do mesmo Regimento, vendo-se obrigado pelos dezejos que tinha de ser completo official, e de servir com satisfação, a frequentar por repetidas vezes os Quarteis dos Regimentos de linha, para aperfeiçor-se em tudo quanto pertence as funçoens Militares, e que ao mesmo tempo sentia sua desconsolação por ouvir dizer, que se nomeava hum Sargento Mor branco para o seo Regimento e que sendo isto verdade dezistiria sem duvida das suas maiores applicaçoens, ao que lhe replicara o dito Fuão com o seguinte = Que continuasse na mesma applicação, porque poderia ser fosse elle denunciante Coronel do Segundo Regimento de Tropa de linha = Ao que respondeo elle denunciante, que isso lhe parecia impossivel, novamente replicou o mesmo fuão = Que não duvidasse porque as couzas estavão em differentes termos, do que suponha elle denunciante, que brevemente veria elle denunciante as Tropas de linha com commandos brancos, pardos, e pretos, e sem distinção de qualidade, e sim de capacidade = Ao que respondeo elle denunciante que não podia capacitar-se de tal pois lhe parecia impossivel: = Ao que novamente replicou o mesmo fuão. = Que havia muita polvora bala, e gente para o fim de reduzir o povo desta Cidade a huma igualdade, sem distinção de qualidade, como ja tinha dito; que este porto seria franco, a todas as Naçoens Estrangeiras, para nelle virem negociar, trazendo fazendas e todas as mercadorias, para em troco dellas levarem açucares tabacos e mais generos da terra, sem precizão de Portugal, de que se não carecia neste cazo, para a sua extração; e que a favor desta acção havião muitos officiaes, e soldados da Tropa de linha, que havião ser remunerados com aventajados soldos, e alem delles havião mais muitas pessoas circunstanciadas; e que o mesmo Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania seguia o mesmo partido da dita rebelião, posto que desfarçadamente, porque em particular dizia = Que fazem estes malditos povos que ja se não levantarão? Para quando se guardão? = Ao que novamente duvidou elle denunciante, que era impossivel de crer, que o dito Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor, seguisse tal partido, ou em tal consentisse: porem o dito fuão respondeo, = Que a Guarda do Palacio e Pessoa do dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, primeiro que tudo na ocazião da sublevação havia ser ata-

cada, e por disfarce prezo o mesmo Excellentissimo Senhor o qual então assinaria todas as ordens precizas para o mais, que não erão precizos Menistros para a Governança dos povos, e por isso devião ser logo mortos a faca, conservando-se intactos os Negociantes a bem do publico: = A este ponto passando pela porta delle denunceante o Dezembargador Intendente Geral do ouro desta Cidade, e reflectindo para o mesmo elle denunciante lhe respondeo o dito Fuão = Que tambem havia de ser morto aquelle Menistro, e se lhe havia tomar sessenta mil cruzados que possuia = e continuando na sua exhortação dice, = Que o seo barracamento havia de ser nas Fortalezas, e que todos os cativos pardos, e pretos ficarião libertos sem que houvesse mais escravo algum; e que os de alguns engenhos, já estavão da parte da rebelião, que os conventos de Freiras e Frades serião abertos, e franqueada a sahida aos que a quizessem, que serião soltos os prezos, e forçados das Galles, e que todos serião do mesmo partido: perguntando a elle denunciante se tinha as armas dos Soldados da sua companhia, em seo poder? e porque lhe disse que sim, pedio-lhe o dito fuão os quizesse persuadir e commover para o mesmo levantamento, expondo-lhes tudo quanto elle tinha dito: e por concluzão convidou a elle denunciante para na mesma noite daquelle dia se achar na caza delle fuão, e dahi passarem todos ao dito campo do dique, e ver e admirar as Pessoas condecoradas, que seguião o partido do levante, e tomar ao mesmo tempo as ordens, e insinuaçoens conducentes a sua realização, ficando sabendo o dia, em que se havia de achar pronto com a sua gente, porque emquanto a hora, estava ja assentado ser a huma da noite. = Esperançando-o elle denunciante no pronto dezempenho de todas as sobreditas recommendaçoens, para poder tomar melhor conhecimento deste criminozo artefacto, e poder melhor delatar as Justiças. E com effeito logo que o dito fuão o deixou foi elle denunciante a caza de Francisco Gomes de Souza Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Real desta Cidade, em razão de ter nelle algum patrocinio, e lhe comunicou tudo o que tem espressado, e este o dirigio para a Prezença do Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, o que executou e ouvindo-o o dito Menistro, lhe ordenou fosse para Palacio do dito Illustrissimo e Excellentissimo Governador em cuja Prezença, e do mesmo Menistro que logo ali se achou, expos elle denunciante tudo quanto tem expressado. E determinando-lhe tanto sua Excellencia como o dito Menistro, que falasse ao Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Souza, que se achava nessa occazião no dito Palacio, executando-o assim o dito Tenente Coronel, lhe determinou fosse novamente ter-se com o dito fuão a saber de que modo devia concorrer no projectado ajuntamento daquella noite, se de cazaca, ou de capote, se com armas ou sem ellas, ao que elle denunciante logo satisfes: e passando immediatamente a tenda ao dito fuão (Seria ja perto das Ave Marias) aonde achou alem deste a fuão, que se achava cozendo hum collete do Capitão do primeiro Regimento de linha Angelo Barata, fuão, hum moleque apprendiz do dito fuão, hum soldado do mesmo primeiro Regimento tambem alfaiate, e official do dito fuão; e chamando elle denunciante ao mesmo fuão á parte, lhe perguntou de que forma havia de hir ao campo do dique, e com que armas, e elle lhe respondeo fosse de capote; e levasse huma faca de ponta, e espada, e que nesta figura o ficava esperando sem falta ali mesmo. E retirando-se elle denunciante veio novamente ter-se com o dito Tenente Coronel Alexandre Theotonio em sua caza, onde lhe contou o que tinha passado, e elle lhe recommendou que fosse, e se não apartasse do mesmo fuão que elle Tenente Coronel la iria ter. Sahio elle denunciante, e na sua caza se preparou no modo insinuado, e sem demora se tornou a dirigir para a loja do dito fuão (serião sete horas pouco mais, ou menos) e chegando a ella ja o não achou, e so o tal

moleque apprendiz, o qual lhe disse que seo mestre ja havia sahido com outros mais para o campo do dique, e que lhe tinha deixado recommendado que encaminhasse a elle denunciante para o sitio, onde todos se havião de achar, e indo elle denunciante na companhia do dito moleque apprendiz, chegando ao campo do dique, não encontrarão ao dito fuão, nem algum dos seos companheiros, porque estavão no lugar, em que fica a roça do Capitão do segundo Regimento Antonio Joaquim Ferreira, e ao entrar para o dito campo do dique se encontrou com o referido Tenente Coronel Alexandre Theotonio, que andava de capote, o qual conheceo muito bem a elle denunciante: depois disso lançou o dito moleque apprendiz alguns assobios; e em consequencia delles resurgirão daquelle sitio da roça do dito Capitão Antonio Joaquim os seguintes = Fuão fuão fuão e fuão, e hum homem branco, e alem dos sobreditos outros muitos, digo outros vultos mais de capote que não pode conhecer e porque o dito fuão não achou as pessoas, que esperava, se entrou a queixar de lhe faltarem aquelles que lhe tinhão promettido acharem-se ali, ao que lhe respondeo o dito homem, que o dito Tenente Coronel Alexandre Theotonio andava por aquelles sitios; e espalhando-se todos a esta voz, veio elle denunciante seguindo sempre o dito fuão, e aproximando-se a hum botequim que fica por detraz do muro das Freiras do Desterro, e he de hum pardo, cazado, chamado Manoel Anselmo, ahi entrarão alguns do ajuntamento a beber agoa ardente; ficando para a esquina dous rebuçados, com os quais esteve fallando por algum tempo o dito fuão em particular: a esse mesmo tempo passou fuão seguindo para a parte do caquende, e então o dito fuão largou logo a todos dizendo = aquelle he fuão, que he do nosso partido = e foi em seguimento delle e passado algum tempo voltou ao mesmo sitio e disse = Vamo-nos embora porque he ja tarde, e tive noticia que Alexandre Theotonio anda por estas partes: e ja ca estiverão as outras pessoas, e por terem igual noticia se retirarão: = a cuja voz se dispersarão todos, e elle denunciante veio sempre na companhia do dito fuão, e no adro da Matris de Santa Anna se assentarão ambos, e então ahi appareceo o dito fuão, e lhe dice fuão = olhe de que escapemos = e elle denunciante o acompanhou nesta expressão, ao que respondeo o dito fuão = Aqui entre nos ha pessoa que nos vende = e então o dito fuão disse = Alexandre Theotonio escapou nesta noite, porque o nosso companheiro da cazaca de xita, com duas pistolas, que trazia, lhe quis atirar. = Depois do que se separou o dito fuão, e elle denunciante juntamente com o dito fuão vierão caminhando até a caza da Opera, onde igualmente se separou hum do outro. E na manhã seguinte do dia vinte e seis do corrente mes foi elle denunciante ter-se com o dito Tenente Coronel Alexandre Theotonio, a quem contou tudo o que tinha passado, e aqui tem declarado, e o mesmo Tenente Coronel lhe recommendou que voltasse a caza do dito fuão, para saber de que animo elle estava, o que elle denunciante assim o executou; e indo a caza do dito fuão, a quem achou so, lhe perguntou = De que animo estava e o que pretendia fazer? = ao que respondeo o dito fuão = que havia de procurar hum sitio mais acommodado para todos nelle se ajuntarem. = A esse tempo chegou Joaquim Jozé da Veiga, e logo lhe dice fuão = Homem mandei-te chamar para ver como isto hade ser onde nos havemos determinar para o nosso ajuntamento = ao que respondeo-lhe o dito Veiga = Eu assentava que o melhor era ajuntarmo-nos para as partes das Brotas, e se querem pedirei a roça de Dona Brites, que está so com o feitor: = no que não deixou de assentir o dito fuão, e o Veiga lhe dice mais = Este fuão não appareceo lá com a sua gente, que prometteo, eu vou saber disso = e retirando-se ficou elle denunciante com o dito fuão, porque lhe tinha dito,

que se demorasse a esperar pelo dito Veiga, que voltando disse, que não tinha achado o dito fuão, e logo se retirou; e então lhe dice o dito fuão = Vosse e o Veiga são dous Joaquins, e os dous que tenho achado mais constantes para esta nossa empreza; = e passando ao interior da caza lhe trouxe hum papel com polvora, e algum xumbo grosso dizendo que era a munição que tinha pronta para as suas pistolas, aconcelhando a elle denunciante que preparasse as suas: e passado isto se retirou, e dahi a pouco soube que tinha sido prezo o dito fuão, e mais não dice.

E porque todos os relatados factos, aliciaçoens exhortaçons, e mais manejos assima especificados mostrão bm o animo, e dispozição do primeiro denunciado fuão, e de todos os seos confederados para effeito de por em partido de rebelião esta Cidade, e conseguir por este meio os criminozos fins das suas depravadas ideas, o referido Menistro houve por tomada a prezente denuncia para proseguir por ella nos termos de Direito, de que tudo mandou lavrar este auto, em que hade assinar com o dito denunciante e comigo João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi — Costa Pinto — João Luis de Abreo — Joaquim Joze de Santa Anna Capitão da oitava Companhia.

DENUNCIA publica jurada e necessaria que dá Joze Joaquim de Serqueira, homem branco Soldado Granadeiro do primeiro Regimento pago desta Praça, de fuão pardo soldado do Regimento da Arthelharia e de todos os mais complices nos seos delictos.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos vinte e sete dias do mes de Agosto nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cazas de rezidencia do Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto do Dezembargo de Sua Magestade que Deus guarde, e seo Dezembargador dos agravos nesta Relação, e authorizado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador para as Diligencias mencionadas na Portaria do dito Senhor onde eu Escrivão egualmente nomeado me achava ahi appareceo Joze Joaquim Serqueira homem branco Soldado Granadeiro do Primeiro Regimento pago desta Praça, e que reconheço pelo proprio, e dice que para não incorrer nas penas estabelecidas pelas Leys de Sua Magestade Fidelissima, contra aquelles, que derem ajuda, ou ordenarem, como de facto fugisse, ou fosse tirado da prizão, o que for prezo por qualquer cazo de traição praticada contra o reo, e seo Estado vinha dar denuncia publica e jurada de fuão pardo, e Soldado do Regimento da Artilharia desta mesma Praça, e de todos os individuos participantes do execrando projecto, que tinha formado para tirar da cadea publica desta Cidade ao Soldado Luis Gonzaga das Virgens prezo pelos papeis libertinos, e sediciozos, que espalhava para effeito de conseguir hum levantamento nesta mesma Cidade debaixo dos temerarios pretextos, indiciados nos ditos infames, e animozos discursos, requerendo ao dito Menistro houvesse de lhe aceitar a mesma denuncia na conformidade das mencionadas Leys. E logo o dito Menistro lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que o dito denunciante pos a sua mão direita, e debaixo delle declarou, que bem e na verdade sem o menor dolo, e so pela sobredita razão dá a prezente denuncia. E recebido assim o mencionado juramento expressou o mesmo denunciante os termos da sua denuncia na maneira seguinte.

Luis Gonzaga das Virgens

Que no dia de quinta-feira que se contarão vinte e tres do corrente mes de Agosto, estando elle denunciante doente no hospital o procurara as oito horas da noite o dito Soldado fuão, o que se achava então de guarda no mesmo hospital, e o fes participante de que Luis Gonzaga das Virgens, Soldado do Primeiro Regimento de linha, e companhia de Granadeiros, tinha sido prezo no mesmo dia, digo prezo naquelle mesmo dia, em razão dos papeis libertinos e sediciozos, que a pouco antes se havião espalhado do que admirando-se justamente elle denunciante lhe tornou o dito fuão =Estou com pressa fallaremos = E no dia de Sabbado, que se entrarão vinte e cinco do mesmo mes voltou o mesmo fuão, a procurar a elle denunciante no mesmo hospital aonde ainda se achava, pelas oito horas da manha, e fallando-lhe separadamente disse = Então o que fas, que não sahe? Estamos determinados eu, e outros muitos a hirmos armados tirar da prizão ao amigo Luis Gonzaga das Virgens = e duvidando-lhe logo elle denunciante de semelhante rezolução, pela falta de providencias, e uniformidade de pessoas lhe replicou o dito fuão = Calese: vosse ache-se a noite em minha caza, que ahi verá pessoas, que nunca pensou, e que fazem bem acreditavel este projecto; = ficando de se tomarem nessa noite as medidas precizas para se effectuar a dita tirada na noite seguinte de vinte e seis, e se despedio delle denunciante. Dadas as Ave Marias se conduzio elle denunciante a caza do dito Dantas, digo do dito fuão, que mora no terreiro de Jesus, e antes de chegar a ella lhe sahio ao encontro defronte da Igreja de São Domingos, e logo dice o dito fuão para elle denunciante = Vamos para o campo do dique do Desterro, que ja dei avizo aos mais, que ahi se havião de achar; = E encaminhando-se ambos pelo canto do peixe, procurarão a travessa do açougue que ha nessa rua, e o dito fuão ficando ao pe da caza do ferreiro Amador de tal, dice a elle denunciante, que fosse esperar ao diante, e entrou na mesma caza do Amador, ou em alguma das outras, que lhe ficão proximas, onde se demorou pouco tempo; e indo depois juntar-se com elle denunciante no canto da rua da Cruz do azulejo, onde o esperava, se dirigirão para o dique, e pelo caminho lhe foi dizendo o dito fuão = Que gloria para nos, se ao amanhecer de Segunda Feira (que he o dia de hoje) tivermos ja libertado *aquelle amigo*, e posto em effeito os nossos dezejos; = e nisto mesmo foi discorrendo ate chegar ao campo do dique, onde não encontrarão pessoa alguma; e porque virão na porteira da roça, que ahi ha de Cipriano Alvares Barrozo, hum vulto, dice o dito fuão = Vamos ver quem he, = e chegando ambos ao pé do dito vulto conhecerão ser o mesmo Cipriano, a quem perguntou o dito Dantas, digo o dito fuão se tinha flores, e respondeo o dito Cipriano, que não, e logo se apartarão, e descendo para a baixa, onde está o dique, tambem não encontrarão alguem; pelo que subirão ao mesmo alto do campo, e dahi divizarão hum vulto, e logo o fuão lançou alguns assobios, e immediatamente se veio chegando o tal vulto, que era de estatura ordinaria, e chegando lhe dice o fuão = Que de os mais? = respondeo o vulto = Eu venho agora de fallar com fuão, que mostrou alguns receios; em razão de ter estado com Sua Excelencia, pessoa de quem elle se temia = a qual designou, mas elle denunciante não se lembra = eu dice-lhe (continuou o vulto) isto he o que nos temos tratado a respeito de huma acção, em que vossê se tem mostrado com tanto valor? pois as minhas armas, aqui estão = e puxou logo de duas pistolas de coldres que dice estarem carregadas mostrando ao mesmo tempo hum car-

Luis Gonzaga

Luis Gonzaga

Luis Gonzaga

tujo com munição embalada, e que tinha dezoito iguais áquelle, o que bem indicava o grande volume das algibeiras. A este mesmo tempo chegou, outro vulto de estatura baixa, e dice para o fuão = Então o que fazemos? = Respondeo o fuão, que havemos de fazer, se os mais não vem? = ao que disse o das pistollas = Pois homem isto não he ensaio de opera, = Immediatamente chegou ao mesmo sitio hum Soldado do Regimento novo fuão, e rompeo nestas palavras = o que se fas? eu aqui estou: = Nesta acção passou o Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Souza, rebuçado, que todos conhecerão, e o vulto das pistolas reparando dice = Que fazemos, que não matamos a este homem, que dá valor a tantos? = e partindo para o atacar foi embaraçado por elle denunciante e os mais = e demorando-se ali por mais algum tempo, como não apparecia ninguem mais, dice o fuão = São quazi oito horas, e horas de ronda, e como não apparece mais ninguem, vamo-nos indo, e eu darei parte de quando nos havemos de ajuntar; = e retirarão-se todos, tomando por detraz do muro das Freiras do Desterro, procurarão a rua da poeira. E no principio desta sahio ao encontro o Tambor mor do Regimento Auxiliar, e chamou pelo fuão, e como elle estava conversando algum tempo, e depois tomando todos para a subida da rua do genipapeiro, e se separarão ao pe do jogo do carneiro, procurando elle denunciante a ladeira de São Miguel, buscara a rua da fonte nova, onde morava o Soldado Manoel Joze dos Santos, branco, e da mesma Companhia, e Regimento delle denunciante, e o procurou para lhe participar o que tinha passado por ter assim tratado com elle na manhã desse dia e terem-se ajustado a delatar tudo ao Excellentissimo Governador, e como não achou subio a ladeira da dita fonte nova e passando pelo Desterro, e Matriz de Santa Anna, procurou a ladeira, que segue para a fonte do gravatá, e ahi entrou na venda de Francisco Joze de Setuval a quem contou tudo o que tinha passado; da mesma sorte que de manha tinha fallado a este mesmo respeito com Joaquim Marques Pessoa; com loja de livreiro defronte da Se; e o dito Setuval lhe dice, que era justo hir delatar tudo a Sua Excellencia, e assim o executou na companhia do mesmo Setuval, vindo ambos a Prezença de Sua Excellencia na mesma noite de Sabbado, vinte e cinco do corrente, onde depos tudo quanto fica referido, especialmente a respeito do Soldado fuão, que elle mesmo denunciante passou a demonstrar no corpo da Guarda do Collegio, onde foi prezo. E declarou mais o dito denunciante, que aquelle fuão ha tempos a esta parte lhe andava fallando em revoluçoens, e systemas de liberdade, persuadindo-o a segui-lo, reprezentando-lhe a escravidão, em que vivião sujeitos aos seos Coroneis, e seos Superiores, e a severidade dos seos castigos, porem sem lhe especificar revolução certa, e por isso elle denunciante fugia muito da sua companhia, e sociedade, e mais não dice nem dcelarou. E porque todos os relatados factos convites aliciaçoens, exhortaçons mostrão bem o animo com que estava o dito primeiro denunciado fuão de pôr em execução o terrivel projecto de atacar o carcere publico, e tirar delle aquelle reo reputado autor dos sediciozos papeis espalhados pelos Lugares publicos, e mais sagrados desta Cidade, como tambem a acquiescencia dos outros individuos concorrentes com elle, manifestão a sua criminoza condescendencia, e confederação com o dito primeiro denunciado, houve o dito Menistro por tomada a prezente denuncia para proseguir por ella nos termos de Direito, de que tudo mandou lavrar este auto, em que hade assinar com o dito denunciante, e comigo João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi. — Costa Pinto — João Luis de Abreo — Joze Joaquim de Siqueira.

TESTEMUNHAS DA DEVASSA

Assentada

Aos vinte e oito dias do mes de Agosto de mil setecentos noventa e oito annos, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de rezidencia do Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto do Dezembargo de Sua Magestade que Deos guarde, e seo Dezembargador dos agravos da Relação desta mesma Cidade, e Authorizado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador desta Capitania para as Diligencias declaradas na sua Portaria, onde eu Escrivão igualmente nomeado estava pelo dito Menistro forão perguntadas as testemunhas seguintes que fez vir a sua prezença, de que fiz este termo. E eu João Luis de Abreo que o escrevi

Test.ª 3

Alexandre Theotonio de Souza, Tenente Coronel do Segundo Regimento pago desta Praça, cazado morador a rua dos Capitaens de idade de cincoenta e nove annos jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles e prometteo dizer verdade.

E perguntado pelo auto da Devassa e Denuncias a elle juntas que tudo lhe foi lido e declarado.

Dice que no dia de sabbado vinte e cinco do corrente mes de Agosto as nove para dez horas da manha estando elle testemunha na salla do Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitão General desta Capitania a espera das ordens, o mesmo Excellentissimo Governador o chamou de parte, e particularmente lhe dice que pelo Coronel do Regimento pago da Artelharia Dom Carlos Balthazar da Silveira sabia, que ao quartel do mesmo Coronel tinha hido o pardo Joaquim Joze da Veiga certificar-lhe que fuão tinha convidado a elle Veiga para o acompanhar na noite do mesmo dia para o campo do dique do Desterro, aonde se havião de achar bastantes pessoas, logo a noite para determinarem com certeza o fazerem no dia seguinte da meia noite para o dia hum grande saque nesta Cidade de tomarem todos os corpos da Guarda, quartelamentos de Regimentos, e todas as mais fortificaçoens, de que se compoem esta Praça, para effeito de que ja da sua parte o dito fuão tinha hum grande numero de gente prontos, e armados, alem de outras parcealidades mais de individuos da mesma natureza; e ficando elle testemunha com o mesmo Excellentissimo General de mandar chamar ao dito Veiga, para tomar conhecimento do fundo desta materia, assim o praticou; e ao meio dia do mesmo sabbado vindo a sua caza o dito Veiga de seu chamado lhe fes certo tudo o que fica referido, e que com effeito o dito fuão se propunha levantar huma rebellião nesta Cidade, para effeito de reduzir o continente da America a hum Governo Democratico, e que tendo determinado fazer hum ajuntamento dos confederados a este mesmo fim na propria caza delle fuão na noite do mesmo Sabbado o transmutou para o dito campo do dique do Desterro por ser parte mais retirada, e menos persentida. E persuadindo elle testemunha, com o intento de poder tomar melhor conhecimento desta diabolica trama, e poder melhor recorrer a ella, ao dito Joaquim Joze da Veiga para que não dezanimasse ao seo convidador fuão antes se mostrasse

pronto a acompanha-lo, mesmo offerecendo-lhe gente a bem do seo partido, lhe contou que assim o praticara. E dispondo-se elle testemunha a fazer hum cerco de gente para na mesma occazião, e sitio do ajuntamento dar em todos que nelle concorressem, tendo ja prevenidamente mandado, alguns dos seos escravos para o dito sitio: foi novamente chamado pelo Excellentissimo Governador pelas cinco horas da tarde determinando-lhe, que ouvisse o que acabava de lhe relatar Joaquim Joze de Santa Anna, que ahi se achava na prezença do mesmo Excellentissimo Senhor; e ouvindo-o effectivamente lhe contou o mesmo que de manhã lhe referira o dito Joaquim Joze da Veiga, que vinha a consistir no mesmo convite de fuão para a projectada rebelião, e mais fins, que ficão espressados: e continuando elle testemunha na mesma rezolução, em que estava e querendo cabalmente informar-se de tudo, o insinuou a que tornasse a fallar com o fuão, a perguntar-lhe o lugar certo do ajuntamento daquella noite, e os trajes, em que devião hir os concorrentes, ao que satisfez o dito Santa Anna, e voltou a caza delle testemunha a dizer-lhe que naquelle mesmo instante ja hião para o dito campo do dique do Desterro e elle Santa Anna de capote e espada e elle testemunha lhe recommendou que fosse, e se não apartasse do dito fuão, que la iria ter. E tratando elle testemunha de fazer effectiva, e util a diligencia de aprehender todos os individuos do projectado ajuntamento, porque assim mesmo lho tinha recommendado o Illustrissimo, e Excellentissimo General, alem dos seos escravos, que prevenidamente dispôz por alguns lugares daquelle sitio, para o cerco, que tinha determinado, passou a preparar quarenta soldados do seo mesmo Regimento, fazendo-os ocultar em caza do Sargento Mor Manoel Luis de Menezes, e na companhia deste, e dos ditos Soldados despedidos separadamente huns dos outros em habitos de paizanos, foi depois das sete horas para a roça da viuva de João Baptista Ferrara, que fica fronteira ao campo do dique, e aqui fez juntar novamente os ditos soldados na prezença do dito Sargento Mor, e do filho da dita viuva, ficando assim prontos para sahirem, logo que se visse completo o ajuntamento, que se esperava. Nesta figura e disposição se conservou por muito tempo sem observar nada mais do que quatro ou cinco vultos na descida que vai do botequim para o campo do dique, e fonte das pedras dos quais so conheceo a hum soldado do seo Regimento por se achar de farda, que depois soube chamar-se fuão e sendo mais de dez horas quando vio entrar no oiteiro do dique a hum vulto, sahio logo só a reconhece-lo, e então deo com o dito Joaquim Joze da Veiga, que o fez sciente de que principiando a formar-se o ajuntamento, se espalhara a noticia dada por aquelle soldado fuão de que elle testemunha havia passado de capote para aquelle sitio, reconhecendo-o desde o sitio do Gravatá, e então elle testemunha o insinuou de que voltasse a caza de fuão a saber se elle ja se tinha recolhido, pois queria ao menos aprehende-lo na sua mesma caza. E tornando elle testemunha a recolher-se na roça onde se achava de emboscada dahi a pouco tempo vio entrar no campo ao Capitão Joaquim Joze de Santa Anna, acompanhado de hum moleque descalço, que o hia guiando, e não obstante se reconhecerem reciprocamente não se fallarão pelo ajuste antecedente tratado. Depois pouco antes da meia noite voltou ao mesmo sitio o dito Joaquim Joze da Veiga a certifica-lo de que o mesmo fuão ainda se não tinha recolhido a sua caza, e que nem deste, e nem dos mais tinha noticia, porque todos se tinhão trasmalhado com a certeza de que elle testemunha por ali andava. E ficando elle testemunha naquelle sitio até depois das duas horas, porque não appareceo mais pessoa alguma, fez retirar a todos separadamente da mesma

sorte com que os tinha congregado, e se recolheo a sua caza. E no seguinte dia de Domingo vinte e seis do corrente logo de manhã foi a caza delle testemunha o Capitão Joaquim Joze de Santa Anna, a dar-lhe parte do que tinha passado na noite antecedente, e que o ajuntamento premeditado não tinha ido ao fim, pela certeza de ter elle testemunha passado para aquelle mesmo sitio, mas que pertendião executa-lo em outro lugar, e lhe dice tambem que na mesma noite apparecera no dito sitio, ao pe do botequim fuão, e que dicera a fuão, e seos companheiros, que se retirassem dali em razão delle testemunha ter passado para aquelle lugar, sendo muito natural que o dito fuão soubesse anticipadamente desta diligencia, pelo ter visto elle testemunha todo o dia de sabbado vinte e cinco na Salla de Palacio, e ter observado todos os passos, e movimentos, que se davão a esse respeito. Pelas dez horas do mesmo dia de Domingo passou elle testemunha a prender ao dito fuão na sua propria caza, onde lhe aprehendeo todos os seos papeis, e huma porção de polvora de que tudo fez entrega na Salla do Illustrissimo e Excellentissimo Governador: e sendo-lhe neste acto aprezentado hum papel em que esta escrito hum regulamento com treze addiçoens, e no fim delle algumas contas de redução como tambem a polvora, dice que reconhecia o dito papel pelo proprio, que entre outros aprehendeo ao dito fuão e egualmente a polvora. Dice mais que he constante e notorio que com effeito o dito fuão confederado com outros muitos tinha projectado fazer huma rebelião nesta Cidade com saque, e roubo para erigir o continente do Brazil em Republica, de cuja empreza era bem capaz o dito fuão, segundo o conhecimento, que do mesmo tem elle testemunha por hum carather animozo insolente e atrevido de que he dotado, sem respeitar a Religião, nem as Leys atrevendo-se a insultar com dezaforos as Pessoas de Graduação, e animando-se a fazer os convites; e aliciaçoens que são constantes a bem de seos depravados projectos; sendo tambem certo que nesta mesma empreza entravão Luis Gonzaga das Virgens, pardo soldado do Primeiro Regimento, que se tinha animado ja dantes a fabricar pela sua propria mão os papeis libertinos, e sediciozos, espalhados por esta Cidade e pelos lugares mais sagrados della; fuão, fuão, fuão, fuão e fuão, e outros mais cujos nomes se não lembra, e tambem fuão, e mais não dice, e nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que achou conforme, e hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi — Costa Pinto — Alexandre Theotonio de Souza.

Luis Gonzaga das Virgens

Assentada

Aos tres dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de residencia do Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, onde eu Escrivão ao diante declarado vim, ahi pelo dito Menistro forão perguntadas as testemunhas que mandou vir a sua prezença, e são as seguintes de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Test.ª 6

O Doutor Francisco Vicente Vianna homem branco cazado, ouvidor que foi desta Comarca, morador nesta Cidade onde vive de seos bens de idade de quarenta e cinco annos jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz a sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado elle testemunha pelo auto da Devassa, e Denuncias a elle juntas que tudo lhe foi lido e declarado.

Dice que sendo no dia de sabbado vinte e cinco de Agosto passado, indo a pentea-lo o Capitão do Regimento dos homens pretos Joaquim Joze de Santa Anna, seo cabelleireiro, lhe communicara que em hum dos dias antecedentes concorrerão junto da sua tenda o pardo fuão alfaiate, e hum soldado do Primeiro Regimento, e ambos elles tinhão estado a descorrer por largo tempo sobre huma revolução, que se projectava levantar nesta Cidade, cuja conversação logo se persuadio ser dirigida a instrui-lo naquella empreza; e que naquelle mesmo dia de sabbado depois de huma hora, fora de propozito procurado pelo dito fuão na sua tenda no corpo Santo a convida-lo expressamente, para entrar na mesma revolução, e concorrer de noite no campo do dique do Desterro, onde se havia de examinar a gente pronta para entrar nesta acção, e se havião de tomar as medidas precizas para a sua realização, contando-lhe logo a maneira porque se havia de proceder que era atacando o Excellentissimo Governador, assassinando todas as pessoas publicas, e fazendo hum inteiro saque na Cidade, com os mais excessos e circunstancias meudamente especificadas nas denuncias; rogando ultimamente o dito Santa Anna a elle testemunha que o houvesse de aconcelhar o que havia de obrar a este respeito, protestando não querer delinquir em nada contra o Estado, e o seo Soberano; e então elle testemunha o insinuou, e lhe requereo que fosse immediatamente relatar tudo ao Excellentissimo Governador; e elle testemunha mesmo foi em seguimento delle fazer igual delatação, e chegando a Palacio achou a Sua Excellencia ja instruido de tudo, e lhe dicera que ja tinha dado as providencias necessarias a este respeito. E no dia de domingo vinte e seis do mesmo mes de Agosto soube elle testemunha pelo referido Joaquim Joze de Santa Anna, que com effeito na noite do sabbado antecedente tinha tido principio o disposto ajuntamento no campo do dique, ao qual concorrera o mesmo Santa Anna por assim lhe ser determinado, mas que não fora avante, nem aprehendido, como se esperava, por se fazer logo notorio que o Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Souza andava pelo dito sitio, e tinha feito hum cerco para dar em cheio no mesmo ajuntamento. Dice mais que no dia de sexta feira trinta e hum do mesmo mes de Agosto; sendo avizado por hum cabelleireiro, que tem a sua tenda em huma das lojas delle testemunha, chamado Francisco Innocencio Vilaça, de que o seo escravo Joze Felex lhe tinha dito que fora convidado para a dita revolução, e ajuntamento passou immeditamente a convoca-lo, e com effeito lhe contou que fuão official de alfaiate o tinha convidado para a dita revolução, e ataque que pertendião fazer nesta Cidade, cujo dia não estava ainda aprazado, mas se havia de designar na noite de sabbado vinte e cinco para o que se achasse no sitio do Terreiro de Jesus, e que fuão tambem o aliciara e exhortara a esta mesma tentativa, e que na mesma noite de sabbado o procurara a pedir-lhe que não declarasse nada porque ja era notorio este cazo, e todos ficarião perdidos: e porque elle testemunha ficou justamente aturdido com esta narração passou logo a participa-la ao Excellentissimo Governador, aprezentando-lhe ao mesmo tempo o seo escravo, e o dito Francisco Innocencio Villaça. Dice ultimamente que tanto pelas razoens, que tem referido quanto pela voz publica, e constante que se tem espalhado a este respeito sabe que se tentava fazer hum levantamento nesta Cidade com saque, e assassinio para effeito de se estabelecer nella hum Governo Democratico, livre e independente;

Luis Gonzaga das Virgens

de cujo artefacto erão os authores huns poucos de mulatos em que tinhão a primeira parte Luis Gonzaga das Virgens; que pouco antes tinha espalhado pelos lugares publicos, e mais sagrados desta Cidade huns papeis libertinos, e sediciozos encaminhados ao mesmo diabolico fim: fuão fuão fuão fuão fuão fuão, e fuão, e outros de que se não lembra, alem de fuão de que ja assima fallou, ouvindo tambem dizer constantemente que o dito fuão he de hum carather insolente e dezavergonhado, bem capaz de entrar nesta diabolica empreza, ou em outra de igual enormidade, e mais não dice nem aos costumes, e hade assinar com o dito Menistro o seo depoimento que lhe foi lido, e achou estar conforme. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi — Costa Pinto — Francisco Vicente Vianna.

Test.ª 7

Manoel Joze Vilella de Carvalho homem branco solteiro negociante desta praça nella morador a rua direita da Sé, de idade de trinta e dous annos jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz a sua mão direita e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devassa e Denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido e declarado.

Dice que na noite de domingo vinte e seis do mes de Agosto passado o pardo fuão escravo delle testemunha o procurou dizendo-lhe na manha do sabbado antecedente encontrando-se elle com fuão, este o convidara para huma funcção de raparigas sem que lhe declarasse o lugar, onde ella se havia de fazer; o qual convite não aceitara, dizendo não tinha liberdade para sahir; e porque na manhã daquelle mesmo dia de domingo fora prezo o dito fuão, e era publico, que por convidar algumas pessoas para hum ajuntamento afim de hum levante, que se tinha projectado fazer nesta Cidade, elle vinha fazer esta participação, sem embargo de não ter aceitado aquelle convite. E dahi a poucas oras, outro seo escravo tambem pardo chamado fuão foi ter com elle testemunha a dizer-lhe que hum soldado fuão o convidara para certo ajuntamento, cujo fim lhe não declarou, nem elle o acceitara, antes sim extranhara semelhante passo de hum homem com quem não tinha maior conhecimento, nem amizade, delatando-o igualmente para se não supor que elle tinha entrado em semelhante acção: e logo que elle testemunha ouvio as sobreditas participaçoens as foi delatar ao Illustrissimo, e Excellentissimo Governador fazendo pronta entrega dos escravos, Dice mais que sabe por ouvir dizer constante. e notoriamente, que se projectava fazer hum levante nesta Cidade com saque, e assassinos para se estabellecer hum Governo Democratico, livre e independente, e que os autores desta empreza forão huns poucos de mulatos pobres, e animozos entre os quaes forão os primeiros Luis Gonzaga das Virgens, soldado do Primeiro Regimento, que dizem espalhara pouco antes, huns papeis sediciozos, e libertinos, pelos lugares publicos, e mais sagrados da Cidade dirigidos ao mesmo fim: fuão e fuão alem de outros de cujos nomes se não lembra, tambem pardos, parte dos quais estão prezos, e outros se tem auzentado: sendo outro sim notorio que todos elles se tinhão proposto a hum ajuntamento no campo do dique do Desterro em a noite de vinte e cinco do dito mes passado para nelle tratarem a respeito do dito levante, e mais não dice, e nem aos costumes, e

Luis Gonzaga das Virgens

sendo-lhe lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro dice estar conforme. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi — Costa Pinto — Manoel Joze Vilella de Carvalho.

Test.ª referida

Joze Felix da Costa, homem pardo escravo do Doutor Francisco Vicente Vianna em cuja caza, e companhia assistia, ao tempo em que foi prezo na rua direita da Matris de São Pedro desta Cidade, solteiro se ocupava em lacaiar o dito seo senhor tem de idade vinte e dous annos jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles em que poz a sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado pelo referimento que nelle testemunha fes a testemunha sexta desta Devassa o Doutor Francisco Vicente Vianna.

Dice que haverá hum mez pouco mais, ou menos em certa manhã ao meio dia passando elle testemunha pelo Terreiro de Jesus, procurando a parte, onde está a Capella dos Terceiros de São Domingos, o chamou fuão que mora ao pé da caza do Secretario deste Estado Joze Pires de Carvalho e Albuquerque, e na porta deste estava o seo escravo fuão, que prezenciou o chamado, e entrando elle testemunha para dentro da caza do dito fuão, nella achou a hum pardo fuão, e na prezença deste dice o dito fuão a elle testemunha = Ha dias o ando procurando para lhe comunicar hum particular em beneficio de todos, tendo elleito a vossê para entrar nelle, querendo, porque temos muitas pessoas principais, e até o Excellentissimo Governador, que sabe disso, e convem, porem não quer que se saiba, e temos os dous Regimentos dos pardos, e dos pretos a nosso favor declarando-lhe ao mesmo tempo consistir o particular em hum levantamento, por meio do qual se propunha reduzir o continente do Brazil a huma Republica, o que havia de acontecer no dia, em que estivese de guarda o Regimento pago da Artelharia, porque os officiais delle erão do mesmo coloio, e estavão prontos a entregarem as guardas, e as pessoas principais interessantes no mesmo levantamento, esperavão duas embarcaçoens em socorro delle, pois ja tinhão escrito para fora, sem declarar para onde. E que a cauza de quererem reduzido a Republica este continente, era por evitar o grande farto, que o Principe fas a praça desta Cidade, o que bem se conheceo na demora de grande comboi, que ultimamente daqui sahio, ficando os Negociantes a pedirem huma esmola: e que havião ja mais de trezentas pessoas a seo partido, alem da escravatura dos engenhos do Ferral, e Bulcão, que estavão prontos = E perguntando-lhe elle testemunha que beneficio vinha de se levantar este Brazil em Republica, lhe respondeo o dito fuão = He para respirar mais livres: pois vivemos sujeitos, e por sermos pardos não somos admittidos a acesso algum, e sendo Republica ha iguldade entre todos. = E a toda esta exhortação ajudava o dito alfaiate fuão, fazendo ver que toda aquella deliberação era justa pelas razoens, que tambem dava. A este tempo chegou hum pardo soldado granadeiro do Primeiro Regimento desta Praça, que depois elle testemunha soube ser Luis Gonzaga das Virgens, o qual com bastante aflição saudou a todos, e o dito fuão lhe perguntou em voz alta = Que tem bom amigo? = Respondeo o dito Gonzaga, = Venho agoniado, e capaz de morrer pela sujeição em que vivo, aturando cabos de esquadra, e cadetinhos. = E então replicou o dito fuão = Deixa

Luis Gonzaga das Virgens

amigo, que isto breve hade acabar: = A este tempo por ter passado a chuva que deo motivo a demora delle testemunha, lhe perguntou o dito fuão = Que dizia a sua proposta? = ao que respondeo que lhe daria a resposta. E replicou o mesmo fuão = Cuidei que vossê ja sabia disso, pois Romão Pinheiro não lhe communicou isso? = ao que respondeo elle testemunha, que não, e se retirou fazendo juizo de que era huma couza sem fundamento, a proposta do dito fuão. E na manha seguinte encontrando-se elle testemunha com o dito fuão na Praia da Piedade lhe perguntou que historias era humas, que no dia antecedente lhe tinha contado hum soldado Artilheiro, morador ao Terreiro de Jesus (pois a esse tempo elle testemunha ainda não sabia, que o dito soldado se apellidava fuão) sobre hum levante, não andem vossês armando alguma, para ficarem perdidos: = ao que respondeo o dito fuão = Ja agora temos muita gente boa metida na dança, hade-se executar o nosso intento infallivelmente: = e apparecendo o dito fuão, que vinha da parte da Matris de São Pedro, e chegando-se para o dito fuão, lhe dice = Viva senhor fuão, = e este lhe respondeo = Viva senhor fuão: = e assim saudando-se hum ao outro, seguio o dito fuão para a parte do Forte de São Pedro, e o fuão procurando o seo quartelamento na Palma. E em certo dia estando elle testemunha na porta da loja do cabelleireiro pardo chamado Francisco Villaça, escravo de Antonio Cordeiro Villaça, a qual loja he por baixo da caza da rezidencia do senhor delle testemunha estando tambem ahi o dito fuão, dice este

Luis Gonzaga das Virgens

=Ali vem o Gonzaga, vou para a guarda = e se retirou, e chegando o dito Luis Gonzaga, dice para elle testemunha = Dizem que apparecerão huns pasquins, dezejava ve-los, e elle testemunha lhe dice, De tal não tenho noticia (o que na verdade assim era) e por isso procure quem os tem, e a Deos, que tenho que fazer: = e dito isto subio elle testemunha para a caza do dito seo senhor, sem que elle testemunha tivesse mais encontro, ou falla com os sobreditos, desde então ate o dia vinte e cinco de Agosto passado, no qual as quatro horas da tarde estando elle testemunha na loja do mesmo cabelleireiro Francisco Villaça, ahi chegou o dito pardo fuão alfaiate, e dice a elle testemunha = Que naquella noite se achasse no Terreiro de Jezus, onde havião de estar os mais da sociedade, que erão oitenta, bastantes para a empreza intentada, e no dia seguinte se darião as senhas, e que elle e outros andavão avizando a todos: ao que respondeu elle testemunha = Que fosse procurar os grandes, que tinha a seo partido, que elle não se queria meter em tal; = o que ouvindo o dito fuão se retirou = E porque o dito dono da loja Francisco Villaça prezenciou fallar elle testemunha com o dito alfaiate fuão, lhe perguntou o que este queria com elle testemunha que respondeo o convidara para de noite se achar no Terreiro de Jezus, a passar mostra, e que elle respondera que se não metia nisso, e o dito Villaça disse que os mandasse á tal parte, e se não embaraçasse com semelhante canalha! E na mesma noite estando elle testemunha passeando defronte da caza do cirurgião mor Manoel Fernandes Nabuco, que fica na rua da Matris de São Pedro, e quazi fronteira a em que assiste o senhor delle testemunha, vio pela muita claridade da Lua, que na caza do dito senhor delle testemunha entrara o dito fuão, e elle testemunha lhe perguntou o que queria na dita caza, ao que respondeo = Que o tinha ido procurar para lhe dizer que era occazião do convite que se lhe tinha feito = ao que respondeo elle testemunha = Que ja tinha tido o avizo plo dito fuão, que se deixassem disso, alias chorarião; = e o dito fuão lhe tornou = Agora havemos ver o fim, queremos por o peito a balla, tenho a minha espada amollada, (e nesta acção a tirou da bainha,

hum pouco), e continuou = hoje he que eu vi dinheiro, e vossê procure-me huma, ou duas pistolas = e elle testemunha lhe respondeo = Vossê está rico com ver dinheiro, contente-se com isso, eu não tenho, a quem peça pistolas; = a este tempo chegou o crioilo Salvador cabelleireiro com loja na rua debaixo de São Bento, escravo do Capitão Paulino de Sá Tourinho, o qual posto não ouvisse a conversa, prezenciou estar o dito fuão com elle testemunha, e retirando-se o dito Salvador, continuou o mesmo fuão = Queira dizer-me se haverão negros, de aluguel, que queira ganhar nesta noite cada hum huma ou duas patacas, que he para irem comigo? = E porque elle testemunha lhe dice não tinha, se dispedio o dito fuão, dizendo = Vou ver isso emquanto he cedo, = e se retirou. E depois das nove horas da mesma noite, estando elle testemunha deitado na porta do seo senhor com o dito Francisco Villaça, chegou o dito fuão, e chamando a elle testemunha de parte lhe dice = Vossê não descubra nada, que estamos perdidos todos, = ao que respondeo elle testemunha, = eu bem dice se não metesse nisso; pois ja se dezenganou? = ao que tornou o dito fuão, batendo com as mãos na cabeça, = Estou perdido a Deos, = e se retirou: e nessa occazião vio elle testemunha ahi ao Capitão de Henrique Dias Joaquim Joze de Santa Anna, com loja de cabelleireiro no corpo Santo, e com capote por sima da cazaca porem não sabe se por acazo ali estava, ou se viera com o dito fuão, so sim que prezenciou chamar este a elle testemunha. E na manhã seguinte do dia de domingo vinte e seis do mesmo Agosto indo o dito fuão a loja do dito cabelleireiro Francisco Villaça, dizendo hia para lhe cortar o cabello a escova, que se não cortou se queixava do dito Capitão Joaquim Joze de Santa Anna, que os vendêra, e isto na prezença do dito Villaça. E não obstante tudo o que tem exposto, nunca pensou elle testemunha que fosse verdadeiro o dito levante, e por isso não dice a pessoa alguma: porem na tarde de trinta do dito mes de Agosto, indo elle testemunha a caza de fuão achou na dita caza a fuão, fuão, e fallando-se no depravado intento de levante, elle testemunha expôs tudo o que sabia, e dito tem, e então estes o fizerão conhecer a gravidade do cazo: e no dia seguinte aconselhado pelo dito fuão, foi elle testemunha delatar ao dito seo senhor todo o referido, e o mesmo fes na prezença do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, aonde compareceo com o dito seo senhor, e mais não dice, e nem aos costumes e sendo-lhe lido o seo depoimento, dice estar conforme, e o hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi — Costa Pinto — Joze Felix.

Test.ª referida

Luis Leal homem pardo escravo de Manoel Joze Vilella de Carvalho. em cuja caza e companhia na rua direita da Sé assistia elle testemunha, até o dia da sua prizão, he solteiro official de çapateiro de idade vinte e seis annos incompletos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pôs a sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E sendo perguntado pela testemunha, digo pelo referimento, que nelle testemunha fes seo senhor Manoel Joze Vilella de Carvalho setima testemunha desta Devassa.

Dice que sendo as cinco horas da tarde do dia de sexta feira vinte e quatro de Agosto passado, estando elle testemunha em caza do referente seo

senhor, foi avizado pelo preto Francisco, tambem escravo do referente, de que procuravão a elle testemunha, e por estar acabando huma obra, mandou que subisse quem o procurava, e com effeito subindo vio que era Romão Pinheiro soldado do Primeiro Regimento (de quem a pouco tempo tinha conhecimento, por ser hum dos soldados, que o Capitão do mesmo Regimento Chastinet, tinha destinado para hir buscar com elle testemunha, hum irmão de Luis Antonio de Oliveira, que andava vadeando; fora da sua companhia) e o dito Romão subindo como ja dice, lhe fallou dizendo = Eu e outros muitos tinhamos determinado fazer hum insulto, ou impulso (pois senão lembra de qual das duas expressoens uzou) com o qual ficaria muita gente felix, e porque hum dos chefes desta acção he Luis Gonzaga, que está prezo, nos he precizo adiantar este particular, antes que o dito Gonzaga declare as pessoas, que nelle estão metidas, parte das quais vivem atemorizadas depois daquella prizão; e por isso andamos convocando alguns sujeitos de capacidade para a dita acção, e porque elle testemunha lhe parecia rapaz prudente, e serio, o convidava para a mesma acção, em que podia ser felix, sendo alias cativo: = Ao que respondeo elle testemunha, mandando ao dito Romão Pinheiro, que se retirasse, e o não viesse atacar para semelhante cauza pois elle testemunha vivia contente com o cativeiro, que tinha, onde passava bem: e o dito Romão Pinheiro se retirou, pedindo a elle testemunha perdão do que lhe tinha dito. E posto que elle testemunha conhecece que a acção para que o aliciava o dito Romão não era boa, nunca acreditou ao dito Romão, e nem conheceo a qualidade della, e por isso nem hum cazo, ou reflexão fez do tal convite: porem depois que vio prenderem-se algumas pessoas, e se dizer por intentarem hum levantamento nesta Cidade, e posto que se não tinha ainda prendido o dito Romão Pinheiro, elle testemunha foi logo delatar ao referente seo senhor tudo o que tem deposto; e tão pouco apreço fez do dito convite, que nem acerca delle fallou com pessoa alguma, nem tambem outra alguma pessoa alem do dito Romão Pinheiro fallou a elle testemunha e depois da delatação ao referente se seguio ser recolhido elle testemunha as cadeas da Relação, onde se acha, nem e mais não dice, e sendo-lhe lido o seo depoimento, dice estar conforme, e o hade assinar com o dito Menistro; e aos costumes nada declarou. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi — Costa Pinto — Luis Leal.

Luis Gonzaga

Assentada

Aos sete dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas publicas da Relação della, digo os Santos e cazas de rezidencia do Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto authorizado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador para estas Diligencias, e o mais deduzido na Portaria do sobredito Excellentissimo Governador, onde eu Escrivão igualmente nomeado para as mesmas Diligencias vim, ahi pelo dito Menistro forão inqueridas as testemunhas, que elle mandou vir a sua prezença e são as seguintes, de que para constar fis este termo. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Test.ª 9

Manoel Francisco de Oliveira homem branco cazado, morador ao canto da Praça vive de negocio de fazendas secas, de idade de quarenta e quatro annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz a sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E sendo perguntado ao auto da Devassa, e denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice que *sabe por ser publico*, e notoriamente, que nesta Cidade projectavão huns poucos de mulatos fazerem hum levantamento afim de reduzirem esta Capitania a hum Governo Democratico, e que os cabeças desta acção erão fuão, fuão, e Luis Gonzaga das Virgens, entrando nella outros individuos tambem pardos como os sobreditos, parte dos quais se achão prezos, e outros auzentes: E que na noite de vinte e cinco do mez de Agosto passado fazião hum ajuntamento no campo do dique, para ahi se deliberar o dia do levante, que dizião ser o de vinte e oito do mesmo mes, e as mais dispoziçoens para o mesmo levante, que dizião se havia de executar com saque, e assassino, e mais não dice e nem aos costumes; e sendo-lhe lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro, dice estar conforme. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi — Costa Pinto — Manoel Francisco de Oliveira.

Luis Gonzaga das Virgens

Assentada

Aos quinze dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos; e cazas de rezidencia do dito Dezembargador dos agravos, Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, authorizado para estas Diligencias, onde eu Escrivão nomeado para ellas vim e sendo ahi pelo dito Menistro forão perguntadas e inqueridas as testemunhas que mandou vir a sua prezença e são as seguintes de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Test.ª 10

João Rodrigues da Motta, homem branco cazado, sargento do Regimento Auxiliar das Marinhas de Piraja, morador no lugar chamado São Paulo, termo da Villa de São Francisco, onde vive de negocio de idade de quarenta annos jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz a sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E sendo perguntado elle testemunha ao auto da Devassa, e denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice, que recebendo Miguel Jeronimo de Argolo, e Queiros, ordens do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador desta Capitania para fazer buscar e prender a Lucas Dantas, e Manoel de tal, e outros mais individuos, que se achassem refugiados em qualquer parte, as quais ordens forão expedidas ao dito Miguel Jeronimo, como Coronel, do Regimento Auxiliar das Marinhas de Piraja, e mandando este chamar a elle testemunha, e aos mais officiaes

do dito Regimento, lhes participou as ditas ordens, recommendando a sua execução, e com effeito sahindo elle testemunha pela estrada das boiadas, que se dirigem aos certoens desta America, foi achando noticias do dito reo Lucas Dantas, certificadas pela combinação, que elle testemunha fazia dellas com as confrontaçoens do mesmo reo, que lhe forão dadas; e chegando a fazenda denominada o Topo do Nambi; certão de Agoa fria, ahi achou ao dito reo, e o prendeo, na noite de nove do corrente mes, e o conduzio a prezença do dito Coronel, que o remetteo ao dito Illustrissimo, e Excellentissimo Governador. E nos dias em que elle testemunha vinha com o dito reo prezo extranhando-lhe os seos procedimentos, em querer fazer nesta Cidade hum levantamento, pois isto já era muito publico, lhe respondeo o dito reo, que elle não era complice em tal levantamento, nem de tal soube, e so sim *tinha tido noticia, de que* hum soldado do primeiro Regimento, chamado Luis Gonzaga, pertendendo a sua baixa, que se lhe difficultava, e jamais a podia conseguir, passara a huma dezesperação dezejando antes morrer, do que continuar no serviço militar; pelo que fizera huns papeis sediciozos, que fixara em lugares publicos, e esquinas, afim de que fosse prezo, e morto; o que confessara o mesmo soldado ao dito Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, e quando prezo foi conduzido a sua prezença: dizendo o mesmo Lucas Dantas, que aquelle procedimento do tal soldado era huma bebedeira, da qual so soubera depois, que com a prizão do mesmo soldado se fes notorio e que sendo-lhe precizo passar ao certão, a procurar hum seo irmão, dezertara do Regimento da Artelharia paga onde tinha praça de soldado, e logo nesta occazião, dando assim indicio de ter parte no delicto do dito Luis Gonzaga estando alias innocente, e só culpado na sua dezerção. Dice mais que sabe por ser publico, e notoriamente sabido não só nesta Cidade, mas fora della, que se pertendia fazer na mesma Cidade hum levantamento dirigido a reduzir toda esta Capitania, a hum Governo Democratico livre, e independente, de que erão cabeças o dito Lucas Dantas, fuão, e outros mais, de cujos nomes não tem lembrança, e mais não dice, nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Menistro, dice estar conforme. E eu João Luis de Abreu que o escrevi — Costa Pinto — João Rodrigues da Motta.

Luis Gonzaga

Test.ª 11

Francisco Xavier de Almeida, homem branco cazado morador nesta Cidade, e rua do Bangla, vive de seos bens, e procurar cauzas, de idade de cincoenta e sete annos, pouco mais ou menos jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado elle testemunha ao auto da Devassa, e denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido, e declarado.

Dice que nos primeiros dias do mes de Agosto passado em huma manhã se encontrara elle testemunha na praia desta Cidade com fuão, o qual trazia na mão huma carta feixada, e perguntou a elle testemunha pela caza de hum homem que vende sal ao que respondeo, que não sabia, porem que so conhecia ao contratador e porque o dito fuão trazia calçados, huns chinelins com bico muito comprido, e a entrada muito baixa, e calçoens tão apertados; que vinha muito descomposto, lho extranhou elle testemunha, ao que respondeo = calle a boca, este

trajar he francez, muito brevemente verá vossa mercê tudo francez, fie-se vossê Merce e os mais em feixar as portas das suas cazas dentro havera quem as abra, = o que ouvindo elle testemunha lhe respondeo = Eu sou portuguez, e jámais serei francez, va-se com os diabos = e dito isto, se retirou, e o dito fuão ficou rindose. E passados poucos dias se fez publico, e notoriamente sabido, que em alguns lugares publicos, e nas igrejas desta Cidade apparecerão papeis sediciozos, que elle testemunha não vio algum, fazendo-se depois publico, que delles forão authores o mesmo fuão, e Luis Gonzaga, e outros pardos, cujos nomes não especificarão. E elle testemunha, o conhecimento que tem do dito fuão, provem de lhe ter tirado huma carta de seguro, pela culpa de hum ferimento feito de dia publicamente na travessa, que vai de Nossa Senhora da Ajuda para detraz da cadea no rosto de Valerio da Silva, com faca, da qual sempre fez frequente uso com publicidade de noite, e de dia; e tanto assim que he notorio que o Alferes Joze Gabriel Daltro o fez prender em certa noite com a mesma faca a porta de huma parda, amazia do mesmo fuão o qual he de mau genio, e bem capaz de sustentar o levantamento, que se pertendia fazer nesta Cidade, do qual he publico ser elle, e outros individuos semelhantes cabeças e participantes; e declarou que se reporta ao depoimento que já deo perante o Dezembargador Ouvidor Geral do Crime na Devassa, a que está procedendo pelos ditos papeis sediciozos; e no acto do depoimento expressou estar o dito fuão culpado na Devassa, a que se procedeo no Juizo de Fora do crime pelo ferimento feito no dito Valerio da Silva, e que andava sem carta de seguro, e mais não dice nem declarou e sendo-lhe lido seo depoimento dice estar conforme, e o hade asinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo o escrevi: declaro que nada dice aos costumes. — Costa Pinto — Francisco Xavier de Almeida.

Assentada

Aos dezasete dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de rezidencia do Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, do Dezembargo de Sua Magestade, e seo Dezembargador dos agravos desta Relação; authorizado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador desta Capitania, para as diligencias mencionadas na sua portaria, onde eu Escrivão igualmente nomeado vim, pelo dito Menistro forão inquiridas as testemunhas, que mandou vir a sua prezença, e são as seguintes de que fiz este termo. E eu João Luis de Abreo que o escrevi. ....

Test.ª 13

O Capitão Pedro Alvelos Espinola do Regimento Auxiliar desta Praça cazado, morador na rua do cruzeiro de São Francisco, vîve de seos bens tem de idade trinta e nove anos jurou aos Santos Evangelhos em hum livro, em que pôs sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E perguntado elle testemunha ao acto da Devassa, e denuncias a elle juntas, que tudo lhe foi lido e declarado.

Dice que he bem notorio nesta Cidade, que nella se tinha tentado hum levantamento afim de a reduzir a Governo Democratico, livre e independente, no qual entrarião todos, sem distincção de branco, pardo ou preto, cujo levantamento

se havia executar, com saque e assassinos das Pessoas publicas e de outras muitas, e erão cabeças, e chefes delle fuão, Luis Gonzaga das Virgens, e fuão todos pardos, e que se achão prezos, sendo participantes do mesmo levante, outros muitos pardos, que se congregavão, e ajuntavão na caza do dito fuão, o que prezenciava elle testemunha, em razão de morar no sobrado por sima da loja, em que assistia o mesmo fuão, a quem acha capaz de perpetrar o dito levante, pelo conhecer de pessima conducta chegando a desprezar a propria Religião, pois prezenciou elle testemunha, que na manha de quinze de Agosto proximo passado, passando a procissão, que fazem annualmente os religiozos franciscanos a Nossa Senhora da Boa Morte, pela porta delle testemunha, e conseguintemente pela do dito fuão, na occazião de passar o Santissimo Sacramento, que levavão na mesma procissão, o dito fuão se deixou ficar recostado na sua janella, e virou o rosto para a parte opposta áquella, por onde hia a procissão, alem de ser muito publico o seo procedimento libertino, como principalmente a muito tempo participarão a elle testemunha os dous pardos forros; Gregorio Antonio da Silva, e João da Crus moradores na propria caza delle testemunha, pelo que lhes prohibio de irem a caza do dito fuão, os quais prezenciavão as muitas pessoas, que hião a ella assim como, digo assim de noite, como de dia, expressando os nomes de algumas; como erão fuão, o pardo fuão, o pardo fuão fuão fuão, e fuão, e outros muitos de cujos nomes se não acorda elle testemunha, e mais não disse nem aos costumes, e sendo-lhe lido o seo depoimento que hade assinar com o dito Menistro, dice estar conforme. E eu João Luis de Abreo que o escrevi — Costa Pinto — Pedro Alvelos Espinola.

Luis Gonzaga das Virgens

Assentada

Aos quatorze dias do mes de Novembro de mil setecentos noventa e nove annos, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de morada e rezidencia do dito Dezembargador de agravos, e Juis destas Diligencias, o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, onde eu Escrivão ao diante declarado e nomeado para as mesmas Diligencias vim, pelo dito Menistro forão ahi perguntadas as testemunhas, que mandou vir a sua prezença, e são as seguintes de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo o escrevi.

Test.ª 51

Manoel Joze da Maia, homem branco solteiro, vive de negocio, morador ao Pillar ao pe da Matris de idade de quarenta e seis annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz a sua mão direita e prometteo dizer verdade.

E perguntado ao auto da Devassa e denuncias a elles juntas, que tudo lhe foi lido e declarado.

Disse que depois das prizoens, que se executarão nesta Cidade no mez de Agosto passado, se fez logo publico serem por cauza de hum levante, que projectavão huns pardos, afim de viverem em liberdade e igualdade, e saquearem esta mesma Cidade, e isto em voz popular, sem que elle testemunha ouvisse mais couza

Luis Gonzaga das Virgens

alguma, alem de serem cabeças do memo levante fuâo, e o soldado Luis Gonzaga das Virgens, que dizem ser autor de huns papeis sediciozos, que apparecerão nesta Cidade, antes das mencionadas prizoens, e mais não disse nem aos costumes, e lhe foi lido o seo depoimento, que achou conforme, e hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu que o escrevi. — Costa Pinto — Manoel Joze da Maia.

De quando junto a esta Devassa o traslado ao diante

Aos dezanove dias do mez de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas do Dezembargador de agravos e Juis Authorizado para esta Devassa, e mais Diligencias o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto junto a esta Dvassa o traslado da Portaria de Sua Excellencia e copia da Real carta na conformidade do despacho de cumprimento do dito Menistro proferido na dita Portaria, e o dito traslado he o que se segue de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

TRASLADO da Portaria do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania, e da copia da Carta Regia, que lhe foi expedida, em que determina Sua Magestade sejão sentenciados e punidos os reos da sedição, projectada nesta Cidade.

Portaria

O Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, fará juntar a Devassa, a que procedera por Portaria minha de vinte e seis de Agosto do anno passado, sobre a sedição, que certos individuos premeditavão suscitar nesta Capitania a Carta Regia da copia junta datada em vinte e dous de Dezembro do dito anno, que me foi expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, para que em conformidade do que nella se determina sejão sentenciados, e punidos os reos de semelhante attentado. Bahia dezoito de Fevereiro de mil setecentos noventa e nove. Está a rubrica do Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania Dom Fernando Joze de Portugal.

DESPACHO DE CUMPRIMENTO

CUMPRA-SE como sua Excellencia determina, e o Escrivão João Luis de Abreo trasladando esta em forma legal, ma entregue, ficando o traslado junto ao processo. Bahia dezoito de Fevereiro de mil setecentos noventa e nove. — Costa Pinto.

Copia da carta de S. Mag.e

Dom Fernando Joze de Portugal do Meo Concelho Governador, e Capitão General da Capitania da Bahia; Eu a Rainha vos envio muito saudar.

Sendo-Me prezente a conta, que destes pela Secretaria de Estado competente em data de vinte de outubro deste anno dos papeis sediciozos, que se publicarão nessa Cidade, e da conjuração que se tinha ordido para precipitar esses Povos na ultima ruina, sendo as providencias, que destes nessa occazião, as mais proprias para atalhar na sua origem hum tão grande mal, rezultando das acertadas medidas que tomastes, não so o descobrimento dos reos de semelhante attentado, mas a sua apprehensão, e o conservar-se em consequencia della essa Cidade em huma perfeita tranquilidade e socego: Sou servida approvar tudo o que praticastes a este respeito, e vos ordeno que em continuação da Devassa, a que mandastes proceder sejão estes reos sentenciados em Relação, pelo merecimento dos autos devendo elles ser julgados, com a maior prontidão, e com a publicidade, que permittem as Leys estabelecidas, para que conste da justiça, com que são castigados, recebendo immediatamente o merecido castigo pelos seos crimes, e usando-se com elles de toda a severidade das Leys tanto a respeito dos cabeças como dos que acceitarão o convite e dos que não denunciarão tal e tão inorme crime devendo para o futuro constar a todos, que em tão grande attentado o Bem publico não sofre moderação alguma da pena ordenada pela Ley. Igualmente vos ordeno de propôr os premios que será conveniente, que se dem aos que denunciarão tão enorme delicto, para que recebão a recompensa da sua fidelidade, o que tudo executareis com o zello, e fidelidade que de vos espero. Escrita no Palacio de Queluz aos vinte e dous de Dezembro de mil setecentos noventa e oito. — Principe = Para Dom Fernando Joze de Portugal.

Nesta Secretaria do Estado do Brazil a folhas cento trinta e oito do livro vinte e hum de Patentes e Provizoens Reais fica esta registada. — Bahia nove de Fevereiro de mil setecentos noventa e nove — Joze Pires de Carvalho, e Albuquerque — Joze Pires de Carvalho, e Albuquerque.

E se não contem mais couza alguma em a dita Portaria e copia da Real Carta, o que tudo eu Escrivão abaixo declarado e nomeado para estas Diligencias, aqui copiei bem e fielmente das proprias, a que me reporto, com as quais conferi o prezente traslado extrahido na conformidade do despacho de cumprimento do Dezembargador dos agravos, e Juis Authorizado para as mencionadas Diligencias o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto proferido na dita Portaria que lhe entreguei com a dita copia da Real Carta nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos dezoito dias do mez de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luiz de Abreu Escrivão que o escrevi. — Costa Pinto — Concertado por mim Escrivão — João Luiz de Abreu.

Termo de concluzão

Aos dezanove dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cazas de morada do Dezembargador dos agravos o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Authorizado para esta Devassa, e mais Diligencias a ella respectivas, onde eu Escrivão nomeado para as mesmas estava, de ordem do dito Menistro lhe faço concluza esta Devassa, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi. — Conclusa.

Despacho de pronuncia

Luis Gonzaga das Virgens

Obriga aos reos seguintes = Luis Gonzaga das Virgens, pardo liberto soldado granadeiro, do primeiro Regimento de linha desta Praça, fuão fuão, fuão, fuão fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, fuão fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, fuão, os quais todos se achão prezos: obriga tambem aos dous reos auzentes fuão, e fuão, como tambem a fuão, que morreo na cadea. O Escrivão recommende os prezos, e continue as diligencias para serem apprehendidos os dous auzentes de que passara certidão em forma junta a esta, proseguindo nas mais formalidades da Ley, e estillo. Bahia dezanove de Fevereiro de mil setecentos noventa e nove. — Costa Pinto.

Termo de data

Aos dezanove dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cazas de rezidencia do dito Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, onde eu Escrivão me achava pelo dito Menistro me foi entregue esta Devassa com o seo despacho de pronuncia, que mandou se cumpra e guarde como nella se declara de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

O qual traslado eu João Luis de Abreo Escrivão nomeado para estas Diligencias aqui extrahi bem e fielmente da propria Devassa, a que me reporto com a qual eo official de justiça ao concerto assinado conferi o prezente traslado extrahido tão somente como os depoimentos das testemunhas, que fallão no reo Luis Gonzaga das Virgens para ser remettido na forma do Precatorio do Dezembargador Ouvidor Geral do crime o Doutor Manoel de Magalhaens Pinto e Avellar de Barbedo cumprido pelo Dezembargador Juis Authorizado para esta Devassa o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, copiado no principio deste traslado, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, aos vinte e oito dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove. — E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

E com.º Escr.m
Vicente Ferr.ª Ant.es Cor.ª

Concert.º por mim Escr.ão
João Luis de Abreo

Termo de entrega deste traslado e do outro que vai junto por linha

Aos quatro dias do mes de Março, e anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cazas de morada do Dezembargador Ouvidor Geral do crime o Doutor Manoel Magalhaens Pinto e Avellar de Barbedo, onde eu Escrivão ao deante declarado vim entreguei ao dito Menistro este traslado da culpa do reo Luis Gonzaga das Virgens, com hum appenso, e he o traslado das perguntas feitas ao mesmo reo, e da sua careação com outros co-reos, a qual entrega faço em virtude do Precatorio do sobredito Menistro, que no principio deste traslado vai copiado, cumpra-se nelle posto pelo

Dezembargador de agravos Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juis da sobredita culpa, e mais deligencias a ella respectivas, e para constar fis este termo. E eu João Luis deAbreu Escrivão que o escrevi.

Sallr.º do falecido Escr.am
João Luis de Abreu

Raza	7$784
Conta	$080
Somma	7$864

B.ª 10 de Fv.º de 1800

Pinto

Traslado das perguntas feitas ao reo prezo Luis Gonzaga das Virgens, e da careação delle com varios co-reos; e tambem das respostas de outros, na parte em que são respectivas ao sobredito reo, o qual traslado veio appenso a culpa do mesmo reo e he a denotada com o n.º 2.º

Traslado das perguntas a Luis Gonzaga das Virgens homem pardo, soldado granadeiro do Primeiro Regimento pago desta Praça e prezo nas cadeas da Relação e careação com varios reos.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito, aos quatro dias do mes de Outubro nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas publicas da Relação della, onde veio o Dezembargador de agravos da mesma Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Authorizado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitão General desta Capitania para as Diligencias mencionadas na sua Portaria, comigo Escrivão ao diante declarado, e igualmente nomeado para as mesmas Diligencias, e o Tabellião Manoel Ribeiro de Carvalho, e estando todos ahi, mandou o dito Menistro vir a sua prezença a Luis Gonzaga das Virgens, homem pardo soldado granadeiro do Primeiro Regimento pago desta Praça, e prezo em hum dos segredos das ditas cadeas afim de lhe fazer perguntas e procedeo o dito Menistro na forma seguinte.

N.º 1

Perguntou ao dito prezo pelo seo nome, de seos pais, sua naturalidade estado, officio, e idade?

Dice que o seo nome he Luis Gonzaga das Virgens, he natural desta Cidade filho legitimo de Joaquim da Cunha Rubi, ja falecido, cuja qualidade ignora, pelo não ter conhecido, e de Rita Gomes parda forra tambem fallecida, he solteiro, soldado granadeiro do Primeiro Regimento pago desta Praça e tem de idade trinta e seis annos.

E logo o dito Menistro lhe deferio o juramento aos Santos Evangelhos em hum livro delles, subcarga do qual lhe encarregou responda verdade a respeito de terceiro nas prezentes perguntas, o que prometteo debaixo do dito juramento.

2

Perguntado o dito declarante se sabia, ou prezumia a cauza da sua prizão?

Dice que elle sempre ignorou a cauza da sua prizão; e depois de se achar nella he que lhe consta, que falsamente o arguirão de ter fabricado huns papeis sediciozos, e libertinos, que se espalharão por esta Cidade.

3

Perguntado se elle sabia ou lhe tinha constado por algum modo, o que continhão os ditos papeis sediciozos, e a que fim se tinhão espalhado por esta Cidade?

O contr. dis Lucas Dantas na resposta. a pergunta 22, q. está a fl. 16.
Porem funda-se no seo juizo, a prezumpção,

Dice que como nunca os vio, não sabe o que continhão, e muito menos o fim, a que se dirigião.

4

Perguntado se conhecia a Lucas Dantas, se tinha com elle communicação e se frequentava a sua caza?

Lucas Dantas

Dice que o conhecia, em razão de ser soldado, que nunca tivera com elle outra alguma communicação, mais do que a preciza, para lhe fazer hum pau envernizado, que lhe encommendara, e que por esse motivo he que fora a sua caza, huma, ou duas vezes.

5

Perguntado se em cada huma dessas vezes, encontrara outra alguma pessoa em caza de Lucas Dantas, ou se tivera com elle alguma pratica, ou conversação em differente materia?

Dice que sempre o achara so, e que nunca tivera com elle pratica, ou conversação differente do objecto declarado.

6

Perguntado se conhecia a Luis Pires pardo lavrante, e se tinha com elle communicação, e amizade?

Luis Pires

Dice que o não conhecia.

7

Perguntado se conhecia a Manoel Faustino denominado Lira pardo, e official de alfaiate?

Manoel Faustino Dice, que não.

8

Perguntado se conhecia a Joze Felix, pardo escravo de Francisco Vicente Vianna?

Joze Felex escr. de Fr.co Vicente Vianna Dice que não.

9

Perguntado se conhece a Romão Pinheiro, soldado granadeiro do primeiro Regimento, tambem pardo, e se tinha com elle communicação, ou amizade?

Romão Pinheiro

Dice que o conhecia tão somente por ser soldado do seo Regimento, e companhia, e nunca com elle teve amizade, ou communicação.

10

Perguntado se conhecia a João de Deos pardo com loja de alfaiate na rua direita de Palacio, e se tinha com elle communicação, ou amizade?

João de Deos Dice que o conhecia tão somente de vista.

11

Perguntado se tinha ouvido fallar em huma conjuração que se tratava nesta Cidade, para o fim de fazer hum levantamento, e por elle se estabelecer hum Governo de igualdade, onde entrassem brancos pardos, e pretos sem distinção da cor, e so sim da capacidade?

Dice que nunca tinha ouvido fallar em semelhante materia.

12

§ 1.º E logo o dito Menistro o arguio de faltar a verdade, não so nesta sua ultima resposta, mas em todas as antecedentes: porquanto está ja manifesto por provas muito concludentes, que elle não só sabia, e era participante da conjuração, e levantamento projectado, mas que até era hum dos primeiros factores de huma, e outra couza; que para esse fim he que elle declarante concorria com muita frequencia e repetição na caza do soldado Lucas Dantas, onde se celebravão amiudadas sessoens sobre esta infame rebelião; que para este mesmo fim he que elle principiou a procurar o mesmo Lucas Dantas a hum anno a

esta parte, pouco mais, ou menos; juntamente com o soldado do segundo Regimento Manoel de Santa Anna, principiando o seo systema por introduzir propoziçoens libertinas, e sediciozas; e passando immediatamente a exhorta-lo para a revolução, fazendo-lhe ver as imaginarias ventagens do Governo de igualdade, a que se encaminhavão os seos projectos, e não dezamparando jamais o seo temerario empenho por todo o tempo, que discorreo até o da sua prizão; dispondo gentes a bem do seo partido, e aliciando-as por todos os meios, que lhe sugeria a sua infidelidade, tanto que até chegou a fazer hum rol indicativo dos soldos da tropa no seo aereo Governo de igualdade, e outro com a lista de varios soldados do seo Regimento, que dizião estarem prontos para esta acção os quais elle declarante mostrara a Lucas Dantas, em hum dos dias do mes de Agosto.

2 Que para mais segurar estes projectos revolucionarios, e a satisfação, que delles lhe rezultava, manifestava o seo parecer, digo, o seo prazer, quando se espalharão pelo mez de Agosto os papeis sediciozos dizendo, que este era hum excelente meio de conseguir o levantamento: porque assim se alegravão os povos, e se hião pouco, a pouco costumando a ideas de liberdade, e independencia. Affectando em outras occazioens, que não tinha noticia delles, mas que dezejava velos, como foi poucos dias depois, achando-se elle declarante na loja do cabelleireiro Francisco Innocencio Villaça, junto a Matris de São Pedro, estando prezente o pardo Joze Felix da Costa; convencendo-se outrosim o mesmo empenho delle declarante nesta revolução pela magoa, que sempre mostrava da differença da cor parda a branca no accesso dos Menisterios e cargos publicos, e no descontentamento que dava a conhecer pela sujeição a seos superiores.

Esta instancia he feita pela resposta de Lucas Dantas a resposta digo a pergunta n.º 12, *e está a fl.s* 16 *v. a d.ª resposta.*
E pela q. deo Joze Felix dada a pergunta n.º 6 *que se acha a fls.* 34

3 Ultimamente todas estas instancias ainda melhor se justificão do grande empenho, com que os mais confederados desta terrivel conjuração, quizerão adianta-la, depois da prizão delle declarante, temerozos como elles mesmos dizem, de que se soubesse de todos os que a promovião, e entravão nella. Tão grande era a parte que tocava a elle declarante nesta empreza! Que a vista do ponderado, quizesse elle declarante dizer a verdade, a que era obrigado ja que se achava convencido por argumentos tão incontrastaveis.

Esta instancia está feita pela resposta de Lucas Dantas a fls. 21 *T'est. fol.* 8 *Pela resposta de João de D.s a fl.* 23 *Tes.fl.*11 *De Manoel Faustino a fl.*28 *e fl.*29 *v.º. Test. fl.* 11. *De Romão Pinheiro a fl.* 37. *De Caetano Velozo Barreto a fl.* 39 *v. E de Joze de Freitas Sacoto a fl.* 41 *v.*

Dice que todas as instancias se reduzem a meros testemunhos que so hum homem falto do temor de Deos, he capaz de levantar contra a honra, e comportamento delle declarante.

E pela denuncia de Joze Joaq.m de Serqr. que está no traslado da Devassa a fl. 16

E mais não foi perguntado ao declarante, a quem forão lidas de mandado do dito Menistro por mim Escrivão estas perguntas, e respostas, que dice o declarante estar tudo na verdade escrito, como foi perguntado, e respondeo e de como assim o dice damos nossa fe e mandou o dito Menistro fazer este auto, que hade assinar como declarante, o dito Tabellião, e comigo João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi — Costa Pinto — Luis Gonzaga das Virgens — João Luis de Abreo — Manoel Ribeiro de Carvalho.

Careação de Luis Gonzaga das Virgens com Lucas Dantas de Amorim Torres, Manoel Faustino dos Santos Lira, João de Deos do Nascimento, e Joze Felix da Costa.

Com Lucas Dantas de Amorim Torres pelas suas respostas as perguntas debaixo do n.° 2.

Aos dous dias do mes de Novembro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas publicas da Relação della onde se achava o dito Dezembargador dos agravos da mesma Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juis destas Diligencias para que está authorizado por Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania comigo Escrivão egualmente nomeado para as mesmas Deligencias, e o Tabellião Manoel Ribeiro de Carvalho, mandou o dito Menistro vir a sua prezença a Luis Gonzaga das Virgens, prezo nas mesmas cadeas, e lhe encarregou que debaixo do juramento dos Santos Evangelhos que lhe deferio na occazião, em que lhe fes perguntas para dizer verdade a respeito de terceiro assim o cumpra nas careaçoens que lhe passa a fazer, com outros prezos o que assim prometteo fazer.

E logo o dito Menistro mandou vir a sua prezença a Lucas Dantas de Amorim Torres prezo nas sobreditas cadeas, e lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e ao seo curador o Bacharel Formado Joze Teixeira da Matta que estava prezente encarregando ao dito Bacharel Formado, continue na curadoria do dito careante Lucas Dantas, em razão de menor na prezente careação afim de que não sinta detrimento no seo direito, e ao careante para que diga verdade a respeito de terceiro nesta careação, o que ambos prometterão fazer.

N.° 6

Perguntou o dito Menistro ao careante Lucas Dantas de Amorim Torres se conhecia ao careado que estava prezente?

Dice que sim, que he Luis Gonzaga das Virgens, soldado do primeiro Regimento de linha desta Praça, e companhia de granadeiros, e o proprio de quem tem tratado elle careante nas suas respostas dadas as perguntas que se lhe fizerão.

2

Foi o careado perguntado pelo dito Menistro, se conhecia ao careante?

Dice que o conhece, e he Lucas Dantas de Amorim Torres, soldado do regimento pago da Artilheria desta Praça.

3

Esta pergunta e resposta estão a fl. 15 *v. e* 16 *deste traslado.*

Foi lida na prezença do careado ao careante a resposta, que este havia dado a pergunta que se lhe fes de n.° 21, e lhe perguntou o dito Menistro se tinha alguma couza para declarar a dita resposta? pois estava em occazião de o fazer, assim como a todas as mais respostas, que lhe forem lidas.

Dice que elle declarava a dita sua resposta tão somente na parte em que asseverou que o careante frequentava a caza de Luis Pires a miudo, pois elle careante *nunca lá vio e só o asseverou por assim lho dizer o dito Luis Pires*, e no mais ratifica a sua resposta, em razão de ser verdade o que nella assevera.

4

Perguntado o careado o que dizia a asseveração do careante?

Disse ser falsa a resposta e asseveração do careante, pois elle careado não tem conhecimento do dito Luis Pires, e talvez o veria, sem que porem o conheça, por tal, e nem com o careante teve communicação sobre a revolução, nem foi a sua caza, alem das vezes, que já expressou nas suas respostas, por cauza de hum pau, que lhe encommendou, e se reportava as ditas perguntas n.º 4, 5, e 6, e a que a instancia de n.º 12.

5

A pergunta e resposta estão a fl. 17 v. deste traslado.

E sendo lida ao careante a sua resposta dada a pergunta de n.º 45, foi perguntado se tinha que declarar a ella?

Disse que posto elle careante já sabia do levantamento, contudo, o careado foi o primeiro que o instruio nelle com todas as suas circunstancias, e tambem o soldado Manoel de Santa Anna, e assim ratifica a dita sua resposta.

E o careado respondeo ser falsa a asseveração do careante; e que a verdade elle careado tinha já declarado nas suas respostas.

6

Esta pergunta e resposta estão a fl. 18 do traslado.

Foi lida ao careante a sua resposta dada a pergunta n.º 47, e perguntado se tinha que declarar a ella?

Dice que não pois era verdade o deduzido nella, e a ratifica.

E o careado disse ser tudo argucias do careante, pois elle careado nunca soube de tal levante, e nem do que declara o careante.

7

A pergunta e resposta infra, estão neste traslado a fl. 16.

Lida ao careante a resposta que havia dado a pergunta n.º 22; foi perguntado se tinha que declarar a ella, ou se a ratifica?

Dice que ratifica a dita resposta, por ser verdade o que nella declarou.

8

Perguntado o careado, o que dizia a asseveração do careante?

Disse que toda he falsa pois com o careante, nunca elle careado tratou outra materia alem da que já expressou nas suas respostas.

9

A pergunta e resposta infr. está neste traslado a fl. 19 v.

Foi lida ao careante a resposta que havia dado a pergunta n.º 57; e sendo perguntado o careante se tinha que declarar a ella?

Disse que não, pois o Tenente Joze Gomes de Oliveira Borges asseverou a elle careante, que tinha communicação com o careado.

10

Perguntado este acerca da asseveração do careante?

Disse que nunca teve communicação com o dito Tenente, e so o tratava com aquelle cortejo que deve o soldado ao official.

11

A pergunta e resposta infr.e estão a fl. 19 *v.º e fl.* 20 *e v.º*

Lida ao careante a sua resposta dada a pergunta n.º 65, tão somente no § 9, em que he a dita resposta respectiva ao careado, foi perguntado o careante se tinha alguma couza, que declarar a ella?

Dice que não, pois o que expressa na dita resposta, e mencionado parafo, he verdade.

12

Perguntado o careado o que dizia a asseveração do careante?

Dice que era falsa.

E o careante presiste na sua affirmativa, dizendo era tanta verdade dizer o careado, digo tanta verdade ser o careado quem lhe deo o conhecimento de Romão Pinheiro, que este só frequentou a caza delle careante, depois que o careado lhe participou ser o mesmo Romão Pinheiro do seo partido.

E o careado presistio na negativa, dizendo tal não participara ao careante.

13

A pergunta e resposta infr. e estão neste traslado a fl. 22.*e v.*

Foi lida ao careante a sua resposta dada a pergunta n. 85: e perguntado se tinha que declarar a ella?

Disse que nada tem de declarar, pois o que nella asseverou he verdade.

14

Perguntado ao careado o que dizia a respeito do careante?

Dice que agora se lembra de ter ido elle careado a caza do careante na noite da cea, que elle deo pelo baptizamento de huma sua filha; pois elle careado foi convidado pelo careante para aprezentar a creança no acto do baptizamento,

porque não appareceo a pessoa, que tinha sido convidada para isso; e estando elle careado já na igreja ahi concorreo a dita pessoa convidada, e era hum pardo, ainda rapaz, e por isso ficou elle careado dispensado da apresentação, porem convidado para a cea na caza do careante, onde concorreo, e la vio as pessoas dezignadas na resposta.

E assim houve o dito Menistro esta careação por feita, e sendo na prezença do curador lidas ao careante e careado por mim Escrivão de mandado do dito Menistro, as perguntas, que se lhe fizerão na careação e as respostas, que derão, declararão, estar tudo na verdade escrito, e de como assim o dicerão nos Escrivaens damos fe, e para constar mandou o dito Menistro fazer este termo, em que hade assinar com o careante seo curador, o careado dito Tabellião, e comigo João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi. — Costa Pinto — Como curador Joze Teixeira da Matta — Lucas Dantas de Amorim Torres — Luis Gonzaga das Virgens — João Luis de Abreu — Manoel Ribeiro de Carvalho.

Com Manoel Faustino dos Santos Lira pelas respostas que deo as perguntas do n.º 4

Mandou o dito Menistro vir a sua prezença, e de mim Escrivão e dito Tabellião, a Manoel Faustino dos Santos Lira, prezo nas mesmas cadeas, e lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles encarregando-lhe diga verdade a respeito de terceiro na careação que passa a fazer ao careado que está prezente, o que prometteo fazer.

Estando tambem prezente o dito Bacharel formado Joze Teixeira da Matta, lhe encarregou o dito Menistro, que debaixo do juramento, que havia recebido, continue em ser curador do careante, que he menor, nesta careação, o que assim prometteo cumprir.

15

Perguntou o dito Menistro ao careante, se conhecia ao careado, que estava prezente?

Dice que o conhece, e he Luis Gonzaga das Virgens, soldado do Primeiro Regimento de linha desta Praça.

16

Foi perguntado ao careado se conhece ao careante?

Dice que só o conhece pelo ver apprezentar a filha de Lucas Dantas no acto do baptizamento.

17

A pergunta, e resposta infr.e estão neste traslado a fl. 27 v, e fl. 28

Foi lida na prezença do careado, e do curador do careante, a este o § 3 da resposta, que dera a pergunta de n.º 13, ras que se lhe fizerão, e foi perguntado se tinha que declarar? pois o podia fazer sem receio neste acto.

Disse que a sua resposta he verdadeira, nada mais tem que declarar, e a ratifica.

18

Perguntado ao careado o que dizia acerca da asseveração do careante?

Dice que o careante inteiramente faltava a verdade, pois elle careado jamais soube do levante, e assim não podia tratar acerca delle, e que a verdade tem declarado nas suas respostas, a que se reporta.

Mandou o dito Menistro ler ao careante e careado, na prezença do curador daquelle, as perguntas, e respostas antecedentes, que dicerão estarem na verdade escritas, de que nos Escrivaens damos fe, havendo assim o mesmo Menistro por feita esta careação, e mandou fazer este termo, em que hade assinar com os sobreditos o mencionado Escrivão digo Tabellião, e comigo João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi — Costa Pinto — Como curador Joze Teixeira da Matta — Manoel Faustino dos Santos Lira — Luis Gonzaga das Virgens. — João Luis de Abreu — Manoel Ribeiro de Carvalho.

Com João de Deos do Nascimento pelas suas respostas as perguntas de n.° 3.

E mandando o dito Menistro vir perante si a João de Deos do Nascimento prezo nas mesmas cadeas lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, encarregando-lhe diga verdade a respeito de ter ceiro na careação que passa a fazer com elle o que assim prometteo cumprir.

19

Foi perguntado o careante se conhecia ao careado, que estava prezente?

Dice que o conhece, e he Luis Gonzaga das Virgens, soldado do primeiro Regimento de linha desta Praça, e Companhia de Granadeiros.

20

Perguntado o careado se conhecia ao careante?

Disse que sim, e he João de Deos, a quem conhece de vista.

21

A pergunta e resposta infr.e estão a fl.24 e v.°

Foi lida na prezença do careado pelo dito Menistro ao careante a sua resposta dada a pergunta n.° 89, e foi perguntado ao mesmo careante se estava na verdade escrito, e se tinha que declarar? e que a ter o fizesse, assim como as mais perguntas que lhe fossem lidas.

Dice estar a resposta escrita na verdade, e que so tem de declarar, que segundo a sua lembrança, vio huma, ou duas vezes o careado na caza de Lucas Dantas.

22

Foi perguntado o careado acerca do que dizia, e asseverava o careante.

Dice que se não lembra de ter visto na caza de Lucas Dantas ao careante.

23

A pergunta, e resposta infr.e estão a fl. 24 e v.°

Sendo lida ao careante a sua resposta dada a pergunta n.° 9 foi perguntado se tinha que declarar a ella?

Dice que nada tem de declarar pois o asseverado na dita resposta, he pura verdade.

24

E perguntado o careado acerca da asseveração do careante?

Dice que he falsidade o que assevera o careante; pois jamais fallou com Lucas Dantas, elle careado em semelhante materia, nem jamais teve cauza para isso; no que presistio: e o careante na affirmativa de ser verdade, o que tinha dito, pois nemhum motivo tinha de o declarar, se assim não fosse.

E assim houve o dito Menistro esta careação por feita, e de seo mandado forão lidas ao careante e careado as perguntas e respostas da mesma careação, e dicerão estarem na verdade escritas, e de como assim o dicerão nos Escrivaens damos fe e para constar mandou o dito Menistro fazer este termo, que hade assinar com o careante, e careado, o dito Tabellião, e comigo João Luis de Abreo que o escrevi — Costa Pinto — Luis Gonzaga das Virgens — João de Deos — — João Luis de Abreo — Manoel Ribeiro de Carvalho.

Com Joze Felix da Costa pelas perguntas, digo pelas respostas as perguntas de n.° 7

Mandou o dito Menistro vir a sua prezença ao careante Joze Felix da Costa pardo escravo de Francisco Vicente Vianna, e lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hũm livro delles, encarregando-lhe diga verdade e respeito de terceiro na careação, que passa a fazer entre elle careante, e careado, o que prometteo fazer.

E mandou tambem vir a sua prezença ao dito Bacharel Formado Joze Teixeira da Matta, curador do careante e lhe encarregou, que debaixo do juramento que havia recebido, continue na mesma curadoria do careante nesta careação, o que assim prometteo cumprir.

25

Perguntou o dito Menistro ao careante, se conhecia ao careado, que estava prezente?

Dice que conhece, e he Luis Gonzaga das Virgens, soldado granadeiro do Primeiro Regimento de linha desta Praça.

26

Perguntando ao careado se conhecia ao careante?

Dice que o conhece não pelo nome, mas sim pela pessoa, pelo ver ser escravo de Francisco Vicente Vianna.

27

A pergunta e resposta infr.e estão neste traslado a fl. 33

Foi lida ao careante a sua resposta dada a pergunta de n.º 4; e lhe perguntou o dito Menistro se tinha que declarar a ella? ordenando-lhe se tinha que declarar a ella o fizesse, assim como as mais respostas, pois estava em tempo de o fazer.

Dice que a sua resposta he verdadeira, e por isso nada tem que declarar a ella, e a ratifica.

28

Foi perguntado o careado acerca da asseveração do careante?

Dice ser falsidade tudo o que assevera o careante, pois nunca elle careado se queixou de cabos de esquadra, e cadetes, pois não teve motivo para isso.

29

A pergunta e resposta infr.e estão a fl. 33.v.º deste traslado

E sendo lida ao careante a sua resposta dada a pergunta de n.º 6: foi perguntado se tinha que declarar a ella?

Dice que nada tem de declarar á dita resposta, e a ratifica, por ser verdade o que nella declarou.

30

Perguntado ao careado o que dizia a asseveração do careante?

Dice que he verdade ter fallado com o careante nessa occazião, em huma loja por baixo da caza, em que assiste Francisco Vicente Vianna, e lhe pareceo caza de jogo, por ouvir dentro da dita loja razoens, e bulir-se em dinheiro; e o careante foi quem chamou a elle careado, e lhe perguntou se estava de guarda em Palacio, e se sabia de huns papeis sediciozos, que tinhão apparecido? ao que respondeo que não estava de guarda em Palacio, e sim na caza dos fogos, e que os taes papeis parecião couza de turba: ao que respondera hum pardo de alta estatura, e trigueiro, que estava ao pe do careante, dizendo por duas vezes = qual turba, = e elle careado se retirou.

E o careante sustentou a sua resposta com todo o vigor, dizendo mais, se não lembrava de estar ahi prezente o pardo indicado, pelo careado, e tanto foi este quem perguntou a elle careante pelos papeis sediciozos, dizendo os dezejava ver, que o mesmo careado passou a dizer = que quem os tinha feito era tolo; pois devia ter-se aconselhado com elle careado = e não continuou mais, porque elle careante se retirou.

E o careado sustentou a sua negativa dizendo, que o cazo se passou na forma que tem declarado; e o careante com todo o vigor a sua affirmativa.

E assim houve o dito Menistro esta careação por feita, e forão lidas as perguntas, e respostas della ao careado, e careante na prezença de seo curador e dicerão estar tudo na verdade escrito, como forão perguntados, e responderão, e de como assim o dicerão nós Escrivaens damos nossa fé, e para constar man-

dou o dito Menistro fazer este termo que hade assinar com o careante careado, curador dito Tabellião e comigo João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi — Costa Pinto — Como curador Joze Teixeira da Matta — Joze Felix — Luis Gonzaga das Virgens — João Luis de Abreo — Manoel Ribeiro de Carvalho.

E se não contem mais couza alguma em as ditas perguntas, e careação do reo Luis Gonzaga das Virgens com outros reos, o que tudo eu Escrivão abaixo declarado copiei bem e fielmente das proprias a que me reporto, com as quais, e official de justiça ao concerto assinado conferi o prezente traslado nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos ao primeiro dia do mes de Março de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu Escrivão nomeado para estas Diligencias, que o escrevi.

E com.° Escr.ão
Vicente Ferr.ª Ant.es Corr.ª

Concert.o por mim Escr.ão
João Luis de Abreo

Importa este traslado ..... 1$593
Conta $080

B.ª 10 de Fv.° de 1800

Traslado extraido das perguntas feitas ao reo Lucas Dantas de Amorim Torres, que estão notadas com o n.° 2.°, tão somente com as perguntas, e respostas respectivas a Luis Gonzaga das Virgens.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos dezoito dias do mes de Setembro; nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação della, onde veio o Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto authorizado pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Governador desta Capitania para as Diligencias mencionadas na sua Portaria, comigo Escrivão egualmente nomeado para as mesmas Diligencias, e o Tabellião Manoel Ribeiro de Carvalho, estando todos juntos mandou o dito Menistro vir perante si a Lucas Dantas de Amorim Torres, homem pardo, soldado do Regimento pago da artilheria, e prezo nas ditas cadeas afim de ser perguntado e procedeo o dito Menistro na forma seguinte.

N.° 1

Perguntou o dito Menistro ao dito prezo pelo seo nome, de seos pais, naturalidade estado officio, e idade?

Respondeo que o seo nome he Lucas Dantas de Amorim Torres, que he natural desta Cidade Freguezia da Se, filho natural de Domingos da Costa, homem branco, e da parda forra Vicencia Maria ambos falecidos, he solteiro soldado do Regimento pago de artilharia tem de idade vinte e quatro annos incompletos.

E por dizer o declarante que he menor, mandou o dito Menistro vir a sua prezença ao Bacharel formado Joze Teixeira da Matta, e lhe deferio o juramento

dos Santos Evangelhos em hum livro delles, encarregando-lhe seja bom curador do dito declarante, requerendo o que lhe convier nas prezentes perguntas afim de que não sinta detrimento em seo direito, o que prometteo cumprir.

E igual juramento no dito livro deferio ao declarante ao fim de que diga verdade a respeito de terceiro nas ditas perguntas, o que prometteo fazer.

21

Perguntado quais erão as relaçoens particulares que havião entre Luis Pires, e Luis Gonzaga a ponto de se pertender adiantar os passos da projectada revolução, com a noticia da sua prizão?

Dice que as relaçoens que havião consistião em ser o mesmo Luis Gonzaga supponente e participante da mesma disposta revolução conservando com o dito Luis Pires huma estreita amizade, *tanto que frequentava a sua caza amiudo* e andava com elle muitas vezes; e o mesmo Luis Gonzaga foi hum dos que tambem convidou a elle declarante para a mesma revolução, dizendo-lhe que tinha muitos soldados do seo Regimento prontos a acompanharem-nos, persuadindo-o a que se havia de effectuar.

Declarado a fl. ... v.° infr: onde afirma que assim dicera p.r ouvir a Luis Pires

22

Perguntado se sabia com certeza, ou por Luis Pires, ou pelo mesmo Luis Gonzaga, deste ter feito, e espalhado aquelles papeis sediciozos, e libertinos, pois que a vista de relaçoens tão particulares, e da concorrencia delle declarante, em todas ellas não podia deixar de ter manifestado o dito Luis Gonzaga que se valera de semelhante meio, para persuadir alguns animos inconsiderados a entrarem em levante?

Dice que não obstante os discursos, que por muitas vezes ouvio fazer a Luis Gonzaga sobre o levantamento nunca lhe fallara a respeito dos taes papeis, nem lhe consta, que praticasse outra couza com Luis Pires, antes quando se lhe tocava neste ponto, depois de espalhados os taes papeis, dizia, que não sabia, quem os fizera, e publicara, mas ao mesmo tempo mostrava hum grande prazer, e regozijo, dizendo = que este era hum excellente meio de se conseguir a revolução projectada; porque assim se alegravão os povos, e hião pouco a pouco costumando-se a estas ideas de liberdade e independencia = mas apezar de tudo e da ocultação artificioza, que o dito Luis Gonzaga fes de todos os seos confederados a este respeito *elle declarante esta intimamente persuadido* de que fora elle mesmo que os fizera e publicara, lembrando-se do muito empenho, que elle mostrava na revolução, e dos principios, e ideas, com que o persuadia.

De judicio suo

E não foi mais perguntado o dito prezo e de ordem do dito Menistro forão lidas por mim Escrivão ao declarante na prezença de seo curador as prezentes perguntas, e dice estar tudo na verdade escrito, como foi perguntado, e respondeo e as ratifica e de como assim o dice damos nós Escrivaens fé, e para constar mandou o dito Menistro fazer este auto, que hade assinar com o declarante seo curador o Tabellião, e comigo João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi — Costa Pinto — Como curador Joze Teixeira da Matta — Lucas Dantas de Amorim Torres — João Luis de Abreu — Manoel Ribeiro de Carvalho.

Continuação das perguntas a Lucas Dantas de Amorim Torres

Aos vinte dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas publicas da Relação della onde veio o dito Dezembargador dos agravos Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto authorizado para estas Diligencias por Portaria do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador desta Capitania comigo Escrivão igualmente nomeado para as mesmas Diligencias e o Tabellião Manoel Ribeiro de Carvalho para effeito de continuar a perguntar ao prezo Lucas Dantas de Amorim Torres, soldado do Regimento pago da Artelharia desta Praça, que mandou vir a sua prezença, e estando ahi o Bacharel Formado Joze Teixeira da Matta advogado da Relação lhe deferio o dito Menistro o juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro delles encarregando-lhe seja bom curador do dito Lucas Dantas de Amorim Torres em razão de menor na forma que ja lhe foi encarregado nas perguntas antecedentes, encarregando igualmente ao dito prezo debaixo do juramento, que lhe deferio em hum livro dos Santos Evangelhos diga verdade a respeito de terceiro nestas perguntas, o que ambos assim prometterão fazer cada hum na parte que lhe he encarregada.

45

E perguntado para tornar a dizer quais erão as pessoas, que concorrião nestas sessoens, e consequentemente participantes da rebelião?

Dice que o principal era Luis Gonzaga das Virgens o primeiro que instruia a elle nesta materia: depois o pardo fuão que foi hum dos que mais incitou para a revolução, e o que angariava e trazia facinorozos para ella; o pardo fuão o pardo fuão, e o pardo fuão, que estes erão as pessoas que unicamente se costumavão juntar em sua caza a tratar desta traição; porque muitas outras que tambem entravão, concorrião nas cazas dos mais confederados, como erão fuão, e fuão, na de fuão, aonde tambem hião alguns dos que frequentavão a delle declarante.

47

Perguntado desde *quando*, digo desde que tempo principiara esta conjuração, e quem fora o primeiro, que a lembrara, e porque motivos?

Dice que segundo ao parecer delle declarante tivera principio esta conjuração pouco antes do Natal passado e que o primeiro que a levantara, e principiara a dar-lhe corpo fora o soldado Luis Gonzaga das Virgens; porque pelo mes de Novembro o procurara o mesmo Luis Gonzaga na caza delle declarante juntamente com o soldado fuão do Segundo Regimento, que dezertou pelas pranxadas, com que foi castigado de ordem do seo coronel, e principiara então a expressar a elle declarante algumas propoziçoens libertinas, e sediciozas, apalpando-lhe o seo animo a esse respeito, e depois o continuara a procurar com repetição, fallando-lhe já mais claro, e persuadindo-o a revolução fazendo-lhe ver as vantagens de hum Governo, onde todos figurassem com egualdade, e o modo com que isto se poderia conseguir, pelo decurso do tempo, atrahindo gente a este partido; e que desta maneira ficaria de huma ves desvanecida a differença das cores nos homens, e os pardos "habeis para qualquer" emprego, ou Dignidade, motivo este que principalmente impellia os seos projectos: que neste mesmo systema continuara por todos os

mezes seguintes, até o em que foi prezo, trabalhando sempre nesta empreza, e em dispor gentes a seguirem o seo partido, que a porpoção forão *correndo*, digo forão concorrendo, parte das quais tem declarado.

E no mes passado de Agosto lhe leo o dito Luis Gonzaga hum rol, que continha os soldos; que havião de vencer os Militares no novo Governo, alem de outro com os nomes de varios soldados do seo regimento, que elle dizia tinha prontos, para o seguirem, dos quais elle declarante se não podia lembrar.

E não foi mais perguntado o dito prezo, e de mandato do dito Menistro li ao declarante prezente o seo curador estas perguntas e dice estar tudo na verdade como foi perguntado, e respondeo, e as ratifica, e de como assim o dice damos nós Escrivaens fé, e mandou o dito Menistro fazer este termo, que hade assinar com o declarante, seo curador, o dito Tabellião, e comigo João Luis de Abreo Escrivão, que o escrevi — Costa Pinto — Como curador Joze Teixeira da Matta — Lucas Dantas de Amorim Torres — João Luis de Abreo — Manoel Ribeiro de Carvalho.

Continuação das perguntas a Lucas Dantas de Amorim Torres

Aos vinte e cinco dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação della onde veio o Dezembargador dos agravos da mesma Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, authorizado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador desta Capitania para as Diligencias mencionadas na sua Portaria, comigo Escrivão igualmente nomeado para as mesmas Diligencias e o Tabellião Manoel Ribeiro de Carvalho, para continuar a perguntar a Lucas Dantas de Amorim Torres prezo nas mesmas cadeas, ao qual o dito Menistro mandou vir a sua prezença, onde tambem se achava o bacharel formado Joze Teixeira da Matta advogado nos Auditorios desta Cidade, e a este encarregou o dito Menistro que debaixo do juramento dos Santos Evangelhos que recebera, para ser curador do dito prezo continuassse na mesma curadoria nestas perguntas, na forma, que lhe fora mandado: e outro sim determinou ao dito prezo que debaixo de igual juramento que recebera dicesse verdade a respeito de terceiro nestas perguntas, o que ambos prometterão assim fazer debaixo do dito juramento, cada hum na parte, que lhe he encarregado.

57

Perguntado e o dito Tenente Joze Gomes, e o sargento Joaquim Antonio se communicavão com o dito Luis Gonzaga?

Dice que sabia somente por dizer o dito Tenente, que tinha communicação com o dito Luis Gonzaga, e ignora se o dito sargento a tinha.

65

Instado outra ves sobre a negativa, que elle declarante tenazmente tem sustentado de não haver convidado da sua parte pessoa alguma para entrar na premeditada conjuração, quando elle se convence, não so pelas fallas, que tivera com os

dous soldados fuão, e fuão, especialmente pela exclamação, que fez aquelle, quando se dirigia na sua companhia para o campo do dique na noite de vinte e cinco do mes passado, concebida nos seguintes termos; .= Que gloria para nós, se ao amanhecer de segunda feira, tivermos já libertado aquelle amigo, e posto em effeito os nossos dezejos = mas tambem pelas repetidas exhortaçoens, e aliciaçoens dirigidas a fuão, e ao soldado Romão Pinheiro, para effeito de entrarem no partido da conjuração e de os firmar no proseguimento della, até com o excesso escandalozo de os incumbir de praticarem eguais officios com outras pessoas, que nestas seductoras conferencias lhes indicava.

§ 3.° da Resposta

No que respeita ao soldado Romão Pinheiro estava não menos instruido em todas estas dispoziçoens, e nas muitas conferencias, que tinha com elle declarante, sempre lhe deo a conhecer isto mesmo, tendo por muitas vezes ouvido ao soldado Luis Gonzaga, que o mesmo Romão Pinheiro era do seo partido.

E não foi mais perguntado o dito reo e sendo-lhe lidas prezente o seo curador, por mim Escrivão de mandado do dito Menistro as perguntas, e respostas antecedentes, dice o reo estar tudo na verdade escrito como foi perguntado e respondeo, e de como assim o dice nós Escrivaens damos fé, e para constar mandou o dito Menistro fazer este termo em que hade assinar com o reo e seo curador, o Tabellião, e comigo João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi — Costa Pinto — Como curador Joze Teixeira da Matta — Lucas Dantas de Amorim Torres — João Luis de Abreo — Manoel Ribeiro de Carvalho.

Continuação das perguntas ao reo Lucas Dantas de Amorim Torres prezo nas cadeas desta Relação

Aos dezaseis dias do mes de Outubro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação della, onde veio o Dezembargador dos agravos da mesma Relação, e Juiz destas Diligencias o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto comigo Escrivão ao diante declarado, e nomeado para as mesmas Diligencias, e o Tabellião Manoel Ribeiro de Vasconcellos, digo de Carvalho para continuar a perguntar ao reo Lucas Dantas de Amorim Torres, prezo nas mesmas cadeas, que mandou vir a sua prezença, onde se achava o bacharel formado Joze Teixeira da Matta, curador já nomeado ao mesmo reo, e lhe encarregou o dito Menistro debaixo do juramento dos Santos Evangelhos que havia recebido delle Menistro continuasse na curadoria do dito reo nas perguntas que passava a lhe fazer; allegando o que lhe convier: e igualmente encarregou ao dito reo responda verdade a rsepeito de terceiro nestas perguntas debaixo do juramento que já prestara, o que ambos assim prometerão executar, cada hum na parte que lhe he encareada, e debaixo do dito juramento.

76

Por força da resposta Foi perguntado sobre o modo com que elle declarante faz saber nesta conferencia de vinte e tres de Agosto, lo-

dada a esta pergunta está o § 3, *a fl.* 4 *da instancia* 12 *a fl.* 3.

go que entrou, a prizão de Luis Gonzaga das Virgens, e se Luis Pires, e os mais concorrentes sabião della, e o que fizerão, depois que elle declarante lha noticiou: visto que nesta parte tem sido as suas respostas concizas, e até contraditorias: porquanto na resposta dada a pergunta de n.º 18, em dezoito de Setembro dice Luis Pires, he que participou a prizão do amigo, e patricio Luis Gonzaga das Virgens: e na resposta dada a pergunta de n.º 58, em vinte e cinco de Setembro affirma que ele declarante he que a participara, apezar de todos já a saberem, e de estarem praticando a respeito della, ommittindo o motivo, e forma da participação. que assim dicesse com individuação o que sabia a este artigo?

Dice que a participação, que elle declarante fizera fora na maneira seguinte = Noticias funestas! está prezo Luis Gonzaga, e o foi na tarde de hoje no exercicio, que fes o seo Regimento; assim mo participou Romão Pinheiro: = e perguntando Luis Pires, porque, continuou elle declarante, = porque hade ser mais, homem? e esperaremos, que nos vão prendendo hum por hum; porque elle sabe de todos, e os hade descobrir: = Depois do que lhe voltou o dito Luis Pires = que sobre isso estavão praticando = e tambem lhe parece (ainda que nesta parte não tem inteira certeza) que lhe dicera mais, = que todos já sabião da dita prizão. = O que passa porem na verdade, he perguntar-lhe logo o dito Luis Pires, = Se o Pedro já sabia? ao que respondeo elle declarante = ainda não, eu vou agora dar-lhe parte; elle está na crus do Paschoal: = e dizendo o dito Luis Pires, que tambem hia, se foi preparar a esse effeito, e sahirão todos, os que ali se achavão indo elle declarante adiante com fuão, e incorporando-se com o dito Luis Pires fuão, e fuão, que vinhão mais atras.

Perguntado novamente, quais tinhão sido as pessoas, que concorrerão em caza delle declarante na occazião do baptisamento de sua filha, e se nesta se fallou a respeito do levantamento.

Dice, que as pessoas que concorrerão forão fuão, fuão, fuão, fuão, Luiz Gonzaga das Virgens, e fuão, tio delle declarante, e não se lembra se fallasse em revolução, posto que se intertiverão em huma pratica livre, e relaxada.

E mais não foi perguntado o dito reo e sendo-lhe lidas na prezença de seo curador estas perguntas de mandado do dito Menistro por mim Escrivão dice o reo estar tudo na verdade como elle foi perguntado, e respondeo, e nada tem de declarar ou acrescentar e de como assim o dice nós Escrivaens damos fé, e para constar mandou o dito Menistro fazer este termo; que hade assinar com o reo seo curador o dito Tabellião, e comigo João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi. — Costa Pinto — Como curador Joze Teixeira da Matta — Lucas Dantas de Amorim Torres — João Luis de Abreo — Manoel Ribeiro de Carvalho.

E se não contem mais couza alguma em as ditas perguntas e respostas, que eu Escrivão abaixo declarado aqui trasladei bem e fielmente das proprias a que me reporto com as quais eu official de justiça ao concerto assinado conferi o pre-

zente traslado nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos dous dias do mes de Março do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu Escrivão nomeado para estas Diligencias que o escrevi.

E com.º Escr.ão
Vicente Ferr.ª Ant.es Cor.ª

Concert. por mim Escr.ão
João Luis de Abreo

Importa este traslado	3$488
Conta	$080
Soma.....	3$568

Pinto.

Traslado extraido das perguntas feitas ao reo João de Deos do Nascimento, que estão notadas com o n.º 3º, tão somente com as perguntas e respostas que dizem respeito ao reo Luis Gonzaga das Virgens.

Aos nove dias do mes de Outubro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação della onde veio o dito Dezembargador dos agravos da mesma Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juis destas Diligencias, comigo Escrivão ao diante declarado, e nomeado para as mesmas e com o Tabellião Manoel Ribeiro de Carvalho afim de continuar a perguntar a João de Deos do Nascimento homem pardo livre, e preso nas ditas cadeas para o que o fes o dito Menistro vir a sua prezença, e na de nos Escrivaens procedeo na forma seguinte.

Encarregou o dito Menistro ao dito reo, que debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que lhe havia deferido em hum livro delles nas perguntas antecedentes, nas que lhe passa a fazer diga verdade a respeito de terceiro, o que assim prometteo fazer debaixo do dito juramento.

74

Na pergunta inf.e se funda o § 3 *a fl.* 4 *v. da instancia* 12 *a fl.* 3

Perguntou novamente o dito Menistro ao reo, em que dia teve elle noticia da prizão de Luis Gonzaga das Virgens, que tem dito lhe foi participada na caza de Luis Pires, onde elle declarante foi ter se foi na quinta feira vinte e tres do mes de Agosto passado, ou no seguinte, e que pessoas lá estavão, ordenando-lhe diga verdade assim como quem lá foi ter depois delle declarante, e o que lá se tratou?

§ 2 da resposta

E elle declarante saindo da sacada levou ao dito Luis Pires para o corredor, que segue para o interior da caza, e lhe perguntou o que queria, e antes do dito Luis Pires lhe responder, se bateo na porta da escada, pelo que o dito Luis Pires a foi abrir, e ver quem era ficando elle declarante no mesmo corredor, donde sahio quando conheceo ser Lucas Dantas, quem tinha

chegado, o qual logo, que entrou na salla dice o seguinte = Noticias funestas! está prezo o Gonzaga, e o foi no exercicio que hoje fes o seo Regimento = e então lhe perguntou Luis Pires = Porque foi prezo? = ao que respondeo o dito Lucas Dantas = porque mais? = e continuou = iremos todos prezos hum por hum, porque como o Gonzaga está prezo, hade confessar tudo = E então elle declarante duvidando da prizão, e da cauza della, perguntou ao dito Lucas Dantas = quem lhe dice da prizão? = ao que respondeo = Romão Pinheiro; he occazião de seguirmos o nosso intento, ou ficarmos bem, ou mal: o João, (fallando para elle declarante) he tempo de vosse se esforçar, avize aos dous homens, de quem eu lhe tenho feito tantas vezes lembrança. = O que tudo se tratou, e dice em voz alta na prezença de todos que ali estavão, e erão elle declarante, o dito Luis Pires, os ditos dous homens de cazacas alvadia e preta fuão, e fuão: e dito isto se calçou, e vestio o dito Luis Pires apressadamente, e sahirão para fora, apartando-se na rua elle declarante para a parte do Terreiro de Jesus, a procurar a sua caza, e os outros cinco procurarão a baixa dos çapateiros.

89

Perguntado se conhecia a Luis Gonzaga, e se com elle tinha amizade ou communicação?

Huma ou duas vezes, como declara a fl. 11. Dice que o conhecia de vista, e nunca com elle se tratou, e só politicamente quando se encontravão na caza de Lucas Dantas.

90

Perguntado se nessas occazioens, em que elle declarante via o dito Luis Gonzaga em caza de Lucas Dantas, prezenciou tratar-se da dita revolução e levante, e conheceo que nelle entrasse o dito Luis Gonzaga.

Dice que o dito Lucas Dantas asseverava que o dito Luis Gonzaga era chefe do tal levante, e que nelle fazia muita confiança, e nunca ouvio elle declarante tratarem os sobreditos do levante, e sim lamentavão a infelicidade dos homens pardos, e o seo habatimento, pois jamais lhes era gratificado o serviço, que fazião; e que he certo, que por cauza da prizão do dito Luis Gonzaga, he que se adiantava a execução do levante, como já tem dito.

93

Foi novamente arguido de ter faltado a verdade, pois que na noite, em que elle declarante levou a caza do dito Lucas Dantas ao Tenente do Regimento pago da artilheria Joze Gomes este vio a dita lista, que lhe mostrou o mesmo Lucas Dantas, a vista da qual dice o dito Tenente era pouca a gente, e que cuidassem em congregar mais, e que assim dicesse a verdade.

§ 4 da resposta

E na mesma noite elle declarante participou ao dito Tenente a existencia da dita lista, na mão do dito Lucas Dantas, e o estar nella incluido o

dito sargento Caetano de Oliveira seo tio: pelo que pedio o dito Tenente a elle declarante o levasse a caza do dito Lucas Dantas, *pois a não sabia, e nem o conhecia*, ao que assim satisfez elle declarante indo com o mesmo Tenente a caza do dito Lucas Dantas, e por todo o caminho protestava o mesmo Tenente meter a espada pela boca do dito Lucas Dantas: e chegando a caza deste lhe pedío o dito Tenente a lista, que o mesmo Lucas Dantas repugnou entregar; porem receiozo de que o dito Tenente o prendesse, como asseverava, e ameaçava, tirou a lista de huma travessa da porta da rua, aonde a tinha, e a entregou ao dito Tenente, o qual leo o primeiro nome, que se achava na dita lista e era do dito Lucas Dantas, e tambem os que se seguião e erão Lucas, digo e erão Luis Gonzaga, fuão fuão fuão, e sem querer o dito Tenente continuar na leitura da lista a entregou ao dito Lucas Dantas, a quem reprehendeo, e lhe quiz dar: e lhe perguntou depois se todas as pessoas, que ali estavão discritas sabião da rebelião; ao que respondeo o dito Lucas Dantas = *que havião algumas, que ainda não sabião, e se havião de avizar na vespera do levante*, e novamente o reprehendeo o dito Tenente, dizendo-lhe que queria aquella lista não só rota, mas queimada, e que se tivesse noticia de que elle Lucas Dantas tratava mais disso, que só elle seria castigado, e não os mais: e dito isto se retirou o dito Tenente muito irado juntamente com elle declarante.

Luis Gonzaga

E mais não foi perguntado o dito declarante, a quem sendo lidas de mandado do dito Menistro por mim Escrivão estas perguntas, e as respostas, que a ellas deo o dito declarante dice este estar tudo na verdade escrito como foi perguntado e respondeo e que nada tem, que acrescentar, ou diminuir, e nem ainda declarar e de como assim o dice nós Escrivaens damos nossa fe, e para constar mandou o mesmo Menistro fazer este auto digo este termo, que hade assinar com o declarante o dito Tabellião, e eu Escrivão. E eu João Luis de Abreo que o escrevi — Costa Pinto — João de Deos — João Luis de Abreo — Manoel Ribeiro de Carvalho.

E se não contem mais couza alguma em as ditas perguntas e respostas insertas neste traslado, que eu Escrivão abaixo declarado e assinado copiei bem, e fielmente das proprias a que me reporto com as quais, e o official de justiça ao concerto assinado conferi o prezente traslado nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos dous dias do mes de Março do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu Escrivão nomeado para estas Diligencias que o escrevi.

E com.º Escr.ão
Vicente Ferr. Ant.es Cor.ª

Concert.º por mim Escr.ão
João Luis de Abreo

Importa este traslado	$597
Conta	$080
Soma	$677

B.ª 4 de Fr.º de 1800.

Traslado extrahido das perguntas feitas ao reo Manoel Faustino dos Santos Lira, que estão debaixo do n.º 4.º, tão somente com as perguntas, e respostas ao reo Luis Gonzaga das Virgens.

Aos vinte e sete dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação della, onde veio o Dezembargador dos agravos Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, comigo Escrivão ao diante declarado, e o Tabellião Manoel Ribeiro de Carvalho, para effeito de continuar a perguntar ao pardo forro Manoel Faustino dos Santos Lira prezo em hum dos Segredos das ditas cadeas, para o que o mandou o dito Menistro vir a sua presença aonde se achava o Bacharel Formado Joze Teixeira da Matta Advogado nos Auditorios desta Cidade, e a este encarregou o dito Menistro que debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que já lhe tinha deferido para ser curador do sobredito prezo, em razão de menor, nas perguntas antecedentes, continuasse na mesma curadoria nas prezentes allegando o que convier, a bem do dito menor, como lhe foi encarregado, o que prometteo fazer.

E ao dito menor encarregou o dito Menistro, que debaixo do juramento que na occazião das perguntas antecedentes lhe deferira dicesse nas prezentes verdade a respeito de terceiro, o que prometteo assim cumprir.

13

Perguntado então qual era o fim deste levante, quem convidara a elle declarante para o mesmo; em que tempo; quais erão as pessoas que tinha dado; a parte, que elle declarante tinha nelle; e os mais confederados, ou participantes desta infame rebelião?

§ 1 da resposta

Dice que emquanto ao fim, a que se dirigia o levantamento, era para reduzir o continente do Brazil a hum Governo de igualdade, entrando nelle brancos, pardos, e pretos; sem distinção de cores somente de capacidade para mandar, e governar; saqueando os cofres publicos, e reduzindo todos a hum só, para delle se pagar as Tropas, e assistir as necessarias despezas do Estado.

§ 3 da resposta

Dice que isto tudo ouvira elle declarante em caza de Lucas Dantas não está certo se o ouvira a este, ou em alguma das sessoens, que la havião sobre o mesmo levante, a que assistião fuão, e Luis Gonzaga alternativamente, e tambem fuão, e erão os que deliberavão sobre a formalidade do levantamente, pois os mais, que lá hião, como elle declarante fuão, e fuão, posto que participantes do levante, não davão parecer sobre elle, e so fallavão na felicidade, e liberdade, que delle esperavão.

Luis Gonzaga

16

Perguntado quem foi que determinou o ajuntamento?

Dice que em certa noite do mes de Agosto passado foi elle declarante a caza do dito Luis Pires, morador as portas do Carmo, pardo official de lavrante a vizita-lo, e pedir-lhe a copia de huma carta do Pontifice, que elle tinha, e porque ali achou dous homens hum a quem tratavão por Nicolau o qual he claro, tem cabello preto, e atado, e he de ordinaria estatura, com bastantes signaes de bexigas no rosto, e estava de cazaca preta, com botoens de metal branco, e botas, e outro que tambem era branco, com cabello preto, e estava com cazaca de xita, ou seda alvadia, e botas, a quem tratava o dito Nicolau por Sacoto; e elle declarante se assentou e prezenciou, *que não conversavão a respeito do levantamento, e sim em materia muito differente*: e levantando-se o dito Luis Pires foi para a sacada, donde chamou a elle declarante, que indo, lhe perguntou = como hião essas couzas? = que era acerca do levantamento, e que gente tinha elle declarante? ao que respondeo = que gente não faltava; e porque elle declarante não frequentava, havião alguns dias, a caza de Lucas Dantas, por estar mal com elle (o que era verdade, por hum appelido, porque o tratava o mesmo Lucas) não sabia o que hia de mais = E então lhe dice o dito Luis Pires = que elle declarante se devia congraçar com o dito Lucas Dantas: = e sahindo da sacada se assentarão dentro na salla, onde logo chegou João de Deos, e foi com o mesmo Luis Pires, para a dita sacada, onde estiverão, por espaço de poucos instantes. E chegando o dito Lucas Dantas na prezença de todos os sobreditos em voz alta = Noticias funestas! está prezo Luis Gonzaga; e o foi na tarde de hoje, no exercicio, que fes o seo Regimento; assim mo participou Romão Pinheiro = E perguntando o dito Luis Pires = Porque = lhe respondeo o dito Lucas Dantas = Porque hade ser mais homem? esperaremos que nos vão prendendo a hum por hum, porque elle sabe de todos, e os hade descobrir, se nos o não resgatarmos da prizão. O que ouvindo o dito Luis Pires dice em voz baixa ao dito Lucas Dantas, tirando-o do pé das mais pessoas, = e o Pedro já sabe? = o que pode perceber elle declarante; e então respondeo o dito Lucas Dantas em voz alta = ainda não, eu vou agora dar-lhe parte, e elle está na Crus do Paschoal; = então dice o dito Luis Pires = que tambem hia = e se calçou, e vestio, e sahio com elle declarante o dito Lucas Dantas os dous homens Nicolau, e Sacoto, e tambem João de Deos,, e este se retirou, e os cinco assima expressados seguirão p ara a Cruz do Paschoal, guiando-os o dito Lucas Dantas, até a loja de hum sobrado, onde entrou o mesmo Lucas Dantas para dentro, ficando no patamal da porta, elle declarante, e Luis Pires, e o dito Nicolau e Sacoto na rua, a qual loja estava sem luz, e ouvio elle declarante huma voz dentro na caza, que disse = retirem-se que vem luz, = pelo que sahio elle declarante do patamal para a rua e o dito Lucas Dantas, e dice a elle declarante e a Luis Pires = dis o Pedro, que amanhã dará resposta: =o que não podião ouvir os dous homens Nicolau, e Sacoto, por estarem passeando em distancia.

Luis Gonzaga

21

Perguntado se sabia que resposta dera o dito Pedro Leão.

§ 1 Dice que perto de huma ora da tarde do dia seguinte ao da prizão do dito Luiz Gonzaga, indo elle declarante a caza do dito Lucas Dantas, ahi

achou ao dito Pedro Leão, de cazaca verde, e botas, e na prezença delle dice o dito Lucas Dantas, a elle declarante, = estou satisfeito com as noticias que me dá o Senhor Pedro Leão do amigo Luis Gonzaga; o Excellentissimo General o fes hir a sua prezença, e dahi para o seo quartelamento: = ao que nada respondeo o dito Pedro Leão, que se despedio, e se retirou, e logo depois elle declarante.

Luis Gonzaga

§ 2 Na mesma tarde perto das Ave Marias o dito Lucas Dantas foi a caza delle declarante e lhe dice = ser verdade que o dito Luis Gonzaga fora mandado para o quartelamento, porem na companhia do Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Sonza, que lhe achara huns papeis sobre a revolução de França, e dizião que tãobem huma lista, em que talves estarião discritos, os que entravão na projectada conjuração, e levante, e por isso apparecesse de noite na caza delle Lucas Dantas, onde estaria Luis Pires, para assentarem no que devião fazer; o que prometteo elle declarante fazer, e se retirou o dito Lucas Dantas. A cuja caza na mesma noite perto das nove horas foi ter elle declarante, e ahi logo chegou o dito Luis Pires, e disse = He tempo de ver eu a gente, que temos, porque se for bastante, faremos o levante, alias nos havemos de calar, que não devemos querer ficar perdidos, e a revista hade ser no campo do dique da parte do Desterro; = e dito isto se retirou: e elle declarante então lembrou ao dito Lucas Dantas a distancia do campo do dique, que era muito penozo, lá irem as pessoas do partido; e porque pertendia convidar para o ajuntamento ao dito fuão, lhe era precizo saber de certo, onde devia elle concorrer, ao que respondeo o dito Lucas Dantas, = que elle declarante não fallasse ao dito Barata, sem que primeiro elle Lucas Dantas lhe desse a certeza do lugar, para o ajuntamento para o que o procurasse na caza do dito Luis Pires = E nesta mesma occazião tambem appareceo o pardo fuão, o qual se encarregou de avizar a João de Deos para o ajuntamento pois no sabbado de manhã havia de hir para o Unhão, e passava pela porta do dito João de Deos; cuja offerta fes, porque o dito Lucas Dantas dice não tinha quem fosse dar o dito avizo ao dito João de Deos.

Luis Gonzaga

E mais não foi perguntado o dito reo a quem o dito Dezembargador Juis das Diligencias mandou por mim Escrivão ler as prezentes perguntas, o que assim cumpri, lendo as ditas perguntas ao reo, e as suas respostas na prezença de seo curador, o que ouvido pelo dito reo dice estar tudo na verdade escrito como elle declarante foi perguntado, e respondeo, e que nada tem que acrescentar, declarar, ou diminuir nas prezentes respostas, antes as ratifica por serem dadas na verdade, e de como assim o disse damos nós Escrivaens fe, e mandou o dito Menistro fazer este termo, que hade assinar com o dito seo curador o dito Tabellião, e comigo Escrivão João Luis de Abreu que o escrevi — Costa Pinto — Como curador Jose Teixeira da Matta — Manoel Faustino dos Santos Lira — João Luis de Abreo — Manoel Ribeiro de Carvalho.

E se não contem mais couza alguma em as ditas perguntas, e respostas aqui copiadas, por mim Escrivão abaixo declarado, das proprias a que me reporto, com as quais, e o official de justiça ao concerto assinado conferi o prezente traslado, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos dous dias do mes de Março

do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu Escrivão nomeado para estas Diligencias que o escrevi.

E com.° Escr.am
Vicente Ferr. Ant.es Cor.ª

Concert.° por mim Escr.ão
João Luis de Abreo

Importa este traslado	$798
Conta	$080
Soma	$878

B.ª 10 de Fvr.° de 1800

Pinto

TRASLADO extraido das perguntas feitas ao reo Joze Felix pardo, escravo do Doutor Francisco Vicente Vianna que estão notadas com o n.° 6.°, tão somente com as perguntas e respostas respectivas ao reo Luis Gonzaga das Virgens.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos dez dias do mes de Setembro, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas publicas da Relação della, onde se achava o Dezembargador dos agravos da mesma Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Authorizado pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Governador e Capitão General desta Capitania, para as Diligencias mencionadas na sua Portaria comigo Escrivão igualmente nomeado para as mesmas Diligencias e ao deante declarado, e o Tabellião Manoel Ribeiro de Carvalho, e estando todos juntos mandou o dito Menistro vir a sua prezença ao pardo Joze Felix escravo de Francisco Vicente Vianna, e prezo nas ditas cadeas afim de ser perguntado, e procedeo o dito Menistro na forma seguinte.

N:° 1

Perguntou o dito Menistro ao dito prezo pelo seo nome, e de seos pais, sua naturalidade, estado officio e idade?

Dice que o seo nome he Joze Felix, natural desta Cidade, filho natural de Roberto da Costa Teixeira, branco ainda vivo, e da parda Maria, que faleceo cativa, he elle declarante escravo de Francisco Vicente Vianna, em cujo serviço se occupava, e tem de idade vinte, e dous annos.

E por dizer o dito prezo que he menor, mandou o dito Menistro vir a sua prezença ao Bacharel Formado Joze Teixeira da Matta, ,Advogado nos Auditorios desta Cidade, e lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz a sua mão direita, debaixo do qual lhe encarregou seja bom curador do dito menor Joze Felix nas prezentes perguntas, alegando o que convier ao dito

menor afim de que não sinta o menor detrimento no seo Direito, o que prometteo cumprir.

E egual juramento deferio ao dito menor em o dito livro no qual poz elle a sua mão direita encarregando-lhe debaixo delle diga verdade a respeito de terceiro nas prezentes perguntas, o que prometteo fazer.

4

Perguntado se alguem prezenceou esta falla do dito Lucas Dantas com elle declarante, e o que respondeo elle declarante?

Dice que o pardo Luis de França Pires, escravo do dito Secretario deste Estado, prezenciou quando o dito Lucas Dantas chamou a elle declarante, porem não assistio a sobredita falla, e so o dito pardo alfaiate Manoel, que sustentava com razoens, que dava ser justa aquella deliberação. A esse tempo chegou hum pardo soldado granadeiro do Primeiro Regimento de linha, que elle declarante depois soube chamar-se Luis Gonzaga das Virgens, o qual vinha bastante aflicto, e assim saudou a todos, e o dito Lucas Dantas vendo-o assim aflicto lhe perguntou em voz alta, = Que tem amigo? = respondeo o dito Gonzaga = venho agoniado; e capaz de morrer, pela sujeição, em que vivo, aturando cabos de esquadra, e cadetinhos, = então replicou o dito Dantas = deixa bom amigo, que isto breve hade acabar = E porque serenou a chuva, que motivou a maior demora delle declarante na caza do dito Lucas Dantas, se quis retirar elle declarante, e o mesmo Lucas Dantas lhe perguntou = que dizia a sua proposta = e elle declarante lhe dice daria a resposta a vista do que replicou o mesmo Lucas Dantas = cuidei que vossê já sabia disso, pois o Romão Pinheiro não lhe tocou nisso? = e respondendo elle declarante, que não se retirou; fazendo juizo de que era huma couza sem fundamento a proposta de Lucas Dantas.

Luis Gonzaga

6

Perguntado se depois daquelle dia, em elle declarante esteve em caza de Lucas Dantas, com Luis Gonzaga, fallara com este, onde, e em que materia?

Dice, que em certo dia, estando elle declarante na porta da loja de cabelleireiro do pardo Francisco Villaça escravo de Antonio Cordeiro Villaça que he por baixo da caza em que mora o senhor delle declarante, estando tãobem ahi o dito Romão Pinheiro, este dice ahi vem o Gonzaga vou para a Guarda, e chegando o dito Luis Gonzaga dice para elle declarante = Dizem que apparecerão huns pesquins dezejava le-los = e elle declarante lhe dice, = de tal não tenho noticia, (o que na verdade assim era) e por isso procure quem os tem, e a Deos, que tenho que fazer = e dito isto subio elle declarante para a caza de seo senhor, sem que tivesse mais encontro, ou falla nem com o dito Gonzaga, e nem com o dito Romão Pinheiro, e nem ainda com outra alguma pessoa a respeito do dito levante, até as quatro horas da tarde de vinte e cinco de Agosto passado em que estando elle declarante na dita loja do cabelleireiro Francisco Villaça, ahi chegou o mencionado pardo Manoel alfaiate, e dice a elle declarante = que naqella noite se achasse no Terreiro de Jesus, onde havião de estar os mais da sociedade, que erão oitenta, e bastantes para a empreza intentada, e no dia seguinte se

darião as senhas, e que elle e outros andavão avizando a todos = ao que respondeo elle declarante, que procurasse os grandes, que tinhão a seo partido, que elle não se metia em tal, e com esta resposta se retirou o dito Manoel Alfaiate e porque o dito cabelleireiro perguntou a elle declarante, que conversa tivera com o dito Manoel, elle declarante lhe participou o avizo, lhe aconselhou o dito cabelleireiro, que os mandasse a tal parte, e se não embaraçasse com semelhante canalha.

E mais não foi perguntado o dito declarante a quem na prezença de seo curador forão lidas estas perguntas, e respostas dadas pelo declarante de mandado do dito Dezembargador Juis destas Diligencias por mim Escrivão dellas, e o dito declarante dice estar tudo escrito assim como foi elle perguntado, e respondeo, e que nada tem que acrescentar, declarar ou diminuir as suas respostas, e de como assim o dice nós Escrivaens damos fé, e mandou o dito Menistro fazer este auto, que hade assinar com o declarante, seo curador Tabellião, e comigo Escrivão João Luis de Abreo que o escrevi — Costa Pinto — Como curador Joze Ferreira da Matta — Joze Felix — João Luis de Abreo — Manoel Ribeiro de Vasconcellos.

O qual traslado eu Escrivão nomeado para estas Diligencias, e ao diante declarado aqui extrahi bem e fielmente das proprias perguntas, a que me reporto, com as quais, e o official de justiça ao concerto assinado, conferi o prezente traslado nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos dous dias do mes de Março do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

E com.º Escr.am
Vicente Ferr.ª Ant.es Cor.ª

Concert.º por mim Escr.ão
João Luis de Abreo

Importa o traslado.....	$525
Conta	$080
Soma	$605

B.ª 10 de Fv.º de 1800.

Pinto.

TRASLADO extraido das perguntas feitas a Romão Pinheiro, tão somente com as perguntas e respostas respectivas a Luis Gonzaga das Virgens.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos sete dias do mes de Setembro, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas publicas da Relação della, onde veio o Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto do Dezembargo de Sua Magestade que Deos guarde e seo Dezembargador de agravos na dita Relação Authorizado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador desta Capitania Dom Fernando Joze de Portugal para as Diligencias declaradas na sua Portaria, comigo Escrivão igualmente nomeado e o Tabellião Ajudante Manoel Ribeiro de Carvalho, mandou o dito Menistro vir perante si a Romão Pinheiro pardo soldado Granadeiro do Primeiro

Regimento pago desta Praça, e prezo em hum dos segredos das sobreditas cadeas, afim de ser perguntado, e na prezença de nós Escrivaens procedeo na forma seguinte:

N.º 1.º

Perguntou o dito Menistro ao dito prezo pelo seo nome e de seos pais, naturalidade, estado officio, cidade?

Dice que o seo nome he Romão Pinheiro, he natural desta Cidade Freguezia de Santa Anna filho ligitimo de João Pinheiro, e Rita de Cassia, pardos forros ainda vivos he solteiro soldado granadeiro do Primeiro Regimento desta Praça, escravo do officio de alfaiate, de idade de vinte e dous annos.

E por declarar o dito prezo ser menor mandou o dito Menistro vir perante si ao Bacharel Formado Joze Teixeira da Matta, Advogado da Relação, e lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz sua mão direita, debaixo do qual lhe encarregou fosse bom curador do dito menor nas prezentes perguntas, allegando por elle o que lhe convier, afim de que não sinta o menor detrimento no seo Direito por ommissão, ou negligencia delle curador. E o mesmo juramento deferio ao dito menor, que o recebeo em hum livro dos Santos Evangelhos em que pôs a sua mão direita encarregando-lhe o dito Menistro diga verdade a respeito de terceiro nestas mesmas perguntas; e assim recebido o dito juramento pelo dito curador, e menor prometterão assim executar, como a cada hum está encarregado.

Perguntado em que consistia esse convite os fins delle, e quando se havia de verificar, e juntamente quando lhes foi incumbido por Lucas Dantas, e em que lugar?

Pelo § 2 da resposta que o declarante deo a pergunta 12 declarou q. a noite não foi a de 23 de Agosto e sim a de 27, em q. o seo Regimento meteo guarda.

Dice que achando-se elle declarante de guarda em São Bento na noite de vinte e tres de Agosto passado o procurou pouco antes das oito horas o mencionado Lucas Dantas, e lhe dice = Que Luis Gonzaga das Virgens seo amigo, se achava prezo por cauza dos papeis sediciozos, que se tinhão espalhado por esta Cidade, cuja letra se tinha manifestado ser do mesmo Gonzaga pela combinação de outra, com que se achou formado hum antigo requerimento na Secretaria deste estado; e assim era occazião de levantar a Republica, por quanto era de temer que o mesmo Gonzaga declarasse os papeis da Sociedade, que todos ficarião perdidos, e que de outro modo era melhor, fugirem = E duvidando elle declarante que tal se podesse effectuar o mesmo Dantas lhe tornou, que tinha muita gente, dezignando-lhe especificamente fuão fuão, e o dito Fuão, e então he que lhe incumbio, que procurasse a este ultimo da sua parte, e lhe dicesse que Luis Gonzaga estava prezo, e era de esperar que elle declarassé os rapazes da Sociedade, e por isso era occazião de executar o levantamento, que lhe tinha dito, e se elle fuão estava pronto: o qual recado elle declarante pelas mesmas palavras deo ao dito fuão na manhã do dia seguinte a mesma noite, procurando-o para isso na caza do seo senhor, ao que respondeo o dito fuão = Está

bom = porem elle declarante ignora tanto os fins do dito convite, como o dia, em que se havião de verificar os seos effeitos.

E por ora houve o dito Menistro estas perguntas por feitas, e as mandou ler por mim Escrivão ao declarante prezente e seo curador, e tambem as respostas dadas pelo mesmo declarante, o que assim foi por mim executado lendo tudo de verbo ad verbum, e dice o declarante estarem na verdade escritas as perguntas, e respostas como foi perguntado, e respondeo, e de como assim o dice e o dito curador nós Escrivaens damos fé, e para de tudo constar mandou o mesmo Menistro fazer este auto, que hade assinar com o declarante seo curador o dito Tabellião e comigo João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi — Costa Pinto — Como curador Joze Teixeira da Matta — Romão Pinheiro — João Luis de Abreo — Manoel Ribeiro de Carvalho.

O qual traslado eu Escrivão nomeado para estas Diligencias, e ao deante declarado, aqui extrahi bem e fielmente das proprias perguntas a que me reporto com as quais, e o official de justiça ao concerto assinado conferi o prezente traslado nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos quatro dias do mes de Março do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

E com.º Escr.am
Vicente Ferr.ª Ant. Cor.ª

Concert.º por mim Escr.ão
João Luis de Abreo

Importa o traslado	$456
Conta	$080
Soma	$536

B.ª 10 de Fr. de 1800. *Pinto.*

Traslado extraido das perguntas feitas ao reo Caetano Velozo Barreto, tão somente com as perguntas, e respostas que são respectivas ao reo Luis Gonzaga das Virgens.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove, digo noventa e oito aos quatro dias do mes de Setembro nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação della onde veio o Dezembargador de agravos da mesma Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Authorizado pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Governador e Capitão General desta Capitania para as Diligencias mencionadas na sua Portaria comigo Escrivão igualmente nomeado para as mesmas Diligencias, e o Tabellião Manoel Ribeiro de Carvalho, e sendo todos ahi mandou o dito Menistro vir a sua prezença ao prezo que se acha nas ditas cadeas, Caetano Velozo Barreto homem branco, e soldado do Segundo Regimento pago desta Praça, e Companhia de Caçadores, para ser perguntado, e procedeo o dito Menistro na forma seguinte.

N.º 1

Perguntou ao dito prezo pelo seo nome, e de seos pais, sua naturalidade, estado officio, e idade.

Dice que o seo nome he Caetano Velozo Barreto natural da villa das Alagoas filho legitimo de Caetano Velozo branco, que ignora se he vivo, e de Antonia Maria ja falecida, tambem branca, he cazado tem de idade vinte e seis annos, e he soldado do Segundo Regimento desta Praça, e Companhia de Caçadores.

E logo o dito Menistro deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles ao declarante, em que elle pos a sua mão direita debaixo do qual lhe encarregou diga verdade a respeito de terceiro nas prezentes perguntas, o que prometteo fazer debaixo do dito juramento.

5

Perguntado se elle declarante deo por este chamado, e o que então lhe dice o dito Lucas Dantas?

Dice que elle declarante obedeceo a este chamado, e ficando junto á janella da caza do dito Dantas da parte de fora, e elle de dentro, e juntamente o soldado Joze Joaquim de Siqueira lhe fez o dito Dantas a falla seguinte = O camarada Gonzaga, está a espera de que nos o vamos libertar até o fim do mes, he justo que obremos por elle algum esforço, alias todos ficaremos perdidos, como elle; ache-se vossê no dique a noite, para ver o numero da gente que está disposta para esta empreza.

E mais não foi perguntado o declarante a quem de mandado do dito Menistro forão lidas por mim Escrivão estas perguntas e respostas, que a ellas deo o mesmo declarante, que dice estar tudo na verdade como foi perguntado, e respondeo, e nada tem que declarar ou diminuir, e de como assim o dice nós Escrivaens damos nossa fe, e mandou o dito Menistro fazer este auto em que hade assinar com o declarante o dito Tabellião e comigo Escrivão João Luis de Abreo que o escrevi — Costa Pinto — Caetano Velozo Barretto — João Luis de Abreo — Manoel Ribeiro de Carvalho — O qual traslado eu Escrivão nomeado para estas Diligencias, e ao diante declarado, aqui extrahi bem e fielmente das proprias perguntas a que me reporto com as quais, e o official de justiça ao concerto assinado conferi o prezente traslado nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos quatro dias do mes de Março do anno de mil setceentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

E com.º Escr.am
Vicente Ferr.ª Ant. Cor.ª

Concert.º por mim Escr.ão
João Luis de Abreo

Importa o traslado	$270
Conta	$080
Soma	$350

B.ª 10 de Fvr.º de 1800. *Pinto.*

Traslado das perguntas feitas a Joze de Freitas Sacoto reo prezo tão somente com as perguntas e respostas respectivas ao reo Luis Gonzaga das Virgens.

Aos dezoito dias do mes de Oitubro de mil setecentos noventa e oito annos, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação della, onde veio o dito Dezembargador de agravos da mesma Relação, e Juis destas Diligencias o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, comigo Escrivão ao diante declarado e nomeado para as mesmas Diligencias, e o Tabellião Manoel Ribeiro de Vasconcellos, digo de Carvalho, para effeito de continuar a perguntar a Joze de Freitas Sacoto, pardo livre, e prezo em hum dos segredos das mesmas cadeas o qual mandou o mesmo Menistro vir a sua prezença e lhe encarregou que debaixo do mesmo juramento dos Santos Evangelhos, que lhe havia deferido nas perguntas antecedentes dicesse verdade a respeito de terceiro nas que lhe passa a fazer, o que assim prometteo o dito prezo debaixo do dito juramento.

E sendo lidas ao dito reo de mandado do mesmo Menistro por mim Escrivão as perguntas antecedentes, e respostas a ellas dadas pelo reo.

16

Foi este perguntado, se estavão na verdade escritas, e se tinha que declarar, ou additar?

§ 1 Dice que tudo estava na verdade escrito, como elle declarante foi perguntado, e respondeo e que tinha de declarar as suas respostas nos artigos seguintes,

2 Que se lembra de que em huma das noites dos ultimos dias de Agosto passado, estando elle declarante na caza de Luis Pires, e juntamente o Nicolau o pardo Manoel Faustino, e hum pardo de estatura alta de cazaca azul com gola encarnada, na prezença de todos estes, e do mesmo dono da caza, dicera outro pardo alto, magro, que parecia soldado, o qual entrou ultimamente as seguintes palavras = Noticias funestas! Está prezo Luis Gonzaga, e o foi na tarde de hoje no exercicio que fez o seo Regimento = sobre o que lhe perguntou o dito Luis Pires = Porque? E o dito soldado lhe voltou a resposta, que elle declarante não poude perceber: depois do que se seguio, vestir-se e preparar-se o dito Luis Pires, e sahirem todos para a crus do Paschoal, sem que se recorde se forão todos, ou se algum dos assima indicados tomou para alguma parte.

Forão lidas pelo proprio declarante todas as declaraçoens que elle fes, e disse estarem na verdade escritas como elle declarante as fes, e que nada mais tem de declarar, e de como assim o dice nós Escrivaens damos nossa fé, e passar na verdade todo o referido, como fica expressado, e para de tudo constar mandou o dito Menistro fazer este termo, que hade assinar com o declarante, dito Tabellião, e comigo João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi — Costa Pinto — Joze de Freitas Sacoto — João Luis de Abreo — Manoel Ribeiro de Carvalho.

O qual traslado eu Escrivão ao diante declarado e nomeado para estas Diligencias aqui copiei bem, e fielmente das proprias a que me reporto, com as quais, e o official de justiça ao concerto assinado, conferi o prezente traslado nesta Ci-

dade do Salvador Bahia de todos os Santos aos quatro dias do mes de Março do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

E com.° Escr.m
Vicente Ferr.° Ant. Cor.°

Concert.° por mim Escr.ão
João Luis de Abreo

Importa o traslado	$271
Conta	$080
Soma	$354

B.ª 10 de Fr.° de 1800.

N.° 3.°

Perguntas feitas a João de Deos do Nascimento, pardo alfaiate, e cabo de esquadra do Segundo Regimento de Milicia desta Praça; e carcação do mesmo com Lucas Dantas de Amorim Torres, cujas perguntas estão notadas com o n.° 2, com Manoel Faustino dos Santos Lira, cujas perguntas estão debaixo do n.° 4.° com Ignacio da Silva Pimentel, cujas perguntas vão debaixo do n.° 5.°, e com Joze de Freitas Sacoto, cujas perguntas são as de n.° 14.°

Tem 2 appensos.

Auto para perguntas ao reo João de Deos do Nascimento pardo forro, com tenda de alfaiate na rua direita de Palacio, e prezo nas cadeas da Relação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito, aos quatro dias do mes de Setembro do dito anno, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas publicas da Relação della, onde se achava o Dezembargador de Agravos da mesma Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto authorizado pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Governador desta Capitania, para as Diligencias mencionadas na sua Portaria, comigo Escrivão igualmente nomeado, e o Tabellião Ajudante Manoel Ribeiro de Carvalho, mandou o dito Ministro vir a sua prezença ao reo João de Deos do Nascimento, pardo forro, que se achava prezo em hum dos segredos das mesmas cadeas, e na prezença de mim Escrivão, e do dito Tabellião, procedeo o dito Ministro a perguntar ao dito reo na forma seguinte.

N.° 1

Perguntou ao dito reo pelo seo nome e de seos pais, sua naturalidade officio morada, e idade.

Ao que nada respondeo o dito reo por algum espaço de tempo, olhando somente para o tecto da caza, como espantado.

E repetindo-lhe o dito Ministro a interrogação de como se chamava, e se conhecia a elle Ministro.

Somente dice = Muita gente = sem pronunciar outra alguma palavra.

E fazendo-lhe o dito Ministro repetidas instancias jamais respondeo outra alguma couza, de que nós Escrivaens damos nossa fé.

E por não o achar o dito Ministro em termos de lhe continuar as mesmas perguntas, mândou tornasse o reo para o mesmo segredo onde estava, e fazer este auto que hade assinar tão somente com o dito Tabellião, e comigo João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto
Man.el Ribr.° de Carv.°
João Luis de Abreo

Continuação' das perguntas ao reo João de Deos do Nascimento, pardo alfaiate.

Aos cinco dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas publicas della onde veio o Dezembargador dos agravos da mesma Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, authorizado pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Governador desta Capitania, para as Diligencias mencionadas na sua Portaria comigo Escrivão igualmente nomeado, e o Tabellião Ajudante Manoel Ribeiro de Carvalho, mandou o dito Ministro vir a sua prezença a João de Deos do Nascimento pardo, alfaiate, e prezo em hum dos segredos das ditas cadeas, e em prezença de nós Escrivão, e Tabellião, procedeo a perguntar ao dito reo na forma seguinte.

2

Perguntou ao dito reo como era o seo nome.

Ao que nada respondeo por algum espaço de tempo, olhando como espantado para hum, e outro lado, e teto da caza.

3

E instado pelo dito Ministro para dizer o seo nome, e se conhecia a elle Ministro.

Continuou a olhar espantado na mesma forma que fica dito, e so dizendo = Muita gente = o que repetio algumas vezes, em resposta as instancias

que por algum espaço de tempo lhe fes o dito Ministro; e de todo o referido nós Escrivaens damos fe passar na verdade.

E pelo dito Ministro não achar ao reo nos termos de ser perguntado, a vista do que fica exposto, o mandou recolher ao segredo aonde se achava e fazer este termo para constar, em que hade assinar com o dito Tabellião, e comigo Escrivão pelo reo o não poder fazer. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto
Man.el Ribr.º de Carv.º
João Luis de Abreo

Continuação das perguntas a João de Deos do Nascimento

Aos sete dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas publicas da Relação della, onde veio o Dezembargador dos agravos da mesma Relação o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, authorizado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador desta Capitania para estas Diligencias, comigo Escrivão igualmente nomeado, e o Tabellião Ajudante Manoel Ribeiro de Carvalho, ahi mandou o dito Ministro vir a sua prezença ao reo João de Deos do Nascimento prezo em hum dos segredos das mesmas cadeas, para ser perguntado, e perante nós Escrivaens procedeo o dito Ministro na forma seguinte.

4

Perguntou o dito Ministro ao dito reo, como era o seo nome? no que instou por muitas vezes.

Nada respondeo.

5

Perguntado pelo dito Ministro se o conhecia?

Nada respondeo.

6

Instado pelo dito Ministro, o reo para dizer o seo nome, e se conhecia a elle Ministro.

Dice depois de bastante espaço de tempo, = Muita gente = o que repetio por alguas vezes, e tambem as palavras = Minha mulher = olhando para o dito Ministro, e para nós Escrivaens, porem sem vista espantada, e sim natural, de que tudo nós Escrivaens damos fé, assim passar na verdade.

E por ver o dito Ministro que o reo não estava em termos de ser perguntado, por não responder as perguntas que se lhe fizerão, o mandou retirar, e recolher ao segredo onde estava e fazer este termo que hade assinar com o dito Tabellião, e comigo Escrivão somente pelo reo o não fazer, pois metendo-

se-lhe na mão huma penna, e dizendo-lhe o dito Ministro, que escrevesse em hum papel, que se lhe aprezentou em limpo nada fez. E eu João Luis de Abreu o escrevi.

Costa Pinto
Man.el Ribr.º de Carv.º
João Luis de Abreo

Porquanto, não tenho podido conseguir fazer perguntas ao reo João de Deos do Nascimento nas tres differentes, e repetidas ocazioens, em que me propuz a esta diligencia, pelo estado delirante, a que parece reduzido, o qual tanto pode nascer de real, e verdadeira molestia, como de huma dolosa, e affectada manha, de que muitas vezes se tem servido delinquentes de igual cathegoria, em cuja incerteza mais me constituem os discordes juizos dos dous Professores, que de mandado do Ill.mo e Ex.mo Snr. Govern.or lhe assistem ha bastantes dias: E como o conhecimento dos factos, de q. estou devassando, a realização dos seus verdadeiros agentes, e complices, dependa em grande parte das declaraçoens, e respostas do mesmo João de Deos, o q. se faz impraticavel, continuando na d.ª indispozição. Para me deliberar com acerto neste tão importante negocio, de que me acho encarregado, e poder applicar as providencias opportunas, q. elle exige, tenho determinado, q. se proceda a huma conferencia pelos melhores medicos desta Cidade, na qual se liquide a verdadeira cauza, e origem da indispozição do referido reo. O Escrivão desta diligencia João Luis de Abreo fará os competentes Avizos aos medicos Francisco Jozé de Novaes e Campos, Jozé Antonio Costa Ferreira, Inacio Jozé de Bitancurt, e Camara e Estevão da Silveira e Menezes, que tenho nomeado p.ª a d.ª conferencia, a qual se hade fazer na sala da cadea no dia de amanhaã pelas 3 horas da tarde; e avizará igualmente os dous assistentes Diogo Ribeiro Sanches, e Francisco Luis Reina p.ª se acharem prezentes neste acto. Bahia 7 de Setembro de 1798.

Costa Pinto

João Luis de Abreo, Escrivão nomeado para as Diligencias, de que foi encarregado o Dezembargador de agravos desta Relação o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, por Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitão General desta Capitania, pelo levante, e mais procedimentos em consequencia delle projectados nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos — Certifico, que em cumprimento da Portaria do dito Menistro exarada no verso desta folha notifiquei aos medicos na mesma Portaria declarados a exceição de Jozé Antonio da Costa Ferreira, por se achar fora desta Cidade e seo termo, e tambem ao cirurgião do partido da Relação Francisco Luis Reina, para se acharem nas cadeas da mesma Relação na tarde e horas declaradas na Portaria. Passa o referido na verdade, em fé do que dou a prezente por mim feita e assinada nesta dita Cidade da Bahia aos sete dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos.

João Luis de Abreo

Auto de exame, e conferencia feito na pessoa do reo João de Deos do Nascimento.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos oito dias do mes de Setembro, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas publicas da Relação della, em huma salla, onde veio o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, do Dezembargo de Sua Magestade que Deos guarde, e seo Dezembargador dos agravos da mesma Relação, e authorizado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador desta Capitania, para as Diligencias mencionadas na sua Portaria comigo Escrivão igualmente nomeado, para effeito de proceder no exame, e conferencia determinada na Portaria retro do mesmo Ministro, para o qual se achavão prezentes os medicos Francisco Joze de Novaes e Campos, Ignacio Joze de Betencourt e Camara e Estevão da Silveira e Menezes, nomeados na mesma Portaria a exceição de Joze Antonio Costa Ferreira, em razão de se achar fora da terra, estando tambem prezentes os dous professores assistentes o medico Diogo Ribeiro Sanches, e o cirurgião do Partido da Relação Francisco Luis Reina, e a cada hum delles de persi; diferio o dito Ministro, o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz sua mão direita, debaixo do qual lhe encarregou vissem e examinassem ao reo João de Deos do Nascimento, que o mesmo Ministro mandou vir do segredo, em que se achava, e se acha prezente, para o effeito de se satisfazerem os fins determinados na mesma Portaria, que foi lida de mandado do dito Ministro por mim Escrivão. E procedendo no referido exame praticando todas as averiguaçoens, que lhes parecerão precizas, segundo a arte, e fazendo algumas perguntas ao dito reo, ás quais prontamente respondeo. Assentarão uniformemente que a indispozição, que tem mostrado o dito reo tem sido toda fingida, e affectada, afim de escapar as perguntas, e mais procedimentos judiciaes, a que de necessidade devia sujeitar-se, em razão do delicto, porque foi prezo, pois a Alma Humana pensando em qualquer objecto, desprezando tudo o mais, seria facil de conhecer que elle por não poder executar os seos intentos, se pozesse maniaco, até que desenganado que nenhum destes principios o livravão das perguntas, e o mais que se seguiria, se dezenganou, a desterrar os seos fingimentos, o que se prova porque repentinamente sem remedio algum da arte, se acha bom, respondendo com formalidade as perguntas que lhe fizerão elles professores;

E por esta forma houve o dito Ministro esta conferencia e exame por feito, e eu Escrivão dou minha fé assim o dizerem, e declararem os ditos professores e ser o reo examinado o proprio João de Deos do Nascimento: e para constar mandou o mesmo Ministro fazer este auto que hade assinar com os ditos professores, e comigo Escrivão João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto.
Diogo Ribeiro Sanches.
Dr. Ignacio Fr.ra da Cam.a Bet.court
Francisco Jozé Novaes Campos
Estevam da Silveira Menezes
Fran.co Luiz Reina
João Luis de Abreo

Continuação das perguntas ao reo João de Deos do Nascimento homem pardo

Aos des dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas publicas da Relação della, onde veio o Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, authorizado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador desta Capitania para as Diligencias mencionadas na sua Portaria, comigo Escrivão igualmente nomeado para as mesmas Diligencias, e o Tabellião Ajudante Manoel Ribeiro de Vasconcellos, digo de Carvalho, mandou o dito Ministro vir a sua prezença ao reo João de Deos do Nascimento prezo em hum dos segredos das ditas cadeas, afim de ser perguntado, e na prezença de mim Escrivão, e do dito Tabellião procedeo o dito Ministro na forma seguinte.

7

Perguntou ao reo, pelo seo nome, naturalidade, nomes de seos pais, estado officio, e idade.

Respondeo que o seo nome he João de Deos do Nascimento, natural da Villa da Caxoeira, filho legitimo de Joze de Araujo, homem branco já fallecido, e de Francisca Maria da Conceição, parda forra, que vive, he cazado, vivia do officio de alfaiate ao tempo da sua prizão, com loja na rua direita de Palacio nesta mesma Cidade, tem de idade vinte e sete para vinte e oito annos.

E logo o dito Ministro lhe diferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que o dito reo pôs a sua mão direita debaixo do qual lhe encarregou, que nestas perguntas diga verdade a respeito de terceiro, o que prometteo fazer debaixo do juramento recebido.

8

Perguntado o reo se sabia, ou prezumia qual era a cauza da sua prizão?

Dice que nem a sabia, e nem a prezumia; porque se considerava izento de qualquer especie de delicto.

9

Perguntado se elle tinha sabido da prizão de Luis Gonzaga das Virgens, e do motivo della?

Dice que ouvira fallar na dita prizão, e que dizião proceder de huns papeis sediciozos, e libertinos, que se tinhão espalhado por esta Cidade, e que se atribuião ao mesmo Luis Gonzaga.

10

Perguntado se elle declarante conhecia este Luis Gonzaga, e sabia o que continhão os ditos papeis?

Luis Gonzaga das Virgens

Dice que elle não conhecia, nem se lembra de ter visto o dito Gonzaga, e emquanto ao objecto dos taes papeis, ouvio dizer, que elles continhão suas propoziçoens libertinas, e annunciavão huma revolução nesta Cidade.

11

Perguntado se elle tinha noticia desta revolução, ou convidara alguem para ella, ou della era participante, por alguma forma, e maneira?

Dice que elle declarante nunca soubera de revolução alguma, nem convidara a alguem para entrar em revolução, nem fora participante della, por algum modo, ou maneira.

12

E logo o dito Ministro o arguio da falsidade da sua resposta, e de que faltava inteiramente a verdade: porquanto era já sabido, que elle declarante não somente soubera da revolução, que se projectava fazer nesta Cidade, mas que ate havia tido nella o primeiro concurso, fazendo convites alliciaçoens, e persuaçoens, para ella se conseguir, chegando ate a preparar hum ajuntamento de todos os seos apaniguados no campo do dique do Desterro, para a noite de sabbado vinte e cinco do mes passado, no qual elle declarante se achara, e alguns mais do mesmo rancho, mas que se trasmalharão pela noticia de andar por aquelle sitio o Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Souza, levando os seos projectos ao ponto de mandar fazer, pelo seo official Ignacio da Silva Pimentel, igualmente convocado, e participante desta empreza, hum papel com hum regulamento dos soldos da tropa de linha, e dos Deputados da nova Republica, que propunhão levantar.

A força de todas estas instancias, ficou mudo por muito tempo o dito declarante, perdeo a cor, balbuciou bastante, cahio em huma especie de desmaio, pedindo que lhe dessem agoa para poder responder, o que durou por bastante espaço, de que tudo eu, e o dito Tabellião damos fé.

E depois dice que negava tudo inteiramente, porque nunca tivera idea de revolução, nem alliciára alguem para ella, nem dispuzera ajuntamento para o campo do dique do Desterro, nem fora a semelhante lugar na noite de vinte e cinco do mes passado, pois desde as tres horas da tarde do mesmo sabbado, não tornou a sahir, senão depois das oito horas; que emquanto ao papel elle o reconhece pelo proprio, que de seo mandato fez o soldado Ignacio da Silva Pimentel, seo official, mas que não fora para outro fim mais do que para desfazer a teima, que tivera com certo official inglez, que foi para Lisboa no comboi do primeiro de Junho deste anno, sobre os soldos que vencia a tropa do dito Reino.

13

Perguntado onde se dirigio elle declarante as oito horas da noite?

Dice que para a caza de huma moça, que mora defronte da caza denominada de Simão Alvares Santos, na esquina que segue para o caminho

novo, e rua das veronicas, onde esteve até des horas, com a crioila Leonor, que vende arros cozido a porta da caza, e a mullata Anna.

E mais não respondeo, e nem foi perguntado, e de ordem do dito Ministro forão lidas por mim Escrivão ao declarante estas perguntas, e suas respostas, que dice estarem conformes, e na verdade escrito tudo, como elle foi perguntado, e respondeo, e de como assim o dice damos nossa fe, e mandou o dito Ministro fazer este termo, que hade assinar com o reo Tabellião, e comigo João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto
João de Deos
Man.el Ribr.º de Carv.º
João Luis de Abreo

Continuação das perguntas ao reo João de Deos do Nascimento, homem pardo

Aos onze dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação, onde veio o Dezembargador de Agravos desta Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, authorizado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador desta Capitania, para as Diligencias mencionadas na sua Portaria, comigo Escrivão igualmente nomeado para as mesmas Diligencias, e o Tabellião Antonio Barboza de Oliveira, mandou o dito Ministro vir a sua prezença ao reo João de Deos do Nascimento prezo em hum dos segredos das ditas cadeas, afim de continuar a pergunta-lo, e na prezença de mim Escrivão e do dito Tabellião, procedeo o dito Menistro na forma seguinte.

Primeiro que tudo deferio ao dito reo o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos sua mão direita, encarregando-lhe debaixo delle diga verdade a respeito de terceiro nas prezentes perguntas o que prometeo fazer debaixo do dito juramento.

14

Perguntado novamente o dito reo se sabia, ou prezumia, qual era a cauza da sua prizão?

Dice, que ainda que no dia de hontem na occazião das perguntas, que elle Ministro lhe fizera, affirmara que nem sabia, nem prezumia qual era a cauza da sua prizão, contudo convencido das instancias, que lhe forão feitas, e conhecendo por ellas, que estão manifestas todas as suas culpas, não pode deixar hoje de declarar a verdade, e a sciencia, que tem da cauza da sua prizão, a qual consiste em ter entrado no projecto, que se tentava de levantar huma revolução nesta Cidade.

— 15 —

Perguntado então de que modo se tentava a mesma revolução, quais forão os primeiros, que a projectarão, em que tempo, as medidas, que se to-

marão para ella, o estado, em que se achava quando elle declarante fora prezo, e todas as pessoas, que nella tinhão concurso, por qualquer maneira, que fosse, ou ainda noticia della?

§ 1 Dice que elle declarante não sabe o modo e cauza, que houve para se intentar semelhante revolução, nem tambem quem forão os primeiros, que a projectarão, alem de Lucas Dantas, e Manoel Faustino, vulgarmente denominado o Lira, pardo alfaiate da caza de Dona Maria, cunhada do Secretario deste Estado; porquanto tendo elle declarante, haverá dous mezes, pouco mais ou menos precizão de huns paos, que se uzão como bengalas, que o dito Lucas Dantas fazia, o procurou em sua caza, para lhos fazer, e porque precizou de tres por diferentes vezes, lhe foi precizo hir a caza do mesmo Lucas Dantas mais vezes, e em huma dellas achou elle declarante lá o dito Lira, e este dice para o dito Lucas Dantas, olhando para elle declarante = Aqui temos hum bom para a nossa empreza: = e perguntando elle declarante qual era a empreza, respondera o mesmo Lira = Que era huma devoção a Santa Anna, = e elle declarante ouvindo isso aceitou o convite da festividade, e dizendo estava pronto, se retirou. E dahi a poucos dias, a horas de jantar, o dito Lucas Dantas veio a caza delle declarante dizendo que fosse a sua caza, que tinha que lhe dizer; e perguntando-lhe elle declarante para que era? lhe dice o Lucas Dantas, que quando lá fosse saberia. E com effeito procurou elle declarante ao dito Lucas Dantas em sua caza, o qual logo que o vio, rompeo dizendo = Vossê tem cara de falso, não lhe communicarei o meo particular, porque tremo de vossê. = Com a qual expressão ficou elle declarante assustado, e meio desconfiado voltou para a sua caza, e não tornou a do dito Lucas Dantas: e passados alguns dias o procurou o dito Lucas Dantas, dizendo = João, vossê desconfiou? de tão pouco se enfada? appareça lá por caza, e lhe direi o que he. = Elle declarante com dezejos de saber, principalmente pelo motivo de o chamar falso, foi a caza do mesmo Lucas Dantas, onde com effeito o achou, e o dito Lira, e pondo-se ambos a rir, elle declarante se estimulara, e os ditos olhando hum para o outro, dice o dito Lira = Elle he capaz; = e continuou o mesmo Lira = Nós o temos contemplado em hum certo numero, para huma revolução; = ao que respondera elle declarante, que não sabia, o que era revolução, e então dice o dito Lucas Dantas = He fazer huma guerra civil, entre nós, para que se não distinga a cor branca, parda e preta, e sermos todos felices, sem exceição de pessoa, de sorte que não estaremos sujeitos a sofrer hum homem tolo, que nos governe, que só governarão aquelles, que tiverem maior juizo, e capacidade para commandar a homens, seja elle de que Nasção for, ficando esta Capitania em Governo Democratico, e absoluto: = ao que respondeo elle declarante ser isso impossivel; e perguntando-lhe quem era o cabeça disso, respondeo o dito Lucas Dantas = Que elle de seo moto proprio tinha dado principio a isso, = e elle respondente lhe dice, que elle Lucas Dantas, não tinha dinheiro, e lhe parecia o particular, que lhe expunha huma bebedeira, e assim se não metia nisso, nem de tal se importava, e nem queria saber; de que se estimulara o dito Lucas Dantas, e elle declarante se retirou.

Lucas Dantas Manoel Faustino dos Santos Lira

2 E passados poucos dias, indo elle declarante pelo Terreiro de Jezus, onde mora o dito Lucas Dantas, este o chamara, e lhe perguntara = o que tinha feito? = ao que respondera elle declarante = Acerca de que? = e replicara o dito Lucas

Lucas Dantas

Dantas = Do nosso partido; = e estimulando-se elle declarante, lhe dice o dito Lucas Dantas = De vossê he, que eu me temo, = e elle declarante se retirou.

Lucas Dantas - Antonio Joze esc.º e bolieiro do Ten.e Cor.el Caetano Mauricio M.el Faustino

3 Novamente procurou o dito Lucas Dantas a elle declarante dizendo = Eu aprezento cem homens, Antonio Joze bolieiro do Tenente Coronel Caetano Mauricio Machado cincoenta, o Lira quarenta homens para mais, só vossê he que se está deitandô fora disso? = Ao que respondeo elle declarante = Pois vossê tem tanta gente, que falta lhe faço? = Respondeo = Que fazia muita falta, temos eleição, que vossê poderá aprontar tambem hum grande numero, = ao que respondeo elle declarante = que não sabia, como havia de aliciar as pessoas, que se temia, e tinha poucas pessoas, para esse fim; = e o dito Lucas Dantas então dice = Vossê he tolo, eu lhe ensinarei hum modo, com que Vosse os hade convencer, = quando lhes fallar diga-lhes assim = O Povo tem intentado huma revolução, afim de tornar esta Capitania em governo democratico, nelle seremos felices; porque só governarão as pessoas, que tiverem capacidade para isso, ou sejão brancos, ou pardos, ou pretos, sem distinção de cor, e sim de juizo, e he melhor do que ser governado por tolos, e logo os convencerá: = ao que nada respondeo elle declarante e se retirou.

Lucas Dantas

E passado algum tempo, voltando elle declarante á caza do dito Lucas Dantas este lhe perguntou = Que pessoas ja tinha aliciado, e aprontado = e elle declarante lhe dice, que nenhuma, de que se agoniou o dito Dantas, e dice = Por isso todos se temem de vossê, e bem recommendão, não descubra eu, quem elles são, para que vossê os não declare, e denuncie; porque he muito fallador para humas couzas, e para outras tolo: pensa que tem feito o seo partido com ser alfaiate? Vossê dis, que não conhece pessoa alguma, hum dos dias passados, vi vossê esta ceando com aquelle pretinho Henrique Dias (o que assim foi, pois elle declarante esteve no botequim da rua direita de Palacio com o cabelleireiro

Joze Joaq.m de S. Anna

Joaquim Joze de Santa Anna, que he Capitão do Regimento dos homens pretos, ceando, e juntamente outro cabelleireiro branco, cujo nome não sabe) o dito pretinho falla francez, e he bem instruido, entende do militar, falle-lhe nisso, porque elle hade estimar; prometa-lhe que hade vir a ser Coronel do Segundo Regimento de Linha = e ouvindo elle declarante isso se retirou.

E porque nunca cuidou em fallar ao dito Capitão Joaquim Joze de Santa Anna, todas as vezes que elle declarante se encontrava com o dito Lucas Dantas, este lhe perguntava se tinha fallado ao homem, e dizendo-lhe que não, já se estimulava, e o ameaçava; e em huma dessas occazioens lhe dice o dito Lucas Dantas = Vi vosse tomar na sua loja medida de hum calção ao Joaquim da Veiga, he bom rapaz, faça-lhe o mesmo convite .=

Lucas Dantas

4 E no dia de sexta feira vinte e quatro de Agosto passado, indo elle declarante pelo Terreiro de Jesus, o chamou o dito Lucas Dantas de sua caza, e chegando elle declarante lhe dice fosse para a caza de Luis Pires, lavrante de ouro e prata, cuja caza ensinou o dito Lucas, e he nas portas do Carmo em hum sobradinho pegado a caza de Joze Domingues dos Santos, e elle declarante lá foi ter, e logo depois o dito Lucas Dantas, e este, e o dito Luis Pires, que somente ahi estavão, dicerão a elle declarante = Está prezo o Gonzaga, estamos perdidos, havemos de

pôr em execução o nosso intento, ou fiquemos bem, ou mal: = ao que respondeo elle declarante = Que forças tem vossês para huma acção destas? Como ha de ser isto feito? = Ao que dice o dito Lucas Dantas = O que devemos fazer he, atacarmos as guardas, esperarmos o Governador, e então faze-lo assinar os papeis precizos, ficando por nosso legislador, e não querendo, aborrecendo a vida, tira-se-lhe: — insistindo o mesmo Dantas, que o melhor era logo mata-lo, e dizendo outras mais couzas, que ao prezente não occorrem a elle declarante, e so sim recomendar-lhe o mesmo Dantas muito segredo, e que se achasse na noite do dia sabbado seguinte no campo do Dique, onde se conheceria o numero das pessoas do partido, e se determinarião as dispoziçoens, assentando-se no dia, e hora do levante, e que aliciasse e persuadisse ao dito Capitão Joaquim Joze de Santa Anna, e a Joaquim Joze da Veiga, e fallasse ao pardo Fellippe, escravo de Manoel Joze Villela; e ajustado isto sahio elle declarante, e o dito Lucas Dantas e se retirarão cada hum para a sua parte.

Joaquim Joze de S. Anna, Joaq.m Joze da Veiga, Fellipe escr.º de Manoel Joze Villela.

5 Nessa tarde do dito dia de sexta feira, encontrou elle declarante as merces ao dito Joaquim Joze da Veiga, a quem dice tinha com elle particular, ajustando-se delle declarante o procurar: e na mesma noite se encontrarão detras da Capella de Nossa Senhora da Ajuda, onde lhe communicou o dito levante, com a mesma formalidade, que lhe encomendou o dito Dantas, e que elle Menistro enunciara na instancia, que lhe fes com o dito convite, feito por elle declarante ao mesmo Joaquim Jose da Veiga; e convidou com effeito ao dito Veiga, para entrar nelle, o que acceitou, e por isso lhe dice elle declarante, que na noite de sabbado seguinte se achasse em caza delle declarante para hirem ambos para a parte onde se havião de ajuntar todas as pessoas do partido; e na manhã seguinte elle declarante mandou recado ao Veiga, que lhe fallasse, e vindo então lhe dice, que logo as Ave Marias fosse para o Campo do Dique, sem precizão de hir a caza delle declarante.

Joaq.m Joze da Veiga

6 Que sahindo de caza, e passando nessa mesma manhã pela rua direita da Praça encontrou ao dito pardo Fellippe, que atravessava da caza de seo senhor Manoel Joze Vilella, para huma caza defronte, e elle declarante o chamou, e lhe dice que o Lucas Dantas lhe mandava perguntar se estava pronto, e o dito Fellippe como admirado lhe perguntou, para que? e elle declarante conhecendo então, que de nada sabia, disfarçou dizendo, que era para huma função de crioilas, e se retirou elle declarante, sem esperar a resposta.

Fellipe escr. de Manoel Joze Vilella de Carv.º

7 E nesse dia de tarde passando elle declarante pela porta da loja do dito Capitão Joaquim Joze de Santa Anna, o convidou para o mesmo levante, declarando-lhe o sitio, onde se havia de achar naquella noite, e fazendo-lhe as expressoens, que lhe insinuou o dito Lucas Dantas, que são as mesmas de que se servio com Joaquim Joze da Veiga; declarando o fim do levante, o modo delle, e o posto, a que elle havia de ser elevado; e o dito Capitão ficou satisfeito, e aceitou o partido, e nessa mesma occazião deo a elle declarante doce, e vinho. E nessa mesma tarde veio a caza delle declarante saber o traje, em que havia de hir, e se armado, e elle declarante lhe dice fosse como lhe parecesse, e com as armas que tivesse.

Joaq.m Joze de S. Anna

M.el do Nascimento Ignacio da Silva Pimentel, Vicente preto escr.º de Bernardino de Senne e Ar.º, o moleque João da viuva de Ant. Elias da Fon.ca, Joaq.m Joze da Veiga.

8 E na noite desse dia logo as Ave Marias, estando elle declarante na sua loja com Manoel do Nascimento pardo, e soldado do Quarto Regimento, Ignacio da Silva Pimentel, soldado granadeiro do Segundo Regimento, e o preto Vicente escravo de Bernardino de Senne e Araujo, que trabalhavão na loja delle declarante, e o aprendiz João moleque escravo de Dona Maria Josefa Bernardina de Araujo, viuva de Antonio Elias da Fonseca Galvão, chegou o dito Joaquim Joze da Veiga, e elle declarante convidou os ditos tres officiaes, dizendo-lhes se querião passear ate o campo do dique do Desterro, *sem lhes declarar o fim daquella derrota, e elles acceitarão o convite* a exceição de Manoel do Nascimento, que dice hia para caza, pois estava doente; e com effeito sahio para a parte de São Bento, e elle declarante determinou ao dito moleque João, vindo digo João, que vindo o Capitão de Henrique Dias, lhe dicesse, que lá o esperava, e feita esta recommendação, sahio elle declarante, somente com o dito Veiga, pois o dito Ignacio da Silva Pimentel ficou mais atras; e passando pelo Terreiro de Jezus, foi a caza de Lucas Dantas, a quem não achou, e so sim o dito denominado Lira, conversando com Luis de França Pires, cabra, escravo do Secretario de Estado Joze Pires de Carvalho e Albuquerque, dizendo o dito Lira que o Lucas Dantas o tinha ali deixado para encaminhar as pessoas do partido, que ali viessem, e o dito Luis de França, se incorporou com elle declarante, e o dito Veiga, e descendo por São Miguel, passarão ao Desterro, e forão para o campo do dique, onde ouvindo dous assobios, foi ver quem os dava, e achou o dito Capitão de Henrique Dias, e o preto Vicente; e logo chegarão Joze do Sacramento com Ignacio da Silva Pimentel, e dahi a pouco o dito Luis Pires lavrante, que dice a elle declarante, se retirasse, pois tudo estava cercado, para os prenderem, e que elle já tinha estado no campo com Lucas Dantas, Joze Joaquim de Sirqueira, e hum *soldado branco* do Segundo Regimento, cujo nome lhe dice, porem elle declarante o não conhece, e nem se lembra do nome, e virão ao Tenente Coronel Alexandre Theotonio, mostrando-lhe o dito Luis Pires pistolas, e elle declarante se retirou com o dito Capitão Joaquim Joze de Santa Anna, e chegando ao adro da Matris de Santa Anna se sentarão ambos, e ahi estiverão por espaço de poucos minutos, seguindo elle respondente para a sua caza onde foi prezo na manhã seguinte de Domingo vinte e seis do dito mes passado, deixando o negocio nos termos expostos. E não sabe que mais pessoa alguma concorresse para o dito levante, pois o dito Lucas Dantas nunca os declarou, e somente que tinha muita gente.

M.el do Nascim.to

Ign.io da S.ª Pimentel

M.el Faustino

M.el Faustino

Luis de França Pires

Joaq.m Joze da Veiga

Joaq.m Joze de S. Anna

O preto Vicente de Bernard.o de Sene, Joze do Sacram.to, Ign.io da S.a Pim.el, Luis Pires Lucas Dantas, Joze Joaquim de Serq.ra. He Cae-tano Velozo Barreto.

16

Perguntado se elle declarante tinha dado parte daquelle levante a algumas pessoas, alem das que tem declarado, e quem ellas erão?

Dice que elle declarante so fallou, aos que já espressou, e mais ninguem; pois sempre *conhecco ser isto função de bebados, e de pessoas taes*, como as que ficão declaradas.

E mais não foi perguntado, e sendo de ordem do dito Menistro lidas por mim Escrivão ao reo estas perguntas e as suas respostas, dice estarem na verdade, como foi perguntado, e respondeo, e de como assim o dice nos Escrivaens damos fe, e para constar mandou o dito Ministro fazer este termo que hade assinar com o dito Tabellião, o reo e comigo João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto
João de Deos
Antonio Barb.a de Oliveira
João Luis de Abreo

Continuação das perguntas ao reo João de Deos do Nascimento

Aos doze dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas publicas da Relação, onde veio o Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, authorizado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Governador, para as Diligencias, mencionadas na sua Portaria, comigo Escrivão igualmente nomeado, e o Tabellião Antonio Barboza de Oliveira mandou o dito Menistro vir a sua prezença ao reo João de Deos do Nascimento, prezo em hum dos segredos das ditas cadeas, afim de ser perguntado: para o que logo lhe encarregou que debaixo do juramento que por elle Menistro lhe foi já deferido em hum livro dos Santos Evangelhos dîga verdade a respeito de terceiro nas prezentes perguntas, o que assim prometteo fazer.

17

Sendo perguntado o dito reo pelo sobredito Menistro, a que horas procurou elle declarante ao Capitão Joaquim Joze de Santa Anna no dia de sabbado vinte e cinco de Agosto, quando o foi convidar, para entrar no levantamento por elle e seos confederados disposto, se o dito Joaquim Joze de Santa Anna estava só, ou acompanhado, e de quem?

O Cap.m Joaq.m Joze de S. Anna

Dice que serião duas horas da tarde pouco mais ou menos quando elle declarante procurou o dito Joaquim Joze de Santa Anna, na sua loja de cabelleireiro ao Corpo Santo, e que estava só.

18

Perguntado se elle declarante fizera aquelle convite, e aliciação da sua parte, ou da de Lucas Dantas?

Dice que fizera da sua parte, e em nome do povo, que foi justamente a insinuação, que lhe tinha feito Lucas Dantas a este respeito, recommendando-lhe que nunca declarasse o seo nome, nem de pessoa alguma.

19

Perguntado se se lembra de alguma pessoa de graduação que passasse por aquella loja nesta occazião, e se elle declarante dice a este respeito alguma couza?

Dice que não se lembra, que passasse neste acto pessoa de concideração, nem de dizer mais couza alguma alem das persuaçoens, que tem declarado.

20

Perguntado a que horas fora a sua tenda o dito Joaquim Joze de Santa Anna nessa mesma tarde?

Dice que antes das Ave Marias.

21

Perguntado se lhe fallou a parte, ou a vista das mais pessoas, que estavão prezentes,

Dice que lhe fallára a parte, ou particularmente.

22

Perguntado quaes erão os que se achavão então na sua tenda?

Ign.co da S.a Pim.el
M.el doNascim.to
O preto Vicente
O moleque João

Dice que Ignacio da Silva Pimentel, soldado do Segundo Regimento, Manoel do Nascimento, soldado do Quarto Regimento, o preto Vicente escravo de Bernardino de Senne, todos seos officiaes, e o moleque João seo aprendiz.

23

Perguntado se foi com todos estes para o campo do dique?

Dice que já hontem declarou, que sem embargo de ter convidado a todos, os sobreditos para o campo do dique, *sem lhes declarar o fim do mesmo convite*, e de todos hirem, a exceição de Manoel do Nascimento, que

M.el do Nascimento

não aceitou o convite, comtudo elle declarante sahio da sua tenda, tão somente com Joaquim Joze da Veiga, ficando atras o soldado Ignacio da Silva, e no terreiro de Jezus se encorporou com elle o pardo Luis de França Pires, que se achava a porta de Lucas Dantas.

24

Perguntado que caminho seguio ate o campo do dique, e se nelle encontrou alguma pessoa pertencente a esta confederação, ou se incorporou mais alguem com elles.

Dice que já hontem declarara ter tomado pela rua de São Miguel ate chegar ao Desterro, e que não encontrara mais ninguem deste ranxo, nem se incorporara com outra alguma pessoa.

25

Perguntado se quando passou defronte das cazas do Coronel Dom Carlos Balthazar, estava alguem a janella, e se ouvira dizer alguma couza?

Dice que estava a janella o dito Coronel, a quem o companheiro delle declarante Joaquim Joze da Veiga, pedio huma pitada de tabaco rapé, e elle lhe perguntou, onde hia aquellas horas? e o Veiga lhe respondeo, que para a sua roça, e o dito Coronel lhe tornou, que não fizessem alguma dezordem.

26

Perguntado que pessoas achou elle declarante no sitio do dique, pertencentes a este ajuntamento?

Dice que quando chegou, não vio pessoa alguma, mas que dahi a pouco ouvio dous assobios, e logo lhe apparecerão o tal Capitão Joaquim Joze de Santa Anna e o preto Vicente, official delle declarante.

27

Perguntado quem era hum homem branco de estatura baixa, cazaca de xita, vestia, e calção branco com botifarras, e chapeo armado, e cabello louro, com quem elle declarante appareceo, e os mais na occazião dos assobios?

Dice que se não lembra de ter concorrido homem algum branco neste ajuntamento; e com o vestuario, indicado na pergunta, só se achava o pardo Luis de França Pires.

Luis de França Pires

28

Perguntado quais erão os vultos de capote, que concorrerão no mesmo sitio, e naquella mesma occazião juntamente com elle declarante, e os mais, que tem referido.

Dice que de capote so se lembra de ver dous alem de Joaquim Joze de Santa Anna, nenhum dos quais conheceo, nem sabe se erão pertencentes a este ajuntamento.

29

Perguntado que mais pessoas conheceo elle declarante naquelle ajuntamento, alem das que tem referido.

Dice que pouco tempo depois dos assobios comparecerão tambem o soldado Ignacio da Silva Pimentel, e Joze do Sacramento, e não se lembra de ter visto no campo do dique outra alguma pessoa.

Ign.o da S.a Pim.el
Joze do Sacram.to

30

Perguntado se elle declarante esperava ver lá algumas outras pessoas, alem das que tem declarado.

Dice que sim, e que por isso ficara admirado, quando chegando ao campo do dique, não achou mais que o pequeno numero, que tem expressado; porquanto Lucas Dantas, primeiro cabeça desta confederação tinha promettido trazer cem homens, Manoel Faustino pardo por anthonomazia o Lira, confederado de Lucas Dantas, cincoenta, e o cabra, Antonio Joze escravo de Caetano Mauricio Machado sessenta, o pardo Luis Pires, official de lavrante, sessenta, sendo que elle declarante nem estes mesmos chefes vio, no campo do dique a exceição deste ultimo, que veio ter atras do muro das Freiras, a dar avizo para fugirem todos, porquanto constava, que o Tenente Coronel Alexandre Theotonio tinha feito cerco naquelle sitio.

Lucas Dantas
M.el Faustino dos Santos Lira
Ant.o Joze escr.o de Caetano Mauricio
Luis Pires

31

Perguntado se por algum modo constou a elle declarante, que naquelle sitio havião concorrido Lucas Dantas, o pardo Manoel Faustino, e o cabra Antonio Jozé?

Dice que prezume que lá estarião, tanto por serem participantes desta empreza, quanto porque o pardo Luis Pires lavrante lhe dicera, na occazião do avizo assima indicado, que elle, e os mais se tinhão retirado, pela noticia, que houve.

32

Perguntado se essa pessoa de cazaca de xita, que elle declarante dice ser Luis de França Pires, tambem fallou em que o Tenente Coronel Alexandre Theotonio andava por aquelle sitio?

Dice que o tal Luis de França Pires mal podia saber isso, quando veio na companhia delle declarante, como já tem dito, que quem dera este avizo fora o lavrante Luis Pires, que tãobem estava de cazaca, mas de panno, e então já todos se achavão ao pe do botequim.

Luis Pires

33

Perguntado se algumas das pessoas daquelle ajuntamento, entrarão naquelle botequim a beber?

Dice que não reparou.

34

Perguntado quem erão os dous rebuçados, com quem elle declarante esteve fallando, a esquina pegada ao botequim?

Dice que elle declarante não esteve fallando com rebuçados alguns nessa occazião?

35

Perguntado se elle vio passar nessa mesma occazião para a parte do caquende ao Tenente da artelharia, Joze Gomes, e que palavras então proferira?

O T.e Joze Gomes de Oliveira Borges — Dice que he verdade que vira passar o Tenente Joze Gomes, e que a este passo, largara aquelles, com quem estava, e fora em seguimento delle dizendo = lá vai o amigo Joze Gomes =.

36

Perguntado com que pessoas estava elle declarante, quando fes esta expressão?

Dice que estava fallando com o Capitão Joaquim Joze de Santa Anna, e em roda delle os mais que tem referido.

37

Perguntado que foi elle declarante tratar com o dito Tenente Joze Gomes, quando o seguio, e estava fallando com elle em particular?

Dice que elle declarante foi em seguimento do dito Tenente para lhe fallar em cinco mil reis, que lhe devia de obras, que lhe tinha feito, e o dito Tenente o demorou a procurar-lhe por dous pares de calçoens, que elle declarante esteve a fazer-lhe, e por motivo dos quais havia recebido do mesmo Tenente immensos recados pelos dous moleques Manoel e João, promettendo-
R. lhe o dito Tenente pagar no dia de mostra, e elle decla-
R. rante mandar-lhe os calçoens no outro dia, razão porque na occazião, em que elle declarante foi prezo, o foi igualmente o moleque Manoel, que estava a espera dos taes calçoens desde as sete horas, por se estar a trabalhar nelles.

38

Perguntado, porque motivo dice elle declarante, quando voltou de fallar com o Tenente Joze Gomes = Vamo-nos embora, porque já he tarde, e tive noticia que Alexandre Theotonio anda por estas partes, e já ca estiverão as outras pessoas, e por terem igual noticia se retirarão?

Dice que elle declarante tão somente proferira as primeiras palavras = Vamo-nos embora, que he já tarde = por terem já dado dous quartos para as nove horas, e não apparecer mais ninguem, nem podia repetir as outras palavras, quando dahi a pouco he que soube pelo tal lavrante Luis Pires do cerco de Alexandre Theotonio, e em razão deste posterior avizo, he que todos se trasmalharão com tanta pressa, que nem Joaquim da Veiga deo por isto.

39

Perguntado se Joze do Sacramento estivera na tenda delle declarante, quando foi para o campo do dique, e se foi na companhia delle declarante, e dos mais?

Joze do Sacram.to — Dice que não, pois so lhe appareceo no campo do dique, como já declarou, com o soldado Ignacio da Silva Pimentel,

40

Perguntado que lugar dezignou elle aos seos convidados para o ajuntamento da noite de vinte e cinco de Agosto?

Joaq.m Joze de S. Anna Dice, que a Joaquim Joze de Santa Anna dice elle declarante, que se achasse em sua caza, para dahi irem todos para o campo do dique: e a Joaquim Joze da Veiga dice, que se achasse pelas Ave Marias na caza delle declarante, sem lhe dezignar o sitio onde depois devião concorrer.

41

Perguntado se a este Joaquim Joze da Veiga fes tambem o convite em seo nome, como ao Capitão Joaquim Joze de Santa Anna?

Dice que em seo nome, e da mesma sorte, que ao outro.

42

Perguntado de que modo então soube o dito Veiga, que o ajuntamento era no campo do dique?

Dice que elle declarante logo na madrugada de sabbado, mandára hum recado a Joaquim Jozé da Veiga, para lhe fallar.

43

Perguntado quem levára este recado, e se o Veiga lhe veio fallar, em virtude delle?

Dice que o levára o moleque João seo aprendiz, e que o dito Joaquim Joze da Veiga lhe viera fallar dahi a pouco.

44

Perguntado quem estava na sua tenda, quando veio Joaquim Joze da Veiga, e o que lhe dice elle declarante, se em publico, ou em particullar?

Joaquim Joze da Veiga Dice, que estava unicamente o tal moleque, e lhe fallára em particular, e lhe dicera que o ajuntamento havia de ser, no campo do dique, e que elle podia vir a caza delle declarante, para dali hir para o dito sitio.

45

Perguntado se o dito Joaquim Joze da Veiga, voltou a tenda delle declarante nesse mesmo dia antes das Ave Marias?

Dice, que podia ser que voltasse, porem que não está certo, apezar do que, podia muito bem hir.

46

Perguntado, se o dito Joaquim Joze da Veiga lhe offereceo, ou não mais gente, paa o levantamento, a que o convidou, e quando lhe fizera esta offerta?

Dice, que he verdade, que o dito Joaquim Joze da Veiga lhe fes esta offerta, que elle declarante aceitou, dizendo-lhe que convidasse quem quizesse que elle declarante só convidava a elle.

47

Perguntado a que horas sahio do campo do dique, porque caminho tomou, se se demorou em alguma parte, se veio só, ou acompanhado, e se teve algum encontro?

Dice, que se retirou depois das oito e meia, e veio pelo Desterro demorando-se no Adro de Santa Anna por algum tempo juntamente com o Capitão Joaquim Joze de Santa Anna, com quem sahio do campo do dique, e depois que sahirão do Adro, vierão ambos até a Caza da Opera, onde se separarão, tomando elle declarante para a sua caza, sem que em todo este espaço encontrasse pessoa alguma pertencente a este ajuntamento.

48

Perguntado, se no tempo, em que esteve assentado com o Capitão Santa Anna, appareceo ahi o soldado Ignacio da Silva Pimentel, e o que lhe dice?

Dice, que não se lembra, de que nesta occazião lhe apparecesse o dito soldado.

49

Perguntado se elle declarante sabe se alguma das pessoas, que concorrerão no ajuntamento daquella noite, levarão algumas armas.

Luis Pires Dice, que tão somente sabe que o pardo Luis Pires, lavrante levava duas pistollas, nos bolsos da cazaca, as quais elle declarante vio.

50

Perguntado, se o dito Luis Pires tentou fazer algum mal, com as ditas armas?

Dice, que ignora.

51

Perguntado, se na manhã de domingo vinte e seis de Agosto, tornára a fallar com alguns dos seos convidados?

Dice, que estivera com o Capitão Joaquim Joze de Santa Anna, e o pardo Joaquim Joze da Veiga das sete para oito horas.

52

Perguntado se os mandara chamar ou se elles vierão de seo moto proprio?

Dice que não está lembrado se mandou chamar o pardo Veiga, que em quanto ao outro está certo que veio de sua vontade.

53

Perguntado o que tratarão nesta intervista?

Dice que elles de propozito lhe perguntarão o sitio, em que novamente se devião ajuntar, e dizendo-lhe elle declarante, cuidaria em sabe-lo dos cabeças, o dito Veiga advertio, que o melhor era ajuntarem-se na roça de Dona Brites, ao que nada respondera.

57

Perguntado se elle declarante mostrou nesta occazião alguma polvora, e chumbo, dizendo que era a munição para as suas pistolas, e recommendando aos outros, que preparassem as suas?

Dice que semelhante arguição he inteiramente falsa.

E mais não foi por ora perguntado o dito reo, ao qual de mandato do dito Menistro forão lidas por mim Escrivão as perguntas, que se lhe havião feito no dia de hoje e as respostas que tinha dado, e dice estar tudo na verdade escrito, como fora perguntado, e respondera, e de como assim o dice nós Escrivaens damos fé, e para de tudo constar mandou o dito Menistro fazer este termo que assinou comigo Escrivão, o dito Tabellião, e o declarante. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Costa Pinto
João de Deos
Antonio Barb.a de Oliveira
João Luis de Abreo

Continuação das perguntas ao reo prezo João de Deos do Nascimento pardo

Aos treze dias do mes de Setembro de mil setecentos noventa e oito annos, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação onde veio o dito Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, comigo Escrivão ao diante declarado, e o Tabellião Antonio Barboza de Oliveira, mandou o dito Ministro vir a sua prezença o reo João de Deos do Nascimento, prezo nas mesmas cadeas, para ser perguntado; e primeiro que tudo encarregou ao dito reo que debaixo do juramento dos Santos Evangelhos que havia recebido delle Menistro diga verdade nas prezentes perguntas a respeito de terceiro, o que assim prometteo fazer.

55

Perguntado o dito reo pelo dito Menistro, se elle na noite de vinte e cinco de Agosto passado, antes de passar para o campo do dique ao celebrado

ajuntamento, em que entrava, fallou com alguma pessoa, e lhe mostrou alguns receios de continuar a figurar na sobredita acção?

Luis Pires — Dice que se não lembra de ter falla alguma concebida nestes termos, mais que com Luis Pires lavrante, na manhã de vinte e cinco de Agosto, na propria caza delle declarante.

56

Perguntado, em que trajes estava então o dito Luis Pires nesta occazião?

Luis Pires — Dice, que estava com huma cazaca de pano, cor de pulga, calçoens de ganga amarella, meias brancas, com çapatos, e fivelas, e o cabello atado.

57

Perguntado se nesta mesma figura, he que concorreo o dito Luis Pires ao campo do dique?

Dice que sim.

58

Perguntado quaes forão os receios, que elle declarante lhe mostrou?

Dice que elle declarante, por estar persuadido, que semelhantes projectos, erão inconciderados, e mais proprios de bebados, lhe mostrou toda a repugnancia de concorrer nelles, *do que rezultou enfadar-se o dito Luis Pires, até o ponto de o ameaçar.*

59

Perguntado se elle declarante dezignou nesta occazião alguma pessoa, da qual mostrasse temer-se, para não continuar a concorrer no projectado levantamento.

Dice, que se não lembrava.

60

Perguntado quem foi o outro individuo, que concorreo no campo do dique de estatura baixa, e tambem de cazaca de panno?

Joze do Sacramento — Dice que era Joze do Sacramento, de quem já hontem se lembrara.

61

Perguntado se quando elle declarante fez os convites e aliciaçoens para o projectado levantamento, se lembrou de dizer, que figuravão nelle pessoas outras, fora dos pardos, que tem referido?

Dice que he menos verdade, que elle declarante fallasse em outra alguma pessoas, alem das que tem dito, nem jamais soube, que em semelhante acção, entrassem outras mais.

62

E perguntado a respeito do papel do regulamento, que lhe foi aprezentado neste acto, se o conhecia, pelo proprio, que lhe foi achado, dentro em huma arca, na occazião da sua prizão, quem o escrevera, e para que fim?

Dice que nas perguntas de des do corrente ja elle declarante o tinha reconhecido pelo proprio, e agora o torna a reconhecer neste acto, que fora escrito de mandado delle declarante pelo seo official Ignacio da Silva Pimentel, a quatro mezes pouco mais ou menos, e que não tivera outro fim, senão o que já dice, de convencer a teima de hum official inglez, sobre o soldo das tropas da sua nação.

Ignacio da S.a Pimentel
o off.al inglez

63

Perguntado, em que consistio essa teima, e como ficou desfeita com a formatura daquelle papel?

Dice que a teima consistia da parte do tal inglez, que a sua nasção despendia quatro milhoens no pagamento das tropas, e da parte delle declarante em duvidar, por lhe parecer excessiva semelhante somma; e por isso as parcellas, que se achão no dito regulamento são as correspondentes as quantidades dos soldos, e ao numero dos militares, que o dito official lhe indicou, fazendo-se ver por elle quanto falta para a referida somma o que bastou para o seo convencimento.

64

Perguntado a que fim se incluio nesta conta o ordenado de quarenta deputados, que nada tem com os soldos militares, nem com o fim, que elle declarante persuade?

Dice que se incorporou esse artigo para ver se com elle se prefazia a conta dos quatro milhoens.

65

Perguntado que inglez era este, e onde se acha?

Dice que era hum official coixo de huma das pernas, que veio do Rio de Janeiro, no comboi de tres de Abril, e que se transportou para Lisboa no comboi que para la sahio no primeiro de Junho.

66

Perguntado donde proveio a elle declarante o conhecimento com o mesmo inglez?

Dice, que tomou com elle conhecimento, na caza do sargento Joaquim Antonio da Silva, onde o mesmo inglez esteve hospedado por alguns dias, e depois por huma obra, que lhe mandou fazer.

Em caza do sarg.to Joaq.m Ant.o assistia o off.al inglez

67

Perguntado a que fim tinha conservado o dito papel, por tanto tempo, e com tanto resguardo, dentro da arca, onde se achou, parecendo que satisfeito o fim, para que se formalizou, não havia nada mais, a que servir?

Dice que nem elle declarante, ao tempo da sua prizão, se lembrava já de tal papel; pois tanto que convenceo o inglez, o deo a seo filho Antonio Joaquim, que talvez o desse a guardar a sua mai, e por isso appareceo n'arca.

68

Perguntado se quando elle declarante mandou fazer aquelle papel, pelo seo official Ignacio da Silva Pimentel, estavão prezentes alguns de seos officiaes, ou mais alguma pessoa?

Dice que não estava prezente mais ninguem, pois foi feito a horas do meio dia, em que todos os officiaes se tinhão retirado.

69

Perguntado a respeito da polvora, que igualmente lhe foi achada, e de quem a houve, e para que fim?

Dice que a reconhece pela propria, que tinha em caza, ao tempo da sua prizão, que a houve de hum homem de Lisboa, a quem a pedio, para effeito de servir de remedio a humas marcas, que sua mulher tinha pelo corpo.

Isto mesmo ella confirma nas suas respostas appensas.

70

Perguntado como se chamava esse homem, onde morava, e que officio tinha?

Dice que a nada disso pode satisfazer, menos emquanto ao nome, pois segundo sua lembrança, se chamava Antonio da Silva, que cazualmente veio a tenda delle declarante, para lhe fazer hum capote de mangas de baetão, huma vestia de mangas de chita, e calção de ganga, e hum collete de fustão.

71

Perguntado a que tempo, pouco mais, ou menos foi elle declarante procurado para esta obra?

Dice que quando chegarão estes ultimos navios de Lisboa, em hum dos quais viera o dito sujeito.

72

Perguntado qual dos seos officiaes trabalhara nestas obras?

Dice que não está lembrado.

73

Perguntado quais dos seos officiaes estava prezente, quando elle fez a encommenda da polvora ao tal sujeito?

Dice, que não está lembrado.

E por hora não foi o reo mais perguntado pelo dito Menistro, que mandou a mim Escrivão lesse ao reo estas perguntas, e suas respostas, ao que satisfis, lendo tudo de verbo ad verbum, e ouvido por elle dice estarem as perguntas e respostas na verdade escritas, de que damos nós Escrivaens fé, e para constar mandou o dito Menistro fazer este termo, que hade assinar com o reo o dito Tabellião, e comigo João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto
João de Deos
Antonio Barb.a de Oliveira
João Luis de Abreo

Continuação das perguntas ao pardo João de Deos do Nascimento, reo prezo

Aos nove dias do mes de Outubro de mil setecentos noventa e oito annos nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação della, onde veio o dito Dezembargador dos agravos da mesma Relação, Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Juis destas Diligencias, comigo Escrivão ao diante declarado, e nomeado para as mesmas e com o Tabellião Ma'noel Ribeiro de Carvalho, afim de continuar a perguntar a João de Deos do Nascimento homem pardo livre, e prezo nas ditas cadeas, para o que o fez o dito Menistro vir a sua prezença, e na de nós Escrivaens procedeo na forma seguinte.

Encarregou o dito Menistro ao dito reo que debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que lhe havia deferido, em hum livro delles, nas perguntas antecedentes, nas que lhe passa a fazer diga verdade a respeito de terceiro, o que assim prometteo fazer debaixo do dito juramento.

74

Perguntou novamente o dito Menistro ao reo, em que dia teve elle noticia da prizão de Luis Gonzaga das Virgens, que tem dito lhe foi participada na caza de Luis Pires, onde elle declarante foi ter, se foi na quinta feira vinte e tres do mez de Agosto passado, ou no seguinte, e que pessoas, lá estavão, ordenandolhe diga verdade? assim como quem lá foi ter depois delle declarante, e o que lá se tratou?

§ Dice que elle respondente está bem lembrado, que na noite de quinta feira vinte e tres de Agosto passado, em que fez exercicio o Primeiro Regimento de linha desta Praça, indo elle declarante a caza de Lucas Dantas, não está certo, se por acazo, ou por ter recebido delle recado para isso; e lhe dice o dito Lucas Dantas

Lucas Dantas

fosse ter a caza de Luis Pires, que lhe ensinou, pois elle declarante nunca lá tinha ido, nem com o dito Luis Pires tinha fallado, e so o conhecia de vista, e vendo elle declarante nas portas do Carmo, hum sobradinho, em cuja porta está huma crus, que foi o sinal que lhe deo o dito Lucas Dantas, subio para a dita caza, e batendo na escada, se abrio a porta della, e elle declarante entrou, e

M.el Faustino, Nicolau de Andr.e, Joze de Freitas Sacoto

achou na salla assentados o pardo Manoel Faustino dos Santos Lira, e *dous homens* de quem elle declarante não tem conhecimento, e lhe parecerão brancos, hum dos quais estava de cazaca alvadia, ou de seda, ou de xita, e outro de cazaca preta: e vendo-os elle declarante chamou ao dito Luis

Luis Pires

Pires, e o levou para a sacada, e lhe dice = que ali hia elle declarante de mandado de Lucas Dantas, = e o dito Luis Pires perguntou então, = onde elle estava? = e elle declarante lhe respondeo, que o mesmo Lucas Dantas, lhe dicera = que logo vinha: = E perguntando elle declarante ao dito Luis Pires = que homens erão, aquelles dous, que ali estavão? = lhe res-

Luis Pires

pondeo = estamos a espera de Lucas Dantas, = pois elle não tarda, segundo o que me dice =

2 E elle declarante saindo da sacada, levou ao dito Luis Pires, para o corredor, que segue para o interior da caza, e lhe perguntou o que queria = e antes do dito Luis Pires lhe responder, se bateo na porta da escada, pelo que o dito Luis Pires a foi abrir e ver quem era, ficando elle declarante

Lucas Dantas

no mesmo corredor, donde sahio, quando conheceo, ser Lucas Dantas, quem tinha chegado, o qual logo que entrou na salla dice o seguinte, = Noticias funestas! está prezo o Gonzaga e o foi no exercicio que hoje fes o seo Regimento: = e então lhe perguntou Luis Pires = Porque foi prezo? = ao que respondeo o dito Lucas Dantas, = porque mais? = e continuou = iremos todos prezos, hum por hum, porque o Gonzaga está prezo, hà de confeçar tudo = E então elle declarante duvidando da

Lucas Dantas

prizão, e da cauza della, perguntou ao dito Lucas Dantas = Quem lhe dice da prizão? = ao que elle respondeo = Romão Pinheiro; he occazião de seguirmos o nosso intento, ou ficarmos bem, ou mal: João, (fallando para elle declarante) he tempo de vossê se esforçar, avize aos dous homens, de quem eu lhe tenho feito tantas vezes lembrança = o que tudo se tratou e dice em voz alta, na prezença de todos que ali estavão, e

João de Deos, Luis Pires, Nicolau de Andr.e, Joze de Freitas Sacoto M.el Faustino, e Lucas Dantas

erão elle declarante o dito Luis Pires, os ditos dous homens de cazacas alvadia, e preta, Manoel Faustino, e Lucas Dantas: e dito isto se calçou, e vestio o dito Luis Pires apressadamente, e sahirão para fora, apartando-se na rua elle declarante, para a parte do Terreiro de Jesus, a procurar a sua caza, e os outros cinco, procurarão a baixa dos çapateiros.

75

Perguntado qual foi a razão, por que os ditos cinco, que elle declarante individua, sahirão para a parte da baixa dos çapateiros, e se sabe a que?

Dice que ignora: pois não participarão a elle declarante a diligencia, a que hião.

76

Perguntado se Lucas Dantas nessa occazião dicera, que hia dar parte a pessoa, que posto não declarou pelo nome, dice havia de estar na cruz do Paschoal, pelo que então se rezolveo o dito Luis Pires, e os mais a hirem com o dito Lucas Dantas?

Dice, que não ouvio, que se fallasse em semelhante couza, e se o dito Lucas Dantas tal dice, não percebeo elle declarante.

77

Perguntado se o dito Luis Pires, antes de se propor a sahir de caza fallára em particular com o dito Lucas Dantas?

Dice que não reparou.

78

Perguntado se nessa noite, ou na seguinte, de vinte e quatro de Agosto, prezenciara elle declarante determinar o dito Luis Pires o ajuntamento das pessoas do partido da rebelião no campo do dique do Desterro, e dizer hia fallar a Antonio Simoens, para saber, se a sua gente estava pronta, para se unir a elle Luis Pires na dita revista?

Dice, que agora se lembra que depois da falla do dito Lucas Dantas naquella noite de vinte e tres de Agosto passado, e o que a respeito da mesma falla dice o dito Luis Pires, continuou este a dizer = que era precizo se achassem todos no campo do dique da parte do Desterro, para se conhecer a gente, que havia para o levante e que cada hum avizasse os que lhe pertencião, = o que tambem dice em voz alta, na prezença dos ditos *dous homens*, elle declarante, Lucas Dantas, e o dito Manoel Faustino: porem não ouvio fallar em Antonio Simoens.

Luis Pires

Nicolau de Andr.e Joze de Freitas Sacoto João de Deos, Lucas Dantas, e Manoel Faustino.

79

Perguntado se na tarde do dia vinte e quatro do dito mes de Agosto, elle declarante com Lucas Dantas fora a caza do dito Luis Pires, e este lhes dicera, que Pedro de Leão já tinha dado resposta, dizendo, que elle e seo irmão o Tenente Hermogenes estavão prontos.

Dice que não se lembra que tal couza ouvisse, e nem ainda que fosse nessa tarde a caza do dito Luis Pires, nem so nem na companhia do dito Lucas Dantas.

80

Perguntado se conhecia ao dito Pedro de Leão irmão do Tenente do Segundo Regimento de linha Hermogenes de Aguillar.

Dice que pelo nome o não conhece, e so sabe que o dito Tenente tem hum irmão, que foi cadete, e hoje he paizano, porem lhe não sabe o nome.

81

Perguntado se em outra occazião, em que elle declarante foi a caza do dito Luis Pires, antes da que tem declarado na noite de vinte e tres de Agosto, e na occazião em que o dito Luis Pires aliciou ao dito Lucas Dantas, para a revolução, e levante, vira elle declarante na dita caza algumas pessoas e quem ellas erão?

Dice que elle declarante antes da dita noite de vinte e tres de Agosto passado, não tinha ido a caza do dito Luis Pires, nem a sabia, e nem se comunicou com elle.

82

Foi instado pelo dito Menistro para dizer a verdade, pois o mesmo Lucas Dantas assevera, que no mesmo mes de Agosto, e antes do dia que elle declarante expressa, o dito Luis Pires, o convocara a sua caza onde o aliciara para o dito levantamento na prezença delle declarante, e de outras pessoas, que ali estavão.

Lucas Dantas — Dice que he falso, e que o dito Lucas Dantas já sabia do levantamento, e revolução desde antes de se pertender dar hum jantar na Barra, segundo elle mesmo dizia, e asseverava, que ja então se projectava a revolução, e que elle sabia de todos aquelles, que querião o governo de igualdade.

83

Perguntado se conhecia a Antonio Simoens da Cunha, homem pardo pedreiro, e se sabia que entrava no mesmo levantamento?

Ant.o Simoens da Cunha. — Dice que so o conhecia de vista, nunca com elle fallou, nem de cortejo, e nem sabe, ou suspeita, que interessasse no dito levantamento.

87

Perguntado se o dito Antonio Simoens era amigo de Lucas Dantas e se hia a sua caza?

Ant.o Simoens — Dice que nas vezes que elle declarante foi a caza de Lucas Dantas nunca la vio o dito Antonio Simoens, e nem sabe, que tivesse amizade com o dito Lucas Dantas.

85

Fortunato da Veiga Salvador Pereira Sudré — Perguntado se conhecia a Fortunato da Veiga, pardo e a Salvador de tal tambem pardo, que foi, ou he caixeiro de hum dos engenhos do Secretario deste Estado Joze Pires de Carvalho, e Albuquerque, e se hião a caza do dito Lucas Dantas, e entrarão no dito levantamento?

Fortunato da Veiga Salv.or Per.a Sudré — Dice que conhece aos ditos Fortunato da Veiga, em razão de assistir em caza de Dona Joaquina filha do Morgado Joze Pires de Carvalho, e Albuquerque, quando elle

declarante lhe fez o vestuario precizo para a dita Dona Joaquina cazar com Joaquim Ignacio de Serqueira Bolcão; e conhece de vista ao dito Salvador, e tanto a hum, como ao outro via elle declarante muitas vezes na caza do dito Lucas Dantas, assim como a Joze Tubias, Ignacio de tal, e Manoel Faustino, que frequentava muito a mesma caza, porem não sabe se entravão elles no dito levantamento, a exceição de Manoel Faustino, de quem tem toda a certeza foi dos mais interessantes, e grande aliciador para o mesmo levante.

Joze Pires o Tubias
Ignacio Pires, M.el Faustino

86

Perguntado se na manhã de sabbado, vinte e cinco de Agosto passado, recebera elle declarante, hum recado por Ignacio Pires, escravo do dito Secretario deste Estado Joze Pires de Carvalho, quem lho mandara, e para que?

Ign.o Pires
Manoel Faustino

Dice que está bem lembrado, que o dito Ignacio Pires lhe dicera que Manoel Faustino mandava chamar a elle declarante, que recebendo o recado, não foi fallar ao dito Manoel Faustino, e por isso não sabe para que o mandava chamar.

87

Perguntado se conhece a Cipriano Barata, seo irmão Joze Raimundo Barata, e se estes hião a caza de Lucas Dantas, e entravão no levantamento?

Cipriano Joze Barata de AIm.da
Lucas Dantas
Dom.os Pedro, Gonçalo Gl.z

Dice, que so conhece de vista a Cipriano Barata, que he cirurgião segundo ouve dizer, e nunca soube que entrasse no dito levantamento ou delle soubesse, e nem o vio em caza de Lucas Dantas, antes sabe que este he inimigo do dito Cipriano Barata, porque indo elle declarante, haverá dous mezes, a caza do dito Lucas Dantas, o achara agoniado, e perguntando-lhe elle declarante a cauza, lhe respondeo o seguinte; = acha que não tenho razão? tinha dous rapazes do meo partido Domingos Pedro, e Gonçalo Gonçalves, que com elle mora, tão dezejozos de que houvesse esta acção, e agora não querem mais: = e perguntando-lhe elle declarante por que não querião, replicou o dito Lucas Dantas; = o senhor cirurgião Barata os tem dispersuadido, dizendo que não se metão nisso, pois hão de chorar sem remedio: = e então lhe tornou elle declarante, = e o que hade vossê fazer agora? = ao que respondeo o dito Lucas Dantas = A hum tirano destes tira-se a vida; = e segundo a lembrança delle declarante, esteve prezente a esta conversa o dito Manoel Faustino.

88

Perguntado se sabia por outro modo, que o dito Domingos Pedro, e Gonçalo Gonçalves, sabião do levantamento, e nelle entravão?

Dom.os Pedro
Gonçalo Gl.z

Dice que não; e nem os vio em caza do dito Lucas Dantas.

89

Perguntado se conhecia a Luis Gonzaga, e se com elle tinha amizade, e communicação?

Luis Gonzaga Dice que o conhecia de vista, e nunca com elle se tratou; e so politicamente, quando se encontravão na caza de Lucas Dantas.

90

Perguntado se nessas occazioens em que elle declarante via ao dito Luis Gonzaga em caza de Lucas Dantas, prezenciou tratar-se da dita revolução, e levante, e conheceo que nelle entrasse o dito Luis Gonzaga.

Luis Gonzaga Dice que o dito Lucas Dantas asseverava, que o dito Luis Gonzaga, era chefe do tal levante, e que nelle fazia muita confiança, e nunca ouvio elle declarante tratarem os sobreditos do levante e sim lamentavão a infelicidade dos homens pardos, e o seo habatimento; pois jamais lhes era gratificado o serviço, que fazião; e que he certo, que por cauza da prizão do dito Luis Gonzaga he que se adiantava a execução do levante, como já tem dito.

91

Perguntado, que pessoas, dizignou elle declarante ao dito Lucas Dantas em sua caza, que erão interessantes no dito levante, e revolução, as quais o mesmo Lucas Dantas descreveo em huma lista?

Dice que elle declarante não dezignou pessoas algumas, e não sabe de mais alguma, alem das que tem declarado.

92

E logo o dito Menistro o arguio de ter faltado a verdade, pois não só o dito Lucas Dantas, mas tambem Manoel Faustino asseverão dizignar elle as ditas pessoas, e serem discriptas em huma lista.

Dice que he falso.

93

Foi novamente arguido de ter faltado a verdade, pois que na noite em que elle declarante levou a caza do dito Lucas Dantas ao Tenente do Regimento pago de Artelharia Jozé Gomes, este vio a dita lista que lhe mostrou o mesmo Lucas Dantas a vista da qual dice o dito Tenente, era pouca a gente, e que cuidassem encongregar mais, e que assim dicesse a verdade.

§ 1 Dice que elle declarante não dizignou pessoa alguma para a dita lista, e passa a dizer o que sabe acerca da lista aprezentada por Lucas Dantas.

Joze do Sacramento 2 Em certo dia foi a caza delle declarante Joze do Sacramento, pardo alfaiate, que já tinha trabalhado na loja delle declarante, e lhe dice que tinha noticia, de que Lucas

Dantas o tinha mettido, e mais a elle declarante em huma lista dos interessantes no levantamento, e revolução, que se projectava fazer nesta Cidade, e que posto elle Joze do Sacramento estava pronto, por isso mesmo se não devia por em lista, nem os mais que já erão reconhecidos por Republicanos, porque se se perdesse a lista se veria no conhecimento delles, e dos que ainda não sabião; e que hia brigar elle Joze do Sacramento com o dito Lucas, rogando a elle declarante fizesse o mesmo.

3 E posto elle declarante já a esse tempo estava convidado para o dito levantamento; pelo dito Lucas Dantas, contudo ignorava a existencia da tal lista, e por isso no mesmo dia de tarde, segundo a sua lembrança, foi a caza do dito Lucas Dantas (e a esse tempo elle declarante não estava rezolvido a entrar em semelhante acção), e com effeito fallou ao dito Lucas Dantas, perguntando-lhe pela lista, que elle mostrou, e contando as pessoas nella escritas passavão de cento e tantas, porem não permittio a elle declarante lesse a mesma lista, e sim dice que nella estava elle declarante, o dito Joze do Sacramento, e outras pessoas, entre as quais, segundo dice o mesmo Lucas, se incluia o sargento do Segundo Regimento de linha desta Praça, Caetano de Oliveira, tio do dito Tenente Joze Gomes.

Lucas Dantas

4 E na mesma noite elle declarante participou ao dito Tenente a existencia da dita lista, na mão do dito Lucas Dantas, e o estar nella incluido o dito sargento Caetano de Oliveira seo tio: pelo que pedio o dito Tenente a elle declarante o levasse a caza do dito Lucas Dantas, pois a não sabia, e nem o conhecia, ao que assim satisfez elle declarante, indo com o mesmo Tenente, a caza do dito Lucas Dantas, e *por todo o caminho protestava o mesmo Tenente meter a espada pela boca do dito Lucas Dantas* e chegando a caza deste, lhe pedio o dito Tenente a lista, que o mesmo Lucas Dantas repugnou entregar; porem receiozo de que o dito Tenente o prendesse como asseverava, e ameaçava, tirou a lista de huma travessa da porta da rua onde a tinha, e a entregou ao dito Tenente, o qual leo o primeiro nome, que se achava na dita lista, e era do dito Lucas Dantas, e tambem os que se seguião, e erão Luis Gonzaga, Manoel Faustino, Antonio Joze bolieiro, Luis Pires, e sem querer o dito Tenente continuar na leitura da lista, a entregou ao dito Lucas Dantas, *a quem reprehendeo, e lhe quis dar*: e lhe perguntou depois se todas as pessoas, que ali estavão discritas, sabião da rebelião: ao que respondeo o dito Lucas Dantas = que havião algumas que ainda não sabião, e se havião de avizar na vespera do levante; = e novamente o reprehendeo o dito Tenente, dizendo-lhe, queria aquella lista não só rota mais queimada, e que se tivesse noticia de que elle Lucas Dantas tratava mais disso, que só elle seria castigado, e não os mais: e dito isto se retirou o dito Tenente muito irado juntamente com elle declarante.

O T.e Joze Gomes.
O Sarg.to Caet.o de Oliveira

Lucas Dantas
Luis Gonzaga, M.el
Faustino, Ant.o Joze
bolieiro do Ten.e C.el
Caetano Mauricio
Luis Pires

5 Que chegando na rua perguntou ao dito Tenente, porque não fizera ao dito Lucas Dantas o que promettera de lhe meter a espada pela boca; ao que respondeo o mesmo Tenente, = que elle o que podia fazer era dar parte ao Illustrissimo, e Excellentissimo Governador do succedido, a qual parte devia acompanhar a mesma lista, a qual aprezentada, nella se vião muitas pessoas, algumas innocentes, e porque queria evitar esses incommodos, e perdas das taes pessoas, achára melhor

ô meio de fazer queimar a dita lista, e evitar que o dito Lucas Dantas continuasse em semelhante projecto.

94

Perguntado se lhe consta que o dito Lucas Dantas dahi em diante se communicasse com o dito Tenente, indo hum a caza do outro.

Ten.e Joze Gomes *Lucas Dantas*

§ 1 Dice que elle declarante indo a caza, onde assistia o dito Tenente, vio lá o dito Lucas Dantas algumas vezes, e o mesmo Tenente dice a elle declarante, que o dito Lucas Dantas, lá hia offerecer-se para o serviço delle Tenente, o que logo executara na manhã seguinte áquella noite da reprehenção, e isto receiozo de que elle desse parte da lista, e do seo procedimento porem que elle Tenente já o tinha advertido, para que lá não fosse, e se carecesse delle Lucas Dantas, o mandaria chamar.

O Ten.e Joze Gomes. *Pedro Leão de Aguillar* *Joze de S.ta Anna* *pardo alfaiate* *Luis Gonzaga das Virgens*

2 E na noite em que o dito Lucas Dantas festejou o baptizamento de huma sua filha, com huma cea, a que elle declarante assistira, ahi vio ao dito Tenente Joze Gomes, ao *dito irmão* do Tenente Hermogenes (que hoje ouve elle declarante dizer se denomina Pedro Leão), e tambem *hum pardo*, sargento do quarto Regimento Miliciano, que uza de cabelleira, que elle declarante não conhecia, e por isso perguntou ao dito Lucas Dantas, quem era aquelle pardo, e lhe respondeo, = hé meo tio, e huma das colunas fortes, = atribuindo ao partido da rebelião, e tambem lá vio a Luis Gonzaga das Virgens, e não estava na dita caza mais homem algum, e sim huma mulher parda.

95

Perguntado se nessa occazião da cea, houverão conversaçoens, e brindes sobre a revolução, e levante?

Dice que não se fallou em tal materia, e nem se detiverão mais tempo na dita caza do dito Lucas Dantas, do que o precizo para comerem huma pouca de carne guizada, e de pê.

96

Perguntado que mais pessoas costumavão frequentar a dita caza da rezidencia do dito Tenente, e porque razão?

O T.e Firmiano Joaq.m de S.za Velho

Dice que hia o Tenente Firmiano filho do Capitão Vicente de Souza Velho, e por cauza de huma mulher impedida, que morava naquella vizinhança, e não vio lá mais pessoa alguma que frequentasse a dita caza da rezidencia do Tenente.

97

Perguntado se Vicente Lopes, Alferes do Segundo Regimento de linha frequentava a mesma caza, e se na prezença delle, se tratou da dita revolução, e levante, e o que elle respondeo.

O Alf.es Vicente Lopes. Dice que só o vio huma ves visitar o dito Tenente por estar enfermo, e não se tratou couza alguma acerca da dita revolução nem nessa occazião nem em outra alguma ouvio em tal fallar-se na dita caza.

98

Perguntado a que fim chamara elle declarante na caza da rezidencia do mesmo Tenente a Domingos de Abreu Furriel de Granadeiros do Segundo Regimento de linha, e a hum pernambucano, que passavão pela rua, em diferentes occazioens, e o que lhes dice.

O T.te na cariação sobre este facto constante a fl.s 2 v. das suas perguntas num. 11 *nega este facto da comida de coelho.* Dice que em certa manhã, levando elle declarante hum coelho preparado, a caza do dito Tenente para almoçarem, depois que o comerão, se lembrou hum dos que ali estavão, ser dia em que era prohibido comer carne; e dizendo-se não era peccado o comer carne em semelhante dia, respondeo outro, que não brincassem com isso, porque já em certo tempo houve hum rol das pessoas intituladas desabuzadas, por comerem carne, em dias, nos quais era prohibido, e se pertendeo tirar huma Devassa, ou com effeito se tirára: e nessa mesma occazião, entrou o dito Furriel, que então era Cabo de Esquadra, e dice elle declarante olhando para elle, = aqui está o senhor que tambem he do rol, = aplicando ao sobredito rol dos abuzados, do que se estimulara muito o dito Cabo de Esquadra, sem saber qual era o rol; e o dito Tenente o acommodou, dizendo não fosse tolo, que elle declarante estava brincando: e a respeito do tal pernambucano de tal se não lembra e por isso suppoem ser arguição, e falsidade.

Domingos de Abreo

T.te Joze Gomes

99

Perguntado que pessoas ahi se achavão, na caza do dito Tenente nessa occazião, e qual dellas foi a que dice não ser peccado comer carne em dia prohibido.

T.e Joze Gomes, o Sarg.to Joaq.m Ant.o, Lucas Dantas, e João de Deos Dice que elle declarante so se lembra de ali estar o dito Tenente Joze Gomes, o Sargento Joaquim Antonio da Silva, Lucas Dantas, e elle declarante, e se não lembra de mais pessoa alguma.

100

Perguntado se o dito Tenente Joze Gomes, e Sargento Joaquim Antonio cearão algumas vezes em caza do dito Lucas Dantas, e este igualmente comeo na caza dos sobreditos.

Dice que alem da cea da festividade pelo Baptizamento, não soube elle declarante, e nem prezenciou, que o dito Tenente ceasse na caza do dito Lucas Dantas, *e este so almoçára na caza do dito Tenente na occazião do coelho* preparado que elle declarante levou, para o qual almoço convidou o dito Tenente ao dito Lucas Dantas

Isto nega o Ten.e

por politica, e elle aceitou; e nunca soube que o dito Sargento Joaquim Antonio comesse em occazião alguma na caza do dito Lucas Dantas.

101

Perguntado, a que fim em certa manhã levou, elle declarante ao dito Lucas Dantas a prezença do dito Tenente, que encontrou defronte da Guarda da Mizericordia, conversando com o Commandante della, o que aconteceo no dia em cuja noite foi o mesmo Tenente com elle declarante, a caza do dito Lucas Dantas, ver a lista.

Dice que he falso, pois elle declarante não levou o dito Lucas Dantas, a fallar ao dito Tenente, e sim acompanhou a este a caza do dito Lucas Dantas, como já declarou.

102

Perguntado que pessoas rezidentes na praia desta Cidade assistião com armamentos, e soccorro para a dita rebelião, e levante pois elle declarante assim o dice a Joaquim Joze da Veiga, pardo ferrador, na occazião, em que o alliciou para aquella diabolica empreza.

Dice que tal couza não dice elle declarante ao dito Veiga, e he arguição delle, pois elle declarante não sabe por forma alguma, que houvesse quem assistisse com tal soccorro, e armamentos.

103

Foi instado para dizer a verdade a que tem faltado querendo persuadir que o Tenente Joze Gomes não interessava na dita revolução, e levantamento, pois que pelas mesmas respostas delle declarante está convencido o dito Tenente, e tanto não perdia este occazião alguma de augmentar o numero de gente para aquella diabolica acção, que entrando elle de guarda nas portas de São Bento, poucos dias depois de terem ido a caza de Lucas Dantas ver o rol, ou lista da gente, estando tambem ahi de guarda o mesmo Lucas Dantas, elle declarante foi a dita guarda de noite, onde com o dito Tenente, e Lucas Dantas tratarão com bastante ancia sobre a mesma revolução, dizendo o mesmo Tenente que só queria muita gente, e que elle convocaria os seos amigos.

João de Deos, o Ten.e Joze Gomes

Lucas Dantas

Dice que elle declarante se lembra que em certa noite passando pela guarda de São Bento vio estar passeando na frente della ao dito Tenente Joze Gomes, que comandava a mesma, e elle declarante se chegou para o mesmo Tenente, e o comprimentou, ficando fallando publicamente por pouco tempo com o mesmo Tenente prezente o dito Lucas Dantas, e mais soldados da guarda; e não he crivel que se fallasse no levante dentro da mesma guarda, nem fora, por ser facil ouvissem os mesmos soldados ainda não havendo motivo que obrigasse a tanto excesso, e elle declarante está bem lembrado, que em tal revolução se não fallou nessa occazião.

104

Perguntado qual era a senha, que havia entre as pessoas do partido da revolução para se conhecerem sem fallarem nella, pois he constante que a senha era saudarem-se com as palavras = Viva o senhor fulano = e responderem na mesma forma.

Dice que elle declarante nunca soube de senha alguma, nem se lhe communicou, e aqui se insinua na pergunta, ainda antes delle declarante ouvir fallar em tal levante prezenciou, que muitas pessoas, e principalmente moços, grandes e pequenos quando se encontravão se comprimentavão com as ditas palavras = Viva o senhor fulano =.

E mais não foi perguntado o dito declarante, a quem sendo lidas de mandado do dito Menistro por mim Escrivão estas perguntas, e as respostas que a ellas deo o dito declarante, dice este estar tudo na verdade escrito como foi perguntado e respondeo, e que nada tem que acrescentar ou diminuir, e nem ainda declarar, e de como assim o dice nós Escrivaens damos nossa fé, e para constar mandou o mesmo Menistro fazer este termo, que hade assinar com o declarante, o dito Tabellião e eu Escrivão. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

Costa Pinto
João de Deos
Man.el Ribr.º de Carv.º
João Luis de Abreo

Careação feita a João de Deos do Nascimento com Lucas Dantas de Amorim Torres, Manoel Faustino dos Santos Lira, Ignacio da Silva Pimentel e Joze de Freitas Sacoto todos prezos nas cadeas da Relação, e com o Capitão Joaquim Joze de Santa Anna que he denunciante.

Aos dous dias do mes de Novembro de mil setecentos noventa e oito annos, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas publicas da Relação della, onde se achava o dito Dezembargador dos agravos da mesma Relação, e Juis destas Diligencias, o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, comigo Escrivão ao diante declarado, e nomeado para as mesmas Diligencias, e o Tabellião Manoel Ribeiro de Vasconcellos digo de Carvalho, mandou o dito Menistro vir a sua prezença a João de Deos do Nascimento, prezo nas mesmas cadeas, e lhe encarregou que debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que recebera quando foi por elle Menistro perguntado, diga verdade a respeito de terceiros nesta careação, o que prometteo fazer.

Com Lucas Dantas de Amorim Torres pelas respostas, que dera as perguntas, que se lhe fizerão, e vão debaixo do n.º 2.º

Mandou o dito Menistro vir a sua prezença a Lucas Dantas de Amorim Torres prezo nas mesmas cadeas, e lhe encarregou debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que em hum livro delles, lhe defferira, dicesse verdade a respeito do terceiro nesta careação, o que prometteo fazer.

E estando prezente o Bacharel Formado Joze Teixeira da Matta lhe defferio o mesmo juramento, encarregando-lhe assista ao careante nesta careação em razão de menor, cumprindo com as obrigaçoens de seo curador, o que prometteo executar.

N.° 1

Perguntou o dito Menistro ao careante se conhecia ao careado, que estava prezente.

Disse o conhece, e he João de Deos do Nascimento com tenda de alfaiate na rua direita de Palacio.

2

Está a pergunta a fls. 12 v. do appenso n. 2

Foi lida ao careante na prezença de seo curador a sua resposta dada a pergunta, que se lhe fes de n.° 45; e lhe perguntou o dito Menistro se tinha alguma couza, que declarar a ella.

Disse que tem de declarar, pois he certo, que as pessoas, que nella indica he verdade hião a caza delle careante, porem não hião juntas, e algumas se encontravão com outras por cazualidade, e está certo que o careado não se encontrara com Antonio Simoens, e que o mais da resposta passa na verdade.

3

Perguntou o dito Menistro ao careado o que dizia á asseveração do careante?

Disse que elle careado nunca assistio a sessoens com pessoas algumas na caza do careante, a exceição das que teve com elle.

4

Está a pergunta a fls. 19 v.° do appenso n. 2.°

Forão lidos ao careante os paragrafos da sua resposta, dada a pergunta de n.° 56, e lhe perguntou o dito Menistro se tinha alguma couza que declarar a elles.

Disse que nada tem de declarar e todos os factos que nelles expressa, são verdadeiros, e se o careado os occulta, he porque quer faltar a verdade.

5

Perguntado ao careado o que dizia a asseveração do careante.

Disse que a resposta do careante está cheia de calumnia, e falsidade, e que a verdade do expressado na resposta do careante, elle careado a declarou nas suas respostas desde n. 93 até 101, a que se reporta.

6

E sendo lidas as respostas do careado, e perguntas, a que forão dadas.

Dice o careante, que de novo sustenta a sua resposta, a qual he tão verdadeira, que na occasião da Guarda de São Bento, em que elle careante praticou

com o careado, e com o Tenente Joze Gomes, a respeito do levante, não estiverão na frente da Guarda como dis o careado, mas sim dentro do camarote, onde ceárão juntamente com o Sargento Joaquim Antonio da Silva, que ahi entrou de capote: e era o careado tão empenhado no levantamento, que no mez de Agosto passado, estando elle careante no Hospital, para onde fora em quinze do mesmo mez, ahi fora ter com elle o careado, dizendo-lhe não era occazião de estar no hospital, e sim de pôr mãos ao levante, e elle careante prometteo de sahir logo, e se demorou ate o dia vinte e hum, em que sahio. E porque no tempo, que mediou, fugirão do Hospital nove prezos, que ali estavão a curar-se, em certa noite foi hum soldado do Primeiro Regimento de linha, chamado Joze de Araujo, e de alcunha o R. grosso, que estava de guarda no mesmo hospital a saber se elle careante tinha sido prezo, que era mandado a essa diligencia, por pessoa, que não quis declarar, e dali a pouco chegara o careado a perguntar-lhe por este mesmo facto, dizendo que já o tinha mandado saber, o Tenente Hermogenes, com quem elle careado ali tinha vindo; o que certificou a elle careante na manhã seguinte o mesmo soldado: rezultando das novas instancias, que o careado lhe fes nessa occazião, sahir com effeito elle careante do hospital; tendo-lhe dito o mesmo careado antecedentemente, para mais o certificar do bom exito do levante, que já tinha adquirido para o seo partido as guardas do Regimento pago da artelharia, e as tinha prontas, pois o mesmo levante se havia de realizar em hum dia, em que montasse guarda o mesmo Regimento, o que prezenciara Manoel Faustino dos Santos Lira.

O T.e Hermogenes

R.

M.el Faustino

Ao que respondeo o careado ser verdade terem ceado no camarote da guarda de São Bento, as pessoas, que declara o careante, porem que se não praticou a respeito do levante, no que he inteiramente falsa a instancia do careante.

Que emquanto ao facto do hospital so foi elle careado em huma noite a elle por lhe dizer Manoel Faustino que o careante estava prezo, e porque soube delle que era falsa esta noticia, se retirou elle careado, sem que passasse tudo o mais, que o careante refere, em sua instancia, que he huma pura impostura. E que emquanto ao ultimo facto acerca da prontidão das guardas da artelharia paga, he igualmente falso.

M.el Faustino

E o careante novamente tornou a sustentar debaixo do maior vigor, todas as suas declaraçoens, referindo-se as pessoas, que tem indicado: e para fazer certo que o careado alem dessa noite, que dis, foi tambem de dia ao hospital, onde elle careante se achava, se refere ao soldado Ignacio do dito Primeiro Regimento de linha, e official de serralheiro, que tambem se achava no mesmo hospital a curar-se, a quem o mesmo careado pedio, que desse ordem na sua tenda, para se lhe entregar huma espada, que lhe tinha dado para concertar, pois queria ir para o Rio grande com hum pouco de sal.

R.

Ao que respondeo o careado, dizendo estar certo neste facto, porem não está lembrado, se foi succedido naquella noite indicada.

Com Manoel Faustino dos Santos Lira pelas respostas, que elle derai as perguntas, que se lhe fizerão de n.º 40

Mandou o dito Menistro vir a sua prezença, a Manoel Faustino dos Santos Lira, e lhe differio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles encarregando-lhe diga verdade nesta careação a respeito de terceiro, o que prometteo fazer. E por ser o careante menor ordenou ao Bacharel Formado Joze Teixeira da Matta, que debaixo do juramento, que hoje havia rceebido, assista ao careante nesta careação cumprindo com as obrigaçoens de seo curador, o que prometteo executar.

7

Perguntou o dito Menistro ao careante se conhecia ao careado que estava presente.

Disse que o conhece e he João de Deos do Nascimento mestre alfaiate, com loja na rua direita de Palacio.

8

Estão as perguntas no appenso n. 4.º a fl. 18 e fl. 19

Forão lidas ao careante as suas respostas dadas as perguntas de n.os 37, 38, 41, e 42; e perguntou o dito Menistro ao careante se tinha que declarar as ditas respostas?

Disse que nada tem que declarar as suas respostas, pois he verdade tudo o que nellas declara elle careante.

9

Perguntou o dito Menistro ao careado o que dizia a asseveração do careante?

Disse que he falso o que dis o careante sustentando o careado o que declarou nos § § 2, 3, e 4 da sua resposta a pergunta de n.º 93: sustentando o careante com vigor o deduzido nas suas respostas.

10

O referimento está a fl. 41 deste appenso

Foi perguntado o careante sobre o referimento, que nelle fes Lucas Dantas de Amorim Torres, asseverando prezencear elle careante quando o careado lhe disse tinha a seo partido as guardas do Regimento pago da artelharia, e o mais que consta do mesmo referimento que lhe foi lido.

Disse que não prezenciou tal falla ao careado, antes está lembrado ouvir dizer ao careante = Temos por nossa parte o Regimento pago da artelharia =

11

Está o referim.to neste appenso a fl. 41 v.º in princip.

Foi perguntado pelo referimento que nelle careante fez o careado asseverando, que elle careante lhe participara que Lucas Dantas se achava prezo no hospital, para onde hia a curar-se?

Disse que de tal se não lembra.

Com Ignacio da Silva Pimentel, pelas suas respostas dadas as perguntas, que se lhe fizerão, e são as de n.º 5.º

Mandou o dito Menistro vir a sua prezença ao soldado Ignacio da Silva Pimentel soldado, e prezo nas mesmas cadeas, e debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que em hum livro delles lhe differio, lhe encarregou diga verdade a respeito de terceiro nesta careação, o que prometteo fazer: Encarregou ao dito Bacharel Formado Joze Teixeira da Matta assista ao careante em razão de menor nesta careação, cumprindo com as obrigaçoens de seo curador debaixo do juramento que já recebera, o que prometteo cumprir.

E certificado o dito Menistro do conhecimento reciproco do careante com o careado, pelas respostas, que derão as perguntas que lhes fes a este respeito.

12

Estão as perguntas no app.ço n.º 5. a fl.4 v.º 5 v., 6 v. e fl 7.

Forão lidas ao careante as suas respostas dadas as perguntas, que se lhe fizerão de n.os 9, 10, 12, 14, e 16; lhe perguntou o dito Menistro se tinha que declarar as ditas suas respostas.

Disse que não tem que declarar pois quanto declarou nas ditas respostas he verdade.

13

Perguntou o dito Menistro ao careado, o que dizia a cada huma das ditas respostas, e aos factos, que ellas contem, e lhe são verdadeiramente tocantes.

Disse que os negava redondamente, sustentando a negativa, que já delles tem feito na sua resposta.

14

Está a fl. 8 v.º do app.ço n.º 5.

Foi lida ao careante a sua resposta dada a pergunta de n.º 19, sobre a lista do regulamento, que elle escreveo de mandado do careado, e o fim para que ella se fes: foi perguntado se tinha que declarar a dita resposta?

Disse que nada tinha de declarar por ter dito a verdade.

E o careado sustentou o que já tinha declarado nas suas respostas dadas as perguntas, que a respeito do mesmo papel se lhe fizerão, e são as de n.º 12, e 62, onde declara o fim para que mandou escrever o dito papel, que he muito alheio do que assevera o careante.

E o careante sustentou com todo o vigor as suas respostas, opondo-se a negativa do careado, fazendo-o ver a verdade com que elle careante respondera, com o que se não convencera o careado.

Com Joaquim Joze de Santa Anna, pela sua denuncia junta ao auto da Devassa

Mandou o dito Menistro vir a sua prezença ao denunciante Joaquim Joze de Santa Anna, e lhe ordenou que debaixo do juramento, com que deo a sua denuncia, declare verdade a respeito do que for perguntado, o que prometteo fazer.

— 15 —

Perguntou o dito Menistro ao dito careante se conhecia ao careado, que estava prezente?

Disse que o conhece, e he João de Deos, pardo com loja de alfaiate na rua direita de Palacio, e o proprio contra quem elle careante deo a denuncia pela aliciação, que lhe fes, e convite para hum levante, e ajuntamento no campo do dique.

16

Está a denuncia na Devassa a fl. 10

Mandou o dito Menistro ao careante declarasse, que pessoa de graduação, passou pela sua loja na occazião, em que nella estava o careado fazendo-lhe o dito convite, e o que este disse a respeito da tal pessoa; com quem estava o careado na noite do ajuntamento no campo, quando appareceo o Tenente Joze Gomes, com quem foi o mesmo careado fallar; e finalmente se na manhã seguinte á noite do ajuntamento no campo o careado mostrou a elle careante somente polvora, ou mais alguma couza, e o que lhe declarou então?

Disse, que quando o careante lhe fes o convite para o levante, e ajuntamento no campo do dique, procurou a elle careante na sua loja de cabelleireiro, que tem na rua do Corpo Santo, pela huma ora da tarde, e quando lhe dizignou o modo com que se havia de realizar, e fazer o levante, disse =que não erão precizos Menistros para o governo dos povos, e por isso devião ser logo mortos a faca: = a esse ponto passando pela porta da dita loja o Dezembargador Intendente Geral do ouro desta Cidade, reflectio para o mesmo elle careante, por ser a primeira ves, que o vio sem cabelleira, e já de cabello crescido, o que vendo o careado, dice

olhando para o mesmo Menistro = que tambem havia de ser morto aquelle Menistro, e se lhe havião de tomar sessenta mil cruzados, que possuia = e depois continuou na sua exhortação.

E que quando na dita noite do ajuntamento no campo do dique, chegou elle careante, o careado, e outras pessoas do mesmo ajuntamento ao pé do botequim de Manoel Anselmo, onde entrarão algumas das ditas pessoas, na esquina delle ficarão dous rebuçados, com os quais esteve fallando por algum tempo o careado em particular, e aos quais largou, e deixou o careado na occazião em que por ali passou o Tenente Joze Gomes de Oliveira Borges, em cujo seguimento foi o careado, depois de dizer = aquelle he o Gomes, que he do nosso partido. =

E na manhã seguinte a dita noite, que justamente foi do Domingo vinte e seis de Agosto passado, indo elle careante a caza do careado, este lhe mostrou em hum papel huma porção de polvora e algum xumbo grosso, dizendo que era a monição, que tinha pronta para as suas pistollas, aconcelhando a elle careante, que preparasse as suas, a qual polvora, e xumbo foi o careado buscar no interior da sua caza: o que tudo he pura verdade.

17

Perguntou o dito Menistro ao careado o que dizia as asseveraçoens do careante?

Disse que emquanto a passajem sobre o Dezembargador Intendente Geral do ouro, e morte dos Menistros, he falsa inteiramente a asseveração do careante, pois elle careado tal não disse, e nem sabia, que o dito Menistro possuia secenta mil cruzados, e nem se lembra se o vio passar, no occazião, e pelo lugar indicado: assim como se não lembra que ao campo do dique concorresse de capote alguma das pessoas do ajuntamento, a exceição do careante, com quem elle careado estava fallando, quando passou o dito Tenente, acerca do qual não disse o que assevera o careante: E que finalmente quanto a polvora, e xumbo, que assevera o careante, he falso, pois elle careado só tinha em caza a polvora, que lhe foi achada, na occazião da sua prizão, que se effeituou na mesma manhã, e logo depois que o careante esteve com elle careado em caza, e se lhe não achou xumbo: e que elle careado se reporta as respostas, que já deo as perguntas, que se lhe fizerão a esse respeito.

Com Joze de Freitas Sacoto pela sua resposta dada as perguntas que se lhe fizerão de n.º 14.º

E ultimamente, mandou o dito Menistro vir a sua prezença, a Joze de Freitas Sacoto, prezo nas mesmas cadeas, e lhe differio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, encarregando-lhe diga verdade a respeito de terceiro nesta careação o que prometteo fazer.

18

Está a pergunta a fl. 8. do appenso n. 14

Foi lido ao careado, o fim da resposta, que deo ao careante a pergunta de n.º 22, tão somente a respeito da falla que expressa o careante sobre a realização do levante: e perguntou o dito Menistro ao careado, se era verdade, o que elle asseverou naquella falla, e se assim o determinara o Sargento mor nella indicado.

Disse que elle careado tal falla não fes e nem ouvio fazer, nem na caza de Luis Pires, nem em outra alguma parte, e he grande falsidade.

19

E sendo mostrado o careado ao careante lhe ordenou o dito Menistro que debaixo do juramento que havia recebido declarasse se o careado, que estava prezente, fora, quem fizera a falla referida na dita sua resposta.

Disse que o facto referido succedeo de noite em caza de Luis Pires, sem mais Luz, que a do Luar, que entrava pelas janellas; e por isso *não pode asseverar se o careado he o proprio que fez a dita falla;* principalmente porque do careado não tinha anterior conhecimento.

E assim houve o dito Menistro estas careaçoens por feitas, e sendo lidas ao careado, e careante as perguntas, e respostas destas careaçoens, prezentes os ditos curadores, disserão estar tudo na verdade escrito, de que nos Escrivaens damos fé, e mandou o dito Ministro fazer este termo que hade assinar com os sobreditos, o dito Tabellião, e comigo João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto

Como Curador
Joze Teixeira da Matta
Joze de Freitas Sacoto
João de Deos
Lucas Dantas de Amorim Torres
Manoel Faustino dos Santos Lira
Ign.º da S. Pimentel
Joaquim Joze de S.ta Anna (P.198)
Man.el Ribr.º de Carv.º
João Luis de Abreo

P.ª o Juis

Das perguntas de fl. 4	4$800
Do exame fl. 5	1$600
Das perguntas e cariaçoens de fl. 7 em d.e	9$600
	16$000

Sall.° do Escr.m

Auto raza e cam.os.....	8$078	
Do ter.° de exame.....	$300	
Ao Escr.m Compr.° Ribr.°	1$700	
Ao Escr.m Barb.°.....	2$049	
Certidão fl. 4 v.°.....	1$000	
Destas contas	$160	13$278
		29$278

Somma vinte nove mil duzentos setenta e oito. — B.ª Nov.° 13 de 1800

Costa Pinto

(Cod. 1-6-3-3 da Secção de Manuscriptos da Bibliotheca Nacional. N. 6.320 do Catalogo da Exposição de Historia e Geographia do Brasil.)

BIBLIOTHECA NACIONAL

A INCONFIDENCIA DA BAHIA

DEVASSAS E SEQUESTROS

VOLUME II

RIO DE JANEIRO
Officinas Graphicas da Bibliotheca Nacional
1931

Extraida dos vols. XLIII - XLIV e XLV dos Annaes da Bibliotheca Nacional.

BAHIA

DEVASSAS E SEQUESTROS

ANNO DE 1798

(CONCLUSÃO)

A. JUSTIÇA

Lucas Dantas de Amorim Torres João de Deos do Nascimento, e outros até o numero de trinta e dous

Reos prezos.

Luis Pires pardo livre lavrante, e Pedro Leão, homem branco, sem officio irmão de Hermogenes Francisco de Aguilar Ten.e do 2.º Regim.to de linha desta Praça.

Reos auzentes

AUTOS FORMADOS PARA SE FAZEREM SUMARIOS AOS DITOS REOS

Escrivão João Luis de Abreo

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove, aos oito dias do mes de Março, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de morada do Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, por elle me foi entregue a Copia da Portaria do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania Dom Fernando Joze de Portugal, ordenando-me, que a autuasse, e em seo cumprimento e da Real Carta de Sua Majestade, que Deos guarde a que se refere a mesma Portaria, e está junta por copia a Devassa, a que elle Ministro procedeo, pela rebelião e levantamento projectado nesta mesma Cidade, afim de se estabelecer no continente do Brasil, hum Governo Democratico, formalizasse eu Escrivão processo, para se fazer sumario aos reos que se achão prezos, e pronunciados

na mesma Devassa, e preparado em forma lho fizesse concluzo, como determina o seo despacho de cumprimento na sobredita Portaria, a que satisfis com o prezente termo, a que junto a dita copia da Portaria, as dos termos de prizão habito, e tonsura feitos aos reos, e a sua folha corrida, e tudo he o que se segue. E eu João Luis de Abreo Escrivão, nomeado para a sobredita Devassa e mais Diligencias, que o escrevi.

Copia da Portaria do Illm.º e Exm.º Governador, e Capitão General desta Capitania, expedida ao Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, para fazer formalizar o processo sumario contra os reos da revolução, e levante projectado nesta Cidade, e o propor em Relação.

Attendendo a que Sua Majestade foi servida recommendar-me por carta Regia de vinte e dous de Dezembro do anno passado, que os reos dos papeis sediciozos, que se publicarão nesta Cidade e da conjuração, que nella se tinha ordido, constantes das Devassas, a que mandei proceder, sejão sentenciados em Relação com a maior prontidão, e conciderando, que o Dezembargador Ouvidor Geral do crime se acha incumbido de propor, a que pertence aos sobreditos papeis sediciozos principiada a tirar antes de se proceder a Devassa sobre a conjuração, por então não haver ainda noticia della; e que se não podia cumprir com tanta brevidade aquella Regia Determinação, se fosse encarregado de propor ambos os processos: ordeno ao Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, que visto ter procedido a Devassar da conjuração por Portaria minha de vinte e seis de Agosto do referido anno, formalizando o processo, em que se acha instruido, o proponha em Relação com os Adjuntos os Dezembargadores Manoel de Magalhaens Pinto, e Avellar de Barbedo, Francisco Antonio Mourão, Joze Francisco de Oliveira, Francisco Xavier da Silva Cabral, e Joze Pedro de Azevedo Souza da Camara, que hei por nomeados. Bahia seis de Março de mil setecentos noventa e nove. Está a rubrica do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania Dom Fernando Joze de Portugal.

Despacho de cumprimento

Cumpra-se como Sua Excellencia determina, e preparado o processo venha a concluzão. Bahia sete de Março de mil setecentos, noventa e nove.

Costa Pinto

E se não contem mais couza alguma em a dita Portaria, e despacho de cumprimento nella proferido, o que tudo eu Escrivão abaixo declarado copiei da propria a que me reporto, por ordem do dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, a quem entreguei a mesma Portaria, depois de conferida com ella a prezente copia extrahida nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos sete dias do mes de Março do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu Escrivão que a escrevi.

Costa Pinto

Concert.ª por mim Escr.ão
João Luis de Abreo

Copia do termo de prizão habito, e tonsura feito ao reo Lucas Dantas de Amorim Torres homem pardo.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro de mil setecentos nove digo de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas publicas da Relação della onde eu Escrivão ao diante declarado estava ahi appareceo prezente perante mim hum reo ao qual fazendo as perguntas do estilo. me respondeo chamar-se Lucas Dantas de Amorim Torres, que he natural desta Cidade, soldado do Regimento pago da artelheria desta Praça, solteiro filho natural de Domingos da Costa, branco, e Vicencia Maria parda, nascida de ventre livre tem de idade vinte e quatro annos nunca teve ordens nem beneficio ecleziastico, he sujeito a Jurisdição Real. Dou fe ser homem pardo escuro de alta estatura muito magro, tem a cabeça redonda o cabello crescido preto sem coroa ou sinal della, e huma sicatriz no alto da cabeça, rosto comprido testa alta olhos pequenos, e pretos sobrancelhas finas rosto comprido naris afilado boca pequena labios grossos e tem pouca barba: está vestido com camiza de bertanha calçoens de pano azul sem meias e so com çapatos sem fivellas. E nesta forma o deixei ficar nas ditas cadeas debaixo de chave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley, e de como se deo por entregue do dito reo e se obrigou a sua conta assinou este termo comigo João Luis de Abreo que o escrevi — Bento Joze de Freitas — João Luis de Abreo.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo João de Deos do Nascimento pardo.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas publicas da Relação della, aonde eu Escrivão ao diante declarado estava, compareceo perante mim hum reo ao qual fazendo as perguntas do estilo, me respondeo que o seo nome he João de Deos do Nascimento, he natural da Villa de Caxoeira cazado, cabo de esquadra do Segundo Regimento de Milicias, mestre alfaiate, filho legitimo de Joze de Araujo branco, e de Francisca Maria, tem de idade vinte e sete annos nunca teve ordens nem beneficio ecleziastico, he sujeito a Jurisdição Real. Dou fe ser homem pardo claro de ordinaria estatura, cheio de corpo tem a cabeça redonda, e examinando-a lhe não achei coroa, ou sinal della, e sim o cabello que he preto, crescido por igual, tem orelhas pequenas, rosto comprido, testa alta, olhos pretos, e pequenos, naris afillado, boca pequena, e barba serrada. Está vestido com sobretudo de pano escuro, e camiza de bertanha com çapatos axixellados nos pes. E nesta forma o deixei ficar nas ditas cadeas debaixo de chave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de Justiça sub pena da Ley, e de como se deo por entregue do dito reo e se obrigou a sua conta assinou este termo comigo João Luis de Abreu que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Manoel Faustino dos Santos Lira pardo forro.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas da Re-

lação, onde eu Escrivão ao diante declarado vim, ahi appareceo prezente perante mim hum reo ao qual fazendo as perguntas do estilo me respondeo que o seo nome he Manoel Faustino dos Santos Lira, he natural do termo da Villa de Nossa Senhora da Purificação, e Santo Amaro filho legitimo de Raimundo Ferreira pardo, e da parda Felizarda, escrava do Padre Antonio Francisco de Pinho he forro solteiro, official de alfaiate, tem de idade dezasete annos nunca teve ordens nem beneficio ecleziastico, he sujeito a Jurisdição Real. Dou fe ser homem pardo claro, de baixa estatura seco de corpo, tem a cabeça pequena, o cabello della curto, e examinando-a lhe não achei coroa, ou sinal della, orelhas pequenas rosto comprido testa curta sobrancelhas finas olhos pardos, naris afillado, boca pequena sem ponta de barba, com sinaes de bexigas pelo rosto. Está vestido com camiza de bertanha embrulhado em hum caruzê de baetão pardo com çapatos axixellados nos pes. E nesta forma o deixei ficar nas ditas cadeas debaixo de chave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley, e de como se deo por entregue delle, e se obrigou a sua conta assinou este termo comigo João Luis de Abreu que o escrevi. — João Luis de Abreu — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Ignacio da Silva Pimentel homem pardo.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação della onde eu Escrivão ao diante declarado estava, appareceo prezente perante mim hum reo, prezo nas mesmas cadeas, ao qual fazendo as perguntas do estillo me respondeo que o seo nome he Ignacio da Silva Pimentel, que he soldado granadeiro do Segundo Regimento de linha desta Praça, natural da Jacobina, solteiro, alfaiate, filho de pai incognito, e da preta Antonia Francisca das Chagas, tem de idade vinte e quatro annos, nunca teve ordens, nem beneficio ecleziastico, e he sujeito a Jurisdição Real. Dou fé ser homem pardo de ordinaria estatura, cheio de corpo tem a cabeça redonda, e examinando-a lhe não achei coroa, ou sinal della, e sim o cabello, que he trocido crescido por igual tem orelhas pequenas rosto comprido testa alta olhos pardos sobrancelhas finas naris afilado boca pequena e pouca barba. Está vestido com camiza de pano de linho, e calção de pano azul com çapatos axixelados nos pes. E nesta forma o deixei ficar debaixo de chave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley, e de como se deo por entregue do dito reo, e se obrigou a sua conta assinou este termo comigo João Luis de Abreu que o escrevi — João Luis de Abreu — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Romão Pinheiro pardo

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas da Relação, onde eu Escrivão ao diante declarado estava appareceo prezente perante mim hum reo, prezo nas mesmas cadeas, ao qual fazendo as perguntas do estillo, me respondeo que o seo nome he Romão Pinheiro nascido de ventre livre,

soldado granadeiro do Primeiro Regimento de linha desta Praça, natural desta Cidade, filho legitimo de João Pinheiro, e Rita de Cassia pardos, uzava do officio de alfaiate tem de idade vinte e dous annos nunca teve ordens nem beneficio ecleziastico, he sujeito a Jurisdição Real. Dou fé ser homem pardo de ordinaria estatura, seco do corpo claro, tem a cabeça redonda e examinando-a lhe não achei coroa, ou sinal della, e sim o cabello que he preto e de carapinha crescido por igual, rosto comprido orelhas pequenas, testa alta, sobrancelhas pretas, olhos pardos, naris afilado, boca pequena labios grossos, e pouca barba: está vestido com camiza de pano de linho, e calçoens de pano azul, sem meias, e com çapatos axixellados; e nesta forma o deixei ficar nas ditas cadeas entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da lei, e de como se deo por entregue do dito e se obrigou a conta delle assinou este termo comigo Escrivão João Luis de Abreu que o escrevi — João Luis de Abreu — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito a Joze Felix da Costa pardo escravo do Doutor Francisco Vicente Vianna.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e Cadeas da Relação della, onde eu Escrivão ao diante declarado estava appareceo prezente hum reo ao qual fazendo as perguntas do estillo, me respondeo ser o seo nome Joze Felix da Costa, que he escravo do Doutor Francisco Vicente Vianna, natural desta Cidade, natural desta Cidade, filho natural de Roberto da Costa Teixeira, e da parda Maria, he solteiro, não tem officio algum, tem de idade vinte e dous annos nunca teve ordens nem beneficio ecleziastico, e he sujeito a Jurisdição Real. Dou fe ser homem pardo de baixa estatura seco do corpo tem a cabeça pequena, e redonda, e examinando-a lhe não achei coroa, ou sinal della, e sim o cabello que he carapinhado, e preto, crescido por igual, tem orelhas pequenas, rosto comprido, testa alta, olhos pretos sobrancelhas grossas e pretas, naris afilado, boca pequena labios grossos, e bastante barba: está vestido com camiza de bertanha jaqueta, e calças de xita paquete, com çapatos calçados sem fivellas. E nesta forma o deixei ficar nas ditas cadeas debaixo de chave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da lei, e de como se deo por entregue do dito reo, e se obrigou a sua conta assinou este termo comigo Escrivão João Luis de Abreu que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Luis de Franca Pires, escravo do Secretario de Estado Joze Pires de Carvalho e Albuquerque.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação della onde eu Escrivão ao diante declarado estava appareceo prezente perante mim hum reo ao qual fazendo as perguntas do estillo, me respondeo que o seo nome he Luis de Franca Pires, he escravo do Secretario deste Estado Joze Pires de Carvalho e Albuquerque, solteiro official de alfaiate, filho do pardo Francisco e da crioila Brazida, tem de idade trinta e dous annos, nunca teve ordens nem beneficio ecleziastico e he sujeito a Jurisdição Real. Dou fé ser homem

pardo escuro de ordinaria estatura seco do corpo tem a cabeça pequena, e examinando-a lhe não achei coroa ou sinal della, sim o cabello que he preto, e bastantemente encarapinhado crescido por igual, tem orelhas pequenas rosto comprido testa cuberta sobrancelhas finas olhos pretos naris afilado boca pequena labios finos, e bastante barba: está vestido com camiza de bertanha jaqueta, e calças de xita paquete, e com çapatos nos pes sem fivellas. E nesta forma o deixei ficar nas ditas cadeas debaixo de xave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley e de como se obrigou a conta do dito reo assinou este termo comigo, Escrivão João Luis de Abreu que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito, e tonsura feito ao reo Joze Joaquim de Serqueira branco.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas da Relação della, onde eu Escrivão ao diante declarado estava appareceo prezente perante mim hum reo ahi prezo ao qual fazendo as perguntas do estillo, me respondeo ser o seo nome Joze Joaquim de Sequeira, que he soldado granadeiro do Primeiro Regimento de linha, natural da Cidade do Porto, solteiro, filho ligitimo de Manoel Joze de Sequeira, e Anna Maria de São Joze, tem de idade vinte e tres annos nunca teve ordens nem beneficio ecleziastico, e he sujeito a Jurisdição Real. Dou fé ser homem branco, de cor alva, alta estatura cheio de corpo tem a cabeça grande, e examinando-a lhe não achei coroa, ou sinal della e sim o cabello que he castanho e corrido crescido por igual, tem orelhas pequenas rosto comprido testa alta olhos pardos sobrancelhas grossas naris afilado, boca pequena labios grossos barba serrada; está vestido com camiza de bertanha fardado do seo Regimento veste branca calção de pano azul, meias brancas e botins. E nesta forma o deixei ficar nas ditas cadeas debaixo de xave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley, e de como se deo por entregue do dito reo assinou este termo comigo João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito, e tonsura feito ao reo Caetano Velozo Barretto branco.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas da Relação della, onde eu Escrivão ao diante declarado estava appareceo prezente perante mim hum reo ahi prezo ao qual fazendo as perguntas do estillo, me respondeo que o seo nome he Caetano Vellozo Barretto, he natural da Villa das Alagôas, soldado do Segundo Regimento de linha desta Praça e Companhia de Caçadores, e cazado, e uzava do oficio de çapateiro, he filho ligitimo de Caetano Vellozo, e Antonia Maria tem de idade vinte e seis annos, nunca teve ordens nem beneficio eclezíastico, he sujeito a Jurisdição Real. Dou fe ser homem branco de baixa estatura seco do corpo, e cor clara, tem a cabeça redonda orelhas pequenas, e examinando a cabeça lhe não achei coroa ou sinal della, e sim o cabello que he preto crescido

por igual, tem rosto comprido testa alta sobrancelhas finas olhos pretos naris afilado boca pequena labios finos, com pouca barba está vestido de camiza de bertanha e calção de pano azul com çapatos nos pes. E nesta forma o deixei ficar nas ditas cadeas debaixo de xave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, que se obrigou a conta delle, de que fes este termo, em que comigo assinou. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi — João Luis de Abreu — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo o sargento Antonio Joaquim da Silva.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas da Relação della, onde eu Escrivão ao diante declarado estava appareceo prezente perante mim hum reo ao qual fazendo as perguntas do estillo me respondeo, que o seo nome he Joaquim Antonio da Silva, he natural desta Cidade, sargento do Regimento pago da Artilheria desta Praça, filho legitimo de Joaquim Antonio da Silva, meirinho da Intendencia Geral do Ouro, e de Barbora Maria, solteiro, digo de Barbora Maria da Encarnação solteiro tem de idade vinte e tres annos, nunca teve ordens, nem beneficio ecleziastico, he sujeito a Jurisdição Real. Dou fé ser homem branco bastantemente claro de ordinaria estatura cheio do corpo tem a cabeça pequena e redonda, e examinando-a lhe não achei coroa, ou sinal della, e sim o cabello que he castanho, e corredio crescido por igual, tem orelhas pequenas, o rosto comprido, testa alta sobrancelhas finas, olhos pardos, naris afillado, boca pequena beiços finos e pouca barba: está vestido com cazaca de pano verde, veste calção, e meias brancas, e çapatos com fivellas de prata: E nesta forma o deixei nas cadeas debaixo de xave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, que se obrigou a conta delle, e eu o notifiquei o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley de que fis este termo que assinou comigo — João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Joze Raimundo Barata de Almeida, branco.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas da Relação della onde eu Escrivão ao diante declarado estava, appareceo perante mim hum reo ao qual fazendo as perguntas do estillo me respondeo chamar-se José Raimundo Barata de Almeida, he natural desta Cidade solteiro, filho ligitimo do Tenente Raimundo Nunes Barata e de Dona Luiza Jozefa Xavier, he solteiro se occupava em escrever tem de idade trinta annos, nunca teve ordens nem beneficio ecleziastico, e he sujeito a Jurisdição Real. Dou fé ser homem branco, e bastantemente claro, de baixa estatura seco do corpo, tem a cabeça redonda, e examinando-a lhe não achei coroa ou sinal della, e sim o cabello, que he louro, crescido por igual, tem orelhas pequenas, rosto comprido testa alta, olhos pardos e pequenos sobrancelhas finas naris afilado, boca pequena labios finos, e pouca barba, he bastantemente surdo. Está vestido com camiza de bertanha meias de linha, e çapatos sem fivellas, embrulhado em hum capote de pano escuro. E nesta forma o deixei ficar nas ditas cadeas debaixo de chave, entregue

ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley, e de como se obrigou a conta do prezo assinou este termo comigo João Luis de Abreu que o escrevi. — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Joze de Freitas Sacoto, pardo.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas da Relação della onde eu Escrivão ao diante declarado estava, appareceo presente perante mim hum reo ao qual fazendo as perguntas do estillo me respondeo chamar-se Joze de Freitas Sacoto, nascido livre, natural de Pernambuco, cazado, uzou do officio de ourives, de que passou a praticar a arte de cirurgia, he filho natural do Padre Daniel de Freitas Sacoto, e da parda Maria da Conceição tem de idade trinta e dous annos, nunca teve ordens, nem beneficio ecleziastico, he sujeito a Jurisdição real. Dou fé ser homem pardo de alta estatura seco do corpo, tem a cabeça redonda, e examinando-a lhe não achei coroa, ou sinal della, e sim o cabello, que he carapinhado e preto, crescido por igual, tem orelhas pequenas, rosto comprido, testa alta e de cantos, olhos pretos sobrancelhas finas, naris grande, e com cavalete no meio, boca pequena, labios finos, e pouca barba: está vestido com camiza de bertanha, meias de linha, e xinelins, embrulhado em hum capote de pano escuro: E nesta forma o deixei nas ditas cadeas, entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley, e de como se deo por entregue do dito reo, e se obrigou a sua conta assinou este termo comigo João Luis de Abreo que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Nicolau de Andrade branco.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas da Relação della onde eu Escrivão ao diante declarado estava, appareceo presente perante mim hum reo ao qual fazendo as perguntas do estillo me respondeo chamar-se Nicolau de Andrade, natural desta Cidade official de cravador, solteiro filho legitimo de Boaventura de Andrade, e de Maria da Conceição, tem de idade vinte e cinco annos, nunca teve ordens nem beneficio ecleziastico, he sujeito a Jurisdição Real. Dou fé ser homem branco, claro, de ordinaria estatura, cheio do corpo, tem a cabeça pequena, e examinando-a lhe não achei coroa, ou sinal della, e sim o cabello, que he preto crescido por igual, orelhas pequenas rosto redondo testa curta, sobrancelhas pretas, olhos da mesma cor, naris afilado boca pequena labios grossos, com bastante barba: está vestido com camiza de pano de linho, calças de xita paquete, e meias brancas com xinellins. E nesta forma o deixei ficar nas ditas cadeas debaixo de chave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley, e de como se obrigou a conta delle assinou este termo comigo Escrivão João Luis de Abreo, que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão, habito e tonsura feito ao reo Joze do Sacramento pardo.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas da Relação della onde eu Escrivão ao diante declarado estava, appareceo perante mim hum reo ao qual fazendo as perguntas do estillo me respondeo chamar-se Joze do Sacramento, he natural desta Cidade liberto, filho de pai incognito, e da crioila Anna Maria, soldado do quarto Regimento de Milicias desta Praça, vivia do officio de alfaiate tem de idade vinte e tres annos, nunca teve ordens, nem beneficio ecleziastico, he sujeito a Jurisdição Real. Dou fé ser homem pardo de baixa estatura cheio do corpo, tem a cabeça redonda e grande, e examinando-a lhe não achei coroa, ou sinal della, e sim o cabello, que he preto, e carapinhado crescido por igual, orelhas grandes, rosto redondo, testa curta olhos pretos, sobrancelhas grossas naris afilado, boca pequena labios grossos, e pouca barba: está vestido, com camiza de pano de linho, calção de pano azul e descalço. E nesta forma o deixei ficar em hum dos segredos das ditas cadeas entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas a quem notifiquei o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley, de que fis este termo, em que elle assinou comigo Escrivão João Luis de Abreu que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Domingos Pedro Ribeiro

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação della, onde eu Escrivão ao diante declarado estava, appareceo prezente perante mim hum reo ao qual fazendo as perguntas do estillo me respondeo, ser o seo nome Domingos Pedro Ribeiro, he natural desta Cidade nascido de ventre livre, filho natural de Domingos Ribeiro, e Jozefa Francisca dos Passos, pardo tem de idade vinte e sete annos nunca teve ordens, nem beneficio eclezias-tico, he sujeito a Jurisdição Real, solteiro e vivia do officio de bordador. Dou fé ser homem pardo de ordinaria estatura seco do corpo, tem a cabeça redonda sem coroa, ou sinal della, cabello preto, e carapinhado, e crescido, orelhas pequenas, rosto comprido testa baixa, olhos pretos, naris afilado, boca pequena e alguma barba: está vestido com camiza de bertanha, e silouras de pano de linho. E nesta forma o deixei ficar nas ditas cadeas entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, e debaixo de chave, e notifiquei ao dito carcereiro para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley, e de como se deo por entregue do dito reo, e se obrigou a sua conta assinou este termo, comigo Escrivão João Luis de Abreu que o escrevi. — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Antonio Simoens da Cunha, pardo.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas publicas da Rela-

tão della onde eu Escrivão ao diante declarado estava, ahi appareceo prezente perante mim hum reo prezo nas mesmas cadeas, ao qual fazendo as perguntas do estillo, me respondeo que o seo nome he Antonio Simoens da Cunha natural desta Cidade official inferior do Quarto Regimento de Milicias, cazado, e pedreiro, filho legitimo, de Antonio Simoens da Cunha branco, e da crioila Antonia Maria da Conceição, tem de idade vinte e seis annos, nunca teve ordens, nem beneficio ecleziastico, e he sujeito a Jurisdição Real. Dou fé ser homem branco, digo homem pardo trigueiro de ordinaria estatura de corpo grosso, a cabeça redonda, sem coroa ou sinal della, e sim o cabello, que he de carapinha crescido por igual, orelhas pequenas cara larga e xata com sinais de bexigas, testa curta naris xato, boca grande, labios finos, e com bastante barba, estava vestido com camiza e silouras de pano de linho descalço. E nesta forma o deixei nas ditas cadeas, entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei não solte o dito prezo sem ordem de justiça sub pena da Ley, de que fis este termo, em que comigo assinou. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Cipriano Joze Barata de Almeida, branco.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas da Relação della appareceo perante mim Escrivão, hum reo nellas prezo, ao qual fazendo eu as perguntas do estilo, me respondeo, que o seo nome he Cipriano Joze Barata de Almeida, he natural desta Cidade cazado, Bacharel em Filozofia, Cirurgião approvado filho ligitimo do Tenente Raimundo Nunes Barata, e de Dona Luiza Jozefa Xavier, tem de idade trinta e cinco annos, nunca teve ordens, nem beneficio ecleziastico, he sujeito a Jurisdição Real. Dou fé ser homem branco de ordinaria estatura, seco do corpo tem a cabeça redonda, e examinando-a lhe não achei coroa ou sinal della, e sim o cabello que he preto, crescido por igual, orelhas pequenas, rosto comprido testa baixa sobrancelhas delgadas olhos pequenos pretos, e muito vivos, naris afilado, boca pequena, labios finos, e barba serrada: está vestido com camiza de pano de linho, meias de linha branca, e xinellins, embuçado em hum capote de pano pardo. E nesta forma o deixei ficar nas ditas cadeas debaixo de chave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de Justiça sub pena da Ley, e de como se deo por entregue do dito reo, e se obrigou a sua conta, assinou este termo comigo Escrivão João Luis de Abreo, que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito, e tonsura feito ao reo Cosme Damião Pereira Basto, pardo escravo de Joaquim Pereira Basto.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas da Relação della onde eu Escrivão ao diante declarado estava appareceo perante mim hum reo ao qual fazendo as perguntas do estillo, me respondeo, que o seo nome he Cosme Damião Pereyra Basto, he escravo de Joaquim Pereira Basto, natural desta Cidade solteiro, filho natural de Joze Lazaro, e da parda Firmiana, tem

de idade vinte e hum annos incompletos, nunca teve ordens, nem beneficio ecleziastico, he sujeito a Jurisdição Real. Dou fé ser homem pardo de baixa estatura seco do corpo tem a cabeça redonda, e examinando-a lhe não achei coroa ou sinal della, e sim o cabello, que he preto, e algum pouco carapinhado, crescido por igual tem orelhas pequenas, rosto comprido testa alta sobrancelhas grossas, e arqueadas naris afilado boca pequena labios finos com pouca barba; está vestido com camiza de bertanha, rodaque e calças de xita vermelha, colete branco, com çapatos sem fivellas. E nesta forma ficou o dito reo debaixo de xave nas ditas cadeas entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei não solte sem ordem de Justiça sub pena da Ley de que fis este termo, em que elle assinou comigo Escrivão João Luis de Abreu que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Luis Leal, escravo de Manoel Joze Villela de Carvalho.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas da Relação della onde eu Escrivão estava appareceo prezente perante mim hum reo, ao qual fazendo as perguntas do estillo me respondeo que o seo nome he Luis Leal he escravo de Manoel Joze Vilella de Carvalho natural das Alagoas, solteiro filho natural de Joze Gonçalves Pires, e da crioila Anna Joaquina escrava, official de çapateiro tem de idade vinte e seis annos, nunca teve ordens nem beneficio ecleziastico, e he sujeito a Jurisdição Real. Dou fé ser homem pardo de baixa estatura seco do corpo, tem o cabello, digo tem a cabeça pequena, sem coroa, ou sinal della, e sim o cabello, que he preto, e de carapinha crescido por igual, orelhas pequenas rosto comprido testa baixa, ou curta olhos pretos sobrancelhas finas, naris afillado boca pequena labios finos com pouca barba: está vestido com camiza de pano de linho, veste de xita branca com raminhos de matizes, calçoens de canga, meias brancas com çapatos sem fivellas. E nesta forma o deixei ficar nas ditas cadeas debaixo de chave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley, de que fis este termo, que ha de assinar o dito carcereiro comigo Escrivão João Luiz de Abreo que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Ignacio Pires pardo escravo do Secretario de Estado Joze Pires de Carvalho e Albuquerque.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas da Relação della, onde eu Escrivão ao diante declarado estava, appareceo prezente perante mim hum reo prezo nas mesmas cadeas, pelo qual me foi dito que o seo nome he Ignacio Pires que he escravo do Secretario deste Estado Joze Pires de Carvalho, e Albuquerque, he natural desta Cidade solteiro filho natural de Joze Antonio, e Rita Maria do Amparo tem de idade dezasete annos nunca teve ordens nem beneficio ecleziastico he sujeito á Jurisdição Real. Dou fé ser homem pardo de ordinaria estatura seco do corpo tem a cabeça grande e redonda, nella não tem coroa, ou sinal della, e sim o cabello que he preto, e corredio e crescido por igual tem orelhas grandes rosto comprido testa alta olhos pretos

naris afilado sobrancelhas finas boca pequena labios finos, e sem barba, e he de cor alvazinha: está vestido com camiza de pano de linho calças compridas de xita embrulhado em hum capote com çapatos sem fivellas. E nesta forma ficou nas ditas cadeas debaixo de chave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley de que fis este termo, em que hade assinar comigo João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo João Pires escravo do Secretario deste Estado Joze Pires de Carvalho, e Albuquerque.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas da Relação della onde eu Escrivão ao diante declarado estava ahi appareceo prezente perante mim hum reo ao qual fazendo as perguntas do estillo me respondeo que o seo nome he João Pires, he escravo do Secretario deste Estado Joze Pires de Carvalho, e Albuquerque, natural desta Cidade solteiro, vivia do officio de carapina, he filho natural de Custodio Joze e da crioila Felizarda, escrava tem de idade dezoito annos nunca teve ordens nem beneficio ecleziastico he sujeito á Jurisdição Real. Dou fé ser homem pardo, de ordinaria estatura seco do corpo, tem a cabeça redonda, e examinando-a lhe não achei coroa, ou sinal della, e sim o cabello que he preto, e de carapinha crescido por igual, tem orelhas grandes, rosto comprido testa alta sobrancelhas finas olhos pretos naris afillado, boca pequena, e labios finos, sem barba: está vestido com camiza de pano de linho calção de canga sem meias, e com çapatos axixelados. E nesta forma o deixei ficar nas ditas cadeas debaixo de xave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da Lei, o que assim prometteo cumprir, do que fis este termo em que hade elle assinar comigo Escrivão João Luis de Abreo que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Manoel Joze da Vera Cruz, pardo escravo do Secretario deste Estado Joze Pires de Carvalho e Albuquerque.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas da Relação della, onde eu Escrivão ao diante declarado estava, appareceo prezente perante mim hum reo prezo nas mesmas cadeas ao qual fazendo as perguntas do estillo me respondeo, que o seo nome he Manoel Joze da Vera Cruz, he escravo do Secretario deste Estado Joze Pires de Carvalho, e Albuquerque, he natural do Rio Real, solteiro filho natural do pardo Bernardo e da parda Faustina tem de idade trinta annos, nunca teve ordens nem beneficio ecleziastico, e he sujeito á Jurisdição Real, Dou fé ser homem pardo claro de ordinaria estatura cheio do corpo, tem a cabeça grande, e redonda o cabello crescido por igual, preto e crespo, sem coroa ou sinal della orelhas grandes testa alta olhos pretos sobrancelhas pretas naris rombo boca grande labios finos com principio de barba. Está vestido com camiza de pano de linho, embrulhado em capote de pano escuro, descalço. E nesta forma o deixei ficar debaixo de chave entregue ao carcereiro Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei para que o não solte sem ordem

de Justiça sub pena da Ley, e de como se deo por entregue do dito reo, e se obrigou a sua conta assinou este termo comigo Escrivão João Luis de Abreo, que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito, e tonsura feito ao reo Gonçalo Gonçalves de Oliveira.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas da Relação della, appareceo perante mim hum reo ao qual fazendo as perguntas do estillo, me respondeo ser o seo nome Domingos Gonçalves de Oliveira, natural desta Cidade solteiro, alfaiate, filho ligitimo de Gonçalo Gonçalves de Oliveira, e de Ursula das Virgens, tem de idade vinte e sete annos, nunca teve ordens, nem beneficio ecleziastico, e he sujeito á Jurisdição Real. Dou fé ser homem pardo de ordinaria estatura seco do corpo tem a cabeça pequena o cabello crescido por igual preto, e trocido sem coroa, ou sinal della, orelhas pequenas, rosto comprido testa alta olhos pretos, naris afilado, e boca pequena. Está vestido com camiza e silouras de pano de linho, descalço. E nesta forma o deixei nas ditas cadeas entregue ao carcereiro dellas, a quem notifiquei o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley, o que prometteo fazer de que fis este termo, que assinou comigo Escrivão João Luis de Abreo que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Joze Pires pardo escravo de Dona Maria Francisca da Conceição e Aragão.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cadeas da Relação della appareceo prezente perante mim Escrivão hum reo ao qual fazendo as perguntas do estillo me respondeo que o seo nome he Joze Pires escravo de Dona Maria Francisca da Conceição, e Aragão, he natural desta Cidade solteiro alfaiate, filho natural de Francisco das Chagas, e da preta Joaquina gege, tem de idade vinte e seis annos nunca teve ordens nem beneficio ecleziastico, e he sujeito á Jurisdição Real. Dou fé ser homem pardo fusco, de ordinaria estatura cheio do corpo tem a cabeça redonda o cabello della preto e de carapinha crescido por igual sem coroa ou sinal della, tem orelhas pequenas rosto comprido testa baixa sobrancelhas finas naris afilado boca grande labios finos e bastante barba, e tem olhos pretos, e vesgos: está vestido com camiza de pano de linho calção de ganga e embrulhado em hum ..... de pano azul, e velho. E nesta forma ficou debaixo de chave nas ditas cadeas entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas a quem notifiquei para que não solte ao dito reo sem ordem de Justiça, sub pena da Ley, e de como se deo por entregue delle, e se obrigou a sua conta assinou este termo comigo Escrivão João Luis de Abreo que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Fortunato da Veiga S. Paio, pardo.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação

della, onde eu Escrivão ao diante declarado estava, appareceo prezente perante mim hum reo, prezo nas mesmas cadeas, ao qual fazendo as perguntas do estillo, me respondeo ser o seo nome Fortunato da Veiga São Paio, he natural desta Cidade forro solteiro, filho natural do sargento mór Joze da Veiga São Paio, e da parda Rita Maria Gonzaga, aprendeo o officio de carapina, de que não uza tem de idade dezoito annos nunca teve ordens nem beneficio ecleziastico, he sujeito á Jurisdição Real. Dou fé ser homem pardo claro de ordinaria estatura cheio do corpo, tem a cabeça redonda, sem coroa, ou sinal della, e sim o cabello, que he preto e crescido por igual, orelhas pequenas, rosto redondo testa curta sobrancelhas grossas, olhos pretos naris afilado boca pequena labios finos, e principio de barba; está vestido com camiza de bertanha, calças de xita escura, com xinellins nos pes. E nesta forma o deixei ficar nas ditas cadeas debaixo de chave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley: e de como se obrigou a conta do reo assinou este termo comigo Escrivão João Luis de Abreo que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Vicente, preto escravo do Tabellião Bernardino de Senne e Araujo.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação della, onde eu Escrivão ao diante declarado estava, appareceo prezente perante mim hum reo, prezo nas mesmas cadeas, ao qual fazendo as perguntas do estillo, me respondeo, que o seo nome he Vicente, he natural da Costa da Mina, filho de pais do mesmo continente, de cujos nomes se não lembra, he escravo do cazal do Tabellião Bernardino de Senne e Araujo, solteiro, alfaiate, tem de idade trinta annos, nunca teve ordens nem beneficio ecleziastico, he sujeito á Jurisdição Real. Dou fé ser homem preto de baixa estatura, de corpo grosso tem a cabeça pequena, o cabello preto de carapinha, e crescido por igual sem coroa ou sinal della, orelhas pequenas, rosto comprido, testa baixa, olhos pretos sobrancelhas finas, naris chato, boca grande labios grossos, pouca barba, e sinais da sua naturalidade pelo rosto: está vestido com camiza de panno de linho, e calção de pano azul, descalso. E nesta forma o deixei nas ditas cadeas debaixo de chave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley, e de como se obrigou a conta do reo assinou este termo comigo Escrivão João Luis de Abreo, que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Fellippe Neri escravo de Manoel Joze Villela de Carvalho.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação della, onde eu Escrivão ao diante declarado estava, appareceo prezente perante mim hum reo, prezo nas mesmas cadeas, e fazendo-lhe as perguntas do estillo, me respondeo, que o seo nome he Fellippe Neri, he escravo de Manoel Joze Vilella de Carvalho, he natural desta Cidade solteiro cabelleireiro filho natural de Joze Manoel branco, e da parda Maria de Jesus tem de idade vinte e cinco

annos, nunca teve ordens nem beneficio ecleziastico he sujeito á Jurisdição Real. Dou fé ser homem pardo de cor clara ordinaria estatura cheio do corpo tem orelhas pequenas cabeça grande, e redonda o cabello crescido por igual, e corredio, sem coroa ou sinal della, rosto comprido testa alta e de cantos sobrancelhas finas olhos pardos naris afilado boca grande labios finos, e com barba : está vestido com rodaque de xita com ramos encarnados, calção de ganga encarnada meias brancas, e çapatos. E nesta forma ficou nas ditas cadeas o dito reo debaixo de chave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley, e de como ficou entregue do dito reo hade assinar este termo comigo João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito, e tonsura feito a João Fernandes de Vasconcellos.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação della, onde eu Escrivão ao diante declarado estava, appareceo prezente perante mim hum reo, prezo nas mesmas cadeas, ao qual fazendo as perguntas do estillo, me respondeo, que o seo nome he João Fernandes de Vasconcellos, que he natural de Pernambuco, cazado, alfaiate, filho ligitimo de Alexandre Fernandes de Vasconcellos, e de Vicencia Rodrigues da Conceição, tem de idade quarenta annos nunca teve ordens nem beneficio ecleziastico he sujeito a Jurisdição Real. Dou fé ser homem branco de ordinaria estatura cheio do corpo, tem a cabeça redonda o cabello della que he preto, e corredio crescido por igual sem coroa ou sinal della, orelhas grandes, rosto comprido testa baixa, olhos pretos, sobrancelhas delgadas naris afillado boca grande labios finos, e barbado: está vestido com camiza e silouras de pano de linho, sem meias e com çapatos sem fivellas. E nesta forma o deixei ficar nas ditas cadeas debaixo de chave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley, e de como ficou entregue do reo, hade assinar este termo comigo Escrivão João Luis de Abreo que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Hermogenes Francisco de Aguillar, Tenente do Segundo Regimento de linha.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação della, onde eu Escrivão ao diante declarado estava, appareceo prezente perante mim hum reo, prezo nas mesmas cadeas, e fazendo-lhe as perguntas do estillo, me respondeo que o seu nome he Hermogenes Francisco de Aguillar, he Tenente do Segundo Regimento de linha desta Praça, natural desta Cidade, cazado, filho ligitimo do Sargento Mor dos Auxiliares do Districto da Torre Francisco de Aguilar Pantoja, e de Dona Maria de Assumpção, e Mello tem de idade vinte e nove annos incompletos, nunca teve ordens, nem beneficio ecleziastico, he sujeito á Jurisdição Real. Dou fé ser homem branco de ordinaria estatura, secco do corpo, tem a cabeça redonda, o cabello, que he castanho crescido por

igual, sem coroa ou sinal della, rósto comprido testa alta, sobrancelhas finas, olhos pardos naris afilado boca pequena, labios finos, e pouca barba: está vestido com o uniforme do seo Regimento. E nesta forma ficou nas ditas cadeas debaixo de chave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley, e assinará este termo comigo Escrivão João Luis de Abreu que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão, habito e tonsura feito ao reo Manoel de Santa Anna soldado do Segundo Regimento de linha

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas publicas della, onde eu Escrivão ao diante declarado estava appareceo perante mim prezo nas mesmas cadeas hum reo, ao qual fazendo as perguntas do estillo me respondeo que o seo nome he Manoel de Santa Anna, he soldado do Segundo Regimento de linha desta Praça, natural desta Cidade, filho natural do pardo livre Faustino da Costa Borges, e de Barbora Rodrigues de Vasconcellos mulher branca, he solteiro e tem de idade trinta annos, nunca teve ordens, nem beneficio ecleziastico, e he sujeito á Jurisdição Real. Dou fé ser homem pardo de ordinaria estatura seco do corpo, tem a cabeça redonda o cabello della que he castanho, crescido por igual sem coroa ou sinal della, tem orelhas pequenas rosto comprido testa alta sobrancelhas finas, olhos pardos naris afillado boca rasgada labios finos, e tem pouca barba. Está vestido com camiza de pano de linho calças compridas de xita roixa, e descalço. E nesta forma ficou nas ditas cadeas debaixo de chave entregue ao carcereiro dellas Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de justiça sub pena da Ley, e hade assinar este termo comigo Escrivão João Luis de Abreu que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

Copia do termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Francisco Munis Barreto de Aragão

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cadeas publicas da Relação della onde eu Escrivão ao diante declarado estava appareceo prezente perante mim, hum reo prezo nas ditas cadeas, ao qual fazendo eu as perguntas do estillo, me respondeo ser o seo nome Franscisco Munis Barreto de Aragão, que he natural desta Cidade, filho ligitimo de Antonio Felix de Aragão e Souza, e de Dona Bernarda da Assumpção Muniz Barreto, he solteiro, professor de gramatica latina na Villa do Rio de Contas Comarca da Jacobina, tem de idade trinta e dous annos, nunca teve ordens nem beneficio ecleziastico, he sujeito á Jurisdição Real. Dou fé ser homem branco de ordinaria estatura, cheio do corpo tem a cabeça redonda, o cabello que he preto crescido por igual, sem coroa ou sinal della, orelhas pequenas rosto comprido, testa alta pois tem falta de cabellos adeante, sobrancelhas grossas, olhos pardos naris afilado, boca pequena labios grossos, e com bastante barba: está vestido com camiza de bertanha pantalonas de ganga açucarada, embrulhado em hum capote pardo de pano, e com xinellins nos pes. E nesta forma o deixei ficar debaixo de chave

entregue ao carcereiro das ditas cadeas Bento Joze de Freitas, a quem notifiquei para que o não solte sem ordem de Justiça sub pena da Ley, e de como se deo por entregue do dito reo, e se obrigou a sua conta hade assinar este termo comigo Escrivão João Luis de Abreo que o escrevi — João Luis de Abreo — Bento Joze de Freitas.

E se não contem mais couza algum em os trinta e dous termos de prizão habito e tonsura, que eu João Luis de Abreo Escrivão nomeado para as Devassas e mais Diligencias, pela revolução e levante projectado nesta Cidade aqui copiei bem e fielmente dos proprios, que se achão no competente livro das cadeas de folhas trezentas secenta e nove, até trezentas oitenta, e quatro a que me reporto, com os quais conferi as prezentes copias nesta dita Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos vinte dous dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

João Luis de Abreo

Salr.º do Escr.m de fl.s 4

Raza e cam.o auto	3$493
Dep.tos tomados na cadeya.....	9$300
Desta conta.....	$080
	12$873

Soma dose mil oyto centos e setenta e tres. B.ª M.º 12 de 1800

Costa Pinto

Termo de prizão habito e tonsura feito ao reo Joze Gomes de Oliveira Borges Tenente do Regimento pago da Artilheria desta Praça.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e quartellamento do Segundo Regimento de linha desta Praça, onde eu Escrivão ao diante declarado vim, ahi appareceo prezente perante mim o reo Joze Gomes de Oliveira Borges, prezo no mesmo quartellamento, ao qual fazendo as perguntas do estillo me respondeo que o seo nome he Joze Gomes de Oliveira Borges, he Tenente do Regimento pago da Artilheria desta Praça, natural desta Cidade da Bahia, solteiro, filho legitimo do Sargento Mor Caetano de Oliveira Borges já fallecido que foi Governador do Prezidio do Morro, e de Dona Maria de São Joze, tem de idade vinte e nove annos, nunca teve ordens nem beneficio eclezíastico, e he sujeito a Jurisdição Real. Dou fé ser homem branco de ordinaria estatura cheio do corpo, tem a cabeça redonda o cabello della, que he preto crescido por igual sem coroa, ou sinal della, tem orelhas grandes rosto comprido testa baixa sobrancelhas grossas, olhos pretos naris afillado boca grande labios grossos, e com bastante barba: está vestido com uniforme do seo Regimento. E nesta forma o deixei no dito quartellamento, e prizão entregue ao

Ajudante do dito Segundo Regimento Sebastião da Silva, a quem está incumbida a guarda do mesmo reo, a conservação delle na mesma prizão, de que tudo para constar fis este termo. E eu João Luis de Abreo que o escrevi

João Luis de Abreo

Sall.º do Escr.m

Raza tr.º e cam.º.....	$460
Desta conta.....	$080
	$540

Soma quinhentos e quarenta. B.ª M.º 13 de 1800

Costa Pinto

Alvará de folha para os trinta e dous reos prezos, declarados na relação que com este hade ser aprezentada na forma abaixo declarada

O Dor. Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, do Dez.º de S. Mag.e, que Deos g.e e seo Dez.or de agravos na Relação desta Cidade da Bahia, com Assento, e Posse na caza do Porto, e Authorizado para a Devassa, e mais Diligencias sobre os factos revolucionarios projectados nesta dita Cidade, tudo com alçada pela dita Senhora. &.ª Manda aos Escrivaens, que costumão fallar as folhas, respondão a esta dos trinta e dous reos prezos, declarados na relação, que com este lhes será apresentada, escrita e assinada pelo Escrivão das mesmas Diligencias, o qual este passou, e o hade subscrever, dando as suas respostas na forma do estillo, assim o cumprão &ª. Bahia e de Fevereiro vinte e tres do ano de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreo Escrivão da sobredita Devassa, e Diligencias o subscrevi.

Ex off.

Costa Pinto

Dos reos declarados na Relação incluza, só tenho culpa de João de D.s, que lhe rezultou da Devaça q. ex off.º se tirou p.r este juizo de fora do crime, pelo ferim.to feito no rosto de Valerio da Silva Ribeiro, homem pardo com faca no anno de 1794. E essa Devassa paçou p.r Avocatoria ao Escr.m Abreo, que então servia na Ouvidoria g.l do Crime. Tenho tambem culpa do reo Dom.os Pedro, que lhe rezultou da querella q. delle deo Dom.os Vaz Chaves, p.r cabeça de seu escr.o

Nada dos reos declarados na Relação junta p.lo Juizo dos Feitos da R.l Faz.da — Bahia e de Fevr.o 26 de 1799.

(Assignatura illegivel)

Nada dos reos declarados na Relação, q. com este me foi aprezentada p.la conservatoria dos Moedr.os B.ª 26 de Fevr.º de 1799.

(Assignatura illegivel)

Franc.º de nação Benguella p.r ferim.to feito neste. B.ª e de Fevr.o 26 de 1799.

Franc.o Romano Felis de Melo

Nada dos reos constantes do rol junto, q. me foi aprezentado. B.a 26 de Fevr.o de 1799.

Lopes

Nada dos reos declarados na relação que me foi apresentada pello Solicitador da Justiça pello rol dos culpados .....
B.a Fevr.o 27 de 1799.

(Assignatura illegivel)

Nada dos reos declarados na relaçam que me foi aprezentada pello Cartorio do T.m Barboza por cujo empedimento sirvo. B.ª 27 de Fevereiro de 1799.

Soiza

Nada dos reos declarados, na relação dos trinta e dous individuos nella pela Ins.ª G.l do oiro. B.a e de Fevr.o 27 de 1799.

Dinis

Nada dos reos declarados na relação dos trinta e dois reos, que com este me foi aprezentada pela Insp.am, Ouvr.a da Alfg.da Conservatoria do Sal e Baleias. B.ª 27 de Fevr.o de 1799.

Torres

Nada dos reos declarados na relação que me foi aprezentada pello Solicitador da Justissa. B.a 27 de Fevereiro de 1799.

(Assignatura illegivel)

Pello Cartorio do Escr.m proprietario Virissimo de Souza Botelho por quem sirvo de Ajud.e Respectivo aos R. R. constantes da lista que me foi aprezentada pello Solicitador do Juizo Fran.co X.er da Palma. So tenho culpa do R. João de Deos rezultante da devaça que ex off.º tirou o Juiz de Fora do Crime desta Cidade pello ferimento feito no rosto com faca em Valerio da Silva Ribr.o homem pardo. B.a 27 de Fevr.o de 1799.

Germano Ferr.a Barr.to

Nada dos reos declarados na relação que com este me foi aprezentada pelo Solicitador da Justissa. B.a 28 de Fevr.o de 1799.

Roiz Ferr.a — 1799

Nada dos reos declarados na relação que me foy aprezentada pelo Solicitador da Justiça pelo meu rol de culpados. B.a e de Fevr.o 28 de 1799.

(Assignatura illegivel)

Nada dos reos declarados na relação, q. com esta me foi aprezentada pelo Cartorio do T.m Joaq.m Joze Barata porq.m falo a esta folha. B.a 28 de Fevr.o de 1799.

Oliveira

Nada dos reos declarados na relação junta pelo Juizo dos Feitos da Coroa, Fazenda, e Fisco Real. B.a 2 de Março de 1799.

(Assignatura illegivel)

Tenho culpa dos trinta e dous reos declarados na lista que acompanha este alvará, que lhes rezultou da Devassa a que procedeo o Dezembargador de agravos desta Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto pela rebelião, e levantamento projectado nesta Cidade, afim de se estabelecer no continente do Brazil hum Governo Democratico, para a qual Devassa, e mais Diligencias respectivas ao dito cazo está authorizado o dito Menistro. Bahia e de Março 4 de 1799.

João Luis de Abreo

Francisco Xavier de Palma, Solicitador da justiça, e corredor de folhas na auditoria desta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos &.

CERTIFICO, que corri a folha dos reos declarados na Relação que acompanha este Alvará, só resultarão com culpas os Escrivaens, Francisco Romano Felis de Mello, e João Luis de Abreo, como consta de suas respostas supra, retro, em fé do que passei a prezente Certidão. Bahia e de Março quatro de mil sete centos noventa, e nove annos.

Francisco Xavier da Palma

Relação dos reos prezos, a que dis respeito o alvará, para se lhes correr folha

1

Executose a sn.ça de morte contra este reo em 8 de 9.bro de 1799, como se vê da certidam fl. 347 v.

Abreo

Lucas Dantas de Amorim Torres, pardo liberto natural desta Cidade da Bahia, solteiro, soldado do Regimento da Artilheria, filho natural de Domingos da Costa, e de Vicencia Maria, de idade 24 annos.

2

Executose a sn.ça de morte contra este reo em 8 de 9.bro de 1799, como se vê da certidam fl. 347 v.

Abreo

João de Deos do Nascimento, pardo livre cazado, natural da Villa da Caxoeira, cabo de esquadra do Segundo Regimento de Milicia desta Praça, alfaiate, filho ligitimo de Joze de Araujo, e de Francisca Maria, tem de idade 27 annos.

3

Executose a sn.ça de morte contra este reo em 8 de 9.bro de 1799, como se vê da certidam fl. 347 v.

Abreo

Manoel Faustino dos Santos Lira, pardo forro, natural do termo da Villa de Nossa Senhora da Purificação, e Santo Amaro, solteiro alfaiate, filho legitimo de Raimundo Ferreira, e da parda Felizarda, escrava do P.e Antonio Francisco de Pinho, tem de idade 17 annos.

4

Lançado este reo fora dos dominios de S. A. R.l, como se vê do tr.o fl. 367.

Abreo

Ignacio da Silva Pimentel, pardo livre, natural da Villa da Jacobina, solteiro, soldado granadeiro do Segundo Regimento de linha desta Praça, alfaiate, filho de pai incognito, e da preta Antonia Francisca das Chagas, tem de idade 24 annos.

5

Lançado este reo fora dos dominios de S. A. R.l, como se vê do tr.o fl. 371.

Abreo

Romão Pinheiro, pardo livre, natural desta Cidade soldado granadeiro do Primeiro Regimento de linha desta Praça, solteiro, alfaiate, filho ligitimo de João Pinheiro, e de Rita de Cassia, tem de idade 22 annos.

6

Lançado este reo fora dos dominios de S. A. R.l, como se vê do tr.o fl. 371.

Abreo

Joze Felix da Costa, pardo cativo do Dr. Francisco Vicente Vianna, solteiro natural desta Cidade, filho natural de Roberto da Costa Teixeira, e da parda Maria, de idade de 22 annos: e so foi escravo do P.e Antonio Pires de Carvalho, e Albuquerque sem ter tido outro senhor.

7

Lançado este reo fora dos dominios de S. A. R.l, como se vê do tr.o fl. 371.

Abreo

Luis de França Pires, pardo escravo do Secretario deste Estado Joze Pires de Carvalho, e Albuquerque, solteiro, natural desta Cidade, alfaiate, filho do pardo Francisco, e da crioila Brazida, tem de idade 32 annos nunca teve outro senhor.

8

Depois de justiçado este reo como se vê da cert.m fl. 361 v. foi lançado fora da Capitania como se vê da cert.m fl. 370.

Abreo

Manoel Joze da Vera Crus, pardo escravo do mesmo Secretario, natural do certão do Rio Real, solteiro, filho natural do pardo Bernardo, e da parda Faustina cativa, de idade de 30 annos, nunca teve outro senhor.

9

Depois de justiçado este reo como consta da cert.m fl. 361 *v. foi lançado fora da Capitania como se vê da cert.m fl.* 370.

Abreo

Ignacio Pires, escravo do mesmo Secretario deste Estado. pardo natural desta Cidade, solteiro, filho natural de Joze Antonio, e Rita Maria do Amparo cativa, de idade de 17 annos, nunca teve outro senhor.

10

L.o p.r sn.ça q. passou na chancel.a em 18 *de Ag.to de* 1800

Abreo

João Pires, tambem pardo escravo do referido Secretario deste Estado, natural desta Cidade, solteiro, carapina, filho natural de Custodio Joze, e da crioila Felizarda cativa de idade de 18 annos nunca teve outro senhor.

11

Absolvido este reo pelo Acordam fl. 227

Abreo

Joze Joaquim de Serqueira, homem branco, soldado granadeiro do Primeiro Regimento de linha desta Praça, natural da Cidade do Porto, e solteiro, filho ligitimo de Manoel Joze de Siqueira, e de Anna Maria de São Joze, tem de idade 23 annos, veio do lugar da sua naturalidade para esta Cidade.

12

Cumprio este reo a prizão de 6 *mezes e foi solto por determinação de S. Ex.cia.*

Abreo

Caetano Velozo Barretto, homem branco, soldado do Segundo Regimento de linha desta Praça, e Companhia de caçadores, natural da Villa das Alagoas, cazado, filho ligitimo de Caetano Velozo, e de Antonia Maria, de idade de 26 annos.

13

Cumprio este reo os 6 *mezes de prizão e foi solto por determinação de S. Ex.cia*

Abreo

Joze Gomes de Oliveira Borges, homem branco, Tenente do Regimento pago da Artilheria desta Praça, natural desta Cidade solteiro, filho ligitimo do sargento mór Caetano de Oliveira Borges, falecido, e Governador, que foi do Prezidio do Morro, e de Dona Maria de São Joze, de idade de 29 annos.

14

L.o p.r sn.ça q. passou na chancel.a em 4 *de M.ço de* 1801

Abreo

Joaquim Antonio da Silva, homem branco, sargento do mesmo Regimento da Artelharia, natural desta Cidade, solteiro, filho ligitimo de Joaquim Antonio da Silva, e de Barbora Maria da Encarnação, de idade de 23 annos.

15

Intregue este reo nas Cadeas da Cid.e de Pernambuco p.a hir cumprir o seu degredo como se vê da Cert.m fl. 372

Abreo

Joze Raimundo Barata de Almeida, homem branco, natural desta Cidade, solteiro, sem officio, filho ligitimo do Tenente Raimundo Nunes Barata, e de Dona Luiza Jozefa Xavier, tem andado pelos certoens tem de id.e 30 annos.

16

L.o p.r sn.ça q. passou na chancel.a em 29 *de Agosto de* 1800

Abreo

Cipriano Joze Barata de Almeida, homem branco, Bacharel em Filosofia, natural desta Cidade, cazado, cirurgião aprovado, filho ligitimo do dito Tenente Raimundo Nunes Barata, e de Dona Luiza Jozefa Xavier, tem de idade 35 annos.

17

Lançado este reo fora dos dominios de S. A. R.l, como se vê do tr.o fl. 366.

Abreo

Joze de Freitas Sacoto, pardo livre, natural de Pernambuco, cazado, praticante de cirurgia filho natural do Padre Daniel de Freitas Sacoto, e da parda livre Maria da Conceição de idade de 32 annos.

18

L.o p.r sentença de absolvição q. passou na chancelaria em 20 *de Ag.to de* 1800

Abreo

Nicolau de Andrade, homem branco, natural desta Cidade, solteiro, official de cravador, filho ligitimo de Boaventura de Andrade, e de Maria da Conceição, de idade de 25 annos.

19

Lançado este reo fora dos dominios de S. A. R.l. como se vê do tr.o fl. 368.

Abreo

Joze do Sacramento, pardo forro, soldado do Quarto Regimento de Milicias, natural desta Cidade, alfaiate, solteiro, filho de pai incognito, e da crioila Anna Jozefa, de idade de 23 annos.

20

L.o p.r sentença de absolvição q. passou na chancelaria em de 7.bro de 1800

Abreo

Antonio Simoens da Cunha, pardo livre official inferior do mesmo quarto Regimento de Milicias, natural desta Cidade, cazado, e pedreiro, filho ligitimo de Antonio Simoens da Cunha branco, e de Antonia Maria da Conceição, crioila forra, de idade de 26 annos.

21

Foi este reo p.a o seo degredo em 12 *de* 9.*bro de* 1799, *como se vê da Cert.m fl.* 365.

Abreo

Cosme Damião Pereira Basto, pardo, escravo de Joaquim Pereira Basto, natural desta Cidade, solteiro, alfaiate, filho natural de Joze Lazaro, e da parda cativa Firmiana, de idade de 21 annos incompletos, nunca teve outro senhor.

22

L.o p.r sentença q. passou na chancel.a em 13 *de Ag.to de* 1800.

Abreo

Luis Leal, pardo, escravo de Manoel Joze Vilella de Carvalho, natural das Alagoas, solteiro, filho natural de Joze Gonçalves Pires, e da crioila cativa Anna Joaquina, he çapateiro, de idade de 26 annos, foi somente esravo do T.e Joze de Faria Lobo nas Alagoas.

23

L.o p.r sentença q. passou na chancelaria em 13 *de Ag.to de* 1800.

Abreo

Fellippe Neri, pardo, escravo do mesmo Manoel Joze Vilella de Carvalho, natural desta Cidade, solteiro, cabelleireiro, filho natural de Joze Manoel e de Maria de Jezus, de idade de 25 annos, foi so escravo de D. Anna da Trindade, viuva de Antonio Alberto.

24

L.o p.r sentença de absolvição q. passou na chancelar.a em 7 *de Ag.to de* 1800

Abreo

Fortunato da Veiga São Paio, pardo forro logo no seo nascimento, natural desta Cidade, solteiro, aprendeo o officio de carapina, he filho natural do sargento-mór Joze da Veiga São Paio, e de Rita Maria Gonzaga, parda cativa, tem de idade 18 annos.

25

L.o p.r sentença de absolvição q. passou na chancelar.a em 7 *de Ag.to de* 1800

Abreo

Joze Pires, pardo, escravo de Dona Maria Francisca da Conceição, Aragão, natural desta Cidade, solteiro, alfaiate, filho natural de Francisco das Chagas, e da preta cativa Joaquina tem de idade 26 annos, nunca teve outro senhor.

26

L.o p.r sn.ça q. passou na chancel.a em 7 *de Julho de* 1800

Abreo

Vicente preto de Nação Mina, escravo do Tabellião Bernardino de Senne, Araujo, solteiro, alfaiate, filho de pais incognitos, de idade de 30 annos, não teve outro senhor.

27

Livre p.r sentença de absolviçam q. passou na chancelaria em 27 *de Ag.to de* 1800.

Abreo

Domingos Pedro Ribeiro, pardo livre, natural desta Cidade, solteiro, bordador, filho natural de Domingos Ribeiro, e Josefa Francisca dos Passos, de idade de 27 annos.

28

L.e p.r sentença de absolvição q. passou em julgado em 18 *de Ag.to de* 1800

Abreo

Gonçalo Gonçalves de Oliveira, pardo livre natural desta Cidade, solteiro, alfaiate, filho ligitimo de Gonçalo Gonçalves de Oliveira, e de Ursula das Virgens, de idade de 27 annos.

29

Livre por sentença de absolvição q. passou na chancel.a em 1.º *de Dez.º de* 1800

Abreo

João Fernandes de Vasconcellos, homem branco, natural de Pernambuco, cazado, alfaiate, filho ligitimo de Alexandre Fernandes de Vasconcellos, e de Vicencia Rodrigues da Conceição, de idade de 40 annos.

30

Hermogenes Francisco de Aguilar, homem branco, Tenente do Segundo Regimento de linha desta Praça, cazado natural desta Cidade, filho ligitimo do sargento-mór Francisco de Aguilar Pantoja, e de Dona Maria da Assumpção, tem de idade 28 para 29 annos.

31

Lançado este reo fora dos dominios de S. A. R.l, como se vê do tr.o fl. 366

Abreo

Manoel de Santa Anna, homem pardo, livre, soldado do sobredito Segundo Regimento de linha, natural desta Cidade, filho natural do pardo livre Faustino da Costa Borges e de Barbora Rodrigues de Vasconcellos branca, tem de idade 30 annos.

32

Livre p.r sentença de absolvição q. passou na chancelar.a em 7 *de* 9.*bro de* 1800

Abreo

Francisco Munis Barretto de Aragão, homem branco, professor de gramatica latina na Villa de Rio de Contas, comarca da Jacobina, solteiro, natural desta Cidade, filho ligitimo de Antonio Felix de Aragão e Souza, e de D. Bernarda da Assumpção, tem de idade 32 annos.

Bahia em 23 de Fevereiro de 1799

João Luis de Abreo

Termo de concluzão

Aos oito dias do mes de Março do anno de mil setecentos noventa, e nove, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de morada do Dezembargador de agravos desta Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Authorizado para a Devassa, e mais Diligencias, a que he respectivo este processo, faço estes autos concluzos ao dito Menistro com os seos appensos de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo, Escrivão que o escrevi.

Concluzos

ACORDÃO em Rel.am &ª que em execução das ordens da d.ª Senhora, Iazem estes autos summarios aos trinta, e dous reos prezos, contheudos na pronuncia da devassa appensa, os quaes dirão de facto, e de direito no termo de cinco dias, todos por hum só Procurador, que será o B.el Joze Barboza d'Oliveira, Advogado da Caza da Mizericordia desta Cidade, permittindo-se aos mais Advogados poderem fazer as allegaçoens, q. quizerem, em defeza dos mesmos reos, levando-as ao primeiro p.a as ajuntar com a sua: e em quanto aos dous auzentes Luis Pires, e Pedro Leão de Aguilar, assinão o termo de dous mezes p.a o mesmo effeito, passando-se Carta de Edictos na conformidade da Lei do Reino, e p.a Cur.or assim dos ditos reos auzentes, como dos menores nomeão ao sobred.o Advogado, com o qual se continuará termo de juramento perante o Dez.or Juiz Relator. B.a 9 de Março de 1799.

Como Gov.or

Fon.ca *Costa Pinto*

Dr. Mag.es

Dr. Mourão

Dr. Cabral

Olivr.a

Dr. Camara

P. a carta de edictos determinada no Acordão em 11 *de Março de* 1799

Aos nove dias do mes de Março do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de morada do Dezembargador de agravos da Relação desta mesma Cidade, e Juiz Relator deste processo, o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, em publica audiencia que elle como Juiz conservador dos Moedeiros, e do contracto dos dizimos Reais, e outras commissoens de que está encarregado, aos feitos, e partes e seos procuradores estava fazendo, pelo dito Menistro foi publicado o Acordão retro a revelea dos reos, e mandou lhes seja notificado e intimado, e se cumpra e guarde como nelle se declara, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Intimação e notificação do Acordão aos reos prezos nas cadeas da Relação

João Luis de Abreo Escrivão da Devassa e mais Diligencias de que trata este processo &. CERTIFICO, que hoje dia da data desta passei as cadeas da Relação, e aos trinta e hum reos, que ahi se achão prezos a saber: Lucas Dantas de Amorim Torres = João de Deos do Nascimento = Manoel Faustino dos Santos Lira = Ignacio da Silva Pimentel = Romão Pinheiro = Joze Felez da Costa = Luis de França Pires = Manoel Joze da Vera Crus = Ignacio Pires = João Pires = Joze Joaquim de Siqueira = Caetano Vellozo Barretto = Joaquim Antonio da Silva = Joze Raimundo Barata de Almeida = Cipriano Joze Barata de Almeida = Joze de Freitas Sacoto = Nicolau de Andrade = Joze do Sacramento = Antonio Simoens da Cunha = Cosme Damião Pereira Basto = Luis Leal = Fellippe Neri = Joze Pires = Fortunato da Veiga São Paio = Vicente, preto mina = Domingos Pedro Ribeiro = Gonçalo Gonçalves de Oliveira = João Fernandes de Vasconcellos = o Tenente Hermogenes Francisco de Aguilar = Manoel de Santa Anna, e Francisco Munis Barreto de Aragão, intimei o Acordão a folhas trinta e hum, porque se lhe fizerão estes autos sumarios, lendo a cada hum delles o dito Acordão. Passa todo o referido na verdade, em fe do que dou a prezente nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos onze dias do mes de Março do anno de mil setecentos noventa e nove.

João Luis de Abreo

Intimação do Acordão ao Ten.e Joze Gomes de Oliveira Borges

CERTIFICO que hoje dia da data desta intimei o Acordão da Relaçao a fl. 31 ao Tenente Gomes de Oliveira Borges, prezo no Quartelamento do Segundo Regimento de linha aonde para isso passei, e lhe li o dito Acordão. Passa o referido na verdade em fe do que dou a prezente na Bahia aos onze dias do mes de Março do anno de mil setecentos noventa e nove.

João Luis de Abreo

De quando junto a estes autos a folha corrida aos dous reos auzentes

Aos doze dias do mes de Março do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e meo escritorio junto a estes autos a folha corrida dos dous reos auzentes Luis Pires, e Pedro Leão de Aguilar, e he a que se segue de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

ALVARA' de folha para Luis Pires, homem pardo livre, official de lavrante, e Pedro de Leão, homem branco, sem officio, e irmão do Tenente Hermogenes Francisco de Aguillar.

Reos auzentes

O Dr. Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, do Dezembargo de S. Mag.e, q. Deos guarde, e seo Dez.or de agravos na Relação desta Cidade da B.a com Assento, e Posse na Caza do Porto, e Authorizado para a Devassa, e mais Diligencias pelo levante, e revolução projectada nessa mesma Cidade, com alçada pela dita Senhora &. Mando aos Escrivaens, que costumão fallar as folhas, respondão a esta com as culpas, que tiverem dos sobreditos dous reos auzentes na forma do estillo assim o cumprão &. Bahia e de Março nove do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreo Escrivão da dita Devassa, e Diligencias que o escrevi.

Costa Pinto

Nada dos reos Luis Pires e Pedro de Leão. B.a 9 de Março de 1799.

Barata

Nada dos reos Luis Pires, e Pedro de Leão pelos Juizos da Insp.am, Execuçam da d.ta Fz.da, Conservatorio do Contracto do Sal e Baleias. B.a 9 de Março de 1799.

Torres

Nada dos reos Luis Pires, e Pedro de Leão. B.a e de Março 10 de 1799.

(Assignatura illegivel)

Nada dos reos Luis Pires, e Pedro de Leão, B.a 11 de Março de 1799.

Melo

Nada de Pedro de Leão, e Luis Pires no Juizo da Chancelaria. B.a 11 de de Março de 1799.

Lopes

Nada dos reos Luis Pires e Pedro de Leão. B.a 9 de M.ço de 1799.

Oliveira

Nada dos reos Luis Pires, e Pedro de Leão, p.la Int.a G.l do Oiro. B.a e de M.ço 9 de 1799.

Dinis

Nada dos reos Luis Pires, e Pedro de Leão. B.a 11 de M.ço de 1799.

Costa

Nada dos reos Luis Pires, e Pedro de Leão p.la Conservatr.a dos Moedr.os B.a 11 de Março de 1799.

(Assignatura illegivel)

Nada dos reos Luis Pires, e Pedro de Leão. B.a e de M.ço 11 de 1799.

(Assignatura illegivel)

Nada dos reos Luis Pires, e Pedro de Leom pelo rol do Escr.am dos Feitos da Faz.da. B. 11 de M.ço de 1799.

Az.do.

Nada dos reos Luis Pires, e Pedro de Leão . B.a e de M.ço 11 de 1799.

Botelho

Nada dos reos Luis Pires, e Pedro de Leão. B.a 12 de M.ço de 1799.

Roiz Ferr.a

Nada dos reos Luis Pires, e Pedro de Leão pelo Juizo dos Feitos da Coroa Fazenda e Fisco Real. B.a 11 de Março de 1799.

Fon.ca

Tenho culpa dos dous reos auzentes Luis Pires, pardo livre lavrante, e Pedro Leão de Aguilar, branco, sem officio, que lhes rezultou da Devassa a que procedeo o Dezembargador de agravos desta Relação Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, pela rebelião, e levantamento projectado nesta Cidade, afim de se estabelecer no continente do Brazil hum Governo Democratico, para a qual Devassa, e mais Diligencias respectivas ao dito cazo, está Authorizado o dito Menistro. Bahia e de Março 12 de 1799.

João Luis de Abreo

Francisco Xavier da Palma, Solicitador da Justiça, Corredor de folhas no auditorio desta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos &

CERTIFICO, que corry as folhas dos reos Luis Pires, e Pedro de Leão, pellos Escrivaens, e Tabelliaens que costumão falar as folhas dos culpados, só lhe falou com culpa, o Escrivão João Luis de Abreo como consta de sua resposta supra, em fé do que, passey a prezente certidão. Bahia e de Março doze de mil setecentos noventa, e nove annos.

Fran.co Xavier da Palma.

Termo de juramento do Defensor, e Curador dos reos

Aos doze dias do mes de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cazas de morada do Dezembargador dos agravos na Relação desta mesma Cidade, e Juis Relator deste processo, o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, onde eu Ecrivão ao diante declarado estava, appareceo prezente o Bacharel Joze Barboza de Oliveira, Advogado da Caza da Mizericordia desta mesma Cidade nas cauzas crimes, que reconheço pelo proprio, pelo dito Menistro lhe foi lido o Acordão da Relação proferido a fl. 31 destes autos, e logo lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles debaixo do qual lhe encarregou seja bom Defensor dos reos processados nestes autos, e igualmente bom curador dos que são menores e auzentes, allegando de facto, e de Direito, tudo o que fizer a bem da Justiça dos ditos reos, afim de que não sintão o menor detrimento por sua ommissão, ou negligencia: e recebido pelo dito Bacharel o dito juramento, debaixo delle assim o prometeo cumprir, de que mandei o dito Menistro fazer este termo, e que com elle hade assinar. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto

Jozé Barboza de Oliveira

Termo de vista

Aos quatorze dias do mes de Março do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cazas de morada do Bacharel Joze Barboza de Oliveira Defensor, e Curador dos reos onde eu Escrivão ao diante declarado vim ahi continuei vista destes autos ao dito Defensor entregando-lhos pessoalmente com os appensos de que fis este termo. Eu João Luis de Abreu que o escrevi.

V.ta ao Dr. Defensor, e Cur.or Barboza

Dou os autos para se lavrar o termo de requerimento da Carta de Edictos contra os reos auzentes, e satisfeito protesto me tornem.

Barboza

Data destes autos

Aos dezaseis dias do mes de Maio do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e meo escritorio por parte do Bacharel Formado Joze Barboza de Oliveira me forão entregues estes autos com a cota infronte de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

De quando se acuzou a notificação feita aos dous reos auzentes Luis Pires pardo livre lavrante, e Pedro Leão de Aguillar homem branco, pela carta de edictos ao diante junta.

Aos dezaseis dias do mes de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e Passos da Relação em publica audiencia que aos feitos, e partes e seos procuradores, fazia, como Ouvidor Geral do civel o Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juis da Devassa, e mais Diligencias pelo levante, e mais factos revolucionarios projectados nesta Cidade pelo Solicitador das Justiças da Relação Francisco Xavier da Palma, para que pela carta de edictos de dous mezes que aprezentava vinhão notificados os dous reos auzentes Luis Pires pardo livre e lavrante, e Pedro Leão de Aguillar. homem branco, para dizerem de facto, e de Direito por mão de seo Defensor e Curador o Bacharel Formado Joze Barboza de Oliveira nomeado pelo Acordão da Relação, requeria sejão apregoados, e não comparecendo as suas revelias se hajão por notificados na forma do dito Acordão, e carta de edictos, e junta esta aos autos sumarios, que se fizerão aos ditos dous reos, e aos outros comprehendidos no dito levante, e factos revolucionarios, se prosiga nos termos delles, o que tudo ouvido pelo Ministro informado dos termos, mandou apregoar aos ditos dous reos pelo mesmo Francisco Xavier da Palma, como Porteiro da dita Relação, que os apregoara na forma costumada e por dar sua fé de que não apparecião nem outrem por elles as suas revelias debaixo do primeiro, e segundo pregão os houve por notificados para todo o referido, e mandou que estendido nos autos

este requerimento e junta a elles a carta de edictos se continue vista ao dito Curador, e Defensor, de que para constar fis este termo a que junto a dita carta com as fes de quando foi fixada e tirada, e tudo he o que se segue. E eu João Luis de Abreo Escrivão da Ouvidoria Geral do crime e da dita Devassa e Diligencias que o escrevi.

Carta de edictos notificatorio, de dous mezes, passado em cumprimento do Acordão da Relação desta Cidade da Bahia afim de ser o mesmo Acordão notificado aos dous reos auzentes Luis Pires pardo livre official de lavrante, e Pedro Leão de Aguilar homem branco, sem officio, e irmão de Hermogenes Francisco de Aguilar, Tenente do Segundo Regimento de linha desta Praça, pronunciados na Devassa pelo levante e revolução projectada nesta Cidade para se estabelecer no continente do Brasil hum Governo Democratico.

O Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, do Dezembargo de Sua Magestade que Deos guarde, e seo Dezembargador de agravos na Relação desta Cidade da Bahia, com assento, e posse na Caza do Porto, Juis Authorizado para a Devassa, e mais Diligencias, pela rebelião, e levantamento projectado nesta dita Cidade, afim de se estabelecer no continente do Brazil hum Governo Democratico, tudo com alçada pela dita Senhora. &. Faço saber aos que a prezente carta de edictos notificatorio de dous mezes virem, que procedendo eu a Devassa e mais Diligencias assima declaradas, entre outros reos nellas pronunciados, igualmente o forão Luis Pires pardo livre, official de lavrante, e Pedro de Leão de Aguillar, omem branco sem officio, e irmão de Hermogenes Francisco de Aguilar, Tenente do Segundo Regimento de linha desta Praça, que se auzentarão logo que foi manifesta a dita rebelião: e formalizado o processo, na conformidade das Ordens da dita Senhora, pelo dito execrando delicto, contra os reos prezos nelle comprehendidos, foi apprezentado na dita Relação, em que se proferio o Acordão do theor seguinte: — ACORDÃO em Relação &.ª Que em execução das Ordens da dita Senhora fazem estes autos sumarios aos trinta e dous reos prezos contheudos na pronuncia da Devassa appensa: os quais dirão de facto e de Direito no termo de cinco dias, todos por hum só Procurador, o Bacharel Joze Barboza de Oliveira Advogado da Caza da Mizericordia desta Cidade, permittindo-se aos mais Advogados poderem fazer as allegaçoens, que quizerem em defeza dos mesmos reos, levando-as ao primeiro para as ajuntar com a sua: com quanto aos dous auzentes Luis Pires e Pedro Leão de Aguilar assignão o termo de dous mezes, para o mesmo effeito, passando-se carta de edictos na conformidade da Ley do Reino, e para Curador assim dos ditos reos auzentes, como dos menores, nomeão ao sobredito Advogado, com o qual se continuará termo de juramento perante o Dezembargador Juis Relator. Bahia nove de Março de mil setecentos noventa e nove. — Como Governador Fonseca — Costa Pinto — Doutor Magalhaens — Doutor Mourão — Doutor Cabral — Oliveira — Doutor Camara — E se não contem mais cousa alguma em o dito Acordão em cujo cumprimento se passou a prezente carta de Edictos, pela qual, indo por mim assinada, mando a todas as pessoas, que virem aos ditos dous reos auzentes Luis Pires pardo e Pedro de Leão de Aguilar branco, ou delles noticia tiverem, lhes digão e manifestem, que pela prezente lhes he assignado o termo de dous mezes para dizerem de facto e

de Direito, pela culpa assima declarada, e por mão do Defensor, e curador, que lhes foi nomeado o Bacharel Joze Barboza de Oliveira, tudo na forma do Acordão nesta Copiado, e para que chegue a noticia de todos se passarão dous deste theor, que será publicado, e lido pelo Porteiro do Concelho, e fixado na Praça publica desta Cidade na forma do estilo e pratica, de que se lavrará termo ao pé do outro, que he o prezente, para se juntar ao processo, o que assim cumprão &. Dado e passado nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos onze dias do mez de Março do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreo Escrivão da dita Devassa, e Diligencias a escrevi.

Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto

Aos onze dias do mes de Março do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e Praça publica della pelo Porteiro do Concelho Ignacio Maciel Teixeira, foi publicada, e lida em voz alta, e inteligivel a Carta de edictos de dous mezes retro e supra em forma que foi bem ouvida, e percebida pelas pessoas, que por ali passavão e foi fixada, outra do teor desta na mesma Praça, e lugar onde se costumão fixar semelhantes cartas e papeis publicos, de que tudo passa na verdade e eu Escrivão dou minha fé, e para constar fez este termo, em que hade assinar com o dito Porteiro. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

João Luis de Abreo
Ignacio Maciel Teix.ra

De quando se tirou a carta de edictos

Aos dezaseis dias do mes de Maio do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e Praça publica della onde eu Escrivão ao diante declarado vim pelo porteiro do Concelho Ignacio Maciel Teixeira foi publicada a carta de edictos de dous mezes retro, e lida em voz alta, e inteligivel, em forma que foi ouvida, e bem percebida de todos, os que por ali passavão e foi tirada a que foi fixada na mesma Praça e costumado lugar, como consta do termo retro, o que tudo passa na verdade de que eu Escrivão dou minha fé e para constar fis este termo em que comigo assinou o dito porteiro. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

João Luis de Abreo
Ignacio Maciel Teix.ra

Termo de vista

Aos dezasete dias do mes de Maio do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, em meo escritorio continuo vista destes autos ao Bacharel Formado Joze Barboza de Oli-

veira Defensor, e Curador dos reos, de que fiz este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

V.ta ao D.or Defensor, e Curador Barboza
Levão a defeza dos reos.

Barboza

Data destes autos

Aos doze dias do mes de Junho do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas do Bacharel Formado Joze Barboza de Oliveira onde eu Escrivão ao diante declarado vim ahi pelo dito Bacharel Formado e Defensor dos reos me forão entregues estes autos com a Defeza delles, de que faço este termo a que ella vai junta e por linha todos os appensos. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Com o mais profundo resp.to, e submissão

Os reos Lucas Dantas de Amorim, João de Deos do Nascimento, Manoel Faustino dos Santos, Ignacio da Silva Pimentel, Romão Pinheiro, Jozé Felis da Costa, Luiz de França Pires, Manoel Jozé da Vera Cruz, Ignacio Pires, Jozé Joaquim de Serqueira, Caetano Velozo Barreto, Ten.e de Artilharia Jozé Gomes de Oliveira Borges, o Sarg.to do mesmo Regimento Joaquim Antonio da Silva, Jozé Raymundo Barata de Alm.da, Cypriano Jozé Barata de Alm.da, Jozé de Freitas Sacoto, Nicoláo de Andr.e, Jozé do Sacram.to, Antonio Simoens da Cunha, Cosme Damião Per.a Bastos, Luiz Leal, Felipe Neri, Fortunato da Veiga S. Payo, Jozé Pires, Vicente preto, Domingos Pedro Ribr.o, Gonçalo Gl.z de Olivr.a, João Gz. de Vasc.os, o Ten.e Hermogenes Francisco de Aguilar, Manoel de S. Anna, Francisco Muniz Barreto de Aragão, e os auzentes Luiz Pires, e Pedro Leam, e o cabra Antonio Jozé, falecido no carcere, escravo que era do Tenente Coronel Caetano Mauricio Machado, com legitimos embargos ao respeitavel Acordão de f., pelo qual se lhes fizerão estes autos sumarios, mandando-se-lhes dizer de facto, e de Direito, e formando-os afim de serem aliviados da pena da Ley, dizem com a mayor veneração por esta e pela melhor forma, e via de Direito.

E sendo nr.o

1

P. que mandando-se pelo respeitavel Acordão f. que os Embarg.es digão de facto, e de Direito em sinco dias com as suas defezas, que tiverem a não serem comprehendidos no crime de Leza Magestade, em que se achão pronunciados pela Devaça em 1.º lugar appensa, com o fundamento de serem fautores, e cumplices do pertendido levantamento nesta Cidade, ao fim de estabelecerem hum Governo Democratico, parece (falando sempre com o devido acatamento) que os Embarg.es não se achão comprehendidos na pena da Ley, por se fazer attendivel a sua defeza; porquanto

2

P. que logo, que pela Ord. do L.° 5 tt. 6, se acha estabelecida a pena de morte natural cruelmente, contra aquele que for convencido de haver cometido o horrorozo crime de Leza Magestade, e que pelo sobred.o Accordão respeitavel se manda, que os Embarg.es digão de facto, e de Direito os fundamentos das suas defezas, hé certo, que na expozição delas, os Embarg.es só procurão mostrar a sua innocencia, e exclusiva do delicto de que são acuzados, sem que nessa acção se aggravem mais as suas culpas, depois de ser de Direito Natural, Divino, e Pozitivo, a defeza de qualquer reo, e por isso

3

P. que suposto em attenção ao horror, e gravidade do crime de Leza Magestade, fosse estabelecido, que no seu exame, e castigo se procedesse sem estrepito, e figura de Juizo, de plano, e sem libelo, he certo que não sendo deduzidas de Direito commum essas doutrinas, por não ser do Imperador Justiniano, mas sim de Henrique 7.°, Imperador da Alemanha, a Constituição = ad reprimendum in Extrav. tit. quomod. in L. Magest. crim. procedat. = a audiencia dos reos desgraçadam.e comprehendidos nesse delicto, se faz infalivel, para pleno conhecimento da verdade, principalm.e quando são inseparaveis dos Supremos Tribunaes, onde rezide a Magestade, ou o seu Alto Poder, os sentimentos da humanidade, que em nada são contrarios á reverencia devida á mesma Magestade.

4

P. que em consequencia deste principio, e não sendo salvas pela Carta Regia f. 111 v.° dos autos da Devaça em 1.° lugar appensos, as nulidades, que possão rezultar, ou as faltas de solemnidades, que constituão a authenticidade da accuzação, he certo que elas são bastantes, quaesquer que appareção para a excluziva do delicto, e serem declarados os Embarg.es não incursos na pena da Ley, attendendo-se á sua expozição, depois de ser expresso em Direito, quanto mais grave for o delicto, mayor solemnidade se requer para o conhecimento do verdadeiro delinquente, desprezadas assim as oppinioens, que facilitão a impozição da pena por menos provas.

5

P. que por esta razão sendo evidente a falta de Corpo de Delicto, que não foi suprida naquela respeitavel Carta Regia de f. 111 v.°, mandando-se *que os Embarg.es fossem sentenciados em Relação pelo merecimento dos autos*, ela he bastante segundo a geral dispozição de Direito, p.a se suspender na impozição de qualquer pena contra os Embarg.es ainda que alias eles estivessem plenam.te convencidos do crime, visto que o Corpo de Delicto he o fundamento total do Juizo Criminal, pela regra de que aquelle q. quer provar a qualidade, deve primeiro provar a substancia sobre que se funda a mesma qualidade.

6

P. que ainda que o Corpo de Delicto se possa supprir pelas conjecturas, e prezumpçoens, principalm.e quando o delicto he do numero dos atrozes, perpetrado occultam.e, e em partes remotas, ou alias de deficil prova, não hé tão geral essa doutrina, que não se limita a alguns cazos: 1.°, quando unicam.e se trata de devaçar geralmente do delicto atroz; e então se admitem prezumpçoens mais leves, para suprir a falta do Corpo de Delicto: 2.°, quando se trata de meter em tortura ao R. indeciado daquelle delicto; e então se requerem já prezumpçoens mais fortes, por não bastar só a fama, ou os indicios remotos.

7

P. que o 3.° cazo he quando se trata de condemnar ao reo; e então são necessarias conjecturas, ou prezumpçoens mais urgentes, e violentas, as quaes concluão o delicto, alem da confissão do delinquente, e publica voz, e fama, juntos mais outros adminiculos; o que não se verificando prezentem.e, he sem duvida que não se podem considerar (falando sempre reverentem.e) os Embarg es incursos na pena da Ley, para poderem ser condemnados na forma dela.

8

P. que o mesmo Corpo de Delicto, he de tal qualidade, que nunca pode ser suprido pela propria confissão do reo, ou ela seja verdadeira, ou seja ficta, pela razão de que ninguem he senhor dos seus membros, nem confissão algña pode fazer delicto onde o não ha; o que com mayor razão procede nos delictos permanentes, como seja o de que se trata; porquanto.

9

P. que sendo ele o de conselho, e confederação contra a Augusta Mag.e, e seu Estado, e de tractado de se levantar contra ela, he certo q. não se podia perpetrar similhante delicto, sem que constasse de instrumentos aptos, para se alcançar esse fim, e de conventiculos proporcionados para se tomarem as dispoziçoens, e medidas necessarias para isso, o que tudo era precizo, para poder crer que os Embar.es na realidade se destinavão ao d.° levante por ser certo, que sem armas, ou dispoziçoens não se podia cometter o horrorozo delicto de sublevação a huma Cid.e tão populoza e a Capital da America.

10

P. que examinada a Devaça em 1.° lugar appensa, ve-se a test.ª de f. 28 v., de n.° 3.° o Ten.e Coronel Alexandre Theotonio de Souza affirmar, que na occazião em que fora aprehender ao R. João de Deos, lhe achara meyo arratel de polvora; quantidade, que não pode ser sufficiente para promover hum levante, como se pertende contra os Embarg.es E alem disto, essa mesma limitada porção de polvora alias era destinada para o curativo de varias nodoas, que tinha no seu corpo a mulher do d.° reo, como ele mesmo confessa nas perguntas, que

que se lhe fizerão, e vão appensas no n.º 3.º a f. 26 § 69, ratificando-o assim a mesma sua mulher nas perguntas n.º 2.º appensas as de seu marido f. 4.

11

P. que a respeito de armas offensivas, é defensivas, só diz o denunciante Jozé Joaquim de Serqueira a f. 19 dos autos da Devaça em 1.º lugar appensa, que hum vulto mostrara duas pistolas de coldres, dizendo serem as suas armas promptas, que nunca poderião bastar para aquele effeito, sem que em todo o processo appareção outras mais armas algumas, que persuadão o delicto, e cuja achada fizesse a existencia do Corpo de Delicto; tanto assim, que

12

P. que examinadas as perguntas do reo Romão Pinheiro appensas de n.º 6, e careações feitas com o co-reo Jozé Felis ahi mesmo a f. 40, se vê que este fora rogado por aquele p.a que lhe procurasse huma, ou duas pistolas, e por este modo se conclue clara, e evidentemente, que nunca houverão armas, nem instrumentos alguns, que possão persuadir, e inculcar o crime de que os Embg.es são accuzados, depois de ser de qualidade, que não podia dispensar os d.os instrumentos.

13

P. que sendo o crime de rebelião, aquele q. se comete contra a Patria, ou contra a Augusta Magestade, por meyo de armas com Tropa, e Bando de Gente, com mayor razão se fazia necessario, que apparecessem aqueles instrumentos referidos; m.to principalmente quando sobejando mayor numero de vassalos fieis á S. Mag.e, e cheyos de honra, e zelo do seu Respeitavel Nome, e Amor, que nunca consentirião em sublevação alguma, era necessario, que houvessem aquelas armas, p.a os Embarg.es rezistirem á oppozição que se lhes fizesse, rezultando daqui a infalivel consequencia, de q. logo, que não houverão armas offensivas, e defensivas, como não constão de todo o processo, não se pode dizer, que neles houvesse intenção e animo de fazerem levante contra o Estado, e Augusta Magestade.

14

P. que alem deste principio, acresce, que para se concluir o delicto referido, era precizo, que se provasse pela Devaça, ou por outro qualquer modo, plena, e concludentem.e, que os Embg.es erão frequentes nos conventiculos, para neles se tomarem as medidas necesarias, ao fim de surtir o seu effeito: e não havendo essa acção, nem tambem se pode conciderar o delicto, por ser hum dos adminiculos de que ele se reveste, e cooperão tambem para a existencia do Corpo de Delicto.

15

P. que para se poder dizer, que houvera conventiculo, era necessario que se provasse o ajuntamento de dez pessoas, segundo a geral opinião dos

D D. E suposto que alguns ponhão no arbitrio dos Senhores Julgadores, que numero seja necessario, para se considerar conventiculo; contudo, todas as vezes que se trata de reduzir á classe de crimes esse procedimento como origem, e fundamento, para a pena capital, infalivelm.e se requer aquelle numero de dez pessoas, e ainda mais, todas armadas, sem que de outro modo se possa conciderar existencia do delicto.

16

P. que examinadas as denuncias ex f. 4 da Devaça em 1.º lugar appensa, ve-se que os denunciantes não declararão aquele numero de pessoas; pois apenas o primeiro diz = que no Campo do Dique comparecerão dous rebussados Joaquim Jozé de S. Anna, e o Tenente de artilharia Jozé Gomes de Oliveira Borges = O segundo diz = João de Deos, Ignacio da Silva Pimentel, Luiz Pires, Joaquim Jozé da Veiga, hum homem branco, de estatura baixa, e outros vultos, que não poude conhecer =: E o terceiro diz = hum pardo de estatura ordinaria, outro vulto de estatura baixa, o soldado Caetano Velozo, e Lucas Dantas= .

17

P. que essas mesmas pessoas não se achavão em acção de deliberar a perpetração do delicto, visto, que andavão dispersas por esse lugar, não tendo armas algumas, senão hum só duas pistolas; e assim está manifesto, que não se verificão conventiculos, para se tomarem deliberaçoens, e conseguintemente falta este outro adminiculo indicativo do crime de rebelião, e sedição, pelo qual se procedeo contra os Embarg.es á Devaça appensa.

18

P. que ainda, que as test.as f. 36 v, e f. 46 da mesma Devaça, queirão persuadir, *que em muitas outras noites anteriores perceberão falas de pessoas que estavão na baixa daquele Campo ao pé do Dique, e lugar mais solitario, como de sociedade, com rizadas, e falatorios, que a mesma test.a ouvia sem perceber o que dizião;* affirmando mais a de f. 46, = *que depois dos procedimentos da Justiça, que se tem praticado, cessarão inteiramente, não se ouvindo mais o latir dos caens, como até então:* não se pode atribuir a conventiculos feitos nesse lugar: porquanto.

19

P. que pela mesma declaração do primeiro denunciante f. 4 Joaquim Jozé da Veiga, se vê, que o reo João de Deos lhe dissera a f. 6 = *que estava determinando não se ajuntarem mais naquella caza as pessoas, que entravão no projectado partido de rebelião, porque facilmente podião ser vistas, e cauzar desconfiança esta amiudada frequencia, e concurso de gente, e que por isso declarava a ele denunciante, que no Campo do Dique do Desterro, hé que havia de ser o ajuntamento disposto p.a a noite daquele dia* = cujas palavras mostrão bem que nunca houvera ajuntamento algum no Campo do Dique, como pertendem aquelas test.as.

20

P. que isto mesmo se vê confirmado pelo segundo denunciante a f. 15 v.º, sem que em outro algum lugar do processo appareça a certeza de q. houvessem ajuntamentos, e conventículos; assim como tambem não se podendo conjecturar os d.os ajuntamentos pelas palavras do reo sobred.o João de Deos = *que estava determinado não se ajuntarem mais naquela caza* =; pois que era necessario, que outras test.as justificassem com mayor clareza, e evidencia, que havião ajuntam.tos, declarando o lugar e tempo, visto que sem prova não ha certeza alguma do delicto.

21

P. que nem conclue o dizerem as test.as f. 52, f. 53 v. e f. 56 da Devaça em 1.º lugar appensa, que em caza do R. Lucas Dantas de Amorim, ou de noite ou de dia entravão essas pessoas ahi declaradas; pois que dizendo a de f. 53, que chegarião ao numero de 4 e a de f. 56 mais pessoas ahi declaradas; nenhuma das mesmas tes.as expoem, e diz o objecto da conversaçoens, ficando assim em *duvida* a cauza dos mesmos ajuntamentos, sendo que muitas dessas pessoas, que a d.a test.a refere, não se achão convencidas do delicto, como sejão Salvador Pereira Sodré, Francisco Jozé de Abreo, e Francisco de Paula; a vista do que rezulta a certeza de que os ditos ajuntam.os sobre que depoem essas test.as se dirigião a conversaçoens indiferentes, e alheyas do crime de que os reos são imputados.

22

P. que nunca podião os Embg.es terem intenção alguma de promoverem hum levantamento, e sedição contra o Estado, com o fim de estabelecerem hum Governo Democratico; pois que seos Embg.es erão huns, officiaes de alfayate; outros de pedreiro; outros soldados razos, escravos, e de menor idade, todos pessoas de baixa-relé, faltava-lhes as luzes necessarias, e sabedoria, ou conhecimentos, para poderem estabelecer hum Governo daquela qualidade, que pede leys especiaes, e a cujo estabelecimento não podia chegar a inferior qualidade, e abjecta condição dos Embarg.es; pois que

23

P. que para se dar Democracia, era necessario, que os Embg.es tivessem previsto, e ordenado antes a divizão das classes donde deverião sahir os eleitos, assim como praticou Solon em Athenas; e tivessem estabelecido leys, pelas quaes logo entrassem na execução, e estabelecim.to da mesma Democracia: o que nunca podião os Embarg.es effeitoar, por serem humas pessoas daquela referida qualid.e, e concluindo-se bem esta impossibilidade quando em todo o processo não apparecem similhantes factos, que por isso excluem aos Embg.es do delicto que lhes he imputado.

24

P. que não se verificando assim as dispozições que erão concernentes ao horrivel estabelecimento da Democracia, não se pode concluir, q. os Embg.es tivessem

intenção de formar hum levante, para estabelecerem esse modo de Governo; muito principalm.e quando não se descobre cauza alguma nos mesmos Embg.es, que os obrigasse a hum tal excesso de atrocidade de delicto, tendo a nossa Soberana, e Augusta Raynha beneficiado, e enchido de honras aos habitantes desta Cidade, e ainda aos da clace dos homens pardos, de cujo mayor numero são os Embg.es.

25

P. que sendo doutrina geral, de que ninguem se prezume delinquir sem cauza, e essa conforme com a gravidade, e atrocidade do delicto de que he accuzado; he certo, que por aquela razão se verifica, que os Embg.es nunca pertenderão formar o levante, e sublevação contra o Estado, e Alto Poder da mesma Augustissima Senhora, logo que não apparecem verificados os factos proporcionados á evidencia do delicto, ou seja pelas armas, e instrumentos competentes, ou seja pelos ajuntamentos dirigidos ao fim de se estabelecer o modo de perpetrar o delicto, ou seja finalm.e pelas dispoziçoens a respeito de entrar a ter exercicio aquela especie horrivel de Governo.

26

P. que quando não sejão bastantes as referidas ponderaçoens, para a excluziva do delicto de q. os Embg.es são accuzados, e se pertende q. eles com effeito intentavão a perpetração do delicto; he certo que esse conato não he bastante p.a se considerarem incursos na pena da Ley, não obstante ser *o delicto de que se trata* atroz, como o de Leza Magestade, por ser assim costume geral de todo o mundo; a excepção quando o mesmo conato passa a ser proximo pela oppozição dos factos competentes, ao fim de se surtir o effeito.

27

P. que deste numero foi o conato de Sexto Tarquinio, o qual pertendendo forçar, e violentar a Lucrecia, chegou a por em execução os afagos, e o terror das armas, que comsigo levava a esse fim: assim como tambem foi o de Clodio, que querendo cometter adulterio com Pompea, mulher de Cezar, se vestio em habitos mulheriz, p.a occultar o seu sexo, e poder assim entrar no Templo da Deoza Bona no dia que se celebrarão as suas festas, quando não era permittido á pessoa alguma do sexo masculino assistir a ellas: Como no cazo prezente não se mostra que os Embg.es praticassem acto algum proximo ao levantamento segue-se que não se achão incursos na pena da Ley, fazendo-se por isso necessaria a absolvição dela.

28

P. que supposto os DD. limitem o castigo do conato nos crimes de leza Mag.e, quando ha ley que o manda castigar, posto que se não siga o seu effeito, e por isso pareça, que não pode sufragar aos Embg.es a rezolução daqueles D. D., que estabelecerão a izenção referida, vista a Ord. do l.º 5. tt.º 6. § 5., na qual se determina = O quinto, se algum fizesse conselho, e confederação contra o Rey, e seu Estado, ou tratasse de se levantar contra elle, ou p.a isso desse ajuda, conselho, e

favor =; nem por isso se pode considerar aos Embg.es incursos nessa pena estabelecida no § 9, porque

29

P. que essa Ordenação não só se deve entender do conato proximo, que se diz haver, quando alguem procede de tal sorte, que pouco falta que não fique perfeita essa maldade, a exemplo daquele, que puxando a espada para matar o seu inimigo, chega a pola sobre ele, ferindo-o; que he como tambem se entendem todos as leys romanas, que tratão deste ponto: como tambem he necessario em tal cazo, que o mesmo conato se prove plena, e concludentem.e, e não por indicio, posto que sejão indubitaveis: E isto não só por ser incontroverso, que ainda nos delictos atrozes, he precizo, que as provas sejão mais claras do que a luz do meyo dia, p.a ter lugar a pena de morte natural, senão tambem por ser indisputavel, que quanto mais grave he o delicto, tanto mayor deve ser a prova dele. p.a a impozição da d.a pena.

30

P. que esse conato proximo não se justifica no cazo prezente; tanto porque não se mostra, que os Embg.es chegassem a pegar em armas para atacar esta Cidade, e nem ainda que as tivessem em suas cazas p.a esse fim; circunstancias que alias provarião aquela qualidade, alem de se fazer inverosimel, que huns poucos de individuos indigentes, sem armas, sem poder, sem respeito, nem authoridade, mas antes quazi todos de humilde condição, e captiveiro, como já acima ficou ponderado, fossem tão insensatos, e temerarios, que destituidos assim de tudo, houvessem de querer intentar huma empreza, que nunca poderia ter effeito, como era, a de se fazerem senhores de huma Cidade como esta tão populoza.

31

P. que igualmente se faz inverosimel, que os Embg.es intentassem similhante empreza, em huma Cidade, onde se contão trez Regimentos de linha, dous de Milicia de homens brancos, hum de pardos, e outro dos pretos, alem de hum grande numero de Vassalos de S. Mag.e honrados, poderozos, e fieis á sua Soberana, e legitima Senhora, que infalivelm.e a custa das suas vidas, e fazendas, havião de oppor huã vigoroza, forte, feliz, e generoza rezistencia, para que nunca tivesse effeito o delicto, que consta das Denuncias na Devaça appensa.

32

P. que a tudo isto acresce tambem o não se provar plena, e concludentem.e, que os Embg.es fizessem conventiculos, ou outro algum ajuntam.to, de dia, nem de noite; ou o tivessem feito em outro tempo para esse mesmo fim; sendo que suposto se diga, que se fazia na baixa do Campo do Dique, não houve aprehenção alguma, nem ahi forão achados, tendo-se feito muitas, e repetidas diligencias; sendo emfim inconcludentes os dictos das test.as f. 36 v. e f. 46, pelos fundamentos que já ficarão deduzidos nos artigos antecedentes, e de n.° 15 e seg.es.

33

P. que não havendo, como não houve conato proximo da d.ª arguida confederação, nem ainda verificando-se, que o houvera remoto, por provas legaes, e concludentes, e só sim por alguns indicios deduzidos dos Editaes, e Cartas, que se espalharão por esta Cid.e, e constão dos segundos autos, que se processarão sobre esta identica materia, não pode ter lugar a pena de morte natural, logo que não se pozerem em execução, nem houverão rezultas desses Editaes, e Cartas, como expendem os D D, tratando desta materia.

34

P. que por esses mesmos Editaes, e Cartas, se faz evidente, que tudo isto era producto de huma ociosidade, e vadiação, para por esse modo inquietarem, como costumão fazer os ociozos, e vadios, o socego publico desta Cidade, e dos seus moradores, e não porque quizessem, nem ainda podessem realizar o que neles se continha; o que bem se verifica pelas declaraçoens que fez o R. embarg.e Jozé de Freitas Sacoto, e constão do appenso n.º 14 a f. 6 v. in fin. E sendo assim bebedeira, e rapaziada, falta totalmente a certeza de que se pertendia pôr em execução similhante projecto, sendo alias tudo nascido da referida vadiação.

35

P. que sendo o delicto de que se trata, tão atroz, e de tão funestas consequencias, alem de dificil na sua execução, ele pedia hum exactissimo segredo, para que a mesma Cidade ignorando-o, não se podesse acautelar, dando-se as providencias necessarias com que ficasse frustrado, e sem effeito; e por isso não he de prezumir, que se houvesse de revelar, e publicar, se os Embg.es tivessem intenção alguma de o perpetrar, mas antes eles o occultarião de sorte, que ninguem tivesse noticia senão depois de comettido, e perpetrado, por ser este o modo que praticão aqueles que pertendem cometer desatinos, insultos, e delictos, ainda de menor gravid.e; rezultando de tudo isto a evidencia de que os mesmos Embg.es não se achão comprehendidos na pena da Ley em todo o seu rigor do § 9 da sobred.ª Ord. do L.º 5 tt.º 6.

36

P. que nem pela Devaça em 1.º lugar appensa, se prova o contrario do que fica expendido; porquanto sendo os depoimentos de todas as test.as unicamente de notorieda.e, e publicid.e, não rezulta prova alguma de similhantes dictos por ser a fama hum indicio remoto, que por si só não basta, para a impozição da pena ultima, quando he necessario, que essa mesma fama se fundamente em cauzas justas, e provaveis, quais não apparecem, pelo que se tem expendido, e que possão concluir contra os Embg.es, e que se prove com os requezitos que apontão os D D.

37

P. que o crime de que se trata, por isso mesmo que hé atrocissimo, exige provas concludentissimas, e mais claras que a luz do meyo dia, por ser assim

aquela, que se funda em test.as idoneas, em documentos concludentissimos, ou indicios indubitaveis, segundo a expecial, e terminante Ley Fin. Cod. de prob., sem que se funde em Ley alguma a contraria opinião, de sorte que esta, e não aquela prevalece, não sendo bastante a *prevenção*. para excluir aquela qualidade de provas, visto que estas são mais necessarias quando se trata da vida do homem, e nas prezentes cicunstancias, em que a pena até passa aos herdeiros.

38

P. que não havendo provas assim qualificadas, e concludentissimas, e sendo os Embg.es daquela qualidade, pessoas ignorantes, sem respeito, sem forças, de menor idade, e escravos, sem sabedoria para conhecerem perfeitam.e o pezo, e gravid.e do delicto, essa fama sobre que depoem aquelas test.as da Devaça, só pode persuadir, que nos Embg.es mais operara a leviandade, e falta de juizo, que faz com q. não seja attendido similhante cazo; ou a loucura, que faz com que eles sejão dignos de compaixão, como sobre esta materia já foi estabelecido pelos Imperadores Theodozio, Arcadio, e Honorio.

39

P. que suposto esse estabelecimento seja de Dir.to comum, e não Patrio, comtudo he muita circunspecção, e digno de observancia no cazo prezente, pelas circunstancias que ficão ponderadas; não só porque estas forão omittidas na Ord. do L.o 5, tt.o 6, § 5, mas porque esta Ordenação foi deduzida da Ley 1 f. ad Leg. Jul. Magest., onde se determina o mesmo que essa Ordenação, pelas suas proprias palavras; sendo certo que todas as vezes, q. as Ordenaçoens do Reyno estabelecem o mesmo que o Direito Comum, tem a mesma interpretação, e limitação, servindo de regra para os cazos não providenciados; ainda quando.

40

P. que o referido ainda procede quando pela Extravag.e de 18 de Agosto de 1769, se permite a allegação das Leys Romanas, em falta das Patrias, todas as vezes que são fundadas na boa razão, e equidade natural; sem se poder duvidar, que estes requizitos concorrão no estabelecimento dos sobred.os Imperadores Theodozio, Arcadio, e Honorio na L. Vull. Cod. Siquis Imperatori maledixerit; pedindo a equidade, e dictando a boa razão, que se haja de attender á qualidade das pessoas infamadas do delicto, para se ver se erão capazes de o cometerem, e se a sua cogitação foi antes nascida da falta de total discernimento, e sciencia de atrocidade do delicto, que hia perpetrar.

41

P. que em consequencia de todos os principios referidos, rezultando a evidencia de que nos Embg.es não se verificão todas as circunstancias necessarias, para poderem ficar incursos na pena da sobred.a Ordenação, em todo o rigor dela, parece que se manifesta ainda mais a d.a evidencia, todas as vezes, que se

passa a mostrar, e indagar a qualidade da prova respectiva a cada hum dos mesmos Embg.es segundo a ordem da pronuncia, em os autos da Devaça em 1.º lugar appensos.

Quanto ao reo Lucas Dantas de Amorim Torres

42

P. que examinada a Devaça, ve-se dizer o co-reo Jozé Felis a f. 37 v., que o Embg.e o chamara q.do passava pela sua caza ao Terreiro, e lhe dissera, que o havia elegido para entrar em hum levantam.to, ao fim de reduzir este Continente a huma Republica, sendo prezencial o co-reo Manoel Faustino; mas não havendo test.a, que coadjuve este dicto, fica ele sendo unico, muito principalm.te quando o mesmo co-reo nas suas perguntas de n.o 4, não faz menção desta passagem, ficando assim duvidoza a declaração referida.

43

P. que nem tambem das test.as da mesma Devaça f. 53 v. e f. 55 v. rezulta prova contra o Embg.e, quando dizem que em sua caza se congregavão muitas pessoas, como fossem as q. ahi se declarão; porquanto referindo a test.a f. 55 varias pessoas que não se achão comprehendidas neste delicto, e nem dizendo as test.as qual fosse o objecto das conversaçoens, fica sendo duvidoza a prova contra o Embg.e

44

P. que o mesmo Embg.e he hum cabra muito pobre, e sem respeito algum, para poder mover, e persuadir hum levantamento; tanto assim q. na noite de 25 de Agosto do anno passado de 1798, quando forão ao Campo do Dique, se achava unicamente com quatro vintens de seu, como certificava o co-reo Manoel Faustino af. 15 v. das suas perguntas n.º 4, tendo pedido a seu tio Jozé de Santa Anna Dantas seis patacas emprestadas, como este jura no seu depoimento appenso em 1.º lugar ás perguntas do mesmo Embg.e n.º 2.

45

P. que este não tinha tambem armas offensivas, ou defensivas para o fim de sustentar o levantamento, pois que chegou á pedir hum par de pistolas ao co-reo Romão Pinheiro, como este declara a f. 7 v. das suas perguntas n.º 6 E assim não tendo o mesmo Embg.e nem dinheiro, nem armas, nem authoridade, para persuadir o levantamento, he certo que lhe faltão nesta parte as provas necessarias para o seu convencimento; e por isso

46

P. que suposto o Embg.e afirme a f. 22 v.º das mesmas suas perguntas, que o co-reo Luiz Gonzaga fora o que o instruira nesta materia, assim como

tambem as mais pessoas ahi declaradas, he certo, que negando-o o d.º co-reo na careação com ele feita a f. 6 v.º das suas perguntas n.º 1, não pode ser bastante essa d.ª confissão, não obstante, que o co-reo Manoel Faustino declare a f. 7 das suas perguntas n.º 4, que o Embg.e o persuadia para o levantamento, porquanto

47

P. que a confissão do socio do crime, ainda nos cazos exceptuados, não faz prova alguma p.a a condemnação se acazo não concorrerem adminiculos, que persuadão, e movão o animo do julgador, como he oppinião comum, e pratica geral; ainda quando o mesmo Embg.e se contraria com aquele co-reo Manoel Faustino; pois se este ahi d.º f. 7 diz que = *o mesmo Embg.e o entrou a persuadir repetidas vezes para o levantamento* = esta confissão he contraria á que o Embg.e faz a f. 12 v.º das suas perguntas n.º 2 que o *d.º co-reo foi hum dos que mais o incitou para a revolução.*

48

P. que o referido ainda procede quando dizendo o Embg.e ahi mesmo, que o co-reo Antonio Simoens era tambem participante da rebelião, assim como o repete a f. 36, este facto o d.o co-reo nega a f. 4 das suas perguntas de n.º 17, atribuindo essa afirmativa ao estimulo com que o Embg.e ficou por lhe não emprestar ele dous mil rs., que instantem.e lhe pedira na occazião do encontro no engenho da Guahiba.

49

P. que o Embg.e sempre procedeo com varied.e nas suas declaraçoens, que por isso não podem fazer prova; porquanto declarando á pergunta 45 f. 12 v.º do appenso n.º 2, que o co-reo Luiz Gonzaga fora o primeiro, que o instruira nesta materia, se contradiz na resposta á pergunta 59 a f. 23 v.º, afirmando que Pedro de Leam, e o Tenente Hermogenes forão os primeiros, que antes do co-reo Luiz Gonzaga, e Manoel de S. Anna, o aliciarão, tornando a contradizer-se na jactancia de ser elle quem se devia a lembrança da conjuração, como declara o co-reo Manoel Faustino a f. 8 in princ. das suas perguntas n.º 4.

50

P. que esta mesma variedade foi reconhecida pelo prestantissimo Juiz quando a f. 17 v.º das perguntas feitas ao Embg.e n.º 2 o arguhio que o co-reo Luiz Gonzaga convidasse a Jozé Joaquim de Serqueira, e Caetano Velozo Barreto, iguais co-reos, p.a o ajuntamento na noite de 25 de Agosto, estando alias então ele já prezo: contradição que o mesmo Embg.e confessa, dando lugar a concluir-se, que as suas declaraçoens não podem ser attendidas pela variedade com que são concebidas.

51

P. que essa d.a contradição foi igualmente reconhecida pelo prestantissimo Juiz na instancia 76 f. 30 v.º, quando já sobre essa materia o Emb.e tinha

sido perguntado antecedentem.e, e sempre respondeo com varied.e, e por isso tudo o mais quanto ele tem expendido não pode dar huma certeza capaz de persuadir o mesmo delicto, ou a seu respeito, ou a respeito dos mais co-reos; o que melhor se verifica quando

52

P. que dizendo o Embg.e no § 1 da resposta á pergunta 56, e no § 2 á pergunta 65, das que se lhe fizerão n.º 2 f. 19 v.º, e f. 26 v.º = que o co-reo João de Deos afirmara ser muito capaz para tudo = praticando o mais que ahi acuza = sendo careado o d.o co-reo, negou aquelas affirmativas, assim como negarão os mais co-reos nas seguintes careaçoens sobre as imputaçoens do Embg.e e assim se mostra, que não concordando as confissoens feitas pelo Embg.e a resp.to dos mais co-reos, ficão ellas sendo incapazes de produzir effeito, por serem destituidas daquela relevancia, que he necessario que tenhão, para poderem fazer a prova correspondente á gravidade do delicto.

53

P. que para a confissão de qualquer reo ser attendida, he necessario que seja clara, especifica, e acompanhada de duas, ou trez test.as mayores de toda a excepção, segundo a opinião dos D D. de melhor nota, não bastando ainda indicios indubitaveis, para a impozição da pena ultima, como se observa em todo o Mundo, por oppinião mais verdadeira, e commumente observada na pratica.

Quanto ao reo João de Deos do Nascimento

54

P. que segundo o depoimento das test.as constantes da Devaça appensa, não rezulta contra o Embg.e aquela prova, que he necessaria para a impozição da pena ultima; pois que dizendo elas ser publico, e notorio, que o Embg.e fora prezo por pertender formar hum levante nesta Cidade para o estabelecimento da iguald.e, e Governo Democratico, já se disse que as test.as de ouvida vaga, não provão necessariam.e, muito mais não concorrendo cauzas justas, que persuadão, e movão contra ele, como fosse o não se lhe acharem armas, nem instrumentos alguns proporcionados, ao fim da d.a sublevação.

55

P. que supposto se achasse meyo arratel de polvora, já se disse, que era destinada para curativo de huas nodoas, que a mulher do Embg.e tinha em seu corpo, como afirma na sua resposta á pergunta 63 f. 26 das que se lhe fizerão, constantes do appenso n.º 3: isto mesmo sua mulher o certifica nas perguntas que tambem se lhe fizerão a f. 4 do appenso n.º 2 ao do d.o seu marido: e por esta razão não se pode duvidar da verdade expendida, e conseguintemente da falta de attenção aquela depozição referida.

56

P. que nem tambem prova o papel denominado de = Regulamento = f. 2 do 1.º appenso ás perguntas do Embg.e, que o Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Souza diz, que achara ao Embg.e na occazião da sua prizão, pois que não havendo termo algum de achada, que se fizesse a respeito do d.o papel, e se portasse assim por fé, fica sendo de nenhum merecimento a declaração da mesma achada, por não ser sufficiente a prova rezultante do dicto de huma só test.a: E suposto que o Embg.e a f. 25, em resposta á pergunta 63 reconheça o mesmo papel, ahi mesmo declara o fim a que se dirigia; porq.to

57

P. que ahi confessa, que mandara escrevelo, p.a o fim de convencer a teima de hum official inglez sobre o soldo das tropas de sua nasção, por duvidar disso o Embg.e, e parecer-lhe excessiva similhante soma, o que se confirma pela declaração do co-reo Ignacio da Silva Pimentel que na resposta á pregunta 5.ª f. 2 v. das que se lhe fizerão n.º 5, diz que o Embg.e lhe mandara escrever, e considerando nesse tempo sobre a situação das tropas pagas, comparando-as com as de Inglaterra.

58

P. que suposto o mesmo co-reo se animasse á dizer ahi mesmo tambem, que sempre suspeitou, que não erão bons os fins a que o Embg.e dizia, que se dirigia o d.o papel, e calculo, nem ainda he bastante esta declaração; porque o officio da test.a não he julgar, mas sim unicam.e narrar o facto simplesm.e, sem ser attendida a razão em que o mesmo co-reo funda esse seu juizo = de ouvir ao Embg.e discursos libertinos, e propoziçoens animozas a respeito do Estado = pois que tanto não erão demonstrativos do seu animo, que confessando a f. 15 ter falado ás pessoas ahi expressadas, nunca mais falou á outras; *pois sempre reconheceo ser isto função de bebados, e de pessoas taes;* tanto assim que

59

P. que confessando o mesmo Embg.e a f. 24 das d.as suas perguntas n.º 3, que mostrara ao co-reo auzente Luiz Pires alguns receyos de continuar a figurar nesta acção, ahi mesmo diz = *que os seus receyos forão por estar persuadido, que similhantes projectos erão inconciderados, e mais proprios de bebados, rezultando disto enfadar-se o d.o co-reo Luiz Pires, até o ponto de o ameaçar* =

60

P. que tanto he verdade a referida falta de intenção, que não havião conciliabulos, em que se dispozessem os confederados para o exito do levantamento: e suposto que o denunciante Joaquim Jozé da Veiga, diga a f. 6 da Devaça appensa, que o Embg.e lhe dissera, que = *estava determinado não se ajuntarem mais naquela caza as pessoas que entrarão no projectado partido de rebelião, porque facilmente podião ser vistas, e cauzar desconfiança esta amiudada frequencia,* e

concurso de gente =; contudo, como he hum depoimento unico sobre que não depoem mais test.a alguma, não rezulta a menor prova de similhante depozição; mayormente quando

61

P. que nem obsta, que as test.as da mesma Devaça f. 53 v., e f. 56, digão que o Embg.e entrava de dia com frequencia em caza do co-reo Lucas Dantas; porquanto tendo-se já dito, que á essa caza hião ao mesmo tempo outras pessoas, de que não ha fama, que entrassem na prezente revolução, ficão tambem destituidas de merecimento as sobreditas test.as, por não concluirem em forma especifica, e clara contra o Embg.e, sendo certo, que o mesmo denunciante ahi afirma a f. 8, assim como o de f. 15 v.º, que o mesmo Embg.e dizia, *que não sabia onde se ajuntarião para o d.º fim.*

62

P. que similhantem.e não he acreditavel a test.a f. 86, quando diz, *que no seu botequim o Embg.e bebera hum copo de ponxe, dizendo* = viva a bela Liberdade = ; pois que affirmando a mesma test.a logo, *que só ele estava prezente*, e ninguem mais ouvio similhante expressão, fica tendo lugar a regra geral, de que huma só test.a nada prova; e ficando assim desvanecido esse dicto, fica tambem o da test.a f. 81 v.º quando diz, que o Embg.e dissera = que era indispensavelm.e *necessario hir fora da Cidade, porque vinte val quarenta* =; expréssão que a mesma test.a tomou á máo fim, quando alias se mostra pelas test.as f. 77 v.º, fl. 84 v., e fl. 86, que em algûas occazioens que tratarão com o Embg.e não lhe ouvirão couza alguma, que se podesse applicar ao referido levantamento.

63

P. que igualm.e não rezulta prova, quando o co-reo Lucas Dantas a f. 29 das suas perguntas n.º 2, diz que o Embg.e, e os co-reos Manoel Faustino, Nicoláo de Andrade, e Cypriano Barata se achavão prezentes á segunda conferencia depois da prizão de Luiz Gonzaga; pois q. negando esse facto aquele co-reo Barata, como consta das suas perguntas n.º 18 f. 3, e duvidando que o Embg.e tambem fosse prezente, fica sendo falsa a declaração do mesmo co-reo Lucas Dantas contra o Embg.e, pela varied.e, e discordancias das mais pessoas, que ele affirma fossem prezenciaes desse facto.

64

P. que nem finalm.e obsta o confessar o Embg.e a pergunta 18 f. 16 v.º do appenso n.º 3, que ele da sua parte em nome do povo convidara, e aliciara ao denunciante Joaquim Jozé de S. Anna; porquanto reconhecendo o Embg.e, que isso era função de bebados, e de pessoas taes, como ahi se vê a f. 15 v., fica contemplado no mesmo numero, afim de se atribuir esse facto á leviand.e que praticava, para se fazer digno de compaixão na especie da L. Unic. Cod. Siquis Imperatori Maledixerit, alem de ser manifesta a variedade com que respondem os co-reos nas careaçoens com o Embg.e, como consta das mesmas no d.º appenso n.º 3.

Quanto ao reo Manoel Faustino dos Santos Lira

65

P. que pelas test.as da Devaça não se acha o Embg.e convencido de ser delinquente; pois que depondo todas elas da publicidade, e notoried.e, já se disse que as test.as desta qualid.e, não fazem prova alguma, muito principalm.e nos cazos criminaes, quando alias contra o Embg.e não apparecem outros factos, que persuadão, e convenção de sorte, que não fique lugar á se duvidar de que ele fosse verdadeiro delinquente; e suposto que as test.as de f. 57, e f. 55 digão, que ele se ajuntava em caza do co-reo Lucas Dantas, nenhúa diz comtudo, que ouvisse tratar sobre o levante, ficando assim duvidoza a materia da conversação, que tinha; ainda quando

66

P. que pela test.a f. 77 v.°, se vê que hindo ele á caza do d.° co-reo, e encontrando lá varias pessoas, entre as quaes só conheceo o Embg.e, nunca percebeo, que conversassem sobre levantam.to, nem couza que hoje se possa aplicar a ele, pela notoriedade, que do mesmo ha, e assim parece, que fica excluido do prez.e delicto: E suposto que o co-reo João de Deos nas suas perguntas de n.° 3 f. 31 v.°, diga que tem toda a certeza de que o Embg.e era dos mais interessantes, e grande aliciador para o d.o levante, comtudo não pode nascer prova de similhante dito; porque fundando-se o mesmo co-reo, em dizer *que ele tinha toda a certeza*: e este modo de depor, não conclue nada, pela razão de que lhe falta o senso corporeo proporcionado áquela couza sobre q. depoem, *de sorte que se facto he de vista, deve conformar-se á razão da sciencia com o sentido corporeo, e proporcionado á ele.*

67

P. que igualm.e não conclue o dizer o co-reo Lucas Dantas a f. 12 v.° das suas perguntas n.° 2, que o Embg.e o incitara para a revolução, e o que angariava gente p.a ela, pois que negando o Embg.e na careação com o d.o co-reo a f. 41 v.° das d.as perguntas, vem a não concluir aquela affirmativa, principalm.e quando o mesmo Embg.e ahi confessa, que só convidara ao co-reo Jozé Felis, sendo certo, que se acazo o Embg.e angariasse pessoas p.a o levante, declararia, assim como fes a respeito do d.o Jozé Felis.

68

P. que suposto o mesmo co-reo Jozé Felis nas suas perguntas de n.° 7, concorde com aquele dicto, afirmando que o Embg.e assistira ao convite, q. lhe fizera o co-reo Lucas Dantas, sustentando com razoens que dava, ser justa aquela deliberação, pareec que não he bastante para a impozição da pena, pela razão de que sendo o Embg.e de huma idade tão diminuta, como era a de 17 annos incompletos, como certifica nas suas respostas, não tinha todo o discernimento, para conhecer o mal que fazia, alem de ser hum pardo sem in-

teligencia, que apenas exercia o officio de alfayate, com o auxilio, e protecção de sua madrinha, que lhe fazia essa esmola, pela sua muita pobreza.

69

P. que o mesmo Embg.e tanto nunca teve animo de perpetrar similhante delicto que sendo-lhe perguntado pelo co-reo Lucas Dantas, se *acazo ele ouvisse gritar nesta terra a voz da liberdade, se estimaria, e a abraçaria;* respondeo que isso era huma tolice, e por essa razão nunca teve animo deliberado sobre similhante materia, a cujo respeito não tinha os conhecimentos necessarios, por aquela sua menorid.e de dezasete annos, da atrocidade do delicto de Leza-Magestade, e nem tinha forças para rezistir a hum combate p.r ser de tão diminuto corpo.

70

P. que na forma de Direito, aqueles que não são conhecidos por ignorantes, e rusticos, merecem todo favor da diminuição da pena, em que alias tem incorrido, visto que neles falta o dolo, que constitue o delicto na sua mayor essencia: e sendo o Embg.e de similhante qualidade, he certo q. se acha no cazo da referida dispozição, conhecendo-se bem a sua incapacid.e proveniente daqueles principios, quando quis comprehender á Joaquim Machado Passanha no prezente crime, retractando-se depois na acção de confessar ser falso o que dissera a respeito dele, como se vê a f. 3 v.° do 1.° appenso ás perguntas feitas ao Embg.e de n.° 4.

71

P. que assim como o Embg.e faltou á verd.e a respeito do d.o Joaquim Machado Passanha, sendo assim certificado pelo co-reo Ignacio da Silva Pimentel na careação com o mesmo Embg.e a f. 5 v.° do appenso referido; assim tambem não tinha pleno conhecimento de similhante delicto, tão grave como se reconhece pelas dispoziçoens da Ley, e por isso implora o Embg.e a restituição in integrum contra as suas declaraçoens, visto que aquela sua idade fazendo-o sosobrar á huma prizão de segredo, e castigo dos ferros em que fora metido, poude ser bastante para o atemorizar, pondo-o nas circunstancias de fazer as d.as confissoens.

72

P. que estabelecendo-se pela Ordenação do Reyno L.° 5 tt.° 135, que ao que for de idade de 17 annos até 20, ficará em arbitrio dos Senhores Julgadores dar a pena total, ou diminuir-lha, vendo a pessoa do menor, a sua qualidade, ou simpleza; circunstancias que concorrem no Embg.e, depois de ser hum pobre, destituido de valimento, e que unicamente recebia aquela esmola prestada por sua madrinha, e sem conhecimento para poder distinguir, e ponderar a gravidade da offensa que cometia contra o Estado.

Quanto ao reo Ignacio da Silva Pimentel

73

P. que o Embg.e igualmente não se acha convencido pelas test.as da Devaça, a respeito de ser participante, e confederado no crime de levantamento, de que se trata: E só examinadas as perguntas que se lhe fizerão, e vão no appenso n.° 5, confessa que o co-reo João de Deos do Nascimento o convidara, e induzira para entrar em hum partido de rebelião, que ele juntamente com outras pessoas projectavão, como tudo expressa a f. 5 das mesmas perguntas, tendo escripto o papel de Regulamento f. 2 do 1.° appenso as perguntas feitas ao d. co-reo, e que vão no n.° 3 com a sciencia do fim de saber o mesmo co-reo os soldos que havia de vencer a tropa da nova Republica.

74

P. que essa confissão a respeito de aceitar o convite feito por aquele co-reo, he contraria á confissão, que o mesmo co-reo faz a f. 14 v.° das suas perguntas appensas n.° 3, quando diz, que *convidara ao Embg.e para hir passear com os outros ahi mencionados até o campo do Dique do Desterro, sem lhes declarar o fim daquela derrota*: e assim sendo contrarias as confissoens dos co-reos, não rezulta prova algúa da que o Embg.e faz, por ficar sendo duvidoza, quando por Direito se requer, que a confissão seja individua, clara, especifica, invulneravel, e não geral, duvidoza, obscura, e equivoca

75

P. que nas mesmas perguntas do Embg.e f. 2 v.°, que primeiro se lhe fizerão, se vê dizer ele, que aquele co-reo João de Deos lhe respondera quando lhe mandou escrever o d.o papel de Regulamento, que era para certos fins, de que ele não sabia, fazendo o mesmo Embg.e o seu juizo particular, e suspeita, de que esses ditos fins não erão bons, pelos discursos, que formava a respeito das tropas pagas, em comparação com as de Inglaterra: E como o mesmo co-reo nas suas perguntas appensas n.° 3 f. 24 v. § 62, confessa, que mandara escrever o d.o papel, para convencer a teima de hum official inglez sobre o soldo das tropas da sua Nação, fica mais duvidoza ainda aquela confissão do Embg.e á pezar de que ele retratasse a f. 9 das d.as suas perguntas, aquele dicto, affirmando que o mesmo co-reo lhe manifestara o fim do mesmo papel de Regulamento.

76

P. que o Embg.e nunca teve intenção alguma de continuar em similhante procedimento, quando confessa a f. 12 v.°, que concorrendo no campo do Dique na noite de 25 de Agosto se penetrou de tanto arependimento, que chegou a dizer ao co-reo o preto Vicente, escravo do defunto Bernardino de Sena, e Araujo, o qual ali concorreo = *que estava convencido de que toda aquela acção era propria de capotes, e que os fins dela havião de ser funestissimos.*

77

P. que por este arependimento se mostra, que se acazo o Embg.e tivesse tempo para se delatar deste crime, o faria; mas sendo prezo no dia seguinte logo de manhã, não poude de modo algum fazer a sua delatação, a cujo fim implora a restituição in integrum, visto ser menor de 25 annos; sendo certo, que se acazo he attendivel, e acceita aquela confissão do Embg.e, de ser convidado pelo co-reo João de Deos, para entrar no partido de rebelião, como diz a f. 5 das suas mesmas perguntas appensas em 5.º lugar, tambem deve ser acceita a confissão do seu arependimento, p.r ser mais conforme á natureza; conciderando o Embg.e que as consequensias serião sem duvida funestissimas, e estando versado na obediencia, e respeito ao serviço da Nossa Soberana, pelo juramento das bandeiras, por ser soldado do Segundo Regimento de Linhas desta Praça.

78

P. que por esta razão tambem he de prezumir, q. o mesmo Embg.e se delatasse, se acazo tivesse tempo, e não fosse logo prezo na manhã do dia 26, depois de ter aquele pezar, e arependimento na noite antecedente: em consequencia do que fica lugar de ser o Embg.e conciderado izento do delicto, para tambem ser aliviado da pena dele.

Quanto ao reo Romão Pinheiro

79

P. que examinada a Devaça em 1.º lugar, appensa, ve-se a f. 37 v.º jurar o co-reo Jozé Felis, que o Embg.e lhe affirmara, *que tinha muita gente boa metida na dança*, e que se havia de executar o intento infalivelm.e, e ver o fim, pondo o peito á bala; assim como tambem se vê a tt.a f. 43 dizer, que o d.o Embg.e lhe dissera, que o havia convidado para fazer hum insulto, ou impulso, com o qual ficaria muita gente feliz; mas nenhum dos depoimentos he bastante, para se considerar o Embg.e convencido do crime de que he acuzado; porquanto.

80

P. que o que rezulta dos d.os depoimentos, he a certeza de que o Embg.e tinha sciencia da perpetração do delicto, e isto mesmo ele confessa a f. 2 v. das suas perguntas appensas n.º 6, quando diz, que da parte do co-reo Lucas Dantas convidara ao outro co-reo o pardo Luiz Leal, escravo de Manoel Jozé Vileza; mas examinadas as perguntas deste, no appenso n.º 20 se vê dizer ele a f. 2, que o Embg.e o convidara para fazer hum insulto, ou impulso, com o que ficaria muita gente feliz.

81

P. que o mesmo Embg.e nessa sua confissão de f. 2 v.º, e perguntas n. 6 diz, que esse convite era da parte do co-reo Lucas Dantas; e vendo-se as per-

guntas deste n.° 2 f. 27 § 66, ahi confessa, que nunca tivera comunicação alguma com aquele co-reo Luiz Leal; dondo segue-se, q. he falsa toda a confissão que o Embg.e faz a resp.o do prezente delicto, muito principalm.e quando ele confessa mais a f. 4, que a sociedade, que tinha com o d.o co-reo Lucas Dantas, era sincera, e que nem se ajuntavão em lugar certo, sendo, que se tivesse maldade se auzentaria, tendo muito tempo p.a isso antes da sua prizão.

82

P. o mesmo Embg.e nunca teve intenção de perpetrar, e concorrer para o prezente delicto, que considerava como couza *inconcludente*, tanto assim, que sabendo do co-reo Jozé Felis, que hião ao campo examinar a gente que tinhão, lhe disse o Embg.e por zombaria, que = *podião levar negros ganhadores, e pagar-lhes á pataca pela noite* = o que ratifica o mesmo co-reo a f. 5 v.° das suas perguntas n. 7, para suprir a falta de gente que tinhão.

83

P. que por este modo de falar, bem se conhece, que o Embg.e tratava este facto como couza insignificante, e de galhofa, e que nunca teria effeito, como confessa a f. 3 sobre a expozição que lhe fazia o co-reo Lucas Dantas, e igualmente a f. 7 zombando da felicidade, que ele se prometia, para o futuro; e finalmente duvidando por não ter ele dinheiro para pôr em execução esse intento, sendo-lhe então respondido = *os conventos tem muita prata, e ouro, bate-se moeda, ha muito dinheiro para se pagar tudo.*

84

P. que tanto o Embg.e duvidava, que ele mesmo confessa a f. 8 v.°, que ouvindo dizer áquele co-reo, que fora ao Campo do Dique, para ver a gente, que tinha, onde só achara seis, ou sete pessoas, o mesmo Embg.e lhe perguntava *onde estavão os cem homens, que dizia ter promptos?*. de cujas duvidas rezulta a certeza de que a intenção do Embg.e era dar a saber esse facto o que não praticou pela razão de que foi logo prezo, sem lhe ficar tempo algum depois de conhecer, que tudo era huma patranha, q. se lhe pertendia imbutir, sem fundamento, nem subsistencia, como consta das duvidas, que oppoz.

85

P. que por este principio se faz o Embg.e digno de ser attendido na exclusiva do delicto de que he accuzado, por não ser concludente a prova do seu convencimento, concorrendo igualmente a sua menorid.e, e falta da certeza de que se formasse com effeito aquella rebelião, e só se confirmou por occazião das prizoens, que se fizerão, e em cujo tempo já não era admissivel a delatação do Embg.e, na forma da Ley.

Quanto ao reo Jozé Felis da Costa, pardo escravo do Dr. Francisco Vicente Vianna

86

P. que pelos depoimentos das test.as da Devaça f. 59 v.°, e f. 65 v.°, não se prova, que o Embg.e fosse do numero dos perpetradores, e confederados no crime da sublevação de que se trata, só se mostra q. ele sabia, que se pertendia formar a mesma sublevação, sendo para ela convidado pelo co-reo Manoel Faustino, como o mesmo Embg.e confessou a d.a test.a f. 59 v.°, que assim o depoem, dizendo tambem a de f. 65 v.°, que o Embg.e e o co-reo Romão Pinheiro, lhe perguntarão se era certo o estar esta test.a naquela tarde em Palacio com o Dez.or Ouv.or Geral do Crime: depoimentos que não concluem o mesmo delicto contra o Embg.e.

87

P. que pela careação feita entre os co-reos Manoel Faustino, e Lucas Dantas a f. 42, das perguntas deste num.o 2.°, se vê dizer ele, que só convidara ao Embg.e. Mas examinadas as perguntas de n.° 7 feitas ao Embg.e, se vê a f. 2 dizer ele, que Lucas Dantas fora quem o convidara; e nestas circunstancias já diversifica o depoimento daquela test.a f. 59 v.°, quando quer persuadir, que o Embg.e lhe confessara, que aquele co-reo Manoel Faustino fora quem o convidara.

88

P. que ou fosse o convite feito por hum, ou por outro co-reo, ve-se afirmar a mesma test.a f. 60 v.°, que o Embg.e lhe confessara, que não aceitara esse convite, e tanto assim que o mesmo co-reo Manoel Faustino confessa a f. 13 v.° das suas perguntas appensas n.° 4, que hindo avizar ao Embg.e para o ajuntamento que se havia de fazer, ao fim de de se saber a gente que havia, o d.o Embg.e respondera = *que lá não hia, pois que o co-reo Lucas Dantas blazonara de ter por si todo o Regimento de Artilharia;* e a ser assim não precizava do mesmo Embg.e.

89

P. e mais se verifica, que este nunca tivera animo de cooperar para o prezente delicto, que ouvindo ao co-reo Romão Pinheiro dizer, que estava perdido, lhe respondeo que *bem lhe dizia, que se não metesse nisso, pois já se desenganou*, o que confessa a f. 6 das suas respostas no d.o n.° 7 não sendo bastante ouvir ele ao co-reo Lucas Dantas asseverar, que o Ill.mo e Ex.mo Gov.or convinha, e outras pessoas de graduação, como o mesmo Embg.e confessa a f. 7, por ter assentado, que tudo era huma couza sem fundamento, como declara a f. 3 no fim da resposta da 4.ª pergunta.

90

P. que por este principio se vê, que o Embg.e só tinha a sciencia do facto pertendido, mas não entrava na confederação, e por essa cauza não foi ao

Campo do Dique, porque não interessava no levantamento, nem cria em tal couza, como confessa a f. 8, não se tendo deliberado antecedentemente á declarar na forma da Ley, por não conhecer o mal que havia feito, e não saber das Leys, por ser hum escravo, que estava em actual captiveiro de seu Senhor o Dr. Francisco Vicente Vianna; o que fez logo, que o Cap.m do Segundo Regimento de Linha desta Praça Jozé de Barros, e o Ajud.e do mesmo Regimento Gaspar Jozé de Matos Ferr.a Lucena, e hum cadete filho de Domingos Alz. Branco lhe participarão, e fizerão conhecer o mal que havia feito em se denunciar logo, como o d.° Embg.e confessa a f. 7 v.° das suas mesmas perguntas de n.° 7.

91

P: que tendo o Embg.e então o conhecimento necessario do mal que fizera, em não denunciar logo, deo parte áquele seu senhor, como este jura a f. 41 da Devaça appensa, e depois disso foi com o mesmo Embg.e á prezença do Ill.mo e Ex.mo Gov.or fazer a declaração necessaria, como jura tambem o d.o seu senhor a f. 34 da mesma Devaça; concluindo-se, que pela sua ignorancia se faz digno de ser aliviado da pena da Ley, quando passou immediatam.e á satisfazer o seu preceito, todas as vezes que foi informado por pessoas inteligentes, do mal que havia feito, e de como havia de proceder.

Quanto ao reo Luiz de França Pires

92

P. que examinada a Devaça em 1.° lugar appensa, se vê que as test.as f. 55, f. 58, e f. 59 depoem a respeito do Embg.e, dizendo a 1.ª que o embg.e frequentava amiudadam.e a caza do co-reo Lucas Dantas; e dizendo as duas ultimas que ele entrara no seo botequim na noite de hum sabbado, atraz do muro das Freiras do Desterro a beber agoard.e do Reyno, não rezultão destes factos provas concludentes contra o Embg.e, por não declarar qual fosse esse sabbado, e por não declarar as conversaçoens, que houverão nessa occazião.

93

P. que essa frequencia tambem tinhão as pessoas declaradas pelas test.as f. 53 v.°, f. 55 e f. 56, como fossem Salvador Pereira Sodré, Francisco de Paula, e Francisco Jozé de Abreo, e comtudo não ficarão comprehendidas na pronuncia, por não haver a prova necessaria de que eles fizessem essa frequencia para máo fim; e daqui rezulta, que fica lugar de se considerar o mesmo a respeito do Embg.e, por ser mais attendivel a exclusiva do delicto, segundo o Direito, do q. a inclusiva dele.

94

P. que ainda que a test.a f. 37 v.°, diga que o Embg.e prezenciara o chamado, que lhe fez o co-reo Lucas Dantas, tambem diz, que o Embg.e se achava

á porta, e que só dentro de caza estava o co-reo Manoel Faustino, por cuja razão não conclue contra o Embg.e esses dictos das test.as assim como tambem as respostas, que ele dera ás perguntas, que se lhe fizerão, e vão appensas no n.° 8.

95

P. que o Embg.e nunca soube da formalidade do levante, como confessa a f. 15 v.° das d.as suas perguntas; e suposto o co-reo João de Deos nas suas a f. 15 de n.° 3, diga que ele se encorporara com o mesmo co-reo p.ª passarem ao Campo do Dique, ve-se confessar o Embg.e a f. 3 v.°, que esse convite fora p.a huma seyata, que ahi havia de haver com outros mais, sem que o Embg.e soubesse do fim á que se dirigia esse ajuntamento; tanto assim que ainda no segredo, em que estava depois de prezo, perguntou ao co-reo Ignacio da Silva Pimentel, que não lhe quis declarar, como confessa o mesmo Embg.e a f. 5 v.° das suas perguntas.

96

P. que suposto o mesmo Embg.e nas segundas perguntas ex f. 10 v.° reformasse a d.a confissão, dizendo que aceitara o convite, que lhe fizera o co-reo Manoel Faustino, explicando-lhe o fim do levantamento projectado, esta confissão não he veridica, visto que o Embg.e confessou varios factos, que se lhe contestarão por menos verdadeiros.

97

P. que confessando mais o Embg.e ter encontrado ao co-reo Jozé Pires, por alcunha o Tobias, no Campo do Dique, quando ele acompanhava a sua senhora, que vinha em huma cadeira da rossa que tem nas Brotas, o mesmo co-reo nega similhante encontro na careação com o Embg.e a f. 6 das suas perguntas appensas n.° 24; e por esta negativa ficou o cazo duvidozo, e o Embg.e sem ser acreditado; e alem disto

98

P. que dizendo o Embg.e a f. 13 das d.as suas perguntas, que João Pires lhe expressara o projecto do levante, e que tinha acceitado o convite, sendo careado o d.o co-reo com o Embg.e a f. 4 das suas perguntas appensas n.° 22, diz o mesmo Embg.e já o contrario, affirmando que o d.o João Pires nada lhe dissera; ficando assim o Embg.e ainda mais convencido na falsidade das suas confissoens, quando o co-reo Manoel Faustino sendo acareado com o d.o co-reo João Pires a fls. 6 das perguntas deste d.° n. 22, confessa que nunca ali convidara ao d.° João Pires, cedendo ás instancias que lhe fazia o referido co-reo Manoel Faustino.

99

P. que em consequencia do referido, se mostra, q. aquela confissão feita pelo Embg.e não he veridica, e assim insufficiente, e indigna de ser attendida;

ficando lugar de ser o R. excuzo, e aliviado da pena da Ley, por não haver prova concludente, que o convença no delicto de que he acuzado, como he necessario na forma de Direito.

Quanto ao reo Manoel Jozé da Vera Cruz, escravo do Capitão Mor Jozé Pires de Carvalho e Albuquerque

100

P. que examinada a Devaça, não ha test.a alguma, que fale no Embg.e, e nem os Denunciantes o contemplão nas suas Denuncias, que derão ex. f. 4 até f. 21 da mesma Devaça appensa, e só lendo-se as perguntas que se fizerão ao co-reo Manoel Faustino, e vão no 4.º appenso, se vê confessar ele a f. 8 v.º que convidara, e aliciara o Embg.e, o *qual não aceitara o convite*, dizendo ser tolice a acção intentada, e projectada.

101

P. que vendo-se as perguntas do mesmo Embg.e appensas n.º 23 a f. 2 v.º ahi se acha a declaração que ele fas de que aquele co-reo sobrd.o lhe falara pelos seguintes termos = se *acazo aqui houvesse hum levante, se ele declarante tinha animo para entrar nele?*, ao que o Embg.e respondeo = *que pedia a Deos o pozesse longe para não assistir á tal função* = donde segue-se, que não se pode considerar culpa no Embg.e, nem dizer, que ele fosse do numr.o dos confederados; porque ou pela declaração daquele co-reo Maonel Faustino, ou pela mesma declaração do Embg.e acima referida, se mostra, que ele nunca tivera parte alguma em similhante delicto.

102

P. que tanto o Embg.e não tinha parte no mesmo delicto que avizando-o aquele co-reo Manoel Faustino, para se achar em caza do co-reo Lucas Dantas, o mesmo Embg.e lhe respondeo = *ora historia* = como afirma o d.o co-reo Manoel Faustino a f. 13 v.º das suas perguntas appensas n.º 4.º, e assim não aceitando, nem convindo de modo algum no convite, e avizo, que se lhe fez, fica evidente a excluziva em que o Embg.e se acha de não ter parte, nem concorrer para similhante acção.

103

P. que suposto o co-reo Luiz de França diga a f. 13 das suas perguntas n.º 8, que o co-reo Manoel Faustino lhe dissera ter convidado ao Embg.e e que ele tinha aceitado o convite, expressando o projecto do levante, fica convencida de falsa essa acuzação, e declaração daquele co-reo Luiz de França; porque assim como dizendo ele o mesmo a respeito do co-reo João Pires, o qual a f. 24 v.º das suas perguntas n.º 22 nega que tal dissera, assim tambem fica convencido a respeito do que diz contra o Embg.e, pela regra de que aquele q. falta a verd.e em huma parte, falta em tudo o mais: alem do que

104

P. que ainda mais se convence de inacreditavel o d.º co-reo Luiz de França, quando dizendo ele, que o co-reo Manoel Faustino dos Santos lhe afirmara, que convidara ao co-reo João Pires; ouvindo-se ao mesmo Manoel Faustino, este declara, que nunca tal dissera ao referido co-reo Luiz de França, como tudo se mostra a f. 6 das perguntas feitas ao co-reo João Pires, e vão appensas no n. 22: E assim fica manifesto, que aquela arguica feita pelo d.º co-reo Luiz de França, foi com o fim de meter tambem no levantamento os outros escravos de seus senhores, como o publicou na prizão em que se acha, e se pezava de o não ter feito a respeito das escravas pardas, afim de q. os d.os seus senhores ficassem sem ter quem lhes servisse, e dessem agoa para o rosto, o que tudo declara o Embg.e a f. 6 das suas perguntas appensas n.º 23.

105

P. que suposto aquele co-reo Luiz de França negasse aquela declaração na careação com o Embg.e a f. 6 v.º a respeito de querer incluir as escravas de seus senhores; comtudo sempre confessa ter-se queixado do Embg.e, de sorte, que com essa queixa verifica o que o Embg.e diz a respeito dele ahi mesmo a f. 6, in fin = *que na ocazião em que fora recolhido á estas cadeas, ficando na caza chamada = Alçapão = ao pé da sala fexada, onde estava o dito co-reo,* vio por hum buraco, que ha na porta da caza p.a a d.a sala, dizer o mesmo co-reo p.ª o Embg.e, cheyo de satisfação, e gosto = *cuidavão que não havião de vir para cá?, hei de polos a todos comigo* =

106

P. que a vista de todo o expendido se mostra q. o Embg.e unicamente teve sciencia do delicto, que se perpetrava, e que não era do numero dos confederados, e nem dos que aceitarão o convite, e apenas arguido injustam.e por aquele falsario, e vingativo co-reo Luiz de França, e por esta razão parece, que pela unica sciencia não está comprehendido no crime de Leza Mag.e, logo que não delatou aquele facto, por ser hum mizeravel pardo captivo, rustico, e ignorante da obrigação que lhe impoem a Ley, para o qual o convidarão, e ele não aceitou esse convite, desprezando-o na forma expendida: porq.to

107

P. que estabelecendo a Ord. do L.º 5 tt.º 6 os cazos em que se comete o crime, de Leza Mag.e, especifica os oito expendidos nos § § 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, e 8.º, e em nenhum deles contempla aquele que soube, e não delatou; E quando no § 12 perdoa áquele, que se denunciar, fala com o que fizer conselho, e confederação, e não com aquele que teve noticia, e não delatou, não tendo alias aceitado de modo algum o convite, nem sendo participante do delicto por algum dos modos especificados na d.a Ley.

108

P. que não sendo especifico na Ley o cazo da necessaria delatação por aquele que soube, não se pode estender á ele a pena da Ley, quando falando unicamente naquele, que descobrir sendo do numero dos confederados, e dos que fizer conselho, se acazo fosse da intenção da Magestade comprehender esse o expressaria, assim como fez a respeito daqueles outros.

109

P. que suposto os DD. queirão comprehender no mesmo cazo essa opinião, não pode prevalecer quando p.a a impozição da pena he necessario que haja Ley expressa, e nem se pode impor huma tão rigoroza, nem por identid.e de razão, nem por consequencia á contrario sensu, nem por outro algum principio, visto que subsiste a regra de que nas materias penaes se devem restringir os odios, e só tem lugar a mesma pena quando a Ley o dispoem por termos claros especificos.

110

P. que o que se pode considerar contra aquele que soube, e não delatou, he que ele he hum máo cidadam, e pouco rsepeitozo, mas não q. seja reo de hum execrando crime de Leza Magestade, depois de termos a Ley, q. denota quaes sejão os cazos em que ele se incorra, em cujo numero não comprehende aquele que soube, e não delatou; ficando assim lugar de ser o Embg.e attendido na absoluta exclusiva do delicto, e conseguintem.e da sua pena.

Quanto ao reo Ignacio Pires, escravo do d.o Cap. mor Joze Pires de Carvalho, e Albuquerque

111

P. que pelos depoimentos das test.as de f. 54, e 55 da Devaça, não se prova que o Embg.e fosse do numero dos confederados no levante de que se trata na mesma Devaça, pois que referindo-se a 1.ª test.a á participação que lhe fez a 2.ª tt.a, de que o Embg.e frequentava a caza do co-reo Lucas Dantas, essa frequencia não conclue com toda a evidencia, que fosse ao fim de tratar da perpetração do delicto; pois que assim como entravão na mesma caza Francisco de Paula, Francisco Joze de Abreo, e Salvador Pereira Sodré, sobre os quaes nunca houve fama de serem do numero dos confederados; assim tambem a entrada do Embg.e podia ser da mesma natureza, principalm.e quando as d.as test.as, nem outras algumas dizem, que o ouvirão tratar sobre essa materia.

112

P. que vendo-se as perguntas do co-reo Manoel Faustino a f. 8 do appenso n.º 4, declara haver convidado ao Embg.e, e que aceitara o mesmo convite, frequentando a caza do co-reo Lucas Dantas: e sendo careado o Embg.e com ele a f. 5 das perguntas n.º 22, declara que nunca aceitara tal convite, e

nem tãobem a hida ao Campo do Dique quando o sobred.o co-reo o convocara para se achar nesse lugar.

113

P. que suposto o co-reo Luiz de França diga a f. 13 das suas perguntas appensas n.° 8, que o co-reo Manoel Faustino lhe declarara haver convidado ao Embg.e, comtudo como ele não aceitou esse convite, segundo respondeo sempre nas perguntas, que se lhe fizerão no appenso do n.° 21, fica sendo evidente que o Embg.e não he do num.o dos confederados; pois que se acazo aceitasse esses convites, satisfaria á eles procurando achar-se no Campo do Dique, como alias nunca ahi foi visto nessa noite de 25 de Agosto.

114

P. que esse recado que o co-reo Manoel Faustino diz a f. 13 das suas perguntas appensas n.° 4., que o Embg.e se incumbira de levar ao co-reo João de Deos, da parte do co-reo Lucas Dantas, para o ajuntamento naquele Campo do Dique, he falso, pois que na careação com o mesmo co-reo Manoel Faustino f. 5 v.° constante das suas perguntas appensas n.° 21, declara que esse recado que levava foi da parte do d.° co-reo Manoel Faustino, e não de Lucas Dantas; o que o Embg.e asseverou com vigor, sem que o mesmo Manoel Faustino impugnasse, nem respondesse mais couza alguma, cedendo assim á verdade com que respondia o Embg.e.

115

P. que nem conclue o dizer mais o mesmo co-reo Manoel Faustino a f. 13 v.° das suas perguntas, que avizando ao Embg.e para se achar em caza do co-reo Lucas Dantas, ele respondera = *Está bem* = pois que não se mostrando, que o Embg.e satisfizesse á esse convite, he certo que essa resposta não he bastante para dar certeza de que ele entrava na confederação, dando conselho, ajuda, ou favor; muito principalm.e quando o co-reo João de Deos nas suas perguntas f. 31 v.° n.° 3, diz que não soube que o embg.e entrasse tambem no d.o levantamento.

116

P. que em consequencia está manifesta a verdade de que o Embg.e não aceitara aqueles convites; pois que se fosse certa a aceitação, não seria oculta essa sciencia ao sobred.o co-reo João de Deos, assim como não lhe foi occulta a respeito dos mais: e portanto não he prova contra o mesmo Embg.e, vista a contrariedade, que rezulta entre os co-reos referidos, ficando duvidoza essa materia, porem sempre a favor da defeza.

117

P. que mais se conhece, que o Embg.e não era do numero dos confederados, e dos que prestavão ajuda, conselho, e favor, quando vendo-se as declara-

çoens do d.° co-reo Manoel Faustino a f. 6 das suas perguntas n.° 4, ele diz que o Embg.e = *posto que participante do levante, não dera parecer sobre ele* =; e por isso só a seu respeito se pode dizer, que soube, e não delatou; como já sobre este ponto se expendeo na defeza do co-reo antecedente Manoel Jozé da Vera Cruz, esses mesmos fundamentos procedem a respeito do Embg.e, p.a se conciderar excluido do crime atroz de Leza Magestade alem do q.

118

P. que o Embg.e he hum escravo que não tem sciencia alguma das Leys, nem da gravidade do delicto, sendo de idade de 17 annos, como confessa nas suas perguntas; e alem disto não tem discernimento livre, pela razão de que padecendo molestia na cabeça, ficou sempre com desconcerto, e variedade nela repetindo-lhe essa molestia muitas vezes pelas conjunçoens das luas, como consta da justificação junta a f., e depoimento, que nela deo o professor assistente, sendo por esta cauza conciderado sem juizo perfeito, para acertar no que houvesse de obrar, reputando-se demente, e louco; e concorrendo igualmente a d.a menor idade, para por tudo se fazer digno de ser aliviado de toda e qualquer pena, concedendo-lhe a restituição in integrum, que implora contra a d.a falta de delatação, de que unicam.e pode ser acuzado, mandando-se hir em paz.

Quanto ao reo João Pires, escravo do mesmo Cap. mor Joze Pires de Carvalho e Albuquerque.

119

P. que pela Devaça appensa não consta que o Embg.e fosse participante, e confederado no crime de levantamento, dando p.a esse fim ajuda, conselho, e favor; e ainda que o Embg.e nas suas perguntas appensas n.° 22, diga a f. 2 em resposta ao § 4, que na noite de 25 de Agosto o co-reo Luiz de França Pires recolhendo-se para a caza de seu senhor, lhe contara que havia estado no Campo do Dique com outros, para fazer revista da gente que havia p.a o levantamento projectado, e que todos se tinhão tresmalhado, por ter apparecido o Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Souza, não rezulta desta confissão a certeza de ser o Embg.e do numero dos confederados; por quanto

120

P. que ahi mesmo o d.o Embg.e confessa, que o d.o co-reo dias antes o havia convidado p. hua função sem lhe declarar o fim dela; e se o Embg.e não sabia de similhante projecto, e nem tinha sido convidado por pessoa alguma, p.a entrar no d.o levante, segue-se que aquela narração, que lhe fez o co-reo Luiz de França, não dá certeza alguma de ser o Embg.e do numero dos confederados, e que por isso se lhe fizesse aquela expozição de não ter tido efeito o ajuntamento do Campo.

121

P. que suposto o mesmo co-reo Luiz de França diga nas suas perguntas de n.º 8 a f. 13 § 20, que o co--reo Manoel Faustino lhe declarara haver convidado ao Embg.e expressando-lhe o projecto do levante, e que tambem o proprio Embg.e assim lho dissera; ve-se que o d.o co-reo Luiz de França sendo acareado com o Embg.e nas perguntas deste appensas n.º 22, declarou a f. 4 v.º que nada dissera ao Embg.e acerca do levante, incluindo-o por equivocação nessa resposta á pergunta 20 de f. 13. pela razão de que o co-reo Manoel Faustino lhe havia dito, que tinha convidado ao Embg.e.

122

P. que sendo ouvido, e careado o d.o co-reo Manoel Faustino, este diz a f. 6 das perguntas do Embg.e no d.o n.º 22, que nunca o convidara, e nem dissera ao d.o co-reo Luiz de França, que tivera convidado ao mesmo Embg.e, tanto assim, que nas suas respostas á pergunta 21, das que se lhe fizerão, e vão appensas n.º 4, expressando as pessoas que aliciara, não faz menção alguma do Embg.e, de sorte que o co-reo Luiz de França cedeo á asseveração, que o mesmo co-reo Manoel Faustino lhe fez, como se declara a f. 6 das perguntas do Embg.e

123

P. que ainda que o Embg.e confesse mais a f. 5, que o d.o co-reo Manoel Faustino, dias antes de 25 de Agosto o convidara para huma função, tambem confessa ahi mesmo, que ele lhe não declarara que função era; assim como praticou aquele outro co-reo Luiz de França, e por isso está evidente, que nunca soube de simílhante delicto; nem entrou em confederação por algum dos principios estabelecidos pela Ley.

124

P. que quando se queira dizer, que o Embg.e principiou a saber do levante projectado q.do aquele seu parceiro, e co-reo Luiz de França Pires recolhendo-se á caza de seu senhor lhe contara o que havia sucedido no Campo do Dique, onde estivera; he certo que sendo isso na noite de 25 de Agosto, e entrando logo as prizoens dos mais reos, já não podia delatar; acrescendo que tendo a idade de 18 annos, e vivendo no officio de carapina, rustico inteiramente, não podia saber do preceito da Ley, p.a cumprir na forma dela, concluindo-se daqui, que se acha em tal excluzão do delicto, e na necessidade de ser absolvido de toda a pena, pela ignorancia da gravid.e dele, mandando-se por isso ao Embg.e hir em paz.

Quanto ao reo Jozé Joaq.m de Serqueira, e soldado do Primr.o Regimento de linha desta Praça.

125

P. que na forma da Ley aquele que fizer conselho, e confederação contra a Magestade, e antes que por outrem seja descoberto, e logo sem algum

espasso descobrir, merece perdão, e alem disto lhe deve ser feita mercê, segundo o cazo merecer, se ele não foi o principal tratador desse conselho, e confederação: e assim tendo o Embg.e declarado o crime de levantam.to q. se projectava fazer no mesmo dia 27 de Agosto f. 17 da Devaça appensa, quando tambem os mais Denunciantes Joaquim Jozé de S. Anna, e Joaquim Jozé da Veiga a f. 4, e f. 10, o fizerão, he sem duvida, que ele está no mesmo cazo da izenção, assim como os outros Denunciantes se acharão.

126

P. que nem examinada a mesma Devaça, e nem nas perguntas dos co-reos appensas, se mostra q. o Embg.e fosse principal tratador do delicto de levantamento, dando conselho, ajuda, e favor, antes pela test.a f. 78 v.º se mostra que o Embg.e sempre esteve determinado a delatar ao Ill.mo e Ex.mo Gov.or o *convite que tivera para hum ajuntamento dirigido á resgatar, e tirar ao co-reo Luiz Gonzaga das Virgens da prizão em que se achava;* prevenindo-se de toda a certeza, e sciencia das circunstancias do mesmo convite, *para que não se julgasse fabulozo, e não se supozesse ser por ele ideado, quando acazo não fosse verdadeiro o mesmo convite.*

127

P. que esta mesma declaração o Embg.e expende nas suas respostas que dera ás perguntas do appenso n.º 9, sentindo não ter quem o dirigisse á fazer a participação ao Ill.mo e Ex.mo Gov.or antes da sua hida ao Campo do Dique; assim como o fez depois que de lá veyo, proçurando a quem o encaminhasse, como declara a f. 9; sendo digna de toda a attenção a consequencia que ele ali mesmo deduz = *de que se fosse participante do levantamento, guardaria segredo, e não expressaria o convite á essa test.a d. f. 78 da Devassa.*

128

P. que tanto o Embg.e não foi *principal tratador* deste execrando delicto, que ele mesma confessa a f. 2 v.º das suas perguntas appensas n.º 9, que o co-reo Lucas Dantas lhe dissera *que estava determinado com outros muitos a hirem armados tirar da prizão ao amigo Luiz Gonzaga das Virgens.* sobre o que duvidando o Embg.e pela falta de providencias, e uniformidade de pessoas, lhe respondeo o mesmo co-reo, *que se calasse, e se achasse a noite em sua caza, onde veria pessoas que nunca pensou, e que fazem bem acreditavel o projecto.*

129

P. que nem o mesmo co-reo referido convence ao Embg.e, e acuza de tratador; pois que suposto diga a f. 17 das suas perguntas appensas n.º 2, que falando com o Embg.e, este já sabia de toda a conjuração projectada, sua maneira, e fins, na careação f. 43 v.º das mesmas perguntas, confessa ele, que só soubera quando o d.o co-reo lho participou, tendo sempre o Embg.e intenção de delatar, como delatou, em tanta forma que logo que sahio do hospital o comunicou á test.a f. 29 v.º da Devaça, como ela mesma ahi depoem, e participou

á de f. 30 v.º logo que veyo do Campo do Dique de noite, como tambem ahi o declara a mesma test.a.

130

P. que mostrando-se deste modo, que o Embg.e não fora principal tratador, e que fizera a delatação do delicto, em tempo competente, e no qual se tomarão as denuncias dos mais denunciantes a f. 4, e f. 10, principiando-se então na Devaça appensa, fica manifesto q. o Embg.e está no cazo do favor da Ley, para haver de ser perdoado, como elá mesmo determina por termos expressos.

Quanto ao reo Caetano Velozo Barreto, soldado do Segundo Regimento de linha desta Praça

131

P. que ainda que o co-reo Lucas Dantas a f. 44 v.º das suas perguntas n.º 2, diga que convidara ao Embg.e para o ajuntamento no Campo do Dique na noite de 25 de Agosto, e este diga a f. 2 das suas perguntas n.º 10, que aceitara o convite, prometendo achar-se pelas Ave Marias naquele lugar para onde com effeito se dirigio, tambem o mesmo Embg.e ahi confessa q. não tivera outro algum intento mais do q. ver curiozamente o grande numero de gente com q. o sobred.o co-reo contava naquela premeditada acção.

132

P. que na forma de Direito aquela confissão q. he feita com clauzula, e não de outro modo, não se pode dividir, nem aceitar em parte. e rejeitar em outra parte, e assim confessando o Embg.e, q. havia aceitado o convite do d.º co-reo, p.a hir ao campo, só para ver curiozam.e o grande numero de gente com que o d.o co-reo contava na forma acima declarada, hé certo que não se acha no numero dos confederados, para o prezente crime de levantamento, e nem se pode dizer, que desse ajuda, conselho, e favor para a perpetração do delicto.

133

P. que esta qualidade adjecta á d.a confissão, he de sua natureza provavel; porquanto sendo aquele co-reo hum pardo pobrissimo, soldado razo do Regimento de Artilharia, e destituido de todo valimento, era muito natural que o Embg.e tivesse aquella curiozidade, sem que alias se possa conciderar comprehendido em todas as circunstancias, e qualidades especificadas na Ley, afim de ser convencido infractor dela.

134

P. que nem pela Devaça, nem pela depozição dos co-reos, se mostra que o Embg.e désse conselho, ajuda, e favor, para se effeitoar o levantamento; e suposto que o d.o co-reo nas suas perguntas, e careaçoens com o Embg.e a f.

44 do app.o n.° 2, diga que este bebera agoardente á saude do levante no camarote do Tenente Hermogenes Francisco de Aguilar estando de guarda na Praya, o d.o Embg.e nega ahi mesmo ter bebido a d.a saude, e confirma o mesmo Tenente a f. 5 v.° das suas perguntas appensas n.° 34; em cujas circunstancias ficou sendo falsa a affirmativa daquele co-reo.

135

P. que tanto he acreditavel o fim daquela curiozidade, que teve o Embg.e em hir ao Campo do Dique, aceitando o convite do co-reo Lucas Dantas, que ele mesmo declara a f. 2. v.°, que sendo avizado pelo d.o co-reo, *que o camarada Gonzaga estava a espera de que o fossem liberTar até o fim do mez, e que era justo, que se obrasse por elle algum esforço*, o Embg.e lhe respondeo, que = *quem tão bem sabia atar, melhor sabia dezatar: que o d.o Gonzaga era o que tinha feito, e publicado os papeis sediciozos, segundo se dizia, que se desembaraçasse ele desse trabalho; porquanto ele Embg.e nunca teve amizade com Luiz Gonzaga, nem jámais soube dos seus desmanchos senão depois que se fizerão publicos com a prizão.*

136

P. que ainda que o co-reo Manoel Faustino diga a f. 14 das suas perguntas no appenso n.° 4, que o Embg.e fora o segundo que apparecera na porta do co-reo Lucas Dantas, e á quem ele dissera que fosse para o Campo do Dique; nem comtudo desvanece o referido; antes ele mesmo diz a f. 16 v.° das d.as suas perguntas, que não conhecia ao Embg.e quando foi á porta do co-reo Lucas Dantas perguntar por ele, e por isso não lhe dissera para onde tinha hido; conhecendo-o finalm.e quando o Embg.e lhe perguntou se o d.o co-reo Lucas Dantas teria hido para aquele Campo do Dique.

137

P. que por esta cauza se mostra, que o Embg.e não era frequente nesta acção, nem do numero dos confederados; não sendo attendivel o que diz o co-reo sobred.o Lucas Dantas a f . 17 v.° que prezume que o soldado Luiz Gonzaga o instruira, e convidara á entrar no levante; pois que fundando essa declaração em juizo, e prezumpção sua, acha-se estabelecido por Direito, que as test.as de simillhante qualid.e nada provão, por não ser esse modo de depozição conforme ao senso corporeo com que as test.as devem depor.

138

P. que a vista de todo o expendido, segue-se que o Embg.e está só comprehendido na clace daqueles, que souberão, e não delatarão, para nestas circunstancias conciderar-se, que não sendo do numero daqueles confederados, que prestarão auxilio, e favor, não está tambem no cazo da Ley; sufragando-lhe as doutrinas acima expendidas a respeito do co-reo Manoel Jozé da Vera Cruz, visto que não se estabelecendo especialm.e na Ley esse cazo, não se pode extender a pena dela alem do seu estabelecim.o

Quanto ao reo Jozé Gomes de Oliveira, Tenente do Regimento de Artilharia desta Praça

139

P. que pelos depoimentos das test.as da Devaça. e decorrem de f. 81, não se prova que o Embg.e fosse principal tratador do prezente crime, e nem do numero dos confederados, que tivessem prestado auxilio, conselho, e favor para ele se perpetrar; pois que só as d.as test.as afirmão, que por verem que se fazião varias prizoens, sendo o Embg.e hum desses prezos, se fez publico, que tambem o Embg.e era comprehendido no mesmo delicto pelo qual se procedia nas mesmas prizoens.

140

P. que por aquelas depoziçoens vagas, e de fama publica, e notoriedade, não se pode conciderar concludentemente, que o Embg.e seja verdadeiro reo do crime de Leza Mag.e, e levantamento que se projectava nesta Cidade, pois que já se tem dito, que as test.as desta qualidade são = pretos, e contra formam, e regulam Juris = devendo ser attendiveis os depoimentos quando são = de es quod novit, e quibus præsens fuit, et sic per proprium sensum, e non allienum =

141

P. que ainda que os denunciantes f. 7 v.°, e f. 14 da Devaça appensa em 1.° lugar digão que hindo o co-reo João de Deos para o Campo do Dique na noite de 25 de Agosto, e não achando pessoa alguma, se voltara para o botequim, que fica por detras do muro das Freiras do Desterro, onde se mandou vir agoa-ard.e, e que ahi apparecera o Embg.e com sua farda, seguindo para a parte do Caquende, não se segue que ele se destinava á hir ao campo ao mesmo fim dos co-reos; porquanto

142

P. que o caminho do Caquende fica em contrario ao caminho para o Campo do Dique; e como esse mesmo caminho se dirige para o lugar, e habitação do Tenente Bernardino Caetano, cazado com huma prima do Embg.e, como este confessa nas suas perguntas appensas n.° 11 f. 3 v.°, hé sem duvida que para essa caza se destinava o mesmo Embg.e, e não para o Campo do Dique; sendo certo que se acazo o Embg.e se dirigisse p.a o ajuntamento, procuraria encorporar-se com os co-reos, que ahi se achavão, e os mesmos denunciantes os declarão.

143

P. que tanto o Embg.e não se dirigia ao d.o lugar, que os denunciantes affirmão, que o co-reo João de Deos largando o ajuntamento com que ali estava, por conhecer ao Embg.e foi em seguimento dele, voltando depois para

onde ficarão os mais que havia deixado: o que mostra bem, que o caminho em que hia o Embg.e era diverso, e que não se dirigia para o Campo do Dique, á entrar no ajuntamento, como se pertende.

144

P. que este facto o d.o co-reo confessa a f. 19 v.º das suas perguntas appensas n. 3, dizendo que fora em seguimento do Embg.e para lhe falar em sinco mil r.s, que lhe devia, demorando-se mais nessa conversa, pela razão de que o Embg.e lhe procurava por dous pares de calçoens, que o dito co-reo esteve a fazer-lhe, e por motivo dos quaes havia recebido do Embg.e immensos recados pelos dous moleques; no que tambem o Embg.e concorda a f. 3 v.º das suas perguntas daquele appenso, e o jurão os moleques no appenso 1.º á essas perguntas.

145

P. que ainda que o d.o co-reo João de Deos dicesse na prezença dos mais com quem estava = aquele hé o Gomes, que hé do nosso partido = (como assevera o denunciante Joaquim Jozé de S. Anna a f. 15 da Devaça appensa) não se segue, que na realidade ele fosse do partido; porque dizendo o co-reo João de Deos, que tinha as pessoas, que declara o co-reo Ignacio da Silva Pimentel a f. 6 v.º das suas perguntas n.º 5 appensas, e o co-reo Lucas Dantas, que tinha muita gente boa, e por isso o co-reo Caetano Velozo Barreto quis hir ao Campo, como se lhe ensinuara, pela curiozidade de ver essa muita gente boa (segundo fica já expendido na sua defeza supra), e não vio verificada essa insinuação; segue-se que tambem aquela expressão do co-reo sobred.o foi falsa, e afim de persuadir ao denunciante a entrar no levante.

146

P. que tanto o Embg.e não entrara nesta confederação com a prestação de auxilio, conselho, ou favor, que o mesmo co-reo João de Deos confessa a f. 34 das suas perguntas appensas d.º n.º 3, que declarara ao Embg.e existir huma lista na mão do co-reo. Lucas Dantas, na qual ele se achava contemplado, como do numero, para o projectado levante; e que pedindo-lhe o d.o Embg.e, que o levasse á caza do d.o co-reo, pois a ignorava, e nem o conhecia protestava por todo o caminho meter a espada pela boca dele, e que chegando á caza pedira o mesmo Embg.e a lista, que o d.o co-reo (suposto que ao principio duvidasse entregar) o fez depois receozo de que o prendesse.

147

P. que assim mais declara o mesmo co-reo, que recebendo o Embg.e a lista, *reprehendera ao co-reo Lucas Dantas, e lhe quizera dar;* e que depois perguntando-lhe o Embg.e se todas as pessoas ali descriptas sabião da rebelião, sobre que foi respondido que = não=, e que havião de ser avizadas na vespera do levante: e que o mesmo Embg.e *tornara a reprehender a aquele co-reo,* dizendo-lhe, que queria *aquela lista, não só rota, mas queimada;* e que se tivesse noticia de

que ele Lucas Dantas tratava mais disso, que só ele seria castigado, e não os mais; e dito isto se retirou o Embg.e muito irado; pelo q.

148

P. que se acazo o Embg.e fosse desse numero hé certo que não só conheceria quem era Lucas Dantas, como tambem saberia a sua caza: se fosse desse numero, não o reprehenderia, nem mandaria que queimasse a lista, e nem quereria dar-lhe, tendo-o ameaçado pelo caminho, que lhe havia de meter a espada pela boca: o que não effeitoou por reconhecer, que não podia tal fazer, mas sim dar parte ao Ill.mo, e Ex.mo Gov.or acompanhando essa parte a mesma lista, que por comprehender muitas pessoas, que de nada sabião, como o d.º co-reo respondeo, punha-as no perigo de serem muito incomodadas innocentemente, como tudo o mesmo João de Deos declara no d.º lugar a f. 34 v.º

149

P. que suposto o Embg.e frequentasse a comunicação daquele co-reo João de Deos, não se segue que fosse do numero dos confederados; pois á selo, deveria ter conhecimento de todos os que entravão neste delicto, e juntamente daquele co-reo Lucas Dantas; sendo a cauza dessa frequencia a circunstancia de ser o seu alfayate; assim como tão bem não se segue, que desde então entrasse na confederação, por dizer o co-reo sobred.o a f. 35, que vio em caza do Embg.e aquele co-reo Lucas Dantas; pois que ahi mesmo ele tambem diz, que o Embg.e lhe dissera, que elle fora offerecer-se ao seu serviço logo desde a manhã seguinte depois daquela reprehensão, receozo de que o Embg.e desse parte da lista, e do seu procedimento, havendo-o ele já advertido, para que lá não fosse, e que o mandaria chamar quando dele carecesse.

150

P. que nem tambem serve de fundamento o ter-se o Embg.e achado prezente á cea, que o co-reo Lucas Dantas dera quando baptizara huma sua filha; porquanto sendo essa acção comumente praticada por occazião de alguns baptizados, que se fazem, convidando-se algumas pessoas mais graves, he certo que sendo o Embg.e hum Tenente de Infantaria, e Artilharia, superior ao co-reo sobred.o, he de prezumir que fosse convidado por cauza dessa graduação, e não pela razão de familiarid.e, e de participante na confederação; principalmente havendo a antecedencia das reprehençoens expendidas, e de que o d.o co-reo procurava agradar ao Embg.e, afim de q. nunca desse parte da lista, como se disse no artigo antecedente; e finalm.e

151

P: que ainda que o co-reo Ignacio da Silva Pimentel diga a f. 6 das suas perguntas appensas n.º 5, que prezume com toda a probabilidade, que o Embg.e entrava nesta acção, tambem não se segue que seja verdadeira essa acuzação, porque como o d.o co-reo funda o seu juizo na communicação, que o

Embg.e tinha com o co-reo João de Deos, e em ser visto no lugar detras do muro das Freiras do Desterro na noite de 25 de Agosto, esse juizo particular se manifesta formado com erro, quando a cauza da comunicação já se disse ser proveniente de ser ele o alfayate do Embg.e; e a respeito de ser visto de noite já se disse qual fosse o motivo; donde segue-se que

152

P. que não pode ser bastante aquela declaração do co-reo sobred.o, pois que sendo expresso por Dir.o, que a prova deve concluir de necessidade, e não por possivel, vem a ser essa declaração do mesmo co-reo destituida de toda a evidencia, não sendo bastantes as prezumpçoens, p.a a condemnação dos reos em a pena ultima, como se observa por todo mundo, e expendem os D D.; em tanta forma, que a mesma Ord. L.º 5 tt.º 6 § 29 admite os indicios para por eles serem os indiciados metidos em tormentos, e não diz para que por eles sejão condemnados na pena estabelecida, ficando assim salva a dispozição de Direito a respeito da necessidade das provas a proporção da gravidade dos delictos.

153

P. que nem concluem as asseveraçoens do co-reo Lucas Dantas, feitas no § 55 das suas respostas appensas n.º 2 f. 19 v.º, e nos § § 56, 57, e 58 das mesmas as perguntas do Embg.e appensas n.º 11, e as que fes nos § § 72, e 84: porquanto negando-as o Embg.e nessas careaçoens, assim como negou as que fizerão os co-reos Manoel Faustino, e João de Deos, e continuão nas mesmas perguntas do Embg.e no d.o appenso n.º 11, ficão sem attenção, e credito algum, por não ser bastante a depozição de huma só test.a, tendo o Embg.e a seu favor aqueles factos excluzivos da confederação, e que o proprio co-reo João de Deos expoz a respeito do co-reo Lucas Dantas, que são todos attendiveis á defeza do Embg.e

154

P. que por esta razão só pode ser imputado ao Embg.e o ter sabido daquela intenção do co-reo Lucas Dantas declarada pela formatura da lista e não declara-la: e como se tem mostrado, que a ley não castiga especificamente áquele que soube, e não delatou, mas sim áquele que se acha comprehendido na confederação, tendo dado auxilio, conselho, e favor, para se perpetrar o delicto; segue-se (segundo parece) que o Embg.e não pode ser considerado reo de crime de Leza Mag.e, para haver de ser castigado com a pena da Ley, ficando lugar de ser absolvido dela.

Quanto ao reo Joaquim Antonio da Silva, sargento do Regimento de Artilharia desta Praça

155

P. que examinada a Devaça appensa, só se vê falarem a respeito do Embargante as test.as f. 81, f. 82, f, 84 v.º, e f. 86; mas de nenhuma delas rezulta

prova alguma de que ele fosse participante do delicto, e do numero dos confederados, dando p.a isso ajuda, conselho, e favor; pois que a primeira das d.as test.as unicamente diz que sendo convidado pelos co-reos o Tenente Jozé Gomes, e João de Deos, que subião a Ladeira da Matriz de S. Anna, a hirem todos á passeyo, encontrarão ao Embg.e, que os esperava a Fonte das Pedras, donde forão até o sitio dos Bolhoens, e rossa de Manoel da Silva Cunha.

156

P. que a mesma test.a diz mais, que o Embg.e com ela se entertiverão a colher flores dentro da mesma rossa, affirmando as mais de f. 82, e acima referidas, que se tem feito notorio, que o Embg.e se comprehendia no numero dos mais co-reos; o q. tudo não fas prova concludente segundo o que se tem dito a respeito das test.as de ouvida, notoriedade, e fama publica, que neste lugar igualmente offereço em defeza do mesmo Embg.e.

157

P. que ainda que a test.a f. 84 v.° diga, que via tratar o Embg.e com muita familiaridade aos co-reos Lucas Dantas, e João de Deos, nas vezes que hião á sua caza, sentando-se quando lhes parecia, he certo que dessa depozição não pode rezultar prova concludente, quando a dita test.a ahi mesmo declara, q. *nunca prezenciou neles conversação, fala, ou acção, que ainda hoje possa applicar ao d.o levantamento, não obstante a sua notoried.e.*

158

P. que nem ainda pelas perguntas, que se lhe fizerão appensas n.° 12, se mostra que o Embg.e fosse do numero dos confederados, pois que ahi se vê declarar ele, que a cauza da comunicação, e frequencia, que tinha com o co-reo João de Deos, era pela razão de o servir pelo seu officio de alfayate, ou tomando-lhe medidas, ou provando-lhe a obra, ou fazendo-lhe vestir depois de acabada, ou finalmente á buscar o pagamento das mesmas obras, sendo ainda essa frequencia pela outra razão de que tambem assistia com o Embg.e o co-reo Tenente Jozé Gomes, o qual se servia igualmente do mesmo alfayate João de Deos.

159

P. que por esta circumstancia se exclue toda a prezumpção de que o Embg.e fosse do numero dos confederados referidos, muito principalmente quando não se mostra pelo processo, que ele praticasse acção alguma, que dicesse respeito ao levante projectado, nem que andasse pelo Campo do Dique, nem por caza de algum dos co-reos; e suposto que o co-reo Lucas Dantas diga a f. 20 das suas perguntas appensas n.° 2, que o co-reo João de Deos lhe dissera, que tinha muita gente do seu partido, nomeando entre elas ao mesmo Embg.e, não se segue comtudo que ele fosse desse numero, e que assim o mesmo co-reo falasse verdade; porquanto

160

P. que numerando o d.o co-reo ahi pessoas, á cujo respeito não ha prova alguma, assim como tão bem as nomeara o co-reo Luiz Pires, como declara o co-reo Jozé de Freitas Sacoto a f. 6 v.° das suas perguntas appensas n.° 14, segue-se que aquela referida nomeação não foi senão afim de persuadir que neste horrendo crime entravão pessoas capazes, para que se acreditasse melhor, e não duvidassem entrar nele essas pessoas, q. assim o ouvião.

161

P. que bem se mostra a excluziva do Embg.e quando afirma o co-reo Manoel do Nascimento a f. 4 v.° das suas perguntas appensas n. 33, que na manhã do dia de Domingo 26 de Agosto, hindo á tenda do co-reo João de Deos hum moleque de caza do Embg.e a procurar huns calçoens do outro co-reo Tenente Jozé Gomes, lhe perguntara o referido João de Deos, *porque motivo tinha sido o Embarg.e chamado a Palacio?* e dizendo-lhe o moleque, que por cauza de huma contestação com hum homem de fora, cauzada por D. Rita Campela, lhe respondera o mesmo co-reo João de Deos = *para isso he que se tem prestimo, por cauza de mulheres cada qual está prompto para fazer, e acontecer, e aquilo que trata com homens, he que falta.*

162

P. que quando acazo se queirão atribuir essas expressoens (apezar da sua obscuridade) a algum convite que aquele co-reo fizesse ao Embg.e, ahi mesmo se mostra que ele o não aceitara, faltando ao trato, que houvesse: e por isso he manifesto, que cazo negado o Embg.e fosse convidado por aquele co-reo, p.a entrar na confederação, e levante projectado, logo que o não aceitou, não está comprehendido no cazo da Ley, ficando lugar de se declarar izento da pena dela.

163

P. e nem desvanece o dizer o co-reo Lucas Dantas a f. 20, e f. 21 das suas perguntas appensas n.° 2, que o Embg.e estava prezente ás conversaçoens que se fazião sobre a perpetração deste delicto pelo co-reo João de Deos; pois que sendo negadas pelo Embg.e na careação feita com o d.o co-reo Lucas Dantas a f. 10 das perguntas appensas n. 12, ficão sendo de nenhum merecimento, e inacreditaveis, muito principalmente quando afirmando o mesmo Lucas Dantas, que o co-reo Tenente Jozé Gomes vira a lista, que ele fizera, das pessoas promptas para o levantamento, e que dissera *estava boa*, e que *cuidasse em ajuntar mais gente*, sendo prezencial o co-reo João de Deos; o contrario de tudo isto declara o mesmo João de Deos a f. 34 das suas perguntas appensas n.° 3, affirmando, que o d.° Tenente quizera dar naquele co-reo, e o ameaçara de dar parte de semilhante procedimento.

164

P. que assim como o co-reo Lucas Dantas fica por esta forma convencido de faltar á verdade naquele acontecimento, assim tambem fica convencido de

faltar á verdade a respeito de se tratar na prezença do Embg.e do projectado levante, como pertende a f. 21 das mesmas suas perguntas.

165

P. que tanto o Embg.e não tinha amizade particular com aquele co-reo João de Deos, que vendo-se o depoimento do preto Manoel Pereira de S. Thereza no appenso ás perguntas do Embg.e, ele ahi diz, que este mandara á áquele co-reo João de Deos por sua via recados dezatenciozos por não dar as obras do seu officio de alfayate quando prometia; o que não se compadece com a amizade, se acazo alguma houvesse entre o Embg.e, e o d.o co-reo, e da qual nascesse o estarem ajustados, e convidados para similhante delicto.

166

P. que ainda que o co-reo Ignacio da Silva Pimentel f. 6 das suas perguntas appensas n.º 5, prezuma com toda probabilidade, que o Embg.e entrava no projectado levantamento, comtudo fundando ele essa sua declaração no seu juizo particular, he certo que os depoimentos dessa qualidade, não são atendiveis, sem embargo de que o mesmo co-reo diga, que tambem assim lhe affirmara o d.º co-reo João de Deos, visto que já se disse que o d.º co-reo persuadia á todos, que em similhante acção entravão pessoas de toda capacidade, contemplando tãobem nesse numero o Embg.e.

167

P. que suposto a test.a Domingos de Abreo f. 4 do seu depoimento appenso ás perguntas do co-reo Lucas Dantas n.º 2, diga que o Embg.e estivera prezente quando o co-reo Tenente Jozé Gomes o convidara para entrar em huma função, sem declarar qual ela fosse, e daqui se queira prezumir que sirva a do levante projectado; he sem duvida, que sendo huma test.a unica, não nasce dela prova alguma, quando estamos em hum crime, que pela sua atrocidade exige provas concludentissimas, e mais claras do que a luz do meyo dia, tendo só lugar os indicios para por eles se proceder a tormentos, e não para impozição da pena, que sempre requer prova relevantissima, na forma de Direito.

168

P. que ficando assim manifesto, que o Embg.e não era do numero dos confederados, e nem se provando, que ele désse ajuda, conselho, ou favor, para se effeitoar o delicto, segue-se que não está comprehendido na pena da Ley, ficando lugar de ser alliviado do rigor dela pelas razoens, e circunstancias expendidas

Quanto ao reo Jozé Raymundo Barata de Almeida

169

P. que não constando pela Devaça appensa, que o Embg.e fosse do numero dos confederados, só se vê dizer o co-reo Lucas Dantas a f. 7 das suas perguntas appensas n.º 2, *que o Embg.e concorrera ao Campo do Dique na noite de*

25 *de Agosto, vestido com sua cazaca de xita paquete, calçoens pintados, de meyas, e sapatos, e xapco de copa alta;* certificando a f. 13, que ele entrara na revolução, por lhe dizer o co-reo Manoel Faustino; porem

170

P. que examinadas as perguntas, que se fizerão ao Embg.e appensas n.° 13, se vê a f. 5 negar ele absolutamente essa sciencia, e concorrencia; em tanta forma, que sendo careado com o mesmo co reo Lucas Dantas, o insultou com os improperios de *cabra, bebedo, traidor, e insolente;* concluindo em dizer, *que a asseveração era huma redonda impostura, e beberrice.*

171

P. que essa negativa do Embg.e, se fas acreditavel porque dizendo o co-reo denunciante Jozé Joaquim de Serqueira a f. 4 v.° das suas perguntas appensas n.° 9, que *estando no Campo do Dique, se chegara á ele hum vulto de estatura baixa, e cazaca, que mostrava ser paizano, e disse p.a* o d.o co-reo Lucas Dantas = *então o que fazemos?* = respondeo o Dantas = *que haremos de fazer. se os mais não vem* = e sendo perguntado na careação com o Embg.e a f. 110 v.° das suas perguntas d.° n.° 13, se esse vulto era o mesmo Embg.e, respondeo, *que suposto pela estatura ordinaria lhe parecesse ser o mesmo, comtudo pela cor duvidara que o fosse; pois o vulto que vio se lhe reprezentou ser pardo.*

172

P. que sendo de grande luar essa noite de 25 de Agosto, e conhecendo o sobred.° co-reo, que aquele vulto era de homem pardo, sendo alias o Embg.e homem branco, e claro, he sem duvida que essa declaração do referido co-reo Lucas Dantas f. 7. de que o Embg.e concorrera áquele lugar, he absolutamente falsa; muito principalm.e quando o co-reo Manoel Faustino confessa a f. 9 v.° das suas perguntas appensas n.° 4, que *expondo ao Embg.e o projectado levante com todas as suas circunstancias, e que naquela noite se pertendia passar revista á gente que havia do partido, persuadindo ao Embg.e que quizesse nessa noite achar-se em caza do co-reo Lucas Dantas;* o mesmo Manoel Faustino ahi confessa, que *ouvindo o Embg.e tudo isso, lhe aconselhou, que fugisse de tal acção, que não podia ter exito.*

173

P. que esta confissão he contraria áquela asseveração do co-reo Lucas Dantas, por ser impossivel que ele convidasse ao Embg.e para similhante acção, e a acceitasse quando o mesmo Embg.e, ouvindo-a ao co-reo Manoel Faustino, o despersuadio dela, de cuja contrariedade rezulta a falsidade da acuzação, que faz o mesmo Lucas Dantas.

174

P. que ainda que o d.° Manoel Faustino diga a f. 14 das suas perguntas appensas n.° 4 *que o Embg.e chegara no principio dessa noite de 25 de Agosto*

á porta do co-reo Lucas Dantas, e que por não se achar em caza, e ter já hido para o Campo do Dique, o mesmo co-reo Manoel Faustino dissera ao Embg.e, *que tambem fosse para lá;* similhante declaração tambem se conclue de falsa, por ser contraria ao que o d.º co-reo acabou de dizer acima a respeito do Embg.e persuadir-lhe, que não fosse áquele lugar.

175

P. que ainda que o co-reo Fortunato da Veiga a f. 5 das suas perguntas appensas n. 25, diga, que huma vez o vira falar em particular com o co-reo Manoel Faustino na caza de D. Maria Francisca, onde ele rezidia, não se pode atribuir, que fosse a respeito do projectado levante, depois do mesmo co-reo certificar, que o Embg.e dava ao d.º co-reo Manoel Faustino obras do seu officio de alfayate, como confessa a f. 12 na occazião de ser carcado com o d.º Fortunato da Veiga nas suas perguntas appensas n.º 13.

176

P. que não sendo o Embg.e do numero dos confederados, nem tendo dado auxilio, conselho, ou favor, he sem duvida, que não pode ser conciderado reo do crime de que se trata, por não ser bastante a noticia, que lhe deo aquele co-reo Manoel Faustino, pela razão de que a sciencia, e falta de delatação, não se acha comprehendida nos cazos em que se incorre no crime de Leza Mag.e na forma que fica expendido.

Quanto ao reo Cypriano Jozé Barata de Almeida, Bacharel em Filosophia e Cyrurgião aprovado.

177

P. que nem pelos denunciantes ex f. 4 da Devaça, nem pelas test.as dela se prova, q. o Embg.e fosse do numero dos confederados, ou principal tratador do crime de levante, constante da mesma Devaça, antes pela test.a de f. 90 v.º, se vê que o Embg.e tendo frequencia da caza dessa mesma test.ª em razão de assistir aos enfermos dela, por ser Cyrurgião, nunca tratou de tal levante, ou fez declaração, fala, ou discurso, que pela sua publicidade, podesse hoje aplicar á similhante delicto, segundo diz a mesma test.ª

178

P. que ainda que o co-reo Lucas Dantas a f. 4 das suas perguntas appensas d.º n.º 2, diga q. o Embg.e se achava prezente quando o outro co-reo Luiz Pires o convidara para entrar em hum levantamento, comtudo torna a reformar-se, e desdizer-se a f. 29, declarando que supoz que era o Embg.e que se achava prezente, pois não o conheceo perfeitam.e, parecendo-lhe assim ser o d.º Embg.e pela pressa com que entrou na caza daquele co-reo Luiz Pires na noite de 23 de Agosto.

179

P. que nem ainda he attendivel a razão, que esse co-reo Lucas Dantas dá a f. 30 para aquele engano, quando diz que o affirmara assim porque na guarda da praya, sendo Comand.e dela o co-reo Ten.e Hermogenes Francisco, e estando prezente o Tenente Jozé Gomes de Oliveira, tratando-se largamente sobre o d.º levante e sua demora, o Embg.e respondera = que era melhor que houvesse essa demora, porque quanto mayor fosse, mayor numero de Gente se adquiria a bem da sua realização; porquanto.

180

P. que vendo-se a careação do d.º co-reo Lucas Dantas, com o sobred.o Tenente Hermogenes Francisco f. 17 ahi ele confessa reformando aquela declaração § 72 das perguntas com o Embg.e d.º f. 29 v.º = *que ignora se o d. coreo Tenente Hermogenes tivesse parte no prezente delicto, sendo outro-sim certo, nem antes nem depois da prizão do co-reo Luiz Gonzaga, nem em tempo algum tratou com ele a respeito de similhante materia nem prezenciou que tratasse com outra algúa pessoa* =

181

P. que por esta variedade se manifesta a falsidade daquele primeira declaração; e suposto o Embg.e confesse a f. 4 das suas perguntas, que tinha concorrido na guarda da praya juntamente com os co-reos Hermogenes Francisco, e Jozé Gomes; confessa tambem, que as conversas que ahi tivera, forão em noticias politicas, e nunca pozitivamente sobre a conjuração e levante de que fala aquele co-reo Lucas Dantas; ainda quando

182

P. que pela declaração que faz o co-reo João de Deos a f. 32 das suas perguntas § 87 que vão no appenso n.º 3, se vê que o d.º co-reo Lucas Dantas era inimigo do Embg.e, *pois que hindo á caza do mesmo co-reo Lucas Dantas, o achara agoniado*, e perguntando-lhe a cauza, lhe respondera = *acha que não tenho razão? tinha dous rapazes do meu partido. Domingos Pedro, e Gonçalo Gonçalves, que com ele mora, tão dezejozos de que houvesse esta acção e agora não querem mais* = E perguntando-lhe o mesmo co-reo João de Deos, porque não querião?, replicou o mesmo co-reo Lucas Dantas = *O senhor cyrurgião Barata* (que he o Embg.e) *os tem despersuadido, dizendo q. não se metão nisso pois hão de chorar sem remedio* = e então tornou o mesmo co-reo João de Deos = *E o que hade você fazer agora?*, ao que respondeo o mesmo Lucas Dantas = *á hum tirano destes tira-se a vida* =

183

P. que se acazo o d.o co-reo Lucas Dantas tivesse similhante paixão a respeito do Embg.e, he sem duvida, que não pode ser acreditada aquela declaração que fes contra ele, de que dissera, q. = *quanto mais se demorasse o levante, mais pessoas se adquiririão para ele*: E assim como as doutrinas a respeito deste delicto são, que

as declarações dos co-reos huns contra os outros, são bastantes para as condemnações deles; assim tambem á favor huns dos outros, devem ser attendidas para a sua absolvição; E portanto

184

P. que logo que aquele co-reo João de Deos, diz que o co-reo Lucas Dantas lhe afirmara, q. o Embg.e dispersuadira aos co-reos Domingos Pedro, e Gonçalo Gonçalves, dizendo-lhes, *que não se metessem nisso, pois havião de chorar sem remedio*, he sem duvida que o Embg.e nunca teve parte no prezente delicto, nem para ele concorreo com conselho, ajuda, ou favor, podendo-se dizer unicamente a seu respeito, que fora sabedor, e não denunciara.

185

P. que mais se conclue a d.ª izenção quando lendo-se a carta que ele dirigio ao seu amigo Luiz Gersen, e se acha encorporada no 1.º appenso ás suas perguntas de n.º 18, ele diz = *temos escapado do grandissimo dezastre da rebelião dos escravos mulatos, e negros; ainda o sangue de todo se não esqueceo, visto o perigo á que temos andado expostos* =; expressoens que mostrão bem, que tendo o Embg.e grande horror á similhante delicto, nunca se havia de encorporar nele, como pertendia o d.º co-reo Lucas Dantas naquela sua reposta contra o Embg.e

186

P. que pelo quaderno appenso não se mostra o contrario do que fica expendido; porque ele só mostra hum rol de vizitas, que o Embg.e fazia aos seus doentes, e que curava pela sua arte de Cyrurgia; assim como tambem mostra q. o Embg.e descrevera nele os nomes dos seus escravos, appelidando-os com os dos Patriarchas da Ley antiga, que nada diz respeito ao crime de que se trata alem de não ser isso contrario ao Politico, ou ainda á Igreja, quando se vê, que os nomes de Jacob, de Ezequiel, de David, e Suzana, e outros, andão versados prezentem.e entre pessoas publicas, e conhecidas geralmente, sem que nisso haja offensa alguma.

187

P. que nem do exame em 2.º lugar appenso ás perguntas do mesmo Embg.e rezulta prova alguma contra ele; porque esse exame só versa sobre huma arranhadura com huma polegada de extensão, e figura triangular, que mostra ser feita com instrumento, que pouco, ou nada cortava, e com receyo de firir, pois só offendeo a cutis, como se explica o Cyrurgião Francisco Luiz Reina: e desta informação não nasce prezumpção algua de que o Embg.e quizesse praticar o suicidio, p.a evitar a pena, por se conciderar delinquente; pois que

188

P. que se acazo o Embg.e quizesse praticar o suicidio não faria huma arranhadura de polegada de extensão, e com receyo de ferir, offendendo só a cutis;

antes tendo ele mostrado na mesma parte do peito outras cicatrizes, e dizendo que havião succedido em outras occazioens, em que sentio paixoens fortes, pois que aliviava-as fazendo em si alguma coiza que lhe cauzasse dor, não se pode deixar de acreditar a resposta que o mesmo Embg.e deo, de que na paixão em que se acha, de se ver prezo por hum crime tão horrorozo, como o de Læza Mag.e, e estando cortando as suas unhas comprimio com a mão que tinha a tizoura o seu peito para lenitivo, e desabafo da sua dor; o que não indica intenção de suicidio, e fas excluir toda a idea de q. o Embg.e praticara assim para evitar a pena da Ley.

189

P. que nem o Embg.e podia ter similhante lembr.a, quando ele nunca cooperou para similhante delicto com auxilio, favor, ou ajuda, e menos foi do numero dos confederados, ou principal tratador; sendo só reprehensivel o não ter delatado quando ouvio aos co-reos Domingos Pedro, e Gonçalo Gonçalves, que se pertendia formar hum levante, e em cuja occazião os persuadio a q. não entrassem nisso, como fica expendido; de cuja falta não rezulta a convicção do delicto pelas razoens que ficão apontadas na defeza do co-reo Manoel Jozé da Vera Cruz, que neste lugar tambem offereço.

Quanto ao reo Jozé de Freitas Sacoto, pardo, e praticante de Cyrurgia

190

P. que suposto as test.as de f. 88, f. 97 v.o, f. 99, f. 100 v.º, f. 101 v.º, f. 102, f. 102 v.º, e f. 103, da Devaça appensa, faltem a respeito do Embg.e os seus depoimentos, não concluem contra ele, pois que o que dizem he com as prizoens que se entrarão a fazer, e sendo hum dos prezos o Embg.e se publicou que tambem era do numero dos delinquentes, cuja qualidade de prova não he sufficiente, pois que já se disse, que as test.as de notoried.e, e fama, não são bastantes para a condemnação dos reos.

191

P. que nem rezulta outro sim prova alguma quando essa test.a de f. 100 v.º diz, que logo depois dessas prizoens fora á caza dele hum menino de pouca idade chamado Luiz, filho de hum pardo Cyrurgião, que assistia defronte da caza do pay da mesma test.a, e dissera que *se hia embora, porque em sua caza succedera huma couza muito grande, a qual era ter hido lá huma sua Tia dizer á sua May, que consumisse os papeis que tinha, e que a mesma sua May os lançara fora;* porque em primeiro lugar essa historia he ouvida á hum menino de pouca idade, e em segundo lugar não tem circunstancia alguma, que fassa applicavel ao cazo do delicto de que se trata; E portanto fica o negocio duvidozo a respeito da sua qualidade, e conseguintemente fora de todo o credito.

192

P. que vendo-se as perguntas feitas ao co-reo Manoel Faustino appensas n.º 4, diz a f. 10, q: achando-se o Embg.e em caza do co-reo Luiz Pires, prezenciou que não se conversava a respeito do levante, mas sim em materia muito differente, e por isso se levantou o d.o co-reo Luiz Pires, e levou ao co-reo Manoel Faustino para a sacada, e lhe perguntou como hião essas couzas, que erão a respeito do levantamento, e que gente tinha ele declarante.

193

P. que por este mesmo depoimento se vê que o Embg.e não tinha parte no delicto de que se trata; pois que se tivesse não seria aquele co-reo levado á sacada para se conversar em segredo, e sem o Embg.e ouvir; sendo que o mesmo co-reo Manoel Faustino declara a f. 10 v.º, que quando o co-reo Lucas Dantas chegou á caza do co-reo Luiz Pires, e disse = "noticias funestas, está prezo Luiz Gonzaga" =, tratou logo o mesmo co-reo Luiz Pires de hir dar parte ao co-reo Pedro Leam de Aguilar á Cruz do Paschoal, calsando-se á esse fim, e perguntou antes disso em segredo ao d.º co-reo Lucas Dantas, "se o Pedro já sabia".

194

P. que ainda que nesta acção o Embg.e sahisse de caza daquele co-reo Luiz Pires com os mais á hirem para a Cruz do Paschoal, não se segue comtudo, que fosse do numero dos confederados; pois que o mesmo co-reo Manoel Faustino confessa a f. 11, que o Embg.e e o co-reo Nicoláo ficarão na rua passeando, em distancia da caza do mesmo co-reo Pedro Leam, tendo só entrado para a caza os co-reos Lucas Dantas, e Luiz Pires, e por isso não podia o Embg.e ouvir o que se disse, e tratou a respeito da noticia referida. Do que tudo se segue, que o Embg.e nunca fora participante de similhante delicto, principalmente confessando mais o mesmo co-reo a f. 11 v.º, q. o Embg.e, e o Nicolau ficarão por esse sitio da Cruz do Paschoal, quando os mais vierão para a Guarda da Mizericordia falar ao Command.e dela.

195

P. que nem ainda examinadas as perguntas, que se fizerão ao Embg.e appensas n.º 14, se mostra o contrario do referido; pois que o Embg.e só confessa a f. 6, que o co-reo Luiz Pires á hum anno pouco mais, ou menos, antes de rezidir nesta Cidade de todo, em algumas occazioens, que á ela vinha o mesmo Embg.e, lhe dizia *que tinha hum livro manuscripto, traduzido de francez em portuguez, que tratava de desabuzar os rapazes religiozos, para adquirirem numero de gente sufficiente para huma revolução, que se projectava fazer nesta Cidade* etc. mostrando o mesmo co-reo Luiz Pires grande satisfação na revolução, que lhe communicou, como diz a f. 8 v.º.

196

P. que deste facto só pode rezultar, que o Embg.e teve sciencia daquela pertenção, mas não q. fosse participante dela, cuja sciencia não pode ser-lhe dam-

noza, por não delata-la, pois que o mesmo Embg.e a f. 9 confessa que sempre se persuadio, *que similhantes projectos nunca se poderião realizar pela insufficiencia das pessoas, que nisto figuravão, e alias o faria = porquanto ele he fiel vassalo de S Mag.e, que Deos guarde, assim como o tem sido seus Pays, e Avoz* =

197

P. que para o Embg.e poder fazer a delatação necessaria, era precizo que podesse fazer a competente prova da sua acuzação, a qual era impossivel; pois que ouvindo o Embg.e essa narração ao co-reo Luiz Pires unicamente, e não tendo frequencia demais pessoas que fizessem persuadilo, que na verdade se avançava a por em execução o projectado levantamento, he sem duvida que não se havia de animar á huma delatação sem cauza urgente para não ser censurado de falsario.

198

P. que mais se confirma o referido, porque se o Embg.e foi sciente como confessa a f. 6 v.º por lhe dizer o co-reo Luiz Pires, que por constar ao Coronel Francisco Jozé de Matos Ferr.ª, e Lucena, dos ajuntamentos, que essas pessoas ahi declaradas fazião em varios sitios, como da Barra, e Itapagipe, e nas suas cazas, dera parte ao *Ill.mo e Ex.mo Gov.or, que. os conciderara como bebedeira, e rapaziada*, por cuja razão se tinhão moderado similhantes projectos, he sem duvida alguma que o Embg.e tinha a razão de conciderar tãobem que isso era huma acção de bebedeira, e rapaziada, para não se necessitar á delata-la, quando tambem via, que o d.º co-reo Luiz Pires, dando-lhe aquela noticia não declarou quem fossem os confederados: se bem que

199

P. que esses ajuntamentos nunca forão com o fim de promover levantamento algum; mas antes comtando ao Ill.mo, e Ex.mo Gov.or, que se pertendia nesse tempo mencionado pelo Embg.e dar hum jantar por Domingos Borges, e outros com o fundamento de ser neles costume annual, sendo convidadas para ele essas pessoas do mencionado ajuntamento, e alguns francezes, que se achavão em homenagem da Fortaleza do Barbalho, remetidos da Ilha de S. Thomé, onde rezidião com suas cazas de negocio; o mesmo Ill.mo, e Ex.mo General fez, que não se verificasse o d.º jantar, nem houvesse ajuntamnto algum, reprehendendo aos authores do deboche, p.a evitar que dele com pessoas daquela qualid.e não se originasse alguma dezordem.

200

P que não sendo por isso constante geralmente, qual fosse a cauza de não se verificar aquele ajuntamento, confessando-se que sempre se moderarão depois disso, como se vê d. f. 6 v.º in fin. f. 7, in prine. das mesmas perguntas do Embg.e appensas d.º n.º 14, poude então aquele co-reo Luiz Pires persuadir, e capacitar ao Embg.e daquela resposta em nome do Ill.mo, e Ex.mo Gover-

nador, de sorte que fundado nela o mesmo Embg.e deixou de delatar esse fac'o; fazendo-se por esta cauza attendivel a sua escuza pelo engano em que esteve sem culpa alguma sua.

201

P. que em consequencia do todo o referido, e deduzido nas perguntas do Embg.e, só se pode concluir, que a noticia que ele tinha do projectado levantamento era unicamente dada pelo co-reo Luiz Pires, por virtude do livro, que disse tinha para dezabuzar os rapazes religiozos, e adquirirem numero de gente para formar huma revolução, sem que se mostre, que o Embg.e entrasse nessa confederação com auxilio, ou favor; sendo-lhe desculpavel a falta de delatação, por conciderar tambem insufficiencia nas pessoas que nisto figuravão, segundo confessa a f. 9 v.º

202

P. que a vista disto fica lugar de ser o Embg.e aliviado ainda da menor pena, que se lhe poderia impor por aquela falta de delatação; sem que rezulte das cartas appensas ás suas perguntas, indicio algum pela retirada que o Embg.e pertendia fazer desta Cidade, e seu passaporte; porq. sendo humas cartas de recomendação para os lugares p.a onde o Embg.e pertendia retirar-se ao fim de se estabelecer pela sua arte de Cyrurgião, elas não indicão cóuza alguma contra o Embg.e, nem o convencem de que em razão de se reconhecer delinquente pertendia auzentar-se; principalmente quando no mesmo appenso f. 10 está o passaporte que havia tirado á esse fim, pois he certo que quem leva passaporte não vai fugido.

Quanto ao reo Nicoláo de Andrade, oficial de cravador

203

P. que nem pelos depoimentos dos denunciantes, nem pelas test.as da Devaça, apparece que o Embarg.e seja do numero dos delinquentes, ou como principal tratador, ou como confederado, q. prestasse conselho, auxilio, ou favor, para se perpetrar o crime de levantamento: E ainda que as test.as f. 87 v.º, f. 97 v.º, e f. 102 v.º, f. 103, f. 104, falem no Embg.e, elas não dizem o contrario do referido, pois só declarão que prendendo-se varias pessoas nesta Cidade, em cujo numero se comprehendeo o Embg.e, se entrou á falar que ele tambem entrava neste crime: o que he inattendivel, e não fas prova alguma, como se tem expendido.

204

P. que examinadas as perguntas do co-reo João de Deos appensas n.º 3, só se vê a f. 28 dizer elle, que hindo á caza do co-reo Luiz Pires na occazião da prizão do co-reo Luiz Gonzaga, *ahi achara dous homens, de que ele não tinha conhecimento, e lhe parecerão brancos*, e depois vindo o co-reo Lucas Dantas, e dando parte da mesma prizão com a exclamação = Noticias funestas = sahirão todos e

forão os homens desconhecidos, e os co-reos Jozé de Freitas Sacoto, Luiz Pires, Manoel Faustino, e Lucas Dantas, para a baixa dos Sapateiros, e o co-reo João de Deos p.ª a parte do Terreiro de Jezus.

205

P. que por essa forma não se prova da identid.e da pessoa do Embg.e o que nem ainda se supre na careação que a f. 6 v.º se fez entre ambos constante das perguntas do Embg.e appensas no n.º 15: E suposto, que o co-reo Lucas Dantas a f. 7 v.º da sua careação com o mesmo Embg.e constante das d.as suas perguntas, e o co-reo Manoel Faustino ahi mesmo f. 10 reconhecção pelo proprio que se achava naquela occazião em caza do co-reo Luiz Pires, não se segue que ele fosse participante do projectado delicto; porquanto

206

P. que a respeito do co-reo Jozé de Freitas Sacoto, já se disse no artigo 3, que entrando o co-reo Manoel Faustino por caza do co-reo Luiz Pires, este o levara para a sacada, onde lhe perguntara = *como hião essas cauzas?* = , apartando-se assim da prezença do d.o co-reo, e se o Embg.e se achava com ele no mesmo lugar, e á sua vista se fes aquela separação, hé certo que tambem não era comprehendido no numero dos confederados, pois que aquele co-reo não o exceptuou, para ouvir a conversa que tinha com o d.º co-reo Manoel Faustino.

207

P. que nem conclue o dizer o co-reo Lucas Dantas a f. 4 das suas perguntas appensas n.º 2, que o Embg.e estivera prezente quando o co-reo Luiz Pires, o convidara para entrar neste projectado levante, assim como tambem em todas as occazioens em que se tratava de similhante delicto, como se vê dos § §. 58, 68, 70, 76, 81: porquanto se o mesmo co-reo Lucas Dantas na d.ª careação com o Embg.e f. das perguntas sobreditas n.º 15, diz que prezenciara = *que o Embg.e falou com o co-reo Luiz Pires sobre huma obra. o qual respondera que não era occazião de tratar de obras, e sim do levante. q. se devia logo fazer. e o ajuntamento na noite desse mesmo dia no campo do Dique, para se conhecerem as forças. que havião para o levante. recomendando ao Embg.e. que cuidasse no mesmo levante. e comprasse armas. que ele faria o mesmo* =.

208

P. que afirmando mais o d.º co-reo, que prezenciara replicar o Embg.e, dizendo = *que tempo dezejava ele para acabar huns brincos de diamantes. afim de receber huma quantia que designou, e segundo a lembrança do mesmo co-reo era de quarenta mil r.s. e por isso se travarão de razoens pezadas.* retirando-se o Embg.e, e ficando o co-reo Luiz Pires, *que formou queixas contra ele, por não querer comprar as armas. e aprompt'ar-se para o levante como lhe tinha dito* = segue-se infalivelmente, que o Embg.e nunca entrava em similhante projecto, nem era dos confederados e por essa razão não pode ser conciderado reo do delicto de que se tracta.

209

P. que se o animo se conhece pelos factos externos, não se pode negar, que aquele facto externo do Embg.e sobre que declara o sobred.º co-reo Lucas Dantas, de não querer estar pela recomendação que fizera o co-reo Luiz Pires, e de não comprar armas, querendo só o tempo para trabalhar nas suas obras de cravador, para ganhar o seu dinheiro, he bem indicativo do animo do Embg.e, principalm.e tornando este á brigar com o mesmo co-reo Luiz Pires, como diz a f. 9, por lhe não dar a sua obra, dizendo que andava occupado, sendo isto a razão de frequentar a caza dele, e de levar-lhe obras de lavrante, como o mesmo Embg.e confessa a f. 2 § 4, das suas perguntas d.o n.º 15.

210

P. que nem o acompanhamento, que o Embg.e fez ao d.º co-reo Luiz Pires quando sahio de caza com os mais, e foi para a baixa dos Sapateiros, por se tratar de dar parte ao co-reo Pedro Leam, á Cruz do Paschoal, desvanece o referido; porquanto morando o Embg.e para as partes do Fortinho, cujo caminho fazia por esse lugar, como diz a f. 2 v.º, não podia prezumir-se assiduidade, e acompanhamento áquele fim, sendo mais attendivel esse facto acima expendido, pelo qual se conclue que se o Embg.e não queria senão tempo para trabalhar nas suas obras, e ganhar o seu dinheiro, tambem não fazia acompanhamento por razão alguma de interece.

211

P. que ainda mais se conclue; porque, se o Embg.e, e o co-reo Jozé de Freitas Sacoto ficarão na rua quando aqueles co-reos entrarão para a caza do co-reo Pedro Leam, e em distancia tal, que não podia ouvir a resposta que trazia o co-reo Lucas Dantas dada por ele, como declara o co-reo Manoel Faustino na careação com o Embg.e f. 10 v.º das suas perguntas d. n.º 15, he certo que não tinha dezejo algum de que se verificasse similhante delicto, e nem fazia deligencia, prestando auxilio, favor, ou conselho, como se requer pela Ley, para se dar a evidencia do delicto.

212

P. que por estas razoens todas, fica manifesto, q. o Embg.e tendo unicamente noticia do projectado levante, não está comprehendido na pena da Ley, pela falta de delatação, visto que ela não impoem castigo aos que não delatarão, como se tem expendido, ficando lugar de ser aliviado de qualquer pena, pelas ponderações acima deduzidas em identicas circunstancias, que neste lugar torno a offerecer.

Quanto ao reo Jozé do Sacramento, pardo alfayate.

213

P. que pelos depoimentos das test.as da Devaça, não se mostra que o Embg.e seja reo convencido do delicto do levante, que se projectava; antes

pelas duas test.as prezenciaes f. 62, e f. 75, se vê que o Embg.e se travara de razoens com o co-reo João de Deos, dizendo á este, que *o riscasse daquele negocio, e contracto que tinha feito, pois bem sabia, que não erão couzas de brincos* =, dizendo tambem a outra, que o Embg.e com bastante ira dissera ao d.º co-reo, *que riscasse o seu nome daquela Sinagoga* =; respondendo-lhe o mesmo co-reo (*impondo o dedo na boca*) cale-se, que não sabe o que he Sinagoga.

214

P. que este mesmo facto refere o co-reo Lucas Dantas a f. 16 v.º § 51 das suas perguntas appensas n.º 2, quando diz = *que não sabe quem fes o convite ao Embg.e, e o co-reo Manoel Faustino, foi quem lhe disse que o Embg.e era daquele partido, e que o co-reo João de Deos lhe dissera, q. o Embg.e vivia estimulado do mesmo co-reo Lucas Dantas tel-o em hum rol, do que se admirara ele, e fizera vir á sua prezença ambos, e então dicera o Embg.e, que o d.º co-reo João de Deos na sua loge asseverara, que o sobred. Lucas Dantas o havia posto em hum rol, e que pedia o não metessem em historias, e nem se fiassem no co-reo João de Deos, que era falador, e muito facil, e capaz de perder a todos: respondendo o mesmo co-reo João de Deos, que o Embg.e se fosse embora, porq. ninguem faria dele commemoração.*

215

P. que concordando assim a depozição de test.as a respeito da repugnancia que o Embg.e mostrou sempre em similhante acção, fica evidente, que ele não he comprehendido no numero dos confederados, nem concorrera com conselho, ajuda, ou favor, para se formalizar, e effeituar o projectado levante: E suposto que o co-reo João de Deos, diga a f. 33 das suas perguntas appensas n.º 3 *que o Embg.e em certo dia fora á sua caza, e lhe dissera, que tinha noticia de que Lucas Dantas, e ele João de Deos* o tinhão metido em huma lista dos interessados no levantamento, e revolução, que se projectava fazer nesta Cidade, e q. posto *ele Embarg.e estava prompto, por isso mesmo se não devia pôr em lista, nem os mais que já erão reconhecidos Republicanos, porque se se perdesse a lista se veria no conhecimento deles, e dos que ainda não sabião;* comtudo, esta declaração não se fas acreditavel; porque

216

P. que depondo aquelas duas test.as f. 62, a f. 75 da briga, que o Embg.e tivera com o co-reo João de Deos, para o effeito de o riscar da lista, em que o tinha posto; e confessando o mesmo esse co-reo Lucas Dantas, nenhum deles diz que o Embg.e dissera = *que posto ele estava prompto, por isso mesmo se não devia pôr em lista, nem os mais que já erão reconhecidos por Republicanos*: E portanto esse acrescentamento feito pelo d.º co-reo João de Deos, he inacreditavel pela sua singularidade; sendo certo, que se acazo o Embg.e tivesse alguma rezerva faria menção nessa mesma occazião, em que ele tratava de que o riscassem, e não o requereria com tanta ira, como dizem as test.as

217

P. que se o Embg.e fizesse aquela rezerva, o co-reo Lucas Dantas seria sciente dela; mas se ele declara, como se diz no artigo 2, que aquele co-reo respondera ao Embg.e, que *se fosse embora, pois ninguem faria dele commemoração;* he certo que tudo quanto o mesmo co-reo acima acrescenta, he obra da sua calumnia, dirigida a perder mais ao Embg.e, quando este nega na careação feita com ele a f. 8 das perguntas n.° 16 todos aqueles factos allegados pelo d.° co-reo, de sorte que fica só a declaração dele sem outra alguma prova, pela qual se faça acreditavel.

218

P. que ainda que o mesmo co-reo João de Deos diga a f. 15 das suas perguntas appensas d. n.° 3, que dando-se no Campo do Dique dous assobios, e hindo ver quem os dava achou o Capitão de Henrique Dias Jozé Joaquim de S. Anna, e o co-reo o preto Vicente, e logo se chegou tambem o Embg.e, não se segue que ele se tivesse resguardado, como disse o d.° co-reo João de Deos, e cujo dicto se acaba de impugnar; porque quando ele convidou ao Embg.e, disse que era para huma funcção naquela noite do sabbado 25 de Agosto em o Sitio de Nazareth, sem dizer em que consistia, nem o seu fim, como tudo confessa o Embg.e a f. 2 v.° das suas perguntas appensas d. n.° 16.

219

P. que a intenção, que o Embg.e fez do convite não foi para entrar em levante, e sim para huma função: e hindo o Embg.e para ela lhe appareceo o co-reo João de Deos por detras do muro das Freiras, e então declarou que a função era para dar, e levar muita pancada, como tudo continua o Embg.e a confessar d. f. 2 v.°, e 3; ao que o mesmo Embg.e estranhou como função de louco, e o d.° co-reo sempre continuou em hir levando o Embg.e pela ladeira, que vai p.a a Fonte das Pedras, dizendo = *que estava determinado á entrar em hum partido, para o qual contava com ele Embg.e, e que esperasse ali, que veria as pessoas, que lhe havião de declarar ò objecto, e fim do mesmo partido.* =

220

P. que tanto o Embg.e nunca conveyo em similhante projecto respectivo áquela forma de convite, que respondeo ao mesmo co-reo João de Deos, que = *isto erão couzas de bebados, e loucos* = ao que ele replicou = *que sempre tinha conhecido ao Embg.e de genio affeminado, e havia de ser o primeiro que lhe desse o pago* =, retirando-se o Embg.e para sua caza, como tudo continua em confessar d. f. 3: O que mostra bem, que o Embg.e nunca conveyo em similhante projecto, nem acceitou o convite com o fundamento de ser p.a levante.

221

P. que ainda que o co-reo Manoel Faustino diga a f. 8 v.°, das suas perguntas n.° 4, que convidara ao Embg.e, o qual acceitara o convite, dando todas as demonstrações de *saber a materia da acção;* comtudo sendo careado com o Embg.e a f,

9 v.° das perguntas appensas d. n.° 16, declara aquela depozição, affirmando prezenciar que o Embg.e fora a caza do co-reo Lucas, e lhe dissera que o tirasse da lista em que o tinha posto, pois não queria entrar em o projectado levante, tendo por resposta, que = não era precizo, que ele Embg.e fosse á tenda de João de Deos com gritarias para isso, e q. já tinha rompido a lista.

222

P. que ficando assim emendada aquela declaração, que o co-reo Manoel Faustino ali fizera contra o Embg.e na parte em que disse *aliciara ao Embg.e, e o convidara para o levante, pois que tal não acontecera, e equivocadamente depoz;* fica tambem subsistindo a excluziva do delicto, e a certeza de que o Embg.e não cooperara para ele, repugnando sempre entrar no numero dos confederados com a prestação de conselho, ajuda, ou favor; visto que em parte alguma mais do processo apparece o contrario da referida excluziva: E por isso

223

P. que ou diga o co-reo Ignacio da Silva Pimentel a f. 6 das suas perguntas appensas n.° 5, que o Embg.e era sabedor do projectado levante; ou diga a f. 12, que ele se dirigira á aquele campo por virtude do convite, nada conclue contra o Embg.e, quando he manifesto pela referida prova das test.as, e declaração dos co-reos sobreditos, que o mesmo Embg.e mandara, que riscassem o seu nome de similhante rol, por não querer entrar naquela acção, e q. o co-reo João de Deos o convidara para hua função em Nazareth, declarando que dizia respeito á dar, e haver muita pancada, logo que encontrou ao Embg.e em o caminho para o d.° lugar; e por isso

224

P. que em consequencia de todo o referido, só se pode conciderar o Embg.e comprehendido na falta de não delatar aquele projecto pertendido; falta que segundo a Ley não tras a pena ultima, e grave, estabelecida alias contra os q. cometem o crime de leza Magestade, na forma acima expendida; cujos fundamentos torno á offerecer neste lugar a favor do Embg.e, afim de ser aliviado da pena estabelecida pela Ley contra aqueles que cometem o horrozo crime sobredito.

Quanto ao reo Antonio Simoens da Cunha, pardo, pedreiro

225

P. que nem pelas declaraçoens feitas pelos denunciantes ex f. da Devaça appensa, e nem pelas test.as dela apparece, que o Embg.e, ou seja dos principaes tratadores, ou do numero dos confederados, que concorressem para a perpetração do projectado levante com conselho, ajuda e favor; e por isso falta a prova necessaria contra o Embg.e, sem que obste, que os co-reos se animassem á falar nele: porquanto

226

P. que examinadas as perguntas do co-reo Lucas Dantas no appenso n.º 2, se vê dizer ele a f. 3 que o Embg.e o havia convidado para o levantamento; e a f. 12 v.º diz que o co-reo Luiz Gonzaga das Virgens foi o primeiro que o instruhio nesta materia, e depois o co-reo Manoel Faustino, que foi hum dos que mais o incitou para a revolução, e o que angariara, e trazia facinorozos para ela: Diversidade que constitue a falsidade daquela primeira declaração pela regra de que as test.as que depoem com variedade não fazem prova alguma.

227

P. que tanto fala com falsidade o d.º co-reo contra o Embg.e, que dizendo d. f. 12 v.º, que as pessoas que concorrião a sua caza, e erão participantes do delicto, erão os d.os co-reos Luiz Gonzaga e Manoel Faustino, e os mais declarados ahi; sendo examinado o mesmo co-reo Manoel Faustino a f. 3 das suas perguntas appensas n.º 4, diz que nem sabia, nem prezumia que o Embg.e entrasse no levantamento: O que torna outra vez a desdizer quando declara a f. 6, que o Embg.e assistia ás sessões que se fazião em caza do co-reo Lucas Dantas. E por isso não havendo concludencia em similhantes depoziçoens, segue-se infalivelmente que tudo he huma pura falsidade com q. os d.os co-reos depoem contra o Embg.e, verificando-se ser a cauza dessa depozição do co--reo Lucas Dantas, por não lhe emprestar o mesmo Embg.e dous mil rs., que lhos pedio, como este confessa a f. 4 v.º das suas perguntas.

228

P. que a exclusiva do delicto he ainda mais evidente quando tendo o Embg.e sahido desta Cidade na tarde de 26 de Agosto, como confessa a f. 2 das suas perguntas appensas n.º 17, se recolheo á ela outra vez na manhã de sesta-feira 31 do mesmo mez; sendo certo que se acazo ele estivesse comprehendido, não se recolheria com tanta brevidade, e se auzentaria para mais longe, para não ser apanhado, e prezo.

229

P. que essa mesma sahida, que o Embg.e fez desta Cidade, foi ao fim de hir cobrar no engenho de Guahiba vinte e seis mil r.s, a saber, dezaseis mil r.s, que lhe devia Jozé Joaquim, q. assim o jura a f. 3 v.º do appenso ás perguntas do Embg.e d. n.º 17, e dez mil r.s. que lhe devia Prudencio Jozé assistente no engenho de S. Cruz, de Jozé Diogo Gomes Ferrão, como tambem jura a f. 4 do d.º appenso: E como nestes termos se mostra que o Embg.e teve aquela cauza para sahir desta Cidade, recolhendo-se logo depois que se effeitoou, não pode rezultar indicio algum da sahida referida, principalmente recolhendo-se logo successivamente com a demora, desde 26 té 30 do mez de Agosto.

230

P. que avista de todo o referido, o Embg.e não se acha, segundo parece, comprehendido no cazo da Ley, tanto por não ser dos principaes tratadores, como

por não se provar concludentemente, q. fosse do numero dos confederados, que prestasse, auxilio, favor, e conselho, ficando lugar de ser aliviado da pena, que ela tem estabelecido contra os verdadeiros deliquentes, como fica mostrado.

Quanto ao reo Cosme Damião Pereira Basto, pardo escravo de Joaquim Pereira Basto

231

P. que nem pelas denuncias, nem pelas tes.as da Devaça, se prova que o Embg.e fosse do numero dos principaes tratadores, ou que fosse do num.º dos confederados, que prestasse conselho, ajuda, ou favor: E suposto que as test.as de f. 54, f. 54 v.º, e f. 56 digão que vião ao Embg.e entrar muitas vezes em casa do co-reo Lucas Dantas, não se segue que ele fosse do numero referido, e que por isso se ache comprehendido no cazo da Ley; por.to

232

P. que as mesmas tes.as o declararão ver tambem entrar na caza do referido co-reo, outras muitas pessoas, que não se achão comprehendidas no crime de que se trata, e por essa cauza não pode ser bastante essa entrada do Embg.e, para se concluir a evidencia do delicto, não se provando alias outros factos, que sejão indicativos da d.a comprehenção, e nem dizendo as test.as, que ouvissem que se conversava sobre o projectado levante: E como a exclusiva dos delictos he sempre attendivel a favor de todos os reos, tambem o mesmo procede a favor do Embg.e, principalmente á vista da gravidade do delicto.

233

P. que ainda, que o co-reo Manoel Faustino diga nas suas perguntas appensas n.º 4 f. 8, que havia *convidado ao Embg.e, e que posto metesse á bulha a acção, comtudo acceitara o convite;* sempre he depoimento de huma unica test.a, que nenhuma prova fas, e só affirma que hindo o Embg.e por isso á caza daquele co-reo Lucas Dantas, jámais ouvio tratar do levantamento.

234

P. que sendo o mesmo co-reo careado com o Embg.e f. 5 das suas perguntas appensas n.º 19 declara, q. nunca expuzera ao mesmo Embg.e a formalidade do levantamento; e por essa cauza tambem não pode o Embg.e ser comprehendido no numero dos confederados, que prestasse auxilio, ajuda, ou favor; pois se ele não sabia a forma do levante, era impossivel dar conselho algum, nem prestar auxilio p.a ele se fazer : ainda quando o Embg.e confessa a f. 2 v.º das suas perguntas, que nunca acceitara o convite daquele co-reo, ápezar das muitas instancias, que lhe fazia á esse respeito, ás quaes sempre rezistira.

235

P. que he tanto verdade rezistir o Embg.e, que sendo convidado, como confessa a f. 3 das suas perguntas na manhãa de sabbado 25 de Agosto para

hir ao ajuntamento, que se pertendia fazer nessa noite no Campo do Dique do Desterro, nessa mesma manhãa ás dez horas se embarcou p.a a Vila de S. Francisco, fugindo assim das instancias que se lhe fazião: E por este modo se verifica que nunca o Embg.e fora do numero dos confederados; e que a unica circunstancia de saber, e não delatar, não he bastante para ser comprehendido no crime de leza Magestade, segundo as doutrinas expendidas, que neste lugar tambem offereço; alem de ser o Embg.e de vinte e hum annos de idade, ignorante dos preceitos da Ley, e da formalidade do levante, que nunca se lhe declarou.

Quanto ao reo Luiz Leal, pardo, escravo de Manoel Jozé Vilela de Carvalho

236

P. que tanto pelos denunciantes, como pelos depoimentos das test.as da Devaça appensa, se conhece clara, e evidentemente, que o Embg.e se acha absolutamente izento de qualquer culpa, pois que em nenhum dos ditos lugares se vê, que o Embg.e concorresse para o projectado levantamento, ou que fosse dele sabedor: E suposto que a test.a f. 35, de quem o Embg.e he escravo diga que vindo o mesmo Embg.e, que na manhã do Domingo 26 de Agosto era prezo o co-reo João de Deos, publicando-se que a cauza da sua prizão era por se dizer, que andava convidando algumas pessoas para entrarem em hum levante, que pertendia fazer, e por isso se lhe fora o mesmo Embg.e delatar, essa delatação tambem não he demonstrativa de que ele soubesse do mesmo levante; porque

237

P. que o que o Embg.e foi delatar ao d.o seu Senhor, era que hum soldado do Primeiro Regimento chamado Romão Pinheiro, o convidara p.r certo ajuntamento, cujo fim não declarou, e *nem o mesmo Embg.e acccitou, antes estranhara similhante passo de hum homem com quem não tinha mayor conhecimento, nem amizade*: E isto mesmo mostra bem aquela falta de sciencia que se prezume no Embg.e, e toda a exclusiva do delicto.

238

P. que ainda que esse co-reo Romão Pinheiro, diga a f. 3 das suas perguntas appensas n.º 6, que o co-reo Lucas Dantas *lhe incumbira, que procurasse ao Embg.e da sua parte, e lhe dicesse, que o co-reo Luiz Gonzaga estava prezo, e era de esperar, que declarasse os rapazes da sociedade, e por isso era occazião de executar o levantamento, que lhe tinha dito*, e se elle Embg.e estava prompto, e que por virtude dessa incumbencia procurando ao d.o Embg.e em caza de seu senhor respondera ele = "está bom" = não rezulta prova alguma, nem indicio de que o Embg.e tivesse sciencia de similhante facto; porq.to

239

P. que vendo-se todas as perguntas do co-reo Lucas Dantas appensas n.º 2, não se acha, que ele fale no Embg.e, nomeando alias a f. 12 v.º todas as

pessoas, que erão participantes da rebelião, confessando especificamente a f. 27 das suas perguntas, que era falsa a imputação do co-reo Romão Pinheiro, pela razão de que ele nunca teve comunicação alguma com o Embg.e, e nem lhe consta, q. ele soubesse do levante; donde segue-se que hé falsa aquela declaração, e reposta dada pelo mesmo Embg.e, como diz o d.o co-reo Romão Pinheiro d. f. 3 v.° das suas perguntas appensas numero 6.

240

P. que a excluziva em que se acha o Embg.e ainda mais se verifica quando o co-reo Manoel Faustino diz a f. 20 v. das suas perguntas appensas n.° 4, que nunca ouvira que o Embg.e fosse sabedor, ou participante do prezente delicto: o que se faz bem acreditavel por não manifestar-se, que éle praticasse facto algum, que directa, ou indirectamente dicesse respeito ao prezente delicto, ainda que fosse, hindo á caza de algum dos co-reos, ou tendo com eles amizade; confessando alias a f. 2 das suas perguntas d. n.° 20, que o convite que lhe fizera o co-reo Romão Pinheiro, *era para entrar em hum insulto, ou impulso, sem declarar qual ele fosse; respondendo o Embg.e, que o d.o co-reo se retirasse, e o não attacasse para similhante couza, pois vivia contente com o captiveiro que tinha, onde passava bem.*

241

P. que não sabendo o Embg.e qual fosse aquele *insulto, ou impulso*, para que era convidado, e delatando a seu senhor, quando com a prizão do co-reo João de Deos poude saber, por se publicar a cauza dela, que aquele insulto provavelmente se dirigia ao levante, he sem duvida q. o Embg.e se acha izento de toda a pena, por se mostrar, que nem sabia de que se projectava cometer aquela qualidade de delicto, alem de não ser principal tratador, e nem ainda dos confederados, ficando lugar de se mandar que vá em paz servir a seu senhor.

Quanto ao reo Felipe Neri, pardo, escravo do mesmo Manoel Jozé Vilela de Carvalho

242

P. que ou seja pelo exame das denuncias, ou pelo das test.as da Devaça, igualmente se mostra, que o Embg.e nem he do numero dos principaes tratadores, nem dos confederados, que tivessem concorrido com conselho, ajuda, ou favor, e muito menos que soubesse, que se projectava formar hum levantamento nesta Cidade.

243

P. que pelo depoimento da tes.a f. 36, de quem o Embg.e he escravo, se vê confessar-lhe o mesmo Embg.e, e delatar-lhe, que o co-reo João de Deos na manhã do sabbado antecedente ao domingo 26 de Agosto, em que fazia a delatação, encontrando-o o convidara para huma funcção de raparigas, sem lhe declarar o lugar, em que se havia de fazer; convite que o mesmo Embg.e não acceitou, dizendo que não tinha liberdade para sahir.

244

P. que essa delatação não he indicativa de que o Embg.e tivesse sciencia do projectado levante, pois que ele mesmo declara ao d.o seu senhor, que em razão de ver, que era prezo o co-reo João de Deos, publicando-se ser pelo motivo de andar convidando algumas pessoas p.a hum ajuntamento, afim do mesmo levante, que se projectava nesta Cid.e, fazia a delatação referida.

245

P. que o Embg.e naquela delatação procedeo com cautela, e receyo de que aquele convite com o nome de funcção de raparigas, não fosse respectivo ao mesmo levante; e esse receyo não constitue ao Embg.e em culpa, visto que o sobred.o co-reo nunca lhe declarou couza alguma; e nem das perguntas dos mais co-reos apparece que o Embg.e figurasse de modo algum em similhante delicto.

246

P. que todos esses factos o Embg.e sempre declarou por hum mesmo modo, ou no seu depoimento f. 42, da Devaça, ou nas suas perguntas appensas n. 29, especialmente a f. 2: E suposto o co-reo João de Deos a f. 13 v.º das suas perguntas appensas d. n.º 3, diga que o co-reo Lucas Dantas lhe persuadira, q. falasse ao Embg.e, e *que encontrando-o quando sahia de caza de seu senhor atravessando p.a huma caza defronte, lhe perguntara da parte do mesmo co-reo Lucas Dantas, se o Embg.e estava prompto;* o proprio co-reo sobred.o João de Deos fes ver a innocencia do Embg.e quando diz que ele lhe respondera = *Para que?* = ,conhecendo que o Embg.e de nada sabia, e por isso disfarçara, dizendo, que era p.a huma função de criolas.

247

P. que esse recado, que o d.o co-reo João de Deos levou ao Embg.e da parte do co-reo Lucas Dantas, he falso; pois que vendo-se as perguntas deste, appensas n.º 2, especialmente a f. 27, elle diz que *he falsa a imputação daquele co-reo, porque nunca teve comunicação alguma com o Embg.e, nem lhe consta que ele soubesse do levantamento*: o que affirma igualm.e o co-reo Manoel Faustino, dizendo a f. 20 v.º das suas perguntas appensas n.º 4, que não sabe se o Embg.e foi sabedor ou participante.

248

P. que a vista de todo o expendido se mostra que o Embg.e está izento absolutamente de culpa, pois que nem foi do numero dos confederados, nem teve sciencia alguma de que se projectava formar levante; em consequencia do que fica lugar de ser aliviado de toda e qualquer pena, mandando-se que vá em paz tambem servir a seu senhor.

Quanto ao reo Fortunato da Veiga S. Payo, pardo forro, e carapina

249

P. que nem pelos denunciantes, nem pelas test.as da Devaça se conhece que o Embg.e fosse do numero dos principaes tratadores do crime de que se trata, ou que fosse do numero dos confederados, que tivessem concorrido com conselho, ajuda, ou favor; e suposto essa test.a de f. 52 diga que vio por huma fresta da caza do co-reo Lucas Dantas em certa noite pelas oito horas com pouca differença, estando as portas feixadas, dizer o d.o co-reo, escrevendo sobre o proprio banco, em que trabalhava pelo seu officio = *Fortunato da Veiga, você sargento mor* = ao que respondera ele = faça o que quizer = comtudo esse facto não prova o contrario do referido; porquanto

250

P. que em nenhuma parte do processo apparece similhante facto expendido, por cuja razão fica sendo singular: E ainda que o d.o co-reo Lucas Dantas a f. 36 v.º das suas perguntas appensas n.º 2, diga *que em algum tempo o Embg.e teve muita frequencia em sua caza, pela amizade, que com ele tratava, tambem diz, que nunca tratou com o Embg.e a respeito de revolução*, nem lhe constou que fosse interessado, ou participante da mesma; E p.r isso fica sendo inattendivel a depozição da referida test.a, de sorte que dela tambem não rezulta prova de que essa conversação fosse respectiva ao crime de que se trata; ainda quando

251

P. que sendo o mesmo co-reo examinado a f. 37 das suas perguntas sobre esse facto, de ser o Embg.e escolhido para sargento mor, ele declara, que = *no bairro da sua morada havião certas pardas, e negras, que se comunicavão com varios rapazes, parte dos quaes concorrião á caza dele declarante, e entre estes o Embg.e, e que nessa occazião estando-se designando a antiguidade de cada hum pelos postos militares, deo ele d.º co-reo o de sargento mor ao Embg.e, pelo reputar nesta graduação, segundo a antiguid.e que tinha a sua amizade na d.ª caza, sem q. nem por sombras se tratasse então de revolução.*

252

P. que nestas circunstancias se fas acreditavel a defeza referida: E ainda, que o Embg.e a f. 4 v.º das suas perguntas appensas n.º 25, negasse aquele facto, não rezulta dessa negativa prova de qualidade alguma; porq. assim como se o Embg.e confessasse, essa sua confissão não o convencia; pois que referia o cazo sem culpa alguma, como depoem o mesmo co-reo Lucas Dantas; assim tambem negando-o, a sua negativa não lhe pode fazer mal algum, segundo o que sobre esta materia expendem os D D.

253

P. que o que o co-reo Manoel Faustino, diz a f. 6 das suas perguntas appensas n.º 4 he que hindo com o Embg.e á caza do co-reo Francisco Muniz Barreto, Pro-

fessor de grammatica da Vila do Rio das Contas, rezidente nesta Cidade á rua de João Pereira, este lhe perguntara em huma das duas vezes, que fora com o Embg.e, *se acazo gostavão do systema dos francezes, e do levantamento que fizerão, reduzindo toda a França á hum governo republicano;* nada induz p.ª o convencimento do Embg.e, principalm.e quando o d.º co-reo Manoel Faustino na careação com o Embg.e, constante das perguntas feitas á este, especialm.e a f. 7, declara, que o que aquele professor dissera, fora que *se satisfazia muito do sistema dos francezes;* porem que não estava lembrado se o Embg.e se achava prezente.

254

P. que nada do referido desvanece a exclusiva em que o Embg.e se acha; e por isso fica manifesto, que o Embg.e nunca foi principal tratador, nem do numero dos confederados, que tivessem dado conselho, ajuda, ou favor para se fazer o levantamento; nem finalmente soube, que se pertendesse formar similhante delicto; ficando por isso lugar de ser aliviado de toda e qualquer pena, mandando-se que vá em paz, por não se achar de modo algum comprehendido no d.º delicto, como se tem expendido.

Quanto ao reo Jozé Pires, cabra alfayate, escravo de D. Maria Pires

255

P. que tanto pelas denuncias ex f. 4 da Devaça appensa, como pelas mesmas test.as dela, se mostra que o Embg.e não se acha comprehendido no crime de que se trata; pois que em nenhum desses lugares se contempla ao Embg.e, ou como principal tratador, ou como do numero dos confederados, que tivesse concorrido com conselho, ajuda, e favor, para se effeitoar o projectado levante.

256

P. que examinadas as perguntas do co-reo Manoel Faustino appensas n.º 4, se vê dizer a f. 8 que ele havia convidado ao Embg.e, o qual aceitara o convite, e de então em diante frequentou mais a caza de Lucas Dantas; porem esta declaração não he bastante para o convencimento do Embg.e, porque examinadas tambem as perguntas, que se lhe fizerão, e vão no appenso n.º 24, se vê confessar ele a f. 2, que aquele co-reo lhe perguntara se acazo queria ser forro, ao q. respondeo que = sim =

257

P. que ainda mesmo vendo-se a careação, que se fez entre o d.º co-reo, e o Embg.e, e constão das perguntas feitas a este no d.º appenso n.º 24, de clara aquele co-reo a f. 5, que = *só perguntara ao Embg.e se ouvisse nesta Cidade a voz da liberdade, estaria prompto para defendela?* E ainda, que o Embg.e respondesse que = sim = não se pode atribuir isso a convite para entrar em levante, principalmente quando o mesmo co-reo ahi confessa mais *que não declarou ao Embg.e mais couza alguma, em observancia da recomendação, que lhe fez o co-*

reo Lucas Dantas, para q. não manifestasse ás pessoas como o Embg.e as circunstancias, e o fim á que se dirigia, pois era facil que o publicassem.

259

P. que se o Embg.e nunca soube de que se projectava formar levante; pois que nunca lho disserão, segue-se que não está comprehendido neste crime, nem ainda em razão de sciencia; sendo que o dizer o Embg.e, que estava prompto, em reposta á pergunta que o d.º co-reo lhe fizera = se estava prompto?, quando passou pela caza do outro co-reo Lucas Dantas, não podia atribuir senão ao dezejo que tinha de ser forro, por ser essa a pertenção em que estava para com sua senhora, como o mesmo Embg.e confessa a f. 5 da sua careação com o d.º co-reo Manoel Faustino; ainda que

259

P. que o que o d.º co-reo perguntou ao Embg.e era = Se queria ser forro, = como este confessa na mesma sua careação com ele a f. 5 das d.as suas perguntas n.º 24, e por isso respondeo sempre, que sim, tendo toda a razão de se persuadir, que elle lhe falava nisso, porque talvez soubesse daquela pertenção do Embg.e, por ser da mesma caza, e afilhado de sua senhora, e da sua estimação: confissão que se faz attendivel, porque tem toda a connexão com a declaração do co-reo sobredito a respeito de falar-lhe em liberdade com hum que era escravo, e trazia entre maons o negocio da sua liberdade por dinheiro, que tinha prompto para dar á d.ª sua senhora.

260

P. que nem se desvanece o referido quando o co-reo Luiz de França diz a f. 13, das suas perguntas appensas n.º 8, que não só Manoel Faustino lhe declarou que havia convidado ao Embg.e, como tambem o mesmo Embg.e assim lho dissera, expressando o projecto do levante; porquanto alem de ficar desvanecido esse dicto do co-reo Manoel Faustino na forma expendida, acresce que o d.º co-reo Luiz de França sendo cariado com o Embg.e confessa a f. 6 v.º, que este nunca em tal materia tratara com ele, e que só o co-reo Manoel Faustino he que dissera, q. havia convidado ao Embg.e.

261

P. que por esta declaração se manifesta, q. o Embg.e está izento de toda a culpa, sem que tenha lugar o dizer o mesmo co-reo Luiz de França ahi, que se persuadira ser verdadeiro o convite pela fala q. o Embg.e teve com ele no campo do Dique na noite do ajuntamento; porque tendo o Embg.e hido passar esse dia com sua senhora na rossa que ela possue no sitio das Brotas, suburbio desta Cidade, e recolhendo-se para ela nessa noite, fazendo a passagem infalivel pela Fonte das Pedras, e lugar do Campo do Dique, não pode rezultar fundamento algum, para se crer, que o Embg.e fosse convidado para hir a esse ajuntamento,

262

P. que essa fala do Embg.e não foi como o d.º co-reo Luiz de França, diz a f. 12 v.º das suas perguntas d.º n.º 8, de que = *logo que o Embg.e o vio pelo grande luar daquela noite, lhe disse que acompanhava a sua senhora até caza, e já vinha;* mas sim foi como o Embg.e a f. 2 v.º das suas perguntas d.º n.º 24 diz = *que vindo com sua senhora da rossa, e passando por detras do muro das Freiras do Desterro, serião sete horas e meya da noi'e, ahi encontrara ao sobredito co-reo, que estava com João de Deos, e o ferrador Joaquim Jozé da Veiga,* e que só perguntou ao Luiz de Frença = onde hia? = ao que nada respondeo.

263

P. que querendo o d.º co-reo insistir naquela sua affirmativa a respeito da reposta do Embg.e na ocazião em que passava, assim como tambem insistindo este na forma da sua pergunta, segundo as careaçoens f. 6 v.º das perguntas feitas ao mesmo Embg.e n.º 24, *ninguem cedeo;* ficando em duvida o d.º acontecimento; e por isso confessando aquele co-reo nessa careação f. 6, que ninguem estava prezente está a favor do Embg.e a excluziva do delicto não só pela generalidade de ser favoravel a defeza; como ainda porque

264

P. que se aquele co-reo Manoel Faustino confessou, que não havia declarado ao Embg.e a forma do levante, segundo a recomendação, que tivera do co-reo Lucas Dantas, afim de se não publicar: E se o Embg.e entendeo que se lhe offerecia a liberdade quando ele tratava desse ponto com sua senhora, tendo para isso prompto o dinheiro; e se finalmente o mesmo Embg.e foi passar esse dia com a d.ª sua senhora na rossa, e não se mostra que ele soubesse, que nessa noite fazião os co-reos ajuntamento no Campo do Dique, segue-se que he mais attendivel a declaração do Embg.e acima referida, do que a que fez o mesmo co-reo Luiz de França, e que pertendeo sustentar contra ele.

265

P. que a vista de tudo o Embg.e se acha izento de toda, e qualquer culpa tanto por não se mostrar que fosse dos principaes tratadores, como por não apppparecer que fosse do numero dos confederados, que tivessem prestado conselho, ajuda, e favor, para se perpetrar o crime de levantamento; e finalmente por nem ainda poder conciderar-se, que ele soubesse de que se projectava similhante acção; pelo que fica lugar de ser o Embg.e izento de toda, e qualquer pena, mandando-se que seja solto por falta de prova do delicto.

Quanto ao reo Vicente, preto, escravo do falecido Bernardino de Sena e Araujo

266

P. que o Embg.e he hum preto escravo do defunto Bernardino de Sena e Araujo, e hoje do seu cazal, ignorante de Leys, de obrigaçoens civis, e falto

de todo o conhecimento necessario para saber o que he devido ao Estado; e alem disto era aprendiz, ou official da tenda de alfayate do co-reo João de Deos, e sugeito aos seus mandados, segundo o estilo nesta Cidade a respeito de todos os escravos que aprendem officios.

267

P. que examinada a Devaça appensa, só se vê o outro escravo test.a f. 73 responder a resp.to do referimento, que nele fes o denunciante Joaquim Jozé da Veiga f. 4, dizendo unicamente quando o mesmo denunciante foi á loge de seu mestre o sobred.o João de Deos, que prezenciou estarem prezentes as pessoas ahi declaradas, e juntamente o Embg.e: E isto não o convence de ser sabedor, nem do numero dos confederados, ou principal tratador; ainda quando

268

P. que examinadas as perguntas feitas ao Embg.e, e que vão no appenso n.º 26, se vê que ele confessa a f. 2, que aquele seu mestre vendo que ele hia ao assougue das portas de S. Bento, lhe determinou que dicesse ao sobred.º denunciante, que lhe falasse logo, e logo que importava; ordenando-lhe mais o d.º seu mestre na tarde do dia de sabbado, sendo já sinco horas, *que nessa noite tinha de hir com ele á certa parte;* o que não obstante sendo Ave Marias, o Embg.e sahio para hir p.a a caza de seu Senhor, mas logo aquele seu mestre o chamou dizendo-lhe que = esperasse =

269

P. que por virtude dessa determinação estando o Embg.e a espera do que determinava o d.º seu mestre, que fizesse, este o mandou, que o seguisse; mas porque o Embg.e primeiro foi pôr em caza de seu senhor a obra de alfayate, que fazia, ele lhe determinou, que o esperava na Praça de Palacio, sem lhe ter declarado até então á q. fim se dirigião essas suas determinaçoens; de sorte que não o achando mais o Embg.e na Praça tãobem não poude saber onde deveria procuralo, de sorte que o denunciante Joaquim Jozé da Veiga encontrando-o lhe disse, que o seguisse para o lugar onde aquele seu mestre deveria estar, como tudo confessa a f. 5.

270

P. que ainda que o d.º denunciante diga a f. 14 da sua denuncia, na Devaça, que o moleque aprendiz do sobredito co-reo João de Deos, lhe dissera, q. *o seu mestre já havia sahido com outros para o Campo do Dique;* não se pode conciderar que o Embg.e sabia já do lugar para onde o seu mestre havia hido, e por isso era affectada a escuza referida; prque como o d.º mestre tinha dous discipulos pretos; a saber o João, test.ª f. 73, escravo da viuva de Antonio Elias, e o Embg.e, e a f. 13 v.º da sua mesma denuncia, diz que = chegando á caza do referido mestre, e não o achando, mas sim outras pessoas, e hum moleque aprendiz, que lhe pareceo ser o escravo do Tabelião Bernardino de Sena,

fica duvidozo, se seria o proprio Embg.e, ou o outro aprendiz, pois a palavra = pareceo = não indica a certeza necessaria da pessoa que se quer saber.

271

P. que nestas circunstancias fica evidente a exclusiva do delicto a respeito do Embg.e, sem ser bastante que o d.° co-reo seu mestre diga a f. 5 das suas perguntas appensas n.° 3, que o Embg.e assobiara no Campo do Dique, e logo forão apparecendo as pessoas ahi declaradas; porque como ele confessa a f. 5, que o mesmo denunciante lhe mandara que assobiasse; esse facto não teve origem alguma no Embg.e, porque tivesse sciencia desses procedimentos, mas sim teve origem no mesmo denunciante, por querer saber dos confederados afim de serem apanhados, como se havia tractado em consequencia da sua mesma denuncia.

272

P. que se o Embg.e nunca ouvio falar em levante, nem vio escrever esse papel de regulamento appenso ás perguntas do co-reo seu mestre João de Deos, pois que cozia na porta da rua, e nem sabe, ou conhece o perigo dele, por ser hum preto rustico, escravo, e ignorante, que por isso não era chamado p.a couza alguma, segue-se que está izento de toda a culpa, por não haver prova sufficiente, de que ele fosse principal tratador, confederado, ou sabedor, ficando por tudo lugar de se mandar em paz servir á suas senhoras.

Quanto ao reo Domingos Pedro Ribeiro, pardo forro bordador

273

P. que nem pelas denuncias, nem pelos depoimentos das test.as da Devaça se prova, que o Embg.e fosse principal tratador, ou do numero dos confederados, que tivessem concorrido com conselho, auxilio, ou favor, para se fazer o levante de que se tracta: E suposto a test.a da Devaça f. 52 v.°, diga que vio ao co-reo Fortunato da Veiga em caza do Embg.e, que sabe achar-se prezo, esse depoimento nada prova; porque assim como ficou já mostrado, que o d.° co-reo nunca soube de que se tratava de similhante delicto, assim tãobem essa estada do Embg.e na sua caza, não conclue contra ele a existencia do mesmo delicto.

274

P. que examinadas as perguntas do co-reo Lucas Dantas n.° 2 do appenso, se vê dizer ele a f. 3, que não sabia que o Embg.e entrasse em lêvantamento algum: e isto mesmo tambem diz o co-reo Manoel Faustino a f. 3 das suas perguntas appensas n.° 4, affirmando mais, que tanto não sabia, que nem prezumia: E finalmente o certifica do mesmo modo o co-reo João de Deos a f. 32 v.° das suas perguntas appensas n.° 3, dizendo, que nunca o tivera visto em caza daquele co-reo Lucas Dantas.

275

P. que ainda, que esse co-reo João de Deos, diga a f. 32, que hindo á caza do outro co-reo Lucas Dantas, o achara agoniado, e perguntando-lhe a cauza, lhe respondera o seguinte = *acha que não tenho razão? tinha dous rapazes do meu partido, Domingos Pedro (que he o Embg.e), e Gonçalo Glz., que com ele mora, tão dezejosos de que houvesse esta acção, e agora não querem mais* = E perguntando-lhe o d.o co-reo, porque não querião?, replicou = *O senhor cyrurgião Barata os tem persuadido, dizendo, que não se metão nisso, pois hão de chorar sem remedio* =, não se segue que com effeito o Embg.e fosse do numero dos confederados; porq.to.

276

P. que se acazo aquele co-reo já havia dito, que não sabia, que o Embg.e entrasse em levante algum, concordando nisso os mais co-reos sobreditos; he sem duvida que não podia ele mesmo falar por aquele modo a respeito do Embg.e, ainda quando este nas suas perguntas appensas n.º 27 f. 8 v.º in fin, e f. 9 in princi., nega haver participado ao co-reo o cyrurgião Cypriano Barata couza alguma sobre levante, affirmando este mesmo co-reo a f. 6 das suas perguntas appensas n.º 18, *que nunca o Embg.e praticara com ele a respeito do levante, e que só em certa occazião, estando em caza do Embg.e* (por ter hido saber de huma obra, que lhe encomendara), havendo-se espalhado esses papeis sediciozos, se *indignara contra todos aqueles, que entravão em similhante artefacto*.

277

P. que nem da sahida, que o Embg.e fes desta Cidade na occazião das prizoens dos co-reos, se pode conjecturar, que ele fosse do numero; porque confessando a f. 3 das d.as suas perguntas, que fora ao Engenho do Rio Fundo por convite que fizera Joze Maria, para lhe hir fazer humas obras do seu officio de bordador, como tambem assim jura no seu depoimento appenso as perguntas do Embg.e n.º 27, he sem duvida que aquela sahida não teve objecto algum respectivo ao crime de levante, principalmente recolhendo-se logo o Embg.e assim que foi prezo o seu companheiro e co-reo Gonçalo Gonçalves, como ahi mesmo confessa d. f.

278

P. que se acazo o Embg.e fosse comprehendido neste crime, não se recolheria a esta Cidade vendo prezo aquele seu companheiro, antes seguiria adeante até o Rio Fundo para onde se destinara, e nem deicharia de hir lucrar aquela conveniencia, que se lhe fazia; mas se ele deixa essa conveniencia, e se recolhe para a Cidade quando vio fazer-se aquela prizão do d.º seu companheiro, fica manifesta toda a excluziva do delicto, para em consequencia ser o Embg.e aliviado de toda a pena, que alias poderia merecer.

279

P. que não havendo prova alguma, que convença ao Embg.e, ainda de sabedor, qualquer conversa que ele tivesse com o co-reo Lucas Dantas, e com

o co-reo Manoel Faustino, sobre que se fizerão as careaçoens constantes das d.as perguntas n.º 27, não pode servir de fundamento, porque como esses d.os co-reos certificarão que o Embg.e não era sabedor, nem entrava no levante antes das prizoens, he certo que conversando sobre elas depois de se fazerem, estava já publico o projecto, e era licito á qualquer estranhar a perpetração do delicto, sem que disso rezulte prova alguma, que constitua ao Embg.e nesse delicto.

Quanto ao reo Gonçalo Gonçalves de Oliveira, pardo alfayate

280

P. que nem pelos denunciantes, nem pelas test.as da Devaça, se mostra que o Embg.e fosse tambem principal tratador, nem que fosse do numero dos confederados, que prestassem conselho, auxilio, e favor para se fazer o levante, nem que fosse sabedor de que se projectava, antes o co-reo Lucas Dantas diz a f. 3 das suas perguntas appensas n.º 2, não sabia, que o Embg.e entrasse em levante algum; o co-reo João de Deos a f. 32 v.º das suas perguntas n.º 3, diz que nunca vira ao Embg.e em caza do co-reo sobred.o: e o co-reo Manoel Faustino diz a f. 3 das suas perguntas appensas n.º 4, que tanto não sabia, que nem prezumia, que ele entrasse nesta acção.

281

P. que ainda que aquele co-reo João de Deos, diga a f. 32, que hindo á caza do d.º co-reo Lucas Dantas, o achara agoniado, e perguntando-lhe a cauza, lhe respondeo o seguinte = *acha que não tenho razão? tinha dous rapazes do meu partido Domingos Pedro, e Gonçalo Glz.* (que he o Embg.e), *que com ele mora, tão dezejozos de que houvesse esta acção, e agora não querem mais* = E preguntando-lhe o d.o co-reo porque razão não querião? replicou = *o senhor cyrurgião Barata os tem persuadido, dizendo que se não metão nisso, pois hão de chorar sem remedio* = não se segue que o Embg.e seja do numero dos confederados; porq.to

282

P. que se acazo aquele co-reo Lucas Dantas havia dito, que não sabia, que o Embg.e entrasse em levantamento algum, sendo nisso concordantes os mais co-reos sobred.os, não era possivel que depois falasse por esses termos a respeito dele: ainda quando o mesmo co-reo cyrurgião Barata a f. 6 das suas perguntas appensas n.º 18 confessa que *nunca praticara com o Embg.e a respeito do levante, e que só em certa occazião depois que se espalharão os papeis sediciozos, e libertinos no mez de Agosto, se indignou contra todos aqueles, que entrarão em similhante artefacto, e isso em caza do Embg.e onde tinha hido saber de huma obra, que lhe encomendara, já quando se despedia dele:* e suposto que o Embg.e a f. 13 das suas perguntas negue esse facto, em nada offende á negativa, pela razão de que se acazo confessando não o condemnavão, tambem negando não o offende na forma de Direito.

283

P. que mostrando-se assim que o Embg.e não era comprehendido em similhante delicto, nem dele era sabedor, essa sahida que ele fez desta Cidade no dia 28 de Agosto, como confessa a f. 3 das suas perguntas, não he fundamento evidente de ser o Embg.e do numero dos confederados, pois que toda a fugida de qualquer Reo he hum indicio remoto, que nem ainda he bastante para a tortura, não havendo adminiculos, quanto mais para a impozição de qualquer pena; o que tem lugar no Embg.e quando confessa a f. 8 v.°, que nunca soube de tal conjuração, senão depois das prizoens, por ouvir dizer publicamente.

284

P. que nem se desvanece o referido quando o co-reo Lucas Dantas a f. 2 v.° das suas perguntas appensas d. n.° 2, diz que o Embg.e lhe dissera achando-se fora da Cidade por virtude daquela sahida = *que se tinha auzentado pela razão de o andarem procurando para prendelo*: porquanto negando o Embg.e essa conversação a f. 12 das ditas suas perguntas n.° 28, pois que no Engenho da Guahiba não falou com o d.° co-reo; fica sendo de nenhum effeito aquela affirmativa.

285

P. que o mesmo procede a respeito do dizer o co-reo Manoel Faustino a f. 3 das suas perguntas appensas d. n.° 4, que o Embg.e lhe dissera, que *atemorizado das muitas prizoens que se fazião na Cidade, e receava de que tambem o quizessem pegar, se tinha deliberado a sahir da Cidade. e refugiar-se naquele lugar, até que as couzas socegassem* = ; pois que tendo o Embg.e negado essa conversação na careação com o mesmo co-reo a f. 12 v.° das suas perguntas d. n.° 28 do appenso, ficou sendo inattendivel essa asseveração; e muito principalmente quando esse co-reo acabou de affirmar que o Embg.e não entrava no levantamento, *pois nem ele o sabia, nem o prezumia.*

286

P. que sendo assim manifesto, que o Embg.e não se acha convencido no delicto de que se trata, e que até não tivera noticia do seu projecto, segue-se que fica lugar de ser aliviado de toda, e qualquer pena; pois que sem prova não pode alguem ser condemnado.

Quanto ao reo João Fr.z de Vasconcelos, alfayate, e branco natural de Pernambuco.

287

P. que nem pelos denunciantes, e nem pelas test.as da Devaça se prova que o Embg.e fosse principal tratador do crime de levantamento, nem que fosse do numero dos confederados, que tivessem concorrido com conselho, ajuda, e favor, para ele se perpetrar; nem finalmente que tivesse sciencia de similhante delicto.

288

P. que ainda que o co-reo Lucas Dantas diga a f. 22 das suas perguntas appensas n.º 2, que estando na caza dos co-reos Joaquim Antonio, e o Ten.e Jozé Gomes, e passando o Embg.e o co-reo João de Deos o chamara, e dissera para o d.o Tenente = aqui está o senhor, que poem duvida ao meu convite = não se segue que seja desse numero; porq. o mesmo co-reo continua em dizer, que o Embg.e respondera = que não duvidara, só sim queria saber a qualidade da acção, e o fim dela = tratando-se largamente sobre essa materia: ainda quando

289

P. que lida a careação, que se fizera com o d.º co-reo João de Deos sobre este ponto, e consta a f. 5 v.º das perguntas feitas ao Embg.e no appenso n.º 30, o mesmo co-reo affirma, que he falso esse acontecimento: cuja resposta mostra bem, que o d.º co-reo Lucas Dantas arguira tudo isso contra o Embg.e, faltando inteiramente á verdade com que devia responder; porquanto, segundo o Direito aquela test.a que nega o que a outra depoem de ouvida á ele, faz com que esta seja tida p.r falsa, alem de não provar couza alguma. Em consequencia do que, não havendo contra o Embg.e outra alguma prova mais, fica lugar de ser aliviado de toda, e qualquer pena, mandando-se que se vá em paz.

Quanto ao reo Hermogenes Francisco de Aguilar Pantoja, Tenente do Segundo Regimento de Linha desta Praça.

290

P. que nem pela expozição que fazem os denunciantes, e nem pelos depoimentos das tes.as da Devaça se manifesta que o Embg.e fosse principal tratador do crime de levantamento, ou que fosse do numero dos confederados, q. concorresse com conselho, auxilio, e favor, afim de se perpetrar o d.º delicto.

291

P. que ainda que o co-reo Lucas Dantas, diga a f. 23 v.º das suas perguntas appensas n.º 2, *que o Embg.e era cabeça do levante, e tanto, que antes do co-reo Luiz Gonzaga, Manoel de S. Anna, o aliciara;* essa declaração se conhece de falsa, pela razão de que narrando a f. 24, a forma de aliciação, e dizendo que = *em caza do Embg.e achando-se prezente os co-reos Francisco Muniz, e Manoel de Santa Anna, dissera aquele que tinha huma pedra de oiro, que não podia ser arrancada, por lhe faltarem as forças, declarando depois que essa pedra era hum levante, que pertendia pôr em execução se tivessem gente bastante pois que esta faltara na occazião da Barra* = não se ajustão comtudo as provas desse facto; porquanto

292

P. que examinadas as repostas que deo o co-reo Francisco Muniz Barreto de Aragão, e vão appensas n.º 36, não se acha que ele refira este facto; antes a f. 3 in fin. confessa, que nunca conheceo ao Embg.e nessa caza da Rua dos Ossos, e na careação, que se fez dele com aquele co-reo Lucas Dantas a f. 11 v.º das mesmas perguntas referidas, declara este a f. 12 que essa reposta laborava em notavel erro, e equivocação, em que cahira, pelo estado da molestia, *affirmando que esse facto lhe fora narrado pelo co-reo Manoel de S. Anna, sem q. ele o prezenciasse como asseverou nessa reposta*

293

P. que nesta variedade, em que se acha esse facto não pode de modo algum ser acreditado; e portanto fica lugar de se concluir que fora falsa aquela acuzação, que o d.º co-reo Lucas Dantas fez a f. 23 v.º das suas perguntas appensas d. n.º 2, que = *o Embg.e era cabeça do levante, e tanto, que antes do co-reo Luiz Gonzaga, Manoel de S. Anna, o aliciara* =; acrescendo mais, q. para ser cabeça era necessario que houvessem muitos factos de aliciação entre diversas pessoas, solicitando-as muitas vezes: o que não apparece entre todos os co-reos, ficando lugar de ser attendida a excluziva referida.

294

P. que ainda que esse co reo Manoel de S. Anna a f. 4 v.º das suas perguntas appensas n.º 35, diga que aquele co-reo Francisco Muniz Barreto nessa occazião, a caza do Embg.e, dissera que sabia onde havia huma pedra grande de oiro, a qual ele não podia tirar, por não ter hum grande numero de gente livre; comtudo não rezulta prova pela razão de que dizendo-se que forão prezenciaes os co-reos Lucas Dantas, sobredito Francisco Muniz, e o Embg.e, logo q. todos negarão similhante facto, ficou esse co-reo Manoel de S. Anna inacreditavel, visto que não prevalece o dicto de huma só test.a, e por Direito a tt.ª que dá outra por conteste, se acazo sendo chamada esta, nega o cazo da sua contestação, não faz prova alguma, de sorte que até á nenhuma se dá credito a esse respeito.

295

P. que essa retratação, que aquele co-reo Lucas Dantas faz a respeito dos factos declarados contra o Embg.e, se faz digna de attenção; porque sendo certo em Direito, que toda a confissão do reo pode ser desculpada, declarada, e interpretada, ainda depois de intervalo, e espaço de tempo, achando-se nessas circunstancias esse que aquele co-reo fez, fica sendo de nenhum effeito, pela declaração, e retratação novamente feita por elle d. f. das perguntas, e careaçoens do Embg.e.

296

P. que quando se queira adoptar a outra opinião, de que o erro da confissão só pode ser admissivel quando se faz incontinente, e logo depois

de reduzidas á escripto as confissoens, remetendo-se ao arbitrio do Julgador, que haja de atender á quantidade do tempo, e qualidade do facto intrincado, afim de excluir assim a necessidade da prova do erro da confissão; he certo que estando o Embg.e em hum só acto de exame entre o numero de 36 acuzados do horrorozo crime de levantamento, e não se havendo ainda findado o processo no tempo daquela revogação, fica tendo lugar essa que o d.º co-reo Lucas Dantas fes a respeito dele, por se não poder negar, que fosse feita incontinenti, attendida a qualidade do facto intrincado, e quantidade do tempo, segundo a doutrina dos D. D.

297

P. que dando esse co-reo por cauza daquela confissão erronea, e contra o Embg.e a grande molestia que padecia na cabeça, pelos ferimentos, com que foi recolhido á prizão, prova-se esta mesma cauza pelo exame do Professor a f. 22 v.º das perguntas feitas ao Embg.e no d.º appenso n.º 34, quando diz, que achou ao d.º co-reo *com huma ferida consideravel na parte mais alta do osso da testa, que separou as duas primeiras laminas deste osso, de comprimento de mais de trez polegadas: outra menor no coiro, e carne cortada no antebraço, e com fractura no osso cubito, levando-se mais de trez mezes no curativo desses ferimentos.*

298

P. que se o Professor reputou consideravel o ferimento da cabeça, não se pode negar, que o co-reo sobredito tivesse toda a cauza necessaria de errar nessas confissoens, apezar de que o mesmo Professor diga, que no tempo do curativo, ele nunca tivera acometimento, nem sintoma, que o privasse de uzar livremente de todos os seus sentidos; porque vendo-se o mesmo co-reo em similhante estado de molestia, metido em hum rigorozo segredo na prezença respeitavel de hum Juiz Rectissimo, e inexoravel, por virtude da qualidade do delicto, de que formava os exames necessarios, era infalivel, que tudo concorresse para aquele erro, que depois passou á emendar, estando já livre das molestias, e todo senhor de si.

299

P. que nem se queira conciderar, que essa retratação, e revogação tivesse origem em alguma conversação, que o Embg.e, e o d.º co-reo fizessem de hum para o outro segredo, em que se achavão, pela má construção deles, segundo consta do exame, que a esse fim se fez a f. 24 das perguntas do Embg.e, porque como nesse acto só entra a prezumpção de que assim succedesse, essa mesma prezumpção não he attendivel, por ser impossivel, que houvesse similhante conversação de hum lugar alto, para baixo, sem se poder perceber geralmente, e em huma cadeya onde ha grande estrondo de reos, e de ferros, alem da situada na Praça publica da Cidade, onde se fazem as paradas militares, leiloens, assougues da carneceria, e existe a guarda principal do palacio do Ill.mo, e Ex.mo Governador.

300

P. que essa declaração dos segredos em que estiverão os co-reos, he feita unicamente pelo carcereiro, que sendo testemunha unica, nenhua prova faz á esse respeito, seguindo-se daqui infalivelmente a nenhua attenção, que rezulta daquela ponderação, por ser mais forte a prezumpção excluziva do facto da referida comunicação; muito principalmente quando concorre aquela declaração do co-reo Francisco Muniz Barreto, a respeito de não se tratar em caza do Embg.e, da pedra de oiro, e aliciação, sobre que recahe esse revogação do mesmo co-reo Lucas Dantas.

301

P. que mais concorre a circunstancia de que confessando o co-reo Cypriano Jozé Barata a f. 4 das suas perguntas appensas n.º 18, que tinha *concorrido na Guarda da Praya juntamente com o Embg.e, e os co-reos o Tenente Jozé Gomes, e Lucas Dantas, conversando todos em noticias politicas; porem nunca pozitivamente sobre a conjuração, e levante, de que falava o d.º Lucas Dantas;* agora careado com o Embg.e declara a f. 19 das perguntas deste = *que se não lembra de que o mesmo Embg.e concorresse nessa conversação, podendo muito bem acontecer, que em algumas occazioens tratasse com ele em materias meramente historicas, sem que passasse jámais á outro differente artigo, sobre que conveyo o Embg.e.*

302

P. que mais concorre a outra circunstancia, de que tendo o co-reo Jozé de Freitas Sacoto afirmado contra o Embg.e os factos que expendera a f. 7 v.º e f. 11 das suas perguntas n.º 14 do appenso, a respeito de ser o Embg.e frequente em caza do co-reo Luiz Pires na leitura dos quadernos, ou livro contra a Religião, e o Estado e no qual se expendião doutrinas, que se dirigião á negar a subordinação aos Soberanos; agora sendo careado com o Embg.e a f. 20 destas suas perguntas, disse = *que novamente emendava aquela declaração, porquanto nunca vio ao careado em caza daquele co-reo Luiz Pires, mais do que duas vezes, e nestas mesmas nunca o ouvio discorrer, nem falar sobre materias sediciozas, e nem assistir á conversaçoens sobre similhantes materias; segue-se que*

303

P. que se acazo estes co-reos emendão, e declarão aquelas imputaçoens, que havião expendido contra o Embg.e sem haver essa circunstancia de estarem em segredos misticos, nem a prezumpção de que se tivessem comunicado, he certo que aquelas declaraçoens referidas do co-reo Lucas Dantas, e revogaçoens a favor do Embg.e, não podem ter origem, como se concideraria, de que se tivessem comunicado no segredo, mas sim porque na verdade assim teria succedido em razão da excluziva em que o Embg.e se acha, por ser impossivel, que ele tivesse falado á todos os co-reos para emendarem as suas declaraçoens, que erão contra o mesmo Embg.e

304

P. que os quadernos appensos só dizem respeito á huma tradução de materia perteniente á sciencia militar, ou tatica, aprovada geralmente, e na qual não se comprehende couza alguma offensiva ao Estado, e sua revolução, como o Embg.e respondeo a f. 15 v.°, e consta das mesmas expoziçoens, e doutrinas exaradas nos d.os quadernos; sendo certo que dos outros quadernos vindos do Juizo da Ouvidoria Geral do Crime, e constantes do termo de entrega no appenso n.° 3 ás perguntas do Embg.e, e da qualidade dos que se acharão ao co-reo Francisco Munis Barreto, parece que não rezulta prova, de que o Embg.e fosse do numero dos confederados no crime de que se tracta; porque

305

Provará que esses quadernos, supposto que sejão escandalozos á Religião, e ao Estado; comtudo não forão achados em poder do Embg.e, e nem se mostra que ele tivesse ensinado, e adoptado essas doutrinas horrendas, pois que á exemplo das satiras, e libelos famozos, segundo a Ley de 2 de Outubro de 1753, só são comprehendidos nesse crime aqueles que fazem, ou publicão satiras, ou libelos famozos, ou por qualquer modo concorrem para que elles se fassão, ou publiquem: o que não se verifica a respeito do Embg.e, pelo que se tem expendido; alem de q.

306

P. que ainda que o reo Manoel de S. Anna diga a f. 3 v.° das suas perguntas appensas n.°35, que o Embg.e lia certos quadernos, repetindo-se em voz alta nos Corpos das Guardas, de que ele era Coman.te, não pode rezultar huma evidencia de prova; tanto por ser test.a unica, como por ser huma pessoa ignorante, e que não explica a qualidade das doutrinas, podendo supor-se, que fosse alguma escripturação sobre as historias revolucionarias do infeliz Reyno de França, que se tem permitido ler geralmente, visto que o d.° co-reo não explica a materia de taes quadernos com aquela individuação necessaria para a evidencia de prova plena.

307

P. que esses quadernos não podião ser offensivos ao Estado, e revolucionarios; porque se essa mesma test.a confessa a f. 4 v.° das suas perguntas, que vendo o Embg.e ler hum, lhe dissera que o Ill.mo e Ex.mo General tambem o tinha lido, e se rira muito, segue-se (falando sempre com todo o respeito, e veneração) que não podião conter materia prejudicial, e só era de jocozidade. pois que alias o mesmo Ill.mo e Ex.mo General uzaria da sua rectidão, dando as providencias necessarias, para que não houvessem, nem se lessem similhantes papeis.

308

P. que esses quadernos vindos da Ouvidoria Geral do Crime, contêm o mesmo tambem, que os quadernos appensos ás perguntas feitas ao co-reo

Francisco Muniz: E se este confessa a f. 4 v.º delas appensas n.º 36, que os copiara de huns que lhe emprestara o defunto Dr. Antonio Al.z de Figueiredo; segue-se que nunca isso fora obra do Embg.e, e que se espalhara por outras partes, sem que ele tivesse culpa alguma nisso: O que faz ver, que nunca o mesmo Embg.e fizera a tradução, como confessa nas suas perguntas.

309

P. que do exame que se fes sobre a comparação da letra dos d.os quadernos, a respeito da do Embg.e, pela razão de haver ele alegado, que os copiara; tãobem não rezulta a evidencia necessaria contra o mesmo Embg.e, pois que os exames dessa qualidade não fazem prova concludentissima, visto que em Direito a comparação da letra he prova simiplena, pelas circunstancias, que o mesmo Direito concidera. Donde segue-se, que todas as vezes que o Embg.e negou aquela escripturação, essa sua negativa não he sufficiente para formar as ponderaçoens que se pertende á esse respeito: á vista do que parece que se faz digno o mesmo Embg.e de ser aliviado da pena estabelecida, para os delictos desta qualidade, por se mostrar que ele não fora do numero dos principaes tractadores, nem dos confederados, como fica expendido.

Quanto ao reo Manoel de S. Anna, pardo, sold.o do Segundo Regimento de linha desta Praça.

310

P. que nem pelos denunciantes, nem pelas test.as da Devaça appensa, se mostra que o Embg.e fosse principal tratador do crime de Leza Mag.e de que tracta, nem do numero dos confederados, que concorresse com auxilio, favor, e conselho, para ele se perpetrar: E supostо o co-reo Lucas Dantas diga a f. 23 v. das suas perguntas appensas d. n.º 2, que ele o aliciara para a rebelião, não he bastante essa declaração, para a prova do delicto; porq.to

311

P. que examinada a forma com que o mesmo co-reo diz, que ele o aliciara, ve-se a f. 24 dizer, que o levara á caza do co-reo Tenente Hermogenes Francisco quando morava á Rua dos Ossos, e ahi na prezença dele, e do co-reo Francisco Muniz se tratou *de extrahir huma pedra de oiro, para o que faltavão forças;* ao que respondera o Embg.e, que já não faltava muita gente, pois que as pessoas que se achavão prezentes estavão promptas; descobrindo então o mesmo co-reo Francisco Muniz, o enigma de que a pedra de oiro era a execução de hum levante nesta Terra, por não se ter feito o ajuntamento da Barra, por se não effeitoar o jantar que ahi se pertendia dar.

312

P. que sendo lidas as repostas do d.º co-reo o Ten.e Hermogenes Francisco a f. 7 v., confessa que sendo vizitado pelo d.º co-reo na rua dos Ossos, hu-

ma, ou duas vezes, nunca tivera com ele praticas, ou conversaçoens a respeito de materias politicas: E suposto que elle co-reo a f. 3 das suas perguntas § 11, diga que não conhecera ao d. co-reo o Ten.e Hermogenes nessa rua dos Ossos, comtudo, como ainda que ele confessasse, essa confissão não prejudica, visto que o mesmo co-reo Tenente, diz que nunca se tratara de similhantes materias; tambem essa negativa vem á não lhe ser damnosa, e portanto fica prevalecendo a certeza de que em sua caza não se tratava da historia da pedra de ouro, e por conseguinte fica sendo tambem falsa a depozição daquele co-reo Lucas Dantas d. f. 23 v.º, e f. 24.

313

P. que por este principio sendo falso, que na prezença do Embg.e naquela caza do co-reo Tenente Hermogenes Francisco se tratasse de levante, debaixo do enigma da pedra de oiro, essa declaração, e confissão, que o Embg.e faz, de que fora instruido pelo d.º co-reo Ten.e Hermogenes, não hé attendivel, e digna de credito, pela razão de que toda a confissão deve ser verificada com as suas circunstancias, e qualidades, principalmente se forem substanciaes, e isso não succede no cazo prezente, quando não se mostra clara, e concludentemente, que em sua prezença não se tractara daquele facto.

314

P. que respondendo o Embg.e a f. 8, e f. 9 *hum tropel de extravagancias, de que não foi possivel tiralo, dizendo couzas insignificantes, por cuja razão* foi mandado recolher ao segredo em q. se achava, he certo que essas confissoens, de que depôz, não podem merecer attenção, por serem da mesma qualidade, e nascidas de hum animo dezesperado, principalmente não havendo Corpo de Delicto, que persuada clara, e evidentemente a perpetração do levantamento, á que o mesmo Embg.e se dirigia por essas qualidades de confissoens que tem feito.

315

P. que confessando tambem o Embg.e a f. 2, que dezertara, por se cobrir de pejo, e vergonha. em razão de ser castigado com huma roda de páo, que lhe mandou dar o seu Coronel, procurando por aquela dezerção não tornar a apparecer no publico, he sem duvida, que as confissoens que tem feito, sejão nascidas do mesmo pejo. para que se lhe siga a morte, afim de não apparecer mais, alem de se achar em hum segredo cheyo de pensamentos dezordenados; rezultando destas circunstancias o nenhum merecimento de similhantes confissoens, como já foi estabelecido pelo Imperador Severo, mandando que as confissoens dos acuzados não devão ser recebidas pelos Juizes, como provas dos crimes, se acazo não houver outra diversa prova deles.

316

P. que em consequencia do referido, parece que não pode o Embg.e ser castigado com a pena do delicto, e que aquelas confissoens se fazem indignas de merecimento pela sobred.ª falta de Corpo de Delicto sobre que devão recair, substituindo a regra de que = non sunt sumenda arma de domo rei =.

Quanto ao reo Francisco Muniz Barreto de Aragão, Professor de Gramatica no Rio das Contas.

317

P. que ou pelas oppoziçoens dos denunciantes, ou pelas testadas da Devaça, não se mostra q. o Embg.e seja principal tractador do crime de levantamento de que se trata, e menos do numero dos confederados, que concorressem com auxilio, conselho, e favor, para ele se perpetrar: e ainda que o co-reo Lucas Dantas diga a f. 34 v.º das suas perguntas n.º 2, *que tivera muitas sessoens com o co-reo Manoel Faustino, que já estava bastantem.e instruido nesta materia, e no modo de conseguir a revolução, tendo bebido as sufficientes instruçoens do Embg.e, com quem praticava tanto, que até repetia huma Decima, que se lhe imputava; comtudo*

318

P. que lendo-se as perguntas desse co-reo Manoel Faustino appensas d.º n.º 4, diz ele a f. 6 = *que haverá mais de hum anno, que ele em companhia do co-reo Fortunato da Veiga foi por trez vezes á caza do Embg.e, que então se achava nesta Cidade rezidindo na rua de João Pereira, o qual lhe perguntou se gostava do sistema dos francezes, e do levantamento que fizerão, reduzindo toda a França a hum governo republicano* = *porem que nunca o Embg.e passou avante, nem deo o menor indicio de projectar levantamento nesta Cidade.*

319

P. que esta expozição que faz o d.º co-reo Manoel Faustino, he muito diversa da declaração daquele co-reo Lucas Dantas: porquanto se ele diz, *q. o Embg.e nunca deo o menor indicio de projectar levantamento nesta Cidade*, era impossivel que o tivesse instruido nesta materia, e que dele tivesse bebido todas as instruçoens sufficientes, p.a conseguir a revolução; donde segue-se, que he falsa a imputação, que ele argue ao Embg.e, fazendo-o do numero dos Delinquentes, e reos principaes, como pertende por aquela sobred.a declaração.

320

P. que aquela pergunta que o Embg.e fez ao co-reo Manoel Faustino, *se acazo gostava do sistema dos francezes*, não foi no sentido de exaltar ou a liberdade deles, ou a sua mudança de governo; mas sim, e tão somente a sua polidez, como confessa a f. 13 v.º in fin. § 8, o que tambem aquele co-reo Manoel Faustino disse, *que assim era, e que nunca tomara em outro sentido a reflexão do Embg.e*, o que he muito differente do que pertende o sobred.º co-reo Lucas Dantas: em tanta forma, que sendo examinado o co-reo Fortunato da Veiga diz a f. 7 das suas perguntas appensas n.º 25, ou nas suas careaçoens com o d.º co-reo Manoel Faustino declara que em huma das trez vezes, que fora á caza do Embg.e lhe ouvira dizer = *se satisfazia muito do sistema dos francezes* =.

321

P. que este modo de falar não induz, q. o Embg.e tractasse de persuadir, e aliciar á que se formasse levante, ou sublevação nesta Cidade; e ainda que se lhe queira ajuntar a narração do enigma da pedra de oiro, de que faz menção o co-reo Tenente Hermogenes Francisco; he certo, que affirmando este, que em sua caza nunca tivera com o Embg.e praticas, ou conversaçoens sobre materias politicas, e retratando-se tambem dessa narração o d.º co-reo Lucas Dantas, fica sendo de nenhum merecim.to essa narração do enigma, apezar de que fassa menção dele o co-reo Manoel de S. Anna; porq.to.

322

P. que ficando mostrado, que essa narração fora menos verdadeira, pois que o co-reo Lucas Dantas a retracta, e o co-reo Tenente Hermogenes, e o mesmo Embg.e a negão, fica sendo de nenhum credito essa depozição do d.º co-reo Manoel de S. Anna, sem que desvaneça essa exclusiva a achada das Decimas constantes do appenso n.º 8, entre os outros app.os q. se achão ás perguntas.

323

P. que sendo repetidas essas Decimas pelos co-reos Lucas Dantas a f. 35 das suas perguntas; Manoel Faustino a f. 7 v.º das careaçoens com Fortunato da Veiga no appenso n. 25, e sendo tambem achadas entre os papeis do co-reo Domingos da Silva Lisboa, processado tambem summariam.e pela Ouvidoria Geral do Crime desta Relação, dizendo o d.º co-reo Lucas Dantas, que elas se imputavão ao Embg.e o co-reo Manoel Faustino, que ignora quem fosse o seu author, tendo-as copiado de hum papel, que achara sobre o bofete do co-reo Fortunato da Veiga, o qual tambem disse, que ignorava a existencia de tal papel: E finalmente o d.º co-reo Domingos da Silva Lisboa, que atribuhia ao defunto Salvador Pires, ou do seu tempo; he sem duvida alguma, que nessa variedade não pode conciderar-se, que fossem obra do Embg.e, apezar de se acharem emendados nos dous versos da primeira decima.

324

P. que o d.º Salvador Pires falesceo nesta Cidade no anno de 1795, ou 1796, e sendo atribuidas ao seu tempo essas quadras, não pode o Embg.e ser conciderado com culpa a respeito da sua izenção; ou ainda dizendo elle a f. 6 v.º das suas perguntas d. n.º 36, que as copiara de outras, que lhe emprestou hum mosso de Pernambuco chamado Jozé Porfirio practicante de navios, o qual dizia, que o seu author era hum religiozo do Carmo, de cuja mão as houvera; fica sendo evidente a exclusiva a respeito do Embg.e, sendo que a sua conservação não se dirigia a ensinuar esses pensamentos expendidos nas mesmas quadras; porquanto.

325

P. que se acazo pelas expoziçoens referidas, o Embg.e não introduzio nos animos dos co-reos esses pensamentos da revolução, não pode ser conci-

derado com culpa a respeito daquelas quadras, e nem ainda a respeito do livro manuscripto, visto q. elle contem a revolução dos tempos passados pelos diversos sistemas de religião nos paizes da Turquia, e nas Indias: alem de que não se mostra, q. o Embg.e as desse a ler á pessoa alguma, sendo só vista pelo Ouv.or da Comarca de Jacobina o Dr Florencio Jozé de Moraes Cid, como confessa a f. 7.

326

P. que os mais papeis appensos ás perguntas,, são extrahidos de correyos, que se permitem ler pelas pessoas curiozas das noticias publicas, e por isso se acazo há essa permissão geral, tambem não se pode conciderar culpa na copia, que o Embg.e fez deles, todas as vezes que subsista aquela razão de não fazer o mesmo Embg.e algum uzo deles, para espalhar essas doutrinas: O que tudo faz concluir, q. o Embg.e não se acha comprehendido na pena q. a Ley tem estabelecido contra aqueles, que cooperão, e tratão de fazer levantamento, e sublevação na Cidade, para subtrair o Povo ao poder da Augusta Magestade, e Soberana Senhora.

Quanto ao reo auzente Luiz Pires, pardo forro, official de lavrante

327

P. que pelos denunciantes não se acha especificada a pessoa do Embg.e, para que se haja de conciderar, que ele fosse principal tractador: E ainda, que as tes.as da Devaça f. 24, f. 29, f. 34, f. 85, f. 89 e f. 105, digão que o Embg.e era do numero dos delinquentes; comtudo, como elas assim o affirmão por ouvir dizer, já se mostra que a ouvida vaga não era bastante prova para o castigo do Embg.e.

328

P. que ainda que o co-reo Lucas Dantas diga a f. 4 das suas perguntas, que o Embg.e o convidara para entrar em hum levantamento, achando-se prezentes o Cyrurgião Cypriano Barata, e hum lapidario chamado Nicolau; comtudo examinadas as perguntas daquele, appensas n.º 18, diz a f. 2 v.º e seguintes, que tivera dele hum conhecimento leve, e nunca comunicação, sem que expenda o facto que se allega ter sido tractado na sua prezença; e examinadas as deste tambem appensas n.º 15, diz a f. 2 q. tendo comunicação com o Embg.e, por lhe dar obras a fazer pelo seu officio de lavrante, não se demorava em sua caza tempo algum mais do que era necessario, para fazer a d.ª entrega, sem se falar em couza alguma do levantamento.

329

P. que examinadas tambem as perguntas do co-reo Manoel Faustino appensas n.º 4, se vê a f. 10 v.º dizer ele que o Embg.e o chamara para a sacada, ficando na sala os co-reos Nicolau de Andrade, e Jozé de Freitas Sacoto, perguntando só = como hião essas couzas? = cuja fraze mostra que elle só tinha huma

curiozidade a respeito de saber do estado do prezente delicto, não porque fosse principal tractador. nem tivesse todo o esforço de que se effeitoasse.

330

P. que o Embg.e não foi ouvido, nem inquerido, e perguntado sobre essas declaraçoens, que se fizerão pelos d.os co-reos: e suposto que se lhe atribua á cauza de não ter comparecido depois de se lhe assignarem os secenta dias estabelecidos pela Ord. L.° 5 tt.° 126 in princ., e se queira conciderar convicto; comtudo, como essa confissão, que dahi nasce, he só huma confissão ficta, ela não basta para a impozição da ultima pena, faltando a verdadeira, e legitima prova, a qual nunca pode ceder á ficção.

331

P. que por estas circunstancias o Embg.e se fas digno segundo parece, de ser aliviado da pena ultima estabelecida contra os delinquentes comprehendidos no crime da qualidade de que se trata, visto que aquela confissão ficta em que se acha pela fuga não he bastante para a impozição da d.ª pena.

Quanto ao reo Pedro Leão de Aguilar, tambem auz.e, branco, e sem officio

332

P. que ou se examinem as denuncias, ou os dictos das test.as da Devaça appensa, em parte algûa se acha, que o Embg.e fosse principal tractador do crime de levantamento de que se tracta, ou do numero dos confederados: e suposto os co-reos nas suas perguntas, se animassem á comprehendelo no d.° crime, parece que esses dictos não são bastantes para a impozição da pena da Ley; porquanto

333

P. que ainda que o co-reo Lucas Dantas diga a f. 23 v.° das suas perguntas, que o Embg.e era cabeça do levante, e o que primeiram.e o aliciara para isso; comtudo sendo perguntado a f. 24 pela forma com que lhe fez a aliciação, ele declara o cazo da pedra de oiro, sobre que se tem falado, e mostrado ser falso, por não concordarem as pessoas que o mesmo co-reo diz terem sido prezenciaes.

334

P. que continuando o mesmo co-reo a affirmar, que o Embg.e fora falar ao co reo Luiz Pires, o qual lhe dissera, que o Embg.e com effeito lhe fora falar, affirmando, que estava prompto; não apparece outra test.a, que corrobore este facto; e portanto fica sendo o dicto do d.° co-reo insubsist.e pela regra de que = dictum unicus, dictum nulius = a qual se estende á todas as mais declaraçoens, que ele faz contra o Embg.e, para comprehendelo neste deilcto,

335

P. que nem tambem das declaraçoens do co-reo Manoel Faustino no appenso n.º 4, rezulta mayor prova quando diz a f. 10 v.º, que o co-reo Luiz Pires lhe perguntara se o Embg.e já sabia da prizão do co-reo Luiz Gonzaga; porque como esse co-reo sobred.o Manoel Faustino não declara acção alguma, que o Embg.e fizera a respeito de se pôr em execução o levantamento; e só se mostra que ele conversava nessa materia, he certo que só fica convencido de ser sabedor, que não cumprio com o preceito de delatar esse delicto, cuja falta nasceo de não ser ele inteligente das Leys, no que não pode ter culpa.

336

P. que a vista disto se faz o Embg.e digno de ser aliviado da pena estabelecida pela Ley, não obstante estar auzente, e não comparecer aos Edictos, que se publicarão; concorrendo tãobem a razão de ser insufficiente a confissão ficta, que rezulta da sua falta de comparencia, pois que para a condemnação na pena da Ley, deve a prova concluir de necessidade, sendo mais clara do que a luz do meyo dia.

Quanto ao reo falecido no carcere Antonio Jozé, Cabra, e escravo do Ten.e Coronel Caetano Mauricio Machado

337

P. que lida a denuncia f. 7 na Devaça appensa, se vê declarar o denunciante, que o co-reo João de Deos dissera no Campo do Dique, admirado de não ter o Embg.e comparecido = *não sei como isto he; pois Antonio Jozé, Boleeiro de Caetano Mauricio tinha ficado de vir, e de trazer comsigo secenta homens* = o que não he prova sufficiente, ainda que as test.as da Devaça f. 24 e f. 29 digão ser notorio, que o defunto Embg.e era do numero dos delinquentes, pois que já se disse que as test.as que assim depoem não fazem prova alguma.

338

P. que ainda que aquele co-reo confesse a f. 11 v.º das suas perguntas appensas n.º 3, o facto referido, tambem confessa, que o defunto Embg.e não apparecera no d.º lugar; o que prova, q. ele não tinha intenção alguma de entrar em similhante conjuração, não sendo bastante o dizer o mesmo co-reo a f. 34 v.º, que o defunto Embg.e se achava na lista feita pelo co-reo Lucas Dantas, visto que não se mostra, que ele prestasse consentimento algum, não sendo responsavel ao alheyo facto practicado por similhante modo, nem rezultando prova alguma do suicidio constante da Devaça, visto que não se mostra, que ele o fizesse por temor da pena, ou que fosse seu esse facto.

339

P. que a vista de tudo isto, parece que o defunto Embg.e se acha izento de ser castigado na sua memoria com a pena de infamia, ou outra qualquer es-

tabelecida pela Ley, por não se mostrar, q. fosse verdadeiro, legitimo, e convencido delinquente, na forma deduzida, por ser

F. P.

R. R.cl de I. omn. mel. Jur. mod. — Prott.os nr.os —

Se a defeza dos reos he estabelecida pelo Direito Natural, quando pela Ord. do L.° 2.° tt.° 1 § 13 se determina = E porquanto o Direito Natural não consente condemnar-se, nem infamar-se publicamente alguma pessoa, sem primeiro ser ouvida, e convencida judicialmente, ou por sua confissão, por o grande escandalo, e perturbação, que se segue na Republica, do contrario costume, e oppressão, e damno que recebem nossos vassalos = Se igualmente he estabelecida pelo Direito Divino, e Pozitivo, segundo as Leys, que á este respeito se achão citadas apud. pag. 8 ad Ord. Supr. L.° 2 Glos. 15, ex n.° 4.° não he por outro principio, que tomo a defeza dos Embg.es acuzados do horrorozo crime de Leza Magestdae, alem de cumprir com o preceito do respeitavel Accordão f.

Sendo regra geral de que cada hum se deve incumbir daquela materia adequada ás suas forças, a fim de que seja perfeita a obra, que se emprehende, como se explica o Poeta, nunca poderia hum debil defensor representar a fraqueza das suas vozes, com o vigor, e eficacia de que necessita a defeza de huns reos tão graves, quando he mayor o preceito, e obediencia que se deve prestar ás determinaçoens superiores emanadas do mesmo Accordão f. ; e por isso suplicando huma, e muitas vezes a remissão daquela fraqueza, que alias ha de ser suprida pela jurisprudencia de huns Juizes, que fazem a Gloria deste Tribunal, passarei, a mostrar, que os Embg.es (segundo parece) não se achão incursos no rigor da Ley do L.° 5.° tt.o 6 § 9.

He bem certo, que conciderando-se em todos os tempos horrorozo, e grave o crime de Leza Magestade, fora estabelecido, que no seu exame e castigo se procedesse sem estrepito, e figura de juizo, como fundado nas Leys, que refere Matkey de criminali in Lib. 48 f. f. tt.° 2 Cap. 4.° n.° 1.° nas palavras, ib. =

> His non contenti interpretes primo generaliter tradiderunt, inquaestionibus Magestatis recedi á regulis Juris comunis, et posse procedi summaria, de plano, sine libelo, strepitu, et figura Judicii.

Porem dizendo-se ahi mesmo = neque enim ullum in Jure nostro locum invenio, quó id firmetur: adducitur quidem Constit. Ad reprimendum in Extrav. tit. Quomod. in Les. Magest. crim. proced. verum cum ea constitutio non sit Justiniani, sed Henrici 7. Germanorum Imperatoris, illud ante discuciendum erat, e equam ea constitutio vim atque autoritatem habeat, in primis apud Liberos Populos Imperio Germanorum non subjectos? = foi estabelecida a necessidade da audiencia dos reos accuzados daquele delicto, afim de se evitar, que se castigasse o innocente em lugar do culpado. Isto mesmo he o que se vê

apud Carpzov. p.e 1. q.e 41. de crim. Les. Magest. observ. 1. in med nas pa, lavras =

> Ejusdem generis est, quod de prohibita provocatione, et figura Judicii hic negligenda circunfertur, quas leges ipsa ad metum seditionis prœruptae, ubi exemplo prœsentissimo opus, restringunt Gund. Ling. ad Leg. Mag. Cap. 2 § 6, Theod. Cap. 5 aph. 7 n.° 2 nulibi autem formale Judicium reprobant, si justa causœ ad fuerint, et inpacata Civitate ex Capite perduelionis questio contra reum provocantem hactenus mota. Hunc enim penitus audire nole, idem est,, ac innoxium ad suplicium rapere, quod crudele, né dicam in justum foret.

O que tudo mostra bem, que só por necessidade de defeza forão deduzidas as ponderaçoens nos Embargos ex f.; muito principalmente, porque sendo inseparavel da Magestade, a clemencia, e a piedade, esta não permitte que seja alguem condemnado, sem ser ouvido, e convencido por huma prova plena, por ser contraria á recta razão proceder-se diversamente, muito mais a vista da dispozição da Ley, que fas castigar os delinquentes comprehendidos neste crime com a morte natural cruelmente. Isto mesmo pondera o citado Carpzov. vers.° = Si de plena = ib =.

> Si de plena probatione hoc accipitur, absurdum, et rectœ rationi contrarium id erit, viamque apperiet innocentissimum quemque crudelitati sacrificare, á qua est erectioris ingenii Judex abstineat, Civilis, et Naturalis ratio postulat. =

Não sendo salvas, Senhores, pela Respeitavel Carta Regia de f. 111 v.° dos autos da Devaça em 1.° lugar appensos, as faltas de solemnidades do processo, e que alias constitue a authenticidade da accuzação, elas quaesquer que appareção são bastantes para a excuziva do delicto, e serem os Embg.es izentos daquela pena. Se examinarmos a que foi dirigida á Alçada da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, de 17 de Julho de 1790, por occazião de igual delicto praticado por aqueles indignos vassalos da Augustissima Soberana Raynha Nossa Senhora, a qual será eterna no coração daqueles que tem a honra da sua fiel vassalagem, lembrados da grande benignidade, que praticou com o perdão daqueles delinquentes habitadores da Capitania de Minas Geraes, ve-se determinar =

Havendo por suprida qualquer falta de formalidade, e por sanada quaesquer nulidades juridicas, pozitivas, pessoaes, ou territorias, que possão haver nas ditas Devaças, rezultantes das Dispoziçoens de Direito Pozitivo, attendendo somente ás provas, segundo o merecimento delas, conforme o Direito Natural. =

E assim mandando-se na respeitavel Carta Regia sobredita de f. 111 v.° *que os Embg.es fossem sentenciados em Relaçam pelo merecimen'o dos autos*, he infalivel, que as provas concluão com a mayor exacção, desprezada essa opinião, de que bastão testemunhas menos legaes, em attenção á gravidade do delicto. Antes por esta mesma razão mayor solemnidade se requer, para o conhecimento do verdadeiro delinquente, como expende o sobred.° Math. refutando a opinião contraria no referido L.° 48 ff. 2 Cap. 4° n.° 5 nas palavras =

> Aiunt probari posse hoc crimen per testes non idoneos, seu ut ipsi loquuntur inhabiles: inimico tamen excepto, quem né in hoc quidem Judicio admitunt. Probari posse per testes singulares: Si modo crimen fuerit commissum per plures actus, non per unum. Ex his prius falsum, posterius non singulare, sed commune Judico. Quá enim lege scriptum, probari posse perductionem per testes non idoneos? nonne generaliter, traditum, in capitalibus causis idoneis testibus, atque apertissimis documentis opus esse, L. Vlt. Cod. de probat? An veró quoniam ad deferendum hoc crimen admituntur, qui accusare non possunt, ideireó testes quoque audiendi, quibus testimonii dictio: non est? Absurda profectó collectio: non enim ut in testis fide atque manu salus rei est, ita etiam in manu accusatoris. =

Em consequencia, era necessario pois, q. principiasse a accuzação pelo Corpo de Delicto, manifestando-se por ele, que na verdade os Embg.es se deliberarão ao levantamento pelas armas competentes. Essa falta constitue a nulidade do processo, não suprida pela sobredita Respeitavel Carta Regia, segundo as doutrinas de todos os criminalistas referidos por Concil. Verb. = Corpus delicti, = resolut. crim. 1.ª per tot, fundados na razão deduzida da L. Divus 25 ff. de Milit. testam., que diz = Ubi enim Lex aliquid disponit ratione certœ rei, debit prius de ilaré constare, et qui vult probare qualitatem, debet prius probare substantiam super qua dicta qualitas fundatur. =

Quando os delictos são atrozes, he bem certo, que se supre a falta do Corpo dele pelas conjecturas, e prezumpçoens, ex Clar. § Fin. q.e 4.ª post. n.° 4 vers.° = Vide etiam = Guasim. defens. reor. 4 Cap. 2 sub n.° 15 vers.o = Et traditur. = et n.° 16 com outros muitos apud Bonfin de Banniment. Cap. 54 n.° 134. nas palavras =

> Defectus si quidem corporis delicti, ex conjecturis, et prœsumptionibus suppleri valet; quando maxime delictum est de atrocioribus, atque clam, et in remotis regionibus perpetratum fuit, vel alias est difficilis probationibus.

Porem he necessario distinguir os diversos cazos em que isto procede. Porquanto quando se tracta de Devaçar, bastão as prezumpçoens, e conjecturas leves, ex eod. Bomfin. Supr. n.° 137 ib. =

Primus est quando prœsumptiones, et conjecturœ deducuntur ad effectum inquerendi generaliter super delicto; et tunc leviores admituntur ad suplendum corpus ipsius delicti =.

Outro cazo he quando essas mesmas prezumpçoens se encaminhão á que por elas se proceda á tortura; e então não basta só a fama, ou os indicios remotos, mas he necessario, que as prezumpçoens sejão mais fortes, como com Guaz.' Zuff., Foler. continua o mesmo Bomfin. supr. n.º 138 ib. =

Alter casus est ubi eœ deducantur ad effectum torquendi: et tunc requiruntur fortiores, nec sola fama aut indicia remota sufficiunt. =

Mas quando se tracta de condemnar, então são necessarias as conjecturas, e prezumpçoens mais urgentes, e violentas, alem da confissão do delinquente, e publica voz, e fama, ut ex Clar. ibique Bajard., Farinat., Guazin., e outros refere o mesmo Bomfin. n.º 139, ib. =

Tertius est ubi agitur ad effectum condemnandi: et tunc necessariœ sunt conjecturœ, seu prœsumptiones urgentiores violentœ, et quœ delictum concludant, ultra confessionem delinquentis, et publicam vocem, et famam junetis etiam aliis adminiculis. =

Bem entendido, que todo o referido procede, ou os cazos atrozes sejão de facto transeunte, ou permanente, e comtudo occultos, e de deficil prova, como com Conciol. resol. crim. 3. per tot verb. = Corpus delicti = Vrsay. Juntit. crim. Lib. 1 tt.º 4.º n.º 12 e 13, continua o supracitado Bomfin. n.º 142. di-

Prœdicta tamen omnia circa supplendam defficientiam Corporis delicti per conjecturas et praesumptiones, inteligenda sunt, ac procedunt in delictis facti transeuntis, eorum scilicet post eorum perpetrationem nula remanent vestigia; vel etiam in delictis facti permanentis, sed tamen occultis atque defficilis probationis. Alias namque, seclusa deficultate probationis in criminibus facti permanentis constare debet de Corpore delicti per occularem inspectionem, non veró admituntur probationes prœsumptive, et conjecturales. =

Nem ele pode ser suprivel de forma alguma, ainda que qualquer reo confesse o delicto. A razão se deduz da L. Liber homo ff. ad Leg. Aquiliam, pela qual se estabelece, que não sendo alguem senhor dos seus membros, e vida, não pode a sua confissão ser bastante, para solemnizar o processo, em que faltou aquela circunstancia tão essencial, como são infaliveis as rezoluçoens de Direito sobre a sua existencia, e se referem apud. Conciol. Verb. = Corpus delicti =, Resol. 1.ª, e 2.ª per tot.

O crime de que se tracta, sendo o de conselho, e confederação contra a Augusta Magestade, e seu Estado, e de tractado de levantamento, não se pode duvidar, q. seja de facto permanente, pois que para ele se perpetrar era necessario, que constasse de instrumentos aptos, para se alcançar esse fim, e de conventiculos proporcionados, para se tomarem as medidas, e dispoziçoens competentes, por ser certo, que sem armas, ou dispoziçoens, não se podia cometer o horrorozo crime de sublevação de huma Cidade tão populoza, e a Capital da America. E assim quando na Devaça em 1.º lugar appensa, se vê a test.a f. 28 v.º affirmar, que na occazião, em que fora prender ao R. João de Deos, lhe achara meyo arratel de polvora, não pode essa quantidade servir de demonstração, e Corpo de Delicto; muito principalmente quando era destinada para curativo de varias nodoas, q. a mulher desse reo tinha em seu corpo, como confessa a f. 26 no § 69 das suas perguntas appensas n.º 3, ratificando-o igualmente a dita sua mulher a f. 4 das suas perguntas n.º 2, appensas ás do dito seu marido.

Quanto á armas offensivas, e defensivas, apparece unicamente o denunciante Joze Joaquim de Serqueira a f. 19 da Devaça, dizendo, que hum vulto mostrara duas pistolas de coldres no Campo do Dique, affirmando que eram as suas armas promptas. Estas nunca podião ser sufficientes para huma revolução. E nem outras alguas apparecem, quando antes se vê, que o reo Romão Pinheiro pedira ao co-reo Joze Felis lhe procurasse huma, ou duas pistolas, como se vê das suas perguntas appensas n.º 6, e careaçoens ahi mesmo f. 40. Em consequencia de todo o referido se mostra a falta do Corpo de Deilcto pelo que diz respeito ás armas com as quaes se poderia formar o crime de levantamento de que se tracta.

Esse mesmo crime sendo cometido contra a Patria, nunca se poderia consumar de outro modo, como alias se deduz da sua propria definição, apud Math. supr. L.º 48 ff. tt.º 2 Cap. 2 quib. mod. crim. Magest. comit. n.º 2.º ib. =

> Porró non universi haec criminis finitio est, sed gravioris speciis, quœ alio nomine perduallis vocatur, id est, rebelio sumptis armis, initave factione adversus Patriam, vel Principem. =

O que se vê tambem apud Virgil. Æneid. 1.ª.

> Ac veluti magno in populo quum sœpe coarta est. Seditio, sœvitque animis ignodile vulgus. Jam que faces, et laxa volant: furor arma ministrat.

E melhor ainda apud Leg. Proximum Sacrilegio 1.ª ff. ad Leg. Jul. Magest., onde por muitas palavras se explica a sedição, dizendo-se = Cum multitudo hominum adversus Rempublicam, vel Magistratum arma capit, vel Imperium detrectat. = E de necessidade deverião apparecer essas armas, quando não se ignorando, que nesta Cidade he mayor o numero dos vassalos fieis á S. Mag.e e cheyos de honra, e zelo do seu Respeitavel Nome, que por isso nunca consentirião em huma sublevação agitada por pessoas tão inferiores, era

necessario pois, que tivessem elas as d.as armas, quaesquer que fossem, com abundancia necessaria, para a rezistencia, que infalivelmente havião de achar naqueles vassalos.

Esta mesma falta de instrumentos mostra mais, que nos reos nunca houvera intenção, e animo de fazerem levante. He expresso na Ord. do L.º 4 tt.º 82 in princ., e tt.º 99 § 6, alem da L. Labeo ff. de Supel. Legat., que o animo de qualquer, unicamente se conhece pelas palavras, e pelos factos. E portanto se os reos não tinhão preparado armas algumas para formar a revolução, que se lhes atribue, segue-se que não se verifica tambem, que neles houvesse intenção de a formar, como se pertende. E demais disto nunca poderião eles declarar essa sua intenção, se acazo tambem não a demonstrassem pela frequencia de conventiculos, afim de neles se tomarem as medidas necessarias, para surtir o seu effeito. Este he o outro adminiculo, cuja falta constitue a insubsistencia da accuzação, por verificar-se a inexistencia do d.º Corpo de Delicto.

Para se dar conventiculo he necessario, q. se prove o ajuntamento de dez pessoas, como se deduz da L. Prœtor act. 4.ª § Turbam 3 ff. de vi. bonor. raptor. ib. =

> Turbam autem ex quo numero dimittimes? Se decorixam comiserint, utique non accipientus in Turba id factum : quia duo turba non proprié dicentur. Enim veró si plures fuerunt, decem aut quindecem homines turba dicetur. =

O mesmo Farin. tractando do crime de Leza Magestade, naq.e 113 n.º 135, declara as diversas oppinioens sobre o numero das pessoas, que sejão bastantes p. fazer conventiculo, pondo finalmente no arbitrio dos senhores Julgadores a verdadeira rezolução sobre esta materia. Mas finalmente conclue, que quando se tracta da pena Capital, he necessario, que proceda o numero de mais de dez homens armados, p.a se poder concluir a existencia de conventiculo como se vê nas seguintes palavras. =

> Limita primó, propositam hujus quarta inspectionis regulam, ut non omnis congregatio hominum inducat conventiculam, nisi á Lege Statutus numerus interveniat: quot autem homines faciant conventiculam, vide ... &ª ubi pœnam capitalem, et publicationis bonorum in authore tumultuosæ armatorum collectœ, locum non habere statuit, nisi homines armati fuerint ultra decem, si enim fuerint infra decem,, et supra quatuor auctores, hujus modi non nisi arbitraria pœna plectantur, attamen usque ad sanguinem, et mutilationem membrorum pro personarum qualitate inclusivé. Si veró fuerint quatuor, vel infra, et tunc non nisi arbitraria pœna pariter pro facti, et personarum qualitate puniantur.

O primeiro denunciante a f. 4 da Devaça diz, que no Campo do Dique comparecerão dous rebussados, Joaquim Jozé de S. Anna, e o Tenente de Artilharia Jozé Gomes de Oliveira Borges. O segundo denunciante f. 10, diz, que apparecerão João de Deos, Ignacio da Silva Pimentel, Luiz Pires, Joaquim Jozé da Veiga, hum homem branco de estatura baixa, e outros vultos, que não poude conhecer. O terceiro denunciante f. 17 finalmente, diz, que no mesmo Campo apparecerão hum pardo de estatura ordinaria, outro vulto de estatura baixa, o soldado Caetano Velozo, e Lucas Dantas. Esta diversidade mostra bem a falta do numero competente de pessoas, para fazer conventiculo, assim como tambem os mesmos denunciantes todos, declarão, que não estavão em acção de deliberar. Eis aqui como falta tambem o outro adminiculo indicativo do crime de rebelião, e sedição.

Nem comtudo pode persuadir o contrario o dicto das test.as f. 36 v.°, e f. 46, da mesma Devaça. Dizendo elas que em muitas outras noites anteriores perceberão falas de pessoas, que estavão na baixa daquele Campo ao pé do Dique, e lugar mais solitario, como de sociedade, com rizadas, e falatorios, e que depois do procedimento da Justiça que se tem praticado, cessarão inteiramente, não se ouvindo mais o latir dos caens, como até então, não se segue, que fossem nesse lugar frequentes os conventiculos em outras occazioens. A razão he porque declarando tambem o d.° primeiro denunciante a f. 6, que o R. João de Deos lhe dissera, que estava determinado *não se ajuntarem mais naquela caza as pessoas que entravão no projectado partido de rebelião, porque facilmente podião ser vistas, e cauzar desconfiança esta amiudada frequencia, e concurso de gente, e que por isso isso declarava á elle denunciante, que no Campo do Dique do Desterro, he que havia de ser o ajuntamento disposto, p.a a noite daquele dia*: Segue-se clara, e evidentemente, que nunca houverão ajuntamentos naquele Campo; e que as conversaçoens, e o latir dos caens, que aquelas testemunhas disserão que ouvirão antes dos procedimentos da Justiça nessas baixas, nunca erão a respeito do projectado crime de que se tracta.

Essa mesma falta se vê confirmada pelo segundo denunciante f. 15 v.°. Sem que possão persuadir o contrario as palavras do reo sobredito João do Deos "que estava determinado não se ajuntarem mais naquela caza" = referidas pelo mesmo denunciante. Pois que sendo necessario, que concordem mais test.as sobre esse facto, declarando juntamente não só o lugar, mas tambem o tempo, logo que não se mostra assim provado, não rezulta certeza alguma dessa circunstancia, tão necessaria como se tem expendido.

Do mesmo modo não conclue o dizerem as tes.as f. 52, f. 53 v.° e 56, da mesma Devaça, que em caza do reo Lucas Dantas de Amorim, ou de noite, ou de dia entravão essas pessoas ahi declaradas. Porquanto dizendo a de d.ª f. 52, que chegarião ao numero de quatro, e declarando a seguinte as mais pessoas que entravão na mesma caza, nenhuma das d.as test.as refere o objecto das conversaçoens; quando alias muitas dessas pessoas, como sejão Salvador Pereira Sodré, Francisco Jozé de Abreo, e Francisco de Paula, não se achão indiciadas, nem comprehendidas neste horrorozo crime de levanta-

mento. Em cuja duvida, não se podem ter esses ajuntamentos por destinados áquele fim, atribuindo-se antes á qualidade daqueles, nos quaes são censurados os costumes mais innocentes dos homens honrados, e outras pessoas, como sobre esta materia discorre o nosso Collendissimo Mestre e Senador Melo e Freire nas suas Instit. Crim. tit. 4.° § 6.°, dizendo o seguinte =

> Cœtus nocturni, et clandistini, non statim pro illicitis habendi, innoxii enim esse possunt; prudenter tamen non curiosius illorum causa exquirenda est, priusquam jubeantur dissolvi: namque fieri potest, ut indefactiones oriantur, et intemperantia commissationum, et compotationum, quœ uti bene Cujac. ait. L.° 7, observ. Cap. 30 = de terrima parit, inutilissima, et nefandissima quœque. Qui veró in consanguineorum, amicorum vé domum coeuntes de publicis, privativé rebus paulo Liberius inter se locuntur maledicendi licet animo, modo nocendi absit, tollerandi: domus enim tutissimum cuicumque refugium est, ubi omnia licent, quœ cum alteruis damno conjuncta non sunt. Quare cœtus non omnes, et coitiones pro illicitis, et suspectis haberi debent; quo prœtextu mali principes ad Cives optimos oprimendos non semel usos fuisse historia omnium temporum testatur, Facit. Annal. 3. Sueton. in Cap. 22, et Domictian. Cap. 12. loquaces igitur homines, qui genio suo indulgentes acutis dictis, ut mordacibus, Lœdunt, et ex more omnia reprehendunt, vel contemnendi, quod Satius esse videtur, vel admonendi, vel Leviter pro dicti; vel facti maletia puniendi; Ord. L.° 5 tt.° 7 = .

Acresce mais, que sendo os reos, huns officiaes de alfayate, outros de pedreiro, outros soldados razos, e escravos de menor idade, todos pessoas da baixa relé, sem sabedoria, e sem luzes necessarias, e conhecimento para estabelecer hum Governo Democratico, que pede Leys especiaes, e á cujo estabelecimento não podia chegar a sua inferior qualidade, e abjecta condição, não se podia prezumir, que eles tivessem intenção alguma para formar hum levante, ao fim de estabelecerem hum Governo daquela natureza. Para a constituição genero de Governo, he necessario, que haja hum certo lugar, e certos tempos regulados para deliberar em comum a respeito dos negocios publicos; sem o que os membros do Conselho Soberano poderião não se ajuntar de todas as partes, e então não se daria providencia á couza alguma; ou ajuntar-se em diversos tempos, e diversos lugares, donde nascerião facções, que romperião a unidade essencial do Estado.

He necessario mais estabelecer por regra, que a pluralidade dos votos, passará pela vontade de todo o corpo: de outro modo não se saberia terminar negocio algum, por ser impossivel, que hum grande numero de pessoas se achassem sempre no mesmo accordo. Alem disto hé essencial a constituição

de huma Democracia, que hajão Magistrados encarregados de convocar a assemblea do Povo, nos cazos extraordinarios, e de fazer executar os Decretos da Assemblea Soberana: E como o Conselho Soberano não pode sempre estar sobre o pé, he evidente q. não saberia providenciar á tudo por si mesmo. Porque quanto á Democracia pura, isto he aquela em que o Povo em em si mesmo,, e p.r si mesmo fas unicamente todas as funçoens do Governo, não se conhece alguma desta qualidade no mundo, excepto se não fosse hum lugar pequeno, como S. Marinho na Italia, onde quinhentos paizanos governão hum mizeravel roxedo, cuja posse ninguem inveja.

Hê necessario finalmente p.ª a constituição Democratica, dividir o povo em certas claces; e daqui sempre dependeo a duração da Demorcacia, e sua prosperidade. Por isso Solon em Athenas repartio o povo em quatro claces; não para fixar aqueles que devião eleger, mas aqueles que podião ser eleitos. Regras que alem de outras muitas, sendo expendidas no Dicionario geral das Sciencias, Artes, e Officios, na palavra = Democratie = , e em Montesquieu de L'esprit des Loix L.º 2. Cap. 2., não podião de modo algum ser sabidas por huns reos, que (como se disse) são pedreiros, alfayates, soldados razos, e escravos, e pessoas destituidas de todos os conhecimentos, não apparecendo em toda a Devaça, e nas perguntas de cada hum deles outra alguma pessoa mais literata, que os podesse dirigir á similhante fim.

Alem disto, sendo doutrinas geraes, que ninguem se prezume delinquir sem cauza, ex L. Hœc stipulat. tt.ª § Divus 1 ff. ut Legat. Servand. Caus. Caveat, L. Titius 4.ª ff. quœ res pignor. L. Neque Cod. de furt., e que se não pode dar effeito sem cauza, não apparece que os reos tivessem alguma, para pertenderem o d.º levantamento, e o estabelecimento do pecimo, e horrorozo Governo Demócratico. Huns homens, que tem visto, que a nossa Soberana, e Augustissima Raynha Nossa Senhora, tem enchido de tantas honras aos habitadores desta Cidade, e ainda á os da clace dos pardos, de cujo mayor numero são os reos, não podião pertender subtrair-se ás suas saudaveis legislaçoens, e obediencia, para que se haja de conciderar real, e verdadeiro o projecto sobredito. O que alias bem se vê pelas faltas dos instrumentos necessarios, e medidas proporcionadas a conseguir-se aquele desgraçado fim.

Por cuja razão parece, que está evidente a exclusiva do delicto, pois que naquela regra de ser necessario, que appareça a cauza, tambem he necessario, que ela seja tão grave, como o he similhante projecto, ex. Guaz. deffens. reor. 25. Cap. 1. n.º 6 e 7. Sendo o ingrato hum abreviado de todas as baixezas, e o mais indigno das creaturas, não podião os reos querer ser contemplados nesse lugar. Ve-se, que os antigos Romanos tiverão tão grande horror por esse vicio, que a mayor injuria com que podião tractar á hum homem de pecimos costumes, era chamando-o ingrato. E he certo, que não ha crime algum, que repugne mais a natureza do que este. O Italianno para bem exprimilo, diz em proverbio = Levata la sele. si voltano lepsale al fonte =; empregando esta allegoria, para dar a entender a brutalidade do ingrato, comparando-o ás bestas, que depois de terem saciado a sua sede, voltão as costas á Fonte. E por isso se algum dos reos, em razão de escravos, não tivessem recebido da Augustissima Raynha Nossa Senhora os beneficios, com que alias se tem prodigalizado,

para com os moradores desta Cidade, eles se deverião recordar, que acharião encontro ás suas pertençoens, em tantos fieis vassalos, e honrados, para de necessidade se munirem de instrumentos proporcionados á huma guerra offensiva, formando juntamente conventiculos para se tomarem as deliberaçoens competentes.

Se pelas denuncias na Devaça em 1.º lugar appensa, e se pelas perguntas dos reos se queira com effeito conciderar, que elles na realidade pertendião, e intentavão o levantamento, tal conato parece, que não he bastante para por elle se dizer, que os reos se achavão incursos na pena da Ley (ainda que este crime seja grave) se acazo não chegou o mesmo conato ao acto proximo de se perpetrar o delicto. Assim o expende Plenazz. elem. Jur. crim. L.o 1 Cap. 4.º § 11, onde transcrevendo juntamente a opinião de Grot. de Jur Bell,, et pac., diz assim ib. =

> Meminisse tamen oportet conatum delicti absoluté delictum, non esse, nec idem damnum in societatem, socios que obvenire á conatibus delictorum, ac derivatur á delictis ipsis perfectis, atque absolutis. Quare ut verbis hic utar viri theg. Grot. de Jur. Bell., et Pac. L.º 2.º Cap. 2 § 34.
>
> Civilium rerum prudentissimi = Inchoata flagitia vendicanda non erunt, nisi res sit gravis, et es processum sit, ut ex tali actu certum malum, et si nondum illud, quod intendebatur, sequutum jam sit, aut certé ingens periculum; ita ut vindicatio aut conjuncta sit cum cautione futurœ noxæ, aut dignitatem lœsam tucatur, aut periculoso exemplo occurrat. = In his autem circunstantiis ab ausis, conatis que delinquere pænæ non reposcentur, quæ crimen mansissent perfectum, et absolutum; sed extra ordinem mitices animad verteretur in eos, nisi hi casus occurrant, quibus debet conatus pro delicto censeri perfecto, et absoluto, vel res sit de criminibus, in quorum conatum œqué ac in ipsa crimina Leges, quibus Reipublica utitur, e andem pœnam expressé durevirintt. Tune enim Leges exequi oportet, et criminis conatus, ut perfrectum, absolutum que crimen punietur,.

E ainda que os Jurisconsultos que tem tractado das materias criminaes, estabeleção por huma, e por outra parte quando os delictos são gravissimos, e atrocissimos, comtudo o mesmo Renazz. continua a expender no § 13 seguintes que isso se deve entender no cazo sobredito quando ha Ley expecial, que castiga o conato como delicto já perfeito, e consumado, o que melhor se vê das seguintes palavras =

> Jurisconsulti, qui criminales res per tractarunt, testantur universali Europœ gentium consuetudine receptum esse; ut non omnium delictorum conatus, qui

> ordinariis pœnis afficitur Jure Civili, eadem pœna puniatur, ac de dicta ipsa perfecta, et absoluta; sed Jus dicentium arbitrium extra ordinem vindicetur. Sed ut moris est, inter se deinde dicentium. Nam alii tradunt hujus modi consuetudine non comprehendi delicta, quœ gravissima sunt, et atrocissima. Contra volunt alii etiam ad hoc supremum genus delictorum memoratum consuetudinem esse protractam. Sed quomodocumque se habeat hujus-modi res, constat profecto principiis, quæ supra constituimus (§ 11) coherere universalem hanc consuetudinem, quam nemo putabit, et laudandam esse, et retinendam. =

A razão em que se funda o mesmo Renaz. he deduzida do elegante pensamento de Platão no L.º 9 de Legib., quando diz, que ou devemos temer da fortuna daquele, que não pode executar a infame acção, que principiou, ou devemos compadecer-nos daquele que se arrependeo de ter tentado a maldade, e chegou á começala na sua execução. Isto melhor se vê das proprias palavras do mesmo Sabio, e são as seg.es =

> Siquis voluerit, cogitaverit que amicum hominem exiis, quos prohibet lex interfuire; vulneravit autem, nec interfiere potuerit; hunc omni remota misericordia non aliter, quam si vita privasset, dare cœdis suplicium cogeremus, nisi fortunam ejus non omnino protervam. Dœmonenque coleremus, qui tam vulneratum, quam vulnerantem misericordia, prosequitus infelicitati utriusque obstetit, fecitque né vulnus huic lœthiferum, illi fortuna, calamitarque execranda infligeretur. Huic ergo Dœmoni habebimus gratiam atque ejus beneficio minime adversati, abeo, qui vulneravit, suplicium mortis offeremus, et in vici... civitate per totum vitam exullare statuemus nullo rerum suarum fuctu carentem: damno tamen prius restituto, siquid rofuit vulnerato.

Por esta razão ha a differensa do conato proximo, e conato remoto. Do numero daquele foi o de Sexto Tarquinio, q. pertendendo violentar impudicamente á Lucrecia, poz em execução os afagos, e as caricias, e até certificarlhe, que já levava comsigo hum instrumento lethifero, chegando finalmente a conseguir o effeito da sua depravação, como refere Tito Livio no L.º 1 cap. 22. Do mesmo modo foi o conato de Clodio, que para adulterâr com Pompea, mulher de Cezar, se vestio com os vestidos mulheriz, ao fim de occultar o seu sexo masculino, e poder assim entrar em Templo da Deoza Bona, que alias era prohibido ás pessoas dessa qualidade. Havendo pois nesses referidos aggressores o effeito do conato, ou sua proximidade, puderão ser castigados como verdadeiros reos desse delicto: o que não se verifica com os de que se tracta neste processo.

E nem ainda que se veja a Ord. do L.º 5 tt.º 6 § 5, onde se diz = O quinto se algum fizesse conselho, e confederação contra o Rey, e seu Estado, ou tratasse de se levantar contra ele, ou para isso desse ajuda, conselho, e favor = se pode dizer, que temos legislação, que castiga o conato. Porque sendo o uzo, e costume o verdadeiro interprete das Leys, essa Ordenação se deve entender do conato proximo, que he quando alguem procede de tal sorte, que pouco falta, que não fique perfeita a maldade: a exemplo daquele, que puchando a espada, para matar ao seu inimigo, chega a po-la sobre ele ferindo-o. Esta mesma inteligencia se vê apud Jul. Clar. L.º 5 § fin. q.e 92 n.º 3, dizendo =

> Scias etiam, quod in omnem casum dispositio dictœ Leg. Siquis non dicam rapere, et similum, quœ expresse puniunt solum conatum, etiam non sequuto effectu, semper intelligenda est, ut procedat, quando deventum est ad actum proximum malificio. Et est communis opinio, ut dicet Gram. Conc. 36 n.º 19.

O que igualmente tenet Barbos. Axiom. 17 verb. = Afectus = n.º 3 vers. = Verum = ib. =

> Verum, per consuetudinem generalem totius Italiœ hodie legibus omnibus conatum primentibus in gravibus, quoad pœnam ordinariam derrogatam.

E se prova mais com a legislação, e costumes dos turcos, como refere Voltaire na sua Historia de Carlos 12. Rey de Suecia, traduzida por Francisco Xavier Freire de Andrade, que no L.º 5, pag. 8 diz assim =

Emfim o partido de El Rey de Suecia se tinha feito tão poderozo em Constantinopla pela industria de Poniatoski, que a facção do Enviado Moscovita creo, que lhe não restava outro recurso, que o de dar-lhe veneno. Ganharão á hum dos seus creados, para que lho ministrasse no café; mas antes da execução foi descoberto o delicto, achando-se o veneno na mão de hum creado, em huma pequena redoma, que se levou ao Grão Senhor.

Foi julgado o aggressor no Divan, e condemnado á galez; porque a Justiça dos turcos não castiga com pena de morte os delictos que não chegão á executar-se.

Donde segue-se, que por aquele geral costume, se fica entendendo que a referida dispozição da Ord. do L.º 5 procede quando o conato he proximo. Se bem que no cazo em que se verificasse verdadeiro conato do delicto por algum preparatorio, ou movimento, para o effeito da cogitação, que não se poude conseguir por impedimento intrinseco, sempre tinha lugar a pena extraordinaria do delicto, pelo mesmo geral costume, como refere o sobred.º Barb. Loc. Com. tom. 1 verb. = Conatus = Cap. 83 vers. = Verum = nas palavras =

> Verum universali consuetudine receptum, ut nunquam conatus, etiam si ad actus proximiores deventura fuit, pœna ordinaria afficiatur, sed semper mitigari solet suplicium.

Mas para se julgar sobre esse conato, he necessario, que ele se prove plena, e concludentemente, e não por indicios, posto que sejão indubitaveis; não só pela razão de que nos delictos atrozes he necessario que as provas sejão mais claras do q. a luz do meyo dia, na especie da Ley Sciant cuneti Cod. de prob., e como com Boss., Gom., Mensch., e outros rezolve Conciol. Verb. = Probatio =, resol. crim. 3 n. 1 =

> Probationes in criminalibus ad effectum condemnandi reum requiruntur, non solum concludentes, sed etiam Luce meridiane clariores; eum enim in criminalibus et plurimum de hominis salutœ tractetur, nihil mirum si exactior requiratur probatis. =

Como tambem por ser geral entre os criminalistas, que por indicios ainda que sejão indubitaveis, não se pode proceder na pena ultima, como se pratica em todo mundo, e o refere Bernardino Reviol na sua literatissima allegação transcripta por Sabell. tract. allegat. tom 2 cap. 13 n. 37 it. =

> Quod attinet ad pœnam, etiam si indicia a descent indubitata, et plura, non esset locus penæ ordinariœ, quœ nunquam ex indiciis indubitatis imponi debet; et ita per totum mundum servatur.

Não se verifica de modo algum esse conato proximo praticado pelos reos. Não se mostra, que eles chegassem a pegar em armas, para attacar esta Cidade, ou ainda que as tivessem em suas cazas para esse fim. Já se disse, que só foi achado meyo arratel de polvora em caza do reo João de Deus, a qual era destinada, para curar as nodoas, que sua mulher tinha pelo corpo. E tambem já se expoz, que só o Reo auzente Luiz Pires appareceo no lugar, e campo do Dique com duas pistollas, que nunca poderião ser bastantes, para a revolução e levantamento: e finalmente, que o Reo Romão Pinheiro pedira ao reo José Felis, que lhe procurasse essas armas, pois as não tinha. Em consequencia de todo o referido nem ainda podem nascer indicios, e prezumpçoens vehementissimas, de que os Reos sendo huns poucos de individuos indigentes, sem armas, sem poder, sem respeito, ou autoridade, mas antes a mayor parte de humilde condição, e captiveiro, fossem tão temerarios, que intentassem huma empreza tão ardua, e que nunca teria effeito, como fosse a de se fazerem senhores de huma Cidade tão populoza como esta.

Os mesmos reos sabião muito bem, que nesta Cidade existião, como existem tres Regimentos de linha, dous de milicias de homens brancos, hum dos pardos, e outro dos pretos; e alem de tudo hum grande numero de vassalos de S. Mag.e fieis, honrados, e poderozos, que a custa das suas fazendas, e das suas vidas, não deixarião de deffender esse horrendo projecto, se na verdade os Reos o intentassem. E lhes havião muito bem de conhecer, que a sua corporação não poderia exceder ao mayor numero do povo da Cidade, para nunca pertenderem executar similhante projecto. Circunstancias que excluem bem o conato proximo, assim como tambem o delicto, visto que em todo cazo he attendivel a exclusiva, com preferencia á sua inclusiva, pertendida por pre-

zumpçoens, ex Guaz. deffens. Reor. 29 Cap. f. n.° 5, cum alciis apud Conciol. supr. verb. = Probatio = resol. crim. f. n. 6

Verifica-se mais a dita falta do conato proximo, quando não se provão plena, e concludentemente os conventiculos, e nem se mostra, que os Reos fossem acertados neles deliberando a perpetração do delicto. Assim como tambem nem ainda se manifesta o conato remoto por provas legaes e concludentes. Esses editaes, e cartas, que se espalharão por esta Cidade, e constão dos segundos Autos, processados sobre identica materia na Ouvidoria Geral do Crime desta Relação, sendo hum indicio remoto, logo que não se pozerão em execução os projectos ahi declarados, não podem fazer essa qualidade de prova mais clara do que a luz do meyo dia, e concludente de necessidade, afim de considerar-se os Reos incursos na pena da Ley. Antes por eles mesmos se mostra, que os Reos não pertendião pôr em execução esse levantamento de que se tracta. Porque sendo hum crime tão atroz, e de tão funestas consequencias, elle pedia hum exactissimo segredo, para que a Cidade ignorando-o, não se podesse acautelar com as providencias necessarias.

Pelos mesmos Editaes se mostra, que os reos não tinhão intenção alguma de cometterem similhante delicto; pois que quem se propoem a formar hum delicto, não o declara em huma Cidade, onde nunca houvera razão alguma, para tão horrivel acção. E assim os mesmos Editaes, e Cartas não forão senão o producto de huma ociosidade, e vadiação, que p.r esse modo quizerão os seus authores, quaesquer que eles fossem, perturbar o socego publico desta Cidade, e seus moradores. De similhante vadiação não rezultou outro juizo senão o de bebedeira, e rapaziada, como se vê a f. 6 v.° das perguntas appensas n.° 14.

Pela Devaça finalmente nem ainda se faz ver o contrario do referido. De lá só se descobrem os depoimentos de notoriedade, e publicidade, da qual não rezulta senão huma fama, ou hum indicio remoto, que por si sô não basta, para a impozição da pena ultima, como nem ainda para a tortura, ex Farin. de indic., et tortur. q.e 47. n.° 6., e 7. Quando alias hê necessario, que essa fama seja fundada em cauzas justas, ou provaveis, e juntamente nascida de pessoas fidedignas, ex Valasc. Cons. 176, n.° 8, cum DD. in L. Beminor, 10, §, Plurimum ff. de quœst. circunstancias, que não se verificão pelo que se tem expendido, e que por isso fazem subsistir a sobred.a regra, de que a fama nas cauzas criminaes não fas prova alguma, ex Farin. in Prax. q. e 47, nl.° 17, Concil. 127 n.° 28, Nogueir. alleg. 24, n.° 137.

Não basta, que as test.as da Devaça, digão que assim ouvirão dizer publicamente, ut apud Passian. de prob. Lib. 1, Cap. 49, n.° 28, vers.o = Vihi videtur =, mas hê necessario, que as testemunhas declarassem as pessoas de quem tinhão ouvido, ut per Clar. in Prax. §, Fin. q.e 6, vers.o = Ampiius etiam = Pois que sendo o crime atrocissimo, tambem hê necessario, que as provas sejão concludentissimas, e indubitaveis, pela razão de que sendo a atrocidade repugnante á todos os principios da humanidade, e no prezente cazo sendo incomprehensivel, que possão haver vassalos, que se revoltem contra huma Soberana, que os tem enchido de tantos benificios, e honras, hê necessario pois, que as provas sejão de qualidade, que não se possa duvidar

da perpetração do delicto. Hê dever sobre esta materia a regra, que estabelece Benjamin Carrard na sua Jurisprudence criminelle tom. 2 Cap. 6, § 3.°, dizendo =

> Quelque fois le zéle qu'on a pour la vertu et l'ordre est cause, qu'on donne aux présumptions plus de poids qu'elles n'en ont. Quand on entend parler de delits atroces, il semblé qu'on devroit être très-difficile â croire l'existence de crimes, qui révoltent la nature humaine, et qu'on devroit alors demander des preuves plus fortes, que jamais pour ne pas risquer de se tromper. Cependant l'horreur même qu'inspirent des crimes énormes a souvent produit des effets contraires. Au récit de ces atrocités on s'indigné, on ne souhaite, on ne respire (quando elles ont lieu) que l'appareil des exemples terribles pour en detourner les hommes, et dans ce saint zéle on est fort coulant sur les preuves qui en constatent la realité; d'autant plus que ces crimes atroces se commettent volontiers trés sécretement, et ne peuvent pas étre aisément prouvés. Aussi prend-on souvent pour preuve de tels délits ce qui n'est qu'une présumption ou peut être une calomnie. C'est ce qu'on a vu arriver plus d'une fois á l'égard du viol, de l'inceste, du pêché contre nature, que des legislateurs ont souvent puni sur la déposition d'un enfant. Il faut donc se défier de l'indignation que peuvent inspirer des délits horribles, et bien examiner en elles-mêmes les preuves des faits, sans s'arrêter á des soupçons, et á des envies inconsidérées d'eloigner ces sortes de crimes par des punitions exemplaires, et terribles.

Se o crime de que se trata hê castigado com a pena de morte cruelmente, para exemplo, e terror de jámais ser perpetrado: se o seu castigo continua mais até os herdeiros, pela pena da infamia, hê necessario pois, que as provas se conformem com essa circunstancia, para q.e tambem sejão concludentissimas, como se tem dicto. E nem basta a prevenção, para decidir da vida, e morte dos reos, visto que dahi rezultão funestas consequencias concideradas pelo grande Chanceler de França, M.r D'Aguesseau tom 1, Mercuriale 17, sur la prenvention pag. 192, nas palavras =

> Qui croiroit que cette premiere impression pût decider quelque fois de la vie, et de la mort; et pouvons-nous assez déplorer ici les tristes, et funestes effets de la prevention? Un amas fatal de circonstances qu'on diroit que la fortune a rassemblées pour faire périr un malheureux; une foule de témoins muets, et par lá plus redoutables, semblent déposer contre l'innocence. Le Juge se prévient, son indignation s'allume, et son zéle même le seduit. Moins Juge qu'Accusateur,

> il ne voit plus que ce qui sert á condamner, et il sacrifie aux raisonnements de l'homme celui qu'il auroit sauve, s'il n'avoit admisque les preuves de la loi. Un événement imprévû fait quelque fois éclater dans la suite l'innocence accablée sous le poids des conjectures, et dément ces indices trompeurs dont la fausse lumière avoit ébloui l'esprit du Magistrat. La vérité sort du nuage de la vraisemblance, mais elle in sort trop tard: le sang de l'innocent demande vengeance contre la prévention de son Juge; et le Magistrat est réduit á pleurer toute sa vie un malheur, que son repentir ne peut plus réparer.

Mas se essa fama apezar de todo o referido, pode fazer alguma emoção, depois de não haverem provas concludentissimas, parece que não havendo conato proximo, e attendendo-se á qualidade dos reos, e á serem pessoas ignorantes, escravos de menor idade, e destituidos de todos os conhecimentos necessarios, para poderem perceber, que o delicto era tão grave, segundo se dispoem na Ord. do L.º 5, tt.º 6, tambem se fazem dignos da piedade pela sua insania, e libertinagem, pela razão de que pede a equidade, e dicta a boa razão, que não sejão punidos com o mesmo rigor o que só pecou por palavras, e o que perpetrou, e consumou o delicto, havendo tão notavel differensa entre hum, e outro, quanto vai da potencia ao acto, da cogitação á consumação, como se pondera na L. 7 § 3 ff. ad Leg. Jul. Magest. nas palavras =

> Hoc tamen crimen á Judicibus non in occasionem ob principalis Magestatis venerationem habendum est, sed in veritate: nam et persona expectanda est an potuerit facere, et anté quid fecerit, et an cogitaverit, et an sanœ mentis fuerit. Nec lubrium lingœ ad pœnam facile trahendum est: quamquam enim temerarii digni pœna sunt, tamen ut insanis illis parcendum est, si non tale sit delictum, quod vel ex scriptura Legis descendit, vel ad exemplú Legis vendicandum est. =

E como pela extravagante de 18 de Agosto de 1769 § 9, se permite a allegação das Leys Imperiaes em falta das Patrias, todas as vezes que são fundadas na boa razão, parece que fica lugar de se attender ao referido, quando a qualidade dos reos expendida na forma da dita exclue o rigor da Ley, por ser de prezumir, que pessoa alguma inteligente, e de hum entendimento acertado, sciente das Leys, podesse animar-se á similhante delicto tão execrando, e horrivel.

Quanto ao reo Lucas Dantas de Amorim

Na expozição do facto a respeito do Embarg.e a f., fica demonstrado o grâo de prova, em que elle se acha, para a exclusão da pena. E nem basta que a f. 12 das suas mesmas perguntas appensas n.º 1.º, ele confesse, que o co-reo Luiz Gonzaga o instruira nessa materia, assim como tambem as mais pessoas ahi declaradas, pois que negando-o elle na careação f. 6 v.º, fica sendo

de nenhum merecimento aquela declaração, como se prova ex DD. apud Conciol. Resol. crim. 2 verb. = Tertis quoad dicta =; o que não se desvanece pela declaração do co-reo Manoel Faustino a fs. 7 das suas perguntas appensas n.º 4.º, de que o Embg.e o persuadia para o levantamento. A razão hê porque a confissão dos socios do crime ainda nos cazos exceptuados, não faz prova alguma para a condemnação, se acazo não concorrerem adminiculos, que o persuadão; resultando dessa nomeação só hum indicio para a tortura, ex Clar. in Pract. § Fin. q.e 21 vers.º = Sed quid in criminib. except., Farin. de indic., et tortur. q.e 43 n.º 145, et seqq.

Ainda quando o Embg.e se contraria com o d.º co-reo Manoel Faustino. Porque se este diz ali d.º fs. 7, que o mesmo Embg.e repetidas vezes o entrara a persuadir para o levantamento, esta confissão hê contraria á que elle faz a fs. 12 v.º das suas perguntas n.º 2, que o d.º co-reo Manoel Faustino foi hum dos que mais o incitara para a revolução. Essa variedade, e contradição continuou sempre no Embg.e, em tanta forma que foi arguido a fs. 17 v.º das mesmas suas perguntas quando quiz persuadir, q. o co-reo Luiz Gonzaga convidara aos co-reos José Joaquim de Serqueira, e Caetano Velozo Barreto, para o ajuntamento da noite de 25 de Agosto, sendo isso impossivel, por se achar o d.º Luiz Gonzaga á esse tempo já prezo.

Sendo a verdade huma unica, e invariavel, não pode ser acreditado o Embg.e pela diversidade com que depoem convencidamente no facto referido. O que lhe tira toda a attenção: assim como tambem a respeito das confissoens que ele faz, ainda mesmo a seu respeito. A confissão de qualquer reo, deve ser clara, especifica, verdadeira, não contradictada, e acompanhada de duas, ou trez testemunhas mayores de toda a excepção, como expende Prœcept. Collend., Melo e Freir. Justit. crimin. tt.º 17 § 10 it. =

> Confessis legitimus alter probandi modus plenam tunc fidem facit, si conjunctin hœc conuerrant: 1.º ut de corpore delicti constet; 2.º ut sit voluntaria: 3.º, et sponte oblata; 4.º clara et specifica de delicto non vaga in definita, et generalis; 5.º, probalilis, et verosimilis, et nec naturæ, nec intellectui, et sensibus repugnans; 6.º Judicialis, et coram Judice competente, et in loco ubi Jus reddi solet; 7.º á sccinte, et intelligente facta; 8.º sine errore metu carceris, odio, et tœdio vitœ, sed sola tantum criminis scientia, et conscientia. =

Quanto ao reo João de Deos do Nascimento.

Pelas test.as da Devaça só apparece essa depozição vaga a respeito do Embg.e, que jâ se disse não era sufficiente prova, para a impozição da pena ultima. Já se disse tambem, que a Polvora achada, sendo só limitada a quantidade de meyo arratel, tinha aquele destino do curativo das nodoas do corpo de sua mulher. O que tudo exclue a relevancia, que se requer, que haja na prova. Sem que seja bastante esse papel denominado de regulamento fs. 2 do 1.º appenso ás perguntas do d.º Embg.e, que o Tenente Coronel Alexandre Theotonio de Souza diz, que lhe achara na occazião da sua prizão. Porquanto

(salva sempre a honra de hum vassalo de S. Mag.e tão benemerito) tractando-se da defeza de huns reos comprehendidos na pena de morte cruelmente, era necessario que fosse legitima a prova dessa achada. O corpo de delicto a respeito daquele que achado com algumas armas prohibidas, só se verifica quando hê feito por official, a quem a Ley lhe presta toda a fé, certificando por occular inspecção, ex Quaz. deffens. reor. 4.° Cap. 8 n.° 3, Conciol. resol. crim. 12 verb. = Arma = it. =

> Contra aprehensum per birruarios cum armis prohibitis corpus delicti est probandum per occularem inspectionem, ac designationem in processu qualitatis, et quantitatis dictorum armorum juxta practicam, et formam, quam docet corradus &.ª

A mesma Ord. do liv. 5 tt.° 117 § 1.° só acredita esses factos permanentes, quando hê authorizado por Tabelião, que assim der fé, como o explicão as palavras = salvo se mostrar acto feito por Tabelião com authoridade de Juiz, em que der fé, que lhe vio as feridas, na forma sobred.ª; e assim falta a prova da existencia do mesmo papel denominado de regulamento. E ainda que o Embg.e diga, que o mandara fazer, elle mesmo declara, que o mandara escrever, para convencer a teima de hum official inglez sobre o soldo das tropas da sua Nação, por duvidar disso o Embg.e, e parecer-lhe excessiva similhante soma. O que se confirma pela declaração do co-reo Ignacio da Silva Pimentel, que na resposta á pergunta 5.ª fs. 2 v.° das appensas n.° 5.°, igualmente o declara, sem embargo de que se animasse a adiantar-se, querendo affirmar, que suspeitara, que não era para bom fim. Todo o depoimento da test.ª de Judicio suo, não hê de modo algum attendivel pela razão de que o seu officio não hê julgar, mas só narrar o facto simplesmente, ex DD. apud Conciol. supr. resol. crim. 13 verb. testis quoad dicta n.° 10 it. =

> Amplia 3.° dictam conclusionem pariter illative, ut testes deponentes de Judicio suo non probent, cum testis officium non sit judicare, sed solum simpliciter factum narrare. =

Quanto ao reo Manoel Faustino dos Santos Lira.

Hê igual a falta de prova pelo que consta da Devaça. Depondo as testemunhas a respeito dele, por notoriedade, e publicidade; já se disse, que nos cazos crimes era inattendivel similhante depozição, ex Passian. de probation. Lib. 1 Cap. 49 n.° 28 it =

> Inter cœtera tamen hoc potissimum de necessitate exigitur, ut testes non solum dicant, se audivisse dici publice illud, quod probare per famam intendunt, verum etiam, ut nominent aliquas personas, á quibus illud dici audiverunt, ad hoc ut Judex cognoscere possit, an illis personis tanquam honestis sit credendum: alioquin si testes dicerent aliquid publice, dici audivisse, sed non recordari á quibus hoc audiverint, tunc corum testimonium nihil valebit. =

O dizerem as test.as fs. 54, e fs. 55, que o Embg.e se ajuntava em caza do co-reo Lucas Dantas, nenhuma diz comtudo, q.e ouvisse tractar sobre o levante: e sendo prezencial a de fs. 77 v.°, e frequente na caza do d.° co-reo, ela mesma affirma, que nunca percebera conversar-se sobre o d.° crime. Sem que possa prevalecer a declaração do co-reo João de Deos a fs. 31 v.° das suas perguntas appensas n.° 3, de que o Embg.e era dos mais interessantes, e grande alliciador; porquanto fundando essa declaração na fraze = de que tinha toda a certeza = não hê essa depozição conforme ao senso corporeo com que devem depor as test.as, ex Farin. de testib. q.e 70, n.° 128, et seqq. Já na exposição do facto respectivo ao Embg.e ficarão declaradas as circunstancias da exclusiva do delicto, muito bastantes, e dignas de toda a attenção; assim como a de menor idade do Embg.e quando confessa ter só 17 annos de idade. Pela Ord. do Liv. 5 fls. 135 se estabelece =

E se for de idade de dezasete annos, até vinte, ficará em arbitrio dos Julgadores, dar-lhe a pena total, ou diminuir-lha. E em este cazo olhará o Julgador o modo com que o delicto foi cometido, e as circunstancias dele, e a pessoa do menor, e se o achar em tanta malicia, que lhe pareça, que merece total pena, dar-lha-há, posto que seja de morte natural, e parecendo-lhe que a não merece, poder-lha-há deminuir, segundo a qualidade, ou simpleza com que achar, que o delicto foi cómetido. =

E por isso sendo estabelecido por Direito, que os ignorantes, e rusticos merecem todo o favor, ex Farin. q.e 98 Cap. 1, 2 e 3, Math. Lib. 48 ff. tt. 18 de pœn. Cap. 5 n.° 10 it. =

> Mitigandam censent pœnam eis, qui per imperitiam, credulitatem, rusticitatem deliquerent. Et ideo inquiunt tirone, civi nuper in civitatem recepto par concedum existimant, si legum civitatis, vel castrorum ignari deliquerint, Leg. 3 § si plures 9, L. 4, § ultim., L. 14 § 1 ff. de re milit., L. 7 § doli mali ff. de Jurisd. &.ª

Principalmente por se não dar dolo nessa qualidade de pessoas, como continua o mesmo Mathey, dizendo =

> Derum non est hœc nova causa minuendi pœnam; pendet enim ex ea diffinitione, quam proposuimus quum diceremus, crimina dolo patrata puniri pœna ordinaria; culpam mituis extraordinem vendicari. Quisquis enim credulitate, imperitia, rusticitate delinquit, is culpa, non dolo delinquit. =

Segue-se que sendo o Embg.e daquela idade de dezasete annos, hum menino rustico, e ignorante da atrocidade do delicto, em que estava metido, se faz digno da concideração de que não houvera dolo no seu procedimento, e que só a sua rusticidade, e ignorancia das Leys, o poderia introduzir nesta acção de que hê accuzado. E bem se mostra a sua incapacidade, quando pertendendo comprehender á Joaquim Machado Passanha no prezente crime, confessa logo ser falso, o que dissera a seu respeito, como se vê a fs. 3 v.° do

1.º appenso ás perguntas feitas ao Embg.e n.º 4.º Acresce mais o ser ele hum pobre, que recebia de sua madrinha a esmola da sua sustentação, com a qual infelizmente vivia, para a desgraça de ser acuzado do horrendo crime contra o Estado.

Em cujas circunstancias imploro a restituição in integrum contra o dito delicto, por ser expresso em Direito o socorro dos menores nos delictos, que consistem = in commitendo = principalmente tendo-se mostrado, que pela d.ª simpleza, e rusticidade do Embg.e, não houve animo, e dolo, mas tão somente culpa. Esta he a dispozição da Glos. in L. Fin. vers.o = constat = Cod. si advers. delict., Glos. in L. si ex causa § Nunc Videndum, vers.o = In delictis ff. de minor, como tudo se pode ver apud Odd. de vestit. in integr. p.e 2 q.e 80 art. 5, onde se poem o exemplo = In omni juvenili imprudentia, vel causa joci, vel in experientiæ, vel simplicitatis admissa, et breviter hoc casu ommisso omni scrupulo conclude quod sic. = E como tenho a honra de falar en hum Tribunal, onde resplandece a piedade, parece que o Embg.e se faz digno do arbitrio favoravel, em que a sobred.a Ord. do L.º 5 tt.º 153 poem os reos de dezasete annos até vinte, para a pena total, ou sua deminuição, segundo as circunstancias do delicto, e pessoa do menor. E isto apezar de que na Respeitavel Carta Regia fs. 111 v.º da Devaça se mande castigar aos reos com a severidade das Leys; pois que como tambem se manda, que sejão sentenciados pelo merecimento dos autos, parece que estes exigem á favor do Embg.e todo o referido.

Quanto ao reo Ignacio da Silva Pimentel.

A confissão que este faz de que concorrendo no campo do Dique na noite de 25 de Agosto, se penetrou de tanto arrependimento, que chegou a dizer ao co-reo o preto Vicente, escravo do defunto Bernardino e Sena, e Araujo, *que estava convencido de que toda aquela acção era propria de capotes, e que os fins dela havião de ser funestissimos:* mostra-se bem que não tivera intenção algua de entrar em similhante projecto de levantamento. Sendo prezo no dia seguinte logo de manhã, não poude de modo algum fazer a sua delatação; á cujo fim implora juntamente a restituição in integrum, depois de ser menor de 25 annos. E assim como se pertende attender á confissão que o Embg.e faz, de ser convidado pelo co-reo João de Deos, como diz a fs. 5 ás suas perguntas appensas n.º 5, assim tambem deve ser aceita a confissão do seu arrependimento, e aquela cauza impeditiva da delatação, depois de estar ele versado na obediencia a respeito da Nossa Augustissima Soberana pelo seu Real serviço, e juramento das Bandeiras, por ser soldado do segundo Regimento de linha desta Praça.

Ainda quando essa confissão de haver aceitado o convite feito por aquele co-reo João de Deos, hê contraria á outra confissão q.e ele mesmo faz a fs. 17 v.º das suas perguntas appensas n.º 3, quando diz, que convidara ao Embg.e para hir passear com outros ahi mencionados até o campo do Dique, sem lhes declarar o fim dessa derrota. Eis aqui confissoens contrarias dos co-reos, e assim inattendiveis pela razão de que a confissão deve ser individua, clara, e especi-

fica, não dubia, e incerta, ex Guaz. deffens. reor. 32 Cap. 1.º n.º 1, Farin. Cons. 6 n.º 111 Lib. 1, onde diz q.e o mesmo hê não confessar couza alguma, que confessar com incerteza, e dubiedade, ex L. Beætat. 12 § Nilil ff. de interrog. action. E como já na expozição do facto se tem mostrado, que pela Devaça não se acha o Embg.e participante, e confederado no crime de que se tracta, e que só hé falado pelo d.º co-reo João de Deos, com a contrariedade referida, parece que fica lugar de ser aliviado da pena ultima estabelecida pela Ley.

Quanto ao reo Romão Pinheiro

Pela Devaça apparece a test.ª fs. 37 v.º, que diz, que o Embg.e lhe affirmara, *que tinha muita gente boa metida na dança;* assim como tambem se vê a test.ª fs. 43 dizer, que o Embg.e lhe dissera, que o havia convidado, para fazer hum insulto, com o qual ficaria muita gente feliz. Na exposição do facto á este respeito fs., se acha respondido como não prevalece similhantes depoziçoens, conhecendo-se bem, que o Embg.e tanto tomara estes procedimentos por imaginarios, que sabendo do co-reo Jozê Felis, que hião ao campo examinar a gente, que tinhão lhe disse por ludibrio = *que podião levar negros ganhadores, e pagar-lhes á pataca pela noite.* Esta resposta mostra bem como ele tomava similhantes factos, e em tanta forma duvidava, que ouvindo ao co-reo Lucas Dantas dizer, que no Campo só apparecerão seis ou sete pessoas, o d.º Embg.e lhe perguntara = *onde estavão os cem homens, que dizia ter promptos?*

Em consequencia do que, parece que está manifesta a exclusiva a respeito do Embg.e, sem que possa ter lugar o dizer-se, que como não delatara, ficara comprehendido na mesma pena. Porquanto vendo ele a qualidade do facto, tinha toda a razão de duvidar fazer a delatação, com o receyo de que fosse acreditado, não tendo alias pessoas com que podesse provar essa denuncia. Esta exclusiva hé aprovada pelo sobred.º Benjamin Carrard. nasua Jurisprudence criminelle tom. 1 Cap. 6 § 6 n.º 4 vers.os = Quant á ceux, nas palavras =

> Quant á ceux qui n'ont eu d'autre part á une conspiration que de ne pas révéler ce qu'ils savoient, ils doivent étre traités moins rigoureusement que les autres complices, pourvu q'ils aient désaprouvé le complot, et qu'ils aient cessé de fréquenter les conspirateurs aprés les avoir exhortes sérieusement á renoncer à leur desseins. ¡ Souvent ceux qui ont connoissance d'une conjuration contre le souverin ne pourroient pas la d'ecouvrir surement: car enfin ils seroient temis d'en prouver la réalité, et s'ils etoient dans l'impossibilité de le faire, ils succomberoient dans leur accusation, passeroient pour d'infâmes calomniateurs, et seroient punis comme tels; en sorte que ceux qui, par cette craiente tres naturelle (qu'on peut d'ailleurs toujours alléguer pour sa déffense) gardé le silence semblent par cette raison mériter beaucoup d'indulgence. =

Quanto ao reo Jozé Felis da Costa, pardo escravo do Dr. Francisco Vicente Vianna.

Pela exposição da sua defeza ex fs. se mostra, q. sabendo ele do projectado levante, passou logo a delata-lo a seu Senhor, o qual imediatamente foi expor na prezença do Ill.mo e Ex.mo Governador, e fazer a delatação necessaria, como jura o mesmo seu senhor a fs. 34 da Devaça. Não se mostra, que ele fosse principal tractador desse delicto: e portanto assim como aquelle, que fes o conselho, e confederação contra a Augusta Magestade, se logo o descobrio merece perdão, como se determina na Ord. do L.º 5 tt.ª 6 § 12 ibi =

E quanto ao que fizer conselho, e confederação contra o Rey, se logo sem algú espasso, e antes que por outrem seja descoberto, ele o descobrir, merece perdão. E ainda por isso lhe deve ser feita mercê, segundo o cazo merecer, se ele não foi o principal tractador desse conselho, e confederação. =

Assim tambem sendo o Embg.e unicamente sabedor, fica tambem na necessidade de ser izento, visto que logo passou á declarar a seu Senhor o projectado levantamento.

Quanto ao reo Luiz de França Pires, pardo escravo do secretar.º do Estado Jozé Pires de Carvalho.

Não hê necessario que neste lugar torne a expender a defeza do Embg.e, visto que basta a sua expozição ex fs., pela qual se mostra, que sendo inconcludentes, e contrarios os dictos dos co-reos, falta infalivelmente a concludencia da prova, como he necessario na specie da referida Ley Sciant cuncti Cod. de probat., que acima se tem expendido.

Quanto ao reo Manoel Jozé da Vera Cruz, escravo do mesmo Secretario do Estado.

Já ficou mostrado na sua defeza de facto ex f., que o Embg.e nem foi principal tractador, nem foi do numero dos confederados, e que desse conselho, ajuda, e favor, para se perpetrar o prezente delicto. A unica sciencia, que se lhe pode atribuir do d.o facto, não he bastante para a impozição da pena ultima, por não delatar. Vendo-se a Ord. do L.o 5. tt.o 6, e os § §. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, e 8.º, nos quaes, e cada hum hé propriamente cometido o ccrime de Leza-Magestade, não se acha especificado aquele cazo, quando algum soube, e não delatou. Conseguintemente estando nos em cazo odiozo, se pode extender a pena áquele delicto, que a Ley não contemplou clara, e expressamente.

He reo do crime de Leza-Magestade aquele que tractou a morte de seu Rey, e Raynha, ou algumas das Pessoas Reaes; aquele que se levantou com o Castelo, ou Fortaleza do Rey, não a entregando logo á Pessoa do Rey, ou a quem ele o determinar; aquele que no tempo da guerra foi para os inimigos do seu

Rey, ao fim de fazer a guerra aos lugares do seu reyno; aquele que deo conselho aos inimigos do seu Rey por carta, ou qualquer outro avizo em seu desserviço, ou de seu Real Estado; aquele que fes confederação contra o seu Rey, e Estado, ou tractasse de se levantar contra ele, dando para isso ajuda, conselho, e favor; aquele que deixasse fugir, ou fizesse tirar da prizão ao que nela se achava por algum dos sobreditos cazos; aquele que matasse, ou ferisse de propozito á alguma pessoa na prezença respeitavel do seu Rey; e finalmente aquele que em desprezo da Augusta Pessoa do mesmo Rey lhe quebrasse, ou derribasse a sua Veneranda Imagem, ou suas armas, postas por sua Honra, e Memoria. Mas em nenhum destes cazos comprehendendo-se aquele que soube, e não delatou, não se pode extender a pena a hum de similhante qualidade.

Prova-se mais pela Ord. do L.º 2, tt.º 13, in fin. princ., pelo Alvará de 2 de Outubro de 1603 na Collec. 1. L. 2, tt.º 13, Assento de 8 de Agosto de 1758, qué as Leys penaes somente se entendem nos cazos expressos nelas. Aquele que soube, e não delatou, na verdade não hé bom filho; mas he certo, que não está no cazo da pena total estabelecida contra aqueles, que real e verdadeiramente tem comettido algum dos crimes referidos, com offensa da Augusta Magestade. Sendo muitos os cazos referidos pelos quaes se comette o crime de Leza-Magestade, tirados do Direito Romano, se acazo fosse da intenção do Nosso Augusto Legislador, comprehender tambem no mesmo numero aquele que soube, e não delatou, hé sem duvida, que não deicharia em silencio, e castigaria igualmente, assim como castiga aos referidos.

Essa doutrina de que deve ser castigado com a mesma pena aquele que soube e não delatou, ainda que não seja participante do delicto, hé de Barth. á L. utrum, e á R. Lege Cornelia ff. de fals. Graçando no foro essa opinião, nasceo que todos os criminalistas, q. juravão nas doutrinas desse Jurisconsulto, tambem as seguissem, encorporando-as nas suas obras. E por tanto se pela Extravag.e de 18 de Agosto de 1769 § 3 se manda, *que as Glosas, e Opinioens de Accurs., e Barthol. não possão mais ser allegadas em Juizo, nem seguidas na Practica dos Julgadores* e que antes muito pelo contrario em hum, e outro cazo sejão sempre as boas razoens acima declaradas, e não as Authoridades daqueles, ou de outros similhantes Doutores da mesma Escola, as que hajão de decidir no foro os cazos occurrentes; revogando-se tambem nesta parte a mesma Ordenação, que o contrario determina; segue-se que aquela doutrina sendo de Barthol., como refere Portug. de Donat. Reg. tom. 1. L.º 2. Cap. 25 n.º 85, não pode ser seguida, nem adoptada para o cazo presente.

Prova-se mais pela Ord. do mesmo Liv.º 5 tt.º 12 in princ. Ahi se castiga com pena de morte, não só aquele que fizer moeda falsa, ou a isso der favor, ajuda, e conselho, como tambem o que foi disso sabedor, e o não descobrir. Pelo que se fosse da intenção da Magestade comprehender tambem no crime de que se tracta o que soube, e não delatou, não deixaria de o fazer, assim como praticou a respeito daquele que soube que se fazia a moeda falsa, e o não delatou. Pelas suas Excelsas Luzes, não poderia a mesma Mag.e deichar de saber a opinião, que grassava nos termos referidos. E comtudo não manda abraça-la no corpo da legislação, talvez por reconhecer a difficuldade, q. teria o denunciante em provar o crime de levantamento, que se projectasse, como se pondera pelo sobredito Benjamin Carrard a f. , não havendo essa mesma difficuldade a respeito do q. faz a moeda falsa, visto que os instrumentos proporcionados a isso, não podem com facilidade occultar-se.

He muito digna de attenção a expozição, que sobre esta materia faz o citado Math. de crimin. ad Lib. 48 ff. tt. 2. Cap. 3, ex n.° 23. Toda ela offereço neste lugar, por não poder transcrevela, em razão da sua extenção. Ahi se diz pela L. 2, ff. ad Leg. Pomp., que aquele irmão que não declarar a seu pay, que se lhe prepara o veneno, he desterrado; se bem, que o servo, que o não declarar a seu senhor, hé castigado capitalmente pelo Senat. Cons. Silanian. E isto pela particular razão de dever o senhor estar seguro da sua vida dentro da sua caza, a vista do adagio = Tot hostes, quot servos = : porem que quanto aos mais, que fazem o corpo da sociedade, não se podem comprehender no numero dos criminozos de Leza-Magestade, pela razão do peijo e cobardia, de que podem ser apossados, não se acreditando a sua delatação. E por isso quando algum vassalo hé convencido da sua reticencia, perde unicamente o feudo, sem que o subdito em razão da falta de fidelidade possa ser comprehendido no crime de perdulião, seja-me licito transcrever as seguintes palavras =

> Quantum ad postremum attinet fatemur, quidem, suspicione occultœ societatis onerari eum, qui delicto cum posset, non obviat: verum eam suspicionem infirmiorem dicimus, quam utat pœnam perduelionis sufficiat. *Alii enim pudore, alii socordia procpediti, alii, quod fidem indicibus non habeant, relicent ea, quae competerant. Timent non nulli, ne, si fidem non habeat delationi Princeps, calumniati videantur.* Omnes hos pœnœ perduellionis subjugare velle, sane absurdissimum foret. Vassali autem exemplum frustra ad ducitur: non enim vassallus obreticentiam capite punitur, sed feudum amittit § Præterea titul. Quœ fuit prim. caus. benef. amit. Et nos subditos, quoniam fidelitatem domino debent, ob reticentiam puniri posse concedimus; sed Lege perduellionis; id vero negamus =

A contraria doutrina de Barth., o citado Math. assim impugna depois de a ter expendido; assim como tambem reprova a de Bald., concluindo finalmente =

> Quare concludimus ita admittere quidem crimen eum, qui indicium scelestœ factionis non deffert non tamen pœna perduellionis, sed mitius extra ordinem puniendum esse.

A vista do que não pode conciderar-se o Embg.e comprehendido no crime de Leza-Magestade, pela unica falta de delatação, depois de saber, que se perpetrava o delicto, não sendo alias do numero dos confederados.

Quanto ao reo Ignacio Pires, escravo do mesmo Secretario do Estado

Falta igualmente pela Devaça a prova de que o Embg.e fosse do numero dos confederados, ou principal tractador, segundo o que se tem expendido de facto na sua defeza de f. A qualidade do Embg.e a respeito de ser escravo, de idade de 17 annos, ignorante das Leys, o exclue de alguma pena, em que incor-

reria pela razão de saber, e não delatar o crime projectado. Mas a sua falta de Juizo pela Molestia, q. padeceo na cabeça, e que hé repetida em todas as conjuncções lunaticas, como consta da justificação f. o exclue de toda, e qualquer ainda mais branda. Ve-se na dita justificação depor o proprio Professor que lhe assistio nessa molestia Manoel Jozé Estrela, q. humas vezes o achava com o semblante melancolico, e meditativo, e outras em folia juvial, practicando acçoens, que bem parecião de menino, e todas desconcertadas, e de quem não tinha o necessario juizo; concluindo, que sendo tudo effeitos daquela molestia, o deixou sem continuar no curativo, porque talvez o tempo o melhorasse.

Pelo que seo Embg.e hé assim achacozo, as suas acçoens não se podem conciderar perfeitas, pois que lhe falta a vontade, e consentimento, ex Tx. in L. Divus Marcus 14, ff. de Off. Prœsid., Farin. de pœn. temperand. q. 94, n. 2.°, Clar. in prat. q. 60, vers.° = Item quœro = Donde segue-se, que se faz digno de ser totalmente aliviado de toda, e qualquer pena, por mais branda, que seja, implorando juntamente a restituição in integrum, que não só pela idade, como pela falta de juizo, e molestia que padece no seu entendimento, lhe compete, para se mandar que vá em paz viver com seu senhor.

Quanto ao reo João Pires, escravo do mesmo Secretario do Estado

Nem pela Devaça, nem pelas Denuncias o Embg.e se acha convencido ser participante, e confederado no crime de que se tracta, e muito menos principal tractador. Tudo isto ficou já ponderado na allegação de facto ex f., onde tambem se mostrou as contrariedades das declaraçoens dos co-reos a respeito do Embg.e, que mostrão bem a sua falsidade. Se ele foi sabedor do projectado delicto, não pode ser comprehendido na impozição da pena ultima, pelas doutrinas já expendidas na defeza do co-reo Manoel Jozé da Vera Cruz, que neste lugar offereço. Alem disso sendo o Embg.e da idade de dezoito annos, escravo, rustico inteiramente, e ignorante do preceito da Ley. e que vivia do officio de carapina, não podia saber a obrigação que tinha de delatar, para poder ser escuzo de qualquer pena. E como nunca concorresse para se perpetrar o delicto por meyo de conselho, ajuda, ou favor, e nem fosse principal tractador, como se disse, parece que fica lugar de ser aliviado de toda a pena, que alias mereceria, para tambem se mandar em paz servir a seus senhores.

Quanto ao reo Jozé Joaquim de Serqueira, soldado do Primeiro Regim.to de Linha.

A delatação que o Embg.e fez, he bastante, para o excluir da pena, em observancia da Ley do sobredito L.° 5 tt.° 6, § 12, quando diz =

E quanto ao que fizer conselho, e confederação contra o Rey, se logo sem algum espasso, e antes que por outrem seja descoberto, elle o descobrir, merece perdão.

Não se mostra, que o Embg.e fosse principal tractador do delicto de levantamento; mas antes pelas test.as f. 78 v.° se mostra, que ele sempre esteve determinado a delatar ao Illustr.mo, e Ex.mo Governador o convite que tivera

para hum ajuntamento, para resgatar, e tirar da prizão ao co-reo Luiz Gonzaga das Virgens, declarando a f. 9 das suas perguntas appensas n.º 9, o pezar que tinha de não haver quem o dirigisse á fazer aquela participação antes da sua hida ao Campo do Dique, assim como fez depois que de lá veyo. E como a f. 17 da dita Devaça se vê tomada a sua denuncia no mesmo dia 27 de Agosto, em que se tomarão as dos mais denunciantes, hé certo que não se mostrando, que o Embg.e fosse principal tractador, ficou izento de toda a pena, qualquer que ela fosse.

Quanto ao reo Caetano Velozo Barreto, soldado do Segundo Regim.to de Linha desta Praça.

A confissão que este reo faz a f. 2 das suas perguntas appensas n.º 10, de que acceitava o convite que lhe fizera o co-reo Lucas Dantas, prometendo achar-se no Campo pelas Ave Maria, hé acompanhada da qualidade de unicamente *querer por curiozidade o grande numero de gente com que o d.º co-reo contava naquela premeditada acção.* Esta qualidade não se pode separar, como expende Conciol Rezol. Crim. 24 verb. = Confesso = n.º 11, ib. =

> Limita 1.º dictam conclusionem ut non rabeat locum quando confitens qualificate post adjectam qualitatem apponit clausulam, et non aliter, quia tunc dictus confitens habetur pro negante, et illius confessio non potest pro parte acceptari, et pro parte rejici per fiscum.

Isto mesmo confirma Boss. tit. de responsion. á reo faicend. n.º 2, ib. =

> Dico igitur quod tu, que vis caute respondere, ubi velis fateri verum, sed qualificate, quia revera sit qualificatum, non debes simpliciter fateri cum qualitate: quia hoc modo scinderetur confessio, et qualitas non tibi prodesset; sed debes primo negare, postea dicere, et si id feci, feci hoc, et illo modo.

E assim o torna a confirmar no tit. de conf. n.º 26, dizendo =

> Quintam habes declarationem, ut etiam quod reus incipiat á confessione, tamen habeatur pro negante, nisi acceptetur, pro ut prolata est, quando reus addit clausulam = quod non aliter, nec alio modo confitetur = hæc enim clausula habet vim remotionis sensus abactu =

Em toda a Devaça não apparece, q. o Embg.e fosse principal tractador, e nem do numero dos confederados por algum facto dirigido á esse fim. Só apparece aquela forma de convite, que não podia ser antigo, senão daquele mesmo tempo, em que o Embg.e entrou na curiozidade de ver grande copia de gente, com que aquele co-reo contava, quando se deliberou a convidalo. Todos os mais pontos da exclusiva do seu delicto se achão declarados na sua defeza

de facto, e por elas mostrando-se, que o Embg.e não foi principal tractador, nem do numero dos confederados, essa sua falta de delatação parece que o exclue do rigor da pena, segundo as doutrinas que ficão referidas.

Quanto ao reo Jozé Gomes de Oliveira, Ten.e do Regim.to de Artilharia desta Praça.

Os depoimentos das test.as da Devaça f. 81, não provão, que o Embg.e fosse principal tractador do prezente delicto, ou do numero dos confederados, que tivessem prestado auxilio, conselho, ou favor, para ele se perpetrar. Já se disse, que a publicidade, e notoriedade, com q. depoem essas test.as a respeito do Embg.e, por verem que ele era hum dos que se comprehendião no numero dos prezos, não he bastante p.a fazerem huma prova plena contra ele segundo o que se tem dicto. E nem ainda que os denunciantes f. 7 v.º e f. 14 da Devaça, digão que o Embg.e na noite de 25 de Agosto, em que se tinhão ajustado os co-reos hirem ao Campo do Dique, apparecera o Embg.e com sua farda, para a a parte do Caquende; prova-se pela Justificação f. que esse caminho se dirigia para o sitio de Nazareth, onde assiste o Tenente Bernardino Caetano Charneca, cazado com huma prima do Embg.e, como ele mesmo jura a f. da dita justificação. Pelo que tendo o Embg.e o costume de frequentar a caza desse seu parente, pois que tambem no Campo da Polvora mistuo á esse Caquende assiste o Sargento Mor Jozé Gomes da Cruz, tendo em sua companhia sua irmã, legitima may do Embg.e, segue-se que a achada dele nesse lugar, nunca foi com o fim de hir ao Campo do Dique, como se lhe imputa.

Toda a prova exclusiva do delicto, por semiplena que seja, hé tida p.r prova plena, e suficiente, para a defeza, ex Copriac., Menoch., Farin., e outros muitos referidos por Conciol. rezol. crim. 1, verb. = Probatio = muito principalmente quando os d.os denunciantes affirmão que o co-reo João de Deos largando o ajuntamento com quem estava, foi em seguimento do Embg.e, e depois voltara para onde ficarão os mais, que havia deixado. O que o d.º co-reo confessa a f. 19 v.º das suas perguntas appensas n.º 3, dizendo que fora em seguimento do Embg.e, para lhe falar em sinco mil reis, que lhe devia. E demais disto se esse mesmo co-reo confessa a f. 34 das d.as suas perguntas, que sabendo o Embg.e, que o co-reo Lucas Dantas o havia posto em huma lista, comprehendendo-o no numero dos confederados, o fora reprehender asperamente, mandando, que não só rompesse, como queimasse a mesma lista, hé bem certo, que o Embg.e nunca aprovou similhante projecto, e que essa razão da sciencia, que teve pelo d.º facto, não hé sufficiente para a impozição da pena ultima, segundo as doutrinas referidas, que offereço tambem a favor do Embg.e. E como todo o mais facto da sua defeza ficou expendido a f. por ele se mostra a d.ª excluziva, para se fazer attendivel nas suas circunstancias.

Quanto ao reo Joaquim Antonio da Silva, Sarg.to do Regimento de Artelharia desta Praça

Pela expozição do facto f. hé evidente, que o Embg.e nem foi do numero dos principaes tractadores, nem dos confederados, que tivessem concorrido

com conselho, favor, e ajuda, p.a se perpetrar o delicto do levante. Nem obsta, que nas perguntas ele se perturbasse, porque não sendo inquirido se sabia a cauza da sua prizão, e vendo-se de repente examinado sobre levantamento, era infalivel, que se enchesse de perturbação, sendo tirado do carcere, e segredo, em que se achava. E tanto se mostra, que o Embg.e não entrara no projectado crime referido, que aquele co-reo João de Deos chegou a proferir contra ele aquelas palavras, que já ficarão declaradas no artigo 161 da sua defeza. Pelo que mostrando-se, que o Embg.e nem era principal tractador, nem confederado, parece que fica lugar de ser aliviado da impozição da pena da Ley, segundo o que ficou expendido.

Quanto ao reo Jozé Raymundo Barata de Almeida.

Pela expozição do facto da sua defeza f., está manifesto, que o Embg.e nem fora principal tractador, nem do numero dos confederados. A unica sciencia, que se lhe descobre a respeito desse delicto, e a falta de delatação, parece que não hé bastante para o castigo estabelecido pela Ley, como fica deduzido na defeza do co-reo Manoel Jozé da Vera Cruz, que neste lugar tambem offereço.

Quanto ao reo Cypriano Jozé Barata de Almeida, Cyrurgião.

Essa carta encorporada no 1.º appenso ás perguntas do Embg.e n.º 18, dirigida ao seu amigo Luiz Jersen, mostra bem, que ele não era do numero dos confederados. As palavras "temos escapado do grandissimo dezastre da rebelião dos escravos mulatos, negros: ainda o sangue de todo senão esqueceo, visto o perigo á q. temos andado expostos" =; mostrão bem, que o Embg.e não se comprehendia em similhante delicto. Era impossivel, que ele quizesse entrar em similhante dezastre, expressando o terror que tinha para com ele. E como já na defeza de facto ex f. se tem mostrado, que nem pelo denunciante, e nem pelas test.as da Devaça se acha provado, que o Embg.e fosse daquele numero, parece que fica lugar de ser aliviado de toda, e qualquer pena, alias proporcionada ao delicto.

Quanto ao reo Jozé de Freitas Sacoto, pardo, Practicante de Cyrurgia

Ainda que as test.as da Devaça f. 88, f. 97 e seguintes até f. 193, falem a respeito do Embg.e, ellas unicamente dizem, que com a sua prizão se publicou, que ele tambem era do numero dos delinquentes. E como não basta essa deposição de notoriedade, e fama, os factos de que depoem os co-reos, e se declarão na sua defeza de f., se desvanecem na forma ahi allegada, não lhe podendo servir de culpa a falta de delatação. Já se mostrou no artigo 198. da sua defeza, que a razão que teve para não delatar, foi o erro em que cahio da noticia, de que o Illmo. e Ex.mo Governador considera como bebedeira, e rapaziada.

Ao mesmo tempo, que sendo geral a noticia de que se pertendia dar hum deboche entre algumas pessoas, em cujo numero entravão huns poucos de francezes, que havião chegado da Ilha de S. Thomé remetidos pelo Governador dela,

o mesmo Ill.mo e Ex.mo General pelas suas previstas, e illuminadas ideas dirigidas a evitar, que em similhante acto houvessem aquelas pessoas, houve por bem mandar reprehender, e prohibir aqueles authores, p.a que nunca se animassem á similhante acção. E hé deste facto, que aquele co-reo Luiz Pires tomou occazião de persuadir ao Emb.e que o mesmo Ill.mo e Ex.mo General tomara aquela pertendida acção por bebedeira, e rapaziada. E por isso estando o Embg.e no erro, pelo qual se movêo a não fazer a necessaria delatação, não lhe pode servir isso de culpa, não havendo alias outra alguma, como ficou expendido na sua defeza.

Quanto ao reo Nicoláo de Andrade, official de cravador

Tanto pelos denunciantes, como pelas test.as da Devaça, não apparece de modo algum, q. o Embg.e, ou seja principal tractador, ou seja confederado. A declaração dos co-reos especificados na defeza do facto, se desvanece ahi mesmo, concluindo-se a exclusiva a respeito do Embg.e, muito principalmente quando se mostrou, que sendo ele avizado pelo co-reo Luiz Pires, para o ajuntamento que se devia fazer no Campo do Dique, ele respondeo, *que tempo dezejava para acabar huns brincos de diamantes, afim de receber a sua importancia.* E como dessa resposta se originassem razoens pezadas entre ambos, como ali ficou declarado; segue-se que o Embg.e sendo só convencido de saber do projectado levante, a sua falta de delatação não basta para comprehende-lo na pena da Ley, segundo as doutrinas referidas na defeza do dito co-reo Manoel Jozé da Vera Cruz, que tambem offereço a favor do Embg.e.

Quanto ao reo Jozé do Sacramento, pardo alfayate

Na expozição da sua defeza ex f. ficou declarado, que o Embg.e não se acha comprehendido no numero dos confederados, assim como tambem nunca fora principal tractador. Mstrou-se com as test.as prezenciaes f. 72, e f. 75, que o Embg.e se travara de razoens com o co-reo João de Deos, dizendo-lhe, que o riscasse daquele negocio, ou contracto, que tinha feito, pois bem sabia, que não erão couzas de brinco. Nisso se mostra bem a repugnancia que o Embg.e teve a esse delicto. E como só se pode imputar a falta de delatação depois de ter essa sciencia do projectado levante, dada por aquele co-reo, ficão tendo lugar tambem a favor do Embg.e as doutrinas expendidas a respeito da exclusiva da pena naquele que delatou. E essas mesmas torno a offerecer a favor do Embg.e, afim de ser izento da pena da Ley.

Quanto ao reo Antonio Simoens da Cunha, pardo, official de pedreiro

Hé igual a falta de prova de que o Embg.e fosse do numero dos confederados, que concorressem para a perpetração do delicto, com conselho, ajuda, e favor, e muito menos, que fosse dos principaes tractadores, se se examinarem as Denuncias, e as testemunhas da Devaça.

Na Expozição da sua defeza ex. f. se mostrou, que a declaração dos co-reos ahi contemplados sobre o Embg.e, he contraria entre si. Por cuja ra-

zão nem tambem dela rezulta prova contra o Embg,e, porque as test.as entre si contrarias não provão de modo algum, visto que assim se offende a verdade, que hé huma, e unica. Assim o expendem o grande numero de Doutores, que refere Conciol. resol. crim. 10, Verbo = testis quoad dictum = pertet. Bastando para total certeza da sua excluziva o ter-se recolhido á Cidade no dia 31 de Agosto, tendo dela sahido na tarde de 26, ao fim de hir cobrar no Engenho da Guahiba a quantia de vinte e seis mil rs. dos seus devedores Jozé Joaquim, e Prudencio Jozé, que assim o jurão a f. 3 v.°, e f. 4, do appenso ás perguntas do Embg.e n.° 17.

Quanto ao reo Cosme Damião Pereira Castos

Na exposição da sua defeza a f., se declarou, que as test.as f. 54 v.°, e f. 56 da Devaça, unicamente dizião, que vião ao Embg.e entrar em caza do co-reo Lucas Dantas. Mas este facto não prova, que o Embg.e fosse, ou principal tractador, ou do numero dos confederados. E suposto que o outro co-reo Manoel Faustino diga a f. 8 das suas perguntas appensas n.° 4, que o convidara para esta acção, tambem ele diz, que o Embg.e metera isto á bulha; o que mostra bem, que ele nunca tivera animo de entrar em similhante projecto. E suposto continuasse a dizer, que o Embg.e aceitara o convite, essa aceitação não pode ser demonstrativa do contrario referido: a razão hé, porque se o Embg.e na manhã de 25 de Agosto se embarcou para a Vila de S. Francisco, fugindo das instancias, que se lhe fazião, de que nessa noite deveria tambem hir ao campo, segue-se que fica em seu vigor a qualidade do animo, sem se lhe poder objectar a falta de delatação, pelo principio de que sendo ele hum escravo de idade de 21 annos, ignorante dos preceitos da Ley, essa falta não lhe pode ser damnosa, alem de lhe serem applicaveis as mesmas ponderaçoens, que ficão expostas a favor do sobred.° co-reo Manoel Jozé da Vera Cruz, e que tambem offereço neste lugar, alem de gozar o Embg.e pela sua menoridade do privilegio da restituição in integrum, que implora em seu favor, para ser aliviado da pena da Ley.

Quantos aos reos Luiz Leal, e Felipe Neri, escravos de Manoel Jozé Vilela de Carvalho

A ignorancia total do projectado levante em que os d.os reos estiverão, os constitue na absolvição de toda e qualquer pena. Já ficou mostrado nas suas defezas ex f. que eles suposto fossem convidados, nunca souberão o para que, passando logo á delatar a seu senhor, quando virão as prizoens dos co-reos, por desconfiarem se esse convite seria para entrarem no projectado crime. Por cuja razão se fazem dignos de absolvição; pois que não tendo culpa, não podem ser castigados de forma alguma, ex Ord. L.° 5, tt.° 35, in princ., tt.° 39, § 3, tt.° 66 e § 8.° —

Quanto ao reo Fortunato da Veiga S. Payo

Nem pelos denunciantes, nem pelas testemunhas da Devaça, se prova que o Embg.e fosse principal tractador, ou do numero dos confederados. Só

a test.ª f. 52 declarou, que em certa noite pelas oito horas olhando por huma fresta da caza do co-reo Lucas Dantas, por estarem as portas fexadas, vio o d.º co-reo escrever sobre o banco, em que trabalhava pelo seu officio, e dizer para o Embg.e = Fortunato da Veiga, você Sargento Mor = ao que ele respondera = faça o que quizer =. Mas isso não he bastante para o convencer; pois que alem de ser test.ª unica, não se pode aplicar ao facto do levantamento: muito principalmente quando o d.º co-reo sendo examinado a f. 37 das suas perguntas appensas n.º 2, declara que isso se dirigia a constituir ao Embg.e na mayor graduação a respeito das amizades illicitas, que ele e outros tinhão com varias criolas do seu bairro, como tudo ficou declarado no artigo 251 da sua defeza.

Nem obsta haver o Embg.e negado esse facto a f. 4 v.º das suas perguntas appensas n.º 25. Porque assim como se ele o confessasse, essa sua confissão recahia sobre hum facto que não influe o delicto; assim tambem negando-o, essa sua negativa não convence, como sobre esta materia expendem os DD., que com Conciol. alleg. for. 94, n.º 32, dizem assim ib.

> Utimo quia si inquisitus prœdictum accessum ad domum fassus fuisset, ei non nocuisset, ut supra probavi, unde illeus negatio is in aliquo non potest nocere. =

E como pelo mais deduzido na sua defeza de f. se mostra que o Embg.e nunca soubera, que se pertendesse formar similhante delicto, parece, que fica lugar de ser aliviado de toda, e qualquer pena, pela falta de culpa.

Quanto ao reo Jozé Pires, alfayate, escravo de D. Maria Pires

Na sua allegada defeza de facto f. ficou mostrado, que o Embg.e ou pelas Denuncias, ou pelas test.as da Devaça, não se acha convencido no crime de que se tracta. O dezejo que ele tinha de ser forro, e sobre que tractava com a d.a sua Senhora, o fez persuadir, quando o co-reo Manoel Faustino lhe falava em liberdade, que se dirigia a essa referida. Isto mesmo ele confessa na careação, que entre ambos se fez a f. 5 das suas perguntas appensas n.º 24. Se o Embg.e nunca soube do projectado crime, como confessa o d.o co-reo de f. 5, pois que este tinha ordem do reo Lucas Dantas para não manifestar couza alguma ás pessoas como o Embg.e, por ser facil que o publicassem, como ficou ponderado no artigo 257 da sua defeza; fica claro, q. aquelas respostas, de que estava prompto, dirigião-se unicam.e ao dezejo da liberdade, q. pertendia da sobred.a sua Senhora, por meyo do preço, e quantia do dinheiro, que tinha prompta. E assim se fas o Embg.e digno de ser aliviado de toda, e qualquer pena, por se achar izento tambem de toda, e qualquer culpa.

Quanto ao reo Vicente, preto, escravo do falecido Bernardino de Sena e Araujo.

A razão de ser aprendiz daquele co-reo João de Deos, e por isso obrigado a cumprir as suas determinaçoens, sendo juntamente escravo do sobred.o de-

junto, parece que o izenta do castigo; muito principalmente não tendo jámais ouvido falar na Tenda daquele seu mestre no projectado levante, nem visto escrever esse papel chamado de regulamento, appenso ás perguntas dele. E como tambem não se prova o contrario pelas test.as da Devaça, ou pelas denuncias, como tudo ficou expendido na sua defeza de f., parece que fica lugar de ser aliviado de toda, e qualquer pena, por lhe faltar a culpa competente para ela.

Quanto ao reo Domingos Pedro Ribeiro, pardo bordador

Já ficou mostrado na defeza de facto ex f. que nem pelas testemunhas da Devaça, e nem pelas denuncias, se prova que o Embg.e fosse principal tractador, ou do numero dos confederados. Igualmente ficou mostrado pela declaração do co-reo João de Deos f. 32, das suas perguntas appensas n.º 3, que o co-reo Lucas Dantas se queixava de que o Embg.e não quizesse entrar no projectado delicto. Nem a sahida, que fez desta Cidade na occazião das prizoens dos reos, pode dar prova de que elle fosse do numero dos delinquentes; pois que confessando a f. 3 das suas perguntas appensas n.º 27, q. se destinara á hir fazer humas obras do seu officio de bordador no engenho do rio fundo, por convite que lhe fizera Jozé Maria, e recolhendo-se logo á esta Cidade quando vio prezo seu companheiro, e co-reo Gonçalo Glz. esta espontanea comparição o exclue de todo o indicio, que alias poderia rezultar-lhe daquela sahida. Ita Clar. Farin. apud. Conciol. resol. crim. 4.ª Verb. = Fuga = n.º 1.º e Verb. = spontanea comparitio n.º 1.º ib. =

> Spontanea comparitio rei contumacis magnam innocentiœ prœsumptionem arguit, cum verisimile non sit, quod, si esset reus criminis, voluerit se privare libertate, et in carcerem intrare putans celare veritatem, ut tradunt Eugen... &ª

Pelo que ficando declarado na sua defeza de d. f. que o Embg.e nem era sabedor, e nem entrara no projectado crime de que se tracta, parece que fica lugar de ser aliviado de toda, e qualquer pena, depois de tambem não haver nele culpa.

Quanto ao reo Gonçalo Glz. de Oliveira, pardo alfayate.

A falta de prova a respeito do Embg.e, já ficou demonstrada na sua defeza de f. quando se allegou, que nem pelos denunciantes, nem pelas testemunhas da Devaça, ele se acha comprehendido no prezente delicto ou como principal tractador, ou como confederado. A mesma declaração feita pelo co-reo João de Deos a f. 32 das suas perguntas appensas n.º 3, igualmente não o convence, nem ainda de sabedor, quando o co-reo Cyrurgião Barata a f. 6 das suas perguntas appensas n.º 18 confessa, que nunca practicara com o Embg.e a respeito do levantamento, e que só em certa occazião depois que se espalharão os papeis sediciozos, e libertinos no mez de Agosto, se indignou contra todos aqueles, que entravão em similhante artefacto, e isso em caza

do mesmo Embg.e, onde tinha hido saber de huma obra, que lhe encomendara. Nestas circunstancias tem lugar a doutrina, de que não prova de modo algum aquela testemunha, que dando outrem por conteste, este nega aquele facto da contestação, em tanta forma, que a nenhum se acredita. Ita Conciol. resol. crim. 2 verb. = Testis quoad dicta n.º 1 ib. =

> Testis qui dat alium in contestem nullam facit probationem, si vocatus in contestem, negat id ad quod vocatus, sed neutri creditur. Amplia 2.º dictam conclusionem, ut dictus testis non solum non probet, quando vocatus ab eo in contestem contrarium deponit, sed etiam sit suspectus de falso.

E assim fica sendo inattendivel, e falsa aquela declaração do d.º co-reo João de Deos. Sem que obste ter o Embg.e negado essa conversação, de q. depoem o d.º co-reo Cyrurgião Barata a f. 13 das suas perguntas. Já se disse, que a confissão do facto, que não fas mal á qualquer reo, sendo negado, tambem não lhe faz mal essa negativa, como com Farin. q.e 52, n.º 14 expende o sobredito Conciol. no lugar acima citado alleg. 94, n.º 32, transcripto na defeza do co-reo Fortunato da Veiga S. Payo.

Nem igualmente obsta a sahida que o Embg.e fes desta Cidade. Porque por Direito a fugida he hum indicio remoto, que por si só não basta para adminiculos, nem ainda para a tortura, como affirma por opinião comum Farin. de indic. et tortur. q.e 37 n. 44, et seqq. q. 48, n.º 7, Grat. defens. reor. 30, Cap. 4.º, n.º 12, vers.º = Licet aliqui, Conciol. alleg. 95, n.º 28. No cazo prezente ficou declarado na sobredita defeza de facto a favor do Embg.e, que foi falsa a queixa do co-reo Lucas Dantas a respeito do co-reo Cyrurgião Barata ter despersuadido ao Embg.e de entrar no projectado delicto; assim como tambem, que foi falso o dizer o co-reo d.º Lucas Dantas, que o Embg.e encontrando-se com ele naquele lugar fora desta Cidade lhe declarara, que se havia auzentado pela razão de o andarem procurando, para o prenderem; pois o Embg.e o nega a f. 12 das suas perguntas appensas n.º 28. E que finalmente fora falsa a declaração do co-reo Manoel Faustino a f. 3, das suas perguntas appensas n.º 4.º, visto que o mesmo Embg.e tambem o nega na careação com ele a f. 12 v.º das suas perguntas d.º n.º 28; e assim fica evid.e, que não ha adminiculos alguns, que fação persuadir, que aquela sahida dizia respeito ao crime de que se tracta, por se receyar o Embg.e dele.

Pela negativa do mesmo Embg.e ficou a depozição daqueles co-reos reduzida á clace das testemunhas singulares, que todos sabem, q. não fazem prova alguma, ex Gom. Var. 3. Cap. 12, n.º 10, Clar. in Pract. § Fin. q.e 53, vers. = Dixi etiam = Muito principalmente q.do esse mesmo co-reo Manoel Faustino acabou de affirmar, que o Embg.e não entrava no levantamento, pois ele nem o sabia, nem o prezumia, como se vê da resposta ao § 9.º a f. 3 das suas perguntas appensas n.º 4.º. E assim parece que tambem fica lugar de ser o Embg.e aliviado de toda, e qualquer pena, em razão da falta de culpa.

Quanto ao reo João Fernandes, alfayate, natural de Pernambuco

A excluziva total em que se acha o Embg.e, segundo o que se expendeo na sua defeza de facto a f., o constitue na necessidade infalivel de se mandar, que vá em paz. Hum homem, que nunca soube de que se pertendia cometter esse horrorozo delicto de que se tracta, não hé digno de ser castigado com pena alguma; e o mesmo co-reo João de Deos na careação com o Embg.e a f. 5 v.º das suas perguntas appensas n.º 30, cerifica a d.a exclusiva, quando nega a declaração do co-reo Lucas Dantas a f. 22 das suas perguntas appensas n.º 2: Nestas circunstancias tem lugar a referida doutrina de Conciol. já citado na resol. crim. 2.ª Verb. Testis quoad dicta = que neste lugar torno a offerecer, para mostrar a falsidade com que o d.º co-reo Lucas Dantas teve a animosidade de falar a respeito do Embg.e

Quanto ao reo Hermogenes Francisco de Aguilar Pantoja, Ten.e do Segundo Regim.to de Linha desta Praça

Depois de não se mostrar ou pelas denuncias dadas á este respeito, ou pelos depoimentos das testemunhas da Devaça, que o Embg.e fosse principal tractador, ou fosse do numero dos confederados, que concorressem com conselho, ajuda, e favor ao fim de se perpetrar o delicto de levantamento, de que se tracta, apparece o co-reo Lucas Dantas dizendo a f. 23 v.º das suas perguntas appensas n.º 2, que *o Embg.e era cabeça do levante, e tanto, que antes dos co-reos Luiz Gonzaga e Manoel de S. Anna*, o aliciara: E passando a examinar a forma da alliciação, elle diz, que achando-se em caza do Embg.e, e sendo prezentes os co-reos Francisco Muniz Barreto, e Manoel de S. Anna, dissera aquele que tinha huma pedra de oiro, que não podia ser arrancada por lhe faltarem as forças, declarando depois, que essa pedra era hum levante, que pertendia pôr em execução, se tivesse gente bastante, pois que essa faltara na occazião do Deboche da Barra.

Este modo de aliciação, alem de não concluir no seu effeito, por ser necessario, que as palavras se dirigissem clara, e distinctamente á huma aliciação, e convite, para que o d.º co-reo houvesse de querer entrar nas forças necessarias para o levantamento; não se verifica igualmente com a concludencia necessaria pela affirmativa das test.as, que o d.º co-reo diz que forão prezenciaes. Aliciar hé requestar, solicitar com enganozos afagos, uzando de razoens, e preces importunas, para se conseguir o fim á que se distina esse aliciante. Não se vê pois nessa expozição, que o d.o co-reo faz, que o Embg.e practicara com ele por similhante modo, para o caracterizar de cabeça de levante; e nem apparecem tambem factos diversos, e practicados entre muitas pessoas pelo Embg.e, para ser assim reputado tão infelizmente.

O co-reo Francisco Muniz Barreto confessa a f. 3 in fin das suas perguntas appensas n.º 36, que não conhecera o Embg.e nessa caza da rua dos Ossos, e sendo careado com o d.º co-reo Lucas Dantas a f. 11 v.º dessas suas

mesmas perguntas, diz a f. 12, que essa reposta que ele dera a respeito da historia da pedra de oiro acima referida, lhe fora narrada pelo co-reo Manoel de S. Anna, sem que ele mesmo Lucas Dantas o prezenciasse. Eis aqui já apparece huma reposta contraria, que o exclue de todo o merecimento, e attenção pela sua variedade. Fica portanto esse facto unicamente narrado pelo d.o co-reo Manoel de S. Anna a f. 4 das suas perguntas appensas n.º 35: Se Lucas Dantas nega ter prezenciado aquela exposição: Se o Embg.e, e o co-reo Francisco Muniz Barreto igualmente o negão, a unica depozição de Manoel de S. Anna não basta para a prova daquele facto; pela razão de que huma só test.ª nas materias criminaes, em que se tracta do perigo de vida, da fama, e dos bens, não prova de modo algum, ainda que seja de facto proprio, por ser couza inaudita (ex DD. apud. Conciol. resol. crim. 16, verb. Testis. quod dicta n.º 1.º e 2,º) que possa hum reo ser condemnado pelo dicto de huma só test.ª, e em huma materia tão grave, e tão atroz, como a prezente, em que a pena não só diz respeito ao delinquente, como ainda aos seus successores, ao exemplo da lepra, como se estabelece na Ord. do L.º 5, tt.º 6 in princ.

Alem desta circunstancia, esse co-reo Manoel de S. Anna, ficou sendo inattendivel logo que o d.º co-reo Francisco Muniz Barreto, e o Emb.e negarão esse facto, de que ele depoem como prezencial, ex cod. Conciol. supr. resol. crim. 2 verb. = Testis quoad dicta = n.º 1.º O que não só exclue ao Embg.e dessa aliciação atribuida pelo d.º Lucas Dantas, como tambem exclue a retractação que ele faz de tudo quanto expendeo contra o mesmo Embg.e Ela hé admissivel, visto que toda a confissão do R. pode ser declarada, e desculpada, ainda depois de intervalo, e espasso de tempo, como expende Gauz. deffens. reor. 32, Cap. 10, n.º 8. E ainda quando se queira adoptar á outra oppinião, de que o erro da confissão só pode ser admissivel quando se faz in continenti, e logo depois de reduzidas as mesmas confissoens á escripta, remetendo-se ao arbitrio do Julgador, que haja de attender á quantidade do tempo, e qualidade do facto intrincado, afim de excluir a necessidade da prova do erro da confissão, ex Guaz. Supr. Cap. 12, n.º 9, hé certo, que estando o Embg.e em hum só acto de exame, entre o numero de 36 reos, accuzados do horrorozo crime de levantamento, e não se havendo ainda findado o processo no tempo daquela retractação, fica tendo lugar essa, que o d.º co-reo Lucas Dantas fez a respeito do Embg.e, para não se poder negar, que fosse feita incontinenti, attendida a qualidade do facto intrincado, e quantidade do tempo.

A cauza do erro o mesmo co-reo diz, que proviera da grande molestia, que padecia na sua cabeça, pelos ferimentos com que foi recolhido á prizão. Prova-se com effeito essa cauza pela exame do Professor a f. 22 v.º das perguntas feitas ao Embg.e no appenso n.º 34. Elle diz q. achara ao dito co-reo *com huma ferida concideravel na parte mais alta do osso da testa, que separou as duas primeiras laminas desse osso, do comprimento de mais de trez polegadas*, outra menor de couro, e carne cortada no antebraço, e com fractura no osso cubito, levando-se mais de tres mezes no seu curativo.

Se o mesmo Professor reputou concideravel esse ferimento da cabeça, não se pode negar, q. aquele mesmo co-reo tivesse toda a cauza necessaria

de errar nessas confissoens. O dizer o mesmo Professor, que no tempo do curativo nunca descobrira sintoma algum no enfermo, q. o privasse do uzo livre dos seus sentidos, não he bastante para excluir a cauza daquela retractação; muito principalmente vendo-se o mesmo co-reo metido em hum rigorozo segredo na prezença respeitavel de hum Juiz rectissimo, e que a qualidade do delicto o fazia todo circunspecto. Os males da cabeça não parecem extinctos á primeira vista, quando se está em actual padecimento, e por isso aquele exame do Professor não he bastante para excluir a gravidade da molestia, e a cauza, que o d.º co-reo allegou para a sua retractação.

Nem se prezuma, que entre o Embg.e, e o d.º co-reo houvesse alguma communicação, pela continuidade dos segredos em que se achavão, segundo o exame f. 24 das perguntas do Embg.e. Já se disse na expozição do facto da sua defeza, que não era de prezumir, que a má construcção do segredo désse occazião a haver alguma comunicação. O lugar em que está situada a cadea, sendo na praça publica onde se fazem as paradas dos militares, para a divizão das guardas desta Cidade; onde se fazem os leiloens; e onde se acha a guarda principal do Palacio do Illmo. e Exmo. Governador, a mesma Cadea tendo mistuo o assougue da carneçaria publica, e sendo sempre cheya de estrondos de ferros, e vozes de reos, sem duvida não pode deichar lugar á que se percebesse comunicação alguma naquele segredo: E como ninguem mais declara que ouvisse conversar os reos no segredo, fica duvidozo o effeito daquele exame, alem de ser unica a depozição do carcereiro, quando diz, que hum, e o outro reos forão postos nos segredos, que ele indica, que por esta razão não pode ser admissivel, segundo as doutrinas, que se tem expendido a respeito da testª. unica.

Na expozição do Embg.e f. já se acha allegado tudo quanto foi necessario para a excluziva do delicto a favor do Embg.e. Ahi tambem se disse, que não forão achados em seu poder esses quadernos escandalozos á Religião, e ao Estado: E ainda que se queira attribuir a escripturação feita pelo Embg.e, por comparação de letra, todos sabem, que isso hé huma prova simiplena pelas circunstancias, que o mesmo Direito concidera, e se podem ver apud Benjamin Carrard. acima citado Jurisprudence criminelle tom. 2, Cap. 4.º, in fin.

Quanto ao reo Manoel de S. Anna, soldado do Segundo Regimento de Linha desta Praça

Já na expozição do facto da defeza do Embg.e se mostrou, que nem os denunciantes, nem as testemunhas da Devaça apensa, havião affirmado, que ele fosse, ou principal tractador, ou do numero dos confederados. Só apparece o co-reo Lucas Dantas, dizendo a f. 23 v.º das suas perguntas appensas n.º 2, que o mesmo Embg.e o aliciara para a rebelião; mas examinada a forma dessa alliciação, elle refere a f. 24, a mesma historia da descoberta da pedra de oiro, q. na defeza antecedente se mostrou ser falsa; p.r esse principio igualmente offereço neste lugar essas razoens da defeza, por se desvanecer assim aquela historia quimerica do sobredito enigma.

Nem as confissoens que o Embg.e faz nas suas perguntas, podem ser attendiveis, pela razão de que toda a confissão deve ser verificada em suas circunstancias, e qualidade; principalmente se forem substanciaes, ex Conciol. Verb. Confess. Resol. Crim. 15. Não succede pois, que na confissão feita pelo Embg.e appareça a verdade; pois que os mais co-reos o Tenente Hermogenes Francisco de Aguilar Pantoja, e Francisco Muniz negão o facto daquele enigma da pedra de oiro: E como a f. 8, e f. 9 das mesmas perguntas do Embg.e appensas n.º 35 se vê que ele entrara á responder hum tropel de extravagancias de que não foi possivel tiralo, dizendo couzas insignificantes, por cuja razão foi mandado recolher ao segredo em que se achava, segue-se que essas confissões não podem ser acreditadas, por serem nascidas de hum animo dezesperado, cheyo de perturbaçoens, e tão indignas de merecimento, como hé manifesta a falta de Corpo de Delicto, ex Carrard. Supr. tom. 2, Cap. 2 § 2.

Hé evidente que essas confissoens do Embg.e forão nascidas do tedio da vida. Elle confessa a f. 2 das suas perguntas appensas n.º 35, que dezertara do seu Regimento, por se cobrir de peijo, e vergonha, em razão de ser castigado com huma roda de pau, que lhe mandou dar o seu Coronel, por ter falado, e descorrido contra a Religião Christã, e contra o respeito, e veneração devida á Augustissima Soberana Nossa Senhora, e suas Leys. Elle diz, q. procurava não apparecer mais no publico; E conseguintemente essas confissoens não se dirigião a outro fim, senão ao mesmo Embg.e procurar a morte, para assim desaparecer, pela vergonha que tinha concebido. O Embg.e acha-se comprehendido na expozição, que o sobredito Benjamin Carrard. fas no referido Cap. 2.º sobre os reos, que confessão por similhante modo, trazendo a determinação do Imperador Severo, quando estabeleceo, que não fossem bastantes confissoens, sem apparecer outra alguma prova. Assim o dizem as palavras =

> Peut-étre est-il poussé á bout par l'impatience que cause une longue prison, ou effrayé par l'image d'un avenir qui se présente á lui sous une face desagréable. L'ennui 4 de la vie qui em résulte (ce poids si insuportable dés qu'il s'empare une fois de l'esprit) peut l'accabler si fortement que, pour s'en délivrer, il court á sa perte. Peut-être aussi que, pour de légers délits, il a éprouvé dans sa solitude quelques remords; qu'a force d'y penser il s'égare, il grossit sa faute, et se juge plus coupable qu'il n'est en effet: Car on est facilement la dupe de son imagination, sur-tout quand on est atteint de mélancolie: alors ele n'offre que des spectres, elle donne lieu á des associations d'idées fortes, et singuliéres qu'un esprit echaussé transforme á la longue en autant de realités.

Quanto ao reo Francisco Muniz Barreto de Aragão

Nem os denunciantes, nem as testemunhas da Devaça declararão couza alguma a respeito do Embg.e, ou que elle fosse principal tractador, ou que

fosse do numero dos confederados, que tivessem concorrido com conselho, ajuda, e favor, para se perpetrar o delicto de levantamento de que se tracta. Só apparece o co-reo Lucas Dantas, dizendo a f. 34 v.º das suas perguntas appensas n.º 2, que tivera muitas sessoens com o co-reo Manoel Faustino, o qual se achava bastantemente instruido sobre esta materia pelo Embg.e. Nisto não concorda de modo algum o mesmo co-reo Manoel Faustino; pois que a f. 6 das suas perguntas appensas n.º 4.º, unicamente diz, q. hindo á caza do Embg.e por tres vezes, e falando-lhe a respeito da revolução de França, nunca tractou de levantamento nesta Cidade. Já por aqui se vê a falsidade daquela declaração, e que assim não fas prova alguma contra o Embg.e.

A narração do enigma da pedra de oiro, já ficou demonstrado, que fora falsa, segundo as razoens expendidas nas defezas antecedentes, que neste lugar tambem offereço. E suposto que se achassem ao mesmo Embg.e entre os seus papeis essas quadras dirigidas á liberdade, parece que delas não rezulta prova alguma, que desvaneça a exclusiva referida. A razão hé porque em primeiro lugar esses reos, que as repetem, como seja Manoel Faustino a f. 7 v.º das suas careaçoens com Fortunato da Veiga no appenso n.º 25, e Lucas a f. 35 das suas perguntas, nenhum diz, que o Embg.e lhas comunicara, ou que fora o autor delas. Em segundo lugar sendo elas achadas tãobem entre os papeis do co-reo Domingos da Silva Lisboa, constantes dos autos processados na Ouvidoria Geral do Crime desta Relação, ele mesmo diz ahi, que as d.as Decimas são atribuidas ao defunto Salvador Pires, ou do seu tempo, e se ele faleceo no anno de 1795, ou 1796, segue-se que o Embg.e não foi o seu autor, para que a achada entre os seus papeis o convença. O que se faz mais attendivel quando o Embg.e confessa a f. 6 v.º das suas perguntas appensas n.º 30, que as copiara de outras emprestadas por hum moço de Pernambuco, practicante de navio, chamado Jozé Porfirio, que disse lhe forão dadas por um religioso do Carmo.

A respeito dos mais papeis já fica demonstrado na defeza do Embg.e a f. que sendo extraidos de gazetas, correyos, e outros lugares publicos, não pode o Embg.e ser censurado de os ler, vista a permissão geral deles. E como não se mostra, q. o mesmo Embg.e persuadia á huns, e á outros essas ideas de irreligião, e sublevação, parece q. fica lugar de ser aliviado da pena da Ley, na forma expendida na mesma defeza.

Quanto aos reos auz.es Luiz Pires, pardo, e Pedro Leão, branco

Assim como a confissão do delicto, não basta, todas as vezes que não consta do corpo de delicto e se reveste de mais testemnuhas, que deponhão compridamente do facto, ex de Ang. de confess, tom, 1, L.º 3, q.e 12, ex n.º 18, et seq., assim tambem a confissão ficta não hé bastante para a condemnação do reo auzente, como seja a respeito dos Embg.es. Suposto que não tivessem comparecido depois de serem citados pelos Edictos de secenta dias f. essa confissão feita não hé bastante para a sua condemnação. Ita Præceptor Colend.. Melo e Freire Justit. Crim. tt.º 22, § 2, in fin ib. =

His igitur Lege, et more peractis jure nostro reus non comparens pro confesso, et convicto habetur;

quod non ita accipiendum est, quasi ficta hoc confessio, vera probatione defficiente, satis sit ad illius condemnationem, cum nec vera confessio eadem destituta ad reum condemnandum sufficeret. Neque profecto maior vis, et potestas tribuenda est fictioni, quam veritatis.

Na defeza de facto a favor dos Embg.es já ficou expendida a qualidade da sua prova, que parece não se faz attendivel, visto que pela falta de comparencia dos Embg.es não poderão ser convencidos por meyo das careaçoens muito necessarias para a evidencia da prova, que neste cazo se requer. Devendo os reos fugitivos ser confrontados com as test.as. Logo que não se acha a prova dessa qualidade, parece que tem lugar o referido, e que a confissão ficta, que rezulta por esse modo, não hé bastante para a sua condemnação.

Quanto ao reo falecido no carcere, Antonio Jozé, escravo do Tenente Coronel Caetano Mauricio

Apparece unicamente o co-reo João de Deos, dizer no Campo do Dique admirado de não ter o Embg.e comparecido = *Não sei como isto hé, pois Antonio Jozé Bolieiro de Caetano Mauricio, tinha ficado de vir, e trazer comsigo secenta homens* = como declara o denunciante f. 7 de ouvida á ele. Mas se o dicto falecido não compareceo, hé certo que foi falsa a esperança do d.º co-reo, e portanto não pode ser prova bastante de que elle fosse do numero dos confederados.

O homicidio, que pela Devaça tirada á esse respeito apparece, não hé bastante prova, para poder ser condemnada a sua memoria. A razão hé por se poder julgar, que tivesse origem no peijo, ou tedio da vida, vendo-se o mesmo Embg.e falecido, em hum carcere secreto. E como não se prova que o mesmo falecido cometesse suicidio pelo temor da pena, ou que ele mesmo comettesse essa morte em si; para evitar a pena da Ley, em que deveria incorrer, parece que não fica convencido, para que tambem a sua memoria seja condemnada com infamia perpetuamente.

Por concluzão de tudo

Já disse no principio da defeza destes mizeraveis reos, que só o respeito, e obediencia constituirão ao debil defensor na preciza obrigação de tomar a defeza dos Embg.es. Ninguem se persuada, que nesta acção eu me determinasse á outro fim mais do que mostrar o grão de prova, em que cada hum se acha, para ser excluido da pena da Ley. Como vassalo respeitozo á Augustissima Soberana, e Raynha Nossa Senhora, reconheço o horror do delicto de que se tracta; e esse reconhecimento hé huma consequencia infallivel do animo que tive unicamente defendendo á estes infelices. E assim como a Humanidade, e Benignidade inseparaveis do Real Trono, permittirão, e estabelecerão, que os reos fossem neste Regio Tribunal ouvidos com a sua defeza, aquela que as minhas debeis forças poderão deduzir, assim tambem es-

tando toda a equidade depozitada neste mesmo Senado, Oraculo da Justiça, fará com que ela se pratique a favor dos Embarg.es, seguindo-se a dispozição de Direito no Canon = Vera Justitia 15, distinct. 45, que a verdadeira Justiça hé acompanhada da commizeração.

Praza á Deos que assim seja, e por este modo se verificará o que diz Valens. Concil. 164, n.º 37, nas palavras =

Judices, et Principes terreni debent imitari Cælestem, scilicet Deum =

Disse.

Jozé Barboza de Oliveira

Instrumento passado a requerimento do justificante Ignacio Pires, menor de vinte annos, escravo do Capitão Mor Jozé Pires de Carvalho, e Albuquerque com o theor de huns autos de justificação que elle fes, em que he justificado o solicitador da Relação desta Cidade da Bahia

João Luiz de Abreo Escrivão nomeado para a Devassa e mais Diligencias, pelo levante e mais factos revolucionarios projectados nesta Cidade da Bahia, da qual he Juis authorizado o Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto & Aos que o prezente virem certifico que sou Escrivão de huns autos de justificação que fes Ignacio Pires, menor de vinte annos, escravo do Capitão mor Joze Pires de Carvalho, e Albuquerque, para o qual foi citado o Solicitador da Justiça da Relação desta Cidade, e o theor dos ditos autos he o seguinte.

Titulo dos autos

Ignacio Pires menor de vinte annos escravo do Capitão Mor Joze Pires de Carvalho e Albuquerque. O Solicitador das Justiças da Relação desta Cidade da Bahia — Juizo Commissario — Autos de justificação — Escrivão João Luiz de Abreo.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove, aos quinze dias do mes de Abril, nesta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e cazas de minha morada, autuei huma petissão do justificante Ignacio Pires menor de vinte annos, escravo do Capitão Mor Joze Pires de Carvalho e Albuquerque, com despacho do Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Juis Commissario e Privativo da Devassa, e mais Diligencias pelo levante e mais factos revolucionarios, projectados nesta Cidade, citação ao Solicitador das Justiças da Relação, e inquirição das testemunhas produzidas pelo justificante, e outra sua petissão despachada pelo mesmo Ministro, com a fé de notificação as testemunhas, e hum rol dellas e tudo

he o que se segue, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo, Escrivão das mesmas Diligencias, que o escrevi.

Petissão

Dis Ignacio Pires, menor de vinte annos, escravo do Capitão Mor Joze Pires de Carvalho e Albuquerque, que elle necessita de justificar perante Vossa Senhoria, citado o Solicitador das Justiças, em como ha quatro annos, pouco mais ou menos foi atacado de molestia capital, que lhe dezordenou o juizo, sendo seo assistente o Cirurgião Manoel Joze Estrella, escrevendo-se a discripção, que o mesmo Cirurgião fizer da qualidade da dita molestia, e seos effeitos e se acazo ela he de qualidade, que possa segunda ves sobrevir por alguns accidentes, ou em algumas occazioens, e por ser necessario despacho — Pede a Vossa Senhoria queira assim o mandar e que se lhe dê instromento, ou certidão para juntar a sua defesa no crime, de que he accuzado, permittindo Vossa Senhoria licença, ao Advogado para junta-la — E receberá merce

Despacho

Como requer. Bahia, vinte e oito de Março de mil setecentos noventa e nove. — Costa Pinto.

Citação

João Luis de Abreo, Escrivão da Devassa, e mais Diligencias, a que está procedendo o Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, pelo levante, e mais factos sediciozos projectados nesta Cidade da Bahia &.

Certifico que hoje dia da data desta em cumprimento do despacho do mesmo Ministro, proferido na petissão retro citei ao solicitador das Justiças da Relação desta Cidade, Francisco Xavier da Palma por todo o deduzido na dita petissão que leo. Passa o referido na verdade em fé do que dou a prezente nesta dita Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos aos doze dias do mes de Abril do anno de mil setecentos noventa e nove — João Luis de Abreo.

Testemunhas, que dá o justificante Ignacio Pires, escravo do Capitão Mor Joze Pires de Carvalho e Albuquerque.

Assentada

Aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, e cazas de morada do Dezembargador Ouvidor Geral do Civel o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Juis da Devassa e mais Diligencias pelo levante e mais factos sediciozos projectados nesta Cidade, onde eu Escrivão ao diante declarado, e nomeado para as mesmas Diligencias vim, pelo dito Menistro forão perguntadas

as testemunhas seguintes, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

Testemunha

João Nepomuceno da Trindade, homem branco, cazado, morador na rua direita das portas de São Bento, official da Secretaria deste Estado do Brazil, de idade de quarenta e sete annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pôz a sua mão direita, e prometteo dizer verdade.

E sendo perguntado pelo deduzido na petição do justificante Ignacio Pires, disse que pelo conhecimento que tem do mesmo justificante, pela familiariedade na caza do senhor delle, o Capitão Mor, e secretario deste Estado Jozé Pires de Carvalho, e Albuquerque, sabe pelo ver que haverá cinco annos, pouco mais, ou menos, estando o justificante na caza do comerciante Joze Antonio Pinheiro, exercitando-se para caixeiro foi atacado de huma tão forte maligna, que lhe dezordenou o juizo, e não obstante o grande disvelo, com que foi curado e tratado, de então para ca ficou o justificante sentindo sempre dezordens no juizo, por cujo motivo o dito seo senhor já se não servia delle para a sua escrita particular, pelo desacerto com que a fazia, o que tudo sabe elle testemunha pelo ver, e prezenciar, e pelas razoens que declarado tem, e mais não disse, e sendo-lhe lido o seo depoimento o achou conforme, e hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo, que o escrevi. "Costa Pinto" João Nepomuceno da Trindade".

Testemunha

Joze Joaquim Pinheiro, homem branco viuvo, morador na rua direita de Palacio, occupa-se em escrever, tem de idade quarenta e dous para quarenta e trez annos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, prometteo dizer verdade, e aos costumes disse nada.

E sendo perguntado pelo deduzido na petição do justificante Ignacio Pires, disse que tem delle todo o conhecimento, em razão de ser escravo do Capitão Mor Joze Pires de Carvalho e Albuquerque Secretario deste Estado a quem elle testemunha tem escrito nos seos particulares, e com familiariedade em sua caza, e por isso sabe pelo ver, que o justificante havera cinco annos, com pouca differença foi atacado de molestia na cabeça que lhe dezordenou o juizo a cujo curativo assistio o cirurgião Manoel Joze Estrella, de então para cá o dito justificante jamais ficou em seo perfeito juizo, que tinha antes da molestia, e por isso o dito seo senhor jámais se servio do mesmo justificante para a escrita, em que dantes o occupava, pelos muitos erros, e troca de palavras com que a fazia, o que antes da molestia, não praticava, e mais não disse, e lhe foi lido o seo depoimento, que hade assinar com o dito Ministro. E eu João Luiz de Abreo que o escrevi "Costa Pinto" Joze Joaquim Pinheiro".

Testemunha

Custodio Joze Pinto Coelho, homem branco, solteiro, morador na praia desta Cidade, em casa do comerciante Joze Antonio Pinheiro, de quem he caixeiro, de idade de trinta e cinco annos, jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que poz a sua mão direita, prometteo dizer verdade, e aos costumes disse nada.

E sendo perguntado pelo deduzido na petição do justificante o pardo Ignacio Pires, disse que o conhece, porque esteve escrevendo em caza do comerciante Joze Antonio Pinheiro (onde elle testemunha assiste) de ordem do senhor do mesmo justificante o Secretario deste Estado Joze Pires de Carvalho, e Albuquerque, e faltando o justificante na dita caza, e occupação da escrita, soube elle testemunha ser por cauza de huma grave molestia, que padeceo, pela qual chegou a perder o juizo, o que succedeo havêra cinco annos com pouca differença; e melhorando o justificante foi a caza do mesmo comerciante, onde fallou com elle testemunha, que conheceo nelle dezordem no juizo: e porque nesse mesmo tempo hum pardo, escravo do mesmo comerciante foi atacado de molestia na cabeça, averiguando-se a cauza della se conheceo ser por ter posto na cabeça hum remedio de que se originou aquella molestia, por cauza da qual até o prezente o dito escravo do comerciante está de todo louco; dizendo-se tambem que o justificante tinha feito uzo do mesmo remedio, para fazer o cabello macio, e mais não disse, e lhe foi lido o seo depoimento que hade assinar com o dito Ministro. E eu João Luiz de Abreu que o escrevi. "Costa Pinto" Custodio Joze Pinto Coelho".

Testemunha

Manoel Joze Estrella, Cirurgião aprovado, cazado, morador ao pe do Hospicio da Piedade nesta mesma Cidade, de idade de trinta e seis annos jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles, em que poz a sua mão direita, prometteo dizer verdade, e aos costumes disse nada.

E perguntado pelo conteudo na petição do justificante Ignacio Pires, que toda lhe foi lida, disse, que no anno de mil setecentos noventa e tres, em o mez de Maio, pelas nove horas da manhã de hum dos dias deste, foi elle testemunha chamado para ver o justificante, de quem tem todo o conhecimento, com as expressoens de que estava a morrer, em consequencia acudindo elle testemunha, e vendo ao justificante semi morto deitado de ventre para sima, lhe foi informado que tendo o justificante no dia procedente untado a cabeça de hum pouco de oleo, segundo a melhor lembrança, com precipitado rubro, ou pós de Joannes, por humas pustellas, ou sarnas, que nella tinha, e vertião pûs, aconteceo depois positiva ou fortuitamente molhar-se todo em agoa fria de repente fora assaltado de violentas convulçoens, depois das quaes ficara estatico, e verdadeiramente cataleptico, circunstancias em que o achara, e passando então a examinar escrupulosamente o seo estado, observara estar inteiramente privado do uzo dos sentidos, e movimentos voluntarios, os olhos abertos, sem acção nas duas palpebras, ainda aproximando

o dedo para toca-las, e febre; emanado tudo da resorbição da materia das pustellas no sangue. Em consequencia lhe administrara pediluvios fortes, clisteres da mesma natureza, vesicatorias as coixas, sangrias de braço, e alguns remedios potaveis, segundo as ponderadas circunstancias, e de nada mostrou-se resentir-se por espaço de cinco dias; principiando depois a purga-lo brandamente, começou em fim do setimo em diante a mostrar mais alguma sensibilidade; não deixando comtudo de responder incoherentemente aos quesitos, que lhe fazia, respostando unicamente a tudo com as formais palavras, de ter hum grande pezo e dor no coração dos peccados, e continuando ultimamente a medica-lo, apenas obteve no fim de dous mezes e dezasete dias algum melhoramento, ficando sempre alguma couza extatico, e cataleptico. Pelo lapso de tempo continuando no seo exercicio a vizitar ao justificante, desde então até o tempo em que elle foi prezo, foi sempre observando que elle huns dias mostrava hum semblante melancolico e meditativo, em outros estava em folia jovial, praticando acçoens que bem parecessem de menino, erão comtudo desconcertadas e de quem não tinha o necessario juizo: pelo que e por algumas dezordens, que no exercicio de escrever, fazia algumas vezes o justificante, e Secretario deste Estado Joze Pires de Carvalho, e Albuquerque, senhor delle, ponderava a elle testemunha o tentar algum curativo a ver se tornava o justificante mais propozitado: como porem em semelhantes enfermidades de lezão do sensorio a rezulta mais ordinaria he a estupidez e a demencia, que difficilmente se podem corrigir, julgou elle testemunha mais acertado não tentar mais meios, que talvez viessem a constitui-lo em maior desconcerto, entregando ao tempo, á natureza e a idade mais avançada a perfeição do seu fisico.

Concluindo portanto, que as vicissitudes porque passava de melancolia meditativa humas vezes e de folia jovial outras, não erão mais que retoques da mesma lezão do cerebro, talvez em Phases Lunares, que anunciavão as differentes modificaçoens de que o justificante era susceptivel e a que tinha ficado sujeito em consequencia da mesma lezão, e mais não disse, e leo o seo juramento que hade assinar com o dito Ministro. E eu João Luiz de Abreo que o escrevi. "Costa Pinto" Manoel Joze Estrella".

Termo de enserramento

E tiradas e perguntadas as ditas testemunhas por parte do justificante foi dito não produzia outras mais, e me foi entregue hum seo requerimento com a fé de notificação ás testemunhas, e rol dellas e tudo he o que se segue de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo, que o escrevi.

Petição

Dis Ignacio Pires, escravo do Secretario deste Estado Joze Pires de Carvalho e Albuquerque, que na justificação que tem requerido perante vossa senhoria a respeito do crime, de que he imputado na Devassa a que Vossa Senhoria procedeo por sedição e rebellião, precizar de citar as pessoas do rol junto, para no dia e ora que o official lhes assinar, virem dar os seos depoimentos perante Vossa Senhoria sobre a materia deduzida naquelle re-

querimento justificativo, debaixo da pena de serem prezos e da cadea deporem a sua custa. "Pede a Vossa Senhoria queira mandar que se notifiquem com a dita pena" E recebera merce".

Despacho

NOTIFIQUEM-SE Bahia trez de Abril de mil setecentos noventa e nove "Costa Pinto".

Notificações

Joze de Abreo Marques, Alcaide desta Cidade da Bahia e seo termo &.ª. Certifico que em cumprimento da petição, e seo despacho retro, e a requerimento do suplicante notifiquei aos suplicados a saber a Jozé Joaquim Pinheiro, Manoel Jozé Estrella, João Nepomuceno, e a Custodio Jozé Pinto Coelho, para no dia de hoje pelas quatro horas da tarde se acharem em caza do Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, para darem seos juramentos, e por verdade passei a prezente por mim feita e assinada aos onze de Abril de mil setecentos noventa e nove annos "Joze de Abreo Marques". São quatro notificados, importão em oito centos reis. "Abreo".

Rol

Pessoas que hão de ser notificadas para na tarde de quarta-feira dez do corrente mez de Abril se acharem em caza do Senhor Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, para deporem na justificação de demencia, ou loucura que padeceo o pardo Ignacio Pires, escravo do Secretario deste Estado Joze Pires de Carvalho e Albuquerque.

O cirurgião Manoel Joze Estrella, morador junto a Piedade — O official da Secretaria, João Nepomuceno da Trindade morador na rua direita de Palacio, — Joze Joaquim Pinheiro, morador ás portas do Carmo, Custodio Joze Pinto Coelho, caixeiro de Joze Antonio Pinheiro, morador em casa deste na praia desta Cidade.

Termo de concluzão

Aos dezaseis dias do mez de Abril do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e caza de minha morada faço estes autos concluzos ao Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juiz commissario da Devassa e mais Diligencias pelo levante e mais factos revolucionarios projectados nesta Cidade de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Sentença

DE-SE o instromento pedido, e para o fim que o justificante requer. Bahia vinte e quatro de Abril de mil setecentos noventa e nove "Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto".

Publicação

Aos vinte e quatro dias do mez de Abril do anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, e cazas de morada do Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Juiz Authorizado para a Devassa e mais Diligencias pelo levante, e mais factos revolucionarios projectados nesta Cidade, onde eu Escrivão nomeado para as mesmas Diligencias vim, ahi pelo dito Ministro me forão entregues estes autos com a sua sentença retro, que houve por publicada a revelia das partes, e mandou se cumpra e guarde como nella se declara de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

E se não conthem mais couza alguma em os ditos autos com cujo theor passei bem e fielmente o prezente instrumento, em cumprimento do despacho do dito Dezembargador Juiz Authorizado, que vai inserto neste instrumento, que com os ditos autos, a que me reporto, e o official de justiça ao concerto assinado conferi nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, aos vinte e cinco dias do mes de Abril do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu que o escrevi, e subscrevi:

Comigo T.m — Concert.° por mim Escr.ão

Valentim Roiz Ferr.ª — *João Luis de Abreo*

1799

Importa este Instromento	$897
Conta	$080
	$977

B.ª M.° 12 de 1800

Costa Pinto

Instromento passado a requerimento do justificante o Tenente Joze Gomes de Oliveira do Regimento da Artilharia desta Praça, dos autos de justificação, que elle fes com citação ao Solicitador das Justiças da Relação desta Cidade da Bahia, como abaixo vai declarado:

João Luis de Abreo, Escrivão da Devassa, e mais Diligencias, pelo levante, e mais factos revolucionarios projectados nesta Cidade da Bahia, das quais he Juis Authorizado o Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto. &.ª Aos que o prezente virem certifico, que em meo poder se achão huns autos de justificação, em que he justificante o Tenente do Regimento da Artilheria desta Praça Joze Gomes de Oliveira, e justificado o Solicitador das Justiças da Relação desta dita Cidade da Bahia, e o seo theor de verbo ad verbum he o seguinte —

Titulo dos Autos

O Tenente do Regimento da Artilheria desta Praça Joze Gomes de Oliveira — O Solicitador das Justissas da Relação desta Cidade da Bahia — Juizo commissario — Autos de justificação — Escrivão João Luis de Abreu =

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove, aos vinte e tres dias do mez de Abril, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de minha morada, autuei huma petissão que por parte do Tenente do Regimento da Artilheria desta Praça Joze Gomes de Oliveira, me foi entregue com despacho do Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Juis Authorizado para a Devassa, e mais Diligencias pelo levante, e mais factos revolucionarios projectados nesta mesma Cidade, com citação ao Solicitador das Justiças desta Relação, e igualmente os depoimentos das testemunhas produzidas nesta justificação, e tudo he o que se segue, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo Escrivão nomeado para a mesma Devassa, e Diligencias, que o escrevi.

Petissão

Dis o Tenente do Regimento da Artilheria desta Praça, Joze Gomes de Oliveira, que elle necessita de justificar perante Vossa Senhoria, que no sitio de Nazareth, assiste o Tenente Bernardino Caetano Charneca, cazado com huma prima do suplicante por ser filha do defunto Sargento Mor Francisco Felez Marinho, de quem o suplicante era sobrinho; assim como tambem que muitas vezes frequentava essa caza pelo caminho do caquende, que fica por detras do muro das Religiozas do Desterro; passando varios dias em caza do Sargento Joze Gomes da Crus, morador no sitio da caza da polvora, que fica no mesmo caminho, onde rezide a mai do suplicante: e porque carece da prezente justificação para juntar a sua defeza no crime de sublevação, de que he accuzado, citando-se ao Solicitador das Justissas para ver jurar testemunhas, requer, e — Pede a Vossa Senhoria, queira mandar, que justifique citado o dito Solicitador, e sendo julgada a justificação, se lhe de a sua sentença para o dito fim, no que o suplicante recebera merce.

Desp.º

Como requer. Bahia dezoito de Abril de mil setecentos noventa e nove. Costa Pinto.

Citação

João Luis de Abreo, Escrivão nomeado para a Devassa, e mais Diligencias pelo levante, e mais factos revolucionarios projectados nesta Cidade da Bahia &.ª Certifico, que em cumprimento do despacho proferido na petição retro pelo Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto,

Juis Authorizado para a dita Devassa e Diligencias no dia de hoje citei a Francisco Xavier da Palma Solicitador das Justissas da Relação desta Cidade, para ver jurar testemunhas na justificação declarada na dita petissão retro, que leo. Passa o referido na verdade, em fe do que dou a prezente nesta dita Cidade da Bahia aos vinte e dous dias do mes de Abril do anno de mil setecentos noventa e nove. "João Luis de Abreo".

Testemunhas que dá o justificante Tenente Joze Gomes de Oliveira Borges do Regimento da Artilheria.

Assentada

Aos vinte e trez dias do mes de Abril do anno de mil seteeentos noven'a e nove, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de morada do Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Juis commissario, e Authorizado para a Devassa e mais Diligencias, pelo levante, e mais factos revolucionarios projectados nesta mesma Cidade, onde eu Escrivão ao diante declarado, e nomeado para as mesmas Diligencias vim, pelo dito Ministro forão perguntadas as testemunhas seguintes aprezentadas por parte do justificante de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

Test.ª

O Tenente Bernardino Caetano Xarneca do Regimento pago da Artilheria desta Praça, cazado, morador na rua de Nazareth, de edade de vinte e nove annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz a sua mão direita, prometteo dizer verdade, e aos costumes dice ser cazado com huma prima ligitima, e co-irmã do justificante.

E sendo preguntado pelo deduzido na petissão do justificante o Tenente Joze Gomes de Oliveira, disse que pela razão declarada aos costumes, que he ser elle testemunha cazado com huma prima co-irmã do justificante tem delle todo o conhecimento, e elle testemunha he o proprio Tenente Bernardino Caetano Charneca, rezidente, e morador a quinze annos, com pouca differença na rua Nazareth, e sabe pelo ver que o justificante frequentava sempre a caza delle testemunha pela dita razão, passando para ella pela estrada, ou caminho, que fica ao pe do muro das Freiras do Desterro desta Cidade, por ser o caminho mais proprio, e comodo, para desta mesma Cidade sahir para o dito sitio de Nazareth, onde tambem residia a familia do Sargento Mor Francisco Feliz Marinho, sogro delle testemunha e tio do justificante: e tambem sabe pelo ver que o Sargento Mor Joze Gomes da Cruz, que he tio do justificante, e da mulher delle testemunha, mora no lugar do campo da casa da polvora do Desterro, e na casa do mesmo Sargento Mor, mora a mai do justificante, e por este motivo o mesmo justificante fazia muita assistencia em caza do dito Sargento Mor seo tio passando dias, e ate assistia na mesma caza: e elle testemunha teve noticia por lhe dizer sua mulher, que em huma noite dos dias antes de se fazer publico o levante

nesta Cidade estivera o justificante na caza delle testemunha com a dita sua mulher, e dahi seguira para a parte da Soledade com o Sargento Joaquim Antonio da Silva; e mais não disse, e lhe foi lido o seo depoimento que hade assinar com o dito Menistro. E eu João Luis de Abreu que o escrevi. "Costa Pinto" — "Bernardino Caetano Charneca".

Test.ª

Joanna Francisca, mulher parda, livre, solteira, moradora na rua da poeira de idade de trinta annos jurou aos Santos Evangelhos, em hum livro delles em que poz a sua mão direita, prometteo dizer verdade, e aos costumes disse nada.

E sendo perguntada pelo deduzido na petissão do justificante o Tenente Jose Gomes de Oliveira, disse que tem delle bom conhecimento, e sabe pelo ver, que he sobrinho do Sargento Mor Francisco Feliz Marinho ja falecido, e tambem do Sargento Mor Joze Gomes da Cruz, que mora no campo da caza da polvora da parte do Desterro, e com este mesmo Sargento Mor mora sua irma, que he mai do justificante, aos quais todos conhece ella testemunha, e da mesma forma sabe, que o justificante frequentava muito a caza do Tenente Bernardino Caetano Charneca, que a muitos annos mora na rua que segue para Nazareth assim de dia, como de noite, pois ella testemunha em razão de morar naquella vizinhança, e andar por isso por aquelle sitio prezenciou repetidas vezes entrar, e sahir o justificante da caza do dito Tenente Charneca, nascendo tanta familiaridade de ser este cazado com huma prima do justificante, e filha do dito Sargento Mor Francisco Feliz Marinho; e sabe outrosim pelo ver, que o caminho ou estrada mais comoda e direita para quem vem da Cidade para Nazareth, he por detras do muro das Freiras do Desterro, e mais não disse e lhe foi lido o seo depoimento, que ha de somente assinar o dito Ministro, por dizer a testemunha que não sabe escrever. E eu João Luis de Abreo que o escrevi. "Costa Pinto".

Testem.ª

João Gomes de Carvalho, soldado do primeiro Regimento de linha desta Praça e quinta companhia, solteiro, de idade de vinte e oito annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que pos a sua mão direita, prometteo dizer verdade, e aos costumes dice nada.

E sendo perguntado pelo deduzido na petissão do justificante o Tenente Joze Gomes de Oliveira, disse que conhece a este, e tambem ao Tenente do Regimento da Artilheria Bernardino Caetano Charneca; e sabe pelo ver que a muitos annos rezide na rua de Nazareth e he cazado com huma prima co-irmã do justificante por ser filha do Sargento Mor Francisco Marinho, digo Francisco Feles Marinho ja falecido, e tio do justificante, por cujo motivo frequentava este a casa do dito Tenente Bernardino Caetano Charneca, indo a ella de noite, e de dia repetidas vezes, o que via, elle testemunha e prezenceava, por ir repetidas vezes a caza do seo Tenente Coronel, Joaquim

Jorge da Rocha, que mora no mesmo sitio a annos; e da mesma forma sabe que a estrada e caminho mais direito, que hà para seguir da Cidade para o dito sitio de Nazareth, he pelo que fica ao pé do muro das Freiras do Desterro, pois que os outros não seguem direito ao dito sitio; e da mesma forma sabe que no campo da caza da polvora do Desterro assiste o Sargento Mor Joze Gomes da Cruz, que tem em sua companhia sua irmã ligitima que he mai do justificante, e por isso este frequentava muito a caza do dito Sargento Mor, onde assistio por algum tempo e depois que de lá sahio, sempre frequentou a mesma caza, onde passava muitos dias, o que tudo sabe elle testemunha pela familiaridade que tem com todos os parentes do justificante, que sempre se empregarão no Serviço de Sua Magestade em Tropas pagas, e mais não disse, e lhe foi lido o seo depoimento que hade assinar com o dito Ministro. E eu João Luis de Abreu que o escrevi. "Costa Pinto" — "João Gomes de Carvalho".

Testem.ª

Getrudes de Souza, mulher parda, livre, solteira, moradora a fonte nova do Desterro, de idade de quarenta annos, jurou aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz a sua mão direita prometteo dizer verdade e aos costumes disse nada.

E sendo perguntado pelo deduzido na petissão do justificante o Tenente Joze Gomes de Oliveira, disse que elle testemunha tem conhecimento e familiaridade em casa dos parentes do dito justificante, e por isso conhece a todos e sabe pelo ver, que na rua de Nazareth mora o Tenente da Artilheria Bernardino Caetano Charneca; que he cazado com huma prima legitima do justificante, e co-irmã, filha do Sargento Mor Francisco Feliz Marinho, hoje falecido, e que o justificante frequentava a caza do dito Tenente Charneca de dia e de noite, e que o caminho mais direito que há da Cidade para á rua de Nazareth, he por detras do muro das Freiras do Desterro, pois pelos outros se vai ao dito sitio com muitos rodeios; e tambem sabe que no campo da polvora da parte do Desterro mora o Sargento Mor Jose Gomes da Crus, em cuja caza já assistio o justificante, e a elle hia repetidas vezes, e passava dias, em razão de ser o dito Sargento Mor seo tio, e morar na mesma caza a mai do justificante, que he irma do dito Sargento mor, o que tudo sabe elle testemunha pelo ver e pelas razoens, que tem expressado, e mais não disse, e lhe foi lido o seo depoimento, que disse esta conforme. e não sabe escrever, pelo que o hade assinar somente o dito Menistro. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi. "Costa Pinto".

Termo de enserramento

E tiradas as ditas testemunhas não forão aprezentadas mais algumas, antes por parte do justificante me foi requerido fizesse esta justificação concluza e para constar fis este termo. E eu João Luiz de Abreo Escrivão que o escrevi.

Termo de concluzão

Aos vinte e tres dias do mez de Abril do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e meo escritorio faço estes autos concluzos ao Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juis Authorizado para a Devassa, e mais Diligencias pelo levante e mais factos revolucionarios projectados nesta Cidade de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo que o escrevi. "Concluzos".

Despacho

De-se o instromento da prezente justificação ao justificante para os fins pedidos. Bahia vinte e quatro de Abril de mil setecentos noventa e quatro. "Costa Pinto".

Publicação

Aos vinte e quatro dias do mes de Abril do anno de mil setecentos noventa e quatro, digo noventa e nove, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e casas de morada do Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Juis Authorisado para a Devassa e mais Diligencias pelo levante e mais factos revolucionarios projectados nesta mesma Cidade onde eu Escrivão nomeado para as mesmas Diligencias vim ahi pelo dito Menistro me forão entregues estes autos com a sua sentença retro, que houve por publicada a revelia das partes, e mandou se cumpra e guarde como nella se declara de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

E se não contem mais cousa alguma em os ditos autos a que me reporto com cujo theor dei o presente instromento que com os proprios autos, e o Escrivão, digo e o official de Justiça ao concerto assinado, conferi, em cumprimento da sentença neste inserta e copiada do dito Dezembargador nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, aos vinte e seis dias do mes de Abril do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreo que o escrevi, e subscrevi.

E commigo Tab.m
Thiodozio Frz. de Araujo

Concert.° por mim Escr.ão
João Luis de Abreo

Certifico que não fis logo concluzos estes autos ao Dezembargador Juis Relator delles o Doutor Francisco Sabino Alvares da Csta Pinto, quando os recebi do Bacharel Formado Joze Barbosa de Oliveira Defensor dos reos, com a defeza destes pela enfermidade de que fui atacado no mesmo dia, seguindo-se logo a molestia do dito Ministro, como tudo he bem constante nesta Cidade.

Passa o referido na verdade, em fé dou a presente nesta dita Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos quatro dias do mez de Julho do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

João Luis de Abreo

$644 Importa o Instrom.º f. 209
$080 Conta

$724

B.ª Ab.º 12 de 1800 *Costa Pinto*

Termo de concluzão

Aos cinco dias do mez de Julho do anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e meo escritorio faço estes autos concluzos ao Dezembargador Juis Relator o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, de que faço este termo. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Conclusos com a Devassa e appensos a ella

ACCORDÃO em Rel.am & Que com o parecer do seu Gov.or se passe Carta rogatoria dirigida ao Prov.or do Arcebispado, p.ª remeter ao Des.or Juiz Relator os Livros de assentos dos baptismos da Freguezia de N. S. da Porificação, e S.to Amaro desde o anno de 1770 em diante, fazendo delle entrega ao Escr.am deste processo, e se proceda a exame nos mesmos Livros p.ª conhecimento da idade do R. Manoel Faustino dos Santos Lira. B.ª 19 de 7br.o de 1799.

Costa Pinto
Dr. Coelho
Dr. Camara
Dr. Machado
Olivr.
D.or Cabral

Aos vinte dias do mez de Setembro do anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e cazas de morada do Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Ouvidor Geral com vezes de Corregedor do Civel da Corte, e Juis das Diligencias pelo levante e mais factos revolucionarios projectados nesta mesma Cidade, onde eu Escrivão das mesmas Diligencias vim, pelo dito Ministro me forão entregues estes autos com o Acordão retro, que mandou se cumpra e guarde como nelle se declara, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

De quando junto a estes autos a copia ao diante

Aos vinte e cinco dias do mez de Setembro do anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cazas de morada do sobredito Ministro onde eu Escrivão ao diante declarado vim, ahi junto a estes autos a copia da Carta Rogatoria passada em cumprimento do Acordão no verso desta folha, e he a que se segue de que fiz este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Copia da Carta rogatoria expedida em virtude do Acordão f. 216

Para o Provizor deste Arcebispado da Bahia — Carta Rogatoria a bem do Real Serviço para ser entregue ao Escrivão abaixo declarado o livro dos assentos dos Baptisados da Freguesia de Nossa Senhora da Purificação e Santo Amaro =

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves da Quem e da Lem, Mar em Africa, Senhora de Guine e da conquista Navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &ª. Faço saber a voz Provisor deste Arcebispado da Bahia, que para certa Diligencia respectiva ao Meo Real serviço, se fas necessario proceder a exame em os livros dos assentos dos Baptisados na Freguesia de Nossa Senhora da Purificação e Santo Amaro, desde o anno de mil setecentos e setenta por diante, o qual exame se hade fazer na Prezença do Meo Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto. Pelo que vos rogo, que sendo-vos esta apresentada indo assinada pelo dito Ministro e sellada com o sello de Minhas Reais Armas, que serve na Chancelaria a cumprais. — Em seo cumprimento fareis que na Secretaria da Camara Archiepiscopal se entregue ao Escrivão que esta passou, e a hade subscrever os livros onde se acharem os ditos assentos, para se proceder ao dito exame, depois do qual serão os mesmos livros restituidos a dita Secretaria. Dada e passada nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, aos vinte e tres dias do mez de Setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelo Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto do seo Dezembargo e seo Dezembargador Ouvidor Geral do Civel na Relação desta Cidade, e Juis das Diligencias pelo levante e mais factos revolucionarios projectados nesta mesma Cidade e com Assento e Posse na Casa do Posto e alçada pela dita Senhora que Deos guarde, pelo qual Ministro esta se passou e irá assinada. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi "Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto".

Está o sello das Armas Reais "Firmino de Magalhaens, Sequeira da Fonseca". Passou na Chancelaria em vinte e tres de Setembro de mil setecentos noventa e nove. "Lopes".

Despacho de cumprimento

Cumpra-se e remeta-se o livro. Bahia vinte e cinco de Setembro de mil setecentos noventa e nove. "Maciel".

E se não contem mais couza alguma em a dita carta rogatoria e despacho de seo cumprimento, que eu João Luis de Abreo Escrivão da Ouvidoria Geral e Corregedoria do crime da Relação desta Cidade da Bahia e nomeado para as Diligencias pelo levante projectado nesta mesma Cidade, aqui copiei bem e fielmente da propria a que me reporto com a qual conferi a prezente copia nesta dita Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, aos vinte e cinco dias do mez de Setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesuz Christo de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

João Luis de Abreo

Certifico que hoje dia da data desta em cumprimento da Carta rogatoria descripta na copia supra e retro, recebi na Camara Archiepiscopal hum livro encadernado em pergaminho ja velho com duzentas e des folhas todas numeradas, e rubricadas com a rubrica = Costa = e termo no principio feito por Antonio da Costa de Andrada, Provizor que foi deste Arcebispado, em que declara ser o dito livro para os assentos dos Baptisados da Freguezia de Nossa Senhora da Purificação e Santo Amaro e enserramento na ultima folha pelo mesmo Provisor, sendo o primeiro dos ditos assentos em vinte e quatro de Agosto de mil setecentos setenta e quatro e o ultimo em vinte e tres de Fevereiro de mil setecentos oitenta e quatro. Passa o referido na verdade em fe do que dou a prezente nesta dita Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, aos vinte e cinco dias do mes de Setembro do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

João Luis de Abreo

Auto de exame feito no livro, que veio da Camara Ecleziastica em cumprimento da carta rogatoria

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove, aos vinte e oito dias do mez de Setembro, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e casas de morada do Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Ouvidor Geral com vezes de Corregedor do Civel da Corte e Juis das Diligencias pelo levante, e mais factos revolucionarios projectados nesta mesma Cidade, onde eu Escrivão das mesmas Diligencias ao diante declarado vim e sendo ahi tambem prezentes os Tabelliaens Valentim Rodrigues Ferreira, e Manoel Ribeiro de Carvalho, pelo dito Ministro nos foi ordenado que, debaixo do juramento dos nossos officios bem e na verdade examinassemos o livro que estava prezente, (o qual eu Escrivão dou fe ser o proprio, que no dia vinte e cinco do corrente mes me foi entregue na Camara Ecclesiastica deste Arcebispado em cumprimento da Rogatoria dirigida ao Provizor deste Arcebispado) e declarassemos se no dito livro se acha o assento do Baptismo do reo Manoel Faustino dos Santos Lira, o qual declarou na occazião em que judicialmente foi perguntado por elle Ministro, ser natural do termo da Villa de Nossa Senhora da Purificação e

Santo Amaro, e Engenho do calogi, filho ligitimo de Raimundo Ferreira pardo, e Felizarda tambem parda e escrava do Padre Antonio Francisco de Pinho, e que he forro; e achando o dito assento, o discrevessemos neste auto, o que assim promettemos cumprir, debaixo do juramento recebido. E na prezença do dito Ministro examinemos o dito livro, que he encadernado com capa de pergaminho ja velho, consta de duzentas e des folhas, todas numeradas seguidamente, e em cada huma a Rubrica = Costa =, na primeira folha está o termo feito pelo Provizor Antonio de Costa de Andrada, em que declara ser o dito livro para assento dos Baptisados da dita Freguezia de Nossa Senhora da Purificação e Santo Amaro, e na ultima o enserramento pelo mesmo Provisor, em que dis ter o dito livro as mencionadas duzentas e des folhas, as quais todas estão encadernadas, sem que se conheça alguma introduzida, e teve principio o dito livro em vinte e quatro de Agosto do anno de mil setecentos setenta e quatro, dia em que se acha feito o primeiro assento, e findou em vinte e tres de Fevereiro do anno de mil setecentos oitenta e quatro dia do ultimo assento. E no mencionado livro a folhas trinta e cinco verso, está hum assento do theor seguinte

Assento

Aos trinta dias do mes de Fevereiro de mil setecentos setenta e seis, na Capella de São Miguel, filial desta Matris baptisou, e pôs os Santos Oleos de licença minha o Padre Antonio Lourenço de Ser-
Manoel forro queira a Manoel forro, por merce de sua Senhora Dona Sebastiana Ferreira de São Gonçallo, filho de Raimundo e Felizarda, ambos pardos, escravos da dita: forão padrinhos Salvador Pires de Carvalho, e Dona Maria Pires todos desta mesma Freguezia, de que mandei fazer este assento, em que me assinei, era ut supra "O Vigario Ignacio Jardim".

E não se contem mais no dito assento e na folha, em cujo verso elle está se achão dous assentos de outros baptisamentos feitos na Matris da Purificação conhecendo-se por isso que posto no dito assento não declare expressamente o nome da Matris se conhece ser a mesma de Nossa Senhora da Purificação, não só por tudo o que fica expendido mas tambem por outros muitos assentos anteriores, e que se seguem depois do sobredito, sendo todos de huma mesma letra, e assinados pelo mesmo Vigario Ignacio Jardim cujos sinaes em tudo se comparecem com o do dito assento transcripto neste auto, e he o unico, que ha no dito livro, e parece ser do Baptizamento do dito reo Manoel Faustino dos Santos Lira, por se conformar com as suas declaraçoens nas perguntas, a saber ser forro pardo, natural do termo da Villa de Nossa Senhora da Purificação, e filho dos pardos Raimundo Ferreira, e Felizarda, posto declare ser esta escrava de differente senhorio, do que declara o assento.

E assim houve o dito Ministro este exame por feito e para constar mandou fazer este auto, em que hade assinar com nos Escrivaens, que damos

nossa fe passar todo o expendido na verdade. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Costa Pinto — *João Luis de Abreo*
Dr. Valentim Roiz Ferreira — *Man.el Ribr.º de Carv.º*
1799

Termo de concluzão

Aos vinte e sete dias do mes de Setembro do anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e casas de morada do Dezembargador Juis Relator destes autos o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, lhos faço concluzos de que fis este termo. E eu João Luis de Abreo Escrivão que o escrevi.

Conclz.os com a Devassa, e seos appensos.

ACCORDÃO em Rel.am & Que com o parecer do Dez.or Concelheiro Chanceler, servindo de Governador, vista a differença, que se mostra haver, entre o assento do Baptismo do R. Manoel Faustino, e a sua declaração, sobre a pessoa, de quem era escrava sua Mai Felizarda, mandão, q. p.a excluir qualquer genero de duvida a respeito da identidade, seja o R. especificamente perguntado neste artigo, e se a d.ª sua Mai, alem do Padre Antonio Francisco de Pinho, teve outro algum captiveiro, e quem era D. Sebastiana Ferreira de S. Gonçalo, indicada no sobred.º assento, Lavrando-se a esse efeito os termos necessarios. B.ª 3 de Out.º de 1799.

Como Gov.or — *Costa Pinto*
Fon.ca — *Dr. Mag.*
Dor. Cabral
Olivr.a
Dr. Camargo
Dr. Coelho

Aos cinco dias do mes de Outubro do anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e cazas de morada do Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Ouvidor Geral com veses de Corregedor do Civel da Corte, e Juis das Diligencias pelo levante projectado nesta mesma Cidade onde eu Escrivão nomeado para as mesmas Diligencias vim, pelo dito Ministro me forão entregues estes autos para se dar cumprimento ao determinado no teor das que se acha no verso desta folha, de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Auto para ser perguntado ao reo Manoel Faustino dos Santos Lira na forma determinada no Acordão nestes autos a f. 291

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove, aos cinco dias do mes de Novembro, nesta Cidade do Salvador

Bahia de todos os Santos, e cadeas da Relação della, onde veio o Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Ouvidor Geral com vezes de Corregedor do Civel da Corte, e Juis das Diligencias e mais factos revolucionarios projectados nesta mesma Cidade, comigo Escrivão nomeado para as mesmas Diligencias, e o Tabellião Manoel Ribeiro de Carvalho para effeito de ser perguntado o reo Manoel Faustino dos Santos Lira, especificamente no artigo indicado no Acordão proferido nestes autos a folhas duzentas noventa e huma e em rasão de ser o dito reo menor mandou o sobredito Ministro vir a sua prezença ao Bacharel Joze Teixeira da Matta, curador que tem sido do mesmo reo, e lhe encarregou que debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que já recebeo para ser bom curador do reo nas perguntas, que se lhe tem feito, continue na mesma curadoria nas perguntas que passa a fazer ao mesmo reo, o que assim prometeo cumprir.

E estando prezente o dito reo lhe perguntou o dito Ministro se a parda Felizarda que elle reo declarou tanto nas perguntas, como no termo de prizão habito e tonsura ser sua mai, e escrava do Padre Antonio Francisco de Pinho, teve outro algum cativeiro, e quem era Dona Sebastiana Ferreyra de São Gonçalo.

Respondeo que a parda Felizarda mai delle respondente foi escrava de Dona Sebastiana, cujos sobre nome e cognome ignora em rasão de falecer ella, sendo elle respondente ainda de tenra idade, a qual Dona Sebastiana era mai do Padre Antonio Francisco de Pinho, que prezentemente possue a dita mai delle respondente, e foi tambem senhora do pardo Raimundo pai delle respondente, e mais não foi perguntado.

E assim houve o dito Ministro esta averiguação e perguntas por feitas que tudo foi lido ao respondente na prezença do dito seo curador, e disse esta conforme como respondeo, e de passar todo o referido na verdade, nos Escrivaens damos fe, e para constar mandou o mesmo Ministro fazer este auto, em que hade assinar com o dito Doutor curador, o reo dito Tabellião, e comigo João Luis de Abreo Escrivão das ditas Diligencias que o escrevi.

Costa Pinto

Man.el Ribr.o de Carv.o

Como curador

Joze Teixeira da Matta

João Luis de Abreo

Manoel Faustino dos S.tos Lira

Termo de concluzão

Aos sete dias do mes de Oitubro do anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, e cazas de morada do Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Ouvidor Geral com veses de Corregedor do Civel da Corte, e Juis das Diligencias pelo levante projectado nesta mesma Cidade, onde eu Escrivão das mesmas Diligencias estava, de ordem do dito Ministro, lhe faço estes autos concluzos de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Conclz.os com a Devassa, e seos appensos.

De quando me forão dados estes autos para juntar a elles a copia ao diante.

Aos dezoito dias do mez de Oitubro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, em cazas de morada do dito Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Ouvidor Geral com veses de Corregedor do Civel da Corte e Juis das Diligencias pelo levante projectado nesta mesma Cidade, onde eu Escrivão das mesmas Diligencias me achava ahi pelo dito Ministro me forão entregues estes autos (que lhe estavão concluzos) sem despacho algum, ordenando-me que aberta a concluzão juntasse eu a elles a copia da Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania Dom Fernando Jose de Portaria, que lhe foi dirigida assim como do Officio da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, que por copia acompanhou a mesma Portaria ao que satisfis na forma determinada pelo mesmo Ministro, e a dita copia se segue, e de tudo para constar fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Copia da Portaria do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania da Bahia Dom Fernando Jose de Portugal, que acompanhou a copia do Officio, que lhe foi dirigido da Secretaria d'Estado da Marinha e Dominios Ultramarinos.

Portaria

O Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto mandará ajuntar ao processo, que formalizou sobre a conjuração ordida nesta Cidade o Officio da copia junta de 9 de Janeiro passado, que me foi expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, em que Sua Magestade he servida determinar, que os reos nella comprehendidos, que forem sentenciados a desterro, o sejão para Lugares de Africa não sujeitos a Real Coroa, para assim se observar. Bahia dezasete de Oitubro de mil setecentos noventa e nove. Está a Rubrica do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania Dom Fernando Jose de Portugal.

Despacho de cumprimento da Portaria

CUMPRA-SE como Sua Excellencia determina, juntando-se esta por copia ao processo. Bahia dezoito de Oitubro de mil setecentos noventa e nove. Costa Pinto.

Copia do Officio da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos

Querendo Sua Magestade, que d'entre os seos Fieis Vassallos sejão separados, e inteiramente banidos todos aquelles, que com as suas pessimas doutrinas podem perturbar o socego, e tranquilidade publica. Hé a mesma

Senhora servida que Vossa Senhoria ordene que todos os reos, que sendo complicados na conjuração ordida nesta Cidade, forem sentenciados a Desterro, o sejão para Lugares de Africa não sujeitos a Real Coroa, afim de que o veneno dos seos falsos principios, não possa jamais contaminar aquelles dos seos Vassalos, que justamente se conservão no verdadeiro reconhecimento dos seos deveres, o que Sua Magestade confia que Vossa Senhoria pratique com o mais exacto cumprimento. Deos guarde a Vossa Senhoria. Palacio de Queluz, em nove de Janeiro de mil setecentos noventa e nove. — "Dom Rodrigo de Souza Coutinho" — Senhor Dom Fernando Joze de Portugal.
José Pires de Carvalho, e Albuquerque.

E se não contem nem declara outra mais alguma couza em a dita Portaria, Despacho de seo cumprimento, e copia do Officio expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, o que tudo eu João Luis de Abreo Escrivão da Devassa e Diligencias pela conjuração ordida nesta Cidade aqui copiei bem e fielmente dos proprios, que para esse effeito me forão entregues pelo Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Ouvidor Geral com veses de Corregedor do Civel da Corte e Juis da dita Devassa e Diligencias, com os quais, a que me reporto, conferi a prezente copia que vai por mim escrita e assinada, entregando depois os proprios ao dito Ministro na forma por elle determinada nesta dita Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, aos dezoito dias do mes de Oitubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu que a escrevi, e subscrevi.

Concert.a por mim Escr.ão *Costa Pinto*
João Luis de Abreo

Termo de concluzão

Aos dezoito dias do mes de Oitubro do anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, e cazas de morada do Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Ouvidor Geral, com veses de Corregedor do Civel da Corte, e Juis das Diligencias pelo levante projectado nesta mesma Cidade, onde eu Escrivão das mesmas Diligencias estava, faço estes autos concluzos ao dito Ministro de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Concluz.os com a Devassa e mais appensos.

ACORDÃO em Rel.am & Vistos estes autos, que na forma da Lei, e em observancia das Reaes Ordens, se fizerão summarios aos trinta e cinco Reos, pronunciados na Devassa junta, perguntas, e acareaçoens dos mesmos, conteudas nos trinta e seis appensos, que se lhe seguem, artigos de sua defeza, assim de facto, como de Direito, com tudo o mais constante do processo.

Mostra-se, que alguns dos habitantes desta Cidade, esquecidos dos primeiros, e mais essenciaes deveres do Cidadão e vassalo fiel se proposerão

á perfida, infame e horrivel tentativa de disporem e executarem nesta mesma Cidade huma sublevação, p.a se subtrahirem ao Suavissimo e Illuminadissimo Governo da dita Senhora, e das suas sabias Leis, pelos meios mais execrandos, e depravados, que talvez porião em pratica, a não serem opportunamente obviados com as immediatas, promptas, e efficazes providencias, que de ordem do Governo se applicarão, e com as quaes, muito a tempo se dissipou pela raiz todo o veneno proveniente de semilhante conspiração. Para conseguirem aquelles sacrilegos fins, se erigirão em Chefes, e Cabeças, individuos da mais baixa, e infima Ordem, tanto pelas suas pessoas, como pelas suas representaçoens e posses, que bem manifestão os sequestros colligidos no ultimo appenso; da classe dos homens pardos, qualidade, que lhes era odiosa, pretendendo por isso extinguila por meio da indistincta igualdade, a que aspiravão; e derão principio a esta abominavel empreza, fazendo desseminar com muita antecipação ideas livres, e sentimentos antipoliticos entre aquelles que suppunhão mais capazes, e dispostos á seguilos, e em cujo espirito consideravão os mesmos motivos impulsivos de huma tão absurda, e inconsequente rezolução; empenhando-se, já, a convencelos de que o Governo e Leis, debaixo das quaes vivião, erão de hum pezo e jugo insupportavel, que devião lançar de si, já, a representar-lhes as imaginarias vantagens, e propriedades d'huma Republica Democcratica, onde todos serião iguaes, onde os accessos e Logares representativos serião communs, sem diferença da cor, nem da condição, onde elles occuparião os primeiros Ministerios, vivendo debaixo d'huma geral abundancia, e contentamento, trazendo-lhes á lembrança p.a mais os illudir, e surprender o exemplo do infeliz e desgraçado povo Francez, sem contudo ponderarem as funestas consequencias da sua indiscreta e mal entendida liberdade, a cujos impulsos tem sido sacrificados os patrimonios publicos e particulares, com ruina total da Nação: e para imprimirem melhor estes impostores os seus infieis sentimentos, e accordarem nos meios e modos de os realizar, passarão a fazer desta materia o trivial objecto das suas familiares conversaçoens e praticas, quando acontecia juntarem-se huns nas cazas dos outros, e então tratavão de tudo quanto julgavão conducente aos seus infames projectos, explicando cada hum as suas ideas, e deliberando ao mesmo tempo sobre ellas, com a discrição, e critica q. são d'esperar d'húas cabeças tão infames e allucinadas, quaes as destes mizeraveis homens: não se esquecerão porem, p.a aggravar a enormidade do seu delicto, de convidarem e alliciarem expressamente todos quantos se lhes figuravão dispostos a entrarem em conspiração, fazendo consistir nesta diligencia, como principal, os fructos dos seus afadigados trabalhos, que qualquer delles desempenhava com ardor, e actividade proporcionada ao interesse que havião tomado, mas sempre debaixo de ardilozos, e sagazes estratagemas, ora jactando-se de quantidade grande de aggregados promptos a entrarem na projectada empreza, inculcando ao mesmo tempo de sabedores, e interessados na sua execução, pessoas de tal proheminencia, autoridade e honra, que estas mesmas qualidades as excluem do mais leve pensamento de infidelidade, ora valendo-se p.a com outros de expressoens tão offensivas do summo respeito e vassalagem, q. devião á sua Soberana, e dos seus estados, que até faz horror referilas, quando se trata do castigo, ora occultando de alguns, cuja flexibilidade lhes infundia receo de se descubrir huma trama, que querião res-

guardar em profundo segredo, as suas mais particulares, e talvez mais aggravantes circunstancias: E continuando este detestavel entretenimento por mais de anno, conforme ao que se pode colligir das perguntas e accareaçoens dos principaes Reos, chegou emfim o feliz momento de se entrar a manifestar e de apparecer, ainda que ao principio, em factos de muito escassa evidencia aos olhos daquelles, a quem pertencia, e cumpria decepar pela raiz hum tão deforme e monstruoso artefacto; porquanto, sendo em dias de Agosto do anno passado, forão vistos ao mesmo tempo nas partes mais publicas desta Cidade, fixados nas esquinas das ruas, e até levados aos Templos e Igrejas, varios pasquins, os mais impios, atrevidos, e sediciozos, que podião abortar hua imaginação esquentada, e destituida de lume da Religião, e respeito devido ao Summo Imperante, e dando esta extraordinaria e imprevista novidade motivo a todo o genero de providencias e indagaçoens, rezultando dellas a captura de hum monstro de maldades, d'aquelle mesmo, em quem se admirarão os indicios mais vehementes da sua culpa e perversidade, concorreo tambem a pôr em commoção e desasocego os animos dos que machinavão a oculta conspiração e o disposto levante, p.a cuja obra, se não suppunhão ainda com os aprestos necessarios; penetrados elles de justo temor e receo de serem descobertos pelas confissoens e declaraçoens do seu socio e Amigo, como se explicavão, e considerando-se em hua Crise arriscada e perigoza, tomarão o partido de desenvolver todo o fel dos seus projectos, procurando os meios de os adiantar e reduzir a effectiva execução por todo o modo, que lhes inspiravão as contaminadas, e perfidas ideas, em q vivião ilaqueados; derão-se pressa ás suas principiadas dispoziçoens, lembrando-se até de tirar violentam.e do Carcere o dito seu socio, de cujas voses tanto se temião: A este fim repetirão novos Convites, querendo, como redobrar as forças, que julgavão diminutas para empreza de tanto porte, e deliberarão hum ajuntamento geral de todos os conjurados na noute de 25 de Agosto, dous dias depois d'aquella prizão, para conhecerem e recencearem, dizião elles, as pessoas, com que podião contar p.ª execução do levante; disconcordando porem hûa, e muitas vezes no sitio, e logar, onde havião realizar esta acção, ora assentando que fosse na casa de hum, ora na do outro, afinal se conformarão na escolha do Campo do Dique do Desterro, considerando-o por ser mais retirado e menos sujeito ao concurso, e passagê da Gente o mais proprio e accomodado aos seus intentos: a este passo se malográrão todas as impias disposiçoens destes monstros, porq.e dous dos que forão convidados na noute de 24, e manhã de 25 de Agosto, Joaquim José da Veiga dos homens pardos, official de ferrador e Joaquim José de Santa Anna dos pretos, Cappitão do Terceiro Regimento de Milicias desta Cidade, em cujos animos não havião esfriado os estimulos de fidelidade, respeito e lealdade, que constituem os impreteriveis deveres do Vassalo fiel e honrado, cumprindo com estes officios, passarão quanto antes a delatar ao Governador a projectada conjuração com toda a sua formalidade, e particulares circunstancias, q. lhes tinha exposto o infame alliciador, até então ocultas e desconhecidas: Em consequencia destas delataçoens, se derão de ordem do mesmo Governador, as mais promptas e opportunas providencias, p.a serem apprehendidos n'aquelle campo, e na referida noute todos os membros da Conjuração, as quaes refere miudamente o Ten.e Cor.el Alexandre Teotonio de Souza no

seu juramento a f. 25 da Devassa, por ser este official, a quem se commeteo a sua execução, e terião sem duvida feliz resultado, a não ficarem interrompidas pelo grande luar, que deu a conhecer o d.o Ten.e Cor.el, e q. fez separar os que chegárão a concorrer no sobredito sitio, como declarão os mesmos Reos nas suas perguntas e acareaçoens: sendo porem tomadas judicialmente as ditas delataçoens no dia 27, e abrindo-se no seguinte a Devassa f. 22., á qual ellas servirão de corpo de delicto, por isso, que faltavão factos, ou vestigios permanentes, onde se podesse praticar, e continuando-se as diligencias indispensaveis para apparecerem os q tiverão parte neste infame e horroroso delicto, na conformidade da Portaria f. 2, expedida a esse effeito, forão afinal obrigados os trinta e cinco Reos, constantes da pronuncia f. 113, depois de approvados, e livrados pela dita Senhora, em virtude da Carta Regia de 22 de Dezembro de 1798 a f. 111 v, todos os procedimentos que se tomarão a este respeito: E fazendo-se-lhes summarios os autos na Acordão f. 3 v, disserão de facto, e de Direito de f. 41 até f. 201 v. p.ª recahir a justa impozição das penas sobre todos os q se mostrão merecedores dellas, conforme as provas que rezultão dos mesmos autos.

Mostra-se em segundo logar, que o principal dentre os Chefes e Cabeças da expendida e relatada conjuração, fora sem duvida o detestavel Lucas Dantas d'Amorim Torres, homem pardo, e soldado do Regimento d'artilharia desta praça: este monstro de maldade e de perfidia, no qual, alem das obrigaçoens geraes de Cidadão, se ajuntavão as mais particulares da sua profissão, devendo por isso defender e sustentar com as armas na mão a segurança publica: elle foi o mais interessado em destruila e aniquila-la; por quanto, admittindo continuadam.e na sua caza de muitos mezes antes da manifestação do seu crime, ajuntamentos de Gente ociosa, e de conducta pouco segura, cujos sentimentos se conformavão com o caracter perverso, e irreligiozo deste R, como affirma a testemunha 12.ª da Devassa a 13.ª e as duas seguintes referidas, foi nestes mesmos que principiou a introduzir o systema de liberdade e de revolução, a que faria destinar todos os seus projectos, e depois de acostumar alguns animos inconsiderados a gostar desta depravada e perversa doutrina, então se adiantou a inteiralos pouco a pouco das suas escandalozas e indignas intençoens, até ao ponto de lhes fazer vêr a empreza do levante e da sublevação geral, q tinha prmeditado, referindo o modo, que considerava mais prompto e realizala, os meios, de q.e tinha de lançar mão, e os aerios e apparentes fins, com q os illudia e alliciava, sem q jámais lhe esquecesse a importante traça de se gabar de grande numero de gente prompta ao seu partido, conservando hua lista em q indicava individualm.e varias figuras imaginarias e que mostrava p.a fazer acreditavel este artigo da sua perfida e jactancioza persuasão, elevada a hum tal extremo de impostura, que chegou a affirmar ao correo Manoel Faustino, que todo o Regimento pago da Artilharia estava a favor da sublevação, sem se lembrar, que a vileza e infamia dos seus sentimentos não era transcendente aos Vassalos fieis e honrados, de q se compoem este e os outros Regimentos desta Praça, que longe de lhe patrocinarem as suas horrorozas e impias pretensoens, serião os primeiros a destruilas até com effuzão do seu sangue em defeza do Estado e da sua Augusta e Legitima Soberana: nestas mesmas assembleas convidava tambem expressamente, por meio de sediciosissimas expressões, sempre pre-

cedidas da magoa a que se levava, pelo embaraço e impedimento dos homens pardos, aos postos e accessos da tropa e ás mais representaçoens da ordem publica da sociedade, quantos lhe parecião, ou pelo seu comportamento, ou, pelo seu caracter, capazes de entrarem nesta conspiração e persuadia ao mesmo tempo aos outros, q assim mesmo o praticassem, porq, dizia elle, toda a felicidade do negocio, dependia inteiramente de grande quantidade de socios e interessados na sua execução; o que tudo se prova com a maior concludencia das declaraçoens juradas dos dous correos João de Deos do Nascimento e Manoel Faustino dos Santos Lira, conteudas nos app.os n.º 3.º e n.º 4.º das suas perguntas judiciaes, por serem os que frequentavão mais a miudo a commonicação e rezidencia deste R.; das do outro correo Manoel de S.ta Anna no app.o n.º 35, e tambem do depoimento do correo José Felix da Costa, hum dos convidados de proposito pelo mesmo R p.a o levante e q refere a fala com Luis Gonzaga das Virgens, o qual, queixando-se do grande pezo em q. se considerava pelo serviço militar e necessaria subordinação aos seus officiaes, lhe respondeo o R = *Deixa estar meu bom amigo, isto em breve hade acabar* = como se lê no seu depoimento a f 37 da Devassa e nas suas respostas como Reo, no competente app.so, debaixo do n.º 7.º: não se reduzindo só a estas sessoens particulares e cazeiras as vivas e efficazes diligencias deste R, a favor da sua depravada empreza, elle as continuava e repetia por todas as maneiras e em todo o logar, que julgava opportuno a esse fim: nos mesmos corpos militares, onde montava Guarda, nas mesmas ruas onde se encontrava com alguns da sua parcialidade, tratava com despejo das suas infames disposiçoens, chegando até a accuzar e a meter em estimulos de vergonha, aquelles, que oppunhão duvida, ou mostravão repugnancia, em seguilas inteiramente, como se comprova pelas praticas e encontros, que refere com toda a extenção o correo Romão Pinhiro no app.o das suas perg.as n.º 6.º

Quando porem este R entrou a derramar o veneno dos seus abominaveis projectos, e a pôr o sello á sua perversidade, foi depois da prizão do celebre Luis Gonzaga das Virgens, indiciado factor dos papeis sediciozos e libertinos, ou fosse por temer, q elle declarasse a anormidade dos seus delictos, ou por indignação que concebeo de principiar a desarmar-se a trama q hia fabricando: no mesmo dia da prizão e noute de 23 de Agosto, tanto que lha participou o correo Romão Pinheiro, passou immediatamente a caza do outro Chefe e Cabeça, Luis Pires, a anunciala, onde fez a seguinte fala, prezenciada por alguns dos correos, q.e ali se achavão juntos, como fossem João de Deos, Manoel Faustino, José de Freitas Sacoto e Nicolau de Andrade, q, assim o declarão no app.o das suas perguntas n.º 3.º n.º 4.º n.º 14 e n.º 15, ainda q os dous ultimos affirmão não ouvirem o segundo capitulo da dita fala = "*Noticias funestas: está prezo Luis Gonzaga e o foi na tarde de hoje no exercicio, q fez o seu Regimento.* E perguntando-lhe o d.o Luis Pires = *porque?* continuou este R = *Porq hade ser mais, homem? esperaremos q nos vão prendendo hum por hum, porq elle sabe de todos, e os hade descubrir* =: Ao que se seguio tratar do modo de adiantar o levante premeditado e encaminhar-se ao outro socio Pedro Leão de Aguilar Pantoja, que então rezidia em hûa caza á Cruz do Pascoal, onde com effeito se dirigira este R, o Corr. Luis Pires, o Corr. Manoel Faustino, acompanhando tambem os dous José de Freitas Sacoto e Nicolau de Andrade, por se acharem n'essa occasião na casa do d.º

Pires e depois de ter o R huma pratica particular com o tal Pedro Leão, rezultando della affirmar, q o mesmo lhe prometera hir communicar tudo o q era succedido á seu irmão o Ten.e Hermogenes, p.a no dia seguinte responder á respeito do que havia fazer-se, fora em seguimento á Guarda da Mizericordia, junto com o Corr. Luis Pires, á falar com o Ten.e Jose Gomes d'Oliveira Borges sobre este mesmo objecto, o que tudo declara o R nas suas perg.as ao n.º 58 e n.º 82: e continuando no dia seguinte 24 á proseguir com o maior calor nas suas temerarias diligencias, sem perder modo algum de as aproveitar, se juntou de noute no seu costumado aposento com os corr. Luis Pires e Manoel Faustino, a quem com antecedencia fizera avizo e ahi se assentara e firmara a revista dos conjurados, logo então disposta p.a o Campo do Dique do Desterro; e ainda q no outro dia 25 se transferisse p.a á rezidencia do R, contudo tornou a reviver o primeiro acordo, p.a execução do qual, ficou o corr. Manoel Faustino esperando por todos os avizados, p.a os encaminhar ao dito sitio, como se prova das suas perg.as judiciaes ao n.º 21 § 2.º e 3.º e das confissoens concordes do R: neste mesmo dia hé, que o R foi ao hospital militar, onde estava enfermo o soldado José Joaquim de Sequeira, á persuadilo, que sahisse, communicando-lhe depois a disposição de se tirar violentam.e do carcere a Luis Gonzaga e convidando-o p.a concorrer de noute em sua casa, onde se havião deliberar os meios e modos de pôr em effectiva execução o d.o projecto: neste mesmo dia tambem o R convidou por identico teor e para identicos fins o soldado do segundo Regimento de linha Caetano Velozo Barreto, obrigando ao outro corr. Manoel Faustino, á que obrasse iguaes diligencias, reduzindo-o á hum tal aperto as suas urgentes persuasoens que o d.º co-reo deu por convidadas e promptas p.ª o ajuntamento, pessoas, que certamente nunca tiverão o menor indicio de semilhante conspiração, como se vê das confissoens e retrataçoens do referido co-reo Manoel Faustino: Coroou o R as suas extraordinarias aventuras, conduzindo-se na hora aprazada ao Campo do Dique, levando na sua companhia ao co-reo o Soldado Jose Joaquim de Sequeira, com o qual se encontrara ao sahir de caza, continuando-lhe pelo caminho praticas sediciozas e manifestando intimo regosijo com a esperança, de que estaria já em liberdade na manhã de 2.ª fr.ª 27 o seu especial amigo Luis Gonzaga; assim mesmo o refere o d.º Correo, primeiram.te na Denuncia, q deu de todos estes factos, junta ao auto da Devassa e depois nas suas perguntas judiciaes appensas, debaixo do n.º 9.º: mas, porque, chegando o R ao d.º sitio do Campo do Dique, vio frustradas e inuteis as suas disposiçoens, tanto, com a falta dos muitos concorrentes, q esperava, como com a presença do Ten.e Cor.el Alexandre Teotonio de Souza, reconhecido por elle e pelos poucos mais, q ahi se achavão, ficando todos cobertos de susto, se recolheo temeroso antes das 8 horas, queixando-se ao Correo Manoel Faustino deste imprevisto successo, com a firme rezolução de fugir, por ver baldados os seus projectos, como afirmara mesmo então ao outro Corr. Romão Pinheiro, e executara effectivamente no outro dia, sahindo de tarde desta Cidade com o corr. Manoel Faustino p.a o Reconcavo, tomando depois os sertoens da Jacobina, onde foi prezo pelas promptas providencias, q se expedirão p.a ser achado e apprehendido; propondo-se assim este R, por meio da sua criminoza auzencia, á evadir-se ao castigo que merecem as suas execrandas maldades, as quaes se manifestão em tão incontes-

tavel evidencia, q nem se animou á negalas, antes fez huma formal confissão de todas ellas com a unica e insufficiente coartada, de que o co-reo João de Deus, e os outros he, q o havião persuadido e aliciado á semilhante empreza, que ainda á provar-se esta exclusiva, não ficava izento de todas as graves imputaçoens q o constituem Reo do delicto mais detestavel e aggravante, q se pode commeter no Estado Civil, sendo alias bem digno de attenção, que retractando este R afinal quasi todas as suas declaraçoens respectivas á terceiro, sustentasse expressamente as q lhe erão tocantes, ratificando-as por certas e verdadeiras como se prova da acareação com o co-reo o Ten.e Hermogenes no app.º n.º 34.

Mostra-se em 3.º logar, ser o segundo R implicado em identicas e talvez mais pezadas imputaçoens, o celebre João de Deos do Nascimento, tambem pardo livre, official d'alfaiate. Este individuo, cuja vida, comportamento e caracter lhe tinhão ganhado entre o publico, o conceito de petulante, altivo, soberbo e orgulhoso, como contestem.e affirmão as test.as 11.ª 15.ª 16.ª 17.ª 24.ª 28.ª 31.ª e 32.ª da Devassa, cujas ideas e sentimentos forão sempre de huma extraordinaria e incomprehensivel elevação, que se não compadecia, nem com as suas insignificantes possessoens, nem com a sua baixa e infima condição, patenteando-se, depois de manifesto o seu detestavel crime, o verdadeiro fim, á que elle fazia destinar as suas palavras, e as suas obras, que nenhum outro era, se não o subtrahir-se ao legitimo Poder da sua Soberana, e ao doce, e suave jugo das Leis, que regem os seus Estados: este homem de qualidades tão odiozas, como as referidas, não teve duvida de entrar no partido da disposta sublevação, de acordo com o infame Lucas Dantas, frequentando a esse effeito a sua caza, a sua companhia, assistindo ás praticas e informes conferencias, q ali succedia haver, em q se tratava com despejo e desmedido atrevimento deste execravel objecto, deliberando sobre elle, como lhe inspiravão as suas sediciozas, e revoluccionarias ideas, e prestando todo o consentimento e approvação ás depravadas medidas, q se tomávão a este respeito, o q se comprova com bastante concludencia pelos depoimentos dos dous correos Lucas Dantas e Manoel Faustino e pelas confissoens deste mesmo Reo nas suas perguntas judiciaes. Por isso; o processo o apprezenta em quasi todos os passos, q. o correo Lucas Dantas avançou á favor da ordida conspiração; manifestando alem destes, outros, que decidem do particular interesse e empenho, com q a promovia e adiantava da sua parte: o primeiro delles consiste no papel, q lhe foi achado em summo resguardo e cautella dentro da caixa da roupa de sua mulher, o qual está appenso ao processo das suas perguntas, debaixo do n.º 1.º, reconhecido pelo proprio, que de seu mandato e pelas suas expressoens, escrevera o corr. Ignacio da Silva Pimentel seu official, como este tambem declarou ás perguntas judiciaes, concordando igualm.e os outros dois officiaes, que prezenciarão a escripturação e a depoem na Devassa como test.as n.os 15 e 24, ainda q não podessem perceber o seu conteudo: Contêm o mesmo papel hûa especie de regulamento de soldos p.a hum corpo militar, desde o Coronel até o soldado e de ordenados para quarenta Deputados, com a somma total da sua importancia, e varias multiplicaçoens e reducçoens no fim. E ainda que, este monumento pareça indiferente, e o R o quizesse assim persuadir com todo o empenho, ora affirmando ao principio q fora feito p.a ensino d'hum seu filho, q aprendia

as primeiras letras, coartada immediatam.e desvanecida, tanto pelo cuidado q merecia a sua guarda, porq o d.º seu filho não passava dos primeiros rudimentos, nem aprendia ainda a contar, como declarou sua propria Mai nas perguntas judiciaes debaixo do n.º 13; ora, affirmando depois, que servia a desenvolver a contestação, q tivera com hum official Inglez, vindo a esta Cidade de passagem, á respeito das despezas da sua Nação com a milicia e Deputados, contudo, elle não pode deixar de considerar-se summamente criminozo, com especialidade neste R, apezar das frageis excluzivas, com que o defende; primeiro por se conformar o seu objecto ao systema inalteravel, que seguia de vociferar a cada instante contra os soldos das Tropas Portuguezas, sendo este hum dos argumentos, que adoptara p.a persuadir os seus sentimentos sediciozos e revolucionarios, como se comprova das Denuncias e da testemunha n.º 32 da Devassa: segundo, pelo q o mesmo R declarou ao seu mandatario, e emmanuense, o soldado Inacio da Silva Pimentel, seu official, explicando-lhe então dirigir-se esta nota á formar o calculo dos soldos, que havia de perceber a Tropa da sua ideada e fantastica Republica e os Deputados, que devião regela, como confessa o d.º corr. na resposta á perg.ª n.º 5.º: terceiro, pela grande vigilancia, com que o R tinha recomendado a guarda e conservação do referido papel á sua mulher, como esta mesma declara: O que tudo serve a demonstrar a intervenção deste R no projectado levante, acabando de o desmascarar o formal, expresso, e impio convite, que na noute de 24 de Agosto e manhã de 25 do anno passado praticara com os dous Denunciantes Joaquim Jose da Veiga, e Joaquim Jose de Santa Anna, alliciando-os debaixo de toda a qualidade de expressoens e exhortaçoens, que a sua estragada immaginação então lhe dictara, afim de os persuadir a entrarem na conjuração disposta, e a concorrerem no ajuntamento geral, determinado p.ª a noute de 25 no Campo do Dique do Desterro, como já tinha tambem praticado com o outro correo Inacio da Silva Pimentel, não só nos dias proximos, mas m.tos tempos antes, segundo este especificou no acto das suas perguntas judiciaes e sustentou nas acareações com o R. E posto que dos referidos convites o R unicamente confesse os dous primeiros, negando o ultimo e aquelles mesmos os attribua á insinuação do correo Lucas Dantas, á cujas vozes obedecera; tanto basta, acreditando as suas exclusivas, p.ª ser considerado na prestação de conselho, ajuda e favor á projectada conspiração e ser o Reo do enorme, e detestavel delicto de rebelião e alta traição.

Mostra-se em 4.º lugar, que nesta mesma classe deve ser contemplado o R Manoel Faustino dos Santos Lira, tambem pardo livre e official d'alfaiate, porquanto se prova contra elle a nimia intervenção, que tinha na disposta conjuração, tanto pela grande amizade, tracto e frequencia com o correo Lucas Dantas, achando-se sempre prezente ás praticas que succedia haver ahi a respeito deste sediciozo objecto, quanto por se ter igualm.e erigido em convidador e alliciador de mais faccionarios, seja que obrasse assim por arbitrio seu, seja que por insinuação do d.º co-reo, chegando á tal extremo a sua perversidade, q até se jactava, de ter certas no seu partido pessoas, com as quaes alias nunca tivera a menor intelligencia á este respeito, como fossem o Capp.am João Machado, seu irmão Joaquim Machado e o seu aggregado João Felix, segundo se manifesta das perguntas feitas aos dous ultimos,

retratação immediata deste R., acareaçoens, e mais diligencias constantes do piqueno processo appenso ao das suas perguntas judiciaes: accrescendo o ter-se este R de tal sorte affeiçoado ao torpe e desmedido prazer de ver realizada a ordida conjuração, que não consta se desse passo algum para ella se effectuar, em q. não entrasse a sua intervenção, pois ainda q. unicamente faltasse ao Congresso do Campo do Dique na noute de 25 de Agosto, aconteceo todavia assim, por ficar encarregado de esperar na caza do correo Lucas Dantas os convidados, que ali se deverião congregar e que por deliberaçoens, tomadas despois forão destinados p.a aquelle outro sitio do Dique: são contestes nos expendidos factos os dous correos João de Deos, e Lucas Dantas, servindo a comprovalos os depoimentos jurados dos outros correos Jose Felix da Costa nas perg.as n.º 3.ª § 1.º n.º 1.º e n.º 6.º, Luis de França Pires nas de n.º 16 §§ 2.º e 3.º, Jose de Freitas Sacoto nas de n. 16 § 2.º, Nicolau de Andrade nas do n.º 1.º e semilhantemente os depoimentos dos correos Cosme Damião Pereira Bastos, Inacio Pires, Manoel Jose da Vera Cruz e José Pires o Tobias: Concorre tambem que o mesmo R tanto reconheceo a veracidade destas imputações, que não se animou a negalas, antes fez huma omnimoda confissão dellas, á excepção unicamente de não haver (como se faz mais verosimil) convidado ao correo Lucas Dantas, segundo a persuasão, que este quiz inculcar; não devendo por isso deixar de ser reputado hû dos Reos principaes do execrando attentado, de que se trata, apezar da menoridade que fingio nas perguntas, declarando ter desasete annos incompletos, quando antes, procedendo-se na indagação desta essencial circunstancia por exame feito no assento do seu baptismo, avocado da Camara Archiepiscopal, que vai a f 219 destes autos, se evidenciou ter nascido em dias de Fevereiro de 1776, contando por isso mais de vinte annos ao tempo da perpetração desse horrorozo insulto.

Mostra-se em 5.º logar, que em identicas circunstancias se acha o R auzente Luis Pires, pardo livre, e official de lavrante pelas urgentissimas imputações, q contra elle concorrem, sendo a principal a sua propria convicção, deduzida da contumacia com que se tem subtrahido aos termos que legalmente lhe forão assinados, considerando-se por isso ter dimanado da sua taciturnidade huma confissão ficta, ou tacita, conforme o Direito. Coadjuva-se esta juridica conjectura com as concludentes provas, q. o processo particularmente contra elle offerece e q. se reduzem a demonstralo hum efficaz cooperador da sedição projectada; porquanto, tinha tomado por antigo systema empregar-se em divulgar sentimentos de sublevação e libertinagem entre os q. costumavão frequentar a sua caza, fazendo-lhes ler e persuadindo-os a q. lessem livros, que continhão doutrinas perigozas contra a Religião e Estado, asseverando-lhes despois, q. tudo isso se encaminhava a conseguir-se hûa revolução, segundo se comprova do que diz o correo José de Freitas Sacoto nas suas perguntas no § 1.º da resposta n.º 26: era semilhantemente hum dos mais assiduos em frequentar a caza do co-reo Lucas Dantas, assistindo por consequencia aos conventiculos e praticas, que havião ahi sobre a conjuração e levante, admittindo outras iguaes no seu proprio aposento, como se comprova das declaraçoens juradas do d.º co-reo nas resp.as ás perg. n.os 13 e 14: e tanto era conhecido por hum dos mais interessados na traição, que na memoravel noute do dia 23 de Agosto, em que foi prezo Luis Gonzaga,

se dirigirão á sua caza, primeiro do q. á outra alguma, os chefes Lucas Dantas, João de Deus e Manoel Faustino, onde aquelle participou a novidade com a exordial narração de "*No'icias funes'as*", novidade que de tal sorte o surprendeo, que o obrigou a applicar os grandes esforços (de q. concordemente depoem os tres sobreditos co-reos e alguns dos outros) consistentes em se encaminhar logo a buscar com ancia o outro correo Pedro de Leão, p.a com elle conferir as medidas da execução projectada, sendo o mesmo R q. primeiro lembrou nesta conjunctura, q. era precizo se achassem todos no Campo do Dique do Desterro, p.a se conhecer e calcular a gente, q. havia p.a o levante e q. cada hum avizasse os q. lhe pertencião: achou-se tambem este R. na noute seguinte de 24 na caza do co-reo Lucas Dantas, onde na prezença do outro correo Manoel Faustino repetio, q. era preciso vêr, que gente havia prompta, pois q. a ser sufficiente se metião mãos ao levante, e a não ser parecia melhor calar, para não ficarem todos perdidos, animando este mesmo acordo no dia 25, com a unica alteração de mudar o ajuntamento p.a caza do correo Lucas Dantas, o q. logo despois se desvaneceo: ultimamente manifestou este R todos os seus dezejos em ver completos os effeitos da conspiração, sendo o primeiro, q. se prezentou no Campo do Dique na noute aprazada e o unico q. foi munido com duas pistollas carregadas de polvora e bala e huma grande porção de cartuchos, dando todas as demonstraçoens de querer assassinar o Ten.e Cor.el Alexandre Teotonio de Souza, na occasião, em q. passou junto a elle e dos mais com quem estava, facto, comprovado e reconhecido pelo denunciante José Joaquim de Sequeira, que indica este R com os mesmos sinaes, com que o reprezentão os corr. Lucas Dantas e João de Deos, não só n'essa noute mas em todo o dia, concordando tambem no mencionado facto o corr. Luis de França Pires, pela confissão extra judicial, q. lhe fez o R no dito sitio, gabando-se de q. tinha encontrado o referido Ten.e Cor.el, escoltado de tres negros e q. estivera p.ª lhe quebrar a cabeça com aquella pistolla (mostrando-a) dando a conhecer que ainda trazia outras, como se comprova das respostas deste co-reo ás perg.as n.os 10 e 13 e § 3.º da de n.º 18: Sendo certo q. por ver deste modo não só destruida, mas tambem manifesta huma acção, em que fazia pela maior parte consistir o falso rezultado dos seus projectos, se retirou logo d'aquelle sitio e com a maior acceleração desta mesma Cidade, sem q. despois fosse mais visto por algum dos seus amigos, conhecidos, ou vezinhos, como consta de muitas das testemunhas da Devassa e dos depoimentos dos correos Jose de Freitas Sacoto e Nicolau de Andrade; vindo de todos os mencionados factos a rezultar hum corpo de provas bastante a constituir este R hum dos cabeças, chefes e mestres da conspiração ordida contra o Estado, e sua união.

Mostra-se em 6.º logar, que o R Romão Pinheiro, tambem pardo livre, e soldado granadeiro do primeiro Regimento de linha, se não pode excluir da imputação, de ter concorrido (quanto esteve da sua parte) p.ª o execrando levante ordido pelos corr. Lucas Dantas, João de Deus, Manoel Faustino e Luis Pires; porquanto se prova, assim pelos depoimentos jurados do primeiro e terceiro dos d.os correos, como pelo dos outros Joze Felix da Costa e Luis Leal, quanto foi prompto, efficaz e officiozo em dar todos os passos que lhe forão possiveis, p.ª adiantamento d'aquella infame conspiração, sendo hum dos q. tinha grande intelligencia com o correo Lucas

Dantas, como este mesmo affirma nas suas perguntas judiciaes, contrahindo até a nota de alliciador, pelo convite que pretendeo fazer ao pardo Luis Leal e que não concluio por conhecer a indiferença e indispozição do convidado, e pela commissão que recebeo e acceitou do d.º correo Lucas Dantas, para participar ao mencionado Jose Felix da Costa o abominavel projecto da sublevação e das suas mais particulares circunstancias, o que com effeito não deixou de executar, quando se encontrou com elle em certa manhã no largo da Praça da Piedade, como affirma o mesmo correo; mostrando de tal sorte os seus perfidos dezejos em ver effectuada aquella infernal trama, que na noute de 23 de Agosto foi o primeiro, que passou a communicar ao correo Lucas Dantas a novidade, p.ª elles importantissima, da prizão de Luis Gonzaga como certifica o mesmo Lucas na resposta á perg.a n.º 58, referindo que pelas sete horas o procurara em sua caza este R, e que noticiando-lhe a dita prizão, accrescentava mais, q. visse o q. se devia fazer a este respeito, porq. elle estava prompto p.ª tudo, e hia avizar os outros, levada por este modo a sua perversidade a hû tal ponto, que na seguinte noute de 24, estando de guarda na de S. Bento, consentio q. com elle tratasse Lucas Dantas hua longa pratica sedicioza a respeito do sabido objecto e da tenção, q. entre os mesmos havia de adiantalo, não concorrendo todavia ao Campo do Dique, por falta de disposição e vontade, mas sim de avizo, como amargamente se queixou na noute de vinte e sinco, despois que o correo Lucas se retirou amedrontado d'aquelle sitio, como affirma o outro correo Manoel Faustino, ao que respondera o d.º Lucas, q. o não avizara, por se ter João de Deus incumbido de o fazer, facto este que tambem se comprova com a pratica, que n'essa mesma noute teve com o correo Jose Felix da Costa, junto á Freg.ª de S. Pedro, dizendo-lhe, q. estavão perdidos, pelo q. succedera no campo, cujas passagens miudamente lhe referio: E se bem negue algumas das expendidas circunstancias do que tinha obrado, como fossê a pratica com o co-reo Jose Felix na Praça da Piedade, pelo teor em que este a conta, a participação da prizão de Luis Gonzaga e as queixas que formara de não ser avizado p.ª o Campo do Dique; as que restão contudo, por elle confessadas, sobejão para convencelo do seu detestavel crime e da grande influencia, que teve na sedição, ainda mesmo, dando-se credito a que só pelas insinuaçoens do correo Lucas foi, que se precipitara aos absurdos q. commeteo, por ser certo que esta exclusiva não pode sobrepujar as obrigações de Vassalo fiel, a que não devia faltar, de cujas transgressão nasceria, não menos q. o perigo do Estado, a ser possivel, que se realizassem as depravadas maximas, que os primeiros cabeças tinhão ordido.

Mostrou-se em 7.º logar, que o R Inacio da Silva Pimentel, tambem pardo livre, e soldado do Segundo Regimento de linha, prestara no seu animo hum grande accesso á infidelidade e perfidia pela sciencia e conhecimento formal q. teve da premeditada conjuração e dos passos, que para o seu progresso e adiantamento, davão os primeiros chefes e cabeças; o que se comprova pela sua plena confissão, na qual exprime todos os factos e ainda os mais particulares, que por isso produzem contra elle huma imputação fortissima, accrescendo-a a intima, e particular amizade com o detestavel João de Deus, de quem era official e por elle mesmo encarregado da escripturação do celebre papel de regulamento q. já fica annalyzado, e o ter igual-

mente concorrido ao Campo do Dique na noute de 25 de Agosto, segundo depoem todos os outros correos, e os dous referidos Denunciantes. E posto que o correo João de Deus negue, q. lhe tivesse declarado os fins criminozos que se atribuem ao indicado regulamento, quando lho dictara, e fizera escrever, e igualmente negue, que lhe especificasse o destino do convite do Campo do Dique, involvendo-o na classe de hum passeio indiferente, e venha por este modo a reduzir-se toda a prova á sobredita confissão, e esta mesma concebida no erro de julgar o R manifestas todas as imputaçoens, q o criminavão, e que negando-as, poderia ser logo convencido, como se deduz das suas perguntas judiciaes no app.º n.º 5.º, e resp.ª a perg.ª n.º 9.º, por huma parte contudo se evidencea, á primeira vista, a falsidade do correo João de Deus, q. elle tinha interesse em fazer continuar p.ª prosseguir coherente nas suas exclusivas a respeito do escripturado regulamento, e de diverso convite, alem dos que praticou com os dous denunciantes, q. não poude negar, exclusivas, que tenaz, e vigorosamente sempre quiz defender; e por outra parte se convence, que ainda sendo certo por commum sentença de todos os escriptores, que a confissão erronea não deva ligar ao confitente, por lhe faltar o consenso, primeira e essencial baze de qualquer obrigação; neste cazo porem a de q. se trata, alem de ser conforme com as circunstancias provadas, que o R não poderia referir com tanta certeza, se não fossem accessiveis ao seu conhecimento, he por exuberancia, coadjuvada da antecedente confissão, pura, livre, espontanea, e absoluta e se não tão especifica, como a segunda, sufficientissima a fazer rezultar gravissimas imputaçoens, maiormente, declarando o R, que na occazião, em que escrevera de mandado do correo João de Deus o mencionado papel, sempre suspeitara não serem bons os fins, a que se dirigia, por isso mesmo, que de muitos tempos antes fazia pessimo conceito do seu caracter, pelos libertinos discursos, e animozas proposiçoens sobre o Estado, e combinação das tropas pagas desta Praça com as de Inglaterra, que n'aquella mesma occazião se animou a adiantar com demazia maior, e que bem se conhece qual seria, suppostos os sentimentos sediciozos e ouzados do referido correo; concorrendo ultimamente a ratificação posterior, que fez o R, ficando por este acto suppridos todos, e quaesquer defeitos, que podessem debilitar a ratificada confissão, como he seguido e sustentado por todos os criminalistas de melhor nota, por coherencia ao que, segundo a Lei do Reino, acontece com a que hé havida por tortura (que alias tem logar nesta especie de crime, ainda por indicios os mais leves, na conformidade da mesma Lei), produzindo a ratificação posterior quanta força he necessaria para vigorar e supprir o defeito, que se considerava: Concluindo-se contra este R, que elle faltara á mais principal obrigação do Vassalo, em não descobrir todos os referidos factos, como devera, vindo por isso a prestar hum decedido argumento de perfidia, merecedora de castigo correspondente á indignidade da sua criminoza ommissão, não obstante que se deva considerar immune das mais graves penas, em q. incorrerão os primeiros Reos, que alem da sciencia, derão, quanto da sua parte estava, conselho, ajuda e favor á horrivel conjuração, segundo a mais bem fundada opinião de Direito, a mais conforme ás expressoens da mesma Lei, e a mais seguida na pratica.

Mostra-se em 8.º logar, que nesta mesma classe deve ser considerado

o R Jose do Sacramento, tambem pardo livre, e official d'alfaiate, por haverem contra elle bastantes provas p.ª o convencerem ao menos de sciencia, e conhecimento da ordida conspiração, affirmando os tres correos Lucas Dantas, João de Deus e Manoel Faustino o grande interesse, q. tinha tomado em que ella fosse avante, pelo facto q. referem da satisfação q. fora tomar ao segundo dos ditos correos, e despois ao primeiro de o haverem incluido na lista dos confederados, por q, supposto se achasse prompto, por isso mesmo não devera ser alistado, bem como nenhum dos outros já certos, e reconhecidos Republicanos, para q, succedendo perder-se a dita lista, não se viesse no conhecimento de todos, como bem se comprova pelos depoimentos das duas testemunhas a f. 61 v e f. 74 v. da Devassa, então officiaes do correo João de Deus, q. em substancia combinão com o q. fica referido, por serem prezenciaes ao mesmo facto; e por isso considerado pelos tres referidos correos hum dos seus faccionarios: Accresce outrosim o depoimento jurado do outro correo Inacio da Silva Pimentel, que nas suas respostas, e confrontaçoens não só sustenta com todo o vigor a noticia, e conhecimento do levante, que estão provados, mas ainda accrescenta, q elle fora hum dos que o persuadião, e alliciavão p.ª esta infame acção, explicando-lha pela mesma formalidade, e teor, e exhortaçoens do abominavel João de Deus, e referindo-se o d.º R a hua lista de conjurados, q. o co-reo Lucas Dantas conservava, a propria, q. ocasionara os seus estimulos. de que falão as duas mencionadas testemunhas da Devassa; e os tres indicados correos: concorre ser este R hum dos que se acharão na memoravel noute de 25 de Agosto no sitio, e Campo do Dique, como unanimemente certificão os dous denunciantes, e todos os correos, entrando nesta classe o soldado Inacio da Silva Pimentel, em cuja companhia fora, desde o logar das portas de S. Bento, onde se encontrarão. E ainda q. o R. tomasse o partido de huma constante e tenaz negativa de todos os factos, de q. lhe rezulta imputação, sustentando-a vigorosamente na presença dos mais correos, e apenas confesse o concurso ao Campo do Dique (attestado por tantos) mas com a coartada de não saber os fins, a que se dirigia semilhante ajuntamento, sendo convidado pelo correo João de Deus n'esse mesmo dia pelas Ave marias p.ª huma funcção em Nazaré, a cujo sitio se conduzira, e despois té ao muro das Freiras do Desterro com o d.º co-reo Inacio da Silva Pimentel, que encontrara junto á Matriz de S.ta Anna, e logo ao correo João de Deus, que lhe dissera, se preparasse p.ª huma funcção, onde havia dar, e levar muita pancada; todas essas exclusivas comtudo se destroem por hum formal e inteiro convencimento; quanto ao primeiro facto, porque, alem de ser referido contestemente por tres correos, nos quaes se não descobre razão para lhe imputarem com falsidade, nem tambem declarando o R motivo algum, q podesse originar semilhante imputação, he por outra parte confirmado com os juramentos das duas testemunhas da Devassa, que por Direito constituem huma prova plena, que se não desvanece com a vaga, e inconsequente negativa, que o R adoptou: quanto ao segundo, consistente na ignorancia que affecta dos fins com q fora convidado p.ª o ajuntamento do Campo do Dique, porque o correo João de Deus declara, que em todo o dia de 25 não falara com o R, sendo então impossivel que o convidasse p.ª tal funcção de Nazaré, e o outro correo Inacio da Silva Pimentel affirma, q. deliberadam.e se encaminharão ambos para o d.º campo, desde as Portas de S. Bento, pela Praça de Palacio,

em cujo logar, e hora correspondente os vira o preto Vicente, official do d.º João de Deus, como refere nas suas perguntas ao n.º 6.º § 1.º, ficando por isso convencido no fingimento do cazual encontro, que figura ter tido com o d.º correo Inacio, junto á Matriz de Santa Anna: Serve ultimamente de comprovar o delicto deste R o effeito de sua criminosa consciencia, demonstrado no immediato retiro que praticou, tanto que principiarão os procedimentos de justiça contra os principaes correos, auzentando-se p.a os sertoens de Agua Fria, onde foi apprehendido no dia 22 de Setembro do anno passado, em rezulta das efficazes diligencias, que se pozerão p.ª ser achado; no concurso das quaes circunstancias, tendo este R contrahido a macula de infiel; pelo seu punivel silencio, merece a correspondente satisfação.

Mostra-se em 9.º logar, que o R Luis de França Pires, tambem pardo, e escravo do Secretario deste Governo Jose Pires de Carvalho, hé igualmente implicado em gravissimas imputaçoens, pelo conhecimento, que se prova ter tido da conspiração, e das suas informes e mal organisadas circunstancias; porq.to, o correo Manoel Faustino affirma que este R era hum dos que assistião algumas vezes ás praticas que se tratavão em caza do outro correo Lucas Dantas, quando succedia concorrer ali qualquer dos confederados, ouvindo nestas ocazioens conferir a respeito do levante e que por isso o convidara no dia 25 de Agosto para o disposto ajuntamento no Campo do Dique, onde com effeito se achara, hindo na companhia do correo João de Deus, como este repete, e sendo visto no mesmo sitio pelo outro correo Inacio da Silva Pimentel, e pelos dous denunciantes: E posto, que este R ao principio tomasse por systema, negar todos os factos que parecião constituilo na sciencia do premeditado levante, sendo comtudo legalmente convencido com as provas, que manifestavão a sua culpa, veio por fim a confessala, declarando, que em hum dos dias do mez de Junho do anno passado, o correo Manoel Faustino de proposito o procurara e chamara, perguntando-lhe *se elle estimava a liberdade* e respondendo q. sim, lhe repozera "*que estava projectado hum levante nesta Cidade, o qual se executava d'ahi a hum, ou dous mezes, afim de serem libertos todos os pretos, e pardos captivos, e viverem em huma igualdade tal, que não houvesse distincção de cores, e assim vivirão todos contentes, e que deveria ter huma espada prompta p.ª defender o partido do levante*" e que despois no dia 25 o avizara de q. n'essa noute se havia passar revista á gente prompta, p.ª o que se achasse na caza do co-reo Lucas Dantas, onde com effeito viera, encaminhando-o d'ahi o outro correo Manoel Faustino p.ª o Campo do Dique, se bem negue o mesmo R, que assistisse vez algúa a pratica sobre esta materia na caza do d.º Lucas: Por isso, não estando sufficientemente liquido, que o concurso que este R prestara, hindo ao Campo do Dique, fosse para os criminosos fins, de que estavão inteirados os cabeças, antes sendo nelle mais naturaes os da mal entendida liberdade, que por impulso de cegueira e allucinação, esperava conseguir do levante, que lhe participara o correo Manoel Faustino, não deve ser contemplado na classe dos q derão conselho, ajuda ou favor em confederação contra o Estado; não pode porem excluir-se do convencimento, que dimana de seu mesmo silencio, bastando p.ª isso a sciencia que teve dos fins que lhe forão communicados, por cujo motivo merece ser separado d'entre aquelles, que

pela sua fidelidade e pureza de sentimentos, se fazem dignos do titulo de Portuguezes, e honrados Vassallos.

Mostra-se em 10 logar, concorrerem identicas imputaçoens contra o R. José Felix da Costa, tambem pardo, escravo do Dr. Francisco Vicente Vianna; porquanto, conhecendo-o o correo Lucas Dantas com toda a capacidade p.ª entrar no premeditado e ordido levante, não teve a menor duvida em chamalo á sua caza nos principios do mez de Agosto do anno pasado e communicar-lhe toda a formalidade da execranda conjuração, com os detalhes mais particulares, que as estragadas ideas d'aquelle detestavel correo poderião produzir, alliciando-o com o fundamento mais pungente e ao mesmo tempo mais errado da liberdade e igualdade indistincta, q. por tão criminoso meio se podião conseguir, manifestando-se-lhe sabedor dos projectos, em que andava este R de obter de seu senhor a manumissão por duzentos mil reis, quando verificando-se o levante, a teria com maior facilidade; sendo tão vivo o empenho do referido correo em trazer ao seu partido este R, que com antecipação tinha encarregado ao outro correo Romão Pinheiro o seduzilo pela mesma formalidade, o que só chegara a effeituar-se no dia immediato ao expressado convite, praticado pelo d.º correo Lucas Dantas, encontrando-se este R na Praça da Piedade com o mesmo correo Romão Pinheiro, e havendo então entre elles húa larga pratica sobre o objecto da incumbencia do correo Lucas: o q. tudo concludentemente se comprova pelos depoimentos dos dous indicados co-reos, e com maior indubiedade pela confissão plena do R, que ainda q. pretenda excluir-se com o fundamento de não ter acreditado as loucas gabaçoens do correo Lucas Dantas, nem assentido aos seus convites, por consideralos indiscretos e mal fundados, de que nunca tiraria o menor fructo, nem prestado acto algum de concurso, ou favor a bem da ideada conjuração; não pode contudo eximir-se da macula de infiel, deixando de descubrir em tempo opportuno, huma cabála tão funesta, como a que se lhe acabava de communicar, debaixo do especioso pretexto de julgada impossivel de realizar-se, q.do sendo o perigo publico, como o prezente, não hé da competencia dos particulares preponderalo, mas sim dos q. estão encarregados da administração e governo do Estado, pertencendo unicamente aquelles comprir com os impreteriveis deveres de Vassalos honrados, e obedientes, á que este R faltou com tanta indignidade, devendo por isso ser tambem separado d'entre os izentos de semilhante mancha, p.ª que o contagio de seu escandalozo comportamento os não inficione.

Mostra-se em 11.º logar, que o R. Manoel de S.ta Anna, pardo livre, e soldado do segundo Regimento de linha desta Praça, pelos seus perfidos, sediciosos e indignos sentimentos, bebidos nas impias doutrinas, que por desgraça e allucinação, tinha adoptado contra a Religião e contra o Estado, estes dous laços que ligão o cidadão na ordem christã e civil, e que o conduzem ao inteiro, e exacto cumprimento de seus deveres, como homem e como Vassalo; está igualm.e comprehendido em gravissimas imputaçoens sobre a conjuração, que se premeditava desde os fins do anno de 1797, concorrendo por este tempo com o abominavel Luis Gonzaga das Virgens em casa do correo Lucas Dantas, onde depois de tratarem em geral materias sediciosas,

passarão a discorrer sobre hum levante e sobre o modo, que segundo os seus principios, reputavão mais opportuno p.ª á sua execução e acerca tambem dos effeitos, a que se destinavão e q. erão por elles tidos por mais vantajozos, como se deduz das perg.as do co-reo Lucas Dantas, debaixo dos n.os 47 e 60: E não obstante que este R nenhû concurso prestasse despois p.ª o progresso da conspiração, que gradualmente cresceo pelos modos, e meios, que ficão referidos em cada hum dos Reos, de que se tem falado, nem o podia prestar pela deserção, que do seu Regimento commetera, talvez envergonhado do tropel de indignidades, em que se tinha submergido, hé incontestavel contudo, q. n'aquelle tempo teve plena sciencia do infame projecto, e possuia todos os abominaveis conhecimentos p.ª lhe prestar ajuda, e favor, se se não tivesse auzentado; tudo isto se comprova com a maior concludencia pela confissão deste R a mais livre, espontanea, e especifica, que por Direito se reconhece e que não pode deixar de produzir aquella certeza moral, que elle mesmo exige p.ª o convencimento dos delinquentes; sem embargo que deixasse de ratificala pela affectada indisposição, q. fingio em cada huma das vezes buscadas p.ª este effeito, como se manifesta das suas perguntas no app.º n.º 35, e do exame, a que se procedeo na sua pessoa pelos professores de medicina e cyrurgia, no qual assentarão que a enfermidade do R se reduzia a hum manhozo artificio, de q tinha já feito uzo, quando fora castigado pelas animosas proposiçoens que desseminava, por ordem do seu exacto Coronel Francisco Jose de Matos e Lucena, p.ª subtrahir-se com este pretexto aos maiores castigos, de que se fazia merecedor, como declarou no acto do dito exame o cyrurgião mor Manoel Fernandes Nabuco, que lhe assistira no hospital militar, sendo certo, em direito, que a ratificação só hé necessaria, e dá vigor ás declaraçoens do confitente no cazo de padecerem alguns defeitos, suppridos então por esse modo: São por consequencia as circunstancias deste R as mais dignas de consideração p.ª ser apartado dos dominios da dita senhora, e ficarem estes livres de hum semilhante monstro de perversidade.

Mostra-se em 12.º logar, que o R José de Freitas Sacoto, tambem pardo livre, e praticante de cyrurgia, se precipitara no absurdo de dar accesso a sentimentos livres, escandalosos, e revoluccionarios, tendo toda a sciencia de q. se ordião pestiferas machinaçoens contra o Estado da d.ª Senhora, e a segur.ª publica de seus fieis Vassalos sem as descobrir, como deveria; porquanto, se prova a grande e particular amizade, que elle conservava com hum dos mais abominaveis cabeças da conjuração, o detestavel pardo Luis Pires, tanto, que na famosa noute de 23 de Agosto, em que na casa deste fora pelo correo Lucas Dantas participada a prizão de Luis Gonzaga, achando-se prezentes os outros correos João de Deus, Manoel Faustino, tambem estava este R: prova-se pelas suas mesmas declaraçoens, ainda que variadas huma e muitas vezes, pela inconstancia e volubilidade manhoza de seus discursos, que o d.º correo Luis Pires o havia informado com muita antecipação de materias antipoliticas, e ainda irreligiozas, manifestando-lhe varios quadernos de certa traducção, que segundo as indicações, que este R lhe dá pelo seu objecto, mostra ser da impia obra do celebre Vulnei, intitulada a revolução dos seculos passados, e que o mesmo correo lhe explicara, ou, então, ou, despois, os perniciosos fins, a q. se destinava aquella

licção, e os effeitos, que della havião rezultado, pois q. havendo-se projectado hum levante nesta Cidade, se tinhão feito p.ª elle ajuntamentos em diversos sitios (o que hé huma clara impostura, pois jamais constou de semilhantes dispesiçoens, senão despois da prizão de Luis Gonzaga, porq. até esse momento todas jazião sepultadas no segredo dos indignos conjurados). E ainda que este R pretenda excluir-se das consequencias, que d'esses factos rezultão, com a protestação que repete, de nunca ter acreditado os projectos formados pelos abominaveis correos, nem suppor, q. os levassem avante, pela insufficiencia das pessoas q nelles figuravão, deixando por este motivo de delatalos, não lhe pode contudo suffragar semilhante coartada, por já ficar ponderado, quando se tratou do correo Jose Felix da Costa, que sendo o perigo publico, não pertence aos particulares entrar na indagação do maior, ou menor risco, q. corre o Estado, mas sim áqueiles, a quem está incumbida a sua segurança e conservação, e aquem cumpre occorrer com as providencias precizas á obvialo, e prevenilo. Quanto mais q, contra este R, alem da prova da sua confissão, são urgentes dous indicios muito proximos, e muito qualificados e como outros tantos testemunhos do seu crime: o primeiro rezulta do immediato, e repentino acordo, q. tomou de sahir desta Cidade, tanto que foi prezo João de Deos no dia 26 de Agosto, e se continuarão nos seg.es os procedimentos de Justiça, contra os outros correos, quando hé certo q. elle andava tratando de se examinar p.ª exercer nesta Cidade a arte de Cyrurgia, tendo no dia 9 de Agosto feito os requerimentos a esse fim, e hû memorial p.ª tirar esmolas a bem das despezas, como tudo se manifesta dos papeis q. lhe forão achados, e exame, a que se procedeo sobre elles, junto ao appenso das suas perguntas, onde se encontra a petição p.ª o passaporte na data de 28 do d.º mez de Agosto, e as cartas de favor p.ª Sergipe d'El-Rei e Alagoas de 13, 22 e 24 de Setembro subsequente; sendo bem proprio da viveza e astucia dste R, o buscar hum tão colorado meio de auzencia p.ª exular de si qualquer idea de imputação; deriva-se o outro indicio dos grandes movimentos, que se conhecerão na sua caza pela referida prizão do co-reo João de Deus, constando, que lacerara e queimara immensa porção de papeis, como se collige dos depoimentos das testemunhas referidas da Devassa, despois da de n.º 46; Concorrendo assim tudo a patentear o systema sedicioso do mesmo R., e a sciencia q. tivera da projectada revolução p.ª dever ser agora separado d'entre os seus concidadãos.

Mostra-se em 13.º logar, que o R Francisco Moniz Barreto d'Aragão, homem branco, e Professor Regio de Grammatica Latina da Villa do Rio de Contas, Comarca da Jacobina, se acha igualmente comprehendido em muito consideraveis imputaçoens, a respeito da conjuração, não tanto pelas provas do processo, como pelas que elle mesmo produzio na occazião de sua captura; porq.to, reduzindo-se aquellas aos depoimentos dos tres correos Lucas Dantas, Manoel Faustino, e Manoel de Santa Anna, o primeiro affirma, ter prezenciado em hum dos ultimos mezes do anno de 1797 tratar este R do levante, que já então lembrava e se ordia, servindo-se o mesmo p.ª o indicar entre os circumstantes, d'huma parabola de certa pedra grande de ouro, p.ª cuja extracção se precizavão muitos braços, explicando logo que a pedra de ouro era o levante, que por falta de gente, se não tinha posto já em execução, porem, q. havendo-a, era facil de conseguir; e o 3.º correo

Manoel de S.ta Anna refere este facto na mesma conformidade, e diz tambê, que o prezenceara: accrescentando o d.º correo Lucas, q. o mesmo R. fora o q. iniciara e instruira o correo Manoel Faustino em materias sediciozas e revolucionarias, com tanto excesso, q. lhe fizera aprender de cór humas decimas a este mesmo assumpto, q. ambos sabião e repetirão no acto das perguntas, como se vê das deste corr. no num.º 88 e da acareação do outro correo com Fortunato da Veiga § 2.º: e o segundo correo Manoel Faustino tambem affirmou ao principio, q. ouvira a este R. tractar do levante, se bem despois se restringio, dizendo, que só prezenceara os louvores, q. elle dera ao systema dos francezes, á vista do que, ainda sendo certo que a prova rezultante de taes depoimentos, ficasse muito debilitada com a retractação, q. o correo Lucas Dantas praticou afinal, da maior parte de suas declaraçoens, entre as quaes se inclue a relativa a este R. que despois individualmente sustentou na acareação, inculcando, que o facto referido da parabola da pedra de ouro, o soubera da bocca do correo Manoel de Santa Anna, que fora o que lhe contara, ella porem se reforça, vigoriza, e aumenta (pelo que respeita ás imputaçoens da segunda classe, q. lhe fazem carga) com a q. se deriva dos papeis sediciozos e antipoliticos, q. forão aprehendidos no acto de sua prizão, e vão juntos ao app.º das perg.as n.º 36, entre os quaes, tem o primeiro logar cinco quadernos maiores, q. contêm a traducção da 1.ª parte da obra do já referido Vulnei, intitulada a revolução dos seculos passados, escriptos pela propria letra do R, que elle reconheceo, sendo o seu objecto o mais impio, e detestavel, principalm.e, quanto aos systemas religiozos, atacados na d.ª 1.ª p.e com escandalozo despejo, rezervando-se p.ª á 2.ª, que não foi achada, nem consta que a houvesse, traduzida, o exame sobre os systemas politicos, e reforma dos Governos, manifestando-se alem disso, que o R fazia hum reprovado e punivel abuzo de semilhante licção, por sua natureza abominavel, por se encontrar junta a estes quadernos a quadra glozada em quatro decimas, as proprias, que repetirão de côr os dous correos Lucas Dantas e Manoel Faustino, tambem escriptas pelo R, e com algumas emmendas indicativas de ser obra original, onde se contêm os principios revoluccionarios de igualdade e liberdade dos povos, e se convidão os habitadores da Bahia p.ª adoptarem-nos, e os porem em pratica: E ainda que o R buscasse a exclusiva de attribuir a composição das d.as decimas a hum religiozo do Carmo, affirmando, q. nesta certeza as houvera da mão d'hum Piloto que navega para Pernambuco, que se não sabe quem seja; não poude contudo negar, que fosse o autor das emmendas, que nellas se observão e com as quaes as recitarão os dous correos, não devendo por isso livrar-se, pelo menos, da legitima consequencia de as haver espalhado, e imbuido por este modo o mais efficaz e energico, aos sobredtios correos na execranda materia da revolução, representada com tão vivas cores, se bem que falsas e apparentes, tendo todos os outros papeis achados huma grande analogia com os antecedentes, e com o caracter libertino do R, que deste modo veio a prestar bastante influencia na disposta sublevação, ainda não constando, q. tivesse parte no seu progresso, nem nos actos mais proximos de que lançarão mão os conspiradores p.ª a executarem, visto haver-se retirado p.ª o exercicio da sua cadeira, fazendo-se por isso de maior imputação a malicia de tal procedimento, quanto era mais forte o vinculo que o ligava na qualidade de Professor Regio, encarregado da educação publica, p.ª detestar de

si, e dos outros doutrinas e instrucçoens perniciozas, devendo consequentemente ser proscripto d'entre os fieis Vassalos da dita senhora para os não contaminar.

Mostra-se em 14.º logar, que o R Pedro Leão d'Aguilar Pantoja, homem branco, rezidente nesta Cid.e, fora hum d'aquelles a quem os chefes da conjuração tinhão communicado, pelo menos, em ideas geraes os seus nefandos projectos, incluindo-o por isso na conta dos seus primeiros associados, e chegando até a indicalo por cabeça e chefe, como se deduz das perg.as do co-reo Lucas Dantas ao n.º 59, sendo tambem que por este motivo, na noute de 23 de Agosto, despois da noticia da prizão de Luis Gonzaga, participada na caza do correo Luis Pires pelo outro correo Lucas Dantas, o primeiro logo perguntara "*se o Pedro já sabia*" e respondendo o segundo, q. lhe hia dar parte, á Cruz do Pascoal, onde se achava, ambos se conduzirão immediatam.e a procuralo, hindo de companhia os outros dous correos João de Deus, e Manoel Faustino e tambem Jose de Freitas Sacoto e Nicolau de Andrade, como todos estes declararão as suas perguntas, e que o correo Lucas Dantas fora o unico, q. lhe falara em particular, dizendo depois aos mais = *o Pedro amanhãa dará a resposta* = provando-se outrosim, que este R. no dia seguinte 24 perto de huma hora da tarde, cumprira a sua palavra, achando-se na caza do d.º Lucas Dantas, como prezenciara o outro correo Manoel Faustino, ouvindo tambem repetir ao mesmo Lucas na prezença do R, as seguintes expressoens = "*Estou satisfeito com as noticias que me dá o senhor Pedro Leão do amigo Luis Gonzaga, o Ex.mo General o fez hir á sua prezença, e despois o mandou p. o seu quartelam.to* = affirmando mais o referido correo Lucas, que o R nessa mesma ocazião dissera, que seu irmão estava prompto p.ª o levante, e sahia a apromptar os amigos; e que desta noticia hia tambem informar o outro correo Luis Pires, o q. com effeito assim executara segundo a certeza, que despois lhe dera o dito Pires: accresce igualmente a particular e intima amizade deste R. com o mesmo correo auzente Luis Pires, sendo hum dos que frequentava a miudo a sua caza, manejava os quadernos sediciozos, q. ali existião e era prezente a algumas praticas livres, q. por ocazião disso se sustentavão entre os circumstantes, como affirma o correo José de Freitas Sacoto ás suas perg.as no n.º 21, e sua declaração no § 2.º da resposta n.º 27. E posto que a prova derivada dos expendidos factos se enervasse com a retractação do correo Lucas Dantas, q.e tambem abrange este R; a contumacia contudo em que elle tem incidido pela sua auzencia, não comparecendo no tempo aprazado por meio da citação de edictos, faz com que seja considerado incurso nas imputaçoens q. contra elle se offerecem, na conformidade de Direito e da Lei, para se lhe imporem as penas proporcionadas ao seu delicto.

Mostra-se em 15.º logar, que o R Cosme Damião Pereira Bastos, homem pardo, official d'alfaiate, escravo de Joaquim Pereira Bastos, em razão de sua desconcertada conducta, fora tambem buscado pelo correo Manoel Faustino p.ª entrar no ordido levante, convidando-o p.ª esse fim por termos expressos, e indicativos de todas as circumstancias mais particulares da conjuração, como affirmou o d.º co-reo nas suas perg.as n.º 14 § 5.º; sendo este R. tambem do numero d'aquelles, q. concorrião com frequen-

cia á caza do outro correo Lucas Dantas, como declara a test.ª n.º 13 da Devassa a f. 53 e as duas referidas a fs. 54 e v.º e fs. 55 v. E posto que este R. tão somente confesse, que o d.º correo o convidara p.ª hum levante, dirigido a conseguir a liberdade, sem lhe explicar outra alguma circumstancia e no dia 25 para o Campo do Dique, e que a nenhuma das ditas alliaçoens assestira, nó q. afinal veio a conformar-se o referido correo Manoel Faustino, restringindo, sem attendivel, e conhecido motivo, as suas antecedentes declaraçoens, assim mesmo, não hé excusavel da macula de infidelidade, devendo communicar e descobrir essa convocação para levante que nunca se pode tentar, sem offender a segurança publica, e o nexo do estado civil, não obstante o effugio da mal entendida liberdade, por ser certo, q. desta mesma origem podia nascer a destruição d'aquelle nexo civil; merecendo por isso este R, que igualmente se lhe imponha a pena proporcionada á sua imputação.

Mostra-se em 16.º logar, que o R José Raimundo Barata d'Almeida, homem branco, e rezidente nesta Cidade, tivera a punivel condescendencia de dar ouvidos ás loucas idéas do correo Manoel Faustino, que por cumulo da sua maldade, se atrevera a communicar-lhe os projectos do levante, e despois o convite p.ª o campo do Dique na noute de 25 de Agosto, e se bem o R. o repelisse da primeira vez, e nada lhe respondesse da segunda; sempre todavia, ou movido de coriozidade, ou, por effeito de huma extrema indiscrição, passara a concorrer ao d.º Campo na indicada noute, o que tudo affirma o correo Manoel Faustino no app.º das suas perg.as ao n.º 13 § 5.º n.º 14 § 9.º, n.º 21 § 3.º n.º 24 § 3.º e n.º 25, accrescentando outrosim, que este R na manhã seguinte de 26, fora tomar-lhe satisfaçoens pelo ter encaminhado aquelle sitio, onde encontrara o Ten.e Cor.el Alexandre Teotonio de Souza: e o outro correo Lucas Dantas tambê assevera ter visto o mesmo R no Campo em a mencionada noute, como se vê das suas perg.as aos n.os 25, 26, 46, sustentando na careação, não só este facto, mas o grande conhecimento que tinha do R. por intervenção do correo Manoel Faustino; o q. tudo negou o R com bastante acrimonia nas suas respostas, até mesmo a circumstancia de ter procurado e estado com o correo Manoel Faustino na referida manhaa de 26 de Agosto, sendo que o correo Fortunato da Veiga a atteste na acareação com o R no n.º 13: Sem embargo porem da sua total negativa e debilidade de prova, attendendo á grande enormidade deste delicto, que faz ter em consideração os mais pequenos indicios e as mais leves imputaçoens, não pode excusar-se de ter dado tal, ou qual accesso aos infieis sentimentos do correo Manoel Faustino, o q. tanto basta para se lhe dever applicar a proporcionada pena, que sirva de cohibilo para o futuro de semilhantes levezas, e de o firmar nos deveres de leal, e honrado Vassalo.

Mostra-se em 17.º logar, que os dous reos Inacio Pires, e Manoel Jose de Vera Cruz, ambos pardos, e escravos do secretario d'este Governo, Jose Pires de Carvalho e Albuquerque, forão do numero dos convidados pelo correo Manoel Faustino p.ª o levante, ainda que debaixo de ideas vagas, sem lhes explicar as circumstancias mais aggravantes da ordida conjuração, systema que os chefes principaes entre si tinhão acordado p.ª não confiarem indistinctamente de todos o segredo venenoso dos seus infames projectos,

ó que se prova, não só pelas declaraçoens do d.º correo Manoel Faustino nas suas perg.as ao n.º 13 § 3.º, n.º 14 § 1.º e § 7.º, e n.º 22, mas tambem pelas do outro Luis de França Pires ao n.º 20, que affirma haverem-lhe contado ambos estes Reos, que estavão convidados pelo correo Manoel Faustino p.ª o levante, e elles mesmos o confessão nas suas respostas, com a unica exclusiva, de que nunca assentirão a similhantes alliaçoens; o que posto seja certo, como hé, segundo manifesta o processo, fica tambem sendo incontestavel a obrigação, que n'esse proprio cazo tinhão de em tempo competente descobrilas, e manifestalas, pelo menos á seu senhor, para este (como se esperava da sua bem conhecida probidade) as delatar ao Governo e se poderem precaver quaesquer consequencias funestas, que houverem de resultar de tão infame tentativa; e como assim o não praticassem, contrahirão consequentemente a horrivel mancha de infieis, pela qual devem ser separados desta Cappitania com as correspondentes demonstraçoens de castigo.

Mostra-se em 18.º logar, q. tendo chegado o despejo e insolencia incomprehensivel dos malvados cabeças e chefes da ordida conjuração ao extremozo absurdo de pretenderem incluir nella os dous reos o Ten.e d'artilharia José Gomes d'Oliveira Borges, e o do segundo regimento de linha Hermogenes Francisco de Aguilar Pantoja, na errada persuação, de q. assim offuscaria a gravidade das suas enormes, e detestaveis imputaçoens, passarão a praticar algumas diligencias p.ª assim o conseguirem e fazerem mais plauzivel a sua empreza. § Emquanto ao primeiro; porq. os dous co-reos Lucas Dantas e João de Deus, hum, como soldado do seu mesmo regimento, o outro como seu alfaiate, tiverão o ardil de se introduzirem na caza, onde elle rezidia, de a frequentarem a miudo, de buscarem a sua companhia, e de fazerem suspeitar ao publico, que havião entre elles particulares de muita consideração, e segredo; do que rezultou, que na celebrada noute de 25 de Agosto, passando este R pelo sitio do muro das Freiras do Desterro, que encaminha p.ª á Nazaré, onde assiste o Ten.e Bernardino Caetano Charneca, cazado com hua prima do mesmo R, como se prova do instrumento justificativo f. 210, o referido monstro João de Deus, que se achava com alguns dos seus socios n'aquelle mesmo logar, proximo ao Campo do Dique, tivera a animozidade de dizer aos outros = *La vai o Gomes nosso amigo* =, e logo vir ter com elle e conversar por algum espaço, que despois veio a manifestar-se ser a respeito da obra de dous calçoens, de que o dito João de Deus se tinha encarregado, e lha demorava, como este se não atreveo a negar nas suas respostas, e se comprova pelo juramento do preto livre Manoel de S.ta Tereza, da caza do sargento Joaquim Antonio, onde actualmente morava o R, e que na manhã seguinte de Domingo se achava na tenda do referido João de D.s á espera dos calçoens, sendo prezo a esse tempo juntamente com os mais que ali forão encontrados, como se vê de seu juramento appenso ás perguntas deste R n.º 12. Da mesma indiscreta familiaridade tambem rezultou (segundo o depoimento do correo João de Deus nas suas perg.as n.º 93 § 4.º) ter este o punivel arrojo de commonicar ao d.º Ten.e, que o correo Lucas Dantas possuia certa lista de confederados p.ª huma disposta conjuração e levante, na qual elle se incluia e o sargento Caetano d'Oliveira seu

tio, de cuja participação (continua) justamente inflamado o R, lhe pedira q. o levasse a casa do correo Lucas Dantas, com a protestação de q. lhe meteria a espada pela bocca, e que hindo com effeito, despois de o constranger a apprezentar a indicada lista, a não acabara de lêr, antes o reprehendera, querendo té dar-lhe e advertindo-o, de que rompesse, e queimasse aquelle papel, porq. se tivesse noticia, q. tratava de semilhante negocio, o faria gravemente punir: e posto que o correo Lucas Dantas refira este mesmo facto, com circumstancias aggravantes, querendo pelo contrario persuadir, que este R o procurara na companhia do co-reo João de Deus, para saber do estado do levante; que o approvara e advertira sobre a gente da lista, ser esta pouca p.ª á acção intentada, dependente de muitos braços; e que cuidasse em os conseguir; e accrescente outrosim, que este R. era hum dos mais interessados na empreza, por admittir na caza onde rezidia, muitas praticas e conversaçoens a este respeito, alliciando os que suppunha inclinados á facção da liberdade, como se mostra de suas respostas ás perg.as n.º 55 e n.º 56, desde o 8.º 2.º até o § 9.º; contudo, alem de ser este depoimento todo inverosimil e singular, o d.º correo inteiramente o retratou, como consta do app.º n.º 34 e acareaçoens do segundo R. com o mesmo correo, o q. basta para ficar perdendo todo o vigor pela bem fundada opinião de Direito que permitte a retractação a favor de terceiro, com especialidade, sendo motivada de huma cauza attendivel e tão natural, como a que indica este co-reo de querer contemplar na conjuração pessoas circumstanciadas, persuadido de q. teria assim alivio na prizão, sendo isto tambem conforme ao seu caracter e systema, pois desde que entrou a manifestar as suas infames disposiçoens por actos externos, e a communicalas aos seus parciaes, as autorisava, com sujeitos de caracter, de irreprehensivel conducta, e de notoria fidelidade, para melhor imprimir, por este especioso meio, os nefandos projectos a que as destinava, como se prova dos depoimentos de João de Deus, Manoel Faustino, José Felix da Costa, e Romão Pinheiro. E não constando d'outros alguns factos a respeito do R, fica evidente, q. os referidos correos, não avançarão a mais as suas tentativas; sempre contudo lhe hé imputavel a imprudente amizade com individuos de sentimentos tão sediciosos e perfidos, de q. nasceo a communicação da lista, affirmada e sustentada pelo correo João de Deus, que hé o q. basta p.ª ser arguido de ommisso nos pontuaes deveres de fiel Vassalo, á proporção que nelle era mais melindrozo e forte o vinculo p.ª os prestar, supposta a graduação em que se achava; merecendo por isso a correspondente pena, p.ª de futuro se constituir mais vigilante e exacto no cumprimento de tão importantes officios.

Emquanto ao outro R, o Ten.e Hermogenes Francisco de Aguilar Pantoja; tambem o detestavel Lucas Dantas buscou a sua amizade e communicação, pelo conhecimento mais particular de seu irmão e correo Pedro de Leão de Aguilar, sendo o dito Lucas o q. lhe accumulou as mais pezadas imputaçoens, indicando-o, ora por chefe e cabeça do levante, ora por sabedor de todos os passos que se davão e medidas, q. se tomavão a bem de sua execução, ora por prezente á praticas e conferencias, sustentadas sobre este execrando objecto, ora por consentidor destas conversaçoens na

sua mesma caza, e ainda nas guardas de q. era commandante, como se colhe do appenso das perg.as do d.º co-reo aos n.os 59 e 60; sendo q. toda esta machinal arguição ficou aniquilada, por isso mesmo, que o d.º co-reo na acareação tida com o R, inteiramente se retractou, declarando serem falsas as referidas imputaçoens e que nenhum dos factos accumulados se havia na verdade passado, como consta do app.º das perg.as deste R n.º 31. Ficão por isso só em vigor as declaraçoens do outro co-reo Manoel de Santa Anna no app.º n.º 35, que tambem as repetio e contou pela mesma expressão do correo Lucas Dantas, ainda q. com muito consideraveis diversidades, como seja principalmente a de figurar quasi todas as praticas sediciozas deste R nos corpos das guardas e visitas dos navios, quando o correo Lucas as representa pela maior parte na habitação do mesmo R, e ainda que a estas mesmas declaraçoens se una a achada de alguns quadernos da traducção da obra do impio Vulnei na caza de Domingos da Silva Lisboa, escripturados (segundo o reconhecimento uniforme de todos os tabaliaes e de muitos dos Escrivaens de banca do Auditorio desta Cidade) pelo punho e letra do R, como consta do exame e combinação incluida no app.º n.º 3.º do app.º de perg.as do d.º R. n.º 34, se bem q. elle confessando a similhança da mesma letra, diga, que se não lembra de os haver copeado, accrescendo outrosim não se provar, q. fizesse uzo, e applicação da doutrina conteuda na mencionada obra, aos fins do projectado levante, vem a ser coherente aos termos de Direito, que nem o testemunho singular d'aquelle correo, nem o falivel reconhecimento por comparação e exame de Tabaliaes, faltando o do proprio escriptor, ou deixando de concorrer alguns indicios vehementes, q o coadjuvem, podem produzir prova plena do arguido delicto, como era necessario p.ª á imposição da pena em toda a sua extenção: attendendo contudo, a que os indicios mais leves n'hum crime tão aggravante como o do prezente processo, são puniveis e mereecdores d'alguma demonstração, sempre julgão o R incurso na correspondente a qualquer falta, por minima que seja, praticada nos deveres mais particulares de Vassalo e de official empregado no serviço da d.ª senhora.

Mostra-se em 19.º logar, que o R Caetano Velozo Barreto, homem branco e soldado do segundo Regimento de linha desta Praça, fora hum dos convidados pelo correo Lucas Dantas na tarde de 25 de Agosto para o ajuntamento determinado p.ª á noute d'esse mesmo dia na sua caza, transferindo despois para o Campo do Dique do Desterro, onde com effeito se conduzira este R, desamparando a guarda do collegio, onde estava occupado, sendo visto no dito sitio pelos denunciantes e muitos co-reos, que accrescentão, ter elle dado a noticia, de que o Ten.e Cor.el Alexandre Teotonio se achava ali, pelo ter o R seguido desde a rua do Gravatá. Não se prova contudo, que o d.º correo Lucas Dantas lhe falasse em levante, ou, explicasse q. os fins d'aquelle ajuntamento erão em contemplação de similhante objecto, na formalidade q. os conjurados tinhão entre si tratado, e alguns outros correos sabião; mas que unicamente lhe fizera o seg.e discurso = *o camarada Gonzaga nosso amigo está á espera de q. nos o vamos libertar, até o fim do mez: he justo que obremos por elle algum esforço, aliás ficaremos todos perdidos como elle: ache-se vosse no Dique á noute, p.ª ver o numero de gente que está*

disposta p. esta empreza =; de maneira que, ainda sendo certo como era, q. o d.º Gonzaga estivesse prezo pelos papeis sediciosos que por esse tempo se tinhão espalhado, se fazia sempre necessario na forma da Lei do Reino, que effectivamente fosse tirado do carcere, p.ª haver crime de Leza Magestade. E ainda q. o mesmo correo Lucas Dantas sustentasse com vigor, q. se abalançara a este convite pelo conhecimento, que tinha de se achar o R inteirado de toda a materia do levante, e q. por isso concebera a fala nos termos assima indicados, querendo comprovar esta imputação com o facto, que de mais lhe attribue na acareação, referindo q. o mesmo R em certa noute, achando-se de guarda na praia e camarote do Ten.e Hermogenes seu commandante, bebera agua ardente á saude do levante; o R contudo apenas confessa que o d.º correo Lucas, de mezes antes, discorria com bastante descomedimento, sobre questoens religiozas e politicas, ouvindo-lhe, em certo encontro, a seguinte propozição = *isto de Religião hé peta, devemos ser todos humanos, iguaes e livres de subordinação* =, declarandc tambem ter bebido aguardente, mas sem o brinde ao levante: donde, como as declaraçoens do dito correo ficarão muito debilitadas com a sua generica retratação, vem a ser solitaria a confissão do R, e este só cumplice de ommisso nos seus importantes deveres, deixando de descubrir os discursos sediciosos do co-reo Lucas, e convite p.ª o Campo do Dique, que pelo contrario aceitara e comprira, desamparanda a guarda, em q. estava: e por isso o julgão tambem incurso na pena correspondente.

O que tudo visto, e o mais dos autos, condemnão aos Reos Lucas Dantas d'Amorim Torres, João de Deus do Nascimento e Manoel Faustino dos Santos Lira, a que com baraço e pregão, pelas ruas publicas desta cidade, sejão levados á Praça da Piedade, por ser tambem huma das mais publicas della, onde na forca, que para este supplicio se levantará, mais alta, do que a ordinaria, morrão morte natural p.ª sempre, depois do que lhes serão separadas as cabeças e os corpos dos dous primeiros feitos em quartos, sendo conduzida a do R Lucas Dantas ao sitio mais descuberto, e publico do Campo do Dique do Desterro, e pregada em hum poste levantado, té que o tempo a consuma, e da mesma sorte os quatro quartos, ficando em distancias proporcionadas, desde a caza, q. foi de sua habitação té o dito sitio, por ser o proprio destinado para o infame, e sedicioso ajuntamento da noute de 25 de Agosto: será igualmente posta a cabeça do R João de Deus, defronte da caza, que lhe servia de morada, e os quartos nos caes de maior frequencia e commercio desta dita Cidade até que huns e outros sejão consumidos pelo tempo, p.ª ser assim patente a todos a enormidade do seu delicto, e a correspondente punição: e a cabeça do R Manoel Faustino, por não ter habitação certa, se porá defronte da caza do primeiro R Lucas Dantas, onde fazia a sua maior assistencia, e esperou os convidados na referida noute de 25 de Agosto, encaminhando-os p.ª o Campo do Dique. Outrosim declarão, q. as cazas dos dous primeiros RR, sendo propria, sejão arrazadas, e salgadas, para que nunca mais ahi se edifique, levantando-se hum Padrão, em q. se conserve a lembrança da sua infamia: igualmente os condemnão na confiscação de todos os seus bens para o Fisco e Camara Real, e os julgão

incursos no crime de leza Magestade de primeira cabeça, e por isso infames para sempre a sua memoria, seus filhos, e netos.

Nas mesmas penas condemnão o R auzente Luis Pires, e o julgão bannido, e mandão ás justiças da dita Senhora, que appellidem contra elle toda a terra para o prenderem, e que qualquer do povo o possa matar, não sendo seu inimigo.

Ao R Romão Pinheiro tambem condemnão a que com baraço, e pregão seja conduzido pelas ruas publicas desta Cidade ao mesmo logar da forca, que se hade levantar, e nella morra morte natural para sempre, e declarão infame a sua memoria, seus filhos, e netos, e seus bens confiscados p.ª o Fisco, e Camera Real.

Aos reos Inacio da Silva Pimentel, José do Sacramento, Luis de França Pires, José Felix da Costa, Manoel de Santa Anna, José de Freitas Sacoto, e Francisco Moniz Barreto d'Aragão, julgão na classe d'aquelles, que na conformidade da Ordem Regia, dirigida ao Governador e Capitão General desta Capitania, pela Secretaria d'Estado competente, na data de 9 de Janeiro deste anno, devem ser separados, e inteiramente bannidos d'entre os fieis Vassalos, para que com as suas pessimas doutrinas, e veneno dos seus falsos principios, não contaminem os que justamente se conservão no verdadeiro reconhecimento dos seus deveres; e os condemnão a que com baraço e pregão, pelas ruas publicas desta cidade, sejão açoutados e conduzidos ao logar da mesma forca, onde assistirão á execução dos outros Reos; e depois vão degradados por toda a vida para logares de Africa não sujeitos á Real Coroa da dita senhora, e se voltarem aos seus dominios, e nelles forem achados, morrerão morte natural na forca; e os seus bens sejão confiscados para o Fisco e Camera Real.

Ao R auzente Pedro Leão de Aguilar Pantoja condemnão a que com baraço e pregão pelas ruas publicas desta cidade, vá degradado por dez annos p.ª o Prezidio de Benguela, e applicão a quarta parte dos seus bens p.ª o Fisco e Camera Real.

Ao R Cosme Damião Pereira Bastos, tambem condemnão a que com baraço e pregão pelas ruas publicas desta cidade vá degradado por cinco annos p.ª o Reino d'Angola e applicão a sexta parte dos bens, q. tiver p.ª o Fisco e Camera Real.

Ao R Jose Raimundo Barata condemnão em tres annos de degredo p.ª á Ilha de Fernando com pregão em audiencia.

Aos dous Reos Inacio Pires e Manoel Jose da Vera Cruz, ambos pardos, e escravos; condemnão á q. sendo conduzidos com baraço e pregão pelas ruas publicas desta cidade ao logar do Pelourinho, se lhe dêm ahi quinhentos açoites interpolados e restituidos á cadea, fique seu senhor obrigado a vendelos p.ª fora da Cappitania, antes do que não serão soltos.

Aos tres Reos o Ten.e Jose Gomes de Oliveira Borges, o Ten.e Hermogenes Francisco de Aguilar Pantoja, e o soldado Caetano Velozo Barreto, condemnão em hum anno mais de prizão na Cadea publica, alem da q. já tem tido, julgando assim por expiadas as leves imputaçoens, q. contra elles rezultão. E attendendo á nimia debilidade da prova que há contra os Reos, —Antonio Simoens — Cypriano Jose Barata de Almeida — O Sargento Joaquim Antonio da Silva — Nicolau de Andrade — o soldado Jose Joaquim de Sequeira — João Fernandes de Vasconcellos — Domingos Pedro Ribeiro — Gonçalo Gonçalves de Oliveira — Fortunato da Veiga São Paio — Luis Leal — Felippe Neri — Jose Tobias — João Pires e o preto Vicente; e em attenção tambem, a que tem purgado no dilatado tempo da prizão algum indicio q. contra elles podesse rezultar, os absolvem e mandão que sejão soltos.

Ao R Antonio José, escravo do Ten.e Cor.el Caetano Mauricio Maxado, que se matou no carcere com veneno, como se mostra na devassa, á q. se procedeo, junta por penultimo appenso á este processo, declarão sem culpa e que se conserve a sua memoria, segundo o estado, q. tinha.

E condemnão a todos os Reos nas custas dos autos. Bahia 5 de Novembro de 1799.

Costa Pinto
Dr. Coelho
Dr. Mag.e
Dr. Camara
Oliv.ª
Dr. Cabral
Sar.ª.
Macedo
Dr. A.º Tav.e
Fon.ca

Aos cinco dias do mes de Novembro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos e Passos da Relação, onde eu Escrivão ao diante declarado vim, sendo chamado na mesa de agravos pelo Dezembargador Ouvidor Geral com vezes de Corregedor do civel da Corte o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juis das Diligencias de que tratão estes autos, me forão elles entregues com o Acordão supra e retro, que houve por publicado em minha mão e mandou se cumpra e guarde como nelle se declara e seja notificado aos reos de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Notificação do Acordão

E logo no mesmo dia mes e anno retro declarado, passei as cadeas da Relação, onde se achão todos os trinta e dous reos processados nestes autos, e sendolhes notifiquei a sentença retro que lhes notifiquei lendo-a

de verbo ad verbum. Passa todo o referido na verdade em fé dou a prezente na Bahia em dito dia mes e anno. E eu João Luis de Abreu que a escrevi.

João Luis de Abreo

Data dos embargos ao d.e

Aos sete dias do mes de Novembro do anno de mil setecentos noventa e nove nesta Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos e Passos da Relação, onde eu Escrivão ao diante declarado estava, fui chamado a Meza de agravos a tom de campa, e ahi pelo Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Ouvidor Geral com veses de Corregedor do civel da Corte e Juis deste processo, me forão entregues os embargos que aqui junto e ao diante se seguem de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Com o mais profundo resp.to e submissão.

Os infelices, e desgraçados RR. Lucas Dantas de Amorim, João de Deos do Nascimento, Manoel Faustino dos Santos Lira, Romão Pinhr.o e o auz.e Luis Pires condemnados a morte p.lo Respeitavel Acordão de fs., assim como tambem o Ten.e do 2.º Regim.to de linha desta Praça, Hermogenes Fran.co de Aguilar condemnado em hum anno de prizão e os RR. Manoel J.e da Vera Cruz e Ignacio Pires condemnados em 500 açoutes, e vendidos p. fora da Capitania tem legitimos emb.os afim de serem aq.les aliviados da pena ultima, e estes minoradas as suas penas, e formando-os ao d.º fim dizem com a maior submissão, p.r esta e melhor forma de Direito.

E S N

P. q. sendo imposta aos primr.os RR. a pena de morte estabelecida pela Ord. do liv. 5 tt.ª 6.ª § 9 p.r se dizer no mesmo Acordão sempre respeitavel de fs., q. se achão convencidos do horrorozo crime de lesa Magestade pelo principio de sublevação, q. pertendião formar contra o Estado ao fim de estabelecerem hum governo de igualdade e Democracia pela razão de não terem accesso como homens pardos aos postos da maior graduação; assim como tambem sendo imposta aos ultimos RR. as penas de prizão p.r hum anno, e açoutes em razão do mesmo delicto parece (falando sempre com a devida submissão, e profundo respeito) q. a mesma sentença e pena de morte nella imposta se fas reformavel e juntam.e digna de ser declarada p.ª se minorarem as penas de prizão e açoutes; p.º q.to

P. q. entre os cazos, em q. pela sobred.ª Ord. se comette o horrorozo crime de lesa Mag.e; e q. pelo d.º Acordão se achão os RR. comprehendidos sendo o quinto cazo, o qual hé = se algum fizesse conselho, confederação contra o Rey, e seu Estado, ou tractasse de se levantar contra elle, ou p.ª

isso desse ajuda, conselho e favor, hé certo q. (segundo parece) nenhum dos RR. se achão comprehendidos nelle p.ª poderem subir a pena de morte; p.r quanto.

P. q. a respeito da confederação, sendo elle fazer aliança com outro Principe diverso e Estado, ou cidades p.ª o fim commum de pás, ou guerra, não se mostra do processo, q. os RR. fizessem confederação alguma com outras Naçoens, ou cidades extrangeiras contra a Augustissima Rainha N. Senhora e o seu Estado, p.ª q, elles hajão de ser condemnados p.r este principio segundo a d.ª Lei.

P. q. segundo a circumstancia della sendo o tractado de se levantar contra a mesma Augustissima Senhora, ou a prestação da ajuda, conselho, ou favor p.ª o mesmo fim parece (falando submissam.e) q. essa d.ª circunstancia não se verifica com aq.la concludencia necessaria p.ª a impozição da ultima pena; pois q.

P. q. p.ª se dizer q. consta do tractado referido não basta, q. elle se verifique pela confissão dos RR, mas hé necessario, q. elle se prove aliundé, visto q. esse tractado hé uma certa indagação e coloquio entre alguns a respeito de effectuarem certo negocio; sendo necessario, q. as tt.as deponhão de haver hum coloquio, ou tractado claro, e real passado ao effeito, como p.r exemplo se depozessem, q. entre Ticio e Micio se tractara de matar Ticio a Seio, q. depois se verificou na realidade.

P. q. pela Devaça em 1.º lugar app.ça ou pelas denuncias não se mostra q. os RR. tractassem em hum certo e determinado lugar, a respeito de formalizarem o crime de q. se tracta; e ainda q. as tt.as da d.ª Devaça f. 52, f. 53 v e f. 56 digão, q. em caza do R. Lucas Dantas de Amorim, ou de noite, ou de dia entravão essas pessoas ahy declaradas nenhuma das mesmas tt.as expoem e declara qual fosse o objecto dessas conversaçoens, nem dis, q. ouvira tractar do crime de levantam.to; p.r q. são castigados.

P. q. p.ª se concluir q. os RR. na realid.e tractavão de formar o levantamento era necessario, q. houvessem indicios, q. mostrassem a premeditação desse maleficio, como sejão os preparos necessarios p.ª elle se cometter, instrumento e signaes entre sy: mas não havendo preparação alguma, nem achada de armas necessarias, falta de necessid.e a concludencia da prova tanto mais infalivel, quanto hé a gravidade do delicto, no qual hé imposta a pena da perda da vida, p.ª a qual são necessarias provas tão evidentes e ainda mais claras, do q. a lus do meio dia.

P. q. ainda q. se diga, q. a confissão, com q. cada hum dos RR. depoem huns contra os outros hé bastante p.ª conhecimento do delicto, e tractado referido he doutrina dos DD. q. essa deposição dos correos não he bastante p.ª a tortura, ainda no crime de lesa Magestade, se acazo não concorrerem outras prezumpçoens: donde segue-se, q. se acazo não hê bastante p.ª a tortura, menos pode se lo p.ª a impozição da ultima pena, como se vê no cazo prez.e.

P. q. o processo não offerece prezumpçoens algumas, q. fação persuadir, q. os RR. tractavão de formar hum levantam.to; visto q. falta a achada de instrum.tos necessarios p.ª sustentarem a rezistencia, q. de necessid.e havião de encontrar sendo aliás elles infaliveis: assim como tambem o mesmo processo não manifesta, q. chegasse a haver vozes sediciozas, tumulto e ajuntamento ao fim de estabelecer e pôr em execução a sublevação com animo da igualdade respectiva a Democracia.

P. q. examinada a 9.ª Carta Regia de 21 de Outubro de 1757 sobre a commissão da Alçada dirigida a cidade do Porto p.r occazião do levante, q. nella houve, pelo qual se pertendia a extincção da Companhia Geral da Agricultura as Vinhas do Alto Douro, se vê declarar = *Que todas as vezes, q' houver confederação, ajuntam.to; vozes sediciozas, e tumulto p. se opporem os assim amotinados as Leis, e Ordens de S. Mag.e como taes conhecidas, e ao Alto e Supremo Poder da mesma Magestade, ou pertendendo, q' se não cumprão as d.as Leis e Ordens, ou rezistindo com vozes de motim aos Ministros, e officiaes, executores dellas, se julguem esses crimes e qualquer delles indubitavelm.e e sem haver disputas senão sobre as provas p.r crime de lesa Magestade da primeira cabeça.*

P. q. servindo essa Carta Regia de declaração a sobred.ª Ord. do liv. 5.º tt.º 6.º § 5.º a respeito do tractado de se levantar contra o Estado, hé certo, q. requer a certeza do tractado pelo acto proximo daquelles factos, q. concluem o mesmo tractado não sendo bastante acto algúm remoto p.ª a evidencia do delicto, e impozição da sua pena.

P. q. se acazo fosse da intenção de S. Magestade castigar o conato remoto com a pena da referida Ley, parece, q. não estabeleceria, nem declararia, q. o ajuntamento, vozes sediciozas, e tumulto com o fim de rezistir ao cumprimento das Leis se julgasse p.r crime de lesa Mag.e da primeira cabeça; e aliás determinaria, q. aquelle, q. só intentasse pratica-lo assim se julgasse tambem incurso no mesmo crime.

P. q. examinada a referida Carta Regia se vê, q. alguns Ministros da Relação, e Caza do Porto com reprehensivel leveza (são palavras da mesma carta) se atreverão a proferir, q. não era crime de lesa Magestade da primeira cabeça a sedição na d.ª cidade maquinada desde Outubro do anno antecedente de 1756, e successivam.e proseguida pela confederação dos q. a maquinarão nos muitos e repentinos conventiculos, q. p.ª esse fim tiverão até ultimam.e sêr declarada em 23 de Fever.º do anno seg.e de 1757 com os atrozes insultos de se atreverem os reos dessa sedição a rebelarem-se formalm.e contra o alv. de 10 de Setembro de 1756 amotinando o povo rasgando os exemplares da d.ª Ley, e pondo carteis publicos p.ª se sustentarem na rebelião.

P. q. p.ª S. Mag.e declarar p.r essa carta R.ª, como pelo tractado se incorria no horrorozo crime de lesa Magestade de prim.a cabeça foi necessario deduzir esses actos proximos do ajuntamento, vozes sediciozas e tumulto com a acção

de impedirem real e effectivam.e a execução da sua respeitavel Ley, e reverente determinação, dando lugar a me persuadir (falando sempre com a devida submissão) a favor dos desgraçados RR., q. o conato remoto, q. se pode deduzir das suas confissoens não hé bastante p.ª a impozição da ultima pena.

P. q. sendo geral a doutrina, de q. o conato só hé castigado, quando elle hé proximo pelos factos q. já se practicarão demonstrativos da pessima intenção daquelle, q. tracta de cometter algum maleficio, essa mesma doutrina se acha aprovada pela referida Carta Regia, alem de sêr essa a geral, ainda q. os crimes sejão atrocissimos, a excepção do crime de veneficio, pois q. neste há Ley expressa, q. o castiga, ainda q. não se siga o effeito: o q. não procede no cazo prezente, onde falta a Ley expressa e a sobred.ª Carta Regia declara p.r aq.le modo referido.

P. q. em consequencia da mesma Carta Regia era necessario, q. fossem os RR. convencidos pelo effectivo tumulto, motim, e ajuntamento, e não p.r hum acto remoto da sua cogitação sem fundamento pelos instrum.tos promptos, e necessr.os ao d.º fim, p.r succeder muitas vezes, que qualq.r tractado, ou conato não chega a ter o seu effeito pelo arrependimento, sendo ainda necessario, q. esse mesmo conato proximo se prove plena, e concludentem.e e não p.r indicios, posto q. indubitaveis.

P. q. ainda q. alguns queirão q. p.r via de regra todo o conato nos crimes atrocissimos seja castigado com a mesma pena, q. se castiga o proprio crime, essa doutrina se entende do conato proximo, quando o delinquente passou a fazer algum acto demonstrativo da sua pessima intenção: e isto mesmo hé, o q. se conclue a vista da referida Carta Regia de 21 de Outubro de 1757, onde S. Mag.e declara, q. as vozes sediciozas e tumulto p.ª se opporem os assim amotinados ás Leis, comettem verdadeiro crime de lesa Mag.e

P. q. essa concluzão bem se manifesta, quando na d.ª Carta Regia se dis = As vozes sediciozas p.ª se opporêm; o q. certifica bem acto proximo: p.r q. se fosse o mesmo motim e a mesma sedição, ou levante não se explicaria pela palavra = p.ª se opporem, sendo bastantem.e differentes entre sy; ou o mesmo acto da oppozição, ou as dispoziçoens p.ª ella se fazer.

P. q. nestas circunstancias pois não se verifica de modo algum, q. os RR. levantassem voz de motim, q. pegassem em armas, ou q. as tivessem promptas p.ª deffenderem a sedição, manifestando-se unicam.e do processo achar-se em caza do R. João de Deos meio arretel de polvora, q. era destinada p.ª curar as nodoas do corpo de sua m.er; e q. o outro R. Luis Pires apparecera no Campo do Dique só com duas pistolas, o q. tudo não mostra acto algum proximo, e destinado p.ª a referida sublevação, como aliás era necessario segundo a regra geral de q. quanto mais grave he o delicto mais concludentes e necessarias devem ser as provas delle.

P. q. nestas circunstancias dizendo-se no Respeitavel Acordão, q. o R. Lucas Dantas de Amorim Torres se acha convencido de ser o principal alliciador e tractador do prez.e crime de sedição e levantamento, hé certo, q. não tendo perpetrado facto algum proximo a elle se effectuar, nem tendo feito levantar vozes de motim, parece, q. segundo a declaração da referida Carta Regia se fas digno de ser aliviado da ultima pena pelo referido principio.

P. q. igualm.e procede a respeito do R. João de Deos; quando igualm.e concorre, q. tanto o sobred.º R, como este suposto, q. fossem vistos no Campo do Dique não houverão disposiçoens algumas p.ª se effectuar o delicto, não passando tudo de hum conato remoto, q. não se acha comprehendido no mesmo castigo, como se acazo se effectuasse o delicto, a q. se destinava.

P. q. sendo crime de assassino perpetrado com traição e aleivozia atrocissimo, q. pela L. do liv. 5 tt.º 37 a pena corporal hé mais grave, e maior, do q. se daria em outro sim.e maleficio, em q. tal qualidade de aleivozia não houvesse; e tão grave, q. pela Lei Divina se manda arrancar dos altares o perpetrador desse delicto, q. se refugiar a elles, hé doutrina geral, q. todas as vezes, q. não se chegar ao acto proximo não está no cazo do castigo com aquella gravidade estabelecida na Lei referida.

P. q. comprehendendo-se o R. Manoel Faustino dos Santos Lira, nas mesmas doutrinas referidas, pelas q.es parece, q. tambem se acha nos termos de merecer a graça de ser aliviado da pena ultima; acresce mais o ser elle tão falto de conhecim.to da pessima acção, q. praticava, q. isso mesmo o exclue do dolo, q. hé necessario, q. intervenha na perpetração do delicto q.l q.r, q. elle seja, pois q.

P. q. o d.º R. suposto q. no respeitavel Acordão fs. se reconheça ser de idade maior de vinte annos, comtudo elle não tem todo o conhecimento necessario, e pleno ao fim de perceber, q. praticava q. a acção, q. era horroroza e execravel castigada pela Lei cruelm.e e alem disto hé hum rustico e ignorante, q. se persuadia, q. não commettia acção q. fosse castigada pela Ley.

P. q. o mesmo R. sendo assim simples se fas digno de toda a comiseração e piedade, attendendo-se juntam.e a pequenhês do seu corpo, q. parece persuadir muito menos daquella idade, q. se reconheceo p.lo d.º Acordão; sendo certo q. se elle tivesse a necessaria intelligencia e conhecimentos, de q. incorria na horroroza pena de morte cruel, nunca se deliberaria a semelhante acção depois de não serem frequentes estes horrorozos delictos, assim como os de morte p.ª poder certificar-se da qualidade da pena, assim como hé geralm.e sabida no crime referido de morte.

P. q. quanto ao R. Romão Pinheiro, parece, q. igualm.e se fás digno de ser aliviado da imposição da pena ultima; p.r quanto se este R. sempre entendeo e considerou, q. simelhante acção de levantamento nunca teria effeito e sempre considerou, q. era huma couza imaginaria e inconcludente,

parece q. lhe falta o dolo positivo e necessario p.ª a concludencia do delicto; o q. se prova bem, quando.

P. q. se o d.º R. Romão Pinheiro sabendo do co-reo Jozé Felix, q. hião ao Campo do Dique examinar a gente q. tinhão lhe disse, q. = podião levar negros ganhadores, e pagar-lhes a pataca pela noite, como ratifica o mesmo co-reo a fs. 5 v.º das suas perguntas n.º 7.º afim de suprir assim a falta de gente q. tinhão, hé certo q. nunca tinha animo algum, nem se persuadia da perpetração de simelhante delicto e levantamento, p.r ser incompativel, q. isso se fizesse com ganhadores alugados a pataca pela noite.

P. q. bem se vê pela declaração, q. elle fas a f. 3 das suas perguntas app.ças n.º 6.º, de q. duvidando sempre, q. tal se podesse effectuar, quando o R. Lucas Dantas lhe deo parte da prizão do co-reo Luis Gonzaga das Virgens dizendo-lhe, q era occazião de levantar a Republica, o mesmo co-reo sobred.º Lucas Dantas lhe tornou a dizer, q. tinha muita gente, mandando-lhe, q. fosse falar a Luis Leal, p.ª q. se declarasse e fizesse corpo em favor do prezo o R. Luis Gonzaga.

P. q. o mesmo R. sobred.º Romão Pinhr.º ahy mesmo confessa a f. 3 v.º, q. tanto ignorava os fins desse convite e recado, q. o d.º R. Lucas Dantas mandava p.r elle ao sobred.º Luis Leal, como tambem ignorava o dia, em q. se havião de verificar os seus effeitos.

P. q. assim mais elle confessa, q. nunca soube, nem foi avisado p.ª hir ao Campo do Dique, como diz a f. 7 v.º; e antes dispersuadio ao d.º R. Lucas Dantas de sim.e intento, como dis a f. 7, estando de guarda as Portas de S. Bento, p.r cuja resposta elle o puxou, e levou do d.º corpo da guarda p.ª a porta do açougue, q. ahi há, increpando-o de tolo, q. só pensava em adular aos officiaes p.ª o livrarem de alguma sentinela.

P. q. se este mizeravel R. hé increpado de tolo, p.r dispersuadir huma acção tão iniqua, e execranda; se este R. dis q. = podião levar negros ganhadores e pagar-lhes a pataca pela noite p.ª suprir a falta de gente, q. tinhão; se este R. desgraçado não soube do ajuntamento no Campo do Dique; parece q. se fas digno de ser aliviado da pena ultima p.r ficar manifesto segundo as referidas expressoens, q. elle nunca teve intenção alguma de concorrer p.ª este delicto em tanta forma q. antes despersuadia delle.

P. q. tanto o Embg.e não soube, nem do ajuntamento no Campo do Dique, nem entrava em semelhante delicto, q. ouvindo ao R. Lucas Dantas, como confessa a f. 8 das suas perguntas app.cas d.º n.º 6.º, á vêr a gente q. tinhão, e perguntando-lhe o mesmo Embg.e quantos homens achou, lhe foi respondido, que seis ou sete: e então o Embg.e perguntou: = onde estavão os cem homens, q. elle dizia ter p.ª essa infame acção.

P. q. todas estas circunstancias e duvidas oppostas p.lo d.º Embg.e parece, q. persuadem bem, q. elle não era cabeça, nem do numero dos confederados, pois q. sempre duvidou de simelhante acção, sendo-lhe tambem respondido a respeito da falta de dinheiros p.ª esse fim = q. os *convencidos tinhão muita prata e ouro, q. se latia moeda, e havia muito dinhr.º p.ª se pagar tudo*, como se vê a f. 7.

P. q. quanto ao R. o Ten.e Hermogenes de Aguilar, parece q. tambem se fas attendivel ao fim de ser minorada a pena de prizão determinada p.r tempo de hum anno; p.r quanto se no Acordão respeitavel, e litter.mo de fs. se considera. q. aquelle mesmo R. Lucas Dantas, q. havia constituido ao Embg.e pelas suas declaraçoens nas mais pezadas imputaçoens indicando-o hora p.r chefe e cabeça do levante, hora p.r sabedor de todos os passos q. se davão e medidas, q. se tomavão a bem da sua execução, hora p.r prezente as praticas sobre esse execrando objecto, hora p.r consentidor dessas conversaçoens na sua mesma caza. e nas guardas, de q. era comand.e; esse mesmo R. Lucas Dantas digo se retractara declarando falsas as referidas imputaçoens, p.r não se haver passado com verdade algum desses factos acumulados; segue-se, segundo parece (falando sempre com a devida submissão e respeito, q. o seu delicto hé digno de menos castigo, qualquer q. seja esse d.º delicto, q. o mesmo Acordão respeitavel descobre no Embg.e

P. q. pelo mesmo Acordão se reconhece, q. no Embg.e falta a prova de q. fizesse uzo e aplicação da doutrina conteûda na abominavel obra do impio Vulney aos fins do projectado levante: e p.r tanto segue-se q. essa alguma demonstracção, q. o Embg.e merece, como se dis no mesmo Acordão respeitavel se pode minorar, não sendo todo o tempo de hum anno destinado p.ª o seu castigo.

P. q. o Embg.e tem sido já castigado com a prizão dilatada de quazi onze mezes, sendo a maior parte desse tempo em segredo, privado de toda a comunicação da sua familia, de mulher e filho e mais parentes; e como seja certo segundo a expressão dos DD, q. o carcere hé a sepultura dos vivos, parece q. aquelle tempo de prizão q. o Embg.e tem tido, hé bastante p.ª o seu castigo em satisfação da culpa qualquer q. no mesmo Acordão se lhe descobre, minorando-se a esse fim a pena imposta nelle.

P. q. mais concorre p.ª o referido quando reconhecendo o mesmo Acordão attendivel a retractação do Reo Lucas Dantas, a favor do Embg.e e sem merecimento algum a depozição do outro co-reo Manoel de S. Anna p.r ser unico, essa minima falta, q. se dis, q. o Embg.e comettêra nos deveres mais particulares de vassallo e de official empregado no serviço da Augustissima Rainha N. Senhora, parece (falando sempre submissam.e) q. fica castigada com menos tempo da pena, em attenção a q. já tem sofrido na forma referida.

P. q . quanto aos RR. Ignacio Pires e Manoel Jozé da Vera Crus, ambos pardos e escravos do secretario deste governo, Jozé Pires de Car-

valho e Albuq.e, considerando-se no mesmo Acordão, q. elles se achão un'-cam.e comprehendidos nas tristes circumstancias de não delatarem o projectado crime tendo delle noticia, parece q. tambem se fazem dignos, de q. com elles se pratique a mesma equidade de lhes serem minoradas as penas; p.r quanto.

P. q. os d.os Embg.es como escravos, não tinhão a sciencia da obrigação de delatarem a seu senr. o projectado crime, pela razão de q. lhes faltavão todos os meios de provarem a verdade da alliciação, que se lhes fizera ao d.º fim.

P. q. essa circunstancia já foi attendida na sentença proferida contra os RR. do levante da cidade do Porto, quando nella foi aliviado da pena aquelle Advogado, a quem alguns dos RR. consultarão, visto q. elle não os conhecêo e não podia assim provar a sublevação, q. se pertendia formar: p.r cuja razão.

P. q. os mesmos Embg.es achando-se em iguaes circunstancias de difficuldade pelo principio de se persuadirem, q. sim.e projecto tão execrando se podesse realizar p.r huns individuos de tão abjectas condicções, parece q. tambem se achão nos termos de serem aliviados do castigo determinado no mesmo Acordão, principalm.e pelo q. dis respeito aos quinhentos açoutes interpolados p.r haver nelles a culpa na ignorancia, q. nunca podião suprir de modo algum.

P. q. a respeito do 2.º R. Ignacio Pires de mais a mais acresce o ser elle da idade de 19 annos, como consta da certidão junta; sendo infalivel, que possa escapar com vida se chegar a levar tantos açoutes, depois de ser de huma idade tão tenra; alem do q.

P. q. pela justificação, q. elle fês e se vê do instrumento fl. 201 consta, q. elle padece varied.es no seu juizo em razão da molestia, de q. já foi atacado; e p.r este principio não podia ter huma intelligencia livre p.ª poder praticar esse acto da delatação determinado pela Ley e pelo qual hé castigado na forma d.ª

P. q. nestes termos os prez.es embargos se fazem dignos de attenção afim de serem os RR. aliviados da imposição da pena ultima, minorando-se juntam.e as penas extraordinarias impostas aos mais RR., recebendo-se e julgando-se provados a esse fim, visto q. de tudo.

H. F. P.
P. Rel. de J. O. M. J. M.
Com os Prtt.os nr.os

Se não forão bastantes as ponderaçoens. q. se deduzirão ex fs. 41, q. hum defensor pode descobrir não obstante ser todo falto das luzes necessarias p.ª huma empreza tão ardua, qual o fazer ver, q. estes desgra-

çados RR. não se achavão comprehendidos p.r meio das necessarias provas no horrorozo crime de levantamento, p.r q. são castigados; menos podem ser bastantes as novas ponderaçoens, q. ainda se tornão a deduzir pelo mesmo debil defensor depois de se acharem estes desgraçados condemnados a ultima pena de morte cruelmente. Só a benignidade e mizericordia de huns juizes imitadores do celeste hé q. podem dar força as d.as expoziçoens ao fim de conseguirem os mesmos desgraçados RR. o serem aliviados da d.a pena ultima.

Hé bem certo, q. no prezente processo se tracta de castigar a huns RR., q. já no Acordão respeitavel de fs. são considerados convencidos do horrorozo crime de lesa Magestade no 5.º cazo daq.les, pelos quaes elle se chega a commeter. Estabelece a Ley = Que se algum fizesse conselho e confederação contra o Rey e seu Estado, ou tractasse de se levantar contra elle, ou p.ª isso desse ajuda, conselho e favor, seja reputado p.r criminozo do execrando crime de lesa Magestade. Mas não havendo a respeito dos RR. confederação, p.r ser isso fazêr aliança com outro principio diverso e Estado, ou cidades p.ª o fim commum de pas ou guerra, como bem o diffine a palavra = confederação" hé sem duvida, q. elles são accuzados de tractarem de se levantar contra a Augustissima Senhora prestando ajuda, conselho e favôr a esse d.º fim.

Mas tractando-se de expôr se os RR, se achão, ou não comprehendidos no referido crime de tractado p.ª o levantamento, visto q. hé licito disputar sobre o gráo de prova, reprehendendo-se sempre como fiel vassallo a indignidade da acção; hé necessario, q. conste do crime do tractado não pela confissão dos RR., mas sim p.r huma prova deduzida aliundé em razão de q. o d.º tractado hé huma certa indagação e coloquio entre alguns a respeito de effectuarem certo negocio. Ita Gauzin. defens. reor. 4 cap. 14 n.º 1.º quando dis =

> In isto crimine etiam non sufficit, ut constet de eo per confessionem rei, sed debet constare aliunde, quum dicatur tractatus, quœdano indago, et colloquium inter aliquos de aliquo peragendo.

Hé necessario pois, q. as tt.as deponhão de haver esse coloquio, ou tractado claro e real passado ao effeito, como continúa o mesmo Guazin supr. no n.º 10 provando-o com o exemplo pelas seg.es palavras =

> Quod intellige et declara quando testes deponunt non de conclusione tractatus, sed de colloquio habito, quod etiam dicitur tractatus; secus si deponant de conclusione, quia si aliquibus signis confirmetur tractatus, præsumitur positus in executione. Si fuit tractatum inter Titium et Mevium de occidendo seio per ipsum Titium, et postea Titius ipsum seium interfecit, præsumitur exequntus tractatus, licet testes nesciant dicere de finali ordinatione.

Pela Devaça em 1.º lugar appensa, e ainda pelas Denucias não se mostra, q. os RR. tractasem em hum certo e determinado lugar, a respeito de formalizarem o prezente crime. As tt.as de fs. 52, fs. 53 v.º; e fs. 56 hé verdade, q. dizem, q. em caza do R. Lucas Dantas de Amorim, ou de noite, ou de dia se ajuntavão essas pessôas ahy declaradas. Más nenhuma dellas affirma, q. o visse tractar de simelhante materia. E assim como ajuntando-se as pessoas declaradas p.r essas tt.as ellas não são comprehendidas no crime de q. se tracta, assim tambem não se pode concluir clara e concludentem.e, q. em caza do d.º R., q. os ajuntamentos fossem p.ª deliberar o delicto pela regra de q. a exclusiva delle hé mais poderoza, do q. a sua inclusiva ex Farinac; e outros apud conciol. resol. crim. & verb = delictum.

Se o crime de tractado se mostra por indicios e conjecturas = Tam quoad torquendum, quam quoad condemnandum ex. cod. Gauzin. sup. n.º 4.º não se mostrão esses mesmos indicios, q. só podião manifestar-se pelos preparos necessarios p.ª se commetter o delicto, instrumentos, e signaes entre sy. Essa falta de prova parece, q. exclue o delicto quando sendo elle tão grave, e no qual hé imposta a pena de morte cruelm.e ex ord. lui. 5 tt.º 6.º § 9.º, hé necessario, q. as provas sejão ainda mais claras, e segundo a traze dos DD; do q. a lús do meio dia na specie da L. sciant cuncti cod. de probationib. ex DD. apud conciol. resol. crim. 3 verb = probatio n.º 1.º

Nem a depozição dos co-reos sem as prezumpçoens e indicios deduzidos dos referidos instrumentos hé bastante p.ª a tortura ex clar. lib. 5 § final q.e 21 n.º 7 et 8.º ib =

> Successivé quæro nunquit hujus modi nominatio facta per socium criminis faciat indicium ad torturam. Resp. si loquamur in criminibus non exceptis, in quibus non potest delinquens de consociis interrogari res de jure nullam habet difficultatem, talis enim nominatio nullum facit indicium nisi ad inquirendum... sed quod in criminibus exceptis. Resp. Quod ad huc talis nominatio (alia præsumptione non concurrente) non est sufficiens indicium ad torturam. Et est communis opinio.

O q. confirma Mello, Fr.e nas suas Instituiçoens Criminaes tt.º 18 § 6.º nas palavras =

> Nec minus falax est nominatio socii criminis a reo facta, qui semper suspectus est; eaque ab illius protervia vel suggestione, aliave sinistra causa facile potest proficisci.

Donde segue-se, q. se acazo não hé bastante p.ª a tortura, menos o pode ser p.ª a impozição da ultima pena. Pelo q. faltando a d.ª achada de

instrumentos, e não havendo levantamento de vozes sediciozas ao fim de estabelecer, e pôr em execução a sublevação com animo da igualdade respectiva a Democracia hé certo q. faltão os requisitos necessarios, p.ª q. aquella declaração dos socios seja totalm.e sufficiente p.ª a condemnação dos RR.

A certeza do tractado pelo acto proximo prova-se clara, e evidentem.e pela 9.ª Carta Regia de 21 de Outubro de 1757 sobre a commissão da alçada dirigida a cidade do Porto, p.r occazião do levante, q. nella houve, quando se pertendeo a extincção da companhia geral da agricultura das vinhas do alto Douro. Essa mesma carta servindo de declaração a sobred.ª ord. do liv. 5 tt.º 6.º § 5.º fas vêr, q. não basta o acto remoto p.ª a evidencia do delicto, e impozição da sua pena. Nella se estabelece, q. =

> Todas as vezes q. houver confederação, ajuntamento, vozes sediciozas e tumultos p.ª se opporem os assim amotinados as Leis, e ordens de S. Magestade, como taes conhecidas e ao alto e supremo podêr da mesma Magestade, ou pertendendo q. se não cumprão as ditas Leis e Ordens, ou rezistindo com vozes de motim aos Ministros e Officiaes executores dellas, se julguem esses crimes, e qualquer delles indubitavelmente e sem haver disputas, senão sobre as provas, por crime de lesa Magestade da primeira cabeça.

Vê-se pois a necessid.e das vozes tumultuozas p.ª estabelecer o crime de lesa Magestade, mostrando assim, q. hé necessario q. seja proximo o acto do tractado, e não remoto. Confirma-se mais, quando a referida Carta Regia expoem a cauza dessa sua declaração; pelo principio de pensarem alguns Ministros da Relação, e caza do Porto, q. não era crime de lesa Magestade de primeira cabeça a sedição na d.ª cidade desde Outubro do anno antecedente de 1756, e successivam.e proseguida pela confederação, dos q. a maquinarão até ultimam.e ser declarada com os atrozes insultos de se rebellarem os Reos desse crime contra o Alv. de 10 de Setembro de 1756, amotinando o povo, e rasgando os exemplares da d.ª Ley, como tudo se pondera na mesma carta.

Pelo q. p.r esses actos proximos declarou S. Mag.e como pelo tractado, ou conato se incorria no horroroso crime de lesa Magestade de primeira cabeça. Mostrou, q. o conato remoto não era bast.e como no cazo presente, não havendo armas nem outros instrumentos e circunstancias indicativas da proximid.e do mesmo delicto. Isto mesmo se confirma pelo q. expende clar. lib. 5 § final q.e 92 dizendo, q. quando a Ley ou estatuto castiga expressam.e o conato nos crimes atrocissimos ella se deve observar, e quando não castiga expressam.e se deve estar pelo costume geral, de não se castigar o conato se acaso não se seguir o effeito: opinião q. elle dis ser mais segura, segundo o seu parecêr. E como vio julgar-se p.r huma e outra forma, aconselha finalm.e, q. sempre o Juis se inclue á parte mais benigna, sendo certo,

q. quando os crimes não são atrocissimos, por nenhum modo deve o Juis impor a pena ultima só pelo conato, excepto havendo Estatuto, ou Ley especial, q. assim o determine e tambem neste cazo hé necessr.º, q. se tenha chegado ao acto proximo e immediato do mesmo maleficio. Taes são as suas palavras =

> Ego autem dico sic: aut Lex, vel statutum in hujus modi atrocissimis expressé punit solum conatum, et servanda est; aut non punit expressé conatum; et standum est generali consuetidini, ut conatus non puniatur, nisi sequatur effectus: et hœc opinio judicio meo tutior est: nihilominus quia pluries vidi in his casibus diversimode judicari, quandoque puniendo conatum in atrocissimis pœna ordinaria, et quandoque pœna extraordinaria, crederem in practica posse judicem ad hœrere, cui opinioni maluerit, inspecta facti, et personarum qualitate. *Consulo tamen, ut semper in mitiorem partem inclinet.* In his veró, quœ atrocissima non sunt, nullo modo debet judex pro solo conatu pœnam mortis imponere, nisi id expresse (ut dixi) statuto, vel lege caveatur, et eo etiam casu, non nisi deventum fuerit ad actum proximum, et immediatum ipsi maleficio.

O Crime de veneficio sendo atrocissimo, hé verdade, q. hé castigado o seu conato remoto, más hé p.r q. pela Ord. do liv. 5 tt.º 35 § 2.º se estabelece, q. toda a pessôa q. a outra der pessonha p.ª a matar, ou lha mandar dar, posto q. de tomar a pessonha se não siga a morte, morra morte natural: e como no cazo prezente não havendo Ley expressa q. castigue o conato remoto, fica lugar de se crêr, q. segundo a referida carta Regia 9.ª de 21 de Outubro de 1757 só se comprehende no rigor do crime de lesa Magestade, quando o conato hé proximo ao mesmo maleficio. E bem se prova pelas palavras della = As vozes sediciozas para se oppôrem, as q.es certificão acto proximo. Porq. se fosse o mesmo motim e a mesma sedição, ou levante não se explicaria pela palavra = Para se opporem" sendo bem differentes entre sy, ou o mesmo acto da oppozição, ou as dispoziçoens p.ª ella se fazêr.

Não se acha dispozição alguma p.r meio de armas e outros instrumentos necessarios p.ª a oppozição. Já se disse, q. meio arratel de polvora q. se achou ao R. João de Deos era destinado p.ª curar as nodoas, q. sua m.er tinha pelo corpo; e q. o outro R. Luis Pires só apparecera no campo com duas pistolas, sem pôr em exercicio circunstancia alguma, q. demonstrasse acto proximo p.ª se effectuar o delicto. E portanto ainda q. no Respeitavel Acordão se considerem os RR. Lucas Dantas e João de Deos, convencidos comtudo não apparece q. elles praticassem acto algum proximo, p.r não ser bastante o remoto, como considera Reinald. observ. cap. 2.º § 4 n.º 8.º nas palavras =

> Tum quia omne delictum erat in conatu, qui nec in crimine assacinii punitur, quando non fuit deventum ad actum proximum, hoc est ad insultum, et actum offênsionis.

O crime de assacino perpetrado com traição e aleivozia hé do numero dos atrocissimos, e pela Ord. do liv. 5 tt.º 37 se manda impôr a pena corporal mais grave e maior do q. se daria em outro sim.e maleficio, em q. tal qualid.e de aleivozia não houvesse. Elle mesmo hé tão grave, q. no Exodo cap. 21 vers. 14 se havia estabelecido = Si quis per industriam occiderit proximum suum, et per insidias, ab altari meo evelles eum, ut moriatur". E comtudo hé Doutrina de Math. de criminib. lib. 48 Dig. cap. 7.º n.º 4.º =

> Quapropter eum et majores nostri graviorem judicaverint cædem, quœ ex insidiis fit, et valde de formes, atque de generes insidiœ sint, difficulter que caveri possint, id circo non in merito, quis dixerit, etiam conatum capite puniendum esse. *Quod tamen ita temperabimus, ut non aliter fiat, nisi deventum sit ad actum caedi proximum.*

Estas Doutrinas assim como escuzão aos sobred.os RR. Lucas Dantas e João de Deos, segundo parece, assim tambem escuzão ao mizeravel R. Manoel Faustino, ao fim de ser aliviado da pena ultima. Alem disto acresce mais o sêr elle tão falto de conhecimentos da pessima, e execranda acção, q. praticava, q. isso mesmo o exclue do dolo, q. infalivelm.e deve haver em todo o delicto ex Valens. cons. 163 n.º 170, Cyriac. controv. 554 n.º 6.º. Este mizeravel hé tão rustico e ignorante, q. essas acçoens, q. praticava erão acompanhadas dessa mizeravel simpleza, q. nelle se descobre. Hum desgraçado, q. pelo seu aspecto mostra a pequenhês do seu corpo fas vêr, q. nunca podia ter parte alguma em sustentar a sedição pela total falta de forças, q. o seu corpo patentêa.

Já se disse a f. 168, q. p.r Direito os ignorantes e rusticos merecem todo o favôr por não se dar nelles dolo. Esse mesmo mizeravel R. se fosse intelligente, e pela frequencia destes delictos tivesse a sciencia, de q. erão castigados com a pena de morte cruel, aquelles q. o perpetrassem, a sua mesma timidês manifestada pela pequenhês do seu corpo, e pelo limitado do seu discurso o apartaria de sim.e acção p.ª nunca poder ser castigado com a d.ª pena.

No Acordão Respeitavel de fs. se considera a este mizeravel na idade de 23 annos p.r virtude da certidão de baptismo fs. 220. Mas ella hé tão inattendivel como mesmo o manifesta hum assento feito em 30 de Fevereiro. Parece, q. todos dezejarião saber qual hé o mês de Fevereiro, q. tem trinta dias. Depois da reforma do kalendario foi reduzido esse mês de Fevereiro ao numero unico de 28 dias, p.r se compôr o anno de 365 dias, e seis horas, as q.es em quatro annos fazem hum dia, q. se junta ao d.º mês,

e q. p.r isso se chama esse anno bisexto, vindo a ser o mês de Fevereiro de vinte e nove dias. Mas trinta dias hé couza irrisoria: e p.r tanto não conclũe de forma alguma sim.e certidão, nem pode fazer prova de q. este desgraçado R. tivesse vinte e hum annos, quando commeteo o delicto de q. hé castigado, fazendo-se o calculo pela declaração do R. Lucas Dantas a f 13 v.° das suas perguntas, em 2.° lugar app.ças quando dis, q. principiara pouco antes do Natal de 1797; e menos q. tivesse outra idade alem da q. declarou, como hé reprehendido no Respeitavel Acordão.

Em consequencia disso, sendo errado, ou falso esse assento não pode o erro, e falsidade ser fundamento p.ª a sua condemnação, e nestas circunstancias deve prevalecer a declaração q. elle fas da sua idade de 17 annos, p.r cujo principio torno a offerecer neste lugar, o q. em favôr dessa idade foi reduzido ex f. 167 v.° p.r parte do mesmo R. p.ª o fim de ser mitigada a impozição da pena ultima: principalm.e vendo-se a pessôa do d.° R., q. nem ainda pelo semblante mostra principio de barba, ou buço. e implora a restituição in integrum contra as suas confissoens ex d.° f. 169.

Hé igual a necessid.e da absolvição da pena ultima segundo parece a respeito do R. Romão Pinheiro. Este infelis, q. sempre considerou e teve p.r irrisoria a sublevação pertendida não se acha naquelle dolo necessario p.ª ser considerado verdadeiro delinquente. Este R. sabendo de Lucas Dantas, que no campo não tinhão aparecido essas pessôas, q. elle dizia estarem promptas, hé o mesmo q. lhe pergunta = onde estão os cem homens, q. você dizia. Este mesmo R. sabendo, q. no d.° campo hião examinar a gente, hé o q. dis, q. podião levar negros ganhadores, e pagar-lhes a pataca pela noite. Isto mesmo affirma José Felix a f 5 v.° das suas perguntas appensas n.° 7, e o confessa o mesmo Romão Pinheiro a f 9 v.° das suas n.° 6.

A vista destas expressoens está claro, e manifesto, q. este mizeravel se fas digno de ser aliviado da pena ultima; p.r q. se elle tracta essa acção em ar de irrisão, duvidando sempre do seu effeito e aconselhando, q. chamassem negros ganhadores, a quem pagasse a pataca pela noite, hé certo, q. não pode ser convencido de principal tractadôr do prezente horrorozo e execrando crime. Este mesm R. hé aquelle, q. dispersuade ao R. Lucas Dantas desse intento, em q. estava de formar a sublevação; e então hé increpado de tolo, e q. só pensava em adular aos officiaes p.a o livrarem de alguma sentinela, como tudo confessa a f 7. Parece, que quem tem parte em huma acção não mostra frouxidão até o ponto de ser assim increpado de tolo, e não uza da irrisoria fraze de negros ganhadores, pagos a pataca, p.a suprirem a falta de gente q. havia. Esse recado, q. no Acordão Respeitavel de f se tracta p.r alliciação dirigida ao pardo Luis Leal segundo a comissão q. recebêo do co-reo Lucas Dantas, o mesmo Embg.e confessa a f. 3 v.° das suas perguntas, q. tanto ignorava os fins desse convite e recado, como tambem ignorava o dia, em q. se havião de verificar os seus effeitos.

Acresce mais, q. o recado q. o co-reo Lucas Dantas deo ao Embg.e p.a participar ao d.° Luis Leal era, de q. estava prezo Luis Gonzaga, e es-

perava, q. elle declarasse os rapazes da socied.e, sendo p.r isso occasião de executar o levantam.to q. lhe tinha dito. Daqui não rezulta evidencia alguma e certeza, de q. esse levantamento fosse p.a sublevar a cid.e, e estabelecer o governo Democratico: como o avizo era respectivo a prizão do reo Luis Gonzaga podia se entender, q. esse levantamento, p.a o qual o R. Lucas Dantas convidara a Luis Leal, por meio do Embg.e fosse p.a tirar ao d.º Luis Gonzaga da prizão. E p.r isso este mizeravel confessa com verdade, e se fas acreditavel, q. ignorava os fins do convite e recado, q. p.r elle se dirigia, assim como tambem ignorava o dia, em q. se havião de verificar os seus effeitos.

Confirma-se mais quando o m.mo Acordão reconhece, q. sendo este R. noticiado daquella prizão respondera, q. estava prompto p.a tudo. E se a materia sujeita, e de q. se tractava era da prizão do d.º Luis Gonzaga, q. se pertendia libertar, segue-se, q. todas as expressoens deste R. se dirigião a essa d.ª soltura da prizão, e não a levante, p.r q. então não persuaderia ao R. Lucas Dantas, q. se deixasse de simelhante intento, nem aconselharia, q. alugassem negros ganhadores a pataca pela noite. E como seja certo, q. o acto indifferente sempre se deve interpetrar antes bom, do q. máo ex Farinac. de reo confess; et convict. q.e 81 n.º 5.º, conciol. resol. crim. unic. n.º 3 verb = Actus" segue-se, q. p.r parte deste desgraçado R. parece, q. fica lugar de ser aliviado da ultima pena, pois q. a tirada daquelle R. da prizão em q. estava não era crime de lesa Magestade, pois q. a esse tempo ainda não estava convencido, nem julgado tal.

A respeito do levantam.to p.a o estabelecimento do governo Democratico tanto elle não acreditava, e estava duvidozo, q. oppôz a falta de dinhr.os p.a huma tal empreza. Se elle estivesse persuadido da realização de hum tão execrando projecto nada lhe obstaria, antes tudo lhe seria facil, e acreditavel.

Passando ao Ten.e Hermogenes Francisco de Aguiar, parece, q. a sua pena de hum anno de prizão mais se fas digna de ser minorada. Pelo mesmo Acordão Respeitavel de fs. se reconhece a falta de prova, de q. elle fizesse o uzo, e aplicação das pessimas Doutrinas do impio Vulnei, aos fins do projectado levante, se acazo se pertende q. elle seja castigado p.r essa minima falta q. elle commettera nos deveres mais particulares de Vassallo, e de Official empregado no serviço da Augustissima Rainha N. Senhora, parece, q. pode entrar já nesse castigo esse tempo da prizão de quasi onze mezes, q. acaba de ter com a maior parte desse tempo em segredo privado de toda a communicação de sua familia de m.er e filho e mais parentes. Pela Ley Omnes cod. pæn. está estabelecido, q. a dilatada prizão concorre muito p.a a diminuição da pena; e isto em razão de q. os DD. chamão ao carcere = má habitação, sepultura dos vivos, specie de escravidão, e caza infernal" ex DD. apud sabell. in sum. § carcer n.º 1.º

O mesmo Acordão respeitavel reconhece attendivel a retractação do R. Lucas Dantas, a favor do Embg.e pelas doutrinas expendidas ex clar. lib. 5 § ultim. q.e 53 n.º 10 et *seqq.* Ferr. practic. crim. tom. 3 Cap. 21 n.º 11,

é redus a nenhum merecimento a depozição do co-reo Manoel de S. Anna. E assim se o mesmo Embg.e se acha incurso em alguma minima falta parece, q. tambem menor pena hé sufficiente p.a purga-la, visto q. pelo Alv. de 25 de Dezembro de 1608 § 17 na coll. 1.ª das Ord. d. liv. 1 tt.º 49 todas as penas devem sêr proporcionadas aos delictos.

Quanto aos RR. Ignacio Pires e Manoel Jozé da Vera Crûs, pardos, escravos do Secretario deste Governo, Jozé Pires de Carvalho e Albuquerque, são iguaes as circunstancias em q. se achão, p.a lhes serem minoradas as penas, ou aliviadas. Se elles são convencidos unicam.e pela falta de delatação do crime projectado, tendo delle noticia, a sua ignorancia os constitue na necessid.e de merecerem o alivio referido. Sendo escravos elles, não podião saber da obrigação de delatarem e principalm.e faltando-lhes todos os meios de provarem a d.ª alliação e perpetração do delicto. Isto mesmo foi attendido na sentença proferida contra os RR. do crime do levante da cidade do Porto, alliviando-se a aquelle advogado, q. p.r não conhecer, aos q. se forão com elle aconselhar sobre o mesmo levante não os delatou; e se neste cazo se deo sciencia a respeito de quem falara aos RR. Embg.es, hé certo q. se deo ignorancia a respeito do preceito, segundo a qualidade dos mesmos Embg.es.

Ainda quando elles nunca se persuadirão de q. se verificasse sim.e projecto, sendo tractado p.r humas pessôas tão abjectas, e tendo tal horrôr, q. chegou a proferir, q. pedia a Deos, q. o pozesse longe p.a não assistir a tal função, como confessa a fs 2 v.º das suas perguntas app.cas n.º 23. E demais disto o 2.º R. Ignacio Pires ainda se fas mais digno de compaixão attendendo-se a sua idade de 19 annos, como consta da certidão junta. Hum mizeravel de tão tenra idade nunca pode escapar com vida depois de 500 açoutes, ainda q. interpolados. E se no Acordão lhe ficou salva a vida, rão póde o mesmo R. gozar do beneficio delle com aquelle castigo, quando por meio delle infalivelm.e se lhe segue a sua morte. Ao q. tudo acresce mais a molestia, q. padece no seu juizo pela variedade, q. lhe ficou segundo os tempos, e estaçoens, como consta da sua justificação no instrum.to de fs 201.

Alem da referida ignorancia, e circunstancias expendidas, sendo elles escravos, toda a insinuação, q. se lhes desse p.a formar hum levante ao fim da liberd.e, não lhes poderia dar outra ideia, senão dessa liberd.e natural, tão dezejada p.r todos os servos. E p.r tanto já falta nelles essa vontade animo, e intenção de formarem o levante contra o Estado, em cujo sentido são castigados na forma daquelle Acordão. Se elles nunca forão vistos em ajuntamentos com os co-reos convencidos do referido crime p.a se poder concluir, q. na verdade tinhão toda a sciencia da qualid.e do crime, e seus fins, subsiste infalivelm.e a referida ponderação e exclusiva tão attendivel, q. p.r ella se não fazem merecedores da afflictiva pena de açoutes, q. lhes foi imposta. Para poderem ser convencidos do crime de lesa Magestade era necessario, q. fossem convidados p.a fazer hum tumulto e sublevação, ao fim da mudança da constituição do Governo: e como falta

esta certeza, segue-se, q. tambem se fazem merecedores de serem aliviados daquella pena reformando-se a esse fim o mesmo Acordão.

Estas ponderaçoens, q. se poderão descobrir em huma materia tão ardua e intrincada, não poderão produzir o seu effeito, senão forem recebidas com a benignidade e compaixão inseparavel da Justiça. Não hé vicio o inclinar-se o Juis á mizericordia, depois de ser esta huma virtude totalm.e opposta ao vicio da tirania, como se dedús do Text. no cap. Allegant caus. 26, q.e 7.ª e o expende Ferreir. na sua Pratica Crim. p. 4 cap. 1.º, n.º 11. E nesta esperança confiados, os Embg.es esperão de huns Juizes tão mizericordiozos o alivio das suas penas impostas naquelle Acordão, suppriudo-se sempre com toda as luzes da jurisprud.e, q. infalivelmente havião de faltar a hum Defensôr, q. o horrôr do crime igualm.e fês timorato p.r querer sempre conservar a honra de fiel vassallo a huma Rainha, e Senhora tão Benefica coma Augusta.

Assim se espera

Disse

Jozé Barboza de Olivcira

Diz Ignacio Pires, escravo do Secretr.º deste Estado, José Pires de Carvalho e Albuq.e, q. ele preciza que o R.mo Conego secretario e Escrivão da Camara Ecclez.ª, haja de rever os livros do baptismo, o theor de seu assento que haverá 17 p.a 18 annos; e como preciza de Desp.º

P. P. a V. S. queira mandar q.e se lhe passe como requer.

Maciel

E. R. M.

Declara o supp.e ser filho da parda Rita M.a do Amparo, escr.ª do M.e de Campo, Jose Pires de Carv.º, e baptizado na Sé.

Antonio Borges Leal, Mestre Escolla na Sé Cathedral, Secretario da secretaria Eccleziastica, e de sua Excellencia Reverendissima, pelo mesmo Senhor, que Deos guarde, e &

Em observancia do despacho supra do Muito Reverendo Senhor Dezembargador Deão Provisor, e Juis das justificaçoens da genere deste Arcebispado Manoel de Almeida Maciel: certifico, que revendo os livros findos de baptismo da Freguezia da Sé Cathedral, que se achão em meu poder, e Cartorio em hum delles a folhas duzentas e quarenta e nove, se acha o assento do teor seguinte" Aos dezasete de Julho de mil setecentos e setenta e nove, nesta Sê baptisou, apoz os santos oleos, o Padre Coadjutor, José da Costa Pinheiro, a Inacio, pardo, ... filho de Rita, parda escrava de José Pires de Carvalho e Albuquerque, cazado. Foi padrinho o capitão

mor Antonio Joaquim Pires de Carvalho, e secretario do Estado. De que fis este assento, que assignei". O Coadjutor, Antonio Teixeira dos Santos". E não se continha mais couza alguma, em o dito assento, que bem e fielmente aqui fis trasladar do proprio livro, e dezempedido, sem couza que a menor duvida faça, em cuja fê esta subscrevi e assignei na Bahia aos 6 de Novembro de 1799". E eu o M.e Escolla Antonio Borges Leal, Secretr.º da Cam.ª Archiep.al a subscrevi e assignei

Desta, e busca 680 r.

Antonio Borges Leal

Com o mais profundo respeito.

Os RR. Ignacio da S.ª Pimentel, Jozé do Sacramento, Luis de França Pires, Jozé Felix da Costa, Manoel de S. Anna, Jozé de Freitas Sacôto, Francisco Monis Barreto de Aragão, Pedro Leão de Aguilar Pantoja, Cosme Damião Pereira Bastos, Jozé Raimundo Barata, o Ten.e Jozé Gomes de Oliveira Borges e Caetano Velozo Barretto, tem legitimos Embg.es ao respeitavel Acordão fs. pelo qual forão condemnados nas penas de banimento e degredos declarados no mesmo Acordão, e afim de q. se lhes minore ou sejão aliviados das d.as penas dizem p.r esta, e melhor via de Direito.

E. S. N.

P. q. sendo imposta aos Embg.es as penas declaradas no mesmo Acordão de serem os primeiros banidos e os ultimos condemnados em degredos, pelos fundamentos deduzidos no mesmo Acordão, parece (falando com a devida reverencia) q. o d.º Acordão e penas se fazem reformaveis; p.r quanto.

P. q. quanto ao Embg.e Inacio da S.ª Pim.el, hé certo q. confessando elle a fs. 12 v.º das suas perguntas app.cas n.º 5.º q. se penetrou de tanto arrependim.to, quando concorreo ao Campo do Dique, q. chegou a declarar ao preto Vicente, escravo do defunto Bernardino de Sena, e Ar.º, q. estava convencido de q. toda aquella acção era propria de capotes, e os seus fins havião ser funestissimos, esse seu arrependim.to fas conhecer, q. no Embg.e não havia animo algúm de insistir, e cooperar p.a o levantamento, e q. p.r tanto não se acha nas circunstancias (segundo parece) de ser banido na forma determinada no mesmo Acordão.

P. q. ainda q. elle confessasse haver escripto o papel de regulamento p.r determinação do co-reo João de Deos, elle mesmo nunca soube a q. fim se dirigia esse referido papel, e alem disto o d.º co-reo igualm.e confessa, q. nunca lhe declarara os fins, a q. se destinava essa escripturação.

P. q. suposto q. elle confessasse haver formado hum juizo particular a respeito de não ser p.a bom fim o d.º papel de regulamento, não se segue daqui, q. elle prestara no seu animo hum grande accesso a infidelid.e, e

perfidia, p.ª q. p.r essa sciencia particular houvesse de fazer a delatação necessaria, e p.r cuja falta hé castigado com a referida pena.

P. q. assim como a tt.ª q. depoem de judicio suo não fas prova alguma, visto q. o officio da tt.ª não hé julgar, mas só narrar simplesm.e o facto ex DD. apud conciol. verb = Testis quod dicta resol. crim. 13 n.º 10; assim tambem o juizo particular, q. o Embg.e formou a resp.to do d.º papel de regulamento, parece, que não era acreditado, se acazo passasse a delatação, p.r não se fundar em cauzas, q. fossem bastantem.e persuasivas de hum levantam.to, q. projectasse.

P. q. sendo a cauza, em q. o d.º Embg.e se firmava p.a aquelle seu juizo o vêr, q. aquelle co-reo João de Deos dava má suspeita de sy pelos libertinos discursos, e animozas propoziçoens sobre o Estado, e combinação das tropas pagas com as de Inglaterra, parece q. não erão bastantes p.ª o obrigar logo a delatação, pois q. p.ª o Embg.e reconhecer, q. isso se dirigia a formar hum levantam.to era necessr.º, q. elle visse no d.º co-reo actos proximos, e dirigidos a d.ª execranda acção.

P. q. ainda q. o Embg.e confessasse a fs. 5 todo o facto da sua sciencia, e convite feito pelo d.º co-reo, essa confissão não foi pura e livre, como se dedús na mesma respeitavel sentença em Acordão fs, visto q. o d.º Embg.e assim declarou, p.r ser em estado de q. toda, e q.l q.r negativa o convencia da sua tenacid.e, e perfidia, e então.

P. q. passando o mesmo Embg.e a responder a essa instancia feita com toda a energia referida passa a declarar, que p.r haverem bastantes noticias desta materia não duvidava a dizer da sua parte, o q. sabia; e p.r esta razão fica essa confissão, q. o Embg.e fês depois daquella energica instancia reduzida a classe das confissoens havidas por sugestionem, q. não podem ser attendidas, como hé Doutrina de som. var. 3 cap. 13 n.º 23 in fin. Farinac. de reo confess, et convict. q.e 83 n.º 84, et *seqq.* Guazin. defens. reor. 32 cap. 22 per tot.

P. q. não tendo o Embg.e feito aq.la confissão estava o facto negado pelo co-reo João de Deos, quando dis, q. não havia declarado ao Embg.e os fins criminozos, q. se atribuirão ao indicado regulam.to, quando o dictara, e q. juntam.e não o havia convidado p.ª o Campo do Dique, involvendo-o na classe de hum passeio indifferente.

P. q. em consequencia da referido parece, q. o Embg.e se acha nas circunstancias de merecêr o alivio da pena imposta, p.r serem attendiveis as sobred.as ponderaçoens respectivas a sua defeza, ficando o delicto sem prova necessaria p.ª essa pena.

P. q. quanto ao R. Jozé do Sacramento, parece (falando reverentem.e) q. tambem não se acha merecedor da pena de banido com as mais circunstancias declaradas no Acordão; p.r quanto ainda q. nelle se tome

p.r fundamento, q. o mesmo Embg.e travando-se de razoens com co-reo João de Deos lhe dissera, q. o riscasse daquella synagoga, dizendo q. posto q. estivesse prompto, p.r isso mesmo se não devia pôr em lista, não se prova esta declaração pelas duas tt.as de fs. 62, e fs. 75 da Devaça, q. forão prezenciaes a essa disputa; pois q.

P. q. examinados os depoimentos dessas duas tt.as da referida Devaça. fs. 62, e fs. 75, que forão prezenciaes á aquellas razoens, q. o Embg.e teve com o referido João de Deos, nenhuma dellas dis, q. o Embg.e lhe res(pondera = Que posto elle estava prompto, por isso mesmo se não devia pôr em lista, nem os mais, q. já erão reconhecidos por Republicanos" affirmando só a d.ª tt.ª fs. 75, q. o d.º co-reo sendo increpado p.lo Embg.e por assentar o seu nome em lista, e p.r isso mandando, q. o riscasse daq.la synagoga, o mesmo co-reo lhe respondêo impondo o dedo na boca = Calese, q. não sabe, o q. hé synagoga".

P. q. se acazo essa tt.a se recordou dessa circunstancia tambem se recordaria, se acazo o Embg.e dissesse, q. posto q. estava prompto. p.r isso mesmo se não devia pôr em lista, nem os mais, q. já erão reconhecidos p.r Republicanos.

P. q. essa declaração hé unicam.e expendida pelo d.º co-reo João de Deos a fs. 33 v.º das suas perguntas app.cas n.º 3.º, q. de nehú modo pode ser acreditavel tanto, p.r que neste cazo vem a ser tt.ª unica e singular, q. não fas prova alguma ex L. Juris jurandi cod. de testig., como p.r q. se prezume falsa em razão de não ser declarada p.r aquellas duas tt.as prezenciaes, q. tinhão toda a razão de exporem o d.º facto, se acaso elle tivesse succedido.

P. q. quando o Embg.e foi convidado não foi p.ª entrar em levante, mas sim p.ª huma funcção, q. na noite de sabbado 25 de Agosto, se havia de fazer em Nazaré sem lhe dizer o d.º co-reo João de Deos, em q. consistia essa função, nem o seu fim.

P. q. só quando o Embg.e se achou detrás do muro das Freiras, e foi encontrado pelo sobred.º co-reo hé q. soube, q. essa função era p.ª dar, e levar muita pancada, como o mesmo Embg.e confessa a fs. 2 v.º, e fs. 3 das suas perguntas referidas; em o q. nunca conveio respondendo, q. isso erão couzas de bebados, e loucos; sendo-lhe p.r isso replicado, = q. sempre o tinha conhecido de genio afeminado, e havia de ser o primeiro, q. lhe desse o pago.

P. q. a vista disto parece, q. se manifesta, q. o Embg.e não cooperara p.ª a perpetração do pres.e delicto tomando grande interesse, em q. elle fosse avante; e p.r isso fica lugar de ser tambem alliviado da referida pena imposta no sobred.º Acordão respeitavel de fs.

P. q. quanto ao R. Luis França Pires, ainda q. elle seja accuzado pelo co-reo Manoel Faustino de lhe haver dito, q. estivesse prompto p.ª

hum levante, q. dahi a hum, ou dous mezes se havia de executar afim de serem libertos todos os pretos e pardos cativos e viverem em huma igual-d.e tal, q. não houvessem distincção de cores como se considera no respeitavel Acordão sobred.º parece, q. não tendo elle concorrido com auxilio e favor p.ª se effectuar o mesmo levante, não se acha merecedor da pena de ficar banido com as mais circunstancias declaradas no mesmo Acordão.

P. q. o Embg.e nunca soube a formalid.e do levante, como confessa a fs 15 das suas perguntas app.cas n.º 8; e a fs 3 v.º elle mesmo confessa, q. fora convidado pelo co-reo João de Deos p.ª huma ceiata, ficando desvanecida a imputação, q. este fas contra elle a fs. 15 das suas perguntas app.ças n.º 3.º de q. se incorporarão p.ª passarem ao Campo do Dique, sem q. o mesmo Embg.e soubesse do fim, a q. se dirigia este ajuntam.to.

P. q. sendo o Embg.e escravo, e ouvindo falar em levantamento p.ª a liberd.e, hé de crêr, q. a sua intelligencia toda fôra ao fim de conseguir a liberd.e, natural p.r ser essa a ideia, q. logo occorre a q.l q.r cativo, sem q. entre a outra da liberd.e subtrahindo-se ao doce jugo, e sugeição da Augustissima Rainha e N. Senhora, e seu felis Estado; e p.r isso logo q. o mesmo Embg.e não prestou auxilio, favor, e ajuda, parece q. não está no cazo de merecêr esse castigo de ser banido com as mais circunstancias deduzidas no mesmo Acordão.

P. q. quanto ao R. Jozé Felix da Costa, reconhecendo-se no mesmo Acordão, q. elle tractava de obter de seu senr. a liberdade pelo preço de 200$000 rs. hé certo q. toda a ideia, q. se lhe inspirasse com o fim de alcançar liberdade, não se pode duvidar, q. ficava entendendo da liberd.e natural, p.r ser a materia, q. elle tractava, e trazia mais na sua lembrança.

P. q. o mesmo Embg.e jámais cooperou p.ª se effectuar o crime, de q. se tracta; antes sabendo-o o declarou a seu senr., como jura a fs. 41 da Devaça app.ça, sendo conduzido p.r elle a prezença respeitavel do Ill.mo, e Ex.mo Governadôr, e p.r virtude desta declaração parece, q. hé merecedor de ser aliviado do castigo pelo perdão, q. a Ord. do liv. 5 tt.º 6.º § 12 lhe confere pelas seg.es palavras =

> E quanto ao q. fizer conselho, e confederação contra o Rey se logo sem algum espaço, e antes q. por "outrem seja descoberto, elle o descobrir, merece perdão".

P. q. o Embg.e como escravo, e falto de toda a intelligencia não fes a delatação antes de ser por algum descoberto o mesmo delicto, ou p.r pensar, q. se tractava da liberdade natural, q. dezejava, ou p.r ignorar a obrigação de delatar logo, sendo bastante essa sua ignorancia p.ª ser escuzo da referida pena, perdoando-se-lhe na forma da Ley.

P. q. quanto ao R. Manoel de S. Anna, ainda q. elle confessasse a sciencia, q. teve de q. se projectava o execrando crime da rebelião, de q.

se tracta com o facto do enigma da pedra de ouro, essa confissão parece, q. não hé bastante pela razão, de q. nascendo do disgosto, em q. estava de apparecêr pela pessima acção, que praticara, ella não hé attendivel, como sobre esta materia expende Bohemer Exercitat. 101 de pæn. criminalib. § 6, onde se dis =

> Nonnulli enim ad perniciem suam recentes fingunt crimen ex melancolia, despezatione, aliave de causa ab .psis nunquam commissum. Multorum etiam indoles ta comparata est, ut triginta sardos, sexaginta Macedones, centum cilices uno die se occidisse glorientur; atque etiam elephanto in India pugno femur perfregisse asserant; quos vero commiseratione potius, quam pæna dignos esse nemo non judicabit.

P. q. p.r esta razão o d.º Embg.e se fas digno de ser aliviado daquella pena imposta no mesmo Acordão, depois de não se mostrar, q. prestasse auxilio, conselho, ou favôr p.ª se perpetrar o referido delicto.

P. q. quanto ao R. Jozé de Freitas Sacôto não se mostrando nem pela Devaça, nem pela depozição dos co-reos, q. elle concorresse com ajuda, favôr e conselho, parece, q. se fas merecedor de ser aliviado da pena imposta no Acordão respeitavel com todas as suas circunstancias; p.r quanto.

P. q. o Embg.e hé cazado, e onerado de 3 filhos, q. ainda carecem do seu amparo p.ª poderem subsistir, e não perecerem totalm.e em dezamparo, tendo tambem a sua m.er, q. fica exposta ao mesmo dezamparo em huma cidade, q. não hé da sua naturalid.e, e apartada dos seus parentes.

P. q. o mesmo Embg.e não tractava particularm.e com o co-reo Luis Pires, o cazo do projectado levante, tanto assim q. o co-reo Manoel Faustino nas suas perguntas app.ças n.º 4, e fs 10 quando quis conversar com o d.º Luis Pires, foi levado p.r elle p.ª a sacada ficando o Embg.e retirado sem poder ouvir o objecto dessa conversação.

P. q. se acazo o Embg.e fosse dessa parcialid.e pela amizade com o d.º co-reo, não haveria duvida, em q. na sua prezença se tractasse dessa materia, concorrendo juntam.e a outra declaração do d.º Manoel Faustino, q. quando entrou em caza do referido Luis Pires, estavão todos conversando em materia muito differente.

P. q. ainda q. o Embg.e sahisse de caza do d.º Luis Pires em sua companhia na occazião, em q. o co-reo Lucas Dantas foi noticiar a prizão do co-reo Luis Gonzaga, não teve p.r objecto acompanhar o d.º co-reo até a caza do co-reo Pedro Leão; mas sim o hir p.ª a caza da sua habitação, p.r fazer caminho p.r esse lugar.

P. q. o Embg.e nunca se persuadio, de q. se realizassem simelhantes projectos p.r vêr, q. erão tractados p.r huns individuos tão abjectos, e pessima conducta, q. era impossivel acreditar-se; e p.r isso mesmo nem podia fazer prova da sua delatação contra elles, p.r não serem pessôas supponentes de hum tão execrando delicto, depois de ser necessario dinheiros, respeitos, instrumentos, e armas offensivas e defensivas.

P. q. ainda q. se dissesse pelas tt.as da Devaça, q. na caza do Embg.e se havião lacerado e queimado immensa porção de papeis, não se segue, q. elles fossem respectivos a este delicto, ainda q. isso succedesse depois da prizão do co-reo João de Deos; sendo certo, q. como o Embg.e tractava de se retirar desta cidade era natural, q. p.r esse modo extinguisse os papeis, q. erão inuteis.

P. q. igualm.e parece, q. não hé indicativo de ter o mesmo Embg.e parte nesse delicto o haver requerido passaporte com cartas de recomendação, p.ª se poder transportar p.º a cidade de Sergipe d'El-Rey, ainda q. o mesmo Embg.e tivesse procurado examinar-se de cyrurgia p.ª exerce-la nesta cidade, e tendo hum memorial para tirar esmolas a bem das despezas; p.r quanto.

P. q. achando o Embg.e difficuldade em alcançar as d.as esmolas, e p.r isso perdendo as esperanças de effectuar o seu exame, hé certo q. procurando melhorar de fortuna na d.ª cidade de Sergipe d'El-Rey não pode isso ser fundamento, e indicio da sua retirada com o fim de não ser aprehendido p.r incurso no projectado levante, ou sua pena.

P. q. a vista do referido, e de ser o Embg.e hum mizeravel pobre, q. nunca cooperou p.ª o projectado crime com a prestação de auxilio, e favôr parece, q. he merecedôr, de q. com elle se practique a piedade da comutação, ou diminuição das suas penas impostas no Acordão referido, visto q. pela Ley não se acha imposta claram.e pena contra aquelles, q. souberão, e não delatarão, ficando lugar, de q. seja mais suave o arbitrio pelo q.l se regulou a impozição daquella pena.

P. q. quanto ao R. Francisco Monis Barreto de Aragão, sendo hum dos fundamentos do Acordão, q. os co-reos Lucas Dantas, Manoel Faustino, e Manoel de S. Anna, havião prezenciado ter o Embg.e tractado em hum dos ultimos mezes do anno de 1797 do levante, q. já então lembrava, e se ordia, servindo-se p.ª o indicar de huma parabola de certa pedra grande de ouro, p.ª cuja extracção se precizavão muitos braços, passando a explicar logo q. essa d.ª pedra era o levante, q. não se tinha executado p.r falta de gente; esse d.º fundamento (falando reverentem.e) parece, q. não subsiste; p.r quanto.

P. q. affirmando o co-reo Manoel Faustino a fs. 6 das suas perguntas app.ças n.º 4.º, q. o Embg.e com as suas expressoens nunca passou avante, nem deo o menor indicio de projectar levantamento nesta cidade, e q. só

rezidindo na rua de João Pereira, aonde elle fôra, lhe perguntara o mesmo Embg.e se gostava do systema dos Francezes, e do levantamento, q. fizerão, reduzindo toda a França a hum Governo Republicano; hé certo, q. p.r esta fraze não o havia persuadido a entrar em levante, ainda mesmo com essa parabola da pedra de ouro.

P. q. ainda, q. o co-reo Lucas Dantas, taça narração dessa historia e parabola referindo-a a fs. 24 das suas perguntas app.ças n.° 1.°, e dizendo, q. o co-reo o Ten.e Hermogenes Francisco confirmara a mesma conversação; hé certo, q. emendando elle essa d.ª narração a fs. 12 das perguntas feitas ao Embg.e n.° 36 dizendo, q. lhe fora referido pelo co-reo o soldado Manoel de S. Anna, sem elle o presenciar, como asseverou naquella resposta, de nenhum modo já pode merecer attenção alguma a affirmativa do d.° co-reo Lucas Dantas; p.r quanto.

P. q. nestas circunstancias fica sendo unico o depoimento do sobred.° co-R. Manoel de S. Anna, o qual hé juntam.e impugnado pelo co-R. o Tenente Hermogenes Francisco de Aguilar, q.do affirma, q. com o Embg.e nunca tivera practica, ou conversaçoens sobre materias politicas.

P. q. deste modo se mostra, q. o Embg.e não se acha convencido de haver tractado de sim.e materia, e persuadido, a q. se houvesse de formar hum levante, ficando lugar de ser aliviado das penas de banido, correr as ruas com açoutes, e pregão até assistir a execução da pena ultima, determinada contra os outros co-reos principaes tractadores desse crime.

P. q. o Embg.e se achava fora desta cid.e no lugar do Rio de Contas, exercitando a sua obrigação de ensinar a mocid.e em razão de ser professor Regio, q.do se tractava pelos co-reos de formalizarem o pres.e crime: e assim era impossivel, q. o mesmo Embg.e podesse dispôr os animos dos co-reos, e influir-lhes as ideas de levantamento p.ª haver de ser castigado na forma daquelle Acordão respeitavel.

P. q. no mesmo Acordão reconhecendo-se a debilidade da prova por força daquella retractação do sobred.° Lucas Dantas, segundo as Doutrinas de Jul. clar. lib. 5 § ultim. q.e 53 n.° 10, e seg.es Ferr. pract. crim. p.e 3 cap. 21 n.° 11, e ficando reduzido esse facto unicam.e ao dicto daquelle Manoel de S. Anna, fica tambem este de nenhum vigôr pela declaração do co-reo o Ten.e Hermogenes Francisco: e p.r isso falta aquella prova, q. hé necessr.ª a impozição de pena visto q. sem prova ella não pode ter lugar, principalm.e tendo o Embg.e estado fora da cidade e no lugar daquelle seu exercicio, e occupação.

P. q. ainda q. se lhe achassem as quatro decimas glosadas sobre a quadra deduzida da liberdade, parece q. tambem não hé bastante p.ª a impozição daquella pena, não confessando esses co-reos, q. a recitarão, q. fosse o Embg.e aquelle, q. lhas insinuara, e dera p.ª ser estudadas.

P. q. essas decimas não podem ser atribuidas na glosa ao Embg.e depois de ser publico, e geralm.e sabido, q. forão obras do defunto Salvador Pires; sendo certo q, se acazo o d.º Embg.e as espalhasse pelos d.os co-reos, tambem lhes leria as Doutrinas do impio Vulnei, q. tem o memo pessimo merecimento.

P. q. nem a conservação dessa traducção, nem a desses papeis antepoliticos, q. lhe forão achados pode ser criminoza depois do Embg.e não espargir as suas doutrinas; sendo acreditavel, q. se elle quizesse discorrer sobre essa materia, não o faria com humas pessôas tão abjectas, e destituidas de liçoens como os d.os co-reos.

P. q. a vista de todo o referido, parece (falando reverentem.e) q. o Embg.e se fas merecedôr de sêr aliviado das penas impostas no d.º Acordão, em razão, de q. não se mostra, q. elle fosse principal tractador com as mais circunstancias, q. a d.ª Lei requer, q. se verifiquem p.ª a impozição dessa pena.

P. q. quanto ao R. Pedro Leão, ainda q. no mesmo Acordão se caracterize comprehendido no mesmo crime, ahy mesmo se reconhece, q. hé debil a prova p.r virtude da retractação do co-reo Lucas Dantas; e assim parece, q. tambem se fas merecedor, de q. se diminua a pena. p.r não ser sufficiente a prova, pela qual ella lhe foi imposta.

P. q. quanto ao R. Cosme Damião Pereira Bastos, reconhecendo-se na sentença, q. o convite, q. elle tivera foi p.ª alcançar liberdade, não rezulta certeza, de q. essa liberdade fosse respectiva ao Estado Politico, e izenção das Leis de S. Mag.e, mas hé de prezumir, q. elle entendesse ser respectiva a natural, p.r ser esse o dezejo, q. domina sempre nos escravos.

P. q. p.r este principio, não se dando no Embg.e culpa alguma aggravante, tanto assim, q. sahio desta cidade, q.do se lhe falou em ajuntamento no Campo do Dique, fica tambem lugar de lhe ser diminuida a pena do degredo, q. lhe hé imposta pelo d.º Acordão, concorrendo a sua minoridade, pela qual imploro a restituição in integrum contra todo, e qualquer delicto, q. se pode descobrir nelle.

P. q. quanto ao R. Jozé Raimundo Barata de Almeida, considerando-se no respeitavel Acordão a debilidade da prova a respeito delle, parece q. se fazia merecedor de ser absolvido da pena de degredo, q. lhe hé imposta, pois q.

P. q. affirmando o Embg.e a fs 5 das suas perguntas app.ças n.º 13, q. nunca soubera do projectado crime, parece, q. não era bastante a imputação do co-R. Manoel Faustino attendida no mesmo Acordão respeitavel, visto q. sendo testemunha unica não pode esta prevalecêr e ser bastante p.ª a condemnação do Embg.e ex Conciol. verb = Testis quoad dicta, resol. crim. 1.ª n.º 1, Gom. var. 3, Cap. 12 n.º 10.

P. q. essa affirmativa do d.º co-reo a fs. 14 das perguntas app.ças n.º 4.º, de q. o Embg.e no principio dessa noite de 25 de Agosto, chegara a porta do co-reo Lucas Dantas, e q. p.r não se achar em caza p.r ter hido p.ª aquelle Campo do Dique, dissera ao d.º Embg.e, q. fosse p.ª esse lugar. essa affirmativa hé contraria a declaração, q. o co-reo Lucas Dantas, fas a fs. 7 das suas perguntas n.º 2, de q. o Embg.e concorrera ao Campo do Dique nessa noite.

P. q. se aquelle co-reo Manoel Faustino, confessa a fs. 9 das suas perguntas appensas n.º 4.º, q. o Embg.e lhe aconselhara, q. fugisse dessa revista, q. se pertendia dar no referido Campo, hé certo q. o Embg.e não concorrêo p.ª simelhante acção, e essa mesma prova, q. rezulta desses dictos nunca pode ser bastante p.ª ser o Embg.e castigado, vista a contraried.e, .q se descobre entre os d.os co-reos, depois de ser Doutrina geral, q. as tt.as entre sy contrarias não fazem prova alguma ex Menoch. de præsumption. lib. 5 præsumpt. 22, n.º 18, Farinac. de testib. q.e 65, n.º 6.

P. q. nestas circunstancias sendo o crime de q. se tracta abominavel, parece, q. não havendo prova concludente contra o Embg.e, se fas merecedor da absolvição afim de não ficar infamado de infiel á sua Augustissima Soberana, não se mostrando alias facto algum, q. o Embg.e practicasse em confirmação de algumas das depoziçoens dos referidos co-reos.

P. q. quanto ao Ten.e Jozé Gomes de Oliveira Borges, reconhecendo-se no respeitavel Acordão, q. os malvados cabeças, e chefes da ordida conjuração o pertenderão incluir nella, parece q. se fazia attendivel, e merecedôr de ser aliviado dessa pena de hum anno de prizão, ou ao menos minorado nella.

P. q. reconhecendo-se no mesmo Acordão p.r virtude da justificação, q. o Embg.e fes a fs. 209, de q. p.r aquelle caminho de detras do muro das Freiras, ou Caquende, se dirigia a caza dos seus parentes, parece, q. se fas merecedor da referida equidade, p.r se mostrar a sua izenção, e o nenhum partido, q. tomava em tão execrando delicto.

P. q. o Embg.e sempre procurou, q. não tivesse lugar esse projecto, q. aq.le co-reo Lucas Dantas, havia declarada p.r meio da lista, em q. comprehendera varias pessôas, fazendo-a rasgar até ameaçando-o de maior procedimento se soubesse, q. o mesmo co-reo continuava.

P. q. a familiarid.e, q. o mesmo Acordão pondera ter o Embg.e com o co-reo João de Deos, não pode ser motivo p.ª se considerar nelle alguma culpa, pois q. sendo cauzada a mesma familiarid.e de ser aquelle co-reo o seu alfaiate, parece, q. não hé isso bastante fundamento p.ª aquele castigo, e deixar de ser merecedor da equidade implorada, p.r nascer essa comunicação de ser o d.º co-reo o seu alfaiate..

P. q. a vista do referido não se descobrindo no mesmo Embg.e acto algum proximo, q. desvaneça as referidas ponderaçoens, e exclusivas pa-

rece, q. o Embg.e se fas merecedor da referida equidade depois de ser hum fiel vassallo de S. Mag.e sem ter degenerado em tempo algum.

P. q. quanto ao R. Caetano Velozo Barretto, hé certo q. considerando-se no respeitavel Acordão, q. fora hú dos convidados pelo co-reo Lucas Dantas, na tarde de 25 de Agosto p.ª o ajuntamento, q. se havia de fazer nessa noite no Campo do Dique, tambem se considera no mesmo Acordão, q. não se prova, q. o d.º co-reo lhe falasse em levante, ou lhe explicasse, q. o fim daquelle ajuntamento era em contemplação de sim.e objecto.

P. q. se acazo o Embg.e não soube a qualid.e da acção, nem o crime, q. se projectava, parece q. não merecia o castigo do anno de prizão imposto no referido Acordão, visto q. pela Ord. do liv. 3 tt.º 20 § 37 in fin; e pelo Alv. de 22 de Junho de 1768 § fin. se estabelece, q. não deve ter pena, quem não tiver culpa.

P. q. sendo a pena imposta em razão da procedencia do dolo, q. se descobre na culpa, hé certo, q. não havendo algú no Embg.e não merecia o referido castigo, pois q. tambem não havia esse dolo, q. unicam.e aggrava e augmenta a culpa ex Cyriac. controv. 554 n.º 6 ib =

> Et ubi non est delictum, ibi pœna esse non potest, sicuti ubi cessat dolus.

E na controv. 132 n.º 22 ib =

> Nec delictum unaquam resultat sine dolo, et ubi non est dolus, nulla potest sequi condemnatio, cum pœna non detur sine delicto ex L. Sancimus 21 Cod. de pœn.

P. q. nestes termos os prezentes Embg.os parece, q. se fazem attendiveis maiormente pela equidade e comiseração de huns Juizes respeitaveis recebendo-se e julgando-se provados, ao fim de q. ao menos se minore aos Embg.es a pena imposta no respeitavel Acordão de fs 227, segundo as circunstancias referidas p.r ser de tudo.

F. P.

P. Rel da J. O. M. J. M.

Com os prott.os nr.os

Disse

Jozé Barboza de Oliveir

Diz Francisco Moniz Barreto de Aragão, R. condenado, q. sendo-lhe permittido embargar a respeitavel sentença, que contra elle se proferio na prez.te cauza de horroroso cr.e de Leza Mag.e, q. se-lhe-imputàra; e concorrendo p.ª se-lhe-dificultar a composição dos seus embg.os, os m.tos

de q. se-acha encarregado o Advogd.º sindico da Mizericordia, e assim possa tornar-se infrutifero aquelle benef.º de produzir sua defeza no oportuno, mas limitadissimo tempo, em q. deve apresentar os d.os seus embg.os; havendo-se igualm.te permitido, q. q.l q.r outro Patrono se encarregue desse piedoso officio de o defender: como na pessoa do Advogd.º Manoel Jorge da S.ª, encontrado o tenha, e comtudo careça de ser p.ª isso authorizado p.r V. S., Dign.mo Juiz Relator da mesma sentença, visto q. no segredo onde se acha não possa convenientem.e o sup.e constitui-lo seu Defensor, p.r lhe faltarem os meios, em taes tr.os recorre ao Patrocinio e equid.e de V. S.ª q. se digne, permittir, e legitimar p.r seu Desp.º o decreto Judicial ao m.mo Advogd.º, suprida a falta da procuração, p.ª q. não só o possa defender, como mesmo assinar os seus embarg.os q. fizer, p.ª q. o Escr.m lhos aceite, sem alguma oposição.

Pelo q.

P. a V. S. seja servido assim lhe deferir a sua justa suplica em attenção ao expendido, e confr.e tanta conhecida equid.e e incomparavel just.ª

E. R. M.

Como requer, comtanto q. os embargos sejão aprezentados no mesmo termo, e conferencia d'amanhã.

B.ª 6 de 9br.º de 1799.

Costa Pinto

Com todo o maior respeito e humild.e profunda.

O infeliz Francisco Moniz Barreto de Aragão, R. encarcerado, tem legitimas e m.to attendiveis razões de embg.os de reformação e modificação á sentença, q. contra elle foi proferida neste processo, considerando-se comprehendido no horrorozo delito, e attentado execrando, de q. ahi se trata, e em ultima prova de sua inocencia, formando-os, diz nesta manr.ª e p.la via m.or de Dir.to.

Q. S. N.

P. e consta da mesma sent.ª sempre m.to respeitavel, ser condenado o m.mo mizeravel Embg.e á q. com baraço e pregão pelas ruas publicas desta cid.e seja assoutado e conduzido ao lugar da forca, afim de ahi assistir á execução dos outros RR., e depois vá degradado por toda a vida p.ª lugares de Africa, não sujeitos á R.l Coroa de S. Mag.e Fidellissima, q. Deus g.de, e se voltar aos seus dominios, e nelles for achado, que morra morte natural na forca, e que sejam seus bens confiscados p.ª o Fisco e Cam.ª Real: Porq.to

P. que elle Embg.e Fran.co Moniz Barr.to de Aragão, homem branco, e professor Regio de Grammatica Latina na V.ª do Rio de Contas, com.ca da Jacobina, se acha igualm.te comprehendido em m.to consideraveis imputações á resp.to da conjuração, não tanto pelas provas do processo, como pelas q. elle mesmo produzio na occazião da sua captura; pois q. reduzindo-se aq.las aos depoimentos dos 3 corr. Lucas Dantas, Manoel Faustino e Manoel de S.ta Anna, o pr.º afirma ter prezenciado em hum dos ultimos mezes do anno de 1797, tractar o Embg.e do levante, que já então lembrava, e se urdia, servindo-se o m.mo p.ª o indicar entre os circunstantes de huma parabola de certa pedra grande de oiro, p.ª cuja extracção m.tos braços, explicando logo, que a pedra de oiro era o levante, que por falta de gente se não tinha posto já em execução; porém, que havendo-a, era facil de conseguir . . . . .

P. e mais consta da q.ª veneranda sentença, que o 3.º corr. Manoel de S.ta Anna refere este facto na mesma conformidade, e diz tambem q. o prezenceara, acrecentando o d.º corr. Lucas, que o mesmo Embg.e fôra, o que iniciara, e instruira o corr. M.el Faustino em materias sediciosas e revolucionarias com tanto excesso, q. lhe fizera aprender de cór humas Decimas á este mesmo assumpto, q. ambos sabiam e repetirão no acto das perguntas, como se vê das deste corr. no n.º 88., e da careação do outro corr. Fortunato da Veiga § 2.º

P. e que o 2.º corr. Manoel Faustino tambem afirmou á principio, q. ouvira ao Embg.e tractar do levante, se bem depois se restringio, dizendo que só prezenceara os louvores, q. elle déra do sistema dos Francezes; á vista do que ainda sendo certo, que a prova rezultante de taes depoimentos ficasse m.to debelitada com a retratação q. o corr. Lucas Dantas praticou afinal da maior parte das suas declarações, entre as quaes se inclue a relativa ao Embg.e, que depois individualm.te sustentou na careação inculcando, que o facto referido da parabola de pedra de oiro o soubera da boca do corr. M.el de S.ta Anna, que fôra o que lhe contára; ella porém se reforça, vigoriza, e aumenta (pelo q. respeita as imputações da 2.ª classe, q. lhe fazem carga) com a que se deriva dos papeis sediciozos, e antipoliticos, q. foram aprehendidos no acto da sua prizão, e vam juntos ao apenso n.º 36, entre os quaes tem o pr.º lugar, cinco quadernos maiores, que contêm a tradução da pr.ª p.te da obra do Wolney, intitulada a Revolução dos seculos passados, escriptos pela propria letra do Embg.e que elle reconheceo, sendo o seu objecto o mais impio e detestavel, principalm.e q.to aos sistemas Religiosos, atacados na dita pr.ª p.te com escandaloso despejo, reservando-se p.ª a 2.ª, que não foi achada, nem consta q. a houvesse traduzida, o exame sobre os sistemas politicos e reformas dos governos.

P. e alem disso manifestando-se, que o Embg.e fazia hum reprovado e punivel abuzo de similhante lição, por sua natureza abominavel, por se encontrar junta á estes quadernos a quadra glozada em 4 decimas, as proprias q. repetirão de côr os dois corr. Lucas Dantas e Manoel Faustino,

tambem escritas pelo Embg.e, e com algumas emendas, indicativas de ser obra original, onde se contêm os principios revolucionarios da igualdade e liberdade dos povos, e se convidam os habitadores da Bahia, para adoptarem-nos, e pôrem em pratica.

P. e assim mesmo consta da d.ª m.to respeitavel sentença, que ainda que o Embg.e buscasse a excluziva de attribuir a composição das ditas decimas á hum Religiozo do Carmo, afirmando q. nesta certeza as houvera da mão de hum piloto, q. navegava para Pernambuco, que se não sabe quem seja; não pode comtudo negar, que fosse o A. das emendas, que nellas se observam, e com as quaes as recitarão os dois corr. não devendo por isso livrar-se pelo menos da legitima consequencia de as haver espalhado, e imbuido por este modo, o mais efficaz e energico, aos sobred.os corr. na execranda materia da revolução, reprezentada com tão vivas côres, se bem que falsas e aparentes, tendo todos os outros papeis achados huma grande analogia com os antecedentes, e com o caracter libertino do Embg.e, q. deste modo veio a prestar bast.e influencia na disposta sublevação, ainda não constando q. tivera p.te no seu progresso, nem nos actos mais proximos, de q. lançarão mão os conspiradores p.ª a executarem, visto haver-se retirado p.ª o exercicio da sua cadr.ª, fazendo-se pr. isso de maior imputação a malicia de tal procedim.to, q.to era mais forte o vinculo q. o ligara na qualid.e de professor Regio, encarregado da educação publica, p.ª detestar de si, e dos outros doutrinas e instrucçoens perniciosas, devendo consequentem.te ser proscripto dentre os fieis vassalos da d.ª senhora, p.ª os não contaminar.

Hé verd.e, que todos estes fundam.tos são m.to sabios e respeitaveis, como legitimos nas circunstancias expendidas de tam abominavel delito, em q. p.r elles se considera comprehend.º o m.mo infeliz Embg.e: mas, tailando com a submissão mais respeitosa e humilde reverencia, parece, q. elles se hão de considerar agora carecedores de todo o seu pezo e vigor p.ª q. na sobred.ª m.to respeitavel sentença se admita, q.ta modificação possivelm.te ficar parecendo q. merece, p.lo q. sempre com o maior acatam.to e humild.e se passa á ponderar. E vem á ser, que

Ord. Liv.º 5.º *tt.º* 6.º § 5.º — P. que por Direito e Lei do Reino, e ainda mais p.lo benefico, paternal e pio governo de S. Alteza R.l, não se pode considerar incurso, e ainda implicado em q.l q.r cr.e, e m.to menos no de alta trahição de confederação contra o soberano, e o Estado, sem que se verifiquem as circunstancias de haver o accuzado R. entrado effectivam.te na d.ª confederação, ou p.ª ella desse ajuda, conselho e favor.

P. que no mesmo venerando Acordão se reconhece, que o Embg.e he gravado, não tanto pelas provas do processo, como p.las que produzio na occazião da sua captura, porem implorando continuam.te a suplicada venia, suposto esta decizão se derive do zello do Bem Publico, espera o Embg.e comtudo, confiando o mizeravel Embg.e na superiorid.e das luzes do Au-

gusto Tribunal, que nenhum pezo produzam aquellas provas, nem tam pouco as q. se deduzirão da achada dos papeis, de que se lhes faz carga. Porq.to

P. que sendo certo e notorio, ter o Embg.e a sua rezidencia na V.ª do Rio das Contas, com.ca da Jacobina, á mais de cento e trinta legoas dist.e desta cid.e, não se prova dos autos, e he absolutam.e inverosimel, que elle entrasse p.ª a conspiração, que faz o objecto deste processo, ou p.ª elle désse conselho, ajuda e favor; não se mostrando, como se não mostra, facto algum ou papel de correspondencia com os conspiradores e seus agentes, ou q. tivesse authorid.e ou meios pecuniarios, e de qualq.r outro genero; p.ª a dispozição proxima, ou remota e menos ainda, p.ª a consumação de tão execravel delito; ou q. tivesse atrahido e conciliado nesta cid.e ou fóra della, protecções ou outros apoios tendentes á aquelle fim; ou ainda algum plano de tal projecto.

P. que he publico e notorio tambem, q. o Embg.e exerce naquella d.ª V.ª a sua cadeira com satisfação publica, sem q. nas devassas do prez.e cazo aparecesse huma só testem.a, de que elle dissesse, ou ensinasse preposições mal soantes, ou seduzisse a alguns dos seus discipulos, ou pessoas do seu destrito, para terem sentimentos contrarios a Religião, e ao Estado; onde aliás podia ter, p.ª sim.e dezatino, credito e oportunidade: excedendo portanto á toda a credibilidade, que viesse á esta cid.e a dar instrucções abominaveis aos RR. condenados nestes autos em pena ultima, pessoas tão insignific.es, rudes e grosseiros, que até m.tos são inteiram.te analphabetos, e de q.m não podia esperar senão infamia e mizeria.

P. que suposto trez dos ditos RR. o pertendessem gravar nos seus interrogatorios; comtudo suas asserções não são attendiveis, não só como depoimentos de pessoas infames, como declarados RR. de alta trahição, senão tambem porque, primo os seus ditos são singulares e incoherentes, não coincidindo no tempo, lugar, e pessoas da suposta pratica, e inculcada parabola da pedra grande de oiro: secundo, porq. nenhum delles declara, não só o dia, mas ainda o mez dessa d.ª suposta conferencia, sendo aliás tão notavel epoca, mais facil de ter na memoria, do q. os versos, q. hum delles atribue ao Embg.e; sendo aliás aquella d.ª declaração nr.ª p.ª poder o m.mo Embg.e dar a sua quartada legal de tempo, de que não podia ser privado pelo dir.to de sua natural defeza e prescripto na Lei: 3.º porq. não sustentarão os seus ditos na careação com o Embg.e, nem ainda com os outros RR., antes ao contrario se retratarão, ou restringirão os mesmos ditos; que sendo proferidos no mesmo contexto, e em declarações individuas, não se pódem considerar de algum vigor, tanto mais que tendo elles pertendido gravar a outros RR., acham-se comtudo muitos destes relevados; argum.to evidente, que aquelles malvados procuravão involver a innocentes na sua ruina, pelo ordinario estratagema da sim.es malfeitores, que esperam com este artificio evadir a pena de seus cr.es, na esperança de reter a vindicta publica a abrigo de numero dos accuzados. Além de q.

Ord Liv.º 5.º *tt.º* 124 § 1.º

P. ser notorio, que os RR. Lucas Dantas, Manoel Faustino e Manoel de S.ta Anna, tem sido vehementem.te suspeitos de demencia na prizão; tendo o d.º Lucas a cauza proxima e natural dos profundos ferimentos de golpes de espada e contuzões na cabeça, recebidas ao acto da sua prizão, de q. rezultarão repetidos delirios no tempo do seu curativo; e portanto seus ditos não pódem, ainda q. fossem coher.es e coadjuvados com provas extrinsecas, subministrar, nem ainda indicio, q.to mais prova de tão horrivel delicto.

P. que tambem não se póde considerar urgente a circunstancia de terem no acto dos interrogatorios recitado de memoria os RR. Lucas e Manoel Faustino, os versos, que elles atribuem ao Embg.e, e de q. esse ingenuamente reconheceo ter emendas de sua letra: porq.to, por detestavel que seja a sua materia, não consta por prova juridica, primo, q. elle fosse o seu A., antes por isso mesmo q. reconhece serem as emendas suas, faz-se provavel, q. o não fosse do original, de q. aliás se achariam vestigios em seu poder: e he mais confr.e a equid.e e regras de Dir.to q. elle fizesse essas emendas de alguma copia, que trouxesse taes correcções maiorm.te notando-se, que no mesmo venerando Acordão se reconhece, q. o R. Lucas asseverando, q. o Embg.e iniciara e instruira ao R. Manoel Faustino em materias sediciozas, e lhe fizera aprender de côr os d.os versos; comtudo não afirma. q. o m.mo désse tambem a elle taes lições, e versos, e nem ainda q. elle d.º Lucas os houvesse da mão daq.le Manoel Faustino: deduzindo-se daqui naturalm.e, q. taes versos eram meras trovas licenciozas, tidas p.r alguma pessoa, q. infelizm.te as introduzio nesta cidade, como sem consequencia: e sendo esta interpretação tam simples, e obvia, he antes de admitir do que a contraria, como exclusiva do delicto. De mais.

L. 9.ª ff. de regul. jur., L. 56 fl. cod.

P. quando ainda cazo negado o Embg.e fosse o A. dessas trovas, não se provando, que elle as propagasse neste paiz, pois apenas o d.º infame R. Lucas assevera, q. elle as havia dado ao R. Manoel Faustino, o qual comtudo tal não afirma, antes restringio o seu depoim.to como nota o venerando Acordão, dizendo com vaga generalid.e, q. só prezenceara os louvores q. elle dera ao sistema dos francezes, cuja incoherencia he mais q. exuberante p.ª se não dar cred.º a taes embusteiros, muito mais em factos de mera ouvida, q. se pódem preverter, e cavilar á infinito pela malicia ou ignorancia dos q. dizem ter ouvido, he certo não existir materia de delicto, q. tenha proporção com o que faz o objecto destes autos; porq. ainda na sobred.ª hypothesi sempre negada, a facção, ou simples correcção de taes trovas, não propagadas, nem intimadas p.ª o abominavel fim da conspiração, só provaria hum mero jogo de espirito de hum homem de profissão de Bellas Letras, e dado a poezia, que imprudentem.te, porem sem alguma intenção má procurou exercer alguns momentos de distracção em hú assumpto, que ainda q. injusto e perigozo, era comtudo na prezente epoca objecto vulgar de contestações politicas, q. vinham em todas as gazetas e papeis publicos, que aliás permite o governo na confiansa da leald.e dos seus vassalos, que semp.e se distinguirão dos das mais nações pelo amor e fidelid.e a seus Soberanos.

P. que sendo proprio do illuminado e paternal governo de S. Alteza R.al, distinguir indiscrições dos maleficios, sendo p.r outra parte de senso comum, e confr.e a sabedoria e Justiça deste Augusto Tribunal, não considerar a existencia de q.l quer cr.e sem cauza proporcional, e sendo natural atribuirem-se os projectos grosseiros e extravag.es dos sobred.os RR. de leza Magest.e ás erroneas e confuzas ideas, que conceberão das gazetas e papeis publicos, sobre as dezordens revolucionarias q. oprimem a humanid.e, as quaes giravam p.r todas as maons, e era portanto desnecessr.º e incrivel, q. elles sobre isso recorressem a instruções do Embg.e, e impertin.es trovas; parece, fallando sempre com o mais profundo respeito, que o cr.e do m.mo Embg.e consiste unicam.e na reprehensivel curiosid.e de ter em seu poder copias de versos sobre taes assumptos, q. aliás só poderia te-las retido para despreza-las, como mereciam.

P. que a achada dos papeis traduzidos da obra de Wolney não lhe atrahe o gravame, que se lhe acrecenta: porq. reconhecendo o venerando Acordão, não conterem senão opiniões anti religiozas, nada porém de anti politico, não póde servir de fundam.to p.ª indicio da conspiração: primo porq. havendo a Lei do Reino declarado os cazos dos cr.es de leza Mag.e, não he admissivel a extenção delles á cazos não expressos e etherogeneos: secundo porq.. o ter, traduzir, ou copiar originaes, ou traduções de livros de falsas doutrinas, não subministra indicio de intenções criminozas, e menos ainda trahidoras: tercio porque, he possivel haverem pessoas que vivam no Estado, naturaes, ou estrangeiros, que tendo erros em Religião p.r dezordem do entendim.to, ou libertinagem em moral, e comtudo sejam vassalos fidelissimos, capazes de darem a ultima gota de sangue p.lo seu Soberano: Quarto, porq. dos autos se não prova, que o Embg.e tivesse os sentimentos reprovados do sobred.º livro ou quadernos, e menos ainda q. os comunicasse, e sugerisse a pessoa alguma, sendo mais natural, e equitativo pensar-se, q. o Embg.e copiara, e retinha taes quadernos, tão som.te por curiosidade litteraria, e ainda p.ª refutar os paradoxos e erros do A., como homem de lettras, q. era o Embg.e; sendo certo, q. em sim.e materia não se encontra novid.e de doutrinas, pois até nos compendios das escolas publicas, q.do se confirma os principios sagrados da religião, se propoem as objeçoens dos inimigos della, p.ª se convencer a sua insubsistencia. Alem de q.

P. que ainda no negado cazo, que o Embg.e tivesse ideas menos ajustadas á religião, não havendo facto externo q. o induza, e menos p.ª o fim do execravel projecto dos sobred.os conspiradores; comtudo tendo a Lei declarado os cr.es de Religião, e de Estado, e estabelecido os Tribunaes competentes de condenação, ou censura das obras, seus autores, e leitores; parece, fallando em todo o tempo com o mais profundo acatam.to, que a pena imposta ao R. Embg.e não só he digna de metigação proporcional ao facto de ter em si os ditos papeis; senão q. até, parece, não ser compativel com a prez.te legislação no q'. toca á livros prohibidos: porq.to.

P. que pela Lei, digo, Alvará de 30 de Julho de 1795, e seg.es se determinou a distinção das compt.es authorid.es p.ª se formar o indice expur-

gatorio nacional, não se impondo outra pena no § 32, 33, 34, aos culpados de terem livros comprehend.os no mesmo Indice, mais do que a de aprehenção e sequestro dos m.mos, e prizão por seis mezes. E como o livro, ou quadernos do A. declarado no venerando Acordão, não consta ser dos prohibidos p.r declaração authentica da authorid.e respectiva; parece, não concorrerem as circunstancias, nem ainda p.ª aq.la cominada pena; q.to mais p.ª aq.la tão grave imposta no Embg.e; não podendo em tal cazo haver arbitrio, maiorm.te attendida a equidade do § 31, que ainda nos cazos de se acharem em poder d'alguem livros expressam.e prohibidos no d.º Indice, o legislador comtudo manda haver indulgencia, ou attenção as pessoas q. por seu ministerio se supoem em Dir.to comum terem licensa, p.ª lerem livros desta natureza. E como o Embg.e na sua qualid.e de professor Regio de grammatica latina, tem direito de ler os livros classicos de sua profissão, onde muitas vezes se encontram as doutrinas as mais impias até do Atheismo, bastando citar o corifeo Lucrecio, expondo o sistema de Epicuro; Lucano, o dos Estoicos; Juvenal, e outros: os quaes comtudo não são vedados, porq. o Soberano fia do christianismo, e Literatura dos publicos professores o legitimo uzo, e rezerva de taes livros; não se podendo considerar mais perigozos os dos enthusiastas das Nações actuaes, que apenas variando na affectação da frazeologia, não ganham entre os cordatos reputação mais do q. de suas impertinencias e trivialid.es, que a sabedoria do governo despreza como incapazes de abalar a fidelid.e dos povos; todas as razões de justiça e de equid.e conspiram á favor do mesmo Embg.e, que ainda cazo mil vezes negado tivesse opiniões heterodoxas, estando em contr.º toda a sua conduta particular e publica, não ser objeto de condenação, p.la regra de Dir.to, que ninguem deve padecer pena das suas cogitações.

Ord. Liv. 5.º *tt.º* 137 *in prin.*

L. 18 *ff. de pœnis*

P. que he notorio ser o Embg.e de bons costumes, e de tanta piedade filial, que não obstante o notorio atrazo do pagam.to dos ordenados da sua cadr.ª, tem perseverado comtudo no seu ministerio com rezignação exemplar, mantendo constantem.te dos soccorros dos seus amigos, sem embargo de tanta distancia, a huma irman donzela, e mãe octogenaria, rezid.es nesta cid.e; objectos dignos da attenção deste tribunal, que sendo inexhoravel p.ª com os scelerados, hade por força da sua justiça contemplar, q. hum coração, em q. rezidem taes virtudes, não podia conter, nem ainda levem.te o projecto da horrivel machinação, em q. a sua infelicid.e o tem implicado; e menos por indicios, q. ainda q. fossem de maior num.º e pezo, parecem absolutam.e insuficientes p.ª a gravidade do cazo. Alem de q.

Ord. Livr. 5.º *tt.º* 134 *in.prin.*

P. q. o Emg.e pela justificação junta mostra, ser das principaes familias deste paiz, sendo portanto não só da mais revoltante inverosimilhança, q. huma pessoa nobre, e honrada por S. Mag.e, tivesse tão baixos sentim.tos p.º se misturar com assacinos e conspiradores, de q.m estava tão remoto; senão q. se precipitasse á temerid.e de vir dar-lhe instruções p.ª machinarem

contra o governo, p.ª substituir-lhe ao de huma cafila de ignorantes e baixos scelerados.

P. e tanto esta triste idea se deve apartar da sabia contemplação do Augusto Tribunal, para prestar-se quando mais justiceiro, mais favoravel ás esperansas do mizeravel Embg.e; considerando-se, que elle certam.e estava tão inocente, como bem se tem reprezentado, que se conservava tranquillo naquelle lugar da sua rezidencia, sem mostras de sobresalto algum, ao passo q. lá sabia do sucesso da prizão desses malvados, p.lo rumor estrondozo, q. por todas as p.tes se tinha espalhado da sua horrivel tramoia: E que certam.te assim não estaria, se com effeito de alguma forma fosse delles complice, ou se teria evadido q.to antes, como alguns contemplados neste processo fizeram, por escapar ao justo castigo, que por sua culpa merecesse. Mas o Embg.e com a tranquilid.e do homem justo, e de bem, pois estava inteiram.te inocente das horrorozas imputações, que aqui se lhe maquinavam por tão abominavel gente, depois do largo espaço de mais de quatro mezes, foi acolá prezo, q.do em tal sucesso absolutam.te não pensava; pois como diz o proverbio, quem malicia não tem, malicia não reina.

P. e por todo o referido assim, parece, que tendo o Embg.e sempre procedido, como lhe tocava, achando-se sóm.te afinal atrozm.te caluniado p.r huns viz, e infames impostores; elle na verd.e se não póde considerar (que dolorozissimo golpe p.ª hum vassalo inteiram.te leal) digno de ir acrecentar o numero daquelles mizeraveis, e abominaveis monstros, que tem merecido tanto a justa indignação da sua Augustissima Soberana, q. os queira ver segregados e apartados p.ª sempre, e para tão longe de sua piedozissima protecção e real beneficencia, da sociedade dos seus concidadãos, da convivencia dos seus amigos, dos braços dos seus parentes; tendo antes passado á face de todos e mesmo deste Regio e incomparavelm.te Sabio, Respeitavel Senado, justo, e mesmo piedozissimo, pelas horriveis infamias, á q. sua innocencia não póde ser sacrificada, ainda em consideração propria do seu pessoal merecimento, que lhe he anexo pelo don celeste da Poezia, que em tal cazo o Direito attende, como insigne qualid.e p.ª merecer todos o favor da Justiça: m.to mais, reconhecendo-se, q. p.r hum acto tão solene desta, o Embg.e se propor póde, exercitando a sua muza, tecer em armoniosos cantos os dignos louvores da equid.e soberana, que a imortalidade consagrasse sua precioza memoria.

L. ad bestias ff. de paenis, lepol. cautel, 2., Clar. in fin. q. 66 n. 26., Pirag. de paenis temper. cas. 5 v. n. 8.

P. que nos propostos tr.os e segd.o os melhores principios de Direito e da estimabilissima equid.e, q. tanto a mesma Senhora recomenda, e optimam.e se tem adotado no Augusto Tribunal; espera o Embg.e infeliz, prosternado humilissimam.e ante este sobredito sublime Senado, composto de hum prezidente tão respeitavel por suas Egregias qualid.es do sangue, e do animo; e de Magistrados tam graves, como sabios e humanos, e suplicando com as lagrimas nos olhos; espera sim, e confia, que estes seus embargos, não só hão de parecer dignos do recebim.to, á q. aspiram, senão que logo de

se julgarem por provados, para o fim pertendido da reforma, declaração e modificação da sentença embargada, qd.º não em quazi toda a sua extenção, ao menos no alivio total das penas viz e infamatorias, q. lhe foram impostas e de abjeção, e desprezo da sua tam preciosa e nobre condição de vassalo portuguez, que mais do q. quazi a propria vida elle estima; por se considerar o Embg.e como carecedor de tanta severidade e rigor, já q. elle de nenhuma forma foi motor, famentador, e ajudador de tão infame e detestavel conjuração: praticando-se finalm.e em seu beneficio todas as clauzulas attendiveis e salutares do m.mº Dir.to, como bem esperansa; visto ser de tudo.

F. P.

P. R.el d. I. O. M. J. M.

Prott.os nr.os e clauzulas uteis.

Manoel Jorge da Silva

Numquid perdes justum cum impio? .....

Absit a te, ut rem hanc facias, et occidas justum cum impio, fiatque justus sicut impius, non ex hoc tuum: qui judicas omnem terram, nequaquam facies judicium hoc,

Genesis cap. 19 n.º 23 et 25.

A clemencia he mais conveniente e adequada ao caracter da Magestade Suprema, do que qualquer acto de severidade e rigor.

E como, conhecida a innocencia de hum R., este deve ser absoluto da culpa e da pena, ainda quando mesmo tivesse feito feito confissão daquella, logo que á principio se reprezentou culpado; Boss. de confess. n. 70, Mascard. de probat. concl. 905. vol. 2., Farinac. concl. 35 n. 2.

Pois que no angusto espaço de tp.o, que ao infeliz Embg.e foi concedido, p.ª se justificar innocente, e incapaz de merecer experimentar tamanha desgraça, quanta he a que elle está vendo diante de si na condenação, que lhe foi julgada; não lhe pôde ser facil adiantar mais nada, do que tem alegado em os seus embg.os fs.

Confiando ainda mais da integridade, e clemencia deste Augusto Tribunal, do que talvez da sua propria innocencia; pois elle está persuadido da virtude e probidade incomparavel de Senadores tão conspicuos: entregando-se portanto sem susto nas suas maons, visto que parece, q. para o recebim.to dos seus embargos lhe não falte nada, por ser toda a sua materia juridica e concludente, e que provada releva, segundo sentem dos DD. a torrente toda, que de sim.es embg.os tratam:

Repouzando na justa idea de tanta justiça, e á favor ainda de todos benignos e favoraveis suffragios, mediante todos os sabios suprimentos com que as estraordinarias luzes deste mesmo sabio areopago costuma socorrer

á curteza de ideas, que he a nossa partilha: Seguro conta o mizeravel Embg.e, que se prospere emfim tudo em seu beneficio, e se faça ao merecimento da sua cauza a

Costumada Justiça

Manoel Jorge da Silva

Dizem Fran.co Moniz Barreto de Aragão, Manoel de Aragão Moniz de Menezes, e Luiz de Aragão Monis B.to q. p.ª bem de sua justiça lhes hé necessr.º, q. dos autos do libello crime de injuria em q. sam p.tes Fran.co Moniz Barr.to Corte Rial, contra Fran.co Glz.s Chavez, se lhe passe por cert.am do appenso, q. se acha nos d.os autos o theor do Alvará de Mosso fidalgo, concedido a Diogo Moniz Barreto, e o theor dos docum.tos do mezmo appenso de folhas duas, the folha seiz, e de folhaz vinte e sete the folhas trinta. He Escr.am o Cap.am Jozê de Souza Coelho.

Sylva
C.

P. a V. m.ce lhe faça m.ce m.dar passar a d.a cert.am com os theores pedidos em modos, q fassa fé.

E. R. M.

Jozé de Souza Coelho, Escrivão, Proprietario de hum dos dous officios da Ouvidoria geral do crime da Relação desta Capitania da Bahia, por sua Magestade que Deos guarde &. Certifico que no cartorio do dito officio se achão huns autos de libello crime e civel que vierão avocados da Ouvedoria da Capitania dos Ilheos, entre partes como autor Francisco Munis Barreto Corte Real, e como reo Francisco Gonçalves Chaves, os quais autos se achão já sentenciados, e são os proprios mencionados na petição retro, e revendo, digo retro, e junto a elles por linha se acha huns apensos, no qual de folhas duas the folhas seis, e de folhas vinte e sete the folhas trinta, se achão os documentos mencionados pelos suplicantes na sobredita sua petição, e os seos teores são da forma seguinte:

Docum.to de fs. 2 the fs. 3 v.º

Dom Antonio Caetano de Souza, clerigo regullar, professor da sagrada theologia, qualificador do Santo officio, Consultor da Bulla da Cruzada e academico do numero da Academia Real da Historia. Certifico que em titulo de Monizes, se acha Guilherme Munis, filho de Henrique Munis Alcaide mor de Sylves, que era irmão inteiro de Vasco Munis, comendador de Panoyas na ordem de São Thiago, que foi pay de Jorge Munis, senhor de Angeja, Bemposta Pinheiro & de quem descendem os senhores de Angeja com esclarecida descendencia o dito Guilherme Munis, viveo na ilha terceira, onde cazou com Dona Joanna Corte Real, filha de João Vas Corte Real, capitão donatario da mesma ilha da parte de Angra de quem teve entre outros filhos a

Sebastião Munis Barreto, que lhe succedeo e fes o seo testamento a vinte e sete de Mayo do anno de mil e quinhentos e setenta e hum, e cazou com Dona Joanna de Menezes, filha de seo primo Henrique Munis, Alcaide mor de Sylves da qual entre outros filhos nasceo

Guilherme Munis, que cazou com Dona Simoa da Silva, filha de Sebastião Alvares, vereador da cidade de Angra, e tiverão entre outros filhos, que não servem ao intento, a

Diogo Munis Barreto, moço fidalgo da caza real, como consta do alvará passado em Lisboa, a dezaseis de Dezembro de mil seiscentos e cinco, e cazou com Dona Izabel de Abarca de Abarca, filha de Constantino Machado da Costa, e de Catharina Pacheco Corte Real, filha de Christovão Borges de Castro, e tiverão entre outros filhos a

Diogo Munis Barreto, que foi seo herdeiro, e cazou com Dona Margarida de Pamplona de Miranda Corte Real, filha de João Pamplona de Miranda, e de sua mulher Mecia Borges de quem tiverão a

Guilherme Munis Barreto, que passou ao Brazil, donde cazou com Dona Margarida de Souza, e deste matrimonio nasceo

Francisco Munis Barreto, que he sem duvida desta familia aparentado com muitas illustres pelo parentesco de sangue que tem os senhores de Angeja, de quem procedem os Marquezes de Angeja Marialva, os Condes de Soure de Aveyras, e outros muitos senhores grandes da nossa corte, que participão do sangue de Monizes, o que tudo me consta dos livros de familias deste Reino, que tenho em meo poder, a que me reporto, e de outros documentos dignos de fé vi, e por ser tudo o referido verdade, passei a prezente por mim feita e assignada, o que juro in verbo sacerdotis. Lisboa na caza de Nossa Senhora da Divina Providencia, oito de Septembro de mil setecentos e quarenta e hum" Dom Antonio Caetano de Souza"

Reconhecimento

Reconheço a letra, e sinal da certidão assima, ser do padre Dom Antonio Caetano de Souza. Lisboa, dezouto de Septembro de mil setecentos e quarenta e hum & = Lugar do sinal publico = Em testemunho da verdade = o Tabellião Bartholomeu Angelo Escopezy = E trasladada a concertei com a propria a que me reporto, que me foi aprezentada por Bento Pereira, a cujo pedimento passei esta copia em publica forma, e de como tornou a receber a propria aqui assignou, Lisboa dezoito de Setembro de mil e setecentos e quarenta e hum. E eu Bartholomeu Angelo Escopezy Tabelião publico de notas nesta cidade de Lisboa o subscrevi. e assinei em publico e razo & Está o signal publico" Em testemunho de verdade" Bartholomeu Angelo Escopezy" Bento Pereira"

Docum.to de fs 4 the fs 6

Nos Nobiliarios que tenho das familias deste Reino, no titulo de Monizes, se acha Francisco Munis Barreto, morador na Villa de Cairû na provincia da Bahia no Estado do Brazil, e consta ser

Filho legitimo de Guilherme Munis Barreto, natural da Cidade de Angra na Ilha terceira, morador que foi na Villa de Boipeba, e depois na de Cairû, e de sua ligitima mulher Dona Margarida de Souza, filha de Simão de Araujo de Souza, e de sua mulher Dona Antonia de Souza, pessoas nobres e principaes daquelle districto.

Neto de Diogo Munis Barreto, chamado o moço, morador na Cidade de Angra, que dizem foy fidalgo da Caza Real, e de sua ligitima mulher Dona Margarida Pamplona de Miranda, filha de João Pamplona de Miranda, e de sua mulher Dona Mecia da Silveira, pessoas fidalgas, e mais conhecidas por tais na Ilha terceira

Bisneto de Diogo Munis Barreto, o velho, morador na Cidade de Angra, moço fidalgo que foi da Caza Real por alvará de dezaseis de Dezembro de mil seiscentos e cinco, e de sua mulher Dona Izabel Abarca Corte Real, filha de Constantino Machado da Costa, e de sua mulher Dona Catharina da Costa Corte Real pessoas de reconhecida nobreza

Terceiro neto de Guilherme Munis Barreto, morador na Ilha terceira e tambem moço fidalgo da Caza Real, e de sua mulher Dona Simoa da Silva Pamplona, filha de Sebastião Alvares Pamplona, homem fidalgo da familia deste apelido

Quarto, neto de Sebastiao Munis Barreto, moço fidalgo, e de sua mulher, e sobrinha Dona Joanna de Menezes, filha de seo primo Henrique Munis, fidalgo da Caza Real, e Alcaide mor de Sylves e de sua mulher Dona Francisca de Menezes, que era filha de Gonçallo da Silva, senhor de Abuil e Alcaide mor da mesma Villa, neta de João da Silva, Alcaide mor de Montemor o velho, e senhor de Vagos, progenitor da Illustrissima Caza dos Condes de Aveyras, Regedor que foi da Caza do Civel e mordomo mor d'ElRey Dom João o segundo

Quinto neto de Guilherme Munis Barreto, natural do Reino do Algarve, fidalgo da Caza Real; e irmão de Vasco Martins Munis, progenitor dos senhores de Angeja e ascendente dos Marquezes de Angeja e Marialva e de outros grandes senhores do Reino, e de sua mulher Dona Joanna de Corte Real, filha de João Vas Corte Real, fidalgo da Caza Real, porteiro mor do Infante Dom Fernando, irmão do Rey Dom Affonço quinto, e pay d'El-Rey Dom Manoel, senhor; e Capitão hereditario da Ilha terceira, irman de Vasco Annes da Corte Real fidalgo da Caza do Rey Dom Manoel, e do seo concelho, vedor da sua caza, e Alcaide mor de Tavira, de quem procedem o Principe Pio, Marquez de Castello Rodrigo Grande de Espanha, e em Portugal os Marquezes de Valença os Condes de Sam Vicente, e os Porteiros mores

Sexto neto de Henrique Munis, chamado o velho alcaide mor da Cidade de Tavira, fidalgo da Caza do Rey Dom Affonso quinto, progenitor de todos os Monizes illustres deste reino, e de sua mulher Dona Izabel de Menezes, filha de Gonçalo Nunes Barreto Alcaide mor de Faro, fidalgo da Caza Real do Concelho d'ElRey de mui esclarecida ascendencia, e de sua mulher Dona Ignez de Menezes, filha de Dom Pedro de Menezes, Conde de Villa Real, e Capitão General hereditario da Cidade de Ceuta, de quem tambem forão descendentes os serenissimos Duques de Bragança, os Marquezes de Villa Real, e Cascais, e a maior parte dos grandes senhores deste Reino, e por todas estas alianças the seo sexto avô he o dito Francisco Munis Barreto, parente da maior parte dos senhores, e titulos desta Corte, e reportando-me aos meos nobiliarios assim o certifico e juro aos Santos Evangelhos. Lisboa quinze de Setembro de mil e setecentos e quarenta e hum" José Freire de Montarroio Mascarenhas".

Reconhecimento

Reconheço a letra e sinal da certidão assima ser de José Freire de Montarroyo Mascarenhas, nela contendo. Lisboa, dezouto de Septembro de mil e setecentos e quarenta e hum" Lugar do sinal publico" Em testemunho de verdade "o Tabelião Bartholomeu Angelo Escopezy" E trasladada a concertei com a propria a que me reporto, que me foi aprezentada por Bento Pereira, a cujo pedimento passei esta copia em publica forma, e de como tornou a receber a propria aqui assignou. Lisboa, dezouto de Setembro de mil e setecentos e quarenta e hum. E eu Bartholomeu Angelo Escopezy Tabelião publico de notas nesta Cidade de Lisboa o subscrevi e assignei em publico, e razo & Está o signal publico" Em testemunho de verdade" Bartholomeu Angelo Escopezy "Bento Pereira"

Docum.to de fs 27 the fs 30

Reverendissimo senhor Deam Governador do Bispado "Dis Francisco Munis Barreto, filho de Guilherme Munis Barreto, assistente nas partes do Brazil, que para bem de sua justica lhe he necessario por certidão o teor dos termos seguintes a saber do cazamento de sua bisavó Diogo Munis Barreto com Dona Izabel da Barca, e de seo avô Diogo Munis Barreto o moço com Dona Margarida Pamplona Corte Real, como tambem dos termos do baptismo dos ditos seos avôs Diogo Munis Barreto o moço, e Dona Margarida Pamplona Corte Real, e o termo do baptismo de seo pay Guilherme Munis Barreto" Pede a vossa Senhoria lhe faça merce mandar que os Reverendos Parochos a quem esta for aprezentada lhe passem por certidão o teor dos ditos termos" Receberá mercê"

Despacho

PASSE do que constar, Angra, vinte e oito de Dezembro de mil setecentos trinta e nove "Berquo".

Certidão

Satisfazendo ao despacho supra do Reverendissimo Doutor Francisco Berquó Delrio Deam da Santa Sé desta Cidade de Angra, e Governador deste Bispado de Angra & Certifico que eu Pedro Fernandes Froes Vice Vigario, nesta Igreja Parochial de Nossa Senhora da Conceição desta dita Cidade, que revendo os livros dos baptizados desta dita Igreja, em hum dos quais achei a folhas vinte e seis hum termo do teor seguinte: Em os vinte dias do mez de Fevereiro de mil seiscentos e sete baptizou o Conego Antonio de Freitas a *Diogo, filho de Diogo Munis Barreto*, e de *sua mulher Dona Isabel Abarca*, forão padrinhos Manoel do Canto de Castro, e Ignes Pacheco, e assinei = Gaspar Pereira" E não continha mais nem menos o dito termo, ao qual me reporto, que vai na verdade. E outrosim certifico que em outro dos ditos livros dos baptisados a folhas quarenta e oito verso achei outro termo do teor seguinte: Em os onze dias do mes de Mayo de mil seiscentos trinta e tres annos baptizei a *Guilherme, filho de Diogo Munis o moço, e de sua mulher Dona Margarida Pamplona Corte Real*, foi padrinho Gonçalo Alvares Pamplona e assignei "Luis Leitão". E não continha mais nem menos o dito termo a que me reporto, e vai na verdade, e a primeira certidão leva a entrelinha que dis Igreja, e o emendado que dis dos quais, de que passei a prezente que me assino em Angra, aos seis dias do mes de Janeiro de mil setecentos e quarenta" O Vice Vigario Padre Fernandes Froes.

Outra certidão

Em cumprimento do despacho retro do muito Reverendo Deam desta Sé do Salvador desta Cidade de Angra e Governador deste Bispado & Certificamos nós os Padres Curas actuais da Parochial Igreja da dita Sé abaixo assignados, que revendo os livros em que se lanção os termos dos recebimentos desta Freguezia, em hum a folhas setenta e tres, se acha o termo de que trata a petição retro, cujo teor de verbo ad verbum he o seguinte" — Em os oito dias de Janeiro de mil quinhentos e noventa e seis, guardada em tudo a forma do Sagrado Concilio Tridentino, estando eu prezente recebeo o senhor Mestre Escolla Provizor, e Vigario Geral a Diogo Munis, filho de Guilherme Munis, e de sua mulher Dona Simoa, forão prezentes Heytor Homem da Costa Ruy Dias de São Payo, Fernam Francisco Antonio Pachemo, digo Antonio Pacheco Delmão, e outras muitas pessoas e por verdade assinei. Declaro que recebeo o dito Diogo Munis com Dona Isabel da Barca, filha de Constantino Machado, e de sua mulher Catharina Pacheco freguezes desta Sé "Antonio Rodrigues Teixeira" — E não dis mais nem menos o dito termo a que nos reportamos, cujo livro fica no archivo desta nossa Capella Baptismal; donde esta se passou, e vai na verdade como no proprio se contem, sem couza que duvida faça. Angra vinte e tres de Janeiro de mil e setecentos, e quarenta "Simão Cardozo Forte" André Luis Velho"

Reconhecimento

Reconheço ser a letra e signal da certidão retro proprio do Reverendo Padre Pedro Fernandes Froes Vice Vigario actual da Parochial de Nossa

Senhora da Conceição desta Cidade, e a letra, e primeiro sinal da certidão assima do Reverendo Padre Simão Cardoso Forte, e o outro sinal do Reverendo Padre André Luis Velho, ambos Curas actuaes da Santa Sé do Salvador desta dita Cidade, o que certifico por ter delles pleno conhecimento, e em meo poder semelhantes letras e sinaes seos, em fé do que passei a prezente nesta Cidade de Angra, aos quatro de Junho de mil setecentos e quarenta annos. Matheus Leal Brandão, Presbitero e Notario Apostolico a escrevi, assinei e de meo publico corroborei "Lugar do sinal publico "Matheus Leal Brandão".

Outro reconhecimento

Nós abaixo assignados homens de negocio da Praça desta Cidade de Angra. Certificamos, e se necessario lhe juramos aos Santos Evangelhos em como a letra da certidão assima, e nome abaixo ao pé della ser da propria mão do Reverendo Padre Matheus Leal Brandão Notario Apostolico, a cujos papeis se dá inteira fé e credito em juizo, e fora delle, o referido passa na verdade em firmeza do que nós assignamos em Angra, aos oito de Junho de mil e setecentos e quarenta "Francisco da Silva de Carvalho "Antonio de Souza Pinto "Ambrosio Ruski".

Outro reconhecimento

Reconheço os tres signaes do reconhecimento assima serem dos homens de negocio Francisco da Silva de Carvalho, Antonio de Souza Pinto, e Ambrozio Ruski, nelle conteudos. Lisboa Occidental, vinte e sete de Junho de mil setecentos e quarenta. "Lugar do sinal publico" Em testemunho de verdade "O Tabelião Antonio da Silva Freire".

E trasladados os concertei com os proprios a que me reporto que me forão aprezentados por Estevão de Brito Freire, a cujo pedimento passei esta copia em publica forma, e de como recebeo os proprios assinou aqui comigo Tabellião em Lisboa Occidental, a vinte e sete de Junho de mil e setecentos e quarenta. E eu Antonio da Silva Freire Tabelião publico de notas nesta cidade de Lisboa o subscrevi e assinei em publico e razo & Está o signal publico "Em testemunho de verdade "Antonio da Silva Freire "Estevão de Brito Freire".

India e Mina

O Doutor Miguel Antonio de Oliveira da Cunha e Silva Cavaleiro Professo na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade seo Ouvidor da Alfandega que tambem sirvo de Juis de India e Mina Justificaçoens ultramarinas no impedimento do Dezembargador Gonçalo Jozé da Silveira Preto &. Faço saber aos que a prezente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do Escrivão que esta subscreveo ser o signal publico e razo retro de Tabelião Antonio da Silva Freire nele conteudo que hei por justificado Lisboa Occidental, o primeiro de Julho de mil setecentos e quarenta. Eu João Caetano da Silva Pereira a subscrevi. "Miguel Antonio de Oliveira da Cunha e Silva".

E se não contem nem declara outra mais algua couza em os ditos documentos, que se achão no dito apenso, e nelle de folhas sete the folhas vinte e seis, se acha hum instromento passado em publica forma pelo Tabelião da Villa de Nossa Senhora do Rozario do Cairû Jozé Cardoso de Mello com os teores de varias petiçoens, e mais documentos, entre os quais está o alvará mencionado pelos suplicantes Francisco Munis Barreto de Aragão e outros do qual alvará o seo teor de verbo ad verbum he o seguinte.

Alvará a fs. 24 v.°

Eu ElRey. Faço saber ao Mordomo mor de minha caza, que hey por bem, e me pras fazer mercê a Diogo Munis Barreto, natural da Ilha terceira, filho de Guilherme Munis Barreto, meo Moço Fidalgo, e neto de Basteão Munis Barreto de o tomar do mesmo Foro de meo Moço Fidalgo com milreis de moradia por mes, e hum alqueire de cevada por dia, pago segundo ordenança, e he o Foro, e moradia que pelo dito seo Pai lhe pertence. Mando-vos que o façais assentar no livro da Matricula dos moradores de minha caza no titulo dos Moços Fidalgos com a dita moradia, e cevada. Manoel da Costa fes em Lisboa a XBI de Dezembro de mil e seiscentos e cinco — João Cardoso o fes escrever "Rey" O Conde Mordomo Mor "Prasa Vossa Magestade fazer mercê a Diogo Munis Barreto de o tomar por sêo Moço Fidalgo com milreis de moradia por mes, e alqueire de cevada por dia, e he o Foro e moradia que por seo Pai lhe pertence".

E senão contem nem declara outra mais algúa conza em os ditos documentos e Alvará, com cujos teores fes passar bem e fielmente a prezente certidão do apenso dos mencionados autos a que me reporto, com os quais e o official de justiça comigo ao concerto assinado esta conferi concertei subscrevi e assignei em cumprimento do despacho retro do Dezembargador Ouvidor geral do crime o Doutor Agostinho Alvares da Silva Professo na Ordem de Christo nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, aos quinze dias do mes de Outubro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos setenta e seis. Pagou-se de feitio desta por parte dos suplicantes, mil setecentos e des reis, e de busca dos autos duzentos e quarenta e seis reis. Jose de Souza Coelho que o subscrevi.

D. 1$710
B. $246
1$956

E comigo Escrivão
Jozé Antonio Lisboa

P. mim Escrivão
Jozé de Souza Coelho

Diz Jozé Raymundo Barata, prezo nas cad.as desta Rlm. e condemnado em degredo, p.r falsa culpa, q. lhe imputarão da projectada sublevação q. elle sup.e quer haver vistá da sentença condemnat.a p.a por Embg.os mostrar a sua innocencia; e porq. o Sindico da S.ta Caza, nomeado p.ª defender os Reos deste delicto, p.la multiplicid.e tem defeitos a elles respectivos, emo breve espaço q. lhe he permittido, não poderá fazer; requer o sup.e a V. S. q. por equid.e lhe conceda a vista ped.ª, e tão bem faculd.e ao

Advog.do Bernard.° Glz. de Sena p.ª defender ao sup.e afim de q. não vá imdefezo, e q. o d.° Sindico entregue ao d.° Advog.do os autos q. respeitão a sua culpa p.ª q. a vista delles se formar os Embargos p.r bem de sua defeza, e p.r isso.

P. a V. S. se sirva assim o md.ar na forma requerida.

E. R. M.ce

O Supp.e pode offerecer os seus embargos no termo, que a Lei permitte e q. está concedido aos outros Reos, sem q. devão sahir os autos do poder do outro Advogado, onde o d.° Supp.e deverá hir ver a parte q. diz respeito ao Supp.e. Bahia 6 de Novembro de 1799.

Costa Pinto

Com o mais profundo resp.to

O reo Jozé Raimundo Barata de Alm.da embargando o eximio, sabio, eloquente, e m.to respeitavel Acordão fs. na parte em q. lhe he relativo, diz pela melhor via de direito.

E s. neces.

P. e se mostra do mesmo Acordão tão respeitavel, ser o Embg.e condemnado em trez annos de degredo para a Ilha de Fernando com pregão em audiencia por ter a punivel condescendencia de dar ouvidos as loucas ideas do co-reo Manoel Faustino, q. por cumulo da sua maldade se atreveo a comunicar-lhe os projectos do levante, e depois o convite para o campo do Dique na noite de 25 de Agosto; e se bem o repelisse da primeira vez, e nada lhe respondesse da segunda, sempre todavia ou movido de curiosidade, ou por effeito de sua extrema indiscrição passava a concorrer ao dito campo na indicada noite; o que tudo afirma o co-reo Manoel Faustino no apenso das suas perguntas ao n.° 13 § 5 n.° 14 § 9 n.° 21 § 3 n.° 24 § 3 e n.° 25 acrescentando que na manhan de 26 fora tomar-lhe satisfaçoens pelo ter incaminhado a aquelle sitio onde encontrara o Ten.e Coronel Alexandre Teotonio de Sz.ª asseverando o outro co-reo Lucas Dantas ter ..... o Embg.e no campo na mencionada noite, assim se vê das suas perguntas ap. n.os 25 26 e 46, sustentando na careação não só este facto, mas o grande conhecimento, q. tinha do Embg.e por intervenção do co-reo Manoel Faustino; o que tudo negara com bastante acrimonia nas suas respostas até mesmo a circunstancia de ter procurado e estado com o co-reo Manoel Faustino na referida manhã de 26 de Agosto sendo q. o co-reo Fortunato da Veiga o attesta na careação com o Embg.e no n.° 13 sem embargo porem da sua total negativa e debilidade de prova attendendo a grande enormidade deste delicto q. faz ter em consideração os mais pequenos indicios e as mais leves imputaçoens não pode escuzar-se de ter dado tal ou qual accesso a os infieis sentimentos do co-reo Manoel Faustino o que tanto basta p.ª

se lhe dever aplicar a proporcionada pena, que sirva de cohibi-lo para o futuro de semelhantes levezas, e de o firmar nos deveres de leal e honrado vassalo; mas

P. q. suposto todos esse fundamentos sejão da maior attenção e respeito pela natureza, e enorme gravidade do delicto, ocmtudo nem esta, nem a malicia dos detestaveis revolucionarios podem, ao que parece, fazer com q. sem prova legitima seja punida a innocencia: pois

P. q. o Embg.e nunca teve comercio com os detestaveis reos da revolução, nem tinha dispoziçoens para ser da sua liga formada entre pardos da ordem mais abjecta, a que elle nunca se ligou, nem he de prezumir q. se ligasse; por quanto

P. q. o Embg.e não era nem he morador actual desta Cidade; esteve pelos certoens mais de oito annos; e vindo depois disso, passou ao Rio Grande do Sul a seo negocio; e voltando pelo reconcavo de S.to Amaro por cauza do mesmo negocio e ao tempo, q. foi prezo, se estava preparando para tornar para o Rio Grande; e não estando da facto nesta Cidade e a voltar para o Rio Grande, ou sahir della, não haverão de prezumir q. se unisse ao insensato e detestavel partido revolucionario.

P. e acresce q. o Embg.e he tão surdo, q. com m.ta dificuldade percebe o que se lhe diz, e fala em voz alta; e por isso incapaz p.a conventiculos e cabalas secretas.

P. q. o co-reo Manoel Faustino he alfaiate, e o Embg.e se servia delle para alguas obras do d.º officio; e por isso com elle falava algumas vezes, e não porq. com elle tivesse outras relaçoens e negocios e m.to menos tocantes a revolução.

P. e a experiencia de todos os impios tem mostrado q. os Reos de grandes e enormes delictos sempre costumão involver nelles a m.tos inocentes, ou por maldade, ou na esperança de evadir por este meio o maior castigo, ou ao menos espaçalo nas averiguaçoens do delicto.

P. e o mesmo sempre respeitavel Acordão reconhece q. hé dos mais detestaveis meios, de q. aquelles depravados Reos lançarão mam para animar o seo partido, foi o de fingirem hú grande numero de partidarios fazendo da sua liga inumeraveis pessoas, q. nunca pensarão no seo abominavel projecto, e até figurando q. tinhão corpos inteiros militares de sua mam; e por estes principios de impostura, ou para engrossar o numero dos infelices criminarão nas suas respostas a muitos innocentes.

P. q. nos q. derão a respeito do Embg.e se mostra notoria contradição; porq. ao mesmo passo q. dizem, estivera o Embg.e no campo do Dique naquella noite de 25 de Agosto como socio, dizem tão bem q. na manham do dia seguinte fora o Embg.e tomar-lhe satisfaçoens pelo ter incaminhado para aquelle sitio o Reo Manoel Faustino; o que parece prova com evidencia não saber o Embg.e do seo partido e das suas intençoens; pois se soubera

os não increpara; e sendo assim, ainda na hypothese falsa das suas respostas, parece q. o Embg.e se deve considerar sem culpa; e q. por provas tão debeis e tão remotos indicios, como reconhece o mesmo sapientissimo e respeitavel Acordão não deve padecer sua innocencia; m.to principalm.te sendo como são esses mesmos indicios dimanaçoens de bocas tão corruptas como as daquelles detestaveis revolucionarios, q. ainda assim respeitarão sua innocencia, declarando q. o Embg.e não dera ouvidos as suas primeiras e segundas proposiçoens, e quando injustam.te o criminão he com hua contradição q. poem o selo a sua impostura; e nestes termos

P. q. nos de direito, falando com a maior reverencia, e mais profundo respeito, espera o Embg.e patrocinado do mesmo sapientissimo Acordão, q. reconhece a debilidade da prova indiciaria, q. tão remotam.te o crimina, e da regra e axioma tão antigo e respeitavel de q. he mais conveniente absolver em duvida ao culpado, q. castigar o inocente; e m.to principalm.e da Piedade e Clemencia de Juizes tão sabios como rectos, que o mesmo Acordão sapientissimo se possa declarar, q. o Embg.e seja absolvido, reconhecida sua innocencia, recebendo-se e julgando-se provados os prez.tes embg.os

F. P.

P. R. e C. de J. &

Com os prot.os necessr.os

Termo de conclusão

Aos sete dias do mes de Novembro do anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e passos da Relação faço estes autos concluzos ao Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Ouvidor Geral com vezes de Corregedor do civel da Corte e Juis destes autos de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Concluzos com a Devassa e mais app.os

Acordão em Rel.am & Que sem embargo dos embargos, que não recebem, se cumpra o Acordão embargado; com declaração porem que commutão a pena de morte natural na forca, imposta ao R. Romão Pinheiro, na immediata, em que são condemnados os outros RR Inacio da Silva Pimentel, Luis de França Pires, e os seguintes, visto que tornando-se a ponderar, e combinar as provas do processo, q contra todos elles rezultão, se achão em reciproca identidade, devendo por isso ser a pena em proporção; não se liquidando tambem no precizo gráu de evidencia, que este R tivesse na execranda tentativa do levante aquelle concurso, que o Direito requer p.ª ser considerado por principal tratador, ou, na prestação de conselho, ajuda, ou favor, porq. o depoimento do correo Lucas Dantas ficou ennervado com a sua retractação, e os dos outros, José Felix da Costa e Luis Leal unicamente o constituem na sciencia e conhecimento das infames dispoziçoens dos

abominaveis chefes, e na consequente perfidia, merecedora da inteira proscripção já declarada aos outros Reos.

Outrosim commutão as penas impostas ao R Francisco Moniz Barreto d'Aragão em hum anno de prizão tão somente na Cadea publica desta Cidade e na privação da Cadeira, q tem exercido, e inhabilidade p.ª ministerio de ensino publico, visto tambem q se não manifesta com a preciza concludencia, q elle commonicasse e dessiminasse as sediciosas decimas, q lhe forão achadas, ou fizesse applicação da sua detestavel doutrina.

Igualmente absolvem da pena dos açoutes o R Inacio Pires, ficando no mais em seu vigor; attendendo a justificação fls. 201.

Ultimamente reduzem o tempo de prizão, imposto aos tres Reos os Ten.es Jose Gomes de Oliveira Borges, Hermogenes Francisco de Aguilar, e o soldado Caetano Velozo Barreto ao espaço de seis mezes.

E em tudo o mais se dê a sentença embargada á sua inteira, e effectiva execução; e declarão que nos reos, q são soldados se não verifique, sem serem primeiro degradados do uniforme e honras militares: e paguem todos as custas. B.ª 7 de 9bro de 1799.

Costa Pinto
Dr. Coelho
Dr. Mag.es
Dr. Camara
Oliv.ª
Dr. Cabral
Sar.ª
Macedo
Dr. Ar.º Tav.e.
Fon.ca

Data destes autos

Aos sete dias do mez de Novembro do anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos e Passos da Relação onde eu Escrivão ao diante declarado fui chamado a tom de campa, em Meza de agravos pelo Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Ouvidor Geral com vezes de Corregedor do Civel da Corte, e Juiz deste feito por elle me foi este mesmo feito entregue com o Acordão retro que houve por publicado e mandou se cumpra e guarde como nelle se declara de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Notificação do Acordão

E no mesmo dia mes e anno supra declarado, passei as cadeas da Relação e notifiquei o Acordão retro, aos dezoito Reos, de que trata o mesmo Accordão que lhes li. Passa o referido na verdade em fé do que dou a prezente na Bahia em dito dia mes e anno. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

João Luis de Abreu

Data da petissão e embargos ao diante

Aos sete dias do mes de Novembro do anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, e Passos da Relação junto a estes autos a petissão e embargos que se seguem e me forão entregues de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Dizem Lucas Dantas de Amorim, João de Deos do Nascimento, Manoel Faustino dos Santos Lira, Romão Pinheiro e o auz.e Luis Pires Reos prezos, e condemnados a morte, q. elles querem haver vista da sentença, q. desprezou os prim.os embg.os p.ª p.r meio dos segundos por via de restituição de prezos, q. implora formar a sua defeza: e p.r q. he m. Desp.°

De-se-lhe na forma do estilo. B.ª 7 de 9br.° de 1799.

Costa Pinto

P. a V. S. se digne conceder-lhe a d.ª vista.

E. R. M.

Com o mais profundo respeito

Os desgraçados e infelices Lucas Dantas de Amorim, João de Deos do Nascimento, Manoel Faustino dos Santos Lira, Romão Pinheiro, e o auzente Luis Pires, condemnados a ultima pena, tem segundos embg.os p.r restituição de prezos, e pessoas mizeraveis ao Acordão pelo qual lhes foi imposta a d.ª pena, e formando-os com toda a submissão e reverencia, afim de serem aliviados da d.ª pena, dizem p.la melhor via de Dir.to

E. S. N.

P. q. impondo-se aos desgraçados Reos Embg.es a pena de morte pelo Acordão de fs. sendo o 1.° delles e o 2.° esquartejados, parece q. ao menos por piedade e compaixão, se fazem merecedores de serem aliviados dessas penas; p.r quanto .

P. q. p.ª ter lugar o crime de levantamento hé necessario, q. os RR. sejão convencidos do d.° delicto pelo animo deliberado, e destituido de todo o requisito q. possa persuadir leviandade e comiseração; e não estando estes desgraçados RR. izentos destas circunstancias, parece q. tambem se achão nas de merecer a piedade em serem aliviados da referida pena.

P. q. sendo deduzida do Direito Romano a nossa Ord. do liv. 5 tt.° 6.° quando estabelece os cazos, em q. se incorre no crime de lesa Magestade, parece q. tambem deve ser recebida a dispozição dos Imperadores Theodozio, Arcadio, e Onorio na L. unic. cod. siquis Imperatori maledicerit, quando estabelece, q. se acazo o crime nascer de leviandade deve ser desprezado; se de loucura, deve ser digno de piedade.

P. q. a referida Doutrina bem se manifesta pelas proprias palavras da L. ib =

> Siquis modestia nescius, et pudoris ignarus improbus, petulantique maledicto nomina nostra crediderit lafiessanda ac temulentia turbulentus obtrectator temporum nostrorum fuerit eum pœnæ nolumus subjugari, neque durum aliquid, nec asperum volumus sustinere: quoniam si id ex levitate processerit contemnendum est: si ex insania, miseratione dignissimum: si ab injuria, remittendum. Onde integris omnibus, hoc ad nostram scientiam referatur, ut ex personis hominum dicta pensemus, et utrum præter mitti, an exquiri debeant censeamus.

P. q. attendendo-se a qualid.e dos R. hé manifesto q. procedera aquelle delicto de loucura; e nestas circunstancias se fazem dignos de comiseração na forma da mesma Ley.

P. q. bem se verifica ser tudo nascido de loucura, vendo-se, q. estes desgraçados são pessoas abjectas sem respeito, sem dinheiro, sem forças, e p.r isso hé manifesta a loucura, q. em tão execranda acção tiverão, e pela qual se fazem dignos de grande compaixão p.ª serem aliviados das referidas penas.

P. q. essa mesma piedade, q. os infelicissimos, e desgraçados RR. implorão não hé vicio, q. haja de macular a huns Juizes, q. assim como são justos tambem são piedozos, visto q. sendo a mizericordia virtude, como se estabelece no Text. do cap. Allegant cas. 26 q.e 7 se recomenda sempre, q. seja o Juis mais inclinado a mizericordia, como refere Ferreir. na sua Pratic. crim. tom. 4 cap. 1.º n.º 11 dizendo =

> Porem sempre o Juis tenha a advertencia de peccar mais p.r mizericordiozo, do que por cruel e tirano, porq. a mizericordia hé virtude, e a tirania hé vicio ex cap. vera justitia Distinct. 145, Mend. a castr. p.e 1 lib. 5 cap. 5.º n.º 94, et late Paz in prax tom. 1 p.e 5 cap. 3 § 12 n.º 104.

P. q. esse mesmo rasgo de mizericordia acaba de practicar o nosso Augusto Principe e senhor, quando sendo condemnado a pena ultima com as mais demonstraçoens de severidade aquelle Reo, q. havia falsificado os bilhetes, q. corrião como moeda, o mesmo senhor se dignou conceder-lhe o perdão, ficando sem effeito aquella sentença; e assim.

P. q. se acazo aq.le Reo mereceo a referida graça, hé certo, q. os desgraçados Embg.es, q. defendo, se fazem merecedores igualm.e da q. p.r elles imploro neste Respeitavel Tribunal, onde rezide o Poder da mesma

Magestade, e q. se tem dignado de communicar immensas graças aos seus vassallos, sendo os Embg.es mais carecidos della, p.r serem huns pobres, mizeraveis, sem auxilio, e amparo.

P. q. a vista do referido os prez.es embg.os se fazem dignos de attenção, segundo parece, muito principalm.e p.r meio da piedade, q. implorão, ao menos sendo os dous prim.os Embg.es aliviados da circunstancia de serem esquartejados p.r ser de tudo.

F. P.
P. R. e de J. O. M. J. M.

Com os Prott.os nr.os

Jozé Barboza de Oliveira

Termo de concluzão

Aos sete dias do mes de Novembro do anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e Passos da Relação, faço estes autos concluzos ao Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, Ouvidor Geral com vezes de Corregedor do civel da Corte e Juis deste processo de que fis este termo. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Concluz.os com a Devassa, e seos appensos

Acordão em Rel.am & Que sem embargo dos segundos embargos, que por sua materia, vistos os autos, não attendem, se cumpra, e dê a inteira execução o Acordão embargado com as commutaçoens, e declaraçoens do segundo, e paguem as custas. Bahia 7 de Novembro de 1799.

Costa Pinto
Dr. Coelho
Dr. Mag.es
Dr. Camara
Oliv.
D.or Cabral
Sar.ª
Macedo
Dr. A.º Tav.e
Fon.ca

Termo de data

Aos sete dias do mes de Novembro do anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos e Passos da Relação, em Meza de agravos, onde eu Escrivão ao diante declarado, fui chamado a tom de campa, ahi pelo Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juis deste processo, e Ouvidor Geral, com veses de Corregedor do civel da Corte, me foi elle entregue, com o Acordão retro que

houve por publicado, e mandou se cumpra e guarde como nelle se declara e se intime aos reos, e para constar fis este termo. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Notificação do Acordão

E no mesmo dia mes e anno retro declarado passei as cadeas da Relação, e intimei o Acordão retro aos reos Lucas Dantas de Amorim Torres, João de Deos do Nascimento, Manoel Faustino dos Santos Lira, e Romão Pinheiro, acerca dos quais se formarão os embargos folhas trezentas quarenta e duas. Passei o referido na verdade em fe do que dou a prezente na Bahia, em dito dia mes e anno. E eu João Luis de Abreo que o escrevi.

Certidão

João Luis de Abreu, Escrivão da Ouvidoria Geral, e Corregedoria do crime da Relação desta Cidade da Bahia despezas della, cadeas e degradados, e nomeado para as Diligencias deste processo & Certifico que na forca que na Praça da Piedade se levantou para o suplicio dos reos Lucas Dantas de Amorim Torres, João de Deos do Nascimento, e Manoel Faustino dos Santos Lira, ahi morrerão os sobreditos morte natural para sempre, executando-se depois nelles o mais que consta do pregão ao deante junto, a cuja execução assistirão os mais reos declarados no outro pregão de que tudo dou minha fé. Bahia e de Novembro, oito do anno de mil setecentos noventa e nove.

João Luis de Abreo

Justiça que a Rainha Nossa Senhora manda fazer a estes trez reos, Lucas Dantas de Amorim Torres, João de Deos do Nascimento, e Manoel Faustino dos Santos Lira, homens pardos forros, a que com baraço e pregão pelas ruas publicas desta Cidade, sejão levados a Praça da Piedade, por ser tambem huma das mais publicas della, onde na forca, que para este suplicio se levantara mais alta do que a ordinaria, morrão morte natural para sempre, depois do que lhe serão separadas as cabeças e os corpos dos dous primeiros feitos em quartos, sendo conduzida a do reo Lucas Dantas ao sitio mais descoberto, e publico do campo do Dique do Desterro, e pregada em hum poste alto levantado, até que o tempo a consuma, e da mesma sorte os quatro quartos, ficando em distancias proporcionadas, desde a caza, que foi da sua habitação, até o dito sitio, por ser o proprio distinado para o infame e sediciozo ajuntamento da noite de vinte e cinco de Agosto do anno passado, sendo igualmente posta a cabeça do reo João de Deos defronte da caza, que lhe servia de morada, e os quartos nos caes de maior frequencia, e comercio desta Cidade, até que huns e outros sejão consumidos pelo tempo, para ser assim patente a todos a enormidade do seo delicto, e a correspondente punição: e a cabeça do reo Manoel Faustino por não ter habitação certa, seja posta defronte da caza do primeiro reo, Lucas Dantas, onde fazia a sua maior assistencia, e esperou os convidados na dita noite de vinte e cinco de Agosto, encaminhando-os para o dito Campo do Dique, no que forão con-

demnados e nas custas por Acordão da Relação, que outrosim declarou que as cazas dos ditos dous primeiros reos, sendo proprias, sejão arrazadas, e salgadas, para que nunca mais ahi se edifique, levantando-se hum padrão, em que se conserve a lembrança da sua infamia, condemnando-os igualmente na confiscação de seos bens para o Fisco e Camara Real e os julgou incursos no crime de Lesa Magestade de primeira cabeça, e por isso infames para sempre a sua memoria, seos filhos e netos, pela culpa que rezultou aos ditos tres reos da Devassa a que procedeo o Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, pelo levante projectado nesta mesma Cidade pelos ditos reos chefes delle afim de reduzirem o continente do Brazil a hum Governo Democratico, e o subtrairem ao Suavissimo e Humanissimo Governo da dita Senhora. Bahia e de Novembro oito de mil setecentos noventa e nove annos. E eu João Luis de Abreu que o escrevi.

Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto

Pregão para os reos Lucas Dantas de Amorim Torres, João de Deos do Nascimento e Manoel Faustino dos Santos Lira.

Ignacio Maciel Teixr.ª Portr.º do Conselho desta Cidade e seu tr.º confirmado por Sua Magd.e Fidelissima q. Deos G.e & Certifico q. em cumprim.to do Pregão in fronte e sua asignatura acompanhei aos trez Reos Lucas Dantas de Amorim Torres, João de Deos do Nascim.to, e Manoel Faustino dos Santos Lira homens pardos com os meirinhos e Escrivaens das suas varas pellas ruas publicas desta Cd.e athe o lugar donde se cumprio tudo na forma do mesmo Pregão como nelle se contem. Bahia e de Novembro 8 de 1799.

Ignacio Maciel Teyxr.

Justiça que a Rainha Nossa Senhora manda fazer a estes sete reos Ignacio da Silva Pimentel, José do Sacramento, Manoel de Santa Anna, José de Freitas Sacoto, e Romão Pinheiro, homens pardos livres, Luis de França Pires tambem pardo, escravo do secretario deste Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque e José Felix da Costa, igualmente pardo, escravo do Doutor Francisco Vicente Vianna a que com baraço e pregão, sejão açoitados e conduzidos ao campo da Piedade, onde se levantou a forca novamente para execução da pena de morte nos reos a ella condemnados pela conjuração, e levante projectado nesta Cidade, onde assistirão a mesma execução, e depois vão degradados por toda a vida para lugares de Africa não sujeitos a dita Senhora, e se voltarem aos seos dominios e nelles forem achados, morrerão morte natural para sempre no que forão condemnados por Acordão da Relação, como tambem na confiscação de seos bens para o Fisco e Camara Real, o qual Acordão os julgou na clauzula daquelles que na conformidade da Ordem da mesma Senhora, dirigida ao Governador e Capitão General desta Capitania, pela Secretaria de Estado competente na data de nove de Janeiro deste anno devem ser separados e inteiramente banidos de entre os fieis vassallos, para que com as suas pessimas doutrinas e veneno de seos falsos

principios não contaminem, os que justamente se conservão no verdadeiro reconhecimento dos seos deveres e tudo pela culpa que lhes rezultou da Devassa a que procedeo o Desembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, pelo levante e conjuração que foi projectado. afim de reduzirem o continente do Brasil a hum Governo Democratico, e o subtrahirem ao suavissimo e humanissimo Governo da dita Senhora. Bahia e de Novembro oito do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto

Pregão para os reos Ignacio da Silva Pimentel e outros que fazem o numero de sete.

Luiz Caetano Barata, Portr.° do Concelho desta Cid.e do Salvador Bahia de todos os Santos e seu termo = Certifico que em cumprimento do pregão retro acompanhey aos sete reos Ignacio da Silva Pimentel, Jozé do Sacram.to Manoel de Santa Anna, Jozé de Freytas Sacoto, e Romão Pinheiro, homens pardos livres, Luiz de França Pires e Jozé Felíz da Costa igualm.te pardos, hum escravo do Secretr.° do Estado Jozé Pires de Carvalho e Albuquerque e outro escravo do D.or Francisco Vicente Vianna, os quaes bem e fielm.te os acompanhey e ly tudo como no mesmo pregão se contem com vóz bem inteligivel que bem se entendeo, e se percebeo, em fé do q. passey a prezente certidão por mim feita e asignada. B.ª 8 de 9br.° de 1799 annos.

Luiz Caetano Barata

Copia da Portaria do Illm.° e Exm.° Governador e Capitão General desta Capitania e Regedor das Justiças, sobre a remessa dos reos proscritos e banidos, e do despacho de seo cumprimento.

Portaria

O Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, em execução do Acordão proferido em Relação, fique na intelligencia, de que os reos que por elle forão proscritos e banidos dos dominios de Sua Alteza Real. devem ser transportados para a costa de Africa nas primeiras embarcaçoens que se offerecerem, fazendo assinar termo aos respectivos mestres de assim o cumprirem, e de o fazerem certo na volta por documento legal. Bahia nove de Novembro de mil setecentos noventa e nove "Está a rubrica do Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitão General desta Capitania e Regedor das Justiças della Dom Fernando Jose de Portugal".

Despacho de cumprimento

Cumpra-se e se junte aos autos por traslado. Bahia nove de Novembro de mil setecentos noventa e nove "Costa Pinto"

E se não contem mais em a dita Portaria e despacho de seo cumprimento nella posto pelo Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Ouvidor Geral com vezes de Corregedor do Civel da Corte, e Juis das Diligencias pelo levante e conjuração projectada nesta cidade, que eu Escrivão abaixo declarado e nomeado para as mesmas Diligencias, aqui copiei em cumprimento do dito despacho da propria Portaria a que me reporto, que entreguei ao mesmo Ministro, depois de conferi com ella a prezente copia nesta dita Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, aos nove dias do mes de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu que o escrevi e subscrevi.

Costa Pinto Concert.° por mim Escr.ão

João Luis de Abreo

Justiça que o Principe Nosso Senhor manda fazer deste reo Cosme Damião Pereyra Basto, pardo, escravo de Joaquim Pereyra Basto, a que com baraço e pregão pelas ruas publicas desta Cidade, vá degradado por cinco annos para o Reino de Angola, aplicada a terça parte dos seos bens que tiver para o Fisco e Camara Real, no que tudo foi condemnado por Acordão da Relação desta Cidade da Bahia, e pela culpa que lhe rezultou da Devassa a que procedeo o Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, e mais Diligencias pelo levante e conjuração projectada nesta mesma Cidade, afim de reduzir-se o continente do Brazil a hum Governo Democratico, e o subtrahirem ao Suavissimo e Humanissimo Governo do dito Senhor, Bahia e de Novembro oito do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luiz de Abreu Escrivão da dita Devassa e Diligencias que o escrevi.

Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto

Pregão para o reo Cosme Damião Pereira Basto, pardo escravo

Luiz Caetano Barata Portr.° do Concelho desta Cid.e do Salvador Bahia de todos os Santos e seu termo = Certifico que acompanhey ao reo Cosme Damião Pereyra Bastos, homem pardo, escravo de Joaq.m Pereyra Bastos, para correr as ruas com barasso e pregão e ly com voz bem intelegivel que bem se entendeo e se percebeo tudo como no pregão se contem em fé do que passei a prezente certidão por mim feita e asignada. Bahia de 8br.° doze de mil e setecentos e noventa e nove annos.

Luiz Caetano Barata

Justiça que o Principe Nosso Senhor manda fazer a este reo José Raimundo Barata de Almeida, homem branco, natural desta Cidade da Bahia, que com pregão em audiencia vá degradado por tempo de tres annos para a Ilha de Fernando de Noronha, no que foi condemnado por Acordão da Relação desta mesma Cidade, pela culpa que lhe resultou da Devassa e mais Diligencias a que procedeo o Dezembargador Francisco Sabino Alvares

da Costa Pinto, pelo levante e conjuração projectada nesta mesma Cidade afim de reduzirem o continente do Brazil a hum Governo Democratico, subtrahindo-o ao Suavissimo e Humanissimo Governo do dito Senhor. Bahia e de Novembro, nove do anno de mil setecentos noventa e nove. E eu João Luis de Abreu Escrivão da dita Devassa e Diligencias que o escrevi.

Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto

Pregão para o reo José Raimundo Barata de Almeida, homem branco

Ignacio Maciel Teyxr.ª Portr.º do Concelho desta Cidade e seu tr.º confirmado por Sua Magd.e Fidelicima que Deos G.e & Certifico q. em cumprim.to do Pregão retro e sua assignatura acompanhey ao reo José Raymundo Barata de Almeida, homem branco, com os officiaes de Just.ª das suas varas ao Passo da Audiencia p.ª ler e publicar em altas e inteligiveis vozes q. bem se entendeo e se percebeo o d.º Pregão como nelle se contem. Bahia e de Novembro 14 de 1799 annos.

Ignacio Maciel Teyxr.ª

Termo que assina o Capitão Dionizio Martins do Bergantim Nossa Senhora da Graça e o Senhor do Bomfim, para nelle levar os dous reos Manoel de Santa Anna e José de Freitas Sacoto, como abaixo se declara.

Aos doze dias do mes de Novembro do anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade da Bahia e Cartorio do Escrivam que entam servia João Luis de Abreu foi vindo Dionizio Martins Capitam do Bergantim Nossa Senhora da Graça e o Senhor do Bomfim, que do porto desta Cidade, fes viagem para a Costa de Africa, e por isso se obrigou a levar no mesmo Bergantim, os dous reos Manoel de Santa Anna e Jozé de Freitas Sacoto, que por degredo vão para serem lançados fora dos Dominios de Sua Alteza Real, sujeitando-se a mostrar de o ter assim cumprido por documento legal debaixo da pena da Ley, e de como assim se obrigou finalizei este termo por fé e cota do sobredito Escrivam falecido. E eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam nomiado o escrevi.

Dionizio Mrt.

Termo que assina Antonio de Almada, homem branco, mestre da Sumaca Pipina, que segue viagem para Pernambuco, para nella levar o reo José Joaquim Barata de Almeida, que vai degredado para Fernando.

Aos vinte e dous dias do mes de Novembro do anno de mil setecentos noventa e nove annos, nesta Cidade da Bahia e cazas de morada do Escrivam João Luis de Abreo que entam servia foi vindo Antonio de Almada Mestre da Sumaca Pipina que do Porto desta Cidade segue viagem para Pernambuco, e por elle foi dito que se obrigava a levar na mesma Sumaca, o reo Jozé Joaquim Barata de Almeida, que vai degradado para a Ilha de Fernando e intregalo nas cadeas da mesma Cidade de Pernambuco, para de lá ser remetido

ao seu degredo na forma expecificada na Carta Regia que acompanhava o mesmo Reo, sujeitandose a mostrar documento autentico de o ter asim cumprido debaixo da pena da Ley, e de como assim se obrigou finalizei este termo por fé e cota do sobredito Escrivam falecido e asinou o mesmo Mestre, e eu Manoel Affonso dos Santos Escr.m novamente nomiado que o escrevi.

Antonio de Almada

Copia da Portaria do Illustrissimo e Ex.mo Governador e Capitão General desta Capitania, pela qual nomiou Escr.m para finalizar este processo por morte de João Luis de Abreo.

Porquanto me reprezentou o Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juis do processo formalizado contra os Reos da conjuração que se tinha urdido nesta Cidade, que se fazia necessario nomiar Escrivam que escrevesse naquelles autos na parte que restava para a execução dos Acordãos nos mesmos proferidos por ser falecido o Escrivam que delles era João Luis de Abreo nomiado por Portaria minha de vinte seis de Agosto do anno passado, ao que atendendo nomeyo a Manoel Affonço dos Santos proposto pelo mesmo Dezembargador, o qual prestará juramento na forma do estillo de que se fará asento nas costas desta que se registará nos livros da secretaria e nos mais a que tocar. Bahia, vinte nove de Novembro de mil setecentos noventa e nove "Estava a rubrica do Excelentissimo Governador e Capitam General Dom Fernando José de Portugal".

Registo

Nesta Secretr.ª do Estado do Brazil, a folhas cento e oitenta do livro quarenta e cinco de Officios fica esta registada. B.ª vinte nove de Novembro de mil setecentos noventa e nove "Albuquerque".

Tr.º de juram.to

Aos vinte nove dias do mes de Novembro de mil setecentos noventa e nove annos, nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, em cazas do Dezembargador Ouvidor Geral do Civel, o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto Juis das Diligencias que se formalizarão contra os Reos da conjuração ordida nesta mesma cidade, para onde eu Tabelião fui vindo, sendo ahy prezente Manoel Affonso dos Santos, nomiado pela Portaria retro para concluir a escripturação do processo daquelles Reos, a este deferio o mesmo Menistro o juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro delles incarregando-lhe continuasse na referida escripturação guardando sempre e conservando o segredo da Justiça e o Direito as partes como era obrigado: sendo recebido por elle o juramento debaixo delle prometeo tudo cumprir e guardar como lhe foi encarregado: de que mandou o mesmo Menistro fazer este termo que asinou com o sobredito, e eu Antonio Barboza de Oliveira Tabelião que o escrevi. "Costa Pinto "Manoel Affonso dos Santos".

E não declara mais couza alguma a dita Portaria e termo de juramento que eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam nomiado na mesma Portaria para finalizar o processo mencionado aqui tudo copiei da propria a que me reporto, com os quais e o Official de Justiça ao concerto asinado, conferi esta copia em observancia da ordem in voce do mesmo Ministro para se juntar aos autos, ficando a propria em meu poder. Bahia, nove de Novembro de mil setecentos noventa e nove. E eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam que a escrevi e asinei.

C.ela p. mim Escr.m

M.el Aff.º dos Santo

De quando juntei a estes autos a petiçam e Portaria ao d.e

Aos vinte nove dias do mes de Novembro de mil setecentos noventa e nove annos, nesta Cidade da Bahia e meu escriptorio juntei a estes autos a petiçam do Provedor da Saude e Portaria do Dezembargador Juis desta Diligencia o Doutor Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, que tudo se achava em Juizo e se segue de que para constar fis este termo, eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam o escrevi.

Informe o Dez.or Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto. Bahia 11 de Novembro de 1799.

(Rubrica do Governador)

Ill.mo e Ex.mo S.or

O Dez.or Francisco Sabino Alz. da Costa Pinto deferirá ao sup.e na forma que requer, a vista da Informação que me deu a este respeito. Bahia 12 de Novembro de 1799

(Rubrica do Governador)

Dizem o Prov.or da Saude desta Cid.e e o medico e cirurgião do m.mo Senado, que eles sentem hum gravissimo prejuizo aos moradores desta cid.e por cauza do fedicto e corrução dos corpos mortos q. pela justiça, e para exemplo dos povos se mandarão destinar em lugares publicos desta Cid.e e por q. V. Ex.ca deve atender ao prejuizo dos mais fieis vasalos de S. Mag.e em cujo perigo de vida istão por cauza da m.ma corrução em tr.os de haver mortes repentinas.

Proceda-se a exame, perante mim, para com elle poder informar a S. Ex.ª B.ª 11 de Novembro de 1799.

Costa Pinto

P. a V. Ex.ca seja servido mandar por equidade, q. se tirem os d.os quartos e cabeças q. se achão pelas ruas publicas desta cid.e daqueles Reos

E. R. M.

Em cumprimento do despacho do Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Fernando José de Portugal, Governador, e Cappitão General desta Cappitania, constante do requerimento incluzo do Prov.or da Saude, ordeno ao Escrivão João Luis de Abreu passe as ordens necessarias p.ª serem tirados os quartos e cabeças dos infames reos, Lucas Dantas de Amorim Torres e João de Deos do Nascimento, como tambem a cabeça do outro R. Manoel Faustino dos Santos Lira dos logares da Cidade em q. se achão postadas, fazendo juntar esta com o dito requerimento aos autos p.ª ficar constando, lavrando-se outrosim os termos necessarios. Bahia 12 de Novembro de 1799.

Costa Pinto

Termo que asina João Baptista de Araujo Bastos. Mestre do Bergantim Nossa Senhora das Merces e o Senhor dos Milagres Xixarro, para nelle levar o reo Ignacio da Silva Pimentel, como abaixo se declara.

Aos doze dias do mes de Dezembro de mil setecentos noventa e nove annos, nesta Cidade da Bahia, em meu escriptorio apareceo prezente João Baptista de Araujo Basto, Mestre do Bergantim Nossa Senhora das Merces e o Senhor dos Milagres, Xixarro, que do Porto desta Cidade fas viagem para a Costa de Africa e por elle me foi dito que se obrigava a levar na dita embarcação ao Reo banido Inacio da Silva Pimentel, que por degredo vai para ser lançado em hum dos Portos da dita Costa não sujeito aos Dominios de Sua Alteza Real, na forma determinada no Acordão e declarada na carta de guia que acompanha o dito Reo, sujeitando-se a mostrar de o ter assim cumprido por documento legal, debaixo da pena da Ley e de como assim o disse e se obrigou fis este termo em que assinou. E eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam o escrevi.

João Bap.ta de Ar.º Bastto

Termo que asina Manoel Joaquim de Souza, Mestre do Bergantim Guia, para nelle levar o Reo banido Jozé do Sacramento, como abaixo se declara.

Aos treze dias do mes de Dezembro de mil setecentos noventa e nove annos, nesta Cidade da Bahia, em meu escriptorio appareceo prezente, Manoel Joaquim de Souza, Mestre do Bergantim Guia, que do Porto desta Cidade fas viagem para a Costa de Africa, e por elle me foi dito que se obrigava a levar em a dita embarcaçam o reo Jozé do Sacramento que por degredo vai para ser lançado em qualquer porto da dita Costa, fora dos Dominios de Sua Alteza Real, na forma que se determinou no Acordão contra elle proferido nestes autos, e se declara na Carta Regia que acompanha o dito Reo, sujeitando-se a mostrar por documento legal de o ter assim cumprido debaixo da pena da Ley, e de como assim o disse e se obrigou fis este termo em que assinou. E eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam que o escrevi.

Manoel Joaquim de Souza Brito

Termo que assina Jozé Joaq.m Vianna, Mestre do Brigue Jesus Maria Jozé p.ª nello levar os tres reos banidos, Luis de França Pires, Joze Felix da Costa e Romão Pinheiro, como abaixo se declara.

Aos treze dias do mes de Dezembro de mil setecentos noventa e nove annos, nesta Cidade da Bahia em meu escriptorio apareceo prezente Jozé Joaquim Vianna, Mestre do Brigue Jesus Maria José, que do Porto desta Cidade fas viagem para a Costa de Africa e se obrigou a levar no mesmo Brigue os tres reos banidos, Luis de França Pires, Jozé Felix da Costa e Romão Pinheiro, que por degredo, vão para serem lançados em qualquer porto da Costa de Africa não sujeito aos dominios de Sua Alteza Real, na forma que se declara na Carta Regia que acompanha os ditos Reos, sujeitando-se a mostrar de o ter assim cumprido por documento legal debaixo da pena da Ley e de como assim se obrigou fis este termo em que assinou o mesmo Mestre, e eu Manoel Affonso dos Santos Escr.m o escrevi.

Jozé Joaquim Vianna

Justiça que o Principe Nosso Senhor manda fazer a estes reos Manoel Jozé da Vera Cruz e Ignacio Pires, pardos, escravos do Secretario deste Estado e Capitam mor da Cidade, José Pires de Carvalho e Albuquerque a que com baraço e pregão pelas ruas publicas desta Cidade, sejão conduzidos ao lugar do Pelourinho onde será o primeiro Reo castigado com quinhentos asoutes interpolados e sendo restituhidos a cadea nella se conservem the que seu Senhor os venda para fora da Capitania desta mesma Cidade, no que foram condemnados por Acordão desta Relação pela culpa que lhes rezultou da Devaça a que procedeo o Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, pelo levante e conjuração projectada nesta mencionada Cidade afim de reduzir o continente do Brazil a hum governo Democratico, e subtrahirem ao Suavissimo e Humanissimo Governo do dito Senhor, Bahia 2 de Dez.º de mil setecentos noventa e nove, e eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam nomiado por falecimento de João Luis de Abreu que o escrevy.

Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto

Pregão p.ª os reos Manoel Jozé da Vera Cruz e Ignacio Pires, pardos e escravos.

Luiz Caetano Barata, Portr.º do Concelho desta Cid.e do Salvador Bahia de todos os Santos e seu termo = Certifico que foy com os dous reos Manoel da Vera Cruz e Ignacio Pires, ambos escravos do Secretario do Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque e os acompanhey com barasso e pregão q. fossem conduzidos ao lugar do Pilourilho para serem castigados com quinhentos açoutes sóm.te a primr.º Reo, q. os levou intrepulados e depois os acompanhey athe a cadeya desta Cid.e onde se tornarão a recolher e com altos e intelegiveis vozes que bem se percebeo e intendeu, em fé do que passey a prez.te certidão por mim feita e asignada. Bahia dous de Dezbr.º de mil setecentos noventa e nove annos.

Luiz Caetano Barata

Diz o Cap.mor Jose Pires de Carv.º e Albuquerque, que em virtude do Acordão proferido nesta R.am de que V. Sr.ª foi o dig.mo Juis rellator, se determinou que o sup.e mandasse vender os escravos Manoel José e Ignacio p.ª fora da Capitania; e porq.e o sup. os quer remetter por sua conta no Bargantim Plutão de que hé dono e mestre João Ignacio Teixeira p.ª os dispor na Capitania do Rio Grande do Sul, p.ª onde está já a partir, e o não pode fazer sem faculd.e de V. Ex.ª; assignando primeiro o d.º mestre termo nos autos de os levar, e de remetter e aprezentar certidão da que lá ficarão os d.os escravos; port.º

Como requer, ficando esta com o termo junta aos autos. B.ª 21 de Dezembro de 1799.

Costa Pinto

P. a V. Sr.ª seja servido determinar que assignando o referido M.e termo perante o Escr.m que o juntará aos autos p.ª a todo o tempo constar, o carcereiro entregue os sobred.os escravos ao mencionado M.e e dono do Bargantim declarado.

E. R. M.

Termo que asina João Ignacio Teixeira, Mestre do Bergantim Plutão p.a nelle levar os dous reos Manoel Jozé e Ignacio Pires p.a o que abaixo se declara.

Aos vinte tres dias do mes de Dezembro de mil setecentos noventa e nove annos, nesta Cidade da Bahia em meu escriptorio apareceo prezente João Ignacio Teixeira Mestre do Bergantim Plutão, e por elle me foi dito que estava justo com o secretario deste Estado e Capitam mor da Cidade Jozé Pires de Carvalho e Albuquerque a conduzir no mesmo Bergantim os dous reos Manoel Jozé e Ignacio Pires, para os vender na Capitania do Rio Grande do Sul para onde está prompto a seguir viagem na forma determinada no Acordão que contra os ditos Reos escravos do mesmo Secretario se determina e logo se obrigou o dito Mestre a conduzir os mesmos prezos para o referido fim, e aprezentar documento autentico, em que mostre telo assim cumprido e de comó assim o disse e se obrigou, fis este termo em que assinou e eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam o escrevy.

João Ign.co Teixeira

Para o Juis

Das perguntas fs. 222 e exame fs. 219	2$400
Asinat. fs. 25 fs. 34 fs. 36 fs. 39 v.	$280
	2$680

Sallr.º do Escr.m de fs. 1 te fs. 3 e de fs. 26 em d.e te fs. 259

Aut. raza concl. pub. cam.os sr.º e exame	3$890
Conta de fs. 23 v.º e fs. 24 v.	13$413
Alvarás fs. 25 fs. 34	$120
Intimaçoens fs. 32 e fs. 32 v.	6$400
Tr.º de juram.º fs. 36 e s.ros fs. 39 v. e fs. 40	$280
Conta de fs. 208 v. e fs. 215 v.	1$701
Certidoens fs. 215 e fs. 218 v.	$400
Dos Escr.es Adjuntos fs. 220 v. fs. 223 e cur,or	1$420
Intimaçoens fs. 259	6$400
Cert.es do Portr.º fs. 26 fs. 35 req.to fs. 37	1$400
Destas contas	$160
	35$584

Sai.º de fs. 259 med.te fs. 340

Raza concl. pub.	$211	
Intimasoens fs. 339 v.	3$600	
Desta conta	$080	
		3$891

Sall.º de fs. 34 v. te fs. 347

Raza concl. pub.	$156			
Intimasoens fs. 347	$800			
Desta conta	$080	1$076	4$961	40$545
				43$225

Soma das custas em q. os Reos estão condemnados, quarenta e trez mil duzentos e vinte sinco reis. B.e Mayo 12 de 1800.

Costa Pinto

Rezumo de todas as contas e custas deste processo, e dos mais a elle pertencentes.

386$350	Importão as custas das perguntas e careasoèns e mais diligencias feitas aos Reos deste processo.
43$225	Importão as custas destes autos.
$400	Dos termos fs. 355 te fs. 359 v. de M.el Af.ço
$300	Ao Portr.º Inacio Maciel Teyx.ra fs. 39 v. e fs. 40.
51$079	Importão as custas da Devaça.
21$217	Importão a dos Sequestros
20$843	Importa as do exames feytos aos reos Luiz Gonzaga e João de Deos.
523$714	

Soma todas as custas em q. estão condemnados os Reos neste processo declarados, quinhentos vinte tres mil quatro centos e quatorze reis.

Demonstração desta quantia e do que pertence ao Dez.or Juis da execução e officiaes della.

189$180	Ao Dezembg.dor Juis nas perguntas
2$780	Dos autos sumarios e asig. fs. 25 e fs. 34
13$300	Dos da Devassa
3$100	Dos dos Sequestros
4$000	Dos dous exames
10$470	De todas as contas
222$830	

Escrivão

190$624	Ao Escrivão João Luis de suas razas
26$000	Ao Dr. Cur.or Joze Teyxr.ª da Matta e f.º
4$080	Ao Escr.m Vicente Fer.ª Ant.es
2$040	Ao T.am Barbosa
$340	Ao Escrivão Jacob Pascoal
3$740	Aos 11 Escrivaens do exame a 34 e C. hú
$340	Ao Tabelião Valentim Roiz Fer.ª
39$040	A Manoel Ribr.º de Carv.º Adjunto nas delig.cas das perguntas e careasoens
1$400	Ao Portr.º Franc.º X.er da Palma
7$800	Ao Meyr.º da Relação de sua delig.as dos seq.tos
2$200	Ao d.º de 11 not.es nos autos de perguntas
1$800	Aos of.es Maya, Ramos, Dionizio, Leyte, Borges e Fran.co Carv.º a 300 rs. cada hum dos sequestros
1$280	ao cirurgião Reyna
6$400	aos medicos nas perguntas
12$800	D.os nos dous exames dos reos Gonzaga e João de Deos: e Reyna adjunto
$400	a M.el Afonço dos tr.os fs. 355 e fs. 359 v.º
$300	ao Portr.º Inacio Maciel fs 39 e fs 40
300$584	
523$414	

A qual quantia de 523$414 se dividem pelos dezasete Reos abaycho declarados, e cada hum ha de pagar a de 30$789, como se mostra pela maneira seguinte:

Manoel José, pardo, escravo do Secretario José Pires de Carvalho	30$789	
Inacio Pires. escravo do dito	30$789	
João Pires, escravo do dito	30$789	
O Ten.e Hermogenes Fran.co de Aguiar Pantoja	30$789	
Cipriano José Barata de Almeyda	30$789	
O sargento Joaquim Antonio da S.ª	30$789	
Nicolau de Andrade	30$789	
João Fernandes de Vasconcellos	30$789	
Domingos Pedro Ribeiro	30$789	
Gonçalo Gonçalves de Oliveira	30$789	
Fortunato da Veiga São Payo	30$789	
Luis Leal, escravo de M.el José Vilela	30$789	
Felipe Nery, escravo do dito	30$789	
José Tobias, escravo de D. Maria Fran.ça	30$789	
O preto Vicente, escravo de Bern.no de Sena Ar.º ...	30$789	
Francisco Monis Barreto Aragão	30$789	
Antonio Simoens	$001	Quebrado
	523$414	

B. e Junho 28 de 1800

Costa Pinto

Fran.co Ant.o Botelho Meir.º da Relação cadeyas e degradados, por sua Alteza Rial que Ds. g.e Certifico q. em sendo no dia doze de 9.ro de mil e setecentos noventa e nove annos, estando na cadeya desta Relação com o carcereiro atual Bento José De Freytas ai expedi ao emfrior do pr.º Regimento de linha desta prasa que se achava no d.º dia de guarda no prensipal xamado M.el Joaquim Torres e lhe entregou o d.º carcereiro o prezo Cosme Dimião Preira Bastos, por ordem do Ill.mo Exm.º Sr. general p.a o hir entregar a bordo da fragata e ahi para hir p.ª o Rio de Janr.º e de la hir cumprir o seu degredo e não troüxe R.bo por não ser costume nas naus de sua Mag.de e de tudo para constar passei a prezente certidão em que asinou o carcereiro B.ª sete de Julho de mil oito centos annos.

Fran.co Ant.º Botelho
Bento Jozé da Costa

Aos dezaçeis do mes d. Janr.º d. mil e hoitto sentos annos a bordo do bragantim Nossa Senhora da Grassa e Senhor do Bom Fim surtto no portto de Acarâ, continentte da costa da Mina, foy mandado pello Cap.am do mesmo Bragantim, Dionizio Miz. dezenbarcar e lançar no d.º portto, ao reo Jozé de Freittas Sacotto, na forma determinada na carta de guia que acompanhava o dito reo, e hotro sim no dia dezoitto do mesmo mez e anno, chegamos ao portto de Aquitto, e nelle mandô o mesmo Capitão, dezenbarcar e lançar na

praia ao reo Manoel de S. Anna, como de fatto nella o deixamos, por serem ambos os porttos gouvernados pelas naçois, olandeza, e dinamarqueza, não sujeitas, ao dominio do Prinçepe Nosso Senhor, na forma recomendada na referida cartta cartta, e para ttudo consttar mandô o mesmo capitão, fazer estte ttermo em q. asignô com o Cap.tam Pilotto, e mais comp.ª e eu José Caetano Soares escrivão q. o fis, e asignei

Dionizio Miz.

José Caettano Soares
Felipe Gomes Roza
Manoel Abr. Lima
João Gomes da Roza

Aos 12 do mes de Março de mil e oito sentos annos, a bordo do Bergantim Xixarro surto no porto do Castelo da Minna, sujeito a nação Olandeza foi mandado pelo Cap.tm do mesmo João Batista de Araujo Basto, que em razão de ter noticia de que os mais navios portuguezes não tinhão ahi lançado algum Réo com preendido na conjuração progetada na Cidade da Bahia, e que outrocim não era aquele porto sujeito ao dominio de Sua Alteza Real, se lançou naquela praya o reo Ignacio da Silva Pimentel e de facto logo o lançou ficando este na dita praya na forma decriminada na Carta de Guia que o acompanhava, e para tudo constar mandou o mesmo Capitam fazer este termo em que asinou com o Piloto e mais companhia, e eu Jozé Pereira da Costa Escrivão que o escrevi e asinei.

O P.e Jozé Fr.e Com.e
Theotonio Gomes da S.ª
Jozé Alvares de Carvalho
Joaq.m de S.ta Anna

João Bap.ta da Ar. Bastto
Cap.am
Jozé Pereira da Costa

Aos quatro dias do mez de Março de mil e oito centos annos, a bordo do Brigue Guia, surto na Franquia das commendas, continente da Costa de Affrica, foi acordado pelo Capitão Manoel Joaquim de Souza Brito, q. visto ter noticia, que os mais navios portuguezes, que tinhão conduzido outros degredados cumplices no crime e delicto de Jozé do Sacramento, não tinhão ali deixado algum com quem este se podesse cõmunicar, e outrosim, a que este dominio em nada hera pertencente a Sua Alteza Real; intentava elle capitão lançar ahi o mesmo reo José do Sacramento, como de facto logo lançou, havendo assim por bem e verdadeiramente cumprida a detreminação da Carta de Guia, que acompanhava ao mesmo Reo.

Em firmeza de todo o referido, e para constar onde for necessario, de que com effeito ali deixou o mencionado Reo banido, José do Sacramento, mandou lavrar o prezente termo em que como testemunhas assignarão os

mais officiaes, e eu Carlos José Gomes Costa, Escrivão, que o escrevi e assigney.

Manoel Joaquim de Souza Brito — *Carlos José Gomes da Costa*

O Capellão *Antonio dos Santos Corrêa* — O Piloto

O Piloto *Jozé da S.ª de Senna*

O contra mestre *Manoel Fran.co França Portugal*

The are to certify that the Captain of Portuguey Brig, made me apresent of one Mulattoe man named José do Sacram.ti at British Commenda Fost, on the Coast of Africa the 4th: of March 1800 on Manday Mosning.

R: C: B: Graves

Signed by the said Captain

Simeam Estelita Gomes da Fonceca, Cavaleiro do Habito de Santiago da Espada, Escrivam da Fazenda Real, que sirvo de Intendente da Marinha, a que se acha anêxa a mesma Real Fazenda, neste Continente do Rio Grande de Sam Pedro, por Sua Alteza Real & Certifico que nesta Intendencia da Marinha forão aprezentados, por Joam Ignacio Teixeira M.e e dono do Berg.m Plutão, dous escravos pardos, por nomes Ignacio e Manoel pertencentes ao Capitão mor Jozé Pires de Carvalho e Albuquerque, e remetidos pelo mesmo despacho do Ill.mo e Ex.mo Sr. Dom Fernando de Portugal, da Cidade da Bahia de vinte e hum de Dezembro de mil setecentos e noventa e nove annos, em virtude de hum Accordão proferido na Rellação da mesma cidade. Cujos escravos não passárão a Dominios estranhos e se conservão nos de Portugal. E para que conste fiz passar a prezente certidão, que vai por mim subscripta e assignada. Porto Alegre, 22 de Abril de 1800. E eu Simeão Estellita Gomes da Fon.ca a sobscrevi, e assignei.

Simeão Estellita Gomes da Fon.ca

G.r

Aos dous dias do mes de Fevereiro de mil oito centos annos, a bordo do Brigue Jesus Maria José, Intrepido de que he Capitão Jozé Joaquim Vianna, surto no porto da Fortaleza de Moura, sendo ahi depois de examinar o mesmo capitão, e ter inteiro conhecimento de que naquelle porto se não achava algum dos Reos da conjuração ordida na Cid.e da Bahia que em outras embarcaçoens havião sahido, para serem lançados na Costa de Africa e lugares não sujeitos aos dominios de sua Alteza Real, mandou o mesmo Capitão dezembarcar, e lançar em terra ao reo Jozé Fellis da Costa, em o dia cinco do dito mes, havendo chegado ao porto da Fortaleza de Cabo Corso ahi mandou o mesmo Capitão lançar o reo Luis de França Pires, depois de fazer a mesma indagação asima, e em sete do dito mes chegando ao porto da Fortaleza do Acara, mandou o dito capitão lançar o reo Romão Pinheiro, depois de fazer a referida indagação, e em razão de não serem os ditos portos

sujeitos aos dominios de Sua Alteza Real, tudo na forma determinada na Carta de guia que acompanhava estes Reos.

E para constar mandou o mencionado capitão fazer este termo, em que assinou com o piloto e mais Companhia.

E eu José Antonio de Almeida e Silva Escrivão do Bargantim que o escrevi e assignei.

Severo Leonardo
Jozé Antonio de Almeida S.ª
Joaquim Honorio de Sz.ª
Ant.º de S.ta Izabel
Manoel José Fernandez
José Machado
Manoel Joaq.m de M.º
João Mathias Vr.ª

Fica recolhido nesta cadeia o R. Jozé Raimundo Barata, q. veio remettido da R.am da B.ª p.ª ir cumprir o seu degredo p.ª a Ilha de Fernando de Noronha, reconduzido pelo M.e da Sumaca denominada S. Jozé e S.to Ant.º chamado Antonio de Almáda e p.ª a sua descarga lhe md.ei passar este p.r mim sóm.te asignado R.e 8 de Dzbr.º de 1799.

Antonio Jozé da S.ª Pedra

De quando juntei a estes autos as petiçoens dos Reos ao diante

Aos sete dias do mes de Novembro de mil oito centos nesta Cidade da Bahia, e meu escriptorio juntei a estes autos as petiçoens dos Reos ao diante que se achavam em Juizo, por falecimento do Escrivam João Luis de Abreo, cujas se seguem, e para constar, faço este termo, eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam o escrevi.

P. Alv.n 5 de 9br.o de 1799.

Diz Joaquim Antonio da S.ª que nas cadeyas desta Rellação, se acha prezo seu filho do mesmo nome, o sargento de artilharia, p.r ter sido pronunciado na Devaça a que se procedeu pello levante projectado nesta cid.e, e como foi conhecida a sua inocencia, e p.r isso abolido da d.ª culpa afim de não ser mais demorado na prizão recorre a Pied.e de V. Ex.ª p.ª q. lhe mande dar alvará p.ª ser solto ficando o sup.e obrig.do a mostrallo livre p.r sentença no termo do estillo.

P. a V.ª S.ª seja servido m.dar soltar ao d.º filho do sup.e dando-se p.ª isso alvará.

E. R. M.ce

Como requer, B.ª 5 de 9br.º de 1799.

Costa Pinto

Termo que assina o sup.e

Aos cinco dias do mes de Novembro, do anno de mil setecentos noventa e nove, nesta Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, e meo escriptorio, appareceo prezente o supplicante Joaquim Antonio da Silva, que reconheço pelo proprio, pelo qual me foi dito na prezença das testemunhas ao diante declaradas e assinadas, que na conformidade do seo requerimento retro, para effeito de ser solto da prizão em que se acha seo filho Joaquim Antonio da Silva, na cadeia publica desta cidade, vinha ficar, como com effeito logo ficou por fiador e principal pagador do dito seo filho, para por elle dar e pagar neste juizo o importe das custas que lhe tocar pagar do processo pelo dito levante, e o importe da sentença para se lhe dar baixa na culpa, logo que se extrahir, o q. tudo promete pagar de sua caza e fazenda, cuja fiança depozitaria de pe ao Juizo fas de sua livre vontade motu proprio e sem constrangimento de pessoa alguma, e só pelo motivo declarado na sua petissão ao cumprimento do que obriga fica pessoa e bens prezentes e futuros e o mais bem parado delles, e se submete e sujeita as Leis que tractão de semelhantes fianças e penas dellas e de como assim o disse e se obrigou fez este termo em que hade assinar com as testemunhas prezenciaes depois de lido ante todos — E eu João Luis de Abreu Escrivão que o escrevi.

Joaq.m Ant.º da S.va

Diz Manoel Jozé Vilella de Carvalho, que nas cadeyas desta Rellação se achão prezos dois reos escravos por pronunciados na Devassa a que procedeo V. S.ª pello levante projectado nesta cidade, e porq. forão sentenciados livres, e se achão bastantemente duentes, os quer o sup.e fazer soltar, ficando responsavel as despezas da Snn.ca, e custas que lhe sejão respectivas, e por isso recorre a benignidade de V. S. e

Como requer B.ª 5 de Novembro de 1799.

P. a V. S. seja servido mandalos soltar debaixo das d.as clauzulas.

Costa Pinto

E. R. M.

P. alvará em 5 de Novbr.º de 1799.

Diz Cipriano Jozé Barata de Almeida que elle se acha prezo nas cadeias desta Rellação, pronunciado na Devassa a que procedeo V. S.ª pelo levante projectado nesta Cidade, e porque foi sentenciado livremente e se acha bastantemente doente, roga a V. S.ª o queira mandar soltar, ficando por esta responsavel as despezas da sentença e custas que lhe respeitarem e por iço recorre a benignidade de V. S.ª

Como requer B.ª 5 de Nov.º de 1799.

P. a V. S.ª seja servido mandar soltar ao sup.e debaixo das dittas clauzulas.

Costa Pinto

E. R. M.

P. alvará em 5 de Novbr.º de 1799.

Dis Ant.º Simoens da Cunha, q. nas cadeyas desta R.m se acha prezo p.r ter sido pronunciado na Devassa q.e se procedeo p.lo levante projetado nesta Cid.e e como foi conhecida a sua inocencia e p.r isso absolvido de toda culpa, afim de não ser mais demorado na prizão, recorre a pied.e de Vs.ª S.ª lhe m.de passar alvará de soltura ficando o sup.e obrig.º a mostrarse livre pr. snn.ª na forma do estillo.

P. a V. S. seja serv.do assim o m.dar.

Como requer. B.ª 5 de 9br.º de 179[illegible]

E. R. M.ce

Costa Pinto

Tr.º de fiança

Aos cinco dias do mes de Novembro de mil setecentos noventa e nove annos, nesta Cidade da Bahia e cartorio do Escrivam João Luis de Abreo apareceo prezente Jozé Ferreira da Silva Feyo, e por elle foi dito que para ser solto da prizam em que se acha o reo Antonio Simoens da Cunha, vinha ficar, como logo ficou por fiador e principal pagador das custas que deve pagar o dito reo no processo e devassa tirada contra os revolucionarios, como tambem o importe da sentença para dar baixa na culpa o que tudo promete pagar de sua fazenda sem a isso opor duvida alguma, para o que obriga sua pessoa e bens havidos ou por haver e se sujeita a todas as leis que tratam de similhantes fianças e penas dellas e de como assim o disse e se obrigou fis este termo, em que assinou, e eu Manoel Affonso dos Santos, Escrivam a escrevi por fé e cota do Escrivam falecido dito João Luis de Abreo.

P.ª. Alv. 5 de 9br.º de 1799. *José Fr.a da S.a Feyo*

Dis Gonçalo Gonçalves de Olivr.ª q.e nas cadeias desta Relação se acha prezo o seu filho do mesmo nome, p.r ter sido pronunciado na Devassa a q. se procedeu pelo levante projectado nesta cid.e, e como foi conhecida a sua innocencia, e p.r isso absolvido de toda a culpa; p.a não ser mais demorado na prizão, recorre a pied.e de V. S. p.ª q. lhe m.de dar alvará p.a ser solto, ficando o sup.e obrigado a mostrar-se livre p.r snn.ça na forma do estillo.

P. a V. S. seja servido soltar ao d.º f.º do Sup.e dando-se p.r isso alvará.

Como requer B.ª 5 de 9br.º de 1799.

E. R. M.ce

Costa Pinto

Diz Domingos Pedro, que se acha prezo nas cadeas desta R.am por ter sido pronunciado na Devaça q. se procedeo p.lo levantamento projectado nesta cid.e e como foi conhecida a sua innocencia e p.r isso absolvido de toda a culpa, afim de não ser mais demorado na prizão. Recorre a innacta pied.e

de V. S.ª p.ª q. lhe mande passar alvará de soltura, ficando o Supp.e obrigado a mostrar-se livre p.r snn.ça na forma do estillo.

P. a V. S.ª seja servido assim o mandar, p.la qual graça.

Como requer, B.ª 6 de 9br.º de 1799.

E. R. M.ce

Costa Pinto

Diz o Capitão mor Jozé Pires de Carv.º e Albuq.e, que obtendo senn.ça de solto e livre o seu escravo João Cabra, no crime de sublevação e levante premeditado nesta Cid.e, preciza de q. V. S. lhe mande passar alvará de soltura, p.ª o d.º seu escravo gozar da sua liberd.e e hir p.ª o poder do Sup.e

P. a V. S. se digne md.ar passar alvará de soltura, sendo obrigado o Sup.e a extrahir ao depois snn.ça do processo p.ª dar baixa na culpa.

Como requer, B.ª 6 de 9br.º de 1799.

E. R. M.

Costa Pinto

P. alv.á em 6 de Novbr.º de 1799.

Diz D. Maria Fran.ca da Con.çam e Aragão, q. nas cadeyas desta R.çam se acha prezo hum seu escravo de nome José Tobias, q. foi pronunciado na devaça q. procedeo V. S.ª p.lo projectado levante nesta cid.e, e p.r q. foi sentenciado livrem.e, e p.r favor soltar da prizão em q. se acha ficando responsavel as despezas da snn.a e custas respectivas, e p.r isso recorre e

P. a V. S.ª seja servido m.dar soltar ao d.º seo escravo.

Como requer, B.ª 6 de Nov.o de 1799.

E. R. M.ce

Costa Pinto

P. alv.ª em 6 de Novbr.º de 1799.

Diz Fortunato da Veiga S. Payo, prezo nas cadeias desta R.am, que sendo pronunciado na devassa a q. procedeo V. S.ª pelo levante projectado nesta cid.e, foi o Sup.e sentenciado livre. E como pertende ser solto da d.ª prizão, dando fiador idoneo a todas as despezas da sent.ª e custas respectivas, recorre a piedade de V. S.ª, e

P. a V. S.ª seja servido m.dar soltar ao Sup.e da d.ª prizão.

Como requer, B.ª 6 de 9br.º de 1799.

E. R. M.ce

Costa Pinto

P. alvará, em 6 de Novbr.º de 1799.

Diz Boaventura de Andr.e, que elle Sup.e tem seu filho Nicoláo de Andr.e prezo nesta cadeya da cid.e, pela devaça q. V. S.ª procedeo pelo projectado levante desta cid.e, o qual foi centenciado livre e solto da d.ª culpa e como p.ª ser solto da prizão em q.e se acha, preciza dar fiador idoneo a todas as custas e despezas da cen.cta cuja fiança duvida nenhum tenho em assignar — port.o

P. a V. S.ª seja servido mandalo soltar.
E. R. M.ce

Como requer, em termos. B.ª 6 de 9br.º de 1799

Costa Pinto

Tr.º de fiança

Aos seis dias do mes de Novembro de mil e setecentos noventa e nove annos, nesta cidade da Bahia e cartorio do falecido Escrivam, João Luis de Abreo, apareceo prezente Boaventura de Andrade, e por elle foi dito que de seu motu proprio e sem constrangimento de pessoa alguma, na conformidade do seu requerimento retro, afim de ser solto da prizam em que se acha seu filho Nicolao de Andrade, vinha ficar, como logo ficou por fiador e principal pagador do dito seu filho, para por elle dar e pagar neste Juizo o importe das custas que lhe tocar pagar do processo e devassa tirada contra elle e outros Reos, socios da conspiração ordida nesta cidade e assim mais o importe da sentença que se hade extrahir a favor do sobredito seu filho, para dar baixa na culpa, o que tudo promete pagar, por seus bens, que obriga havidos e por haver e se sujeita a todas as leis de simelhantes fianças e penas dellas e de como assim o disse e se obrigou fis este termo, por fé e cota do Escrivam falecido, em que assinou o Supplicante, e eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam o escrevi.

Boaventura de And.e
Bento José de Freitas

P. Ann. 7 de 9br.º de 1799

Diz D. Fran.ca X.er de Assumpção, como ttr.a e herdr.ª do fallecido Cap.m Bernardino de Senna e Ar.º q. nas cadeyas desta Rellação, se acha prezo hum escravo do d.º fallecido de nome Vicente, por cauza das avirigoaçoens q. se lhe fizerão, na pertendida sublevação nesta Cid.e; e porq. na snn.ça q. se proferio no respectivo processo sahio este izento de culpa alguma por essa razão o q.r a Sup.e por fora da d.ª prizão p.ª q. não tenha mais deterioração, visto q. se acha a mais de anno prezo, e p.ª esse effeito offerce por fiador a snn.a q. houver de tirar ao sarg.to mor Caet.º Brandão e q. se passe alvará de soltura do d.º escravo pelo Escr.m respectivo.

P. a V. S. se digne mandar na f.ª q. a Sup.e req.r
E. R. M.ce

Sendo a Supp.e parte legitima, como req.r B.ª 6 de 9br.º de 1799.

Costa Pinto

Termo de fiança

Aos seis dias do mes de Novembro de mil e setecentos noventa e nove annos, nesta Cidade da Bahia e cartorios do Escrivam fallecido, João Luis de Abreo, apareceo prezente, o sargento mor Caetano da Costa Brandão, e por elle foi dito que para effeito de ser solto o reo Vicente Criollo, escravo que foi do Tabeliam Bernardino de Sena e Araujo prezo nas cadeas desta Cidade, vinha ficar, como logo ficou por fiador e principal pagador de todas as custas que pertencer a este Reo pagar no processo e devassa tirada contra os Reos da conjuração ordida nesta Cidade, como tambem o importe da sentença para dar baixa na culpa, o que tudo promete pagar de sua fazenda, sem opor a menor duvida para o que obriga sua pessoa e bens havidos e por haver e se sujeita a todas as leis e penas della em semelhantes cazos e de como assim o disse aqui assinou e fis este termo por fé e cota do sobredito Escrivam fallecido, e eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam o escrevi.

Cact.° da Costa Brandão

De quando juntei a estes autos as petiçoens e mandado ao diante

Aos sete dias do mes de Novembro de mil e oito centos annos, nesta Cidade da Bahia, e meu escriptorio, juntei a estes autos as petiçoens dos Reos e mandado ao diante, e para constar fis este termo, eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam o escrevi.

Diz João Frz. de Vasc.os que o Escrivão M.el Affonço dos Santos, fez avisar ao fiador das custas, q. deve pagar o Sup.e na parte respectiva aos autos de inconfidencia em que foi o Sup.e condemnado, valeo-se este da benignidade de V. S. p.ª lhe fazer alguma equid.e, e sendo attendida a sua pobreza, dignou-se V. S. perdoar-lhe a parte, que lhe tocasse, e recorrendo aos herdr.os do fallecido Escrivão, q. então servia João Luis de Abreu, tão bem perdoarão-lhe a sua, como mostra p.la carta junta; nestes termos recorre, e

P. a V. S. seja servido m.dar que o Escrivão faça os abatim.tos perdoados, e receba do d.° fiador o resto

E. R. M.

Como req.r B.ª 23 de Julho de 1800

Costa Pinto

Snr.ª D. Francisca Xavier Roza de D.s de Abreu

De mim se vale João Frz. de Vasconcellos, mizeravel homem carregado de filhos, p.ª interceder a V. M. lhe queira perdoar a parte das custas em q. elle foi condemnado nos autos crimes de inconfidencia, onde teve a sentença de solto e livre, visto que o seu Dignissimo Magistrado Juiz Relator desse feito p.r conhecer a sua pobreza tão bem lhe perdoou a sua parte respectiva.

O meu merecim.to p.ª com V.M he nenhum, apezar de q tive com o meu prezado am.º o falecido Sr. João Luis de Abreu, q. D.os tenha na gloria; porem V. M. como Benigna se hade compadecer da pobreza desse homem, attendendo-lhe a sua suplica, aplicando esta esmola, q. lhe faz, p.la alma do mesmo falecido, afim de q. N Snr. della se lembre, ficando o m.mo meu afilhado na responsabilidade de orar continuam.te ao m.mo Snr. pela saude de V. M., a q. promete obrigar os seus inocentes filhos, q tão bem p.r intervenção m.ª suplicão a V M esta esmola, e eu em signal do meo agradecim.to p.r este favor lhe offerto essas contas de Jerusalem, p.ª V M se encomendar a N S, o q.l guarde a V M p.r m.tos annos. Hosp.º de Jerusalem, 17 de Julho de 1800.

De VM

Attento venerador e criado

F. Ant.to de J M

Minha sogra se axa p.ª dar contas ao seu creador, e servido V R.ma por este homem em tamanha pobreza, a p.te respectiva q pertence ao defunto meu sogro, eu perdoo pelo amor de D.

Sou de V R.ma ven.r Cr.

José Joaquim da S.ª

M.do execut.º ex off.o p.a se executar contra o Ten.e Hermogenes Fr.co de Aguilar Pantoja, como ab.xo se declara.

O D.or Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto do Dez.º de S. Alt.ª R.l seo Dez.or da Rel.am da B.ª Ouv.or g.l com vezes de Corregedor do Civel da Corte, Juiz authorizado p.ª a Devassa e mais dilig.as da sublevação projectada nesta cid.e tudo com alçada p.lo d.º Sr. q. Ds. G.e & Mando ao Meir.º da Rel.am q. vendo este por mim assinado, requeira ao Ten.e Hermogenes Fr.co de Aguilar Pantoja, p.ª q. pague a q.ta de 52$789 de custas em q. foi condemnado como Reo da d.ª sublevação debx.º da pena de q. o não fazendo no tr.º de 24 horas se proceder a rematação nos bens sequestrados pelo m.mo delicto quantos bastem p.ª satisfação da m.ma q.ta e mais custas q. se referem e ao pe deste passara cert.am q. cumpra. Dado na B.ª aos 23 de 7br.º de 1800. Pagará deste 60 rs. e de assinar 50. E eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam o sobscrevi.

Costa Pinto

Fran.co Ant.o Botelho Meir.º da Relação Certifico que sitey o supd.o oje Hermogenes Fran.co de Aguilar Pantoja, por todo o contiudo neste md.º e para constar passei a prezente certidão B.ª vinte e seis de 7br.º de mil e oito centos annos.

Fran.co Ant.o Botelho

Dis o Ten.te Ermogenes Fran.co de Aguilar q. elle Sup.e foi notificado por mandado do Juizo da comição das Devassas e Crimes em q o Sup.e

foi infelism.e involvido, p.ª no termo de vinte e quatro horas satisfazer a import.ª das custas q lhe couberão pagar, tanto do q toca a devaça, como da sn.ça q lhe passou o Escr.m, pena de se lhe rematarem pellas mesmas custas, os bens q lhe forão sequestrados q.do prezo; e como elle prezentem.e não pode ja satisfazer esse d.º p.r cauza da deterioração em q se axa proveniente dos mesmos encommodos da prizão, em cujo tempo soffre deminuição na ametade dos seos soldos, alem de despezas extraordinadias q foi obrigado fazer com os novos uniformes, e de se-lhe rematarem os pequenos bens do sequestro ficaria de sua ves arruinado sem forças p.ª manter-se com o devido luzim.to na Praça, e sustentar sua m.er e filhos; não tendo alias duvida de satisfazer as mesmas custas em algum prazo de tempo de espera q se lhe possa conceder, visto q a p.te q resp.ta a sn.ça do Escr.am, nada tem este duvida de lhe esperar; em taes termos pello q toca a p.te da devaça devida a V. S. como dignissimo Juis centenciario da m.ma, havendo de lembrar-se o Sup.e de q V. S se tem portado com generosa equid.e p.ª com os outros RR. havendo p.r bem athe de perdoar a m.tos ou toda a import.ª ou m.ta p.te della, conciderando-se o Sup.e pellas cauzas expostas em as circunstancias de merecer igual equid.e, recorre port.º a V. S. p.ª q haja por bem de lhe conceder tempo conveniente a poder satisfazer, fazendo-lhe toda a equid.e de habatim.to q lhe parecer rasoavel em concidaração do todo o ponderado: pello q

P. a V. S. seja serv.º deferir-lhe com a justiça q costuma na fr.ª q req.r.

E. R. M.ce

Vistas as razoens, q o Supp.e pondera, e que me merecem toda a contemplação; de m.to boa vontade remito ao Supp.e todos os salarios q venci no processo em q foi involvido. Bahia 5 de Outubro de 1800.

Costa Pinto

Dis Fran.co Monis Barreto de Aragão, q'elle já tem completado o anno de prizão, em q foi condemnado por Acordam em R.am, e como p.ª ser solto preciza q V. S.ª m.de q o Escrivam competente lhe entregue a sua sentença e lhe passe alvará de soltura requer e

P. a V. S.ª se digne m.dar q o respectivo Escrivam lhe entregue a sua sentença, p.ª dar baixa na culpa, e igualm.te lhe passe alvará de soltura.

E. R. M.

Entregue-se-lhe a sentença, estando satisfeita a pena; e com ella requererão a soltura. B.ª de 7 de 7br.º de 1800.

Costa Pinto

Copia da Portaria do Illustrissimo Governador e Capitam General desta Capitania, pela qual manda remeter o processo da sublevação a Secretaria de Estado.

Portaria

O Dezembargador Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, fará remeter para a Secretaria deste Estado, para nella serem guardados os autos de Devaça a que por ordem minha procedeo sobre a conjuração ordida nesta Cidade, por ser assim conveniente ao Real serviço. Bahia nove de Mayo de mil e oito centos. "Estava a rubrica do Excellentissimo Governador".

Despacho do cumprimento

CUMPRA-SE e se junte esta aos autos por traslado entregando-se-me a propria. Bahia vinte tres de Abril de mil oito centos e hum "Costa Pinto".

E não se contem mais couza alguma em a dita Portaria e cumpra-se do sobredito Menistro que eu Escrivam abaixo assinado bem fielmente copiei da propria que lha tornei a intregar, e por isso aqui assinou, a qual portaria em todo me reporto e com ella este traslado conferi concertei escrevy e assinei nesta sobredita Cidade da Bahia, aos vinte cinco dias do mes de Abril de mil oito centos e hum e eu Manoel Affonso dos Santos Escrivão nomeado por falecimento de João Luis de Abreo que o escrevy e assiney.

E por mim Escr.am
Amaro Jozé Vieira

C.da p.r mim Escr.m
M.el Aff.° dos Santos

Data da certidam ao diante

Aos des dias do mes de Setembro de mil oitocentos e hum annos, nesta Cidade da Bahia em meu escriptorio por parte de Antonio Furtado de Mendonça, me foi entregue a certidão ao diante, que se obrigou a aprezentar neste Juizo para comprovar e vigorizar a certidam n. 374 afim de ficar desobrigado o mestre Antonio de Almada do termo que assinou a fs 356, e para tudo constar fis este, eu Manoel Affonso dos Santos Escrivam que o escrevy.

Diz Antonio Furtado de Mendonça, q lhe hé necessario, q o carcer.° desta V.ª revendo o livro respectivo lhe passe p.r cert.m se José Raim.do Barata de Almeida esteve prezo na cadeia desta V.ª, e se della foi remettido p.ª a Ilha de Fernando de Noronha, á cumprir seu degredo. E p.r tanto

P. ao Sr. D.or ouv.r g.l q lhe m.de passar a d.ª cert.°

Passe R.e 23 de Fevr.° de 1801.

E. R. M.

Nabuco

Antonio José da Silva Pedra, actual carcereiro da cadea desta Villa de Santo Antonio do Recife de Pernambuco, por S. A. R. q. D.s G.de & Certifico que revendo o livro dezoito de termos de entrada dos prezos, delle consta a folhas quarenta e cinco, em como Jose Raimundo Barata de Almeida foi recolhido a esta cadea e della embarcou p.ª Fernando, a cumprir o seu degredo, Passa o referido na verdade á vista do que se pede e consta do dito livro, ao qual me reporto de donde passei a prezente certidão em virtude do despacho supra, e vai na verdade sem couza que duvida faça, por mim subscripta, e assignada em o Recife de Pernambuco, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil oito centos e hum annos. Sobscrevi e assignei

Em fé de verdade

Antonio José da S.ª Pedra

O D.r Jozé Joaq.m Nabuco de Ar.º Proff.º na Ordem de Christo do Dez.º de S. A. R e seo Dez.or da Caza do Porto Ouv.or de Pern.co e Juis de India e Mina com alçada pelo d.º Snr q D.s g & Faço saber q me constou p.r fé do Escr.am q esta sobscreveo, ser a letra da subscrição e sinal ao que a cert.m supra do proprio carcer.º da cad.ª desta V.ª Antonio J.e da S.ª Pedra o
80 q hei p.r justificado e verdr.º R.e 2 de M.ço de 1801. Manoel Pr.ª
— Dutra Escr.m da resid.ª o sobscrevi.

Jozé Joaq.m Nabuco de Ar.º

Certifico eu Escr.m abaixo assinado q em meu poder e cartorio ficam as duas sentenças que extrahy deste processo para se executarem contra os dous Reos auzentes Luis Pires, pardo, forro e Pedro Leão de Aguillar Pantoja, branco, solteiro, a todo o tempo que aparecerem, como tambem fica em meu poder o rol de culpados de todos os Reos comprehendidos nesta conjuração com as suas notas na forma que se acha neste processo a fs. 27, e em fé do referido passo a prez.e de minha letra e firma na B.ª aos 12 de 7br.º de 1801.

M.el Aff. dos Santos

FIM

(Cod. 1-6-3-4 da Secção de Manuscriptos da Bibliotheca Nacional. N. 6.320 do Catalogo da Exposição de Historia e Geographia do Brasil.)

011948